PRO JURIS
ESTUDOS JURÍDICOS

APRESENTAM:

DIREITO E *Cinema*

CONSTITUCIONAL E ARTE

COORDENADORES
RENATO BERNARDI
AMANDA QUERINO DOS SANTOS BARBOSA
FRANCIS PIGNATTI DO NASCIMENTO
GUILHERME BARBOSA DA SILVA

V DIRCIN

©2019 - Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da UENP

Anais do V Simpósio Regional Direito e Cinema em Debate

Renato Bernardi, Amanda Querino dos Santos Barbosa, Francis Pignatti do Nascimento & Guilherme Barbosa da Silva
(Coordenadores)

Universidade Estadual do Norte do Paraná
(Editor)

Renato Bernardi
Coordenador Geral do Simpósio Regional Direito e Cinema em Debate

Comissão Científica do V DIRCIN
Prof. Dr. Ricardo Pinha Alonso (UNIVEM)
Prof. Me. Adriano Aranão (UNIFIO)
Profª. Drª. Carla Bertoncini (UENP)
Profª. Drª. Mércia Miranda Vasconcellos (FANORPI)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Direito e Cinema Constitucional e Arte / Renato Bernardi, Amanda Querino dos Santos Barbosa, Francis Pignatti do Nascimento & Guilherme Barbosa da Silva, organizadores. - 1. ed. - Jacarezinho, PR: UENP & PROJURIS, 2019. (Anais do V Simpósio Regional Direito e Cinema em Debate)

Vários autores

Bibliografia

ISBN 978-85-62288-77-7

1. Direito e Cinema Constitucional e Arte

CDU-34

Índice para catálogo sistemático

1. Ciências Sociais. Direito. Lei em geral, métodos jurídicos e ciências auxiliares.
34

As ideias veiculadas e opiniões emitidas nos capítulos, bem como a revisão dos mesmos, são de inteira responsabilidade de seus autores. É permitida a reprodução dos artigos desde que seja citada a fonte.

Sumário

A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E O PAPEL DA MULHER NO CENÁRIO POLÍTICO: UMA CORELAÇÃO COM A OBRA “AS SULFRAGISTAS”.....7
Gisele Caversan Beltrami MARCATO

A DIALÉTICA ENTRE A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E A GARANTIA FUNDAMENTAL DA LIBERDADE DE CRENÇA À LUZ DO FILME "DEUS NÃO ESTÁ MORTO 2".....21
Amanda dos Santos ALONSO
Ingrid Barbosa DEMORI

A FAVELA COMO QUARTO DE DESPEJO DA CIDADE: DIREITO À MORADIA, AMBIÊNCIA E DIGNIDADE HUMANA.....34
Ana Paula MEDA

A MÚSICA SENHOR PRESIDENTE E A VIOLÊNCIA TRIBUTÁRIA NO COTIDIANO DAS PESSOAS EM DECORRÊNCIA DA MÁ APLICAÇÃO DOS TRIBUTOS.....50
Agenor da Cruz NETO
Rafael Silva FELIX

ANOTHER BRICK IN THE WALL: CRÍTICA AO SISTEMA EDUCACIONAL. COMO A EDUCAÇÃO PODE(RIA) REDUZIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS.....64
José Antônio da SILVA
Geanna Moraes da SILVA

A POTÊNCIA DO ÓDIO: APONTAMENTOS SOBRE A PONDERAÇÃO ENTRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DISCURSO DE ÓDIO NO DIREITO COMPARADO 82
Leonardo Tavares LIPPMAN

A PRISÃO IDEOLÓGICA EM “EXPRESSO DO AMANHÃ”.....97
Leticia Rodrigues BIASSOTI
Rogério José da SILVA

AS LEIS DE CENSURA DO REGIME MILITAR E SEUS REFLEXOS NA MÚSICA CÁLICE.....114
Beatriz Ingrid Dalla Costa AZEVEDO
Rubia Souza Pimenta de PADUA

“BARCO SEM RUMO”: REFLEXÕES SOBRE A CONDIÇÃO DO REFUGIADO A PARTIR DO POEMA DE CORA CORALINA.....127
Gabriela dos Santos PAIXÃO

“BREXIT”: DESRESPEITO À DEMOCRACIA E AO DIREITO À INFORMAÇÃO

VERDADEIRA PELA DIVULGAÇÃO DE “FAKE NEWS”.....146
Renan Cauê Miranda PUGLIESI
Gabriela Vidor FRANCISCON

CARMEN DE BIZET: O CONFLITO ENTRE O USO POLÍTICO E A PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE INTELECTUAL DA OBRA.....164
Aline Albieri FRANCISCO
Heloísa Helena Silva PANCOTTI

DAS RAÍZES ÀS PONTAS: UMA ANÁLISE DA DECISÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DE NOVA IORQUE SOBRE O CABELO AFRO.....179
Marina Marques de Sá SOUZA

“DE REPENTE UMA FAMÍLIA”: A BUSCA DOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, IGUALDADE E DO MINIMO EXISTENCIAL E O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.....194
Aparecido Jose MARZOLLA
Josiane de Souza GERALDO

DIREITOS EM VERSOS E MELODIAS: UMA ANÁLISE DA LUTA POR DIREITOS ATRAVÉS DA MÚSICA DURANTE E APÓS A DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA.....212
Luciano Meneguetti PEREIRA
Carolina Cerqueira CRUZ

EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO LIVRO CAPITÃES DE AREIA.....232
Ana Kelen da Silva FRAGA

EM TELA “O MENINO QUE DESCOBRIU O VENTO”: O DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À EDUCAÇÃO PELO VIÉS DA ANÁLISE DO DISCURSO.....248
Danieli Aparecida Cristina LEITE
Osnir BRANCO

“ERA O HOTEL CAMBRIDGE” E A HUMANIZAÇÃO DAS OCUPAÇÕES URBANAS NA BUSCA DO DIREITO À MORADIA DIGNA.....261
Romana Maria LONGO
Lara Helena Pinheiro LOPES

ERIN BROCKOVICH: A IMPORTÂNCIA DE UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....273
Gabriella Corrêa ALVES

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: REFLEXÕES ACERCA DA DEMOCRACIA SOB A ÓTICA DA SÉRIE “THE HANDMAID’S TALE”.....285
Luiz Henrique de SOUZA JÚNIOR

EXCLUSÃO E SEGREGAÇÃO URBANA NAS METRÓPOLES BRASILEIRAS: UMA ANÁLISE DE “CIDADE DE DEUS”.....299
Letícia Toni da SILVA
José Artur Teixeira GONÇALVES

“INCIDENTE EM ANTARES”, DE ERICO VERISSIMO: O PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO CONSTITUCIONAL E SEUS MECANISMOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO.....312
Simone Valadão Costa e TRESSA

O CONTO DA AIA: A INSTABILIDADE DE DIREITOS FRENTE A UMA SOCIEDADE PATRIARCAL.....328
Gabriela Cristina Dias BERTOLLA
Vitoria Isabella PEREIRA

O ÊXODO VENEZUELANO EM DIREÇÃO A RORAIMA E A EFETIVAÇÃO DA LEI DE IMIGRAÇÃO Nº 13.445/17 A PARTIR DA PERSPECTIVA DO PROGRAMA REPÓRTER RECORD INVESTIGAÇÃO.....341
Isadora Fernanda LATINI
José Artur Teixeira GONÇALVES

O HOLOCAUSTO BRASILEIRO: O DIREITO À SAÚDE PRÉ E APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988.....359
Beatriz Casagrande FORTUNATO

O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA MUSICA "O MINEIRO E O ITALIANO".....377
Rafael Santana FRIZON

O PRINCÍPIO DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO, OS QUADRANTES DE FISCALIZAÇÃO E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS CORRELACIONADOS À MÚSICA “ATÉ QUANDO?”.....391
Jose de OLIVEIRA JUNIOR
Mateus Tamura ARANHA

O RACISMO PRIVADO E INSTITUCIONAL A PARTIR DA ANÁLISE DAS MÚSICAS “RACISMO É BURRICE” E “A CARNE (NEGRA)”.....410
Ana Carolina D’avanso de Oliveira CÂNDIDO
João Ricardo dos SANTOS

ORAÇÕES PARA BOB: A LUTA CONTÍNUA CONTRA A LGBTFOBIA.....426
Amanda Ellen FERREIRA
Dhara Fernanda Nunes CARRARA
Cláudia Mariza Mattos BRANDÃO

OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E O REFLEXO DA INTERVENÇÃO ESTATAL NA ESFERA PRIVADA AO ESPECTRO CONSEQUENCIALISTA DO GOLPE MILITAR DE 1964.....443

Rômulo Blecha VEIGA
Miguel Gid Rolim De Moura MOREIRA

“OS LOUCOS SOMOS NÓS” – UMA ANÁLISE DO HOLOCAUSTO BRASILEIRO SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS.....460
Paloma Thais Aguirres HOCHSCHEIDT

PEQUENA MISS SUNSHINE: UM RETRATO DA IDEALIZAÇÃO DA IMAGEM FEMININA E SUA PREJUDICIALIDADE AO DIREITO FUNDAMENTAL DE AUTODETERMINAÇÃO DA MULHER.....472
Marina Rodrigueiro Peres FONSECA
Daniela Aparecida RODRIGUEIRO

PLUNCT PLACT ZUMM (NÃO) VAI A LUGAR NENHUM: MENOS BUROCRACIA E MAIS PARTICIPAÇÃO.....484
Luna STIPP
Amanda Querino dos Santos BARBOSA

QUE BOM TE VER LUTANDO: A CIÊNCIA JURÍDICA COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À DITADURA MISÓGINA VIGENTE.....499
Vitória Sumaya Yoshizawa TAUIL
Brunna Rabelo SANTIAGO

“QUESTÃO DE GÊNERO” E O ATIVISMO JUDICIAL NAS QUESTÕES RELACIONADAS À COMUNIDADE LGBT.....514
Débora Gonçalves TOMITA
Laísa Fernanda CAMPIDELLI

REPRESENTATIVIDADE FEMININA E IGUALDADE DE GÊNERO: A ASCENSÃO SOCIAL EM EXPRESSÃO ENTRE OS SÉCULOS E O FILME “SUPREMA”.....533
Maria Isabela CAZÃO

“RUA DA PASSAGEM”: UM DIÁLOGO ENTRE O DIREITO À CIDADE, A ACESSIBILIDADE E A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....546
Luiz Gustavo TIROLI
Luiz Henrique Batista de Oliveira PEDROZO

TRANSEXUALIDADE – “O AMOR É TÃO LONGE” – O OLHAR HUMANO VOLTADO PARA UM CRIME QUE MUDOU A HISTÓRIA DA LUTA LGBT.....561
Sandra Gonçalves Daldegan FRANÇA
Ana Carolina Daldegan FRANÇA

UNE SAISON EN FRANCE: UM ENSAIO SOBRE MIGRAÇÃO E REFÚGIO.....576
Fernando Cesar Mendes BARBOSA
Stephanie Karolline Werner JUNG

A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E O PAPEL DA MULHER NO CENÁRIO POLÍTICO: UMA CORELAÇÃO COM A OBRA “AS SULFRAGISTAS”

Gisele Caversan Beltrami MARCATO

RESUMO
A presente pesquisa gira em torno do processo democrático brasileiro atual e a participação da mulher. Trata da importância do povo na tomada de decisões oficiais e a sua função no processo democrático. Adentra na análise das chamadas ondas feministas, como forma de se identificar a justiça da mulher, especificamente, no caso da mulher sob um viés tridimensional: acesso à bens e serviços, respeito e reconhecimento social e, por fim, participação efetiva no processo democrático. Por fim, fora identificado, criticamente, a precária participação da mulher no processo democrático, que alcançou o direito de votar, entretanto, no que se refere ao aspecto passivo do referido direito (ser votada), ainda, encontra resistências conservadoras, falta de esclarecimento cívico e obstáculos impostos até mesma pela atual política partidária, como fatores limitadores essa efetiva atuação. Fora examinada a recente alteração legislativa, que permite o trabalho insalubre da gestante, como uma de tantas outras decisões políticas que impactam no universo feminino – o que fora identificado como resultado da precária participação feminina no cenário político atual. A obra artística que inspirou a produção, do presente texto, foi o filme “A Sulfragista” – que retrata a luta da mulher pelo direito ao voto.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia participativa. Mulher. Decisões políticas.

ABSTRACT
This research revolves around the current Brazilian democratic process and the participation of women. It addresses the importance of the people in making official decisions and their role in the democratic process. In the analysis of the so-called feminist waves, women's justice is analyzed as a way of identifying women's justice, specifically in the case of women under a three-dimensional bias: access to goods and services, respect and social recognition and, finally, effective participation in the democratic process. Finally, critically, the precarious participation of women in the democratic process had been identified, which reached the right to vote, however, with regard to the passive aspect of this right (to be voted), it still encounters conservative resistances, lack of clarification civic and obstacles imposed even by the current party politics, as factors limiting this effective performance. The recent legislative amendment has been examined, which allows for the unhealthy work of the pregnant woman, as one of many other political decisions that impact on the feminine universe - what had been identified as a result of precarious female participation in the current political scenario.

KEY WORDS: Participative democracy. Woman. Political decisions.

1 INTRODUÇÃO

No plano político atual, no Brasil, é gritante a problemática vivenciada e, cada vez mais crítica, acerca: da democracia, da legitimidade das decisões políticas e da participação popular e, especificamente, da participação da mulher no cenário político.

Desafia o Estado Democrático de Direito a resolução das demandas atuais, a legitimidade

das decisões oficiais e a participação popular, e, de forma mais crítica, a participação feminina na política. A vontade do povo, vista como “última palavra”, usada como fundamento para homologar a tomada de decisão, por vezes, chega a tolher direitos individuais e liberdades públicas.

Desse modo, a presente pesquisa visa contrapor as mais atuais manifestações populares ocorridas em espaços públicos, bem como nos ciberespaços e o resultado final desse fenômeno democrático: as decisões oficiais. Para em seguida, concluir se o interesse público foi atendido – ou o povo foi colocado em um status passivo ou reativo, não se coadunando à efetivação dos direitos, principalmente, os sociais.

Além de pesquisa bibliográfica, foi utilizado o método qualitativo.

A pesquisa terá por objeto o tratamento empírico das recentes decisões políticas nos seguintes aspectos: seu alcance, finalidade e possibilidade de aperfeiçoamento para atendimento do interesse público e respeito a ordem constitucional.

Dados teóricos foram obtidos por meio de levantamento bibliográfico, com consulta a materiais das áreas de ciências políticas, sociais e jurídicas.

A descrição e produção do material resultado da pesquisa será subsidiado por meio dos dados coletados e da pesquisa bibliográfica.

Os dados coletados como resultado direto e reativo das manifestações populares, bem como os dados alcançados através da pesquisa bibliográfica passarão por uma análise crítico-interpretativa, tendo como produto conclusões das análises e das limitações e possíveis adequações. Nesse aspecto, pretendeu-se contrapor o papel da mulher, como categoria específica, e a efetivação de seus direitos políticos, o que reflete de forma direta na efetivação de outros direitos como: individuais e sociais.

Em um segundo momento, na presente pesquisa, se abordará o papel da mulher na política sob o viés passivo, ou seja, o direito de ser votada. Trabalhou-se uma retrospectiva acerca das ondas de feminismo correlacionado com as dimensões de direitos e garantias objetivados pelas mulheres no atual cenário político.

Examinou-se, por meio das Teorias da Justiça, uma transposição do alcance da justiça bidimensional para tridimensional, através da efetivação dos direitos políticos.

Questão crítica enfrentada foi a chamada cotas de gênero e sua efetividade no Brasil. Fora examinada a lei que a instituiu e os obstáculos para a obtenção de efetivos resultados.

Ao final, se pretenderá comprovar cientificamente a persuasão e eficácia dos detentores de poder, dentro da sociedade civil atual, de forma hegemônica e, ainda, conservadora que impactam no espaço público e na tomada de decisão oficial, para concluir se estas se deram a partir do distanciamento do interesse público, configurando-se em verdadeira crise de representatividade

democrática.

A obra artística que inspirou a produção, do presente texto, foi o filme “A Sulfragista” – que retrata a luta da mulher pelo direito ao voto.

Na obra cinematográfica, As Sufragistas (Suffragette), é retratado o drama que se passa no início do século XX.

As mulheres, ainda, não possuíam o direito de votar, no Reino Unido. Isso mesmo anos de manifestações pelo referido direito. O movimento retratado no filme termina com o direito ao voto, com restrições, em 1918, e em 1929, o direito é titularizado por todas, indistintamente.

2 A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA TOMADA DAS DECISÕES POLÍTICAS

A presente pesquisa gira em torno da participação social no processo democrático.

No Brasil, no cenário político e jurídico, o surgimento da regulamentação do fenômeno da participação social se deu com o próprio processo de democratização. Dessa forma, é a Assembleia Nacional Constituinte que inaugura e atribui à participação popular papel central no cenário político nacional com marcante orientação participativa inserida na Constituição Federal de 1988.

A participação social, conquanto, tenha tido considerável expansão, ainda, é fragmentada e desnivelada, encontrando maior concentração nos grandes centros urbanos e em determinados estratos sociais.

Além dessa participação social institucionalizada, por meio de Conselhos, Conferências, Assembleias, Audiências Públicas, Orçamentos Participativos, ganhou força, atualmente, as manifestações e os movimentos populares em espaços públicos, bem como em ciberespaços.

Leonardo Avritzer (2016, p. 81) traça um panorama das recentes manifestações ocorridas no Brasil, nos espaços públicos e nos ciberespaços:

> A lição que fica das manifestações, tanto para o sistema político quanto para a opinião pública, pode, talvez, ser resumida da seguinte forma: há uma enorme insatisfação no Brasil ligada a diversas agendas, algumas progressistas e outras conservadoras. As agendas conservadoras são: a infraestrutura urbana vista sob à ótica das vias públicas; o baixo nível dos serviços de saúde e educação, vistos sob a ótica de uma classe média recentemente expulsa dos serviços privados de saúde e educação; e principalmente a corrupção vista sob a ótica de uma agenda despolitizada que nega a relação entre corrupção e organização do sistema político e a atribui ao governo petista. Existe também uma agenda progressista, que tem como centro a mobilidade urbana e a melhoria dos serviços de saúde e educação no setor público, mas que de alguma maneira perdeu o apoio da classe média da região Sudeste desde junho de 2013.

É possível observar que essas manifestações foram marcadas por uma pluralização dos temas, uma onda antipolítica seguida pela politização das ruas e ciberespaços que culminou em uma polarização cega, que, por vezes, não encontrou correspondência no sistema político.

É flagrante o jogo de interesses e as adulações políticas que encharcaram as manifestações

e, arriscadamente, pretenderam aplicar a máxima “vox populi, vos Dei”. Segue-se com sua análise aplicada na crucificação de Jesus, Zagrebelsky (2011, p. 130) considera que:

> Na verdade, não se tratou de um “caso” democracia, mas de um caso de autocracia e da oligarquia em que os protagonistas movem a multidão como uma arma. Nenhum dos sujeitos que conduziam o jogo era amigo da democracia, embora todos adulassem a multidão. Eles queriam tirar proveito dela. Viam na democracia, como todos os aproveitadores, somente uma passagem de ida (não ida e volta) no caminho de seus próprios interesses e poder.

Nesse aspecto, a divinização do povo leva a chamada idolatria política, uma teologia democrática que tem como pano de fundo adulações interesseiras daqueles que detêm o poder político e econômico e visam se utilizar do povo apenas como meio de homologar, ratificar as decisões políticas que lhes irão beneficiar e mantê-los no poder.

Como estaria sendo desempenhado o papel dos grupos de interesse, principalmente, sob o viés de sua espécie os chamados grupos de pressão, nesse cenário político atual? Há contornos contramajoritários, pretende a efetivação de direitos, serve ao interesse público? – ou também são utilizados pela idolatria política atribuindo ao povo esse papel meramente?

Por meio da análise das decisões oficiais recentes de notória relevância social, tomadas pela influência direta das manifestações populares nos espaços públicos e ciberespaços, conclui-se que o processo decisório vem sendo maculado no seu aspecto democrático. A maioria das reformas aprovadas, os planos de governo aprovados e as decisões oficiais afetam de maneira direta direitos e garantias conquistados às duras penas.

Toma-se o exemplo da reforma trabalhista, que é flagrantemente contramajoritária e erra ao permitir que mulheres grávidas e lactantes trabalhem em local insalubre.

Referida decisão foi democraticamente aceita pelo Congresso Nacional Brasileiro. Entretanto, indaga-se: Mulheres foram efetivamente representadas nesta tomada de decisão? A decisão é legítima, uma vez que, foi votada ,democraticamente, por representantes do povo, eleitos também democraticamente. Mas, reflete o interesse do universo que impactará frontalmente – o das mulheres? Tinha-se o mínimo de mulheres eleitas para dar voz às mulheres eleitoras?

Qual a participação da mulher no processo democrático? A resposta dessa e as perguntas anteriores passa, necessariamente, por uma análise das ondas feministas e dimensionais da mulher. O que será analisado no próximo tópico.

3 BREVE ANÁLISE RETROSPECTIVA DAS ONDAS FEMINISTAS

A busca pela construção do ideal de justiça acerca do arcabouço de direitos e garantias voltado às mulheres passa, necessariamente, por três dimensões: (1) Justiça sócio econômica; (2) Justiça cultural e reconhecimento e, por fim, (3) Justiça democrática.

A primeira dimensão é, originalmente, trazida da clássica Teoria da Justiça de Rawls (1971) e, a segunda, pode ser categorizada na luta pelo reconhecimento, proposta por Hegel. A primeira foca nas formas de exploração, na marginalização e na privação material das mulheres. Dessa forma, a justiça sob essa dimensão seria alcançada mediante o acesso igualitário de bens e serviços, qualquer se seja o gênero do individuo, de forma indistinta. Já a segunda dimensão, foca na injustiça advinda dos padrões sociais e culturais. Aqui, é possível se discutir o reconhecimento social da mulher nos mais variados segmentos da sociedade, a dominação cultural e o desrespeito, incluindo as mais variadas formas de violência (física, psíquica, patrimonial, etc.).

A discussão mais contemporânea, talvez, esteja inserida na terceira dimensão que trata da justiça democrática. Nesse caso, discute-se a participação política da mulher e os obstáculos a uma representação igualitária.

Nesse sentido, cita-se Fraser (2005, p. 128-129): “pelas lentes das disputas por democratização, a justiça inclui uma dimensão política, enraizada na constituição política da sociedade e que a injustiça correlata é a representação distorcida ou a afonia política”.

Para a referida autora, levando-se em consideração as especificidades de um mundo globalizado, a Teoria da Justiça, deve deixar de ser vista como bidimensional e passar a ser revista por um viés tridimensional. Isso significa, incorporar a dimensão política da representação democrática ao lado da dimensão econômica da distribuição e da dimensão cultural do reconhecimento, conforme explano acima.

Essa terceira dimensão, ou seja, a representação política democrática é a mola propulsora para o alcance das duas outras dimensões: (1) Acesso à bens e serviços; (2) Reconhecimento e respeito social. Isso se dá pelo fato de ser a arena política o nascedouro de direitos e garantias.

Contextualizando: A recente reforma trabalhista, que é flagrantemente contramajoritária e erra ao permitir que mulheres grávidas e lactantes trabalhem em local insalubre.

O antigo dispositivo da CLT, assim preconizava: “A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre”.

Após a aprovação da referida reforma, essa restrição foi consideravelmente amenizada. Gestantes não podem trabalhar em local de insalubridade máxima. Já em locais de insalubridade de grau médio e mínimo, poderão deixar de trabalhar somente mediante atestado recomendando a necessidade de afastamento. Atestado que deverá ser, obrigatoriamente, assinado por um médico. No caso das lactantes, passam a poder trabalhar em locais de insalubridade máxima, exceto se houver pedido médico.

Algumas questões críticas envolvem essa alteração legislativa: (1) Os médicos de maneira

geral deveram se ater ao profundo conhecimento acerca de segurança do trabalho; (2) Ao certificar mediante laudo médico a possibilidade de se trabalhar em ambiente insalubre, estará o profissional da saúde assumindo grande responsabilidade âmbito civil e penal, inclusive. (3) Não apenas a saúde da gestante, como também, a do nascituro está sendo posta a agentes nocivos, que antes mesmo de trabalhar já sofrerá os efeitos de um trabalho insalubre.

Daí decorre uma indagação: Mais do que se proteger a saúde da mulher tem-se, aqui, com prioridade absoluta o dever do Estado e da sociedade de se proteger o ser em desenvolvimento que é o nascituro. Isso sobre os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Mais uma vez se reforça o caráter contramajoritário da referida decisão que coloca em risco o direito de vulneráveis. Antes da reforma a CLT tinha como objetivo a respectiva proteção.

O trabalho insalubre é nocivo. Essa nocividade é cientificamente comprovada e causa danos à saúde da gestante e do nascituro. Esse era o fundamento da proibição desse tipo de trabalho para pessoas que se concontrassem na referida situação. Entretanto, foi ignorado pelo Congresso Nacional e pelo Presidente da República, que sancionou a lei sem qualquer restrição.

Daí a seguinte questão crítica: A representação política feminina do Congresso Nacional é, quantitativamente, suficiente para impedir que uma alteração dessa seja aprovada?

A resposta é: Não! Não tem-se essa representatividade no cenário político brasileiro atual.

Isso impacta diretamente nas dimensões anteriores: O acesso à bens e serviços fica prejudicado pela falta de igualdade nas condições de trabalho e na valorização da mão de obra feminina.

Em um cenário capitalista e com ideias neoliberais, o reconhecimento está diretamente ligado ao “ter”. Não que a violência e a falta de respeito seja exclusividade de mulheres pertencentes à classe social mais baixa, baixa escolarização ou à marginalização. Mas é forçoso reconhecer que mulheres que frequentaram bancos acadêmicos, que galgaram uma independência econômica e financeira possuem maiores “argumentos para impor” o respeito perante a sociedade.

Nesse sentido, Fraser (2005, p. 129):

> Estabelecendo critérios de pertencimento social e determinando quem conta como membro, a dimensão política da justiça especifica o alcance das demais dimensões: diz quem está incluído e quem está excluído do conjunto daqueles intitulados a uma justa distribuição e re- conhecimento recíproco. Estabelecendo as regras de decisão, a dimensão política estabelece os procedimentos para colocar e resolver as disputas em ambas as dimensões econômica e cultural: diz não somente quem pode fazer demandas por redistribuição e reconhecimento, mas também como tais demandas devem ser colocadas e adjudicadas.

Do ponto de vista da representatividade social, referida alteração legislativa, peca pela falta de legitimidade, pois não há justiça democrática nesta deliberação política. O problema, enrteanto, não é formal. Isso porque a composição do Congresso Nacional passou por eleições democráticas.

O problema situa-se na falta de condições de igualdade na candidatura política. Temática a ser explorada no tópico seguinte.

Por fim, do ponto de vista histórico, é possível identificar três ondas do feminismo brasileiro.

O primeiro foi o movimento sufragista. Tratou-se da luta elo direito ao voto. Portanto, por direito políticos. Esse movimento foi preconizado por mulheres de classe média alta, advindas de famílias com tradição política ou filhas de intelectuais. São mulheres de que tiveram a oportunidade de estudar na Europa e, bebendo da água do movimento feminista europeu, importaram tais ideais.

A segunda fase do movimento feminista brasileiro, figurou em um cenário redemocratização, surigindo, ainda, em um clima de ditadura militar e supressão de direitos, na década de 70. Havia uma forte desvalorização da cidadania no Brasil. A opressão patriarcal era latente. O movimento feminino levanta a bandeira da liberação, sexualidade e relações de poder. Lutou-se contra a hegemonia masculina, a violência sexual e o “pátrio poder”.

Por fim, a terceira fase foi marcada pela luta pela institucionalização e discussão das diferenças de gênero. Passam pela onda da “coletividade” e da “fraternidade”, e podem ser elencados pelos seguintes marcos:1) tentativas de reformas nas instituições consideradas democráticas (com a criação dos Conselhos da Condição Femi- nina, das Delegacias de Atendimento Especializa- do às Mulheres, por exemplo); 2) tentativas de reforma do Estado (com a forte participação das mulheres organizadas no processo da Assembléia Constituinte de 1988, por exemplo); 3) busca de uma reconfiguração do espaço público, por meio da forte participação de “novas” articulações dos movimentos de mulheres (mulheres negras, lésbicas, indígenas, rurais etc.); 4) uma posterior especialização e profissionalização do movimento. Este terceiro momento marca o início de uma aproximação cautelosamente construída junto ao Estado (MATOS, 2010, p. 68).

A projeção retrospectiva reforça o viés tridimensional da busca pela justiça no movimento feminista.

A tarefa da presente pesquisa para o próximo tópico é apresentar as questões críticas do cenário político brasileiro.

4 MULHERES E A POLÍTICA: AS COTAS DE GÊNERO E O PROCESSO DEMOCRÁTICO

De agora em diante, passe-se a analisar a participação da mulher na política e as chamadas cotas de gênero.

O direito de votar (direito ativo) passou a ser reconhecido para as mulheres, no Brasil,

apenas em 1930. Entretanto, o direito passivo (ser votada), até os dias atuais encontra-se restrito, apesar da maioria das eleitoras serem mulheres, segundo fontes oficiais.

A democracia, como um processo, é feita de erros e acertos. No entanto, é consenso, entre os estudiosos, a necessidade de um reconhecimento político passivo (direito de ser votado) e ativo (votar) para um número maios de pessoas, como forma de se alcançar uma representatividade social no poder e se legitimar as decisões políticas.

De 1930 para cá, podemos identificar o ano de 2014 (apenas) como destaque nesse sentido. Tivemos três mulheres candidatas, sendo duas com chances de eleição no segundo turno. Ao final, a ex-presidenta Dilma se elegeu.

Essa restrição de candidatas mulheres reflete diretamente nas chances de eleição. Esse fenômeno se dá em toda América Latina.

Como forma de minimizar esse impacto na constituição do poder político de várias nações, criou-se as cotas de gênero. No Brasil inicialmente, a Lei 9505 de 1997, previa uma delimitação de trinta por cento, no mínimo, de candidatas. Para compelir o alcance a esse percentual, era obrigatório se alocar cinco por cento da renda do fundo partidário para campanhas de divulgação das cotas – como uma forma de "chamar" as mulheres a participar do processo político ativamente. Além disso, nas propagandas eleitorais dez por cento do tempo, teria que ser destinado à disseminação de informações sobre a participação ativa de mulheres na política.

Essa política de cotas de gênero não surtiu efeito no Brasil, depois das eleições de 2014, tínhamos apenas nove por cento de mulheres eleitas na Câmara dos Deputados e, apenas, três por cento no Senado Federal. De 189 países pesquisados, o Brasil aprece na 124º posição de países com cargos políticos ocupados por mulheres. Está atrás de países como Ruanda, Bolívia, Andorra, Cuba, Senegal, Nicarágua, Equador, República do Congo, Malásia, entre outros. (SILVA; SANTOS; BARCELOS, 2016, p. 126-130).

A questão central que impede uma rela e efetiva participação da mulher na política, passa pela noção de cidadania inclusiva, onde o direito ao voto tanto no viés ativo, como passivo inclui a todos indistintamente. Passa por eleições justas e lícitas, com a garantia de igualdades políticas, cultura cívica, compreensão esclarecida acerca do voto e da função do cargo a se candidatar, liberdade de manifestação e expressão.

O ponto principal, das limitações enfrentadas pode estar na cultura e na falta de esclarecimentos sobre a política e seu papel.

Ainda há uma geração, atuais eleitoras, que culturalmente não tiveram acesso à uma aprendizagem cívica esclarecedora.

Em pesquisas realizadas nas eleições de 2014, apontam-se para um total de 6.470 mulheres

candidatas para os mais variados cargos políticos. Destas apenas 178 foram eleitas. Trata-se de apenas 2%. Há uma latente desproporção.

E a conta não fecha. Se a maioria dos eleitores são mulheres. E as mulheres candidatas não conseguem se eleger, há alguns pontos a se destacar: (1) Mulheres não votam em mulheres? Se a resposta for positiva, tem-se que: Há falta de esclarecimento cívico – a democracia é um processo pelo qual busca-se votar em seus pares, de forma que, eleitos se garantirá a defesa de interesses próprios dessa categoria. Por isso, que limitar os votos é medida antidemocrática, todos, indistintamente, têm o direito de se ver representar por pares. Restringir os votos à uma classe de pessoas, quer por critério de formação educacional, quer por critério de renda etc., seria supor uma sociedade de iguais, quando a sociedade é plural. Conclui-se pelo desvirtuamento de noção democrática, nesse sentido.

Entretanto, essa não é a única resposta para a problema que enfrenta-se.

A cota de gênero quando criada, dizia que era necessário se reserva no mínimo 30% e no máximo 70% das candidaturas de cada partido para candidatas mulheres. A terminologia utilizada pela lei era: “deverá reservar”. Como o efeito esperado não foi alcançado, uma reforma legislativa substituiu a expressão acima por “preencherá” as vagas – com marcante caráter imperativo do preceito legal quanto à observância obrigatória dos percentuais.

Esse percentual era preenchido apenas para cumprir a lei, no ato do registro das candidaturas. Depois disso, aparentemente, cumprido o que preceitua a lei sobre a participação das mulheres, as candidaturas eram renunciadas. Trata-se do fenômeno que se convencionou chamar de “candidatas laranjas”. Mulheres que se dispunha a candidatar-se apenas para cumprir o percentual legal exigido de participação feminina na política. O TSE se pronunciou sobre esse fato no Recurso Especial Eleitoral número 21498, em 2013, dispondo que:

> (...) Se no momento da formalização das renúncias por candidatas, já tinha sido ultrapassado o prazo para substituição das candidaturas, previsto no art. 13, parágrafo 3º, da Lei 9.540 de 1997, não pode o partido ser penalizado, considerando, em especial, que não havia possibilidade jurídica de serem apresentadas substitutas, de modo a readequar os percentuais legais de gênero.

O que se teve foi mera garantia formal da participação da mulher no processo democrático. As medidas não foram efetivas.

Dois pontos críticos podem ser identificados: (1) A garantia meramente formal não foi suficiente. A regra das cotas ignorou as desvantagens das mulheres dentro dos próprios partidos políticos; (2) A política partidária demonstrou pouco interesse em promover a inclusão da mulher na política. As cotas foram vistas como medida inconveniente, pois para garantir o mínimo legal de participação feminina se reduzia a participação masculina.

A lei foi, realmente, um avanço. Em países como a Argentina, o efeito foi positivo. A garantia de percentual mínimo será efetivamente alcançada com o fortalecimento dos movimentos sociais. O engajamento da mulher deve começar nas associações de bairros, nas ONG's, nos Conselhos de Direitos, nas Audiências Públicas.

Antes do preenchimento do mínimo legal das candidaturas políticas, é imperioso o esclarecimento cívico das funções públicas, da importância desses cargos na tomada das decisões políticas e do impacto destas na vida de cada uma das mulheres. Isso para que se evite que decisões políticas, como a citada anteriormente, tenha que ser observada, pois passou por um "processo democrático" que a legitimou.

Se a maioria dos eleitores são mulheres, haverá de se ter o mínimo de representação política que fosse suficiente para impedir um retrocesso como a lei trabalhista que "compele" a mulher grávida de trabalhar em ambientes insalubres e tantas outras.

4.1 As Sulfragistas

Na obra cinematográfica, As Sufragistas (Suffragette), é retratado o drama que se passa no início do século XX.

As mulheres, ainda, não possuíam o direito de votar, no Reino Unido. Isso mesmo anos de manifestações pelo referido direito.

O filme descreve a luta de um grupo de militantes que passa a arquitetar atos de insubordinação e resistência feminina. Isso se deu pelo fato de que, por várias décadas as mulheres se manifestaram de maneira pacífica pelo direito de votar – o que sempre foi negado – talvez nem sequer se escutou tal impugnação. Diante disso, do pouco resultado das manifestações pacíficas, como forma de chamar a atenção dos políticos locais à causa, formou-se o grupo de resistência e luta.

Maud Watts (Carey Mulligan), sem origem e engajamento político, acidentalmente, descobre o movimento, quando ela foi fazer uma entrega ao lado mais rico de Londres. Lá foi surpreendida por uma passeata de militantes femininas que quebravam vidraças para chamar a atenção, e passa a cooperar com as novas feministas.

A personagem passa a enfrentar grande pressão da polícia e dos familiares para voltar ao lar e se sujeitar à opressão masculina.

Entretanto, opta que por lutar pela igualdade de direitos, reconhecendo que para tanto haverá alguns sacrifícios.

A luta das sufragistas levou à conquista do voto feminino na Inglaterra, com restrições, em 1918, e finalmente aberto a todas as mulheres, em 1928.

5 CONCLUSÕES

No plano atual tanto social e político vivencia-se uma crise de representatividade que se reflete na (i)legitimidade na tomada de decisões socialmente relevantes, relativas às mais variadas demandas sociais. Isso porque, os partidos políticos, instituições clássicas capacitadas pelo povo para dirimir as referidas demandas, atravessam um período de crise de difícil superação.

Nesse sentido, pode-se vislumbrar a importância da análise proposta, que identifique as recentes manifestações populares de maneira eficaz e suficiente para discussão e rediscussão de temáticas sociais, trazendo uma integração social que eleve o povo ao estado ativo de titular do poder político, dando voz as mais variadas e plurais categorias, como: as mulheres – que fora objetivo de estudo da presente pesquisa.

Na sua essência é nítida a função pluralista e contramajoritária do processo democrático, e disso não há justificativa legal para se afastar.

Por óbvio, que não deve o partido político ser o único canal de comunicação entre o povo e o Estado. A ingerência dos mais variados segmentos da sociedade civil é fundamental para um processo democrático justo.

As mobilizações populacionais, as formações de movimentos e associações são legítimas e constitucionalmente viáveis (liberdade de reunião, direito de petição, liberdade de manifestação), é vista como a solução nuclear para a crise política atual. Entretanto, devem se consubstanciar em mobilizações cidadãs e refletir a vontade real do povo, a contrassenso, maculariam a democracia representativa.

A legitimidade de decisões oficiais depende, necessariamente, do atendimento ao interesse do povo, que deve ser manifestado de maneira livre.

Não se está a defender um reducionismo da participação popular no processo decisório. Pelo contrário, a decisão oficial só é legitima se corresponde a determinada demanda social e se mostra como determinante e quase exclusiva para solucionar a crise política atual.

Exatamente, nesse ponto, entra em cena a democracia crítica e a participação popular a ela inerente, mas com contornos próprios, ou seja, a democracia crítica atribui ao povo um papel ativo, e não meramente reativo.

A participação popular deve exercer a função de canal de comunicação entre representante e representado, cuja finalidade é o controle vertical do governo na tomada de decisão de modo satisfatório e que atenda ao interesse público. Capaz de refletir nesse processo decisório até o resultado final: decisão oficial.

O Estado, principalmente, em razão de questões orçamentárias, deixa de responder as

demandas sociais e de proporcionar o bem comum por meio de escolhas prioritárias que escapam das citadas demandas sociais coexistentes e são tomadas como forma de manter um modelo de governo pautado na coalizão. Isso afeta diretamente a confiabilidade dos cidadãos afetados com as referidas ações políticas.

O Estado democrático é feito por meio de consensos e conflitos das demandas plurais que compõem a sociedade. Fator decisivo é identificar os valores realmente almejados pelo povo e busca-los na seara estatal.

Entretanto, diante das estatísticas mencionadas na presente pesquisa, acerca da participação da mulher no cenário político, torna-se inegável que sua participação é precária. Um Congresso que é formado por apenas 9% de mulheres na Câmara dos Deputados e, apenas, 3% no Senado Federal, torna penoso a aprovação de políticas públicas que atendam a seu interesse e de alterações legislativas nesse sentido.

Toma-se por base, a recente alteração, ora mencionada acerca da reforma trabalhista que passou a admitir o trabalho insalubre de gestantes. Os percentuais de ocupantes dos cargos políticos do gênero feminino não tiveram força para impedir referido retrocesso. As eleitoras femininas não tiverem sua representação por pares realizada de forma justa e efetiva nesse aspecto. A alteração passou e direitos sociais e individuais foram violados. Um retrocesso.

As cotas de gênero, implementadas no Brasil em 1997, constituíram-se em mera garantia formal. O resultado foi ínfimo. Os percentuais acima demarcados, são de 2004, ou seja, depois da implementação das referidas cotas de gênero.

Como obstáculos estão: (1) A política partidária nacional que, ainda, vê a mulher como intrusa no processo político; (2) A pauta, ainda, conservadora; (3) A falta de informações e esclarecimentos para o público feminino do real significado do processo democrático e a importância na efetivação de seus direitos.

Nesse sentido, se constata que a referida alteração acerca da reforma trabalhista e tantas outras violaram a ordem constitucional e a garantia de direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Fernando de Brito. **Constituição e participação popular: a construção histórico-discursiva do conteúdo jurídico-político da democracia como direito fundamental.** Curitiba: Juruá, 2013.

ARENDT, Hannah. **A condição humana.** Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, Rio de Janeiro: Salamandra, São Paulo: Ed. Universidade São Paulo, 1981.

_____. **Sobre a Revolução.** Brasília: Ática-UNB, 1988.

AVRITZER, Leonardo. **Impasses da democracia no Brasil**. Editora José Olympio, 2016.

BOBBIO, Noberto. **Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política.** Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo.** Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BRAUD, Philippe. **Sociologie Politique.** 3ª édition. Paris: L.G.D.J., 1996. .BREED, Warren. The Self-Guiding Society. New York : The Free Press, 1971.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** 2a ed.. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

FRASER, N. 1995. O que é crítico na teoria crítica? O argumento de Habermas e gênero. In: BENHABIB, S. & CORNELL, D. (orgs.). Feminismo como crítica da modernidade: releitura dos pensadores contemporâneos do ponto de vista da mulher. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos.

_____. 1999. **Repensando la esfera pública: una con-tribución a la crítica de la democracia actualmente existente.** Revista Ecuador Debate, n. 46.

_____. 2001. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. In: SOUZA, J. (org.). **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea.** Brasília: UNB.

_____. 2005. **Reframing justice**. Amsterdam: Royal Van Gorcum. [Links]

_____. 2007. **Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação.** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 15, n. 2, p. 291-308.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade.** 2 v. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

KELSEN,Hans. **Teoria pura do direito.**Tradução de João Baptista Machado. 3a edição. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

_____. **A democracia.** 2a ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. _____. Jurisdição Constitucional. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KEY JR., V.O. Politica, Partidos y Grupos de Presion. Madrid: Instituto de Estudios Politicos, 1962.

MATOS, Marilse. **Movimento e Teoria Feminista: É possível reconstruir a teoria feminista a partir do sul global.** Revista de Sociologia Política. Curitiba. V. 18, no 36, p. 67-92, jun. 2010.

POLIDO, Fabricio Bertini Pasquot; Repolês, Maria Fernanda Salcedo. **Law and Vulnerability – Derecho y Vulnerabilidad – Direito e Vulnerabilidade.** Orgs. Fabricio Bertini Pasquot Polido; Maria Fernanda Salcedo Repolês. 1ª Edição – São Paulo: Ofinica das Letras. Belo Horizonte: Programa de Pós Graduação em Direito; Univerisidade Federal de Minas Gerais – UFMG – 2016.

RAWLS, J. 2002. **Uma teoria da Justiça.** São Paulo: M. Fontes.

REALE, Miguel. **Da revolução à democracia.** 2a edição reestruturada. São Paulo: Convívio, 1977.

SARMENTO, Daniel. **Interesses Públicos vs. Interesses Privados na Perspectiva da Teoria e da Filosofia Constitucional.** In: SARMENTO, Daniel (Org.). Interesses Públicos versus Interesses Privados: Desconstruindo o Princípio da Supremacia do Interesse Público. Rio de Janeiro: Editora Lumen Jures, 2005, pp. 23-116.

SOUSA SANTOS, Boaventura. Democratizar a Democracia - os caminhos da democracia participativa. V. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **A crucificação e a democracia.** Tradução de Monica de Sanctis Viana. São Paulo: Saraiva, 2011.

A DIALÉTICA ENTRE A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E A GARANTIA FUNDAMENTAL DA LIBERDADE DE CRENÇA À LUZ DO FILME "DEUS NÃO ESTÁ MORTO 2"

Amanda dos Santos ALONSO[1]
Ingrid Barbosa DEMORI[2]

RESUMO
O objetivo do artigo em tela é a interpretação dos conceitos de intolerância religiosa contrastada com a liberdade de crença a luz do filme “Deus não está morto 2”, que trata, em síntese, de uns dos temas mais iminentes no mundo, a intolerância religiosa, além de abordar suas consequências e prejuízos a sociedade. Ao nos debruçarmos neste estudo trouxemos também as premissas que a Constituição Federal nos traz em suas garantias fundamentais, abordando o direito fundamental previsto no artigo 5º, incisos IV, VI, VIII e IX da Carta Magna, qual seja, a liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos. Em que pese tal análise, cabe às pesquisadoras elucidarem também todos os efeitos e implicações que tais comportamentos desempenham na sociedade, ao passo que mostra a ineficácia da aplicação das normas sobre o tema abordado, utilizando para tal, dados concretos sobre o número de casos que são denunciados e levados à investigação e julgamento. O presente trabalho utiliza-se da pesquisa mista (qualitativa e quantitativa), tendo por base o método dedutivo. Por fim, são apresentadas quais são as medidas tomadas pelo governo que garantem a melhor aplicação da lei e o que deveras ser feito para resguardar os direitos fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE: intolerância religiosa; garantia fundamental; liberdade de crença.

ABSTRACT
The objective of the article on canvas is the interpretation of the concepts of religious intolerance contracted with the freedom of belief according to the film "God Is Not Dead 2", which deals, in summary, with some of the most imminent themes in the world, religious intolerance, in addition to addressing consequences and damage to society. In our study we also brought the premises that the Federal Constitution brings to us in its fundamental guarantees, addressing the fundamental right provided for in article 5, items IV, VI, VIII and IX of the Magna Carta, namely, freedom of conscience and belief, ensuring the free exercise of religious cults. In spite of this analysis, it is up to the researchers to clarify all the effects and implications that these behaviors play in society, while showing the ineffectiveness of the application of the rules on the subject, using for this purpose, and concrete data on the number of cases that are reported and brought to trial and investigation. The present work uses mixed research (qualitative and quantitative), based on the deductive method. Finally, the measures taken by the Government are presented which guarantee the best application of the law and what should be done to safeguard fundamental rights.

KEY WORDS: religious intolerance; fundamental guarantee; freedom of belief.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo destina-se a analisar e desvendar todo o contexto social entrelaçado com a dialética existente entre a intolerância religiosa em contraposição com a garantia fundamental da

1 Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Eurípedes Soares da Rocha, UNIVEM
2 Pós-graduanda em Direito Penal e Processual Penal pela Instituição PróJuris Cursos Jurídicos

liberdade de crença através do filme "Deus não está morto 2".

Dentro da seara que permeia tais conceitos cumpre destacar a relevância e importância de tal estudo, em que pese todas as consequências que ele traz consigo além de toda representatividade que a religião representa para o ser humano, de modo a elucidar seus efeitos não só para a sociedade brasileira, mas também para a sociedade mundial, uma vez que evidenciamos casos de intolerância religiosa com grande força por todo o mundo gerando resultados catastróficos que fogem da competência da ONU- Organização das Nações Unidas, deixando populações inteiras devastadas com o emprego de grave violência.

Em primeiro plano verifica-se a necessidade de elucidar os conceitos de religião, intolerância religiosa, bem como liberdade de crença para que se desenvolva uma ideia fundamentada e pautada em textos legais e que consiga, então, ser evidenciada no dia-a-dia das pessoas sem que isto seja apenas um discurso social.

A religião para Panzini é "a crença na existência de um poder sobrenatural, criador e controlador do Universo, dando ao homem uma natureza espiritual que continua a existir depois da morte do corpo. Religiosidade é definida como a extensão na qual um indivíduo acredita, segue e pratica uma religião." Segundo Abdu'/-Bahil “A religião pretende ser a causa da unidade, do amor e da comunhão e não da discórdia, da inimizade e do estranhamento” (Ghanea, 2003). Dentre vários pesquisadores e estudiosos da teologia e filosofia, há um consenso entre eles em conceituar religião como sendo fruto da unidade entre pensamentos e crenças em prol de um bem maior e/ou salvação em razão da vida terrena.

Quanto à liberdade de crença Ribeiro explica que "[...] a liberdade de crença, tem como marca nítida o seu caráter interior. Vai da liberdade primeira do homem de poder orientar a sua fé, sua perspectiva em relação ao mundo e à vida, a sua possibilidade de eleição dos valores que reputam essenciais, sendo, pois, inalienáveis por natureza, mesmo quando proibida legalmente, visto que a repressão ao direito e à tirania não podem chegar ao ponto de cercear a fé que reside no interior do indivíduo, alcançando, no máximo, a sua manifestação exterior. (RIBEIRO, 2002, p.35).

Já a intolerância religiosa, a raiz do conceito de preconceito, a qual foi veementemente rebatida e combatida por Voltaire, é explicada por ele como sendo fruto do fanatismo exacerbado e da supervalorização dada à religião ainda nos primeiros anos do Cristianismo em Roma. Em 1974 em seu Dicctionaire Philosophique, Voltaire trabalha com a ideia de intolerância pela primeira vez e afirmou que a intolerância religiosa "é o oposto da religião de Jesus. Tudo isto o levou a concluir que, devido as nossas fraquezas e nossos erros, tão humanos e constantes, devemos tolerarmo-nos mutuamente visto estarmos sujeitos à mutabilidade, à inconsequência e ao engano. Não somos

senão um caniço vergado pelo vento na lama, o que não nos autoriza a desencadear perseguições a ninguém, muito menos a um outro caniço igual a nós."

Num segundo momento, analisa-se a intolerância religiosa no país, com exame do alcance da liberdade de consciência e de crença, prevista no inciso IV do artigo 5º da Constituição Federal, analisando os limites de abrangência do livre exercício dos cultos religiosos e proteção aos locais de culto e suas liturgias. Neste paralelo, utiliza-se da observação do direito fundamental à liberdade de expressão, com ressalvas de conexão entre eles, além da análise dos dispositivos legais que permeiam tal tema dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

Apesar do extenso rol e da resiliência do legislativo em tentar abranger o máximo de condutas possíveis dentro deste cenário, ainda assim no Brasil encontramos inúmeros atos de intolerância religiosa e em sua grande maioria sem punição ou se quer sem que haja se quer demanda judicial. Verifica-se, infelizmente, que mais uma vez em uma área do direito não temos de fato a eficácia das normas penais, apenas “letras de lei vazias” e sem efetivação no mundo externo.

2. DO PLANO DE FUNDO CINEMATOGRÁFICO E SUA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

O filme “Deus não está morto 2” se passa nos Estados Unidos e relata a vida de uma professora, chamada Grace, que tem suas convicções colocadas à prova quando se vê diante de situações envolvendo sua religião.

Declaradamente cristã, a professora de história é questionada por uma aluna e ao responder à pergunta, fazendo um paralelo entre ensinamentos de Gandhi, Martin Luther King e Jesus sobre o assunto da não-violência, seus alunos a denunciam, acusando-a de estar pregando dentro da sala de aula.

Com o desenrolar da trama, Grace é afastada de suas atividades como professora e pela diretora do colégio lhe é dada a opção de se desculpar pelo ocorrido ou ser processada pelos pais da aluna, momento em que escolhe manter-se firme diante de sua fé e crenças, culminando no julgamento.

Após Grace escolher manter suas convicções, os pais da aluna contrataram um advogado para processar a professora, havendo, por parte do roteirista do filme, um investimento na desonestidade intelectual, como uma propaganda malfeita da religião, pois ao mesmo tempo em que os personagens prezam sobre a tolerância e a diversidade, apenas o cristianismo é visto sob os maus olhos da sociedade.

Além disso, pode-se encontrar no filme também, a questão da desonestidade moral por parte dos pais da aluna, que veem na situação uma oportunidade de crescimento de sua filha, pois com toda a repercussão do caso na mídia, a menina poderia ter bolsas em grandes universidades.

Ocorre a reviravolta no filme quando o advogado da professora Grace apresenta teses que se baseiam em argumentos fortes, como depoimentos e declarações de testemunhas que trazem pesquisas factuais que comprovam a existência histórica de Jesus, não havendo impedimentos de citá-lo em aulas de história.

Desse modo, tem-se na realidade retratada no filme que citar o evangelho ou qualquer fato ligado à religião é o estopim para se iniciar uma cruzada contra o cristianismo, persistindo na ideia de uma perseguição generalizada aos cristãos praticantes.

Relacionando o filme com o Direito, é possível verificar diversos pontos importantes e discutíveis quando se trata de religião. É possível verificar a imensa discriminação e intolerância existente nas relações dos personagens do filme, já que para a maioria a religião é algo mitigado.

A Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 5º, inciso VI, resguarda o direito à liberdade de consciência e de crença, assegurando ainda, o livre exercício dos cultos religiosos:

> "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> VI - e inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias."

Entretanto, no filme verificamos o desrespeito ao texto constitucional, colocando as garantias fundamentais à mercê da interpretação distorcida e equivocada dos personagens do filme, inclusive do advogado dos pais da aluna, que tenta a qualquer custo condenar a professora.

3. DA PROTEÇÃO LEGAL DA LIBERDADE DE CRENÇA E RELIGIÃO E O CONFRONTO COM O CASO EM TELA

Em primeiro plano cabe esclarecer a premissa que parte da Constituição Federal Brasileira, a qual é uma constituição que data de 1988, período no qual os direitos fundamentais estavam em ascensão, sendo enaltecidos e valorizados e que, portanto, fizeram-se presentes no bojo legal de todas as leis supralegais, de modo a estabelecerem direitos e garantias que seriam invioláveis.

Cabe salientar ainda, que o Direito classifica os direitos fundamentais em dimensões, sendo eles de primeira, segunda, terceira e alguns doutrinadores entendem ainda por haver uma quarta dimensão de direitos.

Como direitos de primeira dimensão temos os direitos à vida, à liberdade, englobam a propriedade, igualdade, os direitos de participação política, as liberdades de expressão coletiva, e por fim algumas garantias processuais. Foram a primeira inovação constitucional e avanço jurídico ao nos debruçarmos com os conceitos de liberdade e igualdade, os quais importam muito para a presente pesquisa.

Afirma Dirley da Cunha Júnior:

> Esses direitos de primeira dimensão foram reconhecidos para a tutela das liberdades públicas, em razão de haver, naquela época, uma única preocupação, qual seja, proteger as pessoas do poder opressivo do estado. Em razão disso, eles se voltavam exclusivamente à tutela das liberdades, tanto na esfera civil, quanto na esfera política; constituíam verdadeiro obstáculo à interferência estatal, pois pregavam o afastamento do Estado da esfera individual da pessoa humana, de modo que eram denominados de direitos de caráter "negativo" ou simplesmente "liberdades negativas". (2009, p. 582-583).

Ao nos depararmos com os direitos de segunda dimensão temos os direitos sociais, econômicos e culturais. Sempre buscando diminuir as desigualdades sociais, com marco principal em relação aos direitos trabalhistas, em busca de diminuir os impactos sociais que a forte industrialização do século XIX.

Já quanto a terceira dimensão, temos os direitos à paz, à uma qualidade de vida saudável, à preservação do meio-ambiente e à proteção ao consumidor. Verifica-se em tese uma visão voltada ao coletivo. O direito passa a voltar seus olhos para o bem comum afim de que este seja o objetivo maior.

Dentro da Carta Magna estão inseridas proteções legais no artigo 5º em vários de seus incisos, como por exemplo no inciso IX, o qual prevê que "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença" , sendo um dispositivo legal que trata da proteção da livre expressão conjuntamente com o inciso IV do mesmo artigo que prevê que "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato", inciso VI "é inviolável a liberdade de consciência e de crença" e inciso VIII "ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei".

Analisando os primeiros dispositivos constitucionais acerca da liberdade de expressão é que se dá início às fundamentações para que os cidadãos possam livremente sem qualquer impedimento exprimir suas opiniões, de forma respeitosa, bem como seus pensamentos, sem que a eles sejam impostas penas ou qualquer prejuízo dentro da sociedade.

Levando isto em conta, abre-se um momento para a conexão que tais dispositivos têm com o filme em análise uma vez que a protagonista, então professora, exprimiu seu pensamento acerca de Deus dentro de um ambiente escolar, sem que exercesse nenhuma influência ou mesmo sem qualquer pretensão de coagir ou interferir nas crenças e pensamentos de seus alunos, e mesmo assim, fora exposta e reprimida tendo sida demitida de seu cargo por ter feito tal coisa.

Diante de tal situação surge a indagação: Qual o alcance das normas constitucionais dentro de uma sociedade impregnada de conceitos preconceituosos e dogmáticos? Tal questionamento está

longe de ser respondido com precisão ao passo que ainda hoje, em pleno avanço tecnológico, sociológico e econômico o mundo ainda é um grande berço de intolerâncias e fanatismos. Até mesmo dentro do judiciário e dentro do ambiente jurídico temos profissionais impregnados de tais sentimentos que pugnam pela defesa das normas constitucionais por terem fanatismos pessoais e políticos que divergem dos posicionamentos jurídicos tomados pelo judiciário.

Analisando mais a fundo as legislações brasileiras, a Lei nº 7.716, de janeiro de 1989, alterada pela Lei nº9.459, de maio de 1997, criminaliza a prática de discriminação ou preconceito contra religiões e traz em seus artigos vários atos tipificados como crimes em relação à discriminação em vários âmbitos, sendo um deles a religião, a crença que a pessoa venha a ter, a qual não é motivo idôneo para que trate de maneira diferente um cidadão. Apesar do texto legal ser bem fundamentado com várias tipificações diferentes, é um avanço jurídico que infelizmente não surte efeitos plausíveis e computáveis uma vez que a maioria das penas impostas aos crimes da referida lei tem como pena máxima 3 anos, o que no Brasil significa substituição por penas restritivas de direitos, ou mesmo se punidos com o mínimo legal que chega até 1 ano, caberia sursis processual, o que significa não ter punição efetiva aos criminosos nem mesmo uma que os eduque e os ressocializem realmente, afinal, um cidadão que não respeita as crenças e as individualidades do outro não é considerado um ser social que seja capaz de ser compreendido como socializado.

Diante de todo o exposto é possível notar que há grande empenho por parte do legislativo para tipificar e trazer proteção legal para a liberdade de crença e religião, no entanto tal resiliência não é suficiente e por vários momentos torna-se ineficaz em razão de sua utopia em punir.

Entre as várias teorias que existem para tentar explicar a função do Direito Penal, a que mais nos sacia é a de que seja um mecanismo para garantia de direitos e também controle social. Visto isso e analisada a realidade dos fatos dos dias atuais, além da exposição cinematográfica em tela, é possível dizer que ele tem cumprido sua função?

Conforme o entendimento de Roxin, apesar de entendido como *ultima ratio*, o Direito Penal juntamente com o Direito Constitucional tomou frente das discussões acerca do tema em questão para que fossem efetivadas as medidas de justiça em prol do combate aos crimes de intolerância religiosa e de crença, a fim de que por medidas coercitivas fosse possível a punição de tais atos criminosos. No entanto, muito mais do que punir, é preciso entender o que leva o fanático e/ou intolerante a realizar tais atos e conscientizá-lo e com base em estudos fundamentados e plausíveis para demonstrar toda a implicância de tais atos dentro da sociedade líquida e moderna em que vivemos hoje.

Ao entendermos esta problemática e trazermos para o que foi relatado no filme cabe fazermos uma análise e entendermos certos pontos cruciais para o estudo em caso.

A protagonista foi vítima de atos de intolerância religiosa e de crença ao responder a uma indagação feita por uma aluna acerca de como Deus teria visto certa questão dentro de uma aula de história, momento no qual devemos nos atentar que a toda a trajetória do cristianismo é parte da história mundial e assim deve ser vista e respeitada por qualquer estudioso, bem como os leigos.

Ao relatar como Deus teria entendido tais atos e ao responder o questionamento fora gravada e teve seu relato exposto ao mundo todo, ato este que seria incurso no tipo do artigo Art. 20 da Lei 7716/89 "Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional" culminado com o parágrafo 2º "Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97) pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.", além dos fundamentos constitucionais do artigo 5º incisos IV, VI, VIII e IX.

4. AS IMPLICÂNCIAS ESTATÍSTICAS DOS ATOS DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL E NO MUNDO

O Brasil apresenta um cenário preocupante quando o assunto é a intolerância religiosa e de crença em números. O país que é fruto da miscigenação e que recebeu imigrantes de diversos países e etnias diferentes e que disso constituiu uma cultura diversificada, hoje vive períodos de forte intolerância e preconceito, culminando em numa mazela social sem tamanho.

Dentro do contexto social que o país vive, a intolerância religiosa é mais uma das formas de manifestação de opinião que destoam do que parecer ser razoável e de caráter opinativo para tornar-se severamente opressivo e ofensivo.

As práticas que disseminam ódio e intolerância são frequentemente abrigadas e buscam respaldo no direito fundamental da liberdade de expressão, conceito totalmente distorcido em prol da permissividade de tais atividades discriminatórias e ofensivas.

Em que pese todas as formas comissivas e omissivas de intolerância religiosa, as consequências são diversas e gravosas. Estudos da psicologia relatam casos em que pacientes chegam a desenvolver casos depressivos por se sentirem culpados em razão de terem escolhido uma ou outra crença a seguir. Em outros casos verifica-se o coercitivo abandono da crença, o que interfere substancialmente na construção do caráter e da personalidade de cada indivíduo.

O gráfico abaixo, apresentado pelo portal do Jornal Estadão com fontes do Ministério dos Direitos Humanos, relata um período de 2011 a 2017 no qual o crescimento das denúncias foi altamente expressivo e significativo.

O jornal relatou ainda que no Brasil há cada 15 horas é feita uma denúncia de intolerância religiosa, o que é um alerta de que é um tema que precisa ser estudado e ser alvo de campanhas de

conscientização o quanto antes nas instituições basilares, como escola e família.

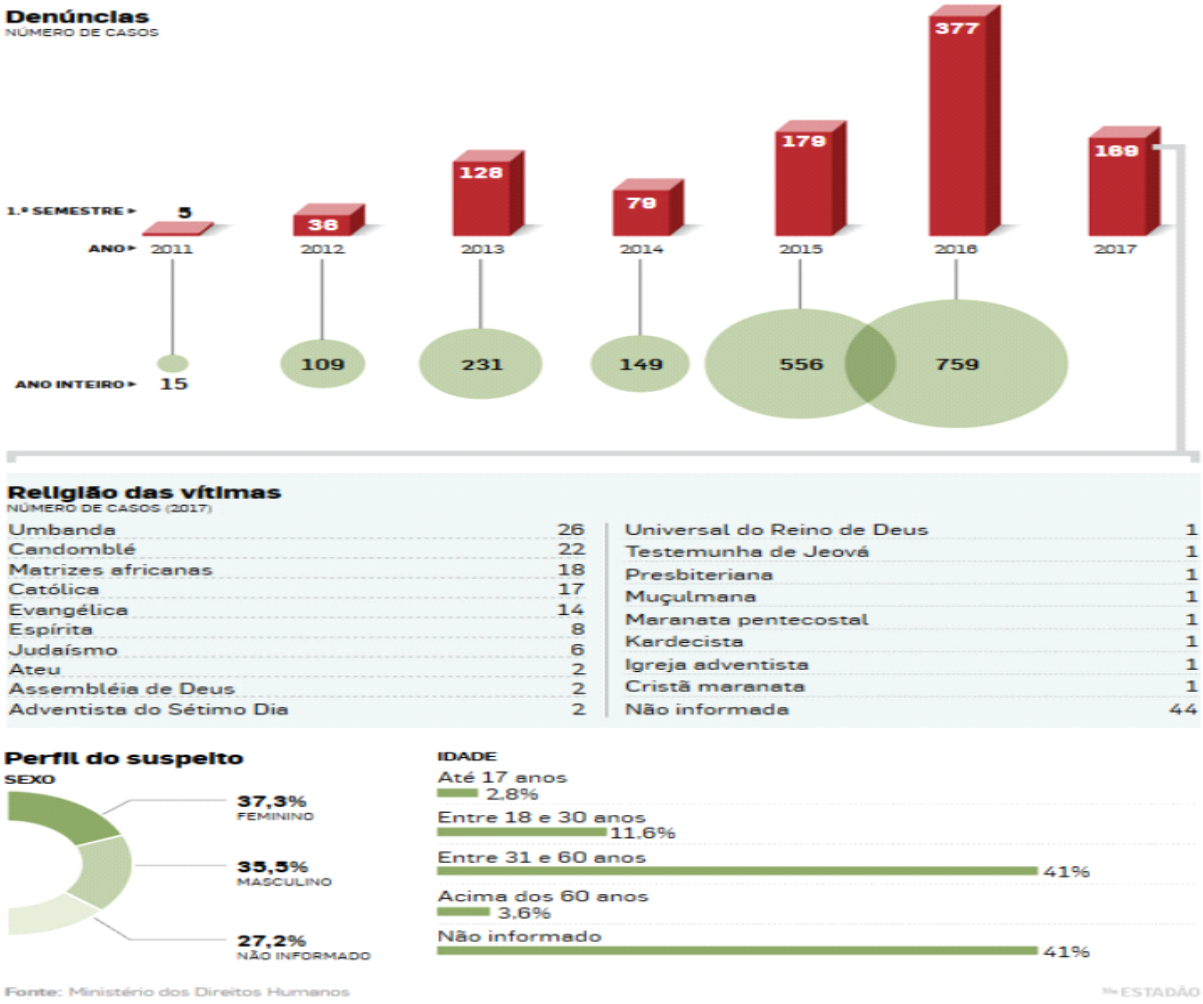

Fonte: https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-registra-uma-denuncia-de-intolerancia-religiosa-a-cada-15-horas,70002081286

Ao analisarmos os gráficos é possível apontar um alvo em específico dos atos criminosos: o Candomblé. Alvo de muita especulação e grande preconceito a religião é uma das mais atacadas em termos de atos de intolerância e os casos envolvendo tal prática vão muitas vezes além do discurso de ódio, chegando até ao cometimento de homicídios e lesões corporais gravíssimas.

No Brasil as práticas discriminatórias se dão de diversas maneiras e em diversos graus. Existem dois tipos de manifestações de intolerância religiosa, sendo elas ativa e passiva. Dentro das manifestações ativas temos aquelas em que o sujeito ativo faz uso não tão somente de palavras agressivas e de cunho pejorativo, mas também age, destruindo objetos de cultos religiosos, agredindo os fiéis ou mesmo chegando a matá-los. Já na intolerância passiva, o sujeito ativo dissemina seu pensamento preconceituoso através de meios midiáticos ou por apoio popular àquele

que tenha de fato agido em razão de sua intolerância. Apesar de termos resultados diferentes, ambas as modalidades são prejudiciais e preocupantes uma vez dada sua capacidade de disseminação e sua amplitude devido às mídias sociais.

Ao analisarmos o cenário mundial, temos percepções ainda mais preocupantes acerca da densidade da disseminação da cultura de intolerância entre os habitantes.

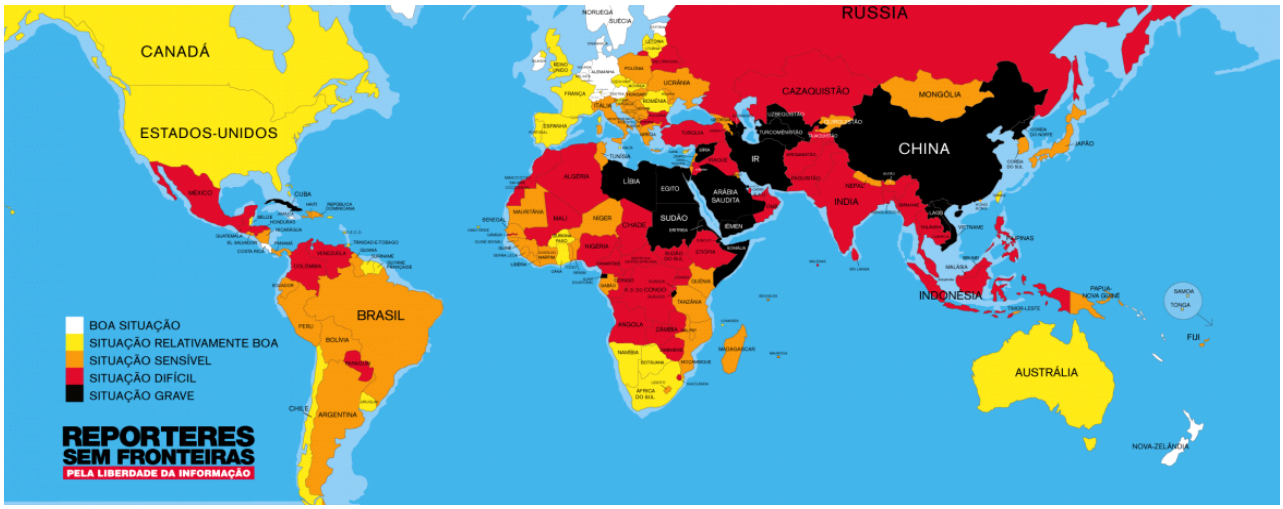

Fonte: https://rsf.org/pt/ranking-mundial-da-liberdade-de-imprensa-2017-grande-virada

No gráfico acima vemos as regiões nas quais temos mais incidências de intolerância religiosa e o que se verifica é que o mundo todo num geral está contaminado por tais pensamentos fanáticos e intolerantes em graus avançados e com implicações sociais graves.

Após a II Guerra Mundial não se esperava que houvessem novas guerras e disputas senão aquelas de cunho econômico e político, ou até mesmo devido à forte industrialização e globalização de produtos e serviços. No entanto, o que se verificou desde então foram incessantes guerras armadas motivadas pela diferença e intolerância religiosa, principalmente dentro do islamismo. Muçulmanos radicais literalmente exterminam as população que contraria seu pensamento religioso de modo que inúmeras cidades e suas populações já estão em mazelas.

Ainda de acordo com respeitável jornal The Guardian, 3/4 da população mundial de 7 bilhões de habitantes já sofreu com atos de intolerância religiosa ou atos reflexos destes outros, além de viverem em grande tensão e hostilidade. Ainda de acordo com os pesquisadores os americanos e ingleses são os cidadãos com maior crescimento na prática de atos de intolerância religiosa, o que preocupa os estudiosos da área uma vez que ambos têm um histórico de intolerância racial que até os dias de hoje possuem reflexos na sociedade.

Fonte: http://muc-oficial.blogspot.com/2012/09/inicio-musica-clipes-musica-humor.html

A imagem acima relata a mazela social que vem sendo vivida ao longo dos anos pelo mundo todo em números. O último levantamento feito em 2016 trouxe dados antes nunca divulgados pela mídia. Pode-se notar o quão grande a intolerância religiosa tornou-se e o quão sério são seus resultados e consequências ao nos depararmos com a primeira informação, na qual até a então data teriam sido mortos 70 milhões de cristão em razão de sua fé, algo repudiável e que se torna ainda mais preocupante quando dentro das estatísticas encontramos números como os mostrados ao lado, nos quais a cada 5 minutos 1 cristão é morto.

Diante do que fora exposto é possível verificar que o problema que concerne a intolerância religiosa não pertence tão somente ao Brasil, mas sim ao mundo todo, razão pela qual deve-se discutir com mais veemência e resiliência práticas efetivas para frear esse avanço discriminatório, além de medidas que contenham e venham por extinguir tais feitos.

5. DAS POSSÍVEIS MEDIDAS ESTRATÉGICAS GOVERNAMENTAIS PARA INIBIÇÃO DA PRÁTICA DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Já é visto a grande resiliência e resistência do judiciário ao legislar cada vez mais acerca dos crimes de intolerância, sejam eles de cunho religioso ou não. No entanto, apesar da legislação estar ficando com um bojo de certa forma denso, ainda carece de efetividade afim de que estas medidas surtam efeitos positivos na sociedade.

Primeiramente as pesquisadoras entendem por ser plausível o endurecimento da legislação penal vigente, por meio de uma reforma legislativa, no sentido de enrijecer as penas afim de que elas sejam de fato intimidadoras aos autores de tais crimes, assim sendo, a pena passa a ser um dos métodos de intimidar e prevenir que os crimes não ocorram.

Em segundo plano, e aqui as pesquisadoras destacam com maior ênfase a importância deste, entende-se que a criação de um órgão especializado e principalmente independente dos outros poderes, seja uma das melhores medidas a serem tomadas pelo governo afim de que as denúncias possam ser direcionadas e analisadas de modo a criar uma sistematização que permita identificar quais são os autores, como agem, quais as ferramentas usadas, entre outros aspectos.

Ao passo que este órgão tivesse essa base de dados, seria possível lançar campanhas direcionadas exatamente ao público alvo, conseguindo assim, resultados satisfatórios e obtendo sucesso na punição, prevenção e repressão dos crimes de intolerância religiosa.

6. CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, a veemente relevância do presente trabalho para a sociedade, haja vista o enorme número de religiões existentes ao redor do mundo, crescendo significativamente o número de casos de intolerância religiosa.

Quando da analise do filme, é possível visualizar a existência deste problema de forma enraizada na cultura dos países.

Dentro do contexto social no qual estamos inseridos, a intolerância religiosa busca respaldo na liberdade de expressão como justificativa para a disseminação do ódio. Torna-se cada vez mais preocupante frente à formação por miscigenação de nosso país, onde há a convivência de etnias diferentes, apresentando uma cultura diversificada e com a forte onda migratória que ocorre neste momento histórico, tende-se a aumentar os números de casos de intolerância.

Verificam-se, ainda, os graves danos causados diante deste problema que nos acomete, pois não só fere os preceitos legais, como também causa danos àqueles que cruzam os caminhos do desrespeito e da intolerância, gerando casos graves até mesmo de depressão, culminando, muitas vezes, no abandono da crença de modo coercitivo.

Outrossim, a relevância de tal estudo permeia-se em suas consequências sociais e morais, as quais são apresentadas pelo filme em questão de forma clara através das consequências sofridas

pela professora Grace, quando afastada de suas atividades laborativas em consequência do ódio apresentado pelos demais personagens.

Diante do enorme número de religiões diferentes, é possível verificar os conflitos existentes e que surgem todos os dias, culminando em efeitos catastróficos, como guerras e mortes, fugindo da competência até mesmo da ONU para solucionar os embates, o que acaba por deixar lacunas que são tomadas por mais violência.

No Brasil, um grande número de denúncias são feitas, chegando a uma a cada 15 horas, formando um alerta e necessitando de atenção das autoridades do governo para que voltem os olhos à solução deste problema, investindo em campanhas de conscientização nas instituições basilares, como escola e família, bem como em órgãos especializados para investigar e apreciar tais casos.

Por fim, à luz dos conceitos e casos apresentados e através do comparativo com o filme e leis brasileiras, analisando a dimensão da intolerância religiosa no país, com exame do alcance da liberdade de consciência e de crença, se tem a necessidade de aprofundamento no estudo do assunto, bem como de investimentos para combater este mal que atinge os Direitos e Garantias Fundamentais, respaldados pelo Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

DA SILVA, Vagner Gonçalves. Como a intolerância religiosa tem se manifestado no Brasil. Nexo Jornal. Disponível em: < https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/10/11/Como-a-intoler%C3%A2ncia-religiosa-tem-se-manifestado-no-Brasil > Acesso em: 19 de março de 2019.

Religious intolerance on the rise worldwide, says US report. Support the Guardian. Disponível em: < https://www.theguardian.com/world/2012/sep/20/religious-intolerance-on-rise-worldwide > Acesso em: 21 de abril de 2019.

COELHO, Edihermes Marques. Funções do Direito Penal e o controle da criminalidade. Âmbito Jurídico. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1815 > Acesso em: 18 de abril de 2019.

DE SOUZA, Guilherme Muniz. FICAGNA, Lais Regina Dall'Agnol. Do Preconceito à Intolerância Religiosa. Revista EDUC. Disponível em: < http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20171006092335.pdf > Acesso em: 06 de abril de 2019.

DE LIRA, Michael Pereira. A Intolerância Religiosa – desafio de um país democrático e laico. Jusbrasil. Disponível em: < https://michaellira.jusbrasil.com.br/artigos/112355291/a-intolerancia-religiosa-desafio-de-um-pais-democratico-e-laico > Acesso em: 21 de abril de 2019.

NASCIMENTO, Renato M. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. Jurídico Certo. Disponível em < https://juridicocerto.com/p/renato-nascimento/artigos/dos-direitos-e-garantias-fundamentais-3108

> Acesso em: 21 de abril de 2019.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Curso de direito constitucional. 3.ed. rev. atual. ampl. – Bahia: JusPodium, 2009.

MORAES, Alexandre. Direito constitucional. 19 ed., São Paulo: Atlas, 2006. P. 60.

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. Curso de direito constitucional. 40ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015. P. 326.

GHANEA, N. The challenge of religious discrimination at the dawn of the new millennium. Springer Science+Business Media Dordrecht, Danvers, USA, 2003.

VOLTAIRE, F. M. A. Tratado sobre a tolerância. Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal. São Paulo: Escala.

RIBEIRO, M. Liberdade Religiosa: uma proposta para debate. São Paulo, Mackenzie, 2002.

ROXIN, Claus. A proteção de bens jurídicos como função do direito penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 18-19.

OLIVEIRA, Gabriel. Deus não está morto 2: uma realidade paralela. Disponível em < http://www.cineset.com.br/deus-nao-esta-morto-2-uma-realidade-paralela/ > Acesso em: 21 de abril de 2019.

BRASIL. Constituição Federal Brasileira. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em 21 de abril de 2019.

VIEIRA, Nayara Lime. BRITO, Edson de Sousa. Direitos Fundamentais e a Liberdade Religiosa. Boletim Jurídico. Disponível em: < https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/3738/direitos-fundamentais-liberdade-religiosa > Acesso em: 15 de março de 2019.

A FAVELA COMO QUARTO DE DESPEJO DA CIDADE: DIREITO À MORADIA, AMBIÊNCIA E DIGNIDADE HUMANA[3]

Ana Paula MEDA[4]

RESUMO
Este estudo tem por base a análise da obra “Quarto de despejo: diário de uma favelada”, de autoria de Carolina Maria de Jesus, com o intuito de estabelecer uma proximidade entre os relatos que compõem violações ao direito à moradia em uma sistemática legal contemporânea. A literatura-verdade apresentada no livro permite compreender um pouco do processo histórico de exclusão social e de precariedade das moradias, essencialmente na cidade de São Paulo, década de 50. A proposta visa interpretar as narrativas e entender como elas se relacionam, por exemplo, com alguns elementos do direito à moradia adequada. Emprega-se o método dedutivo, com abordagem inicial ampla finalizada com o alcance de premissas específicas. Verifica-se que à época da obra o texto constitucional de 1946 não trazia uma proteção explícita ao direito à moradia, sequer continha essa terminologia. As violações outrora relatadas por Carolina consubstanciam-se, contemporaneamente, em muitas das salvaguardas direcionadas à concretização do direito à moradia adequada como a segurança jurídica da posse, a infraestrutura e disponibilidade de serviços, a habitabilidade, a acessibilidade e a localização.

PALAVRAS-CHAVE: direito à moradia adequada; favela; espaço urbano; estigmatização territorial.

ABSTRACT
This study is based on the analysis of the work "Room of eviction: diary of a favelada", authored by Carolina Maria de Jesus, in order to establish a closeness between the reports that compose violations of the right to housing in a legal system contemporary art. The truth-literature presented in the book allows us to understand a little of the historical process of social exclusion and precarious housing, essentially in the city of São Paulo, 1950s. The purpose of this proposal is to interpret the narratives and to understand how they relate, with some elements of the right to adequate housing. The deductive method is used, with broad initial approach finalized with the achievement of specific premises. It is verified that at the time of the work the constitutional text of 1946 did not bring an explicit protection to the right to the dwelling, did not even contain this terminology. The violations previously reported by Carolina are at the same time embodied in many of the safeguards aimed at the realization of the right to adequate housing such as legal security of tenure, infrastructure and availability of services, habitability, accessibility and location.

KEY WORDS: right to adequate housing; slum; urban space; territorial stigmatization.

INTRODUÇÃO

3 Este título faz referência à obra de Carolina Maria de Jesus intitulada “Quarto de despejo: diário de uma favelada”, na qual a autora compara a favela a um quarto de despejo ao metaforizar a cidade como uma grande casa.

4 Bacharela em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP/Jacarezinho (2011-2015) e mestra em Ciência Jurídica pela mesma instituição (2018). Atuou como advogada no Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude (NEDDIJ) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UENP (2016-2018). Integrou os Grupos de Pesquisa "Democracia e Direitos Fundamentais", "A Interferência do Estado na Vida da Pessoa Humana" e "A Eficácia dos Direitos Fundamentais no Brasil", todos do CCSA/UENP . Foi bolsista de Iniciação Científica PIBIC/UENP e da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FAADCT/PR) (2013-2015).

O estudo em comento, a partir da obra literária de Carolina Maria de Jesus, cujo título é “Quarto de despejo: diário de uma favelada” analisa formas de violações do direito à moradia por meio de trechos narrativos expressos pela autora, uma vez que permitem interpretação voltada para situações reais e cotidianas vividas por ela nos anos 50, na favela do Canindé, localizada na cidade de São Paulo.

É possível que se estabeleça, assim, intersecções do direito de morar com relação ao ambiente e à dignidade humana, tendo em conta que a inefetividade ou a deficiência do primeiro interfere na concretização de outros direitos, como, por exemplo, a proteção da integridade física, saneamento básico adequado, condições ideais de higiene, entre outros, sem contar a estigmatização territorial também abrangida no texto.

Por essa perspectiva verifica-se que o trabalho, embora tenha por objeto de pesquisa as condições de moradia que podem ser detectadas em uma realidade vivenciada na década de 50 na favela do Canindé em São Paulo, trata de tema contemporâneo, visto que o déficit habitacional[5] é constante nas cidades brasileiras e foi estimado em 7,77 milhões de unidades em 2017, conforme dados apresentados pela Fundação Getúlio Vargas a pedido da ABRAINC, Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (2018, p. 10).

A problemática, desse modo, orienta-se na identificação da precariedade das moradias em meio aos relatos de Carolina, no intento de contrastar com o presente momento, mas não de compará-los, tendo em conta que no caso de referido propósito seria preciso estabelecer antecedentes fixos como forma de comparação entre o passado e a atualidade. Com isso, tem-se a dificuldade de evitar anacronismos sem perder de vista a historicidade da questão habitacional no Brasil e sua debilidade, em essencial, nas ocupações irregulares.

O estudo tem como objetivo geral demonstrar a precariedade do direito a uma moradia adequada, já nos anos 50, e fundamentalmente em áreas da cidade de São Paulo desprovidas de políticas públicas a consubstanciar uma atuação mais condigna do Estado, situação ainda refletida no território urbano brasileiro no ano de 2019; analisar, enquanto objetivos específicos, como o ambiente e o “lugar onde se mora” podem influenciar na forma como o indivíduo percebe e vive o mundo ao seu redor; e observar a evolução da normativa legal de proteção ao direito à moradia naquela época e a atual.

Para tanto, é inevitável a delimitação do estudo que está delineado com a exposição das

5 O déficit habitacional, tendo como premissa a metodologia utilizada pela Fundação Getúlio Vargas na “Análise das Necessidades Habitacionais e suas Tendências para os Próximos Dez Anos”, pode ser entendido como “deficiências no estoque de moradias frente às necessidades básicas das famílias. Por sua vez, tais necessidades são definidas tanto em termos físicos (características construtivas dos domicílios) quanto socioeconômicas (coabitação indesejada, comprometimento excessivo de renda com aluguel etc.). Pode-se estimar tanto a necessidade de reposição do domicílio quanto a necessidade de ampliação do estoque de moradias.” (ABRAINC; FGV, 2018, p. 7).

principais normas legais nacionais e internacionais, dentro do sistema internacional de proteção dos direitos humanos, referentes ao direito à moradia como é o caso da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Cidade, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC) e do Comentário Geral nº. 4 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais sobre o Direito à Moradia Adequada.

Em seguida, contextualizam-se os anos 50, década em que o diário de Carolina foi escrito, a fim de situar o leitor quanto a alguns pontos da Constituição brasileira de 1946, vigente à época. No último capítulo, aliam-se trechos da obra objeto do estudo em consonância a interpretações voltadas para as vulnerabilidades habitacionais, divididas em três pontos: as condições de moradia, a percepção da própria autora diante de um território urbano estigmatizante e a miséria vivenciada pela dificuldade de se ter o que comer diariamente.

O trabalho desenvolve-se com base no método dedutivo, uma vez que inicia o percurso investigativo fundamentalmente em proposições gerais, para que no decorrer do estudo alcance premissas específicas consubstanciadas na interpretação das condições do direito à moradia na época dos relatos de Carolina Maria de Jesus.

Como técnicas de pesquisas são utilizadas a pesquisa indireta documental por meio das Constituições brasileiras de 1946 e 1988, do Estatuto da Cidade e do PIDESC, juntamente à pesquisa indireta bibliográfica com análises selecionadas de artigos, livros, dissertação e relatórios técnicos voltados para o tema habitacional, tanto na Ciência Jurídica quanto na Sociologia.

1 NOTAS SOBRE O DIREITO À MORADIA

A característica humana gregária em junção a acontecimentos históricos como a Segunda Guerra Mundial e o surgimento de novas necessidades influem no desenvolvimento de teorias, aprimoramentos tecnológicos e sociais, entre outras infinidades que recebem contornos característicos tendentes a nortear a humanidade em uma direção comum.

No mesmo sentido, mas com amplitude reduzida, somam-se as peculiaridades locais que também coadunam para o estabelecimento de perspectivas próprias vinculadas às variantes do território a considerar sua história de formação, características geográficas, climáticas, demográficas, sociais, costumeiras, bem como suas pretensões, acrescendo-se de um modo geral todo distintivo, julgado positivo ou negativo, clássico do país, do povo, da cidade onde se vive, por exemplo.

A necessidade do direito à moradia não foge a essa predisposição, pois que constituída mundialmente mediante movimentos internacionais de reconhecimento dos direitos humanos e, de igual maneira, com *status* constitucional no ordenamento jurídico brasileiro desde o ano 2000, dado

seu caráter de logicidade com os fundamentos e os objetivos fundamentais da República como a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária, respectivamente, nos artigos 1º, inciso III e 3º, inciso I da Constituição Federal de 1988.

O direito à moradia não constou originalmente no texto constitucional de 1988, todavia, por intermédio da Emenda Constitucional (EC) nº. 26 de 14 de fevereiro de 2000 passou a vigorar na norma contida no artigo 6º da Constituição[6], a título de direito fundamental social.

Nas palavras de Cambi (2016, p. 26) trata-se de um neoconstitucionalismo calcado na existência de Constituições modernas que

> ao instituírem direitos fundamentais, reconhecem a *supercomplexidade* da sociedade e assimilam o *pluralismo jurídico*. [...] Com isso, é possível responder às exigências do livre desenvolvimento da pessoa humana, reduzir os *excluídos da justiça* e construir uma sociedade mais solidária. (grifos do autor)

Os direitos fundamentais, portanto, reconhecidos na ordem jurídica interna do país, relacionados à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, enquanto direitos básicos à sobrevivência justa consolidam a estruturação de "princípios constitucionais que incorporam as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro, [...] passam a ser dotados de uma especial força expansiva" (COCURUTTO, 2008, p. 48).

Considerando essa valoração constitucional irradiada por todo ordenamento infraconstitucional brasileiro e, diante do tema em exposição, torna-se preciso mencionar o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182[7] e 183[8] da Constituição Federal direcionados à política urbana. Dentro da perspectiva do direito à moradia, em especial a moradia no contexto urbano, o Estatuto da Cidade propicia um protagonismo para efetividade e inclusão da moradia em meio às funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

6 Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

7 Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes. § 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: I - parcelamento ou edificação compulsórios; II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

8 Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. § 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil. § 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez. § 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Como a proposta do trabalho não se propõe a analisar a legislação brasileira minuciosamente, segue-se com a exposição do direito à moradia no âmbito do Sistema de Proteção Internacional dos Direitos Humanos através do PIDESC e do Comentário Geral nº. 4 sobre o Direito à moradia adequada elaborado pelo Comitê do PIDESC. Agora, cabe adentrar o conceito de moradia adequada.

Além da dimensão material sobreposta ao primeiro contato com a casa em sua estrutura física, diz-se, em âmbito jurídico, que essa casa, também intitulada de moradia, revela em si variadas significações, como, por exemplo, a proteção à integridade física da pessoa, as condições de higiene e saneamento básico, o conforto e a segurança de um espaço vivido como lar, bem como uma influência ambiental mais ampla do que a apreciação estética pode denotar.

Mas para além de tal conceituação há uma terminologia utilizada no art. 11 do PIDESC[9] que foi interpretada pelo Comitê do Pacto e deu origem à ideia de moradia adequada; o Comentário Geral nº 4 que contém a descrição de seus elementos é datado de 12 de dezembro de 1991 e engloba: a) segurança jurídica da posse, b) disponibilidade de infraestrutura, c) gastos suportáveis, d) habitalidade, e) acessibilidade, f) localização e g) adequação cultural.

Todos os elementos devem ser interpretados de modo amplo, sempre a expandir o direito sem o caráter de limitá-lo. Por conseguinte, a segurança jurídica da posse é o primeiro elemento a compor o direito à moradia adequada, “seja qual for o tipo de posse, todas as pessoas devem possuir um grau de segurança de posse que lhes garanta a proteção legal contra despejo forçado, perturbação e qualquer tipo de ameaças” (SAULE JUNIOR, 2004, p. 103).

Após a segurança de um espaço que pode ser concebido como moradia é preciso que esta seja equipada com serviços e disponibilidade de infraestrutura, o que demanda acesso à água potável, energia elétrica, gás, limpeza e coleta de lixo, entre outras necessidades somadas ao terceiro pressuposto do direito à moradia adequada, qual seja, gastos suportáveis, de modo que não prejudique o planejamento econômico familiar com relação a outros custos como alimentação, vestuário, luz, água, etc (CARVALHO; RIBEIRO; RODRIGUES, 2016, p.78).

A habitalidade e a acessibilidade, respectivamente, podem ser definidas como o potencial físico da moradia para propiciar segurança e proteção diante das intempéries naturais como chuvas, tempestades, raios, sol, entre outras situações; a acessibilidade, na concepção de Saule Junior (2004, p. 104), diz respeito às pessoas em condição de alguma fragilidade/vulnerabilidade, compreendidas as pessoas idosas, as crianças e os adolescentes, as deficientes, os grupos que vivem em áreas de

9 Artigo 11 1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequando para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria continua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.

risco, portadores de doenças terminais, dentre outros.

A localização e a adequação cultural figuram como os últimos elementos do direito à moradia adequada. A localização preocupa-se em tornar a moradia integrada aos serviços de utilidade pública, com opções de emprego próximas, creches, escolas, hospitais, “meios de sobrevivência, rede de transporte público, supermercados, farmácias, correios [...]. A localização da moradia também deve permitir o acesso a bens ambientais, como a terra e água, e a um meio ambiente equilibrado;” (CARVALHO; RIBEIRO; RODRIGUES, 2016, p. 79).

A adequação cultural é a exteriorização da identidade cultural da moradia e “deve ser apropriadamente assegurada na maneira como são construídas as moradias, nos materiais de construção usados e nas políticas em que se apóiam” (SAULE JUNIOR, 2004, p. 105), como, por exemplo, em comunidades remanescentes de quilombos.

Observa-se, por oportuno, que o direito à moradia, atualmente, é um direito social reconhecido pelo Estado brasileiro e também em âmbito internacional como direito humano, de maneira que possui uma definição específica quanto ao termo moradia adequada. Essa constatação permite que se entenda a diferença normativa entre as épocas e a evolução dos instrumentos normativos voltados para referida proteção.

Adiante, ver-se-á que a Constituição de 1946, vigente na década de 50, não continha um extenso rol de direitos sociais como ocorre hodiernamente, ainda que alguns direitos trabalhistas, naquele período, tenham alcançado *status* constitucional. Esta breve análise, portanto, permite entender como os direitos do presente, reconhecidamente positivados, foram constatados em precariedades e condições de vida anteriores à luta pelo seu reconhecimento, como é o caso do direito de morar que possui estrita ligação à dignidade da pessoa humana.

2 ANOS 50: BRASIL, CONSTITUIÇÃO E CONTEXTO

A obra de Carolina Maria de Jesus, catadora de papel, negra e moradora da favela do Canindé, em São Paulo, é um relato realista, como a própria autora intitula, acerca das condições de vida em barracos da favela e das experiências cotidianas de sobrevivência com sua família a partir da renda obtida com a venda de papel e, em algumas ocasiões, de ferro. Veja-se uma foto da autora, a fim de que o conteúdo teórico passe a adquirir contornos vívidos na construção da pesquisa:

Figura 1 – Carolina Maria de Jesus

Fonte: Página *online* da Revista Prosa, Verso e Arte

Tido como um exemplo de literatura-verdade, o diário de Carolina foi escrito entre os anos 1955 e 1959, sendo que há apenas um relato final datado de 1º de janeiro de 1960. Logo, contextualizar a década de 50 e entender algumas nuances do Brasil e da Constituição do país naquele período permite uma compreensão mais fidedigna da época em que o diário foi escrito, a fim de se tentar evitar anacronismos.

Assim, a primeira forma de situar o leitor na tessitura da obra diz respeito, na seara constitucional, à vigência da Constituição de 1946 que se manteve até 1967, quando nova Constituição foi elaborada em meio ao golpe militar, com início em 1964. Vê-se, portanto, que na época do diário de Carolina a Constituição vigente era a de 1946 que possuía ares redemocratizadores, advinda posteriormente ao regime ditatorial do Estado Novo e sob influência mundial de democratização após o término da Segunda Guerra Mundial (GROFF, 2008, p.117).

Nos dizeres de Brega Filho (2002, p. 37-38) a Constituição de 1946 ampliou os direitos fundamentais e no que tange aos direitos sociais em prol dos trabalhadores positivou "a participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa, o repouso semanal remunerado e reconheceu o direito de greve", vez que no âmbito dos direitos individuais também levou a *status* constitucional que "a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual".

Através de rápida pesquisa via digitação da palavra "moradia" no indicador de busca da página *online* da Constituição de 1946, nota-se que o termo "moradia" não aparece em nenhum momento na Constituição, já a palavra "casa", no sentido de morada, aparece uma vez no Capítulo II - Dos Direitos e das Garantias Individuais, artigo 141, §15, ao estabelecer que "A casa é asilo inviolável do indivíduo. Ninguém, poderá nela penetrar à noite, sem consentimento do morador, a

não ser para acudir a vitimas de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e pela forma que a lei estabelecer".

Ainda que o Brasil, nos termos deste trabalho, representado pela cidade de São Paulo, já denotasse deficiências habitacionais que culminavam na formação de ocupações irregulares, o direito à moradia não tinha previsão constitucional, ao passo que timidamente seria passível deduzi-lo necessário, mesmo que não positivado, quando da proteção do direito à vida, por exemplo.

Então que o art. 141, *caput*, da Constituição de 1946 comportava a seguinte redação: "A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade."

No que tange ao direito de propriedade houve o reconhecimento de sua função social no artigo 147, especificamente no Título V – Da Ordem Econômica e Social, ao dispor que "O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social [...] com igual oportunidade para todos", o que trouxe interpretações voltadas à realização do direito de propriedade e, ao mesmo tempo, elucidações relativas à moradia (OLIVEIRA, 2016, p. 63).

Em 1946, igualmente, foi instituída por intermédio do Decreto-lei nº. 9.218, de 1º de maio de 1946 a Fundação da Casa Popular (FCP) que, de acordo com explicação de Azevedo e Andrade (2011, p. 1) foi considerado órgão preambular de atribuição nacional, direcionado unicamente para o provimento de moradias referente à população com reduzido poder econômico.

Ainda no mesmo ano de sua criação as atribuições da FCP foram ampliadas para a política urbana, como, por exemplo, o financiamento de indústrias de materiais de construção, o estímulo ao crédito, financiamento de construções sob a responsabilidade das prefeituras municipais, o estudo sobre tipos de habitações populares, entre outras ações, tendo em conta que "Tais mudanças refletiam a percepção de que não era possível enfrentar o problema de moradias sem atacar os entraves representados pela ausência de infraestrutura física e de saneamento básico." (AZEVEDO; ANDRADE, 2011, p. 3).

A FCP que adiante foi renomeada e passou a ter novas vertentes de integração e aproveitamento em favor da política urbana, ainda não alcançava muitas realidades, como se percebe pelo relato de Carolina (2014, p. 85) no ano de 1958, no mês de julho, a demonstrar que ela, enquanto moradora da favela, não se percebia como parte integrante da cidade, tão diferente em suas formas e características da favela:

> Quando eu vou na cidade tenho a impressão que estou no paraizo. Acho sublime ver aquelas mulheres e crianças tão bem vestidas. Tão diferentes da favela. As casas com seus vasos de flores e cores variadas. Aquelas paisagens há de encantar os olhos dos visitantes de São Paulo, que ignoram que a cidade mais afamada da America do Sul está enferma. Com as suas ulceras. As favelas. (*sic*)

Em relato de 8 de agosto de 1958, a autora também aduz que “as favelas não formam carater. A favela é o quarto de despejo. E as autoridades ignoram que tem o quarto de despejo.” (JESUS, 2014, p. 107). Consciente das condições indignas de vida nos assentamentos urbanos irregulares, a moradora da favela do Canindé não desconsiderava o descaso das autoridades e dos políticos.

Até este ponto do trabalho nota-se distinta proteção normativa voltada para o direito à moradia quando o diário de Carolina foi escrito. Pelo contraste do primeiro e deste segundo capítulo é possível compreender que houve uma evolução na ordem jurídica interna em benefício da proteção do direito à moradia que passou a ter status de norma constitucional e não mais se percebeu “deduzido” de uma salvaguarda destinada ao direito à vida como figurava na Constituição de 1946.

Conquanto à época da escrita do diário o direito à moradia não fosse consagrado como direito fundamental no ordenamento brasileiro, sua ausência digna em meio ao relato de sua autora já o fazia existir na realidade de Carolina e de seus vizinhos, mas não em um regramento formal, jurídico-positivo.

O próximo capítulo, na tentativa de evidenciar as realidades de violações do direito à moradia existente no contexto da obra “Quarto de despejo: diário de uma favelada”, analisará trechos retirados do texto original que apresentam muitas das situações pelas quais, com o degradar dos tempos, foi se buscando a formação do conceito de moradia adequada e o próprio reconhecimento do direito à moradia no Brasil, até mesmo dentre outros direitos sociais como é o caso da alimentação e do transporte.

3 MORADIA, ESTIGMA E MISÉRIA

> É que em 1948, quando começaram a demolir as casas térreas para construir os edifícios, nós, os pobres, que residíamos nas habitações coletivas, fomos despejados e ficamos residindo debaixo de pontes. É por isso que eu denomino que a favela é o quarto de despejo de uma cidade. Nós, os pobres, somos os trastes velhos.” (JESUS, 2014, p. 195).

Esta parte do artigo dedica-se a investigar trechos dos relatos de Carolina que podem ser aproximados do pensamento jurídico contemporâneo por meio da identificação de suas condições de moradia e, por consequência, das violações sofridas no exercício de referido direito. Ressalta-se que esses trechos não foram dispostos neste trabalho em uma ordem cronológica, mas foram consignados a partir da seleção prévia realizada na leitura do livro e pelas articulações de ideias alcançadas no texto.

Além disso, procurar-se-á mostrar os reflexos sociais da rotulação provenientes do “lugar onde se mora”, bem como as dificuldades financeiras que sobrepujavam a questão da moradia e

alcançavam a alimentação e o vestuário da autora e de sua família. Nesse viés, este capítulo encontra-se esquematizado em três vertentes: moradia, estigma e miséria.

No intento de perscrutar as falas de Carolina Maria de Jesus enquanto moradora da favela do Canindé, na década de 50, pode-se observar que se trata de um local de fala marginal em meio ao ambiente urbano inclusivo e integrado que não adere a uma estética paulistana excluída, na qual os "favelados", aos olhos da própria autora, são tidos como lixo. Veja-se o relato de 15 de maio de 1958: "... Eu classifico São Paulo assim: O Palácio, é a sala de visita. A Prefeitura é a sala de jantar e a cidade é o jardim. E a favela é o quintal onde jogam os lixos." (JESUS, 2014, p. 32).

Na próxima construção de pensamento, com escrita fiel àquela feita pela autora, ela identifica-se a um "objeto fora de uso" quando está na favela:

> 19 de maio de 1958: "...As oito e meia da noite eu já estava na favela respirando o odor dos excrementos que mescla com o barro podre. Quando estou na cidade tenho a impressão que estou na sala de visita com seus lustres de cristais, seus tapetes de viludos, almofadas de setim. E quando estou na favela tenho a impressão que sou um objeto fora de uso, digno de estar num quarto de despejo." (JESUS, 2014, p. 37).

Em um primeiro momento nota-se uma precariedade de saneamento básico quando há referência ao odor dos excrementos misturado ao do barro podre; soma-se a noção denegrecida da favela sobrepondo-se à condição humana de seus moradores quando da realização de um juízo de comparação pela lente de Carolina.

A precariedade do saneamento básico e o risco de doenças fazia-se presente ao ponto da autora entender por bem escrever sobre a questão em 25 de junho de 1958: "Vi uma pirua do Governo do Estado. Serviço de Saúde que vinha recolher as fezes. O jornal disse que há 160 casos positivos[10] aqui na favela. Será que eles vão dar remédios? A maioria dos favelados não há de poder comprar." (JESUS, 2014, p. 71).

Assim, tem-se que o lugar de fala advindo de uma pessoa que se encontra aquém do espaço urbano, em uma proposta marginal, provoca "os ouvintes a perceberem que os privilégios são construções sociais que dependem do marginal para terem sentido. O privilégio e a marginalidade são interdependentes" (PARDUE, 2017, p. 162). Sob esse prisma a "cidade" revelada por Carolina é elucidada com "seus lustres de cristal" justamente por contrastar com o "odor dos excrementos que mescla com o barro podre da favela".

Pelo último trecho colacionado como citação direta longa, pode-se entender que a favela parece não pertencer à cidade ou, ainda, ser um anexo "indesejado" à proporção que é elencada por inúmeras insuficiências manifestadas em formas básicas de vida digna, como, por exemplo, da

10 Neste trecho a autora refere-se à doença do caramujo, também denominada de Esquistossomose. Trata-se de verminose relacionada à carência de saneamento ambiental e de higiene que tem como hospedeiro intermediário o caramujo.

moradia travestida em barracão, conforme relato datado de 20 de julho de 1955: “Já que não posso dar aos meus filhos uma **casa decente** para residir, procuro lhe dar uma refeição condigna. [...] O meu sonho era andar bem limpinha, usar roupas de alto preço, residir numa **casa confortável**, mas não é possível” (JESUS, 2014, p. 22, grifo nosso).

Já em 31 de maio de 1958 a autora observa: “Cheguei na favela: eu não acho jeito de dizer cheguei em casa. **Casa é casa. Barracão é barracão**. O barraco tanto no interior como no exterior estava sujo. E aquela desordem aborreceu-me. Fitei o quintal, o lixo podre exalava mau cheiro.” (JESUS, 2014, p. 47, grifo nosso). Para elucidação do cenário apresentado por Carolina, observe-se a imagem seguinte, na qual é possível ver os barracões que integravam a favela do Canindé:

Figura 2 – Carolina na favela do Canindé

Fonte: Página *online* da Revista Figas

Reafirmando a segregação urbana e a homogeneização territorial que se expandia e aumentava a distância entre “dois mundos”, Carolina (2014, p.72) relata que tomou conhecimento de uma ordem de desocupação de um terreno público, tendo em conta a construção de barracões ilegais:

> 26 de junho de 1958: ...Ouvi uns buatos que os fiscaes vieram requerer que os favelados desocupem o terreno do Estado onde eles fizeram barracões sem ordem. Várias pessoas que tinham barracões aqui na favela transferiram para o terreno do Estado, porque lá quando chove não há lama. Eles disseram que vão construir um parque infantil. O que eu acho esquisito é que o terreno tinha alvenaria. E foi desapropriado. E agora o Zé Povinho está construindo barraco.

Acrescendo-se à insegurança jurídica decorrente das moradias ilegais, há que se mencionar a mácula de se morar na favela no seio de uma cidade fortemente dividida entre “salas de visita, jardins e quartos de despejo”. A infâmia do ser inclui-se naturalmente pelo local de sua moradia, no caso, a favela e, por isso, seu grau de periculosidade e caráter poderiam ser medidos diante dessa constatação territorial.

Veja-se o que um tenente reportou à Carolina quando ela se dirigiu à delegacia: 10 de maio de 1958: “Disse-me que a favela é um ambiente propenso, que as pessoas tem mais possibilidades

de delinquir do que tornar-se útil à pátria e ao país. Pensei: Se ele sabe disto, porque não faz um relatório e envia para os políticos?”.

Em linha semelhante:

> 27 de maio de 1958: ...Chegou a Radio Patrulha[11], que veio trazer dois negrinhos que estavam vagando na Estação da Luz. 4 e 6 anos. É fácil perceber que eles são da favela. São os mais maltrapilhos da cidade. O que vão encontrando pelas ruas vão comendo. Cascas de banana, casca de melancia a até casca de abacaxi, que é tão rústica, eles trituram. (...) Estavam com os bolsos cheio de moedas de alumínio, o novo dinheiro em circulação (JESUS, 2014, p. 45).

Nos trechos anteriores distinguem-se duas vertentes de estigma. A primeira é corroborada na fala de que a favela é um “ambiente propenso” à delinquência, o que por sua vez pode denotar uma compreensão generalizada de que toda pessoa moradora da favela tende a ser predisposta ao cometimento de crimes. Já a segunda baseia-se no grau de perigo que o indivíduo oferece, caso advenha de um ambiente dito pernicioso, “ou seja, a condição de subcidadão como morador das cidades constitui forte matriz que serve para construir o diagnóstico da periculosidade” (KOWARICK, 2000, p. 55).

Ainda em apreensão ao modo como a autora enxergava-se em meio à cidade e à sociedade paulistana daquela época, ela dizia ser “rebotalho”. 20 de maio de 1958: “Estou no quarto de despejo, e o que está no quarto de despejo ou queima-se ou joga-se no lixo” (JESUS, 2014, p. 37). Perfaz-se uma autoimagem de descrédito e demérito estritamente associada ao local de sua moradia, mas não, de fato, à sua condição humana que diante do texto constitucional, mesmo na vigência da Constituição de 1946, dizia que todos eram iguais perante a lei (art. 141, §1º).

Em seguimento, o retrato da miséria também aparece estampado em várias facetas do diário de Carolina, todavia, como não é viável colacionar todos os seus episódios, serão trazidas algumas passagens compreendidas em articulação com o trabalho.

Viver em uma favela na década de 50 diante da precariedade de infraestrutura e serviços básicos à vida digna não era algo fácil e pelos relatos até aqui apresentados percebe-se uma profunda deficiência nos elementos que hoje compõem o chamado direito à moradia adequada. A falta de segurança jurídica posse e, especialmente, a falta de infraestrutura de serviços, materiais e benefícios, somadas à habitabilidade, a pouca acessibilidade e a localização, demonstram as dificuldades da autora que assim observou:

> 12 de junho de 1958: Deixei o leito as 3 da manhã porque quando a gente perde o sono começa pensar nas misérias que nos rodeia. (...) Deixei o leito para escrever. Enquanto escrevo vou pensando que resido num castelo cor de ouro que reluz na luz do sol. Que as janelas são de prata e as luzes de brilhantes. Que a minha vista circula no jardim e eu

11 Sobre a Rádio-patrulha, cabível explicação acerca de sua constituição: “Em São Paulo, o serviço de Rádio Patrulha foi criado em 1935, dirigido por um delegado de Polícia do último grau da carreira, com supervisão sobre as viaturas da Guarda Civil estadual e da Força Pública, permanecendo essa situação até a edição do Decreto-Lei federal 667, em 1969, que deu exclusividade do policiamento ostensivo à recém-criada Polícia Militar.”

> contemplo as flores de todas as qualidades. (...) É preciso criar este ambiente de fantasia, para esquecer que estou na favela. (JESUS, 2014, p. 58).

Em 23 de maio de 1955 Carolina aponta que a alimentação está mais cara, com difícil variação, de modo que o fubá foi um alimento que não desprezou os favelados, porque "Antigamente era a macarronada o prato mais caro. Agora é o arroz e o feijão que suplanta a macarronada. São os novos ricos. Passou para o lado dos fidalgos. Até vocês, feijão e arroz, nos abandona! Vocês que eram amigos dos marginais, dos favelados, dos indigentes" (2014, p. 43).

Isso repercute em um quadro de deficiências e ausências recorrentes na favela do Canindé, na década de 50, na cidade de São Paulo, que permite constatar as desigualdades de renda, desde àquele período, interferem na manutenção da vida humana com dignidade. Uma moradia precária, por exemplo, pode culminar no contágio por doenças que se relacionam à falta de saneamento básico, como foi mostrado no caso da Esquistossomose.

Porém, é preciso compreender que com o gradativo reconhecimento dos direitos sociais, em especial, a moradia, as favelas foram reinventando-se, cada vez mais adquirindo relevância na "cidade" que outrora lhe tomava como despercebida:

> Existe uma favela real, de madeira, ferro, cimento, carne e osso, mas há outra, ficcional, da prosa de invenção, constituída sob encomenda para legendar os rótulos da desaprovação colados sobre os excluídos. A favela de verdade apresenta-se na diversidade, plena de defeitos e virtudes. Aquela imaginada no asfalto, porém, é apenas reduto do vício e da perversão, imagem que o *establishment* difundiu massivamente durante décadas, conforme o receituário de estigmatização do conjunto dos pês: pretos, pobres e proletários privados de propriedade. (MEIRELLES; ATHAYDE, 2014 p.134)

No termos da colocação de Meirelles e Athayde compreende-se que a "estigmatização do conjunto dos pês" é uma construção histórica brasileira de clara identificação nos relatos de Carolina, que se via submersa em uma condição de vida desprovida de direitos primários como moradia e alimentação.

Por isso, a exploração de seu lugar de fala, enquanto moradora da favela, negra e que denunciava a realidade em que vivia por meio da escrita, caminha, desde então, para um rompimento com essa lógica fronteiriça que exclui por categorizações, dando voz a um coro mais plural, conforme disposto ao menos na igualdade formal da Constituição de 1946 e, também, em sentido material, na Constituição de 1988.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do tema abordado foi possível considerar que à época em que Carolina Maria de Jesus escreveu o livro "Quarto de despejo: diário de uma favelada", na década de 50, estava em vigência a Constituição brasileira de 1946 e não havia previsão explícita de uma proteção ao direito

à moradia na esfera constitucional.

Pelas narrativas apresentadas na obra verificam-se violações do direito à moradia que podem ser mais didaticamente perceptíveis quando observadas através dos sete elementos do direito à moradia adequada. Desse modo, a ausência de segurança jurídica da posse resta retratada em comentário de Carolina acerca da ordem de desocupação de um terreno público em que estavam construídos barracos.

Outra exemplificação consta quando a autora relata o odor dos excrementos misturado ao cheiro do barro podre, a denotar um cenário com pouca ou nenhuma estrutura de saneamento básico. As dificuldades de alimentação e a própria precariedade do barracão onde mora são apontados em meio ao desejo de ter uma casa confortável como ocorre com aquelas da "cidade".

A disparidade entre os territórios, principalmente quando a cidade de São Paulo é comparada a uma grande casa, sendo que existem os lustres grandiosos e os jardins, mas que o quarto de despejo é a significação da favela clarifica um processo de segregação socioespacial histórico que ecoa efeitos contemporâneos, como a caracterização de espaços cada vez mais homogêneos e escassos de diferenças que aproximam as pessoas dentro do território urbano.

Isso igualmente demonstra que o preço da moradia "na cidade" não era acessível aos pobres que, por sua vez, não poderiam exercer referido direito por meio da propriedade, reservada àqueles que detinham condições financeiras de obtê-las, a evidenciar um processo de informalidade de moradias às pessoas com pouca condição econômica, dando azo à formação constante e atemporal de assentamentos irregulares.

A exposição de Carolina ao desejar ter uma "casa" e não um "barracão", a fim de que aquela fosse confortável para que ela morasse com seus filhos, também credita contra a habitabilidade da moradia, visto que não propiciava o devido conforto e infraestrutura mínima para proteção de quem nela morava.

Além desses apontamentos conclusivos, permite-se elencar a estigmatização territorial generalizante sobre uma rotulação pré-concebida sobre periculosidade e pessoas que moram em favelas, em uma associação quase constante entre miséria e crime que interferia profundamente no modo como Carolina percebia-se diante no mundo, enquanto moradora de um "quarto de despejo".

Por meio dos mencionados exemplos, em consonância com um rápido aporte inicial acerca da proteção do direito à moradia atualmente, constata-se que as violações relatadas por Carolina na década de 50, em um passado não tão distante, compõem muitas das salvaguardas direcionadas ao direito à moradia adequada, como é o caso da segurança jurídica da posse, da infraestrutura e disponibilidade de serviços, da habitabilidade, da acessibilidade e da localização.

Há que ser pensado, portanto, como a literatura pode ajudar a Ciência Jurídica a enxergar a

existência, o surgimento e as peculiaridades relacionadas à positivação de um direito por um olhar histórico e em “lugar de fala marginal” concebido através de observações verídicas e cotidianas de violações à dignidade da pessoa humana, dentro de uma realidade que, por vezes, o Direito, se isolado, dificilmente alcançaria.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INCORPORADORAS IMOBILIÁRIAS (ABRAINC); FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). **Análise das necessidades habitacionais e suas tendências para os próximos dez anos.** Produto 2, Relatório final, 2ª versão. Disponível em: <https://www.abrainc.org.br/wp-content/uploads/2018/10/ANEHAB-Estudo-completo.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2019.

AZEVEDO, Sérgio de; ANDRADE, Luís Aureliano Gama de. **Habitação e poder:** da Fundação da Casa Popular ao Banco Nacional Habitação [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011, 116 p. ISBN: 978-85-7982-055-7. Available from SciELO Books .

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1946:** 18 de setembro de 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 18 mar. 2019.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:** 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 18 mar. 2019.

_____. **Emenda Constitucional nº 26:** 14 de fevereiro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc26.htm>. Acesso em: 15 mar. 2019.

_____. **Estatuto da Cidade:** Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 15 mar. 2019.

_____. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Promulgação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em: 20 mar. 2019.

BREGA FILHO, Vladimir. **Direitos fundamentais na Constituição de 1988:** conteúdo jurídico das expressões. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

CAMBI, Eduardo. **Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo:** direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo jurídico. São Paulo: Almedina, 2016.

COCURUTTO, Ailton. **Os princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.** São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

GENOFRE, Roberto. Polícia e política: as marcas da história de São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública.** Ano 4, edição 7, ago/set. 2010, p. 134-148. Entrevista concedida a Ana Maura

Tomesani e Juliana Vinuto. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/78/76>. Acesso em: 21 mar 2019.

GROFF, Paulo Vargas. Direitos fundamentais nas constituições brasileiras. **Revista de Informação Legislativa**. Ano 45, n. 178, abr./jun. 2008, p. 105-129. Disponível em: < https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril_v45_n178_p105.pdf >. Acesso em: 15 mar 2019.

JESUS, Maria Carolina de. **Quarto de despejo:** diário de uma favelada. Ilustração: Vinícius Rossignol Felipe. 10 ed. São Paulo: Ática, 2014.

KOWARICK, Lúcio. **Escritos urbanos.** Fotografias de Tomás Rezende. São Paulo: Ed. 34, 2000.

MEIRELLES, Renato; ATHAYDE, Celso. **Um país chamado favela:** a maior pesquisa já feita sobre a favela brasileira. São Paulo: Editora Gente, 2014.

OLIVEIRA, Flávia Bernardes de. **Direito fundamental à moradia constitucionalizado e sua efetivação patrimonialista sobre áreas ocupadas.** 2016. 129f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde (FCH), Universidade FUMEC, Belo Horizinte, 2016.

PARDUE, Derek. “O que adianta estética sem ética?” A coletividade no discurso marginal. In: BERTELLI, Giordano Barbin; FELTRAN, Gabriel. **Vozes à margem:** periferias, estética e política. São Carlos: EduFSCar, 2017.

REVISTA FIGAS. **Retrato da favela no diário de Carolina.** Figura 2. 8 de junho de 2018. Disponível em: <http://www.editorafigas.com.br/revista/tag/audalio-dantas/>. Acesso em: 28 jun. 2019.

REVISTA PROSA, VERSO E ARTE. **Carolina Maria de Jesus – poemas**. Figura 1. Disponível em: < https://www.revistaprosaversoearte.com/carolina-maria-de-jesus-poemas/>. Acesso em: 28 jun. 2019.

SAULE JUNIOR, Nelson. **A proteção jurídica da moradia nos assentamentos irregulares.** Sergio Antonio Fabris Editor: Porto Alegre, 2004.

A MÚSICA SENHOR PRESIDENTE E A VIOLÊNCIA TRIBUTÁRIA NO COTIDIANO DAS PESSOAS EM DECORRÊNCIA DA MÁ APLICAÇÃO DOS TRIBUTOS

Agenor da Cruz NETO[12]
Rafael Silva FELIX[13]

RESUMO
O presente trabalho, baseia-se na música brasileira “Senhor Presidente” interpretada pelo artista Projota, no qual é feita a análise dos versos da música no qual retrataram a violência tributária em nosso país, assim como a falência das políticas públicas, que esta por sua vez não é o cerne do presente trabalho, no cotidiano de uma pessoa. Para tal, foi utilizado o método de pesquisa bibliográfica, consulta a legislação brasileira, bem como da letra da música citada. Assim, se faz necessário entender nossa atual legislação tributária, a sua aplicação no cotidiano do cidadão, da forma pela qual é retratada na canção. Para tanto, analisaremos quais os tributos mais comuns no cotidiano das pessoas, qual a influência dessa carga tributária e a não instituição do Imposto Sobre Grandes Fortunas, que pela sua não aplicabilidade acaba por acarretar uma carga tributária maior a quem não é detentor de grandes patrimônios, privilegiando de certa forma os detentores de grandes fortunas do qual não possuem essa tributação.

PALAVRAS-CHAVE: Senhor Presidente; Projota; Direito Tributário; Direito Constitucional; Carga Tributária; Imposto Sobre Grande Fortunas.

ABSTRACT
The present work is based on the Brazilian music "Senhor Presidente" interpreted by the artist Projota, in which the analysis of the verses of the music in which they portrayed the tributary violence in our country is made, as well as the bankruptcy of the public policies, that is for its turn is not the core of the present work, in the daily life of a person. For this, the bibliographical research method was used, it consults the Brazilian legislation, as well as the song lyrics cited. Thus, it is necessary to understand our current tax legislation, its application in the citizen's daily life, in the way in which it is portrayed in the song. In order to do so, we will analyze which taxes are most common in people's daily lives, what is the influence of this tax burden and the non-imposition of the Tax on Large Fortunes, which, due to its non-applicability, results in a higher tax burden for those who do not own large estates , privileging to some extent the holders of large fortunes of which they do not have this taxation.

KEY WORDS: Mr. President; Projota; Tax law; Constitutional right; Tax Burden; Tax On Large Fortunes.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho aqui a ser desenvolvido se faz por meio de uma análise da letra da música Senhor Presidente, interpretada pelo artista Projota, no qual, por meios dos seus versos retrata a violência tributária em nosso país, assim como a ineficácia da aplicabilidade de políticas públicas.

Para tanto, se fez necessária uma breve explanação acerca do Sistema Tributário Nacional,

12 Pós Graduando em Direito Penal e Processo Penal pelo Universidade Estadual de Londrina - UEL
13 Pós Graduado em Direito Civil e Processo Civil pelo PROJURIS/FIO.

assim como, a explicação dos conceitos de tributos e suas espécies, para a partir de então se tornar possível fazer uma análise mais critica da carga tributária nacional e qual o seu impacto na população.

Assim, após a compreensão do que realmente se tem por tributo, sua aplicabilidade e sua finalidade, de maneira mais específica, adentra-se ao tema principal deste trabalho, de forma crítica da qual foram feitas algumas comparações de trechos do refrão da canção com a realidade da população brasileira, ligada diretamente à violência tributária, demonstrando que todo e qualquer ato praticado durante a vida, dificilmente você deixará de pagar algum tributo, seja de maneira direta ou indireta.

Também, de maneira breve, porém, necessária, foi tratado acerca do IGF (Imposto sobre Grandes Fortunas), de um dos motivos da sua não instituição.

E assim, chega-se a conclusão, que realmente existe uma violência tributária que acomete o cotidiano de praticamente toda a população, e que as classes mais baixas são as mais atingidas pela alta carga de tributos praticamente sustentando o Estado, e que não veem os valores arrecadados serem aplicados em políticas públicas eficazes, pelo contrário, vem a classe política que deveriam defender os seus direitos, fazendo uso dos valores em proveito próprio e assim onerando mais a população.

2. SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

A criação do Sistema Tributário Nacional se deu por meio da aprovação da famosa EC 18/65, e que logo após a sua aprovação, fora aprovada a Lei nº 5.172/66, que está vigente até hoje e é conhecida como o Código Tributário Nacional.

Salienta-se que a EC 18/65 foi a base inspiradora e impulsionadora do atual Código Tributário Nacional, cujo é praticamente reproduzida na íntegra dentro do livro primeiro do CTN.

O CTN é dividido em dois livros (alguns autores falam em “Parte Geral” e “Parte Especial”), o seu primeiro Livro é chamado exatamente de *“Sistema Tributário Nacional”*, que abrange do art. 1 até o 95, e foi quando se normatizou o que havia sido recém criado pelo poder constituinte reformador, na citada EC 18/65. Já o segundo livro, considerado por alguns autores como a “Parte Especial”, vem denominado de *“Normas Gerais de Direito Tributário”* e vai do art. 96 até ao art. 218.

Diferente de outros dispositivos que se conhece, o CTN é um Código considerado pequeno, como é o próprio Direito Tributário, que é um dos menores e mais jovens ramos autônomos do Direito, sendo que o nosso possui apenas 218 artigos, dos quais cerca de 21 já foram revogados, sobrando aproximadamente 197 artigos em vigência, que dos quais 10 deles formam as

"disposições finais e transitórias", restando assim, um total de 187 artigos, dos quais ainda vários deles são dispositivos meramente conceituais, como, por exemplo os arts. 3º,4º e 5º, dentre outros.

Ainda, vale um adendo especial em relação ao primeiro livro do CTN, uma vez que ele foi escrito em 1966 e fazia menção ao Sistema Tributário que fora criado pela EC 18/65, quando ainda estava em vigência a Constituição de 1946. Isso se deve, pois, com o passar do tempo, diversas foram as alterações feitas nos textos das Constituições que se seguiram, profundas reformas das quais diversos dos dispositivos do CTN se tornaram totalmente obsoletos, não mais sendo recepcionados na conjuntura atual.

Outro ponto que vale destaque é que diversas regras hoje existentes sequer existiam à época, não foram elencadas na EC 18/65, e consequentemente não aparecem no CTN/66, como por exemplo, a competência estadual para instituição do IPVA.

Princípios como os do *não confisco***,** da *capacidade contributiva*, e da *vedação de isenções heterônomas*, sequer aparecem no texto do CTN.

Lembrando que o que se deve prevalecer atualmente, é o que consta na atual Constituição Federal de 1988, do qual o *Sistema Tributário Nacional* encontra-se no título VI, e está denominado como *"Da Tributação e do Orçamento"*, sendo o primeiro dos dois capítulos ali previstos, que abrangem do art. 145 a 162, e que além destes que foram mencionados, existem também alguns artigos esparsos ao longo do texto constitucional que guardam conectividade íntima com o sistema tributário.

Sabe-se que os entes políticos que possuem o chamado *poder de tributar*, para instituição de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorais, são a União, os Estados e Distrito Federal e os municípios, prevista em nossa Constituição Federal, assim como as devidas competências tributárias e os limites de cada um destes.

3. O CONCEITO DE TRIBUTO

Além da necessidade de se entender, mesmo que de forma superficial a ideia do *Sistema Tributário Nacional*, que conforme já exposto aparece primeiramente na EC 18/65, que fora ratificado pela elaboração do CTN de 1966 e após na Constituição Federal de 1988, esta por sua vez o ordenamento maior, também é de suma importância entender o conceito de tributo.

O conceito de tributo pode ser encontrado no art. 3º do CTN que diz:

> **Art. 3º** Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Salienta-se que este dispositivo traz a definição de tributo que é exibida pela nossa

Constituição Federal em seu art. 146, III, “a”, e, como o CTN foi recepcionado pela atual Carta Magna com o status de lei complementar, atende perfeitamente os requisitos exigidos.

A *prestação pecuniária* é no sentido de que o tributo deverá ser pago em dinheiro, não podendo, portanto, ser pago de forma *in natura* ou *in labore*, ou seja, por meio de entrega de bens, produção ou prestação de serviços em troca da quitação do tributo.

A forma *compulsória*, se dá, no sentido de que a vontade do sujeito passivo em prever ou desejar o dever jurídico tributário é indiferente para a sua incidência, pois, uma vez concretizado o fato tributário, nasce automaticamente, a obrigação jurídica tributária.

E a *prestação diversa de sanção de ato ilícito,* se dá, no sentido de que a hipótese de incidência da regra jurídica tributária pode ser qualquer fato, desde que seja ele licito, caso não preencha este requisito, o objeto da prestação não será tributo, mas sim sanção.

A obrigação tributária deverá ser instituída por lei, pois, nenhum tributo poderá ser exigido sem que haja uma lei que o estabeleça.

Não se pode confundir o conceito de tributo com a ideia de imposto, pois, este, por sua vez, é uma das cinco espécies tributáveis existentes em nosso ordenamento jurídico, sendo definido pelo art. 16 do CTN, que diz que *“Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.”*

Devido a definição dos conceitos aqui apresentados serem feitos pela própria lei, a ideia de tributos e impostos não são objetos de relevantes discussões, sendo necessário somente a exposição destes dispositivos para deixar de forma clara o significado, principalmente de tributo.

4. AS ESPÉCIES DE TRIBUTO

Se faz necessário, diante da diversidade de tributos existentes, destacar mesmo que de forma superficial, cada uma delas.

A seguir passaremos a discorrer brevemente sobre as espécies existentes, uma delas inclusive já fora citada acima, trata-se do Imposto, mas, além deste, ainda existem as Taxas, Contribuições de Melhoria, Os Empréstimos Compulsórios e por fim as Contribuições Especiais.

4.1. Imposto

Este é o principal dos tributos, pois, revela-se como a principal fonte de custeio de uma Administração Pública. Trata-se do tributo que o ente federativo cobra de certas pessoas em razão delas terem revelado riquezas na prática de certas condutas.

O Estado, portanto, necessita de ser mantido, precisa que lhe seja fornecido recursos, e

esses recursos serão revertidos para a coletividade. Destaca-se o fato de que os tributos não são vinculados, assim, como a sua arrecadação não é vinculada, suas receitas podem ser aplicadas nas atividades gerais do Estado, o seu fato gerador independe de qualquer atividade específica do Estado.

Resumindo, então, o imposto é o tributo que o Estado cobra de algumas pessoas da sociedade, as que revelam ser detentora de riquezas, no qual exige delas partes dessas riquezas, sem se obrigar a dar nenhuma contraprestação específica ao seu titular, apenas lhes expropriando parcela dessas riquezas externas, gerando sua receita principal.

Ainda, dentro do próprio imposto, pode-se dividir em outras três espécies, os Impostos Ordinários ou Privativos, os Impostos Residuais, ou ainda, os Impostos Extraordinários De Guerra.

Impostos Ordinários ou Privativos, são aqueles que cada ente utiliza no seu dia a dia, os quais servem como suas formas ordinárias de arrecadação. Cada ente da Federação tem os seus e é com eles que conseguem suas receitas das quais dependem para sobreviver, para conseguir bancar seus gastos recorrentes. Seguindo este raciocínio a União recebeu sete impostos que estão listados no art. 153 da CRFB/88 (Imposto de Importação, Imposto de Exportação, Imposto sobre a Renda, Imposto Sobre Produtos Industrializados, Imposto Sobre Transmissão Rural e Imposto Sobre Grandes Fortunas), já os Estados e o Distrito Federal, por sua vez, receberam três impostos cada, os quais constam no art. 155 da CRFB/88 (Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores), e por fim, mas não menos importante, os Municípios receberam outros três impostos que estão no art. 156 da CRFB/88 (Imposto sobre Predial e Territorial Urbano, Imposto Sobre a Propriedade de Bens Imóveis e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza).

Destaca-se o fato de que no Distrito Federal não existem municípios, e assim, o art. 147 consagra a chamada competência cumulativa, determinando que cumulem os impostos municipais com os estaduais.

Os Impostos Residuais surgem da possibilidade existente da União, poder, além dos treze impostos ordinários já existentes, criar outros se for necessário. Surge então no art. 154, I, da CRFB/88, a previsão de que a União possa aumentar esse rol de impostos ordinários, criando, residualmente, outros impostos, além dos ordinariamente já previstos.

Já os Impostos Extraordinários de Guerra, diferente dos Residuais, já possuem previsão legal que autoriza a sua criação, podendo ser encontrado no art. 154, II da CRFB/88, porém, destaca-se que seriam criados exclusivamente nos casos de guerra externa, que já estejam acontecendo ou em eminência de começar, e esses impostos serviriam apenas para angariar recursos

financeiros para custear as despesas de guerra externa.

4.2. Taxas

Diferente do visto em Impostos, a taxa é atrelada a uma ação do Estado, ou seja, o seu fato gerador está ligado a um ato da administração pública, prestados ao contribuinte e colocados à sua disposição. Se faz necessário destacar, que o ente competente para a instituição de determinada taxa é aquele quem presta o serviço ou quem exerce o respectivo poder de polícia.

A taxa, portanto, é um tributo vinculado, retributivo, sinalagmáticos e chamado ainda de contra prestacionais. Para que o Estado possa cobrar esse tributo, fica ele obrigado a fornecer a contraprestação em favor do contribuinte que será tributado. O ente fica vinculado a essa prestação, sem a qual não poderá exercer a sua competência tributária.

Lembrando que, de acordo com o que prevê o art. 145, II, da CRFB/88, trata-se de um tributo de competência comum, ou seja, qualquer dos quatro entes federativos poderão instituir uma taxa.

Ressalta-se que existem duas modalidades de taxas, a taxa de serviço e a taxa de polícia. A primeira, busca-se a retributividade ao erário do montante gasto com a prestação de alguns serviços públicos (específicos e divisíveis), já a segunda modalidade, almeja-se a recuperação das despesas suportadas no exercício do poder de polícia pela Administração. Não existe previsão constitucional para outras modalidades de taxas, logo, existem dois tipos de taxas previstas em nossa Constituição e no Código Tributário Nacional.

Ainda, vale destacar que as taxas são diferentes das tarifas (espécie de preço público), que pode ser conceituada como o preço de venda do bem, exigidos por empresas prestacionais de serviços públicos. Outro ponto é que as taxas são compulsórias, já as tarifas serão pagas somente se o sujeito usufruir do serviço público oferecido.

4.3. Contribuições de Melhoria

Assim como as taxas, a contribuição de melhoria também é um tributo vinculado, retributivo, sinalagmático e chamado ainda de contra prestacional, e está disposto no art. 145, III, da CRFB/88, e também se trata de um tributo de competência comum, no qual qualquer dos entes federativos podem instituir.

O fato gerador do dever de pagar a contribuição de melhoria é a obtenção da melhoria imobiliária decorrente da obra realizada pelo Poder Público. Porém, tem que ficar atento, pois, o fato que gera o direito de tributar por parte do ente federativo não é apenas fazer a obra pública. É

fundamental que da obra decorra a valorização imobiliária. O tributo não é uma contribuição “de obra”, e sim uma contribuição “de melhoria”.

Resumindo, portanto, a Contribuição de Melhoria nada mais é do que uma contribuição decorrente de uma valorização do imóvel, cujo deve ocorrer em razão de obra pública, assim, os valores deverão ser cobrados somente ao término da obra, e, devem ser instituídos antes do seu início. O motivo da cobrança deste tributo é o de evitar o enriquecimento ilícito do proprietário do imóvel que sofreu a valorização decorrente de uma obra pública.

4.4. Empréstimos Compulsórios

Essa modalidade de tributo encontra a sua previsão legal no art. 148 da CRFB/88, e trata-se de competência exclusiva da União, cabendo apenas a ela instituir, não sendo admitido a instituição desse tributo por qualquer dos demais entes da federação.

O Empréstimo Compulsório poderá ser criado somente em três situações que estão especificados no dispositivo citado anteriormente. Trata-se dos casos de ocorrência de guerra externa, de calamidade pública, ou ainda diante da necessidade de realização de investimentos públicos urgentes que atendam a um relevante interesse nacional. Então, em qualquer dessas hipóteses, e apenas nelas, poderá a União lançar mão de Lei Complementar e instituir o Empréstimo Compulsório.

A principal diferença deste para com os outros tributos é que este será devolvido ao sujeito a qual se tomou o empréstimo. Por isso é possível afirmar que os empréstimos são tributos emergenciais, eventuais e não definitivos, e ainda, restituíveis.

4.5. Contribuições Especiais

Assim como os empréstimos compulsórios, as contribuições especiais, via de regra, somente poderá ser instituída pela União, com ressalva a duas hipóteses, a Contribuição de Iluminação Pública (COSIP), e as Contribuições Previdenciárias cobradas dos próprios servidores públicos para custeio dos benefícios do Regime Especial de Previdência Social dos Servidores.

Então, foras as exceções citadas, somente a União poderá criar as Contribuições Especiais, em qualquer de suas modalidades. As referidas contribuições, também conhecidas de parafiscais, estão previstas no art. 149 da CRFB/88.

Observa-se a possibilidade de se criar 3 espécies de contribuição, as contribuições sociais, as contribuições de intervenção do domínio econômico (CIDE), e as contribuições de interesse de categorias especiais.

5. DOS TRIBUTOS DIRETOS E INDIRETOS

Ainda, para melhor esclarecer como os tributos estão intrínsecos ao cotidiano das pessoas, se faz necessário também realizar uma análise do tema acima exposto, analisando o que são os tributos diretos e indiretos.

Os Diretos trata-se daquele tributo no qual, teoricamente, o contribuinte não tem a possibilidade de repassar a outrem o seu ônus, como, por exemplo, o IPTU, IPVA e IRPF.

Já os Indiretos, são aqueles tributos que incidem sobre produtos e serviços que as pessoas consomem, geralmente como impostos. São cobrados de produtores e comerciantes, porém, acabam atingindo indiretamente os consumidores, pois o valor que as empresas pagam de impostos, acabam sendo passados ao consumidor já embutidos no valor final do produto ou serviço.

Para melhor elucidar, os impostos atuais que são repassados ao consumidor final são o ICMS, ISS e o IPI.

Então, além da carga tributária que atinge a população diariamente, ainda, existem também os tributos que chegam até as pessoas de forma indireta, já embutidos no valor final de um produto ou serviço.

6. DA VIOLENCIA TRIBUTÁRIA NO COTIDIANO DAS PESSOAS

O Sistema Tributário de um país, conforme já explanado, trata-se de um, se não, do mais importante Sistema dentro de uma organização Estatal, pois, está diretamente ligado ao desenvolvimento econômico e está intimamente ligado ao pensamento dominante na sociedade acerca do papel e do financiamento do Estado.

Conforme pesquisas já realizadas, os tributos pagos pelos brasileiros, chegam ao valor aproximado de 32,43% (trinta e dois, quarenta e três por cento) do PIB (Produto Interno Bruto), ficando abaixo da média da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) que somou o total de 34,3 % (trinta e quatro, três por cento), mas ainda, ficou acima da média dos países da América Latina e Caribe, que foi em torno de 22,7% (vinte e dois, sete por cento).

A carga tributária nacional, baseada nas informações do ano de 2016, ficou acima dos países como Turquia (25,5% do PIB), Estados Unidos (26%), Suíça (27,8%) dentro outros, e ficou inferior à de países como Dinamarca (45,9% do PIB), Suécia (44,1%), França (45,3%) e Noruega (38%).

A problemática, além do quantitativo de tributos e dos valores que são pagos, é que a

população não consegue ver o retorno, como, por exemplo, na Suécia, no qual o Índice de Desenvolvimento Humano é de 0,907 ficando em 14º[14], ou ainda, a Dinamarca, no qual o seu IDH chega a 0,923 que fica em 4º[15], só dois dos exemplo, segundo dados do ano de 2014, no qual o Brasil, mesmo com uma carga tributária próxima a dos países citados anteriormente, apresenta um IDH de 0,755, ficando na 75ª posição.

Atualmente o Brasil é considerado, de acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), no qual considerou 30 países, o que proporciona o pior retorno dos valores arrecadados em prol do bem-estar da sociedade, ficando inclusive, atrás de outros países da América do Sul, como Uruguai e Argentina.

Desta afirmativa que surge a ideia da violência tributária no cotidiano das pessoas, que foi retratada na música Senhor Presidente, interpretada pelo artista Projota (José Tiago Sabino Pereira), o trecho da canção no qual deixa mais evidente essa violência, é o transcrito abaixo:

> A gente paga pra nascer, paga pra morar
> Paga pra perder, a gente paga pra ganhar
> Paga pra viver, paga pra sonhar
> A gente paga pra morrer e o filho paga pra enterrar [...]
> (SENHOR PRESIDENTE – PROJOTA)

Para melhor poder compreender, será feita uma análise trecho a trecho dos versos acima citados.

6.1. A gente paga pra nascer

Essa parte do verso não fica muito elucidada no que se encaixarei na questão de tributos, porém, se feita uma análise mais a fundo, quando se realiza qualquer recolhimento de imposto, este quase como uma regra geral, na sua arrecadação pelo Estado, terá uma distribuição de receita obrigatória de no mínimo 15% (quinze por cento) para investimento e custeio da área da Saúde, e quando falamos em saúde, vem, quase que de maneira automática em nossa cabeça o SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**,** no qual é direito de todo e qualquer cidadão residente em nosso país, previsto na Constituição Federal.

Mesmo que seja um parto particular, os pais desta criança de uma maneira, ou de outra, estão pagando para o filho nascer, inclusive, pode-se chegar a ideia de que, quando no particular, estará hipoteticamente *"pagando duas vezes"* pelo nascimento do filho, já que estará pagando os custos particulares de todo o processo, no qual estão inclusos os tributos, neste caso, poderão estar inclusos, por exemplo, o *ICMS* e o *ISSQN*, no qual uma parte da receita será revertida conforme exposto no inicio deste tópico.

14 http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idh-global.html
15 http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idh-global.html

Outro ponto que vale destacar, é que todo recém-nascido tem direito garantido a primeira Certidão de Nascimento sem custo, conforme previsto no art. 30 da Lei nº 9.534/97.

Assim, seja por meio do SUS, ou, com recursos particulares, a criança diretamente não estará pagando para nascer, porém, os seus pais estarão sim *"pagando para seu filho nascer"*, fazendo o *link* com o título deste tópico.

6.2. Paga para morar

Esta parte do verso, talvez dentro da canção, seja a que fique mais explicita, pois, pode-se diretamente citar aqui um imposto, no caso o IPTU, no qual a sua arrecadação é de competência municipal, assim como as mais diversas taxas, como, por exemplo, taxa de coleta de lixo, a COSIP, dentro outras previstas em nosso ordenamento jurídico.

Isso sem entrar diretamente em outras questões, como, por exemplo, em caso de compra de imóvel, no qual deverá ser recolhido o ITBI, além do IPTU já citado, que passará a ser de responsabilidade do adquirente.

Portanto, mesmo sendo proprietário de um imóvel, a cada exercício fiscal, caso não seja um caso de isenção especificado em lei municipal, o contribuinte terá que pagar o valor que tem por base o valor venal do imóvel.

Até aqui, foi citado somente em caso de propriedade de um imóvel, porém, existem pessoas que não tem recursos suficientes para adquirir um, então assim, tem que optar por pagar um aluguel a uma pessoa que é detentora da propriedade de uma casa, por exemplo, e neste caso, pode ocorrer ainda, mesmo que legalmente não exista essa previsão, a transferência da obrigação de pagar o IPTU e demais taxas ao locatário.

Talvez neste verso, esteja retratado a parte que mais onera população, a busca pela moradia, e isso fica nitidamente retratado quando olhamos para grandes centros como São Paulo, ou ainda, Rio de Janeiro, no qual existem grandes zonas periféricas, em razão do alto custo para se manter um imóvel regular, ou ainda, por uma outra questão que não é o alvo principal deste trabalho, mas em razão da ineficiência do Estado em trabalhar as políticas públicas, ou até mesmo, em aplicar o próprio tributo arrecadado.

6.3. Paga pra perder, a gente paga pra ganhar

A parte da estrofe que diz *"paga pra perder"*, é de mais difícil comparação, uma vez que é quase hipotético a chance de alguém *pagar para perder*, porém, se feita uma análise relacionada ao sistema tributário, quando um contribuinte deixa de pagar reiteradas e ininterruptas vezes um

tributo, como, por exemplo, o IPTU, poderá chegar a um ponto no qual o município irá requerer a penhora do bem em busca da satisfação do crédito tributário, obviamente esse é um processo mais moroso, e se faz necessário ultrapassar diversas etapas para que se chegue em fim ao leilão deste imóvel.

O contribuinte, neste caso acima, quando o seu bem vai para leilão, ele perde o direito de propriedade sob o bem, e o valor arrecadado é revertido no pagamento da dívida, seja no total, ou ainda em parte. Quando o valor arrecadado é acima do valor da dívida, o saldo restante, após abatido o valor, é devolvido ao contribuinte. Porém, quando o valor não é suficiente, é abatido o valor arrecadado, e continua-se a cobrança sob o saldo remanescente.

Essa talvez não seja a única hipótese em que se *paga pra perder*, porém, talvez seja a hipótese mais fácil de se materializar e explanar.

Talvez a estrofe *"a gente paga pra ganhar"* retrate a maior violência cometida contra a população, pois, qualquer renda auferida pelo trabalhador terá descontos, e conforme vai aumentando os ganhos da pessoa, consequentemente aumenta os descontos.

Hoje um trabalhador que ganha um salário mínimo por mês de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) terá o desconto de 8% a 11% do valor para contribuição da previdência social (INSS), e ainda, conforme se aumenta o valor do salário, passará a incidir também o Imposto de Renda, que este por sua vez poderá varia de 7% a 27,5% por cento, seguindo uma tabela na qual vai aumentando a porcentagem de acordo com o ganho.

Na loteria, um outro exemplo, quando a pessoa consegue acertar os numerais sorteados, sob o prêmio ganho em si não existem tributações, pois, quando da arrecadação com as vendas do bilhete já são feitos todos os recolhimentos obrigatórios. Porém, a partir do momento em que este dinheiro ganho começa a gerar renda, seja por juros de poupança, por investimentos em ações ou alguma outra modalidade, passará a ser tributável.

Assim, pode-se chegar à conclusão, que realmente, conforme é cantado na música, literalmente existem hipóteses em que *"a gente paga pra perder, paga pra ganhar"*, situação esta que acomete praticamente toda a população de nosso país.

6.4. Paga pra viver, paga pra sonhar

Durante o desenvolvimento deste trabalho, ficou claro que literalmente uma vez na vida você será contribuinte, podendo ser de forma direta ou indireta, e assim *paga pra viver*, pois, em todos os atos que praticar em vida, possivelmente estará pagando por algum tributo, não conseguindo ficar isento.

Uma das únicas ações livres de impostos que as pessoas ainda têm é sonhar, sonhar é de

graça e ninguém poderá tributa-lo, mas ainda assim, de uma maneira um pouco radical, se parar para pensar em alguns dos nossos sonhos, quando se concretizarem serão tributados, por exemplo, aquela viagem para o exterior, a construção da casa nova, comprar aquele carro do ano, nestes atos estarão presentes as mais diversas espécies de tributos existentes.

6.5. A gente paga pra morrer e o filho paga pra enterrar

Talvez esta seja a parte mais dolorida de tudo o que é relatado nesta canção, pois, infelizmente, em razão da desigualdade social e dessa violência tributária já relatada anteriormente, muitas pessoas trabalham uma vida toda para tentar chegar ao final dela com alguma dignidade, porém, em razão de tudo o que foi exposto aqui, parte do que auferem como renda, ou, quase a sua totalidade, ficam para o Estado, que deveria reverter tudo o que foi arrecadado em benefício da população, o que na realidade não ocorre, uma vez que esses valores arrecadados de forma criminosa é utilizada para proveito próprio de muitos que estão no “poder” e que deveriam representar a nação.

E o local aonde a vida se inicia, também, na grande maioria das vezes é o local no qual ela se finda, portanto, o trecho *a gente paga pra morrer* muito se assemelha ao que foi dito no trecho *a gente paga pra nascer*, porém, a diferença é que por toda uma vida, ou pelo menos por um período dela, a pessoa já se tornou contribuinte e ajudou o Estado a se manter, porém, não consegue um atendimento digno, pois, a demanda dos hospitais públicos são imensas, e muitos nem chegam a receber algum atendimento, ficando pelos corredores dos hospitais.

Claro que essas filas não são a regra, mais podem ser vistas frequentemente, principalmente em grandes centros que possuem aglomeração de pessoas, das quais o Estado não consegue atender de forma digna todos.

Ainda, tem que se destacar também mais um ponto aqui, para sepultar um ente da família, se faz necessário ser possuidor de um lote no cemitério, ou ainda, caso seja comprovada a hipossuficiência, poderá ser enterrado em túmulos comunitários, que são fornecidos pelo município.

Outro ponto, é que quando um ente querido se vai e deixa bens, a transferência dos bens que eram de sua propriedade, sofreram a incidência do ITCMD, um imposto Estadual sobre a transmissão, a título gratuito, de quaisquer bens ou direitos.

Pode-se concluir, portanto, que realmente *a gente paga pra morrer e o filho paga pra enterrar*, sendo que ainda terá um trajeto ainda longo até que realmente possa se dar por encerrada uma vida.

7. A NÃO INSTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS (IGF)

Como se sabe, e fora demonstrado, existe a previsão legal em nosso ordenamento jurídico acerca da possibilidade da tributação de grandes fortunas, que está disposto no art. 153, VII, da Constituição Federal de 1988, porém, ainda não se sabe por qual o motivo o Estado não o fez, onerando assim, as famílias que vivem com o mínimo possível.

Já foram diversas as tentativas de instituição deste tributo, porém, sempre esbarra na bancada de quem provavelmente está defendendo o direito de quem será atingido, que não é maioria em nosso país, ou ainda defendendo o próprio interesse, com o discurso e que a instituição do IGF geraria uma bitributação, uma vez que teria o mesmo Fato Gerador do que o IPTU, IPVA e outros da mesma espécie. Porém, não é verdadeira esta alegação, pois, o IGF incidirá sobre os patrimônios líquidos cuja grandeza configure fortuna, assim, o objeto de tributação deste imposto é a grande fortuna, e não a propriedade.

8. CONCLUSÃO

Assim, diante da apresentação feita durante todo o trabalho, e da análise dos versos cantados na música, retratadas com a realidade da população brasileira, é possível realmente verificar que existem sim uma violência tributária muito grande, principalmente alcançando a parcela mais vulnerável da população, e deixando quase que isenta a menor parte da população que é possuidora de grandes fortunas devido a não instituição do IGF.

O que causa mais revolta, é um problema que também está retratado no restante da mesma canção da que estamos analisando, que é a não aplicação de políticas públicas eficazes, e assim, todo aquele valor despendido pelo contribuinte, de forma direta ou indireta, não é revertido para a população, eis que é possível verificar grandes problemas na área da saúde, educação, cultura, dentre outras, justamente pelo fato de não serem aplicadas de maneira correta.

E ainda, diante da ineficácia das políticas públicas, o que se vê atualmente são escândalos e mais escândalos de corrupção, principalmente pela classe política do Brasil, classe esta que deveria estar defendendo a população, lutando pelo direito de todos, fazendo valer a Constituição Federal, que em seu artigo 6º assim prevê:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Portanto, estando elencado na Constituição Federal, é mais que um direito da população, é uma obrigação do Estado fazer com o que isso ocorra, e também, com uma carga tributária mais justa, no qual quem realmente quem possui pouco patrimônio ou renda, pague menos imposto, do que quem é possuidor de grandes fortunas, e não a classe mais baixa do país trabalhe para sustentar

toda uma nação, enquanto muitos políticos que deveriam zelar pelo direito de todos, brincam de governar.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

PAUSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário Completo**. 9ª edição. São Paulo: Saraiva Educação. 2018.

PAUSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário Completo**. 8ª edição. São Paulo: Saraiva. 2017.

SCHOUERI, Luis Eduardo. **Direito Tributário**. 6ª edição. São Paulo: Saraiva Educação. 2018.

BRASIL. **Até quando você morre ou doa algo, paga-se imposto!** Documento *on-line.* Disponível em: < http://www.ialfarthconsultoria.com/single-post/2017/08/23/At%C3%A9-quando-voc%C3%AA-morre-ou-doa-algo-paga-se-imposto-Saiba-mais>. Acesso em 01/04/2019

BRASIL. **Saiba como fazer a certidão de nascimento.** Documento *on-line.* Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2009/10/saiba-como-fazer-a-certidao-de-nascimento>. Acesso em 01/04/2019

BRASIL. **Tributos – Impostos, taxas, contribuições e a esperada reforma tributária.** Documento *on-line.* Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/cidadania/tributos-impostos-taxas-contribuicoes-e-a-esperada-reforma-tributaria.htm>. Acesso em 01/04/2019

BRASIL. **Saiba como fazer a certidão de nascimento.** Documento *on-line.* Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2009/10/saiba-como-fazer-a-certidao-de-nascimento>. Acesso em 01/04/2019

BRASIL. **O tributo e suas espécies.** Documento *on-line.* Disponível em: < https://jus.com.br/artigos/38158/o-tributo-e-suas-especies>. Acesso em 04/04/2019

BRASIL. **Classificação dos tributos no Brasil.** Documento *on-line.* Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/tributos/classificacao.html>. Acesso em 04/04/2019

BRASIL. **Carga Tributária sobe para 32,4% do PIB em 2017 e atinge maior índice em 4 anos, informa Receita.** Documento *on-line.* Disponível em: < https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/12/03/carga-tributaria-sobe-para-324-do-pib-em-2017-a-maior-em-4-anos.ghtml>. Acesso em 04/04/2019

BRASIL. **Ranking IDF Global 2014.** Documento *on-line.* Disponível em: < http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idh-global.html>. Acesso em 04/04/2019

BRASIL. **Música Senhor Presidente - PROJOTA.** Documento *on-line.* Disponível em: < https://www.letras.mus.br/projota/sr-presidente/>. Acesso em 01/04/2019

ANOTHER BRICK IN THE WALL: CRÍTICA AO SISTEMA EDUCACIONAL. COMO A EDUCAÇÃO PODE(RIA) REDUZIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS

José Antônio da SILVA[16]
Geanna Moraes da SILVA[17]

RESUMO
A educação é sempre apontada como o principal fator de desenvolvimento econômico e social de um país, assim como a melhor ferramenta para reduzir as desigualdades sociais. O sistema educacional é o responsável pela formação dos cidadãos e pelo seu desenvolvimento pessoal e profissional. No entanto, o que se verifica atualmente é a existência de um sistema de ensino com muitas deficiências, e que não consegue atingir o seu principal objetivo, que é preparar os jovens para terem autonomia e consciência política. Partindo da mensagem passada pela música Another brick in the wall, da Banda Pink Floyd, este estudo busca analisar o panorama da educação no Brasil, a sua evolução e as suas características, e ainda pesquisar sobre os diferentes sistemas educacionais e as suas relações políticas e sociais. Nessa pesquisa é utilizada a obra do educador Paulo Freire e suas indicações no sentido de modificação do sistema de ensino tradicional para sistemas mais modernos e mais livres, em que os alunos sejam respeitados enquanto seres humanos únicos e capazes.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Desigualdade. Música e arte. Dominação. Paulo Freire.

ABSTRACT
Education is always pointed out as the main factor of economic and social development of a country, as well as the best tool to reduce social inequalities. The educational system is responsible for training citizens and for their personal and professional development. However, what is currently occurring is the existence of a system of education with many shortcomings, and which fails to achieve its main objective, which is to prepare young people for autonomy and political awareness. Based on the message of the band Pink Floyd's Another Brick in the Wall, this study seeks to analyze the panorama of education in Brazil, its evolution and its characteristics, as well as to investigate the different educational systems and their political and social rights. This research uses the work of the educator Paulo Freire and his indications in the sense of modifying the traditional education system for more modern and freer systems, in which students are respected as unique and capable human beings.

KEYWORDS: Education. Inequality. Music and art. Domination. Paulo Freire.

INTRODUÇÃO

16 Policial Rodoviário Federal. Bacharel em Direito/UENP-PR; Licenciado em Ciências Sociais e em História pela Universidade Metropolitana de Santos; Mestrando em Ciência Jurídica/UENP-PR; Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal/EPD-SP; Pós-graduando em Direito do Estado/PROJURIS-SP; Pesquisador integrante dos Grupos de Pesquisa Intervenção do Estado na Vida das Pessoas- INTERVEPES e Políticas Públicas e Efetivação dos Direitos Sociais, ambos da UENP. E-mail: prfjose@gmail.com.
17 Advogada. Conciliadora/TJPR. Bacharel em Direito/UENP-PR; Mestranda em Ciência Jurídica/UENP-PR; Pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal/UEL-PR; Pós-graduada em Direito do Estado/PROJURIS-SP. Pesquisadora integrante do Grupo de Pesquisa Ideologias do Estado e Estratégias repressivas/UENP-PR. E-mail: geannamsilva@outlook.com.

O direito, enquanto ciência eminentemente social deve estar sempre atento a todas as mudanças na dinâmica das relações sociais. No entanto, devido ao mesmo fato de ser uma ciência, o direito fica, necessariamente, restrito a certos procedimentos científicos e metodológicos que são inerentes a todas as ciências, restrições estas que podem impedir ou dificultar o diálogo do direito com o seu objeto de estudo.

Assim, o uso de interações com outras formas de expressões humanas se torna uma forma muito saudável e proveitosa de desenvolver o estudo e as pesquisas no campo jurídico. Dessa forma, a arte, o cinema e literatura e outras formas de expressões artísticas se apresentam como importantes instrumentos para o estudo e a avaliação dos resultados do direito e para a sua atualização frente às mudanças na sociedade. Nesse sentido, este estudo utiliza a análise da música Another brick in the wall, da Banda Pink Floyd, como base para pesquisas na área da educação e do desenvolvimento humano.

A busca pela redução das desigualdades sociais tem sido a grande missão do direito – e das ciências sociais em geral, e, nessa busca, vários são os instrumentos e estratégias utilizados para promover o bem-estar social e o aumento da oferta de oportunidades a todos. Apesar das diferentes formas de buscar a redução das desigualdades, há um consenso no tocante ao importante papel da educação nesse processo, pois a educação é, sem dúvidas, a melhor forma de equalizar o acesso aos bens culturais e econômicos.

A música Another brick in the wall traz profundas críticas ao sistema educacional desumano e nivelador, sendo que, mesmo retratando a educação dos anos 50, ainda se mantém como uma crítica atual, o que demonstra que houve pouca evolução no sistema educacional. Buscando as respostas para essa lenta evolução e para a manutenção de um sistema educacional que impede os alunos de se tornarem críticos, este estudo analisa as propostas do educador Paulo Freire e sua pesquisa sobre o tipo de sistema de ensino que ele mesmo denominou de “educação bancária”.

Atualmente, apesar de todos os esforços de diversos educadores no sentido de modificar esse sistema de educação bancária e modernizar a educação para que os estudantes tenham mais autonomia, o sistema educacional permanece tão homogeneizador o quanto era nos anos 50, formando não cidadãos conscientes de seus direitos e obrigações, mas apenas eleitores e trabalhadores que serão as peças responsáveis pela manutenção do sistema politico e social atual.

1 - ANOTHER BRICK IN THE WALL - OUTRO TIJOLO NA PAREDE

A música Another brick in the wall (Outro tijolo na parede) foi composta pelo baixista Roger Waters, da banda de rock inglesa Pink Floyd, e foi lançada no álbum The Wall, em 1979. A música é uma forte crítica ao sistema de ensino castrador que, ao invés de promover a reflexão e

estimular as crianças a questionamentos mais amplos, reprime os alunos de forma violenta, seja com os castigos físicos (que eram comuns naquela época), seja com a pressão psicológica (que ainda é prática comum atualmente).

Em 1982, o diretor britânico Alan Parker, fã da banda, lançou o longa metragem The Wall, inspirado na criação de Pink Floyd. Esse longa foi dividido em partes, retratando cada uma das músicas do álbum “The Wall”, sendo que a parte referente à música Another brick in the wall se tornou um dos clipes musicais mais vistos do mundo. Nesse vídeo, é retratada a história das reminiscências de Pink, que vai se recordando dos tempos de escola, das opressões que sofria dos professores, e, em um momento imagina uma revolta dos alunos em conjunto, em que eles destroem toda a escola. Esse clipe imortalizou a canção.

Embora tenha sido criada há 50 anos, e não obstante o desenvolvimento do sistema educacional em todas as nações do planeta, observa-se que a mensagem transmitida pela letra da música continua refletindo a realidade de boa parte das escolas. Ainda hoje, os alunos são tratados como se fossem máquinas, como se fossem apenas gado num curral, que, de uma forma ou de outra, teriam o mesmo destino (a máquina de moer carne).

Na realidade, esse modo planificado de conduzir a educação, essa homogeneização dos alunos como se fossem uma massa uniforme, refletem um sistema político que se atém a interesses particulares ao invés de cuidar dos interesses coletivos. Os professores (pedagogos) são os principais criticados na música do Pink Floyd, no entanto, eles são apenas a “ponta do iceberg”, são apenas o maior sintoma de que o sistema está doente. Como principal elemento do sistema educacional e como um “soldado na linha de frente” o professor carrega sobre si todas as mazelas e erros dos quais ele não tem culpa. Por isso a música se refere a eles como os responsáveis pelas deficiências da educação. De acordo com Rebeca Fuks:

> Os professores são criticados na canção por exporem as fraquezas das crianças, humilharem-nas a frente da turma, e eventualmente até alcançarem a agressão física. A canção criada por Roger Waters é um hino à liberdade educacional e um apelo para o fim das investidas violentas em sala de aula (tanto físicas quanto psicológicas). (FUKS, 2017, não p.).

Por trás das deficiências apresentadas pelos professores em sala de aula está todo um mecanismo de desvalorização, não apenas da pessoa do professor, mas da classe profissional como um todo e da própria profissão do educador. Professores sadios e em boas condições de ministrar suas aulas não interessam ao sistema criado e mantido a ferro e fogo pela elite política, essa mesma elite que não permite que os estudantes desenvolvam o seu senso crítico e a sua capacidade de questionamento.

Observa-se que o título da música se refere exatamente a esse sistema educacional que, ao

invés de expandir e libertar, castra e reprime. “Outro tijolo na parede” significa que cada aluno é moldado dentro do sistema para se tornar apenas mais uma peça numa grande engrenagem, apenas um instrumento, sem individualidade e sem perspectivas pessoais. Transformar cada aluno em “apenas outro tijolo na parede”. É isso que o sistema educacional tradicional vem fazendo, não apenas naquela época em que a canção-protesto foi criada, mas ainda nos dias atuais.

Por outro lado, há que se reconhecer que muitos educadores se empenham exaustivamente na tentativa de mudar esse sistema, de implantar uma nova educação, em que cada aluno seja reconhecido como um ser único, e assim, apesar de ser necessário haver uma certa uniformização dos conteúdos disciplinares, que cada aluno seja compreendido de acordo com a sua peculiaridade, respeitando-se a sua história, os seus dilemas, as suas limitações, os suas habilidades; enfim, cada uma deve ser tratado individualmente, e não como um tijolo na parede.

A crítica a essa educação niveladora é demonstrada na letra da música, principalmente na expressão “todos são somente tijolos na parede”, mas também em outras passagens. Porém, essa crítica se mostra mais contundente nas cenas do clipe musical. Em certos momentos, em que o aluno ridicularizado pelo professor passa a imaginar uma revolução dos alunos dentro da escola, as crianças aparecem com máscaras, indicando que todos são iguais, que não existe individualidade; em outros se apresentam totalmente uniformizadas, ou cantando da mesma forma, assim como fica demonstrado também na cena em que seguem na esteira, rumo ao moedor. A ideia transmitida é de que não existem diferenças entre as pessoas, que todos terão a mesma função e o mesmo destino, independentemente de sua individualidade.

Interessante observar que os sentimentos expressados na música, apesar de se apresentarem como atuais, foram representados em uma sociedade da época dos anos 50, ou seja, ao analisar a sociedade atual, pode-se concluir que houve pouca evolução no sistema educacional. Ricardo Momm ressalta que:

> Esta música relata a história de Pink na sua fase da adolescência, estudante de uma escola inglesa dos fins da década de 50. Estaremos tratando do olhar dos autores, sobre uma escola tipicamente tradicional, não só pela época, mas pelo fato de a sociedade inglesa ser bastante caracterizada pelo seu conservadorismo nos costumes. (MOMM, 2016, p. 3).

A música "Another brick in the wall" é uma parte do enredo apresentado no álbum “The Wall”, que envolve a história de um soldado com seus dilemas pessoais, em que a música mostra reminiscências do protagonista na sua adolescência. Apesar de ser uma obra de ficção, o próprio Waters reconhece que o álbum tem muito de sua história pessoal:

> "The Wall" não é algo construído, inventado. É a minha vida. Sou eu escrevendo sobre meus sentimentos e pensamentos. E, obviamente, tem algumas músicas cativantes. "Another brick in the wall" é uma espécie de hino de protesto bacana para os jovens estudantes cantarem - ou qualquer pessoa cantar. (ROGER WATERS, Apud FUKS, 2017, não p.).

Nota-se que o autor da canção musicalizou algumas de suas experiências pessoais, e ainda, que salientou na canção as fortes e indeléveis marcas que ficaram de sua fase de estudante, o que demonstra a importância desse período na vida das pessoas. É uma fase de descobertas, de crescimento físico, mental e emocional, de novas relações e novos desafios. Por isso é tão importante que os estudantes sejam tratados individualmente, sem planificações.

2 – EDUCAÇÃO NIVELADORA – A "EDUCAÇÃO BANCÁRIA" DE PAULO FREIRE

Não há como negar que a educação é o principal fator de desenvolvimento de uma sociedade, seja desenvolvimento social ou econômico. A educação liberta, ou, deveria libertar o ser humano. Por meio da educação é possível reduzir as desigualdades sociais, a pobreza, a corrupção, a criminalidade, os conflitos familiares e sociais, a degradação ecológica, e tantos outros problemas da humanidade. "A Educação mostra-se um dos mais importantes instrumentos para a modernidade efetivar seus ideais, por meio dela opera-se os nossos desejados modos de existir". (CASTRO, 2013, p. 62).

O sistema de ensino tradicional, conforme foi representado na música Another brick in the wall, e da forma como ainda é aplicado atualmente, parte da premissa (falsa) de que o professor é o detentor dos conhecimentos e que o aluno é um objeto sobre o qual uma parte desse conhecimento deve ser depositado. Como se fosse apenas uma transferência feita por alguém que tem para alguém que não tem algo. No Brasil, o Professor Paulo Freire trabalhou com essa analogia, e denominou esse tipo sistema de ensino de educação bancária:

> A narração, de que o educador é o sujeito, conduz os educandos à memorização mecânica do conteúdo narrado. Mais ainda, a narração os transforma em "vasilhas", em recipientes a serem "enchidos" pelo educador. Quanto mais vá "enchendo" os recipientes com seus "depósitos", tanto melhor educador será. Quanto mais se deixem docilmente "encher", tanto melhores educandos serão. Desta maneira, a educação se torna um ato de depositar, em que os educandos são os depositários e o educador o depositante. Em lugar de comunicar-se, o educador faz "comunicados" e depósitos que os educandos, meras incidências, recebem pacientemente, memorizam e repetem. Eis aí a concepção "bancária" da educação, em que a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receberem os depósitos, guardá-los e arquivá-los. (FREIRE, 1987, p. 72).

Essa "transferência" pode ser visualizada como um procedimento realizado pelo sistema bancário, em que uma pessoa que possui recursos "deposita" esses recursos no banco, na conta de outrem, que não possui esses recursos. O professor Paulo Freire, ao realizar os estudos sobre a "educação bancária", propôs um novo tipo de pedagogia, em contraposição ao sistema antigo, o qual chamou de "educação libertadora", conforme explana Carlos Alberto Zorzo:

> A educação é dividida pelo autor em duas grandes correntes: a concepção bancária e a concepção problematizadora e libertadora ou humanista. Por educação bancária entende-se a educação tradicional que reflete uma sociedade opressora e discriminatória no qual os

> alunos são vistos como recipientes vazios que docilmente devem receber os depósitos ou conteúdos programáticos pré-definidos, sendo os educadores, neste contexto, depositantes de conteúdos. Deste ato de depositar, como depositar valores em um banco financeiro, advém o nome de educação bancária. (ZORZO, 2009, não p.).

O conceito de “educação bancária”, cunhado por Freire, se refere ao mesmo tipo de educação utilizado nas escolas que são criticadas por Rogers Waters. Um sistema educacional que reprime os estudantes, que não os estimula a crescer como pessoas, ao contrário, se esforça para impedir que esse crescimento ocorra. Um sistema que funciona no sentido de evitar que os estudantes se tornem questionadores, que se tornem um tipo de adulto que aceita tudo passivamente. Nesse sentido, Júlio Sosa:

> Paulo Freire faz uma crítica à Educação Bancária, na visão freireana, esse modelo de educação parte do pressuposto que o aluno nada sabe e o professor é detentor do saber. Criando-se então uma relação vertical entre o educador e o educando. O Educador, sendo o que possui todo o saber, é o sujeito da aprendizagem, aquele que deposita o conhecimento. O educando, então, é o objeto que recebe o conhecimento. A educação vista por essa ótica tem como meta, intencional ou não, a formação de indivíduos acomodados, não questionadores e submetidos à estrutura do poder vigente. (SOSA, 2018, não p.).

Ocorre que a natureza do ser humano é de ser eminentemente questionador. Assim, o sistema educacional que trabalha no sentido de inibir os questionamentos tem certa dificuldade para se manter, uma vez que praticamente a totalidade dos alunos não aceita passivamente os conteúdos da forma que lhes é imposto, criando um clima de críticas ao sistema e de novos questionamentos sobre o porquê de não ser permitido questionar. Isso faz com que os pedagogos, nesse sistema de educação bancária, tenham que usar de métodos violentos e de pressão psicológica para manter as turmas de alunos sob controle, num sistema marcado pelo autoritarismo, conforme salientam Brighente e Mesquida:

> A prática pedagógica dos educadores é permeada pelo autoritarismo, dizendo aos educandos o que devem fazer e o que responder; portanto, eles vivenciam uma pedagogia da resposta. Não é permitido realizar críticas, assim como não se deve questionar e nem duvidar do professor – aquele que detém o conhecimento e que irá depositá-lo no corpo “vazio” dos alunos. Isso pelo fato de a educação bancária não buscar a conscientização dos educandos. (BRIGHENTE, MESQUIDA 2016, p. 161).

Em que pese a forma poética e assustadora sob a qual foi representada a opressão contra os alunos nas escolas pela Banda Pink Floyd, onde pode ser observado que os grandes vilões são os professores, há que se refletir sobre a realidade do sistema educacional, no sentido de buscar os verdadeiros motivos para que os alunos se sintam oprimidos. Seriam os professores os grandes vilões desse sistema?

Na realidade, os professores são o elo mais sensível dessa corrente. É sobre eles que pesam todas as responsabilidades e cobranças de resultados. O profissional da Educação é desvalorizado, senão pela sociedade, por toda a classe política. E infelizmente, é a classe política que determina os caminhos a serem seguidos, as políticas públicas a serem adotadas em cada área e o padrão de

remuneração dos professores. Dessa forma, os políticos usam seu poder para manter os professores sob pressão, sem condições ideais de trabalho e com baixos salários, o que os obriga a trabalhar mais horas do que deveriam, e assim, todo o sistema é prejudicado.

Observa-se que o autoritarismo não é característica dos professores, mas sim que eles, tanto quanto os alunos, são vítimas do autoritarismo dos donos do poder. Nesse sentido, o alerta de Paulo Freire:

> Há autoritarismo, de um lado, no nenhum respeito à capacidade crítica dos professores, a seu conhecimento, à sua prática; de outro, na arrogância com que meia dúzia de especialistas que se julgam iluminados elabora ou produz o "pacote" a ser docilmente seguido pelos professores que, para fazê-lo, devem recorrer aos guias. Uma das conotações do autoritarismo é a total descrença nas possibilidades dos outros. (FREIRE, 2001, p. 37).

Dessa forma, a educação tem o seu sentido vilipendiado, uma vez que, ao invés de cumprir o seu nobre papel de conscientizar e libertar, torna-se um instrumento de dominação e opressão. Essa dominação se dá pela substituição da educação libertadora pela educação reprodutora, a qual apenas reproduz os conceitos e valores que vem se repetindo historicamente, e dessa forma, repete também o sistema de dominação política, que implica em dominação cultural, econômica e social.

Como mostrado na música de Waters, a educação reprodutora se utiliza de métodos de opressão para que possa perpetuar as elites no poder, criando cidadãos acríticos e passivos diante da deturpação de seus direitos individuais e coletivos. Nesse sentido, a observação de Mércia Miranda Vasconcellos:

> Outra aliada da dominação é a educação reprodutora, depositária de informação, cuja preocupação fundamental é a formação de capital humano. Tal educação sustenta a cultura de dominação, porque doméstica. O oprimido pensa com os argumentos do opressor e não é capaz de criar argumentos próprios capaz de levá-lo à libertação. Os excluídos perdem o seu conteúdo crítico para tornarem-se descritivos e operatórios. Os valores da cultura dominante são incorporados e harmonizados com a ordem estabelecida por meio da assimilação do ideal passado pela educação acrítica, impossibilitando uma correta visão da realidade opressora. (VASCONCELLOS, 2008, p. 98).

Esse sistema de dominação vem se repetindo historicamente, como se observa ao comparar a escola dos anos 50 com a escola atual, concluindo-se que houve pouca evolução. Essa manutenção do sistema opressor e castrador de mentes se dá devido ao sistema político, pois os professores, em sua maioria, não concordam com esse sistema predatório, porém, apesar de todos os esforços e avanços na área pedagógica, nota-se que falta vontade política para que haja uma verdadeira evolução na área educacional.

Paulo Freire analisa as deficiências do atual sistema e aponta os caminhos que devem ser tomados para sair desse ciclo negativo:

> Daí a necessidade de uma educação corajosa, que enfrentasse a discussão com o homem comum, de seu direito àquela participação. De uma educação que levasse o homem a uma nova postura diante dos problemas de seu tempo e de seu espaço. A da intimidade com eles. A da pesquisa ao invés da mera, perigosa e enfadonha repetição de trechos e de afirmações

> desconectadas das suas condições mesmas de vida. (FREIRE, 1967, p. 93)

Seguindo em sua análise, Freire aponta soluções práticas para que as escolas deixem de ser uma “ilha” afastada da realidade social, cultural e econômica dos alunos que a frequentam, e assim, torne-se uma instituição mais realista, que possa produzir resultados melhores e cidadãos mais conscientes:

> Porque não aproveitar a experiência que têm os alunos de viver em áreas da cidade descuidadas pelo poder público para discutir, por exemplo, a poluição dos riachos e dos córregos e os baixos níveis de bem-estar das populações, os lixões e os riscos que oferecem à saúde das gentes. Por que não há lixões no coração dos bairros ricos e mesmo puramente remediados dos centros urbanos? Esta pergunta é considerada em si demagógica e reveladora da má vontade de quem a faz. É pergunta de subversivo, dizem certos defensores da democracia. Por que não discutir com os alunos a realidade concreta a que se deva associar a disciplina cujo conteúdo se ensina, a realidade agressiva em que a violência é a constante e a convivência das pessoas é muito maior com a morte do que com a vida? Por que não estabelecer uma necessária “intimidade” entre os saberes curriculares fundamentais aos alunos e a experiência social que eles têm como indivíduos? (FREIRE, 1996, p. 34).

Seguindo essa linha, diversos educadores estão se empenhando em rediscutir o papel da escola e as alternativas para que esse ciclo de educação reprodutora seja quebrado. Dessa forma, são realizados diversos estudos e pesquisas acadêmicas na área pedagógica, com o intuito de reformular o atual sistema e aproximar a escola da sociedade e da realidade individual de cada estudante. Nesse sentido, Rudá Ricci:

> A sobrevivência da escola reside na construção de espaços que contestem e marchem na contramão desse processo de fragmentação social, aumento de competitividade e pragmatismo exacerbado. A escola do século XXI, portanto, não é aquela que prioriza equipamentos de informática e a construção de sistemas de informação em rede, mas aquela que retoma o papel de socialização e preservação dos laços de solidariedade, justamente porque a escola é um serviço público. (RICCI, 1999, p. 166).

A uniformização do sistema de ensino, da forma mostrada na música de Waters, visa eliminar a individualidade e segregar os alunos em grupos, sem respeito à pluralidade e às características pessoais. Isso faz com que os estudantes se tornem apenas “um tijolo na parede”, e não um cidadão consciente de seus direitos. A escola deve aceitar e respeitar as pessoas de todas as classes sociais, religiões, nacionalidades, identidade sexual, opiniões políticas, e, enfim, tratar a todos de acordo com a sua individualidade, conforme expressam Garcia, Vecchiatti e Marta:

> A escola é por excelência, um ambiente destinado à convivência com o outro, com aquele que é diferente de si, criado com base em valores distintos, possuidor de características distintas da nossa. Ou seja, o ambiente de ensino é por excelência o ambiente destinado à pluralidade, à diversidade, ao convívio com o diferente, um local que se destina a ensinar TODOS que, portanto, devem respeitar o próximo para que possam respeitar a si mesmos. (GARCIA et al, 2013, p. 263, 264).

Ao pesquisar e discutir sobre as atuais deficiências do sistema educacional é possível chegar à conclusão de que tudo é feito no sentido de impedir que os estudantes desenvolvam o seu senso crítico, afinal, a educação é completamente dominada pelo Estado. Desde a escolha e

manutenção dos profissionais que atuam nessa área, até a escolha dos conteúdos pedagógicos e das formas de desenvolvimento das aulas, tudo é determinado pelo Estado.

Analisando o percurso histórico do sistema educacional, voltando aos seus primórdios, pode-se verificar que o Estado sempre se preocupou em manter a sociedade sob o seu controle, utilizando a educação como instrumento para isso. Nesse sentido, as pesquisas de Fustel de Coulanges apresentam um panorama que se assemelha muito ao atual:

> A educação estava longe de ser livre entre os gregos. Ao contrário, não havia nada em que o Estado fizesse mais questão de ter a última palavra. [...] O Estado queria ser o único a dirigir a Educação, e Platão diz o motivo dessa exigência: "Os pais não devem ter a liberdade de enviar ou não os filhos para os professores que a cidade escolheu: pois as crianças pertencem menos aos pais do que à cidade". O Estado considerava que lhe pertenciam o corpo e a alma de cada cidadão; por isso, queria moldar esse corpo e essa alma para tirar o melhor partido dela. (COULANGES, 2009, p. 237, 238).

Pode-se observar que a busca pela redução das desigualdades sociais passa, necessariamente, pelo aprimoramento do sistema educacional. Nesse sentido, muitos pedagogos têm se dedicado incansavelmente a pesquisas sobre as possibilidades de modificação para um sistema educacional mais humanizado e mais individualizado, que considere cada aluno como um ser único, e que não trate os alunos como se fossem uma massa homogênea, como está sendo feito atualmente.

No entanto, essa luta dos educadores esbarra sempre nos detentores do poder, os quais não se interessam por esse tipo de educação libertadora, pois se assim fosse, a manutenção da dominação se tornaria muito mais difícil, e, inevitavelmente, todo o atual sistema de relações de poder seria alterado.

3 – POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA EDUCACIONAL

Incialmente, é necessário determinar como política pública toda ação governamental e seus impactos sociais, em relação a determinado assunto público, que tenha como objetivo a efetivação da cidadania e seja assegurada pela Constituição Federal.

Neste aspecto, importante mencionar a diferença entre a educação e a política educacional, pois enquanto a primeira se refere a tudo que promove a cultura generalizada e possui ênfase nas experiências do indivíduo na sociedade, a segunda compreende as decisões governamentais incidentes no ambiente escolar referente ao desenvolvimento estudantil. Nesse sentido, Oliveira, Pizzio e França:

> [...] educação é algo que vai além do ambiente escolar. Tudo o que se aprende socialmente – na família, na igreja, na escola, no trabalho, na rua, no teatro, etc. –, resultado do ensino, da observação, da repetição, reprodução, inculcação, é educação. Porém, a educação só é escolar quando ela for passível de delimitação por um sistema que é fruto de políticas públicas. Nesse sistema, é imprescindível a existência de um ambiente próprio do fazer

> educacional, que é a escola, que funciona como uma comunidade, articulando partes distintas de um processo complexo: alunos, professores, servidores, pais, vizinhança e Estado (enquanto sociedade política que define o sistema através de políticas públicas). Portanto, políticas públicas educacionais dizem respeito às decisões do governo que têm incidência no ambiente escolar enquanto ambiente de ensino-aprendizagem (OLIVEIRA et al, 2010, não p.).

Tais políticas são criadas a partir de leis, votadas pelos poderes legislativos da União, Estados e Municípios; podendo ser propostas pelos Executivos; e, por fim, pelos cidadãos, através de processos de participação popular, via Conselhos formados por representantes governamentais e populacionais.

São elementos de normatização do Estado estabelecidos por um processo pedagógico nacional, visando a garantia do direito universal à educação de qualidade e o pleno desenvolvimento do educando, por meio da construção de valores e conhecimentos. No entanto, suas efetivações esbarram em diversas variáveis, necessitando ser adaptadas às realidades dos meios onde se efetivam, bem como aos momentos históricos do País, considerando sua dinamicidade social, para que alcancem seus objetivos.

Para isso se faz necessário levar em consideração aspectos como o pensamento de uma escola inclusiva, acessível a todos, através da criação e manutenção de espaços adequados e suficientes para a alocação dos alunos, além de garantir o transporte escolar gratuito; educação de qualidade, por meio de uma boa grade curricular, acesso a materiais, estrutura adequada, uso da tecnologia, valorização de professores e integração com a comunidade; eliminação do déficit_de aprendizagem (os alunos com defasagem idade-série são mais propensos ao abandono escolar); conciliação entre trabalho e atividades escolares (considerando a necessidade de contribuição na renda familiar, torna-se interessante a oferta de ensino noturno e a educação à distância); a adoção de medidas de combate à miséria, havendo constatação de vulnerabilidade social, realidade comum nas escolas públicas brasileiras, através de políticas envolvendo a assistência social; e, por fim, a evasão escolar.

Resta evidente que as políticas públicas educacionais são essenciais ao desenvolvimento dos indivíduos em fase de formação escolar, contribuindo na administração dos conflitos existentes e superação das adversidades presentes na sociedade e no sistema educacional como um todo.

3.1 – O Reconhecimento da Individualidade e do Potencial

Um fator muito discutido recentemente é o reconhecimento das habilidades individuais dos alunos como método de motivar e acelerar a aprendizagem. Isso porque a realidade educacional vigente, embora em fase de transição, ainda aplica o mesmo currículo para crianças com bases diferentes, gerando desinteresse, aprendizado desnivelado e abandono escolar. Ou seja, há que se

compreender que as crianças não aprendem igualmente e, por isso, se torna essencial diferenciar o ensino para prevenir o fracasso escolar.

Também é importante compreender que o aluno não aprende sozinho, devendo a ajuda do professor estar ajustada ao seu nível de aprendizagem. Tal conduta fará toda a diferença no modo como perceberá e processará as informações recebidas. De nada adianta transmitir o conteúdo de maneira igualitária para todos os alunos da classe, se parte deles não possui o mesmo nível que a maioria e não acompanhará o raciocínio do professor?

O despreparo escolar para lidar com a diversidade gera uma distância cultural entre os alunos e contribui significativamente para o fracasso da política educacional e a evasão escolar, de modo que reconhecer a diferença de identidades e as formas de desenvolvimento das inteligências por caminhos diferentes gera o acolhimento necessário para a valorização do ser humano e, consequentemente, o incentivo ao ensino.

Tornou-se essencial proporcionar oportunidades e construir um ambiente adequado para que a inteligência seja desenvolvida. A título de exemplificação, pode-se analisar o processo de aprendizagem dos grandes músicos, os quais somente encontraram o sucesso porque criados no universo musical. O estímulo fez toda a diferença em suas existências.

Do mesmo modo, a criança criada em ambiente onde o estudo seja uma realidade constante provavelmente terá maior facilidade em aprender os conteúdos ministrados por seus mestres do que a criança criada em ambiente formado por indivíduos sem qualquer proximidade com essa realidade e que não tenham a mesma compreensão de sua importância.

Para estas crianças, o professor terá importância ainda maior como orientador e estimulador da inteligência, porquanto as dificuldades possam ser amenizadas quando utilizadas metodologias e estratégias adequadas para estimulação do desenvolvimento de seus potenciais, tratando cada indivíduo como ser importante. Através deste professor o aluno constrói sua inteligência.

A escola deve estar centrada no aluno, devendo os estilos de aprendizagem e a inteligência individual orientar o estilo do ensino e não o contrário. Assim, o currículo deve ser adequado para o tipo do aluno a ser atendido, buscando alternativas na apresentação do conteúdo, caso seja necessário.

3.2 – Da Inclusão da Criança com Deficiência

Nas últimas décadas o ensino tem sofrido diversas mudanças tendentes a melhorar a educação, a exemplo das leis de acessibilidade, mudanças na universalização do acesso e fundação da escola que se pretende inclusiva. A perspectiva é projetar um ambiente no qual o aluno que

necessite de atenção especial possa interagir com o professor de acordo com as suas capacidades, a fim de desenvolver suas potencialidades e se fortalecer como cidadão.

A proposta da educação inclusiva é amparar e dar condições para a pessoa com deficiência exercer seus direitos no que diz respeito ao cumprimento da inclusão escolar, tendo como base o princípio da igualdade, o qual pretende garantir a efetiva proteção legal contra qualquer discriminação, conforme assevera Janaína Giehl:

> A inclusão é uma realidade que está presente no país. Trata-se de uma ação democrática porque atende a princípios constitucionais de garantia de igualdade e condições para aprender. Portanto, passa longe de ser apenas um discurso ideológico, uma proposta política, uma efetivação de dispositivos legais e uma contemplação de uma pedagogia de superação de dificuldades. Muito mais que isso, a inclusão representa a incorporação dos direitos humanos, que são universais. (GIEHL, 2018, p. 26).

Assim, para que a inclusão ocorra no ambiente escolar comum se faz necessário reflexão e preparo, principalmente no que tange à singularidade dos indivíduos. Tal feito pode ser iniciado através da presença de profissionais capacitados para atender o aluno com necessidades especiais e da organização de ambiente com estímulos diversificados, que deverão ser explorados pedagogicamente.

Não basta apenas existir leis, decretos e resoluções que tratem da obrigatoriedade de matrícula, rampas de acesso e outras medidas, há que se alcançar: recursos para receber esse público; reformulação do trabalho pedagógico para que haja a efetiva participação do aluno; melhor preparo e condição ao professor de criar alternativas pedagógicas que possam promover o ensino de forma igualitária e com respeito à diversidade.

Sob este aspecto, importante mencionar que a Lei 13.146/2015, denominado Estatuto da Pessoa com Deficiência, que prevê que seja assegurada a educação inclusiva de acordo com as características, interesses e necessidades de aprendizagem de cada indivíduo.

Para tanto, em seu artigo 28, incumbiu o poder público de aprimorar os sistemas educacionais a fim de garantir condições de acesso e aprendizagem, eliminando as barreiras para a inclusão por meio de adaptações razoáveis para o acesso ao currículo em condições de igualdade, garantido pelo desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado e profissionais de apoio, assim como a implementação de políticas públicas.

A legislação vem sendo aplicada, oportunizando que alunos com diversos tipos de deficiência sejam acompanhados por professores especializados, permitindo o acesso a um desenvolvimento importante em seu aprendizado, por meio de medidas que levam em consideração as características individuais do aluno e o levem a se integrar com o coletivo do ambiente, ou seja, promova seu desenvolvimento acadêmico e social.

Para que o objetivo seja alcançado existe uma cooperação entre os professores e a família, no intuito de realizar o levantamento das necessidades educacionais especiais para a realização das práticas pedagógicas positivas e explorar as potencialidades.

Contudo, pesquisas demonstram que, a despeito da proposição acerca da educação para todos, como um direito de todo cidadão; no caso da educação especial, pela via de inclusão escolar, a proposta de adequação das escolas para o atendimento destas crianças ainda não se solidificou como esperado e continua a perpetuar práticas de exclusão conforme apontam Celi Neres e Mônica Kassar:

> Os mecanismos que mantêm esses alunos “incluídos” na escola, ainda que de forma excludente - aqueles que não acompanham rituais pedagógicos cristalizados, que não estão “preparados” para as exigências que se operam nas escolas como do domínio de conteúdos e das regras vigentes - podem ser identificados no caso dos sujeitos deste estudo. Em nome deles é que supostamente há a defesa da inclusão escolar, do direito à escolarização (NERES; KASSAR, 2016, p. 11).

Embora haja intenção de incluir tais alunos, faz-se necessário que sejam implantadas práticas escolares de aperfeiçoamento no sistema de ensino, que concebam o processo levando em consideração a sua presença nas salas de aula, ou seja, um projeto escolar que realmente inclua todos os alunos, através do investimento de recursos financeiros e, consequentemente, seja assegurada a formação docente e os projetos pedagógicos que visem a valorização das diferenças e fortalecimento de identidades, algo que se espera para o futuro.

Do mesmo modo, não basta apenas a família da criança com deficiência entender que ela tem direitos, como cidadão, de receber educação numa escola regular como todas as demais crianças. É essencial que toda a sociedade adquira essa consciência inclusiva, a fim de se promover o convívio harmônico entre os estudantes e famílias de ambos os lados, pois somente através da informação é que a inclusão será totalmente difundida e efetivada nas escolas do Brasil, tendo as políticas públicas papel de grande relevância nesta empreitada.

4 - ASPECTOS JURÍDICOS DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

O meio mais seguro, mas ao mesmo tempo mais difícil de tornar os homens menos inclinados a praticar o mal, é aperfeiçoar a educação. (BECCARIA, 2011, p. 66).

No que tange aos seus aspectos jurídicos, primeiramente se menciona o teor da Carta Magna, a qual, em seu artigo 205, menciona ser dever do Estado e da família a sua promoção, visando o pleno desenvolvimento dos alunos. Seus artigos 206 e 207 mencionam seus princípios norteadores, quais sejam, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas; a gratuidade do ensino público; a garantia de padrão de qualidade, entre outros.

Já no artigo 208 constatam-se medidas de efetivação da educação através da educação básica obrigatória e gratuita dos 04 aos 17 anos de idade; atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; educação infantil; oferta de ensino noturno regular; entre outros, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

Está consubstanciado na Constituição que os direitos relacionados à educação estão assegurados. Há deveres do Estado insculpidos nesses dispositivos que, se efetivamente aplicados, colocariam a educação brasileira em uma posição de destaque. A dificuldade está na integração entre essas normas e a efetividade das ações governamentais para que se alcance essa realidade.

A obrigação do Estado para que cumpra os deveres impostos constitucionalmente na busca da concretização das políticas públicas educacionais ficou evidenciada após o advento da Constituição de 1988, principalmente em razão de se tratar de direito social, fundamental e exercido independentemente de condição social.

Além da Constituição, leis esparsas também regulamentam o direito à educação, tais como a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, pública ou privada, da educação básica até à superior, determinando seus princípios e fins, garantias de efetivação, da organização, níveis e modalidades, competências, formação de profissionais e recursos financeiros, reafirmando o direito à educação garantido pela Carta Magna.

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, em seu artigo 4º, o dever da família, comunidade, sociedade e poder público assegurar a efetivação do direito à educação, com absoluta prioridade. Em seu artigo 53 trata a educação como meio de desenvolvimento pessoal, preparo do exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, devendo ser assegurados aos alunos os direitos à igualdade no acesso e permanência na escola; o direito a ser respeitado; o acesso à escola pública e gratuita próxima a sua residência; ciência dos responsáveis a respeito do processo pedagógico e propostas educacionais. O artigo 54 traz os deveres do Estado, com conteúdo bastante próximo ao previsto na Constituição Federal. O artigo 55 menciona a obrigação dos pais em matricular seus filhos na rede regular de ensino. Por fim, o artigo 58 afirma que no processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos, históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente.

Ainda, a Lei 11.494/2007 regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, um conjunto de fundos que redistribui recursos destinados à educação básica, visando a manutenção de suas etapas (desde a creche, ensino médio e a educação de jovens e adultos - EJA) e a valorização dos professores. Entrou em vigor em janeiro de 2007 e se estenderá até 2020, tendo como objetivo diminuir a desigualdade de recursos entre as redes de ensino, dando segurança financeira aos

municípios e estados para expandirem suas vagas e cumprirem suas responsabilidades com a educação. Dessa maneira, municípios são incentivados a se concentrarem na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, e os estados, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio. O FUNDEB:

> É um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculados à educação por força do disposto no Art. 212 da Constituição Federal. Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica (FUNDEB.COM, 2019, não p.).

A Lei 13.005/2014 aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, determinante de diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024. Tem a finalidade de direcionar esforços e investimentos para a melhoria da qualidade da educação no país através de 20 (vinte) metas, com prazos estabelecidos, a respeito da universalização do ensino para todas as idades, bem como as portadoras de deficiência e altas habilidades; educação em tempo integral; fomento da qualidade da educação básica; elevação da taxa de alfabetização e matrícula na educação superior; valorização e formação de professores e aumento do investimento público de forma a atingir patamar mínimo do Produto Interno Bruto ao final do decênio. De acordo com Carlos Cury e Luiz Ferreira:

> Essa legislação, em síntese, regulamentou a educação como um direito de todos e um dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Buscou a universalização do ensino público (em especial, do ensino fundamental, dado seu caráter obrigatório), garantindo escola para todos, inclusive àqueles que não tiveram acesso na idade própria, ou seja, uma educação para todos, criando mecanismos para a sua garantia (CURY; FERREIRA, 2009, p. 34).

Em que pese a existência de todo um arcabouço legislativo para amparar o desenvolvimento educacional no País, a realidade destoa muito do que dispõe os textos legais, e assim, se pode observar que as políticas públicas não estão alcançando os alunos da maneira esperada.

É verdade que a educação melhorou em muitos aspectos, principalmente em se tratando do aumento da conscientização dos educadores sobre a necessidade de respeitar a individualidade dos alunos, voltando seus olhos para suas necessidades e habilidades, assim como através do desenvolvimento de projetos educacionais voltados para alunos com dificuldades no aprendizado, visando incluí-los no sistema.

Mas a verdade é que a conscientização esbarra nas falhas do sistema político implantado no país, que não valoriza a educação como deveria e, por isso, permite descasos governamentais

causadores de prejuízos irreparáveis na vida de cada aluno prejudicado. Muitas políticas públicas acabam não sendo implantadas em razão da ausência de disponibilização de verba, situação causada, por vezes, pela má administração do dinheiro público.

A situação é grave a ponto de existirem inúmeras demandas judiciais em busca de tutelas voltadas para a efetivação de políticas públicas educacionais, o que demonstra a ciência e o descontentamento popular com os descasos governamentais em relação aos direitos sociais, algo desejável, porquanto somente desta forma é possível que exija a qualidade educacional necessária e garantida legalmente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A música "Another brick in the wall" é, sem dúvidas, um dos maiores clássicos do mundo. Ela traz uma mensagem de socorro em nome do sistema educacional, e, apesar de ter sido composta há 50 anos, ainda se mostra atual, pois a educação pouco evoluiu efetivamente em todo esse tempo.

Observa-se que, em virtude de todas as mazelas do sistema, a educação necessita ser reformulada efetivamente com base nas teorias de Paulo Freire, principalmente com a extinção de toda forma de “educação bancária”. É necessário que haja maior integração entre educadores e educandos e entre escola e comunidade, com a adoção de novas estratégias de ensino, em que o estudante seja valorizado, assim como é preciso que os professores passem a ser valorizados também.

Enquanto os interesses político-partidários forem superiores aos interesses sociais da população não se vislumbra uma efetiva alteração no sistema educacional de modo a trabalhar o estudante como um verdadeiro ser humano, tratando-o de forma individualizada, e respeitando as suas peculiaridades. Essa sim, seria uma educação libertadora, uma educação livre das amarras políticas e ideológicas, que visam atender interesses pessoais ou corporativos em detrimento das necessidades reais das pessoas.

A redução das desigualdades sociais exige muitos esforços em diversas áreas humanas, porém, a principal mudança em direção a uma sociedade mais justa e menos desigual passa, necessariamente, pelo aprimoramento do sistema educacional.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Tradução de Paulo M. Oliveira. 2. ed. Bauru, SP: Edipro, 2011.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.** (Estatuto da Pessoa com Deficiência) Poder Executivo, 2015.

_____. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.** (Estatuto da Criança e do Adolescente) Poder Executivo, 1990.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL, Ministério da Educação. **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica** – FUNDEB. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/fundeb-sp-1090794249>. Acesso em: 18 abr 2019.

BRIGHENTE Miriam Furlan, MESQUIDA Peri. **Paulo Freire: da denúncia da educação bancária ao anúncio de uma pedagogia libertadora**. Revista Pro-Posições. v. 27, n. 1 (79) | p. 155-177 | jan./abr. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pp/v27n1/1980-6248-pp-27-01-00155.pdf> Acesso em: 17 abr 2019.

CASTRO, Bruna Jamila de. **Representações modernas de natureza nas histórias em quadrinhos do Papa-Capim**. (Dissertação de Mestrado). UEL: Londrina, 2013.

COULANGES, Numa Denis Fustel de. **A cidade antiga**: estudo sobre o culto, o direito e as instituições da Grécia e de Roma. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martin Claret, 2009.

CURY, Carlos Roberto Jamil; FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. **A judicialização da educação.** Revista CEJ, Brasília, Ano XIII, n. 45. P 32-45, 2009.

FREIRE, Paulo. **Educação Como Prática da Liberdade**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1967.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17 ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo, **Pedagogia da Autonomia:** saberes necessários à prática educativa. 25 ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Política e educação.** 5. Ed. São Paulo: Cortez, 2001.

FUKS, Rebeca. **Música Another brick in the wall,** de Pink Floyd. Cultura Genial, 2017. Disponível em: <https://www.culturagenial.com/musica-another-brick-in-the-wall/> Acesso em: 12 abr 2019.

GARCIA, Edinês Maria Sormani; VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti; MARTA, Taís Nader. **Bullying nas Instituições de Ensino Superior**. Revista Argumenta – UENP, Jacarezinho, nº 18. P. 261 – 272, 2013.

GIEHL, Janaína. **A construção da gestão democrática na escola pública:** encontros e desencontros. 2018. 44f. Trabalho de conclusão de curso (Especialização) – Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Tio Hugo/RS, 2018.

MOMM, Ricardo. **Uma leitura psicopedagógica da música: Another Brick In The Wall Part II**. UDESC: Florianópolis, 2016.

NERES, Celi Corrêa; KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. **Inclusão escolar de crianças com deficiência:** do direito à matrícula ao acesso ao conhecimento em trajetórias escolares**.** Disponível em: <http://www.hottopos.com/isle22/39-50CeliMonica.pdf>. Acesso em 17 abr 2019.

OLIVEIRA, Adão F.; Pizzio, Alex; FRANÇA, Georde. **Fronteiras da Educação:** desigualdades, tecnologias e políticas. Editora da PUC, Goiás, 2010, páginas 93-99. Disponível em: <https://www.sinprodf.org.br/wp-content/uploads/2012/01/texto-4-pol%C3%8 Dticas-p %C3%9Ablicas-educacionais.pdf>. Acesso em 18 abr 2019.

RICCI, Rudá. **O perfil do educador para o século XXI:** de boi de coice a boi de cambão. Revista Educação & Sociedade, ano XX, nº 66, Abril/99. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v20n66/v20n66a7.pdf> Acesso em 05 abr 2019.

SOSA, Júlio. **Paulo Freire: Educação Bancária versus Educação Libertadora**. A Postagem, 2018. Disponível em: <https://www.apostagem.com.br/2018/03/13/paulo-freire-educacao-bancaria-versus-educacao-libertadora/> Acesso em: 17 abr 2019.

STJ. Agravo Interno: **REsp 1304269 MG 2012/0032015-6**. Relator: Ministro Og Fernandes, Data de Julgamento: 17/10/2017, T2 – SEGUNDA TURMA, JusBrasil, 2017. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/514499094/agravo-interno-no-recurso-especial-agint-no-resp-1304269-mg-2012-0032015-6?ref=serp>. Acesso em: 20 abr 2019.

STF. ARE: 988395 SP – **São Paulo 0002189-85.2013.8.26.0004.** Relator: Min. Edson Fachin. Data de Julgamento: 22/08/2016. JusBrasil, 2016. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/378053697/recurso-extraordinario-com-agravo-are-988 3 95-sp-sao-paulo-0002189-8520138260004?ref=serp>. Acesso em: 20 abr 2019.

VASCONCELLOS, Mércia Miranda. **Proteção internacional dos direitos humanos na realidade latino-americana:** reflexão filosófica sob a perspectiva da ética da libertação. (Dissertação de Mestrado). UENP: Jacarezinho, 2008.

ZORZO, Carlos Alberto. **A Educação como Prática Libertadora: Paulo Freire**. UFSC, 2009. Disponível em: <http://www.inf.ufsc.br/~edla.ramos/infoedu/alunos/alunos99/zorzo1.htm> Acesso em: 13 abr 2019.

A POTÊNCIA DO ÓDIO: APONTAMENTOS SOBRE A PONDERAÇÃO ENTRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DISCURSO DE ÓDIO NO DIREITO COMPARADO

Leonardo Tavares LIPPMAN[18]

RESUMO
O crescimento de movimentos de extrema direita pelo mundo após a decisão inglesa pela saída da união europeia em 2016, somada à polarização política cada vez mais acirrada, tem fomentado discussões acerca da iminência do retorno do nacionalismo xenofóbico, do autoritarismo antidemocrático, da supressão de minorias e do ódio característicos do regime fascista, fruto da ignorância sistêmica da sociedade de massas. Neste contexto, a partir do método analítico interpretativo e comparativo, foi traçado um paralelo entre o fenômeno da eleição de candidatos que tornaram-se preferência do eleitorado a partir de discursos xenofóbicos, armamentistas, machistas e favoráveis a torturadores em programas de televisão e o filme “Ele está de volta”, baseado no best seller homônimo de Timur Vernes, dirigido por David Wnendt, cuja trama consiste em um súbito reaparecimento de Adolf Hitler na Alemanha contemporânea que, com seu estilo eloquente e caricato ganha espaço em um programa humorístico de uma emissora decadente e, aos poucos, vai conquistando adeptos, em uma mistura de ficção e realidade que escancara o perigo de adesões ao totalitarismo em pleno século XXI. Assim, a pesquisa tem por escopo analisar criticamente a relação entre a liberdade de expressão e os discursos de ódio que atentam contra os princípios constitucionais e a estabilidade democrática no Brasil e em outros países e, por meio de pesquisas, artigos e doutrinas sobre o tema, entender melhor os caminhos da nova ameaça fascista que paira sobre a humanidade.

PALAVRAS-CHAVE: discurso de ódio, democracia, minorias, liberdade de expressão.

ABSTRACT
The growth of extreme right-wing movements around the world following the British decision to leave the European Union in 2016, and the increasingly fierce political polarization, has fostered discussions about the imminence of the return of xenophobic nationalism, antidemocratic authoritarianism, suppressions of minorities and hate, all characteristical of the fascism, fruit of the systemic ignorance of the mass society. In this context, from the analytical and comparative analytical method, a parallel was drawn between the phenomenon of the election of candidates that have become preference of the electorate from xenophobic, army, sexist and favorable to torturers speeches in programs on TV stations and the film "He's Back", based on Timur Vernes's best-selling eponymous, directed by David Wnendt, whose plot consists of a sudden reappearance of Adolf Hitler in contemporary Germany who, with his eloquent style get some space in a humorous program of a decadent broadcaster and, little by little, is conquering adepts, in a mixture of fiction and reality that opens the danger of adhesions to totalitarianism in the XXI century. Thus, the research aims to critically analyze the relationship between freedom of expression and the hate speech that violates constitutional principles and democratic stability in Brazil and in other countries, through research, articles and doctrines on the subject, to understand better the ways of the new fascist threat that looms over humanity.

18 Advogado e Administrador de Empresas. Pós-graduando em e Direito Civil e Direito Processual Civil pelo PROJURIS/FIO. Bacharel em Direito pela Faculdade de Administração de Santa Cruz do Rio Pardo – FASC. Bacharel em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. E-mail: leonardo.lippman@hotmail.com

KEY WORDS: hate speech, democracy, minorities, freedom of expression.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo analisar a relação entre o discurso de ódio, a liberdade de expressão e o recente movimento social no sentido da eleição de candidatos com projetos abertamente xenofóbicos, armamentistas, avessos aos direitos humanos, às minorias e à própria organização democrática, que exsurgiram ao conhecimento popular pela exposição de tais posicionamentos em programas televisivos cômicos e "pseudo-críticos".

Para tanto, traçou-se um paralelo entre o filme alemão "Ele está de volta" (Er ist wieder da), lançado em outubro de 2015, e as eleições brasileiras de 2018, cujas situações são deveras semelhantes. No filme, baseado no livro homônimo de Timo Vermes e que mistura ficção e documentário, Adolf Hitler renasce em Berlim, em 2014 e sai pelas ruas tentando entender as mudanças em seu país, até que, após interações com pessoas que acreditam ser ele um humorista, tiram "selfies" e gravam vídeos, suas aparições "viralizam" na internet, dando-lhe a oportunidade de participar de um programa de televisão, que é, aliás, a coisa que mais agrada ao "Fuher" no mundo atual. A partir de então, a narrativa se torna dramática, expondo ao espectador o perigo do retorno ao poder destes tipos de discursos.

A sistemática da película nos remete ao atual cenário político brasileiro, em que os discursos de ódio assumiram posição central na disputa eleitoral, levando ao poder aqueles que explicitamente assumiram posturas racistas, xenofóbicas, contra direitos humanos e até mesmo antidemocráticas, sob a pecha de "mito" e de "aquele que fala na cara".

Valendo-se da metodologia analítico interpretativa e comparativa, realizou-se a comparação da ficção com a realidade, que demonstra o real perigo da força dos discursos de ódio que, por refletirem sentimentos autocensurados pelos indivíduos que entendem seu desvalor, rapidamente arrebanham adeptos, representando verdadeiro perigo à democracia.

Neste contexto é que se apreciou a contraposição entre a liberdade de expressão e o discurso de ódio no Brasil e em outros países, de modo a possibilitar um entendimento mais amplo acerca do tratamento de tal fenômeno pelas diferentes nações.

A estrutura do artigo consiste, no primeiro momento, a relacionar cenas do filme com a realidade brasileira nas eleições de 2018, como substrato à tese de que é necessário o controle firme contra o discurso de ódio, sob pena de estremecimento de todo o regime democrático, bem como das liberdades e garantias constitucionais. Realizadas tais ponderações, apreciou-se recentes decisões do Supremo Tribunal Federal quanto à vedação ao discurso de ódio/extermínio, com supedâneo no arcabouço de direitos fundamentais previstos na Carta Maior. Por fim, confrontou-se,

criticamente, o tratamento do tema dado pelo ordenamento jurídico brasileiro com os ordenamentos jurídicos alemão e estadunidense, com o objetivo de evitar que novos líderes possam ser eleitos com base em programas que atentem contra os direitos humanos e a democracia, institutos centrais na formação de um Estado solidário e que foram conquistados pelo sangue dos que vieram antes de nós.

2. A BANALIZAÇÃO DA POTÊNCIA DO DISCURSO DE ÓDIO

O ódio é um dos mais primitivos sentimentos humanos e, provavelmente, o que gera maior mobilização dos indivíduos. Odiar algo ou alguém é tão comum que se consubstancia como um acontecimento ontológico do ser (GORI, 2006, p. 126), ou seja, em uma visão Heiddegeriana, é um dos elementos que torna possível as múltiplas existências humanas.

O mero sentimento abjeto não é apto a impactar o mundo fenomênico quando não externado, carecendo de relevância ao mundo jurídico. Contudo, a manifestação do ódio pode repercutir nas mais sortidas esferas a depender do meio que lhe dê publicidade, causando resultados deletérios por sua força de adesão, vez que se trata de sentimento comum a todas as pessoas.

FREITAS (2013, p 344), conceitua o discurso de ódio como:

> "A expressão do pensamento que desqualifica, humilha e inferioriza indivíduos e grupos sociais. Esse discurso tem por objetivo propagar a discriminação desrespeitosa para com todo aquele que possa ser considerado "diferente", quer em razão de sua etnia, sua opção sexual, sua condição econômica ou seu gênero, para promover sua exclusão social".

Neste contexto é que o discurso de ódio, como ferramenta para a disseminação e apologia ao repúdio contra determinados grupos e valores, assume relevância para o ordenamento jurídico por sua aptidão de angariar rapidamente seguidores e, por via de consequência, alterar a estrutura valorativa de determinada sociedade.

Enquanto instrumento de coesão de grupos em face dos "inimigos", o discurso de ódio sempre se caracteriza por um projeto de poder proselitista, que encontra na sociedade de massas o habitat perfeito para a sua proliferação, valendo-se da estrutura dominical da indústria cultural que arrebanha e dá sentido à consciência coletiva das multidões para atingir o maior número possível de adeptos, ainda que para tanto se sujeite, em um primeiro momento, ao ridículo.

Tais reflexões são automaticamente lançadas ao espectador do filme "Ele está de volta" que, numa mistura de ficção e realidade nos expõe a fragilidade de nossos valores, que sucumbem frente a reiteração massiva de discursos de ódio, revelando o quão frágil é a certeza de que a sociedade contemporânea está imune ao cometimento de novas barbáries como as protagonizadas pelo regime nazista Alemão do início do séc. XX.

No filme, Adolf Hitler ressurge em Berlim no ano de 2014 e, paramentado com suas

tradicionais vestes, perambula pelas ruas tentando compreender as enormes mudanças em seu país, que agora é governado por uma mulher.

Sem dispor de moradia ou de qualquer dinheiro, Hitler se hospeda em uma banca de jornais, onde conhece um jornalista que o auxilia em uma espécie de turnê pela Alemanha, em que várias pessoas o confundem com um humorista, tiram selfies e gravam vídeos com o ditador. Neste momento o conteúdo do filme é real, com entrevistas a pessoas que não foram contratadas pela produção da película e é aí que se torna mais intrigante, pois os alemães o recebem bem e dizem frases como “o senhor deveria voltar para fazer a coisa certa”, “os imigrantes estão acabando com nosso país”, além de destilarem preconceito e admiração a figura do ditador, sem qualquer pudor em realizar o clássico cumprimento nazista.

Após tais intervenções a ficção continua, com a viralização de um vídeo que propicia a Adolf Hitler um espaço em um programa humorístico de uma emissora decadente em que, com exemplos rasos e discursos de ódio, rapidamente ganha espaço e angaria seguidores, escancarando a fragilidade da Alemanha quanto a um possível retorno de um dos regimes mais cruéis da história.

O que chama atenção no filme não é apenas a alta dosagem crítica que desvenda a facilidade com que o discurso de ódio ganhe espaço, mas a sua conexão com a realidade.

No Brasil, o enredo das eleições presidenciais de 2018 poderia ter sido escrito pelos mesmo roteiristas do filme alemão.

O atual presidente Jair Messias Bolsonaro não mantinha qualquer relevância eleitoral nacional até o dia 28 de março de 2011, quando o programa “CQC – Custe o que custar” o apresentou ao Brasil em um quadro denominado “O povo quer saber”. Na introdução da entrevista o âncora do programa diz: “Vocês conhecem Jair Bolsonaro? Ele é o Deputado Federal mais polêmico do país. Ele é contra tudo e quer resolver os nossos problemas na bala”.

No quadro, o então deputado exalta os presidentes da ditadura militar brasileira, dizendo que sente saudades do respeito, da família, da segurança e da ordem pública do período ditatorial. Disse que ter um filho gay nem passa por sua cabeça por ser um pai presente que deu boa educação aos seus filhos e que a homossexualidade seria maus costumes e, ainda, que não entraria em um avião pilotado ou se submeteria a cirurgia em que o médico fosse beneficiário de cotas raciais. Por fim, questionado sobre o que faria se um filho se apaixonasse por uma negra, disse que não corre esse risco e que não discutiria esse tipo de promiscuidade em um programa de televisão (CQC, 2011).

Desde então Jair Bolsonaro ganhou as mídias sociais e as manchetes de jornais com o mesmo tipo de discurso, dizendo que “ ONGs que defendem direitos humanos são um bando de inúteis”, que “fraquejou” ao ter uma filha mulher, que partidários do Partido dos Trabalhadores

(partido de oposição) deveriam ser metralhados, que se um filho gay apanhar melhora o seu comportamento, que alguns negros quilombolas eram pesados em arrobas, entre outras citações características dos discursos de ódio.

Ainda, durante a votação pelo impeachment da então presidenta Dilma Roussef, em 2016, ao preferir seu voto, o então deputado homenageou o Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, famigerado torturador do período militar brasileiro (CARTA CAPITAL, 2018).

Contudo, as opiniões de ódio e de desqualificação, tal qual ocorrera no filme de 2015 caíram no gosto popular, que o denominou de "mito" e o elegeu Presidente da República, ao arrepio dos movimentos sociais de minorias e de defesa dos direitos humanos.

O poder do discurso de ódio na indústria cultural é altamente potencializado, porque esta, nas palavras de CABRAL:

> "Apresenta-se como único poder de dominação e difusão de uma cultura de subserviência. Ela torna-se o guia que orienta os indivíduos em um mundo caótico e que por isso desativa, desarticula, qualquer revolta contra seu sistema. Isso quer dizer que a pseudo felicidade ou satisfação promovida pela *Indústria Cultural* acaba por desmobilizar ou impedir qualquer mobilização crítica que, de alguma forma, fora o papel principal da arte (como no Renascimento, por exemplo). Ela transforma os indivíduos em seu objeto e não permite a formação de uma autonomia consciente. "

O que se vê, portanto, é que a reiterada exposição do discurso de ódio pela indústria midiática, ainda que com o viés meramente comercial (angariar audiência e patrocínio) é absolutamente impactante nos rumos da sociedade, de modo que tais discursos devem ser sobremaneira restritos, sob pena, ao revés do fomento ao debate almejado pelo constituinte, regredirmos para a negação às conquistas humanitárias que vieram pela resistência de nossos antepassados.

ALMEIDA (2010, p. 18) ao analisar o ódio e a violência dentro da perspectiva psicanalítica, destaca a carta que Albert Einstein, enviou à Sigmund Freud em 1932, em que demonstrava seu espanto diante da inclinação dos homens à guerra e admitia a possibilidade de um instinto de ódio e destruição e cuja resposta do psicanalista confirmava a sua teoria de que o "ser vivo protege-se dos próprios extintos destrutivos direcionando-os para o mundo externo. Ou seja, o ser vivo salva a própria vida destruindo a vida alheia".

Tal entendimento é facilmente aferível pela necessidade da criação de bodes expiatórios, tendo como o principal expoente de expiação Jesus Cristo, tido por seus seguidores como aquele que deu sua vida pelo perdão dos pecados da humanidade.

3. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DISCURSO DE ÓDIO NO BRASIL

A liberdade, como direito fundamental de primeira geração, compreende a abstenção do

controle do indivíduo pelo Estado e possui, de acordo com SILVA (2013, p. 234) sentido negativo e positivo:

> "Negativo porque se opõe, *nega*, a autoridade. Outra teoria, no entanto, procura dar-lhe sentido positivo: é livre quem participa da autoridade ou do poder. (...) Liberdade opõe-se ao autoritarismo, à deformação da autoridade; não, porém, à autoridade legítima".

A liberdade de expressão ou manifestação do pensamento, expresso no rol de direitos fundamentais da Carta Maior no Art. 5º, incisos IV e V, é, assim, uma das facetas do direito à liberdade e, de acordo com FERREIRA FILHO (2012, p. 329), "uma das principais de todas as liberdades humanas por ser a palavra uma das características fundamentais do homem, o meio por que este transmite e recebe as lições da civilização".

Neste contexto, a invocação à liberdade de expressão é legítima, servindo como escudo necessário ao Estado democrático de Direito, que, para evoluir, depende do diálogo e do constante confronto de pontos de vista, sendo certo, que toda imposição de determinada linha de pensamento é característica central do totalitarismo.

A ponderação do inegável valor da liberdade de expressão emerge, contudo, quando esta é utilizada para garantir o direito ao discurso de ódio, vez que este se constitui como atentado às bases democráticas. Há, portanto, uma ameaça autofágica do ódio, que se vale dos pilares centrais da democracia para destruí-la.

No Brasil, não há tratamento legislativo específico para a criminalização do discurso de ódio. Assim, as cortes têm tratado do tema a partir da Lei 7.716 de 1989 que, em seu artigo 20, tipificou os delitos de racismo, com o seguinte texto:

> "Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de um a três anos e multa" (BRASIL, 1989) "

Porém, o texto do tipo penal é vago e cheio de imprecisões, a iniciar pela nomenclatura de "crime de racismo", redutora da abrangência da tutela Estatal que, ao nosso ver, seria mais adequadamente aplicável se tratasse do crime de "discurso discriminatório", abarcando, aí sim, além da discriminação racial, as discriminações religiosas, de gênero e políticas, dentre outras.

O Supremo Tribunal Federal deparou-se com a colisão entre a liberdade de expressão e o discurso de ódio em 2003, no julgamento do Habeas Corpus nº 82.424/RS, conhecido como "*caso Ellwanger"*, em que o paciente Siegfrield Ellwanger, escritor e editor, fora absolvido em primeira instância e condenado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em dois anos de reclusão pelo crime de racismo, por apologia a ideias preconceituosas e discriminatórias contra judeus, em livros de conteúdo antissemita que escrevia.

Em decisão histórica, o plenário do Supremo manteve a condenação de Ellwanger,

acolhendo a tese de que a disseminação de obras com o caráter antissemita configura o crime de racismo e de que a liberdade de expressão não é um direito absoluto, devendo respeitar limitações morais e jurídicas, em aresto que parcialmente se transcreve:

> "(...)12. Discriminação que, no caso, se evidencia como deliberada e dirigida especificamente aos judeus, que configura ato ilícito de prática de racismo, com as consequências gravosas que o acompanham. 13. Liberdade de expressão. Garantia constitucional que não se tem como absoluta. Limites morais e jurídicos. O direito à livre expressão não pode obrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que implicam em ilicitude penal. 14. As liberdades públicas não são incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria Constituição Federal (CF, artigo 5º, §2º, primeira parte). O preceito fundamental de liberdade de expressão não consagra o "direito a incitação ao racismo", dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica (...)" (STF, 2003, on-line).

O posicionamento do Supremo, sobejamente festejado pela sociedade civil, demonstra a inclinação do ordenamento jurídico brasileiro a contrariedade da extensão da proteção do discurso de ódio pela liberdade de expressão.

Por outro lado, em recente julgado, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RHC 134.682/BA no ano de 2016, sob relatoria do Ministro Luis Edson Fachin, deu provimento a um habeas corpus interposto por um sacerdote da Igreja Católica condenado pelo delito de racismo, que teria escrito palavras ofensivas aos cultos religiosos de matriz africana do Brasil e que "pais de santo são instrumentalizados por Satanás", em um livro de sua autoria.

Em seu voto entendeu o ministro que a liberdade de expressão e do pensamento religioso engloba, dentro do natural proselitismo das religiões, a possibilidade de tecer críticas a outros credos, defendendo a sua ideia de superioridade.

No acórdão, apesar da decisão pelo trancamento da ação penal chama atenção a utilização pelo relator de critérios caracterizantes do discurso discriminatório de acordo com a doutrina de Norberto Bobbio em seu livro "Elogio da Serenidade", que somente ocorreria cumpridas, cumulativamente, três etapas: 1) A etapa cognitiva (em que as diferenças ultrapassam a normal desigualdade entre os homens) 2) Juízo valorativo (separação entre dois grupos em que um é considerado bom e superior e o outro mal e inferior) e 3) A exteriorização da necessidade ou legitimidade da exploração, escravização ou eliminação do indivíduo ou grupo tido como inferior. (STF, 2016, on-line)

A apreciação do discurso a partir do criterioso método de Bobbio aponta para a tentativa de regulamentação da proibição do discurso discriminatório sem macular a liberdade de expressão, necessária à manutenção da democracia organizada. Tal necessidade eclode pela falta de um posicionamento claro do legislador e mesmo do constituinte acerca dos limites entre os direitos

colocados em conflito.

A tendência à criminalização do ódio também aparece nos recentes julgamentos parciais da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26 e do Mandado de Injunção nº 4733, que os Ministros Celso de Mello (relator), Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Luís Roberto Barroso, únicos a proferir seus votos até a elaboração deste artigo, votaram por enquadrar a homofobia dentro da tipificação do racismo (Art. 20 da Lei 7.716 de 1989).

O relator, seguido integralmente pelos demais ministros, defendeu a não fixação de prazo para que o Congresso Nacional legisle sobre o tema, mas decidiu que, enquanto tais medidas não sejam tomadas, aplique-se a Lei do Racismo, por "haver uma grande ofensa a um sentido mínimo de justiça provocada pela omissão legislativa". (BERIFOUSE, 2019).

Por outro lado, sob a mesma bandeira de ataque ao discurso de ódio, o Supremo Tribunal Federal, em flagrante ofensa ao princípio acusatório que rege o direito processual penal brasileiro, por determinação de seu presidente, o Ministro Dias Toffoli, que escolheu o Ministro Alexandre de Moraes como relator, abriu, em 14 de março de 2019, inquérito criminal para investigar notícias tidas como atentatórias à honra e a segurança dos ministros do Supremo, que acabou por culminar em um dos mais flagrantes atos de censura pós Constituição de 1988, consistente na determinação de que a revista "Crusoé" e o site "O antagonista" tirassem do ar, sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais), notícias atinentes à delações da operação lava jato que de fato existiam e citavam o presidente da suprema corte.

Após enorme comoção, a Procuradora Geral da República, constitucionalmente legitimada para presidir o inquérito, determinou seu arquivamento e as decisões foram revogadas pelo relator. (G1, 2019)

Assim, a falta de tratamento legal específico do tema gera enorme insegurança jurídica que se verifica quando pessoas de notória influência se valem deste tipo de discurso provocando cisões irreparáveis nas relações dos cidadãos ou, ainda, quando a inibição ao discurso de ódio é instrumentalizada para a censura, por aqueles que detém o poder se as opiniões os desagradarem.

Nas certeiras palavras de STRECK (2019):

> "O que há de comum em tudo isso, e qual é o elo que une os erros dos dois... *antagonistas* nessa questão? Exatamente a falta de ortodoxia, porque ortodoxia significa obedecer a *critérios*. Criteriologia. Essa é a palavra, e é isso que tem faltado. Não há critérios por meio dos quais se possa construir uma autêntica teoria da decisão, uma robusta epistemologia que sustente o Direito brasileiro. "

Em outras democracias, ao contrário do Brasil, o tratamento do discurso de ódio é definido por linhas grossas, independentemente da valoração que o fenômeno recebe.

4. O TRATAMENTO DO DISCURSO DE ÓDIO NOS ESTADOS UNIDOS E ALEMANHA

A necessidade de evitar a disseminação do discurso de ódio deve ser encarada com parcimônia ante a importância do direito à liberdade de expressão, fundamental para a pujança democrática, que não pode se reduzir a um regime em que somente há espaço para opiniões que se coadunem com as convicções da maioria.

Para tanto, a análise do tratamento do fenômeno em outras democracias ultrapassa a esfera meramente informativa, servindo de pontos de reflexão para as tendências de aproximação da jurisprudência brasileira, além da possibilidade quanto a propositura de incrementos no ordenamento jurídico pátrio a partir do seu confronto com as práticas exitosas de outros países.

4.1 Estados Unidos

A primeira emenda da constituição dos Estados Unidos da América, aprovada em 1791, restringe o congresso de realizar qualquer limitação à liberdade expressão, evidenciando o caráter liberal negativo da atuação estatal.

Não é raro encontrarmos decisões da Suprema Corte Americana no sentido da proteção incondicional da liberdade de expressão com tal magnitude que aparentam defender o próprio discurso de ódio, como no caso denominado R.A.V contra a Cidade de Saint Paul, em 1992, em que a controvérsia consistia na prisão de alguns adolescentes por invadir o quintal de vizinhos afrodescendentes e queimar uma cruz, decretada em primeira instância pela Corte de Minnesota, com fulcro na legislação estadual que tipificou crimes motivados pelo preconceito e que fora integralmente reformada pela Suprema Corte que, inclusive, declarou inconstitucional a legislação do Estado membro porque ela envolvia restrições ao preconceito, limitando a liberdade do discurso.

Outro caso chocante diz respeito a decisão da Suprema Corte em não apreciar o mérito de diversas leis editadas pelo Município de Skokie, em Chicago para tentar evitar uma passeata organizada pelo Partido Nacional Socialista da América, com pessoas vestindo uniformes nazistas e com bandeiras da suástica que passaria pela cidade de 70.000 habitantes, dos quais 40.000 eram judeus e 5.000 sobreviventes do holocausto, que foram declaradas inconstitucionais pela 7ª Circuit Court.

Tal tratamento confere à liberdade de expressão uma estatura de supremacia, propiciando a proliferação de todos os tipos de discurso, inclusive os de ódio.

De acordo com BRUGGER (2007, p. 118):

> “O discurso do ódio é muito mais protegido nos Estados Unidos do que na Alemanha, Europa, Canadá e na maioria dos países com constituições modernas. Na jurisprudência dominante americana, a liberdade de expressão, nela incluído o direito de expressar mensagens de ódio, é um direito prioritário que normalmente prevalece sobre interesses

> contrapostos de dignidade, honra, civilidade e igualdade”

SARMENTO (2006, p. 8), vai além nesta análise:

> “O pano de fundo destas ideias é uma cultura profundamente individualista, que cultiva o ideal do *self-made man*, forte, corajoso e independente do Estado, que quer falar e ser ouvido na sociedade, e que deve, em contrapartida, formar uma couraça dura o suficiente para suportar e superar todas as agressões que possa sofrer no “mercado de ideias”, por mais odiosas que elas sejam. ”

A prevalência da liberdade sobre os demais direitos deriva da própria história estadunidense, que apoia seus alicerces democráticos na luta do indivíduo, colono vindo da Inglaterra em um modelo de povoamento, contra a coroa inglesa.

Nada obstante a evidente preferência estadunidense pela liberdade em detrimento dos demais direitos fundamentais que em determinadas situações chega a aparentar a defesa do discurso de ódio, mesmo lá houve situações em que liberdade de expressão fora restringida, como quando se pretendeu a supressão do Partido Comunista nos Estados Unidos, ao argumento de que era necessário inviabilizar a possibilidade de propagação do stalinismo no seio da sociedade americana (FISS, 2005 apud FREITAS e CASTRO, 2008, p.346).

4.2 Alemanha

Ao contrário dos Estados Unidos, a Alemanha, apesar de conferir à liberdade de expressão estatura de direito fundamental em seu sistema constitucional, não lhe garante a superioridade em detrimento de outros direitos.

De acordo com SARMENTO (2006, p.9):

> “A visão germânica sobre a liberdade de expressão não a concebe como um simples direito negativo em face do Poder Público. Pelo contrário, a jurisprudência constitucional alemã já se manifestou no sentido de que o Estado tem, por exemplo, o dever de agir positivamente, editando a legislação necessária para corrigir o mercado e promover o pluralismo de ideias no âmbito da televisão, a fim de garantir ao público o acesso a uma ampla gama de informações e pontos de vista. ”

A Lei fundamental de Bonn, logo após consagrar a liberdade de expressão em seu artigo 5.1, apresenta, no artigo 5.2, as limitações a este direito, que somente poderá ser mitigado pelos “preceitos das leis gerais, as regras de proteção dos menores e o direito à honra pessoal”.

Assim, observa-se, desde logo, que a Lei maior Alemã permite que a legislação geral infraconstitucional apresente limitações à liberdade de expressão o que, por excelência, elimina a possibilidade de declaração de inconstitucionalidade de leis que proíbam a disseminação de temáticas relacionadas ao ódio, tão comuns na jurisprudência estadunidense. Inclusive, merecem destaque os artigos 130 e 185 do Código Penal Alemão, que tipificam, respectivamente, a propagação de ofensas contra grupos ou indivíduos, e o discurso de ódio e a propagação de teorias

revisionistas.

De acordo com BRUGGER (2007, p. 124), a jurisprudência alemã, ao analisar casos de conflito entre a liberdade de expressão e o discurso de ódio, atua em dois níveis:

> "Em primeiro lugar, aplicando o princípio da proporcionalidade, leis promovendo interesses públicos ordinários podem não justificar a interferência na liberdade de expressão — ao contrário, tal interferência deve ser justificada por um interesse público relevante que não seja possível atingir por um outro meio menos intrusivo, e isso é particularmente verdade quando a proibição é baseada em pontos de vista. Em segundo lugar, ao examinar se o conteúdo de uma mensagem justifica que ela seja restringida, os tribunais não podem escolher a interpretação punitiva da mensagem se existir uma interpretação alternativa razoável. Portanto, a determinação da definição jurídica de uma declaração exige um exame do contexto linguístico e social no qual a declaração foi feita. "

Um dos casos mais emblemáticos disse respeito ao julgamento da proibição da defesa por parte do historiador David Irving de que o holocausto não teria ocorrido, em 1994, ocasião em que a Corte Constitucional Alemã decidiu que a negação ao holocausto não era uma manifestação de opinião, mas a negação de um fato que em nada contribuiria para o desenvolvimento da opinião pública, mantendo a proibição administrativa do governo da Baviera à realização de congressos neste sentido.

Torna-se claro que a aplicação do princípio da proporcionalidade, como critério de mitigação dos conflitos entre direitos fundamentais adotado pela Alemanha pós segunda guerra, garante a imposição de critérios limitadores de cada uma das garantias fundamentais, tratando, precipuamente, de conferir claridade entre a norma e os fins a que ela se presta.

SARMENTO (2006, p. 21), ainda considera como variável importante para o modelo Alemão a ideia de "democracia militante" (*streitbare demokratie*), desenvolvida por Karl Lowenstein em 1937, defensora de que a democracia deveria ser capaz de resistir à agentes políticos que não aceitassem as regras do jogo democrático e se valessem das garantias conferidas pelo sistema para subverte-las, influenciando diretamente a vedação, pela Lei Fundamental Alemã da criação de associações "dirigidas contra a ordem constitucional ou contra a ideia de entendimento entre os povos" (art. 9º), dentre outras medidas positivas do Estado Democrático, numa verdadeira reação àqueles que pusessem em perigo a sua manutenção.

PONTES E SARMENTO (2018), afirmam que a ideia de democracia militante vem sendo utilizado por diversos ordenamentos jurídicos além do alemão, como o espanhol, português, costarriquenho, croata, lituano, romeno e israelense.

Assim, o que se verifica é que o sistema germânico não descuida da proteção à liberdade de expressão, porém, não é complacente com o discurso de ódio, principalmente quando estes atentam contra direito de minorias, exercendo a contra majoritariedade que se espera de um sistema constitucional fundado no pluralismo de ideias e respeito às diferenças.

Evidencia-se, portanto, uma abordagem mais humanista, de uma sociedade que sentiu na pele o terror do totalitarismo fundado no discurso de ódio.

5. CONCLUSÃO

O ódio, por ser intrínseco à própria condição humana é inevitável em qualquer contexto social e reside em cada ser humano que, adequadamente educado, reprimirá tais extintos.

Lado outro, o fomento ao discurso de ódio ou mesmo a sua dissipação, se presta à verdadeira deseducação contra a repressão do ódio inato, na exata medida em que avaliza a demonstração de preconceitos e imputação ao outro de suas próprias torpezas.

Em singela comparação, a propensão ao ódio é como se fosse um vírus inerte dentro de cada pessoa e, por consequência, de cada sociedade, que necessita apenas de condições favoráveis para eclodir e tomar todo o corpo social.

SARMENTO (2006, p. 44) bem explicita a sensação que a omissão estatal quanto ao discurso de ódio causa:

> Na verdade, quando o Estado se omite diante de uma manifestação pública de ódio ou desrespeito contra minorias – ou até age para protegê-las, proporcionando, por exemplo, escolta policial para assegurar o exercício da liberdade de expressão de racistas e neonazistas, como tem ocorrido algumas vezes nos Estados Unidos –, o sinal que se transmite para o público e para as vítimas é o de que ele não vê nada de errado na conduta do ofensor. A dor e a sensação de abandono dos alvos destas manifestações tende a ser amplificada, e o símbolo que fica – e todos sabemos da importância dos símbolos na vida social – é o de um Estado cúmplice da barbárie.

Ciente de tal diagnóstico, cumpre ao direito evitar tais efeitos, por meios de medidas que evitem tais situações, norteando-se sempre pelo princípio do "*non cliquet*", ou seja, na ideia de que "os direitos humanos devem sempre avançar e jamais regredir perante os patamares alcançados na afirmação destes direitos" (MOREIRA, 2017, p. 231).

Nesta ordem de ideias, a liberdade de expressão, enquanto direito fundamental, não deve sobrepor-se a vedação ao racismo, à não discriminação e mesmo aos princípios democráticos que regem o Estado de Direito, de modo que, havendo tal colisão, na lição de PAULO e ALEXANDRINO (2018, p. 105-106):

> "O intérprete deverá realizar um juízo de ponderação, consideradas as características do caso concreto. (...) No caso de conflito entre dois ou mais direitos fundamentais, o intérprete deverá lançar mão do princípio da concordância ou da harmonização, de forma a coordenar e combinar os bens jurídicos em conflito, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros, realizando uma redução proporcional no âmbito de alcance de cada qual, sempre em busco do verdadeiro significado da norma e da harmonia do texto constitucional com suas finalidades precípuas".

Assim, uma vez que não há hierarquia entre os direitos fundamentais, é mister a limitação do discurso de ódio sob pena de, ao flexibilizá-lo, estar-se a permitir que se implante, no seio do

regime democrático fundado na dignidade humana, a sua ruína.

Todavia, a inexistência de critérios para a aferição do que consiste em discursos de ódio e o que configura a mera expressão de opinião, mantém a sociedade em constante estado de insegurança jurídica, pois, sem as balizas legislativas, as interpretações tendem à distanciarem-se na medida em que diferentes órgãos proferem decisões diferentes sobre casos análogos.

Neste contexto é que o presente trabalho se orientou, a partir da análise do filme “Ele está de volta” e das eleições de 2018 a propor a discussão acerca do tratamento conferido pelo ordenamento pátrio ao discurso de ódio.

Apesar de não dispor de uma legislação clara no sentido do combate aos discursos atentatórios à democracia e aos direitos fundamentais, que culminaram na eleição presidencial de candidato declaradamente pró fascismo, é nítida a tendência da suprema corte brasileira em repudiar a manifestação de ódio. Ao se afastar do modelo estadunidense e se aproximar da ponderação de direitos fundamentais alemã, a corte suprema dá importante passo no sentido da proteção ao regime democrático em detrimento da liberdade de expressão como direito absoluto, que se sobrepõe à dignidade das minorias.

É certo, porém, que tal controle deve, inevitavelmente, ser realizado posteriormente, sob pena de, incorrendo em censura prévia, recair-se em um regime autoritário sob o álibi da cruzada “antifascismo”.

Assim, é fundamental que a sociedade civil organizada, ao contrário do que vem ocorrendo, se concentre em discutir modelos democráticos que disponham, em seu cerne, de antídotos a usurpação da liberdade de discurso para que se promova o retrocesso, sob pena da ruína da democracia ser viabilizada por aqueles que cegamente defendem a total inércia do Estado frente às agressões que o regime vem sofrendo.

6. REFERÊNCIAS

ALEMANHA. Lei Fundamental da República Federativa da Alemanha, 1949

ALMEIDA, Maria da Graça Blaya. Alguém para odiar. In: _____ (org.). A violência na sociedade contemporânea. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

ARAÚJO, Natália Ramos Nabuco de. Liberdade de expressão e discurso de ódio. Curitiba: Juruá, 2018.

BERIFOUSE, Rafael. STF debate criminalização da homofobia: saiba o que está em jogo. São Paulo: BBC News Brasil, 2019. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47206924>. Acesso em 20 de abril de 2019.

Bolsonaro em 25 frases polêmicas. Carta Capital São Paulo: Mino Carta, 2018. Disponível em

<https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-em-25-frases-polemicas/>. Acesso em 20 de abril de 2019.

BRASIL. Lei nº 7.716 de 5 de janeiro de 1989.

BRUGGER, Winfried. Proibição ou proteção ao discurso de ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano. Revista de Direito Público. v. 15, n.117, jan.-mar. Brasília: 2007

CABRAL, João Francisco Pereira. "Conceito de Indústria Cultural em Adorno e Horkheimer"; Brasil Escola. Disponível em <https://brasilescola.uol.com.br/cultura/industria-cultural.htm>. Acesso em 11 de abril de 2019.

Entenda o inquérito do supremo que investiga ameaças à corte e veja os pontos polêmicos. G1. Brasília: Globo. 2019. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/04/16/entenda-o-inquerito-do-supremo-que-investiga-ameacas-a-corte-e-veja-os-pontos-polemicos.ghtml>. Acesso em 20 de abril de 2019.

ECO, Umberto. O fascismo eterno. Traduzido por AGUIAR, Eliana. São Paulo: Record, 2018.

FADEL, Anna Laura Maneschy. O discurso de ódio é um limite legítimo ao exercício da liberdade de expressão? Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 38ª Ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

FREITAS, Riva Sobrado de; CASTRO, Matheus Felipe de. Liberdade de Expressão e Discurso de Ódio: um exame sobre as possíveis limitações a liberdade de expressão. Revista Sequência, Florianópolis, n. 66, p. 327-355, jul. 2013.

LEVITSKY, Steve; ZIBLATT, Daniel. Como as democracias morrem. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

GORI, Roland. O realismo do ódio. Traduzido por Marylink Kupferberg. Revista Psicologia Clínica, Rio de Janeiro, Vol. 18, n. 2, p. 125-142, 2006.

MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. As violações de direitos aportadas pela lei n.º 13.123/2015 como ofensa ao princípio de vedação de retrocesso dos direitos humanos. In: _____ (org.). A “nova” Lei n. 13.123/2015 no velho marco legal da biodiversidade: entre retrocessos e violações de direitos socioambientais. São Paulo: Inst. O direito por um planeta verde, 2017.

O POVO QUER SABER. CQC: Custe o que custar. São Paulo: Bandeirantes. 28 de março de 2011. Programa de TV. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=XHj_yoggvMo>. Acesso em 11 de abril de 2019.

POPPER, Karl. The open society and its enemies. Vol. I: The speel of Plato. Londres: Routledge, 1945, p.226 apud SARMENTO, Daniel. PONTES João Gabriel Madeira. Democracia Militante e a candidatura de Bolsonaro. São Paulo: Jota, 2018. Disponível em https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/democracia-militante-e-a-candidatura-de-bolsonaro-24082018#sdendnote3sym> Acesso em 17 de abril de 2019.

PAULO, Vicente de. ALEXANDRINO, Marcelo. Direito Constitucional Descomplicado. 17ª Ed.

rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018

SARMENTO, Daniel. A liberdade de expressão e o problema do “Hate Speech”. In: SARMENTO, Daniel. Livres e iguais: estudos de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 36ª Ed. rev. e atual. até a EC 71/12. São Paulo: Malheiros, 2013.

STRECK, Lênio Luiz. O CASO DE STF E AS *FAKE NEWS*: POR QUE TEMOS DE SER ORTODOXOS. São Paulo: Conjur. 2019. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2019-abr-18/senso-incomum-stf-fake-news-temos-ortodoxos>. Acesso em 20 de abril de 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. HABEAS CORPUS: HC 82.424 RS. Pleno. Relator: Ministro Moreira Alves. DJe: 19 de março de 2004. Disponível em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=79052> Acesso em 12 de abril de 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS: RHC 134.682 RS. Primeira Turma. Relator: Ministro Edson Fachin. DJe: 29 de agosto de 20017.Disponível em <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312556698 &ext=.pdf> Acesso em 12 de abril de 2019

A PRISÃO IDEOLÓGICA EM “EXPRESSO DO AMANHÃ”

Leticia Rodrigues BIASSOTI
Rogério José da SILVA[19]

RESUMO
O presente trabalho busca analisar o filme “Expresso do Amanhã” sob o aspecto jurídico com indagações voltadas à dignidade da pessoa humana, desigualdade social e o que se pode contemplar diante a omissão e a falha Estatal na garantia dos direitos, bem como traçar relações entre a ficção e a realidade atual brasileira no cenário penitenciário. Utilizando-se da pesquisa exploratória e consulta a doutrinas e materiais relevantes, realizou-se um breve estudo a respeito da prisão, acrescido de um contexto histórico possivelmente aplicado ao cenário cinematográfico para compreender as motivações da reação do corpo social frente às injustiças vivenciadas. Pretende-se levar o leitor/espectador a uma reflexão sobre os direitos que devem ser garantidos aos indivíduos, independentemente da classe social a que pertençam, de sua vida pregressa, ou do simples fato de ser um condenado.

PALAVRAS-CHAVES: Prisão. Violência. Desigualdade. Liberdade.

ABSTRACT
The present work seeks to analyze the film “Snowpiercer” through legal aspect with questions about human dignity, social inequality and what can be seen as a result of State’s omission and failure to guarantee the rights, also the ratio between the fiction and the current Brazilian penitentiary reality. Using the exploratory research with consultation in relevant materials and doctrines, a brief study about prison was done, plus a historical context possibly applied to the cinematographic scene to understand the motivations of the reaction of the social body to the injustices experienced. It is intended to lead the reader/spectator to a reflection about rights that should be guaranteed to individuals, regardless of the social class to which they belong, their previous life, or the simple fact of being a condemned.

KEY WORDS: Prison. Violence. Inequality. Freedom.

INTRODUÇÃO

Este artigo se propõe a versar uma análise do filme "Expresso do Amanhã", com o propósito de demonstrar a importância da liberdade e da igualdade enquanto bens jurídicos a serem protegidos em quaisquer circunstâncias, mas no caso da obra, especialmente na ocorrência da

19 Possui mestrado em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte Pioneiro (UENP), de Jacarezinho/PR (2013); graduação em Direito pela Associação Educacional Toledo, de Presidente Prudente/SP (2005) e graduação em Letras pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), de Assis/SP, (1997). Atualmente é professor universitário na Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE), câmpus de Presidente Prudente/SP, atuando em disciplinas afins com o Direito e com a Língua Portuguesa; professor no curso preparatório para vestibulares da UNOESTE/Oeste Educacional, nas frentes de Gramática e Redação; também é professor de língua portuguesa para turmas de Ensino Fundamental e Médio no Colégio Anglo Prudentino (Escola de Educação Básica Prudentina), também em Presidente Prudente/SP. Tem experiência como docente nos níveis fundamental, médio, cursos preparatórios e superior, como professor de Língua Portuguesa/Comunicação e Expressão, bem como na área do Direito, com ênfase na docência de disciplinas do eixo de formação humanística. Dissertação de Mestrado, pesquisas e artigos relacionados aos temas de acesso à justiça, processo e exclusão, e justiça social.

sobreposição de uma classe social sobre outra, em um Estado cuja organização não concebe as necessárias proteções. A problemática centra-se na estruturação de uma sociedade num trem (O Expresso - *Snowpiercer*), indiferente com a realidade menos favorecida de parte de seus membros, sustentando-se à base da imposição de um regime ditatorial, por meio da prisão *ad aeternum* de determinados indivíduos, seja na concepção ideológica ou física. Em verdade, todos estão presos, mas há quem não se incomode, dados os privilégios que a eles são destinados, em detrimento da privação da dignidade à boa parte dos demais cidadãos.

Tendo em vista as circunstâncias vivenciadas pelos personagens, optou-se, nesta análise, por um recorte com cenas e acontecimentos marcantes que pudessem permitir vislumbrar a importância de determinados de conceitos jurídicos, relacionando a obra e tais conceitos a fenômenos sociais e fatos ocorridos em nosso próprio país, os quais, infelizmente, assemelham-se à ficção analisada pela maneira como se apresentam elementos como a prisão, a desigualdade social, a ditadura, a realidade penitenciária, a indignidade.

Para a produção deste trabalho, a pesquisa se deu na modalidade exploratória, com a busca pela aproximação do pesquisador junto ao objeto estudado, no caso, a obra cinematográfica. Nesse sentido, para embasar as ideias surgidas com a análise da obra, a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, com leitura de doutrinas e materiais outros relevantes e, em razão do grau de subjetividade, a pesquisa qualitativa adequou-se ao que se pretendia, uma vez que se permite refletir e chegar a conclusões.

Com isso, pôde-se compreender o clichê de que a arte e a vida se imitam, não havendo entre elas separação, mas sim a formação de uma relação de concomitância, que pode permitir novas interpretações e perspectivas sobre a defesa e a aplicação dos direitos, de maneira sensível e reflexiva, que expande a hermenêutica para além do conjunto positivado de normas, requisito considerado essencial para a formação do acadêmico de Direito na realidade contemporânea pós-positivista.

BREVES LINHAS SOBRE "EXPRESSO DO AMANHÃ"

O filme "Expresso do Amanhã" é uma obra de ficção futurista pós-apocalíptica, que retrata a criação de um novo tipo de organização social para garantir a sobrevivência da espécie humana, em virtude dos danos causados pelo aquecimento global, uma catástrofe mundial. Em 1º de Julho de 2014, é anunciado que uma substância artificial refrigerante denominada “CW-7” será dispersada por toda atmosfera terrestre a fim de reduzir a temperatura média global a níveis aceitáveis. Entretanto, após a sua dispersão, o mundo se congela de forma inesperada e toda forma de vida é extinta, exceto aquelas que estão a bordo da máquina chamada *Snowpiercer*.

Snowpiercer é o nome dado ao trem criado por *Wilford*, (idealizador e comandante da política aplicada para gerir a nova organização social). Seus trilhos percorrem toda a extensão terrestre incessantemente. A história começa a ser narrada em 2031, 17 anos depois da catástrofe, tendo como personagem central *Curtis* (Chris Evans), que planeja uma revolução em um cenário de violência e desigualdade, entendido como consequência da própria forma de divisão de classes a bordo do trem.

O trem é organizado por vagões, como qualquer trem. No entanto, há entre esses uma visível divisão social entre as partes denominadas “cauda” e a “frente”, representando mais que extremos bastante significativos do meio de transporte. A cauda é ocupada pela maior parte da população, que vive em situação precária: ambiente sujo, escuro, com o mínimo de condições básicas de higiene; dormitório com aglomerados de beliches, sem quaisquer divisões ou indícios de privacidade; alimentação controlada com a distribuição diária de uma barra proteica com aspecto gelatinoso intragável e água escassa; além de estarem inseridos em um cenário de tensão causado pelos “garantidores” da ordem, enviados a pedido dos superiores para qualquer situação que possa ser inconveniente à manutenção da ordem.

O sentido de segregação que permeia toda a obra é exaltado numa das cenas mais impactantes da obra: numa inspeção médica nas crianças habitantes da cauda, duas são selecionadas para serem levadas até a “frente”, a requerimento de *Wilford*, sem justificativa para tanto. O pai de uma delas, revoltado por ter de se apartar de seu filho, lança um sapato em direção à Ministra Mason (componente da “frente”) e a punição por tal ato é severa. O homem é agarrado por alguns dos soldados “garantidores” que, por meio de uma espécie de escotilha, expõem seu braço à parte externa do trem, submetendo-o a baixíssima temperatura externa. Após alguns instantes, reconhecendo já ter sido o suficiente para o completo congelamento do membro, recolhem-no e o amputam. Nesse ínterim de espera pela ação do frio, há o seguinte discurso da Ministra:

“Isso não é um sapato, é um distúrbio; isso é morte, ordem é a barreira que detém a morte gelada. Temos todos, neste trem da vida, que permanecer no lugar que nos foi concedido, cada um tem que ocupar a posição a que está predestinado. Eu sou um chapéu, vocês os sapatos, o meu lugar é na cabeça; o lugar de vocês, nos pés. É assim que é. No início a passagem foi feita, 1ª classe, 2ª classe, e parasitas como vocês. Cada passageiro na sua seção, como no começo. Eu pertenço à “frente”; vocês, à “cauda”. Quando o pé procura lugar na cabeça, uma linha sagrada é cruzada, saibam o seu lugar.”

O efeito do discurso gera ainda mais revolta na população da cauda. *Curtis* se organiza com a população, a fim de avançar pelos vagões e de libertar um prisioneiro de nome *Nam Koong Min Soo*, um especialista em segurança que permitirá a abertura de todas as portas restantes rumo à

“frente” da máquina, na revolução planejada pelos moradores da cauda. Entre eles é ideia fixa a de chegarem à “frente”, pois sabem que é verdade a máxima: “controlamos a máquina e controlamos o mundo.” Todos dão início à rebelião e *Curtis*, ao encontrar *Nam*, negocia com ele uma troca: a abertura das portas por *Kronol* (uma droga, na qual *Nam* e sua filha adolescente aparentemente estão viciados). *Nam* aceita a proposta com a condição de levar sua filha (*Yona*) juntamente com o grupo.

Ao superarem cada uma das seções com as quais vão se deparando, novas realidades inimagináveis vão sendo descobertas. Realidades que vão demonstrando claramente aos revolucionários o quão eram maltratados e também abandonados pelas lideranças da organização social presente no trem. Um dos maltratos marcantes é a seção de produção da barra proteica, pois descobrem como se dá seu modo de produção: insetos diversos são triturados, aos quais se acrescem uma mistura de outros elementos, que geram a textura viscosa e de cor escura. *Curtis* e seus parceiros não acreditam que comeram aquela mistura nojenta durante tanto tempo e nem sequer imaginavam do que era feita. Além das calamidades, reconhecem a condição de total abandono a que sempre foram submetidos quando encontram seções com pomares, aquários vivos, açougues, salas de aula para as crianças da “frente”, consultórios médicos, bistrôs, salão de beleza, miniclubes com piscinas, boates de luxúria - com bebidas, danças exóticas e muitas drogas.

Ao final da travessia desde a “cauda” até a “frente”, o grupo se encontra bastante fragmentado, em virtude de vários combates ocorridos durante o trajeto. Apenas *Curtis*, *Nam* e *Yona* chegam até a última porta, a que dá passagem à última seção, a do “coração” da máquina, a sala de *Wilford*. *Curtis*, no aguardo da abertura, descobre que *Nam* nunca pretendeu abri-la de fato. Seus planos sempre foram utilizar o *Kronol* como uma bomba, por ser uma substância altamente inflamável, para explodir a porta que dá passagem ao mundo exterior. Por causa do circuito repetitivo que o trem faz ao longo de todo ano, *Nam* tinha observado que, com o passar dos anos, a altura da neve vinha diminuindo e isso lhe dava alguma convicção de que poderia ser possível voltar a viver fora do trem, no mundo até então inabitável. Nesse impasse entre explodir a última porta ou explodir a passagem para saída do trem, uma “garantidora” convida *Curtis* a entrar e falar com *Wilford* na sala, enquanto *Nam* passa a lutar contra um dos membros da parte da “frente”, para poder instalar sua bomba.

Neste momento de diálogo com *Wilford, Curtis* descobre inúmeros segredos que o fazem questionar-se acerca de tudo em que acreditava. Ele descobre, inclusive, o motivo pelo qual crianças eram escolhidas e levadas, com uma justificativa de que todos - mesmo as crianças - têm sua função. Ele observa que um garoto é responsável por limpar continuamente uma parte do maquinário, em um espaço minúsculo abaixo do piso, e todo o funcionamento do motor depende

exclusivamente dessa manutenção. *Curtis* consegue libertar o menino, que corre em direção a *Yona*, que testemunhava o confronto de seu pai para instalar na porta a bomba de *Kronol.*

Yona consegue acionar a bomba, protegendo a si e ao menino. Todo o resto é consumido pelo potencial explosivo, causando, inclusive, a morte de *Curtis*, que se sacrificou por ambos, em última hipótese, por todos os explorados. Os dois saem rumo ao mundo congelado, avistam um urso polar (o que é indicativo de que há vida, de fato, fora do trem), e o filme se encerra, deixando ao espectador inúmeras indagações: Há esperança? Há vida?

“O EXPRESSO DO AMANHÃ” E A PRISÃO

Todo o desenvolvimento do filme ocorre em um único cenário - o trem e suas repartições/seções - o que corrobora com a ideologia demonstrada pelos próprios personagens integrantes da história: aquele ambiente nada mais é que uma prisão, para todos.

Wilford, em uma de suas declarações finais diz a *Curtis* “[...] Meu garoto, é fato que estamos todos presos neste maldito trem, somos todos prisioneiros deste pedaço de metal.” Toda prisão pressupõe inicialmente a aplicação de pena defronte a um ilícito cometido.

A pena é abordada etimologicamente como algo incerto, não reconhecido por todos. Na língua latina pode significar castigo, suplício; já no grego, vincula-se à noção de trabalho, fadiga. Apesar das diversas concepções, todas se alinham a um único sentido: o da proteção social. (GARUTTI, OLIVEIRA, 2012). Assim como a sociedade, o conceito de pena também passou por processos evolutivos, de forma a garantir o que se concebe hoje como dignidade da pessoa humana, princípio-lei pelo qual o indivíduo deve ser tratado como detentor de direitos, independentemente de qualquer fato ocorrido.

A fase mais antiga da história da pena ficou conhecida como período da vingança privada, quando prevalecia a lei do mais forte sobre o mais fraco como guia das punições:

> [...] Uma vez sentenciado, o homem deixava de ser humano e passava a ser tratado como objeto de sevícias, as mais impressionantes possíveis. Tudo era feito não só para afligir o corpo com a dor física, mas também para humilhar, para que o réu se compadecesse moralmente, um espetáculo de diversão para a população. Todas as execuções eram acompanhadas passo a passo, inclusive escarnecendo o miserável em expiação. Esse espetáculo horrendo e degradante ao mesmo tempo em que divertia a população também constituía um medo social de não infringir a lei, por saber que tal mal poderia lhe sobre cair. (GARUTTI, OLIVEIRA, 2012, p. 9)

Com as novas concepções que não mais tratam o homem como objeto, há duas noções incutidas na ideia de penalização: a exemplar, como demonstração da consequência dos atos; e a reeducativa, com o intuito de reintegrar o considerado delinquente. (GARUTTI, OLIVEIRA, 2012) Todavia, apesar da obra cinematográfica ter caráter futurista, a ideologia trazida é a que se refere à primeira forma de se aplicar a pena, o que justifica as barbáries ocorridas e as críticas a serem

refletidas pelo espectador acerca dos fatores que permitiram se chegar a essa realidade.

A ideia de pena como afastamento do convívio social, de acordo com Karam (1993), baseia-se na divisão entre pessoas boas e más. O mau é o criminoso, que passa a ser encarado como uma espécie à parte. Estas visões incentivam e justificam "desde aberrações, como a defesa da oficialização de punições cruéis e desumanas, como a pena de morte". (KARAM, 1993, p. 204) Esse dualismo é observável no filme pela segregação da população, explicitada pela fala de uma personagem, uma menina da "alta classe" que, na escola, diz: "eu ouvi que as pessoas da última seção são uns preguiçosos e que bebem a própria merda."

A segregação entre "cauda" (pobres, renegados, sem um mínimo de direitos) e "frente" (ricos, privilegiados, com direitos e dignidade), nesse sentido, reforça a ideia da formação social capitalista, pois a construção do perfil do criminoso se forma a partir de indivíduos que pertencem às camadas marginalizadas da população. (KARAM, 1993)

O sistema prisional ao qual todos no filme pertencem, mas somente os mais pobres nele sofrem, demonstra sua função por meio da própria arquitetura, pois os edifícios (e assim também é a estrutura da seção da "cauda") são construídos para fortalecer a segregação, chocar e aterrorizar, "para serem vistos como a morada do crime, como a residência da morte". (SCHAEFER, FARIAS, PINTO, 2014, p. 55)

Esse mundo é concebido como complexo, já que não há um direcionamento específico, um objetivo definido, a não ser a submissão plena, a impossibilidade de ter vida social em um ambiente de desconfiança (OLIVEIRA, 1996). O preso, nesse estado de subordinação, deve obedecer sem questionar, sua opinião não tem credibilidade perante os administradores. Vigora a ociosidade, em razão do não oferecimento da execução de atividades laborativas ou educativas, a maioria fica em sua "galeria ou pavilhão, sem poder circular pela unidade penal." (SCHAEFER, FARIAS, PINTO, 2014, p. 50)

O filme, apesar de ficcional, assemelha-se fielmente à descrição aventada do próprio sistema penitenciário vigente, o qual se detalha a seguir:

> "O sistema penitenciário, tal como ele existe na sociedade capitalista, principalmente aqui no Brasil, é extremamente cruel, não só porque confina fisicamente o homem, sem que esse homem possa compreender o problema da liberdade, senão em relação à sua locomoção física, mas ele destrói a subjetividade do homem, no sentido de não lhe oferecer nenhuma possibilidade de racionalização da situação em que se encontra." (NOVO, 2017)

No mundo real, quando se comete um crime, espontaneamente a ideia de punição está ligada à prisão, já que faz parte da consciência social o entendimento de que certos atos são ilícitos e, por isso mesmo, devem ser punidos pelo Estado. Entretanto, insta indagar: que ilícitos penais teriam cometido aqueles cidadãos-personagens submetidos a condições degradantes de vida, a

torturas e humilhações, que injustificadamente cumprem pena na cauda do trem?

Esses sujeitos integram a organização social do trem, todavia é impossível a eles, os marginalizados, conceberem qualquer ideia que possa justificar a situação na qual se encontram, pois não há um só fato social responsável por seu infortúnio. Eles simplesmente se encontram na cauda do trem desde que nasceram e ali sobrevivem. Conforme se desenvolve a trama, é possível perceber insatisfação por parte desses cidadãos, entretanto o receio de se indispor ao *status quo* vigente sempre os impediu de ousarem questionar a razão das desventuras que os acomete. Certo é que, em comum com a realidade, esses indivíduos são vítimas da famigerada desigualdade que assola muitos cidadãos em diversos países.

O respaldo ideológico para fundamentar o sofrimento de parte dessa população pertencente à cauda no filme estaria ligado ao que Benenson (1961) definiu como “prisioneiros de consciência”, em seu artigo publicado no jornal *The Observer*, em 1961. Segundo ele, esses são os que sofrem restrições físicas, como prisão, ou psicológicas, pelo fato de não poderem se expressar, por terem suas opiniões consideradas inaceitáveis pelo governo vigente, o que, no contexto do filme, reflete a necessidade de se seguir à risca o que é determinado pela frente do trem, o governo vigente.

“A civilização oprime o homem, sendo a prisão seu representante mais radical, já que age sobre seu corpo e sua mente, tirando-lhe a liberdade, o tempo e o espaço.” (SCHAEFER, FARIAS, PINTO, 2014, p. 65). No cenário apresentado, todos os habitantes da cauda do trem são prisioneiros de consciência, não somente aquela definida por Benenson, como também no sentido de não possuírem mais compreensão de que se pode lutar pela liberdade, por uma realidade melhor do que aquela em que vivem.

O TRILHO PARA A HISTÓRIA

No Brasil, no período entre 1964 e 1984 fora instituído um período de regime militar, um golpe de Estado que se deu por meio dos militares, que passaram a concentrar os poderes no Executivo, adotando uma série de medidas violentas e coercitivas com fins de conter ou impedir manifestações contrárias ao próprio regime. (BORGES, NORDER, 2008). Os que pensavam em se insurgir contra o regime eram considerados inimigos da nação, também denominados como subversivos da ordem. A esses eram impostas medidas severas, como perseguição, aprisionamento e principalmente tortura, uma vez que não eram considerados dignos de cidadania e de direitos. (PAULINO, BATISTA, 2015)

A tortura era justificada como forma de punição aos dissidentes, como meio de intimidação aos que ousassem pensar em subversão às regras vigentes do governo e, naturalmente, também como meio para fornecer segurança aos que apoiavam o regime, pois os “inimigos” eram assim

considerados não em razão de juízo de culpabilidade, mas sim pela análise acerca de seu "[...] total desarranjo com o comportamento normal e conformista, de ordem hegemônica, exigido por parte dos demais cidadãos." (PAULINO, BATISTA, 2015, p. 103)

Para a manutenção da repressão e, em consequência, o controle social, o governo criou um sistema de divisão de tarefas, cada qual delimitado de acordo com a classe social. (BORGES, NORDER, 2008). Ainda para reforçar a ideia de legitimidade das ações governamentais, os militares enfatizavam que a verdadeira liberdade só seria alcançada com a prevalência dos valores trazidos pela ditadura, não havia possibilidade alguma de o cidadão querer fazer, "pois era o regime militar que decidia o que os governados deveriam querer." (REZENDE, 2013, p. 86)

Além dos efeitos coercitivos implicados diretamente no físico, havia a estratégia psicossocial, não no sentido de se promover a falta de discernimento da população, mas sim no de fomentar uma consciência voltada ao que se almejava, que era justamente defender e propagar *ad aeternum* os valores essenciais ditatoriais. Constatava-se, desse modo, uma separação entre povo e política, já que esta só competia aos militares, pois consideravam-se em um patamar diferente. (REZENDE, 2013)

As considerações aventadas acerca desse período obscuro de nossa recente história não prestam a dar a entender que ele possa ter sido referência para a obra cinematográfica em análise, mas inegável é que a relação intertextual é possível e significativa. Percebem-se no cenário retratado na produção cinematográfica inúmeras semelhanças com o regime militar, a saber: o caminho do trem sobre o trilho, figurativamente, não remete a uma realidade futurística, mas sim a um retrocesso, um retorno à década de 1960 e aos anos de chumbo que se sucederam, em que o indivíduo era tratado como objeto, sem quaisquer garantias legais. Todavia, há de ser destacada uma diferença crucial - talvez a única deve ser apontada: as cenas representadas na obra, que chocam e incomodam o espectador, um dia foram já foram reais em nosso país, e no contemporâneo são até oficialmente "comemoradas" pela presidência da república.

A MOTIVAÇÃO PELA LUTA

Haja vista o ultrajante tratamento dispensado aos habitantes da "cauda", naturalmente haveria de surgir a ideia de uma revolução. Nesse sentido, Foucault (2006) vislumbra que o aumento das revoltas ocorridas em muitos lugares do mundo recaem sobre o próprio corpo da prisão, em razão da miséria física fornecida em sua própria constituição e manutenção - frio, fome, paredes velhas, excesso de população, golpes, violência - além do central ideológico que move o sistema, "[...] o que estava em jogo não era o quadro rude demais ou ascético demais, rudimentar demais ou aperfeiçoado demais da prisão, era sua materialidade na medida em que ele é instrumento

e vetor de poder". (FOUCAULT, 2006, p. 29)

No filme, a reação frente ao corpo prisional é retratada por meio do cenário das relações sociais vivenciadas na "cauda", pelas injustiças que vão sendo descobertas no decorrer da trama, com destaque especial à produção da alimentação servida aos cidadãos da "cauda". Relacionando o contexto ao plano prático e contemporâneo, similaridade encontra-se em fato ocorrido no ano de 2017, no Centro de Progressão Penitenciária (CPP 3) Professor Noé Azevedo, em Bauru. Uma rebelião que, segundo a Polícia Militar, teria sido iniciada por conta do flagra de um detento flagrado com um celular, opinião que diverge da de um agente penitenciário, que a fundamenta em virtude de outros problemas, como a falta de alimentos, higiene precária e a superlotação. (MARCONI, 2017)

O mesmo agente penitenciário denunciaria mais problemas: "**Eles não cuidam do prédio**, deixam estragar. Tem várias infestações de pombos, de pragas. **Racionam comida**, servem comida estragada para os presos. Os alojamentos estão estragados, chove dentro. Tem presos **sem ter o que fazer** lá dentro [...]" (MARCONI, 2017, grifo nosso). Tendo em vista essa realidade, de acordo com estudos os detentos brasileiros são mais propensos a criar dependência com álcool e drogas, devido a essa ociosidade, e ainda mostram que eles têm 30 vezes mais chances de contrair tuberculose e quase 10 vezes mais de serem infectados por HIV do que a população livre. (BARRUCHO; BARROS, 2017)

No que se refere ao tratamento dispensado aos indivíduos, no trem há claramente o desrespeito à dignidade humana, já que métodos violentos são utilizados para conter eventuais divergências ideológicas. Ocorre que tais violações vêm sendo regularmente percebidas nas prisões brasileiras. Neste ano de 2019, em reportagem realizada em 25 de março, a Folha de São Paulo revelou que denúncias de tortura em presídios dispararam no estado de São Paulo[20], fenômeno referendado por especialistas e familiares. Já em 11 de abril, dessa vez no Estado do Ceará, o portal UOL trouxe matéria que retrata a ocorrência de tortura em massa em uma cadeia cujo nome não foi identificado.

Na reportagem da Folha, Mateus Moro, coordenador do Núcleo Especializado de Situação Carcerária (NESC), da Defensoria Pública de São Paulo, afirma que a superlotação "é a mãe de todos os problemas. (...) Ela gera mais tortura e violência e menos possibilidade de trabalho ou educação aos presos". (PAULUZE, 2019). Priscila Pamela Santos, que preside a Comissão de Política Criminal e Penitenciária da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) paulista, complementa

20 "Denúncias de tortura em presídios paulistas dispararam em janeiro e fevereiro. Até o dia 12 de fevereiro, 73 casos foram registrados, sendo 66 referentes ao Centro de Detenção Provisória 2, em Osasco, na Grande São Paulo.
Nos últimos dez anos, nenhum presídio teve tantas denúncias na ouvidoria da SAP (Secretaria de Administração Penitenciária). A recordista até então era a Penitenciária 1, de Potim, no interior do estado, com 20 casos anotados em 2013. O total de 73 já é superior à metade do volume de reclamações (142) feitas em todo o ano passado."

dizendo que o problema “não é só infligir sofrimento físico, mas a insalubridade, as ameaças, a falta de atendimento médico” gerado pela superlotação. (PAULUZE, 2019)

O Infopen – Departamento Penitenciário Nacional responsável por realizar o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, em sua última pesquisa feita em 2016, apurou que naquele ano, existiam 726.712 pessoas presas no Brasil “o que representa uma taxa de ocupação de 197% em presídios e carceragens do país. Segundo o levantamento, há um déficit total de 358.663 vagas nas unidades prisionais.” (MENEZES, 2019) Índices estes que comprovam a superlotação, uma problemática cada vez mais crescente.

Os familiares dos detentos ao serem ouvidos relataram atos desumanos ocorridos dentro das penitenciárias, tais como corte de água e luz durante dias, comida frequentemente servida estragada, sem cuidados mínimos, nas quais já foram encontrados desde barata a até lâmina de barbear nos pratos e, se não bastasse, ainda como castigo, colocam-nos em celas popularmente conhecidas como solitárias, onde passam semanas sem ver o sol. Como se a culpa dos males que sofrem fosse dos sofredores. (PAULUZE, 2019)

A mesma reportagem ainda traz dados da realidade do sistema prisional brasileiro, que se demonstra por meio de uma pesquisa realizada pela Pastoral Carcerária, trabalho baseado em 175 casos de denúncias de tortura, recebidas entre junho de 2014 e agosto de 2018, apresentado na figura 1, abaixo. (PASTORAL CARCERÁRIA, 2018, in PAULUZE, 2019)

FIGURA 1 - Retrato do sistema prisional:

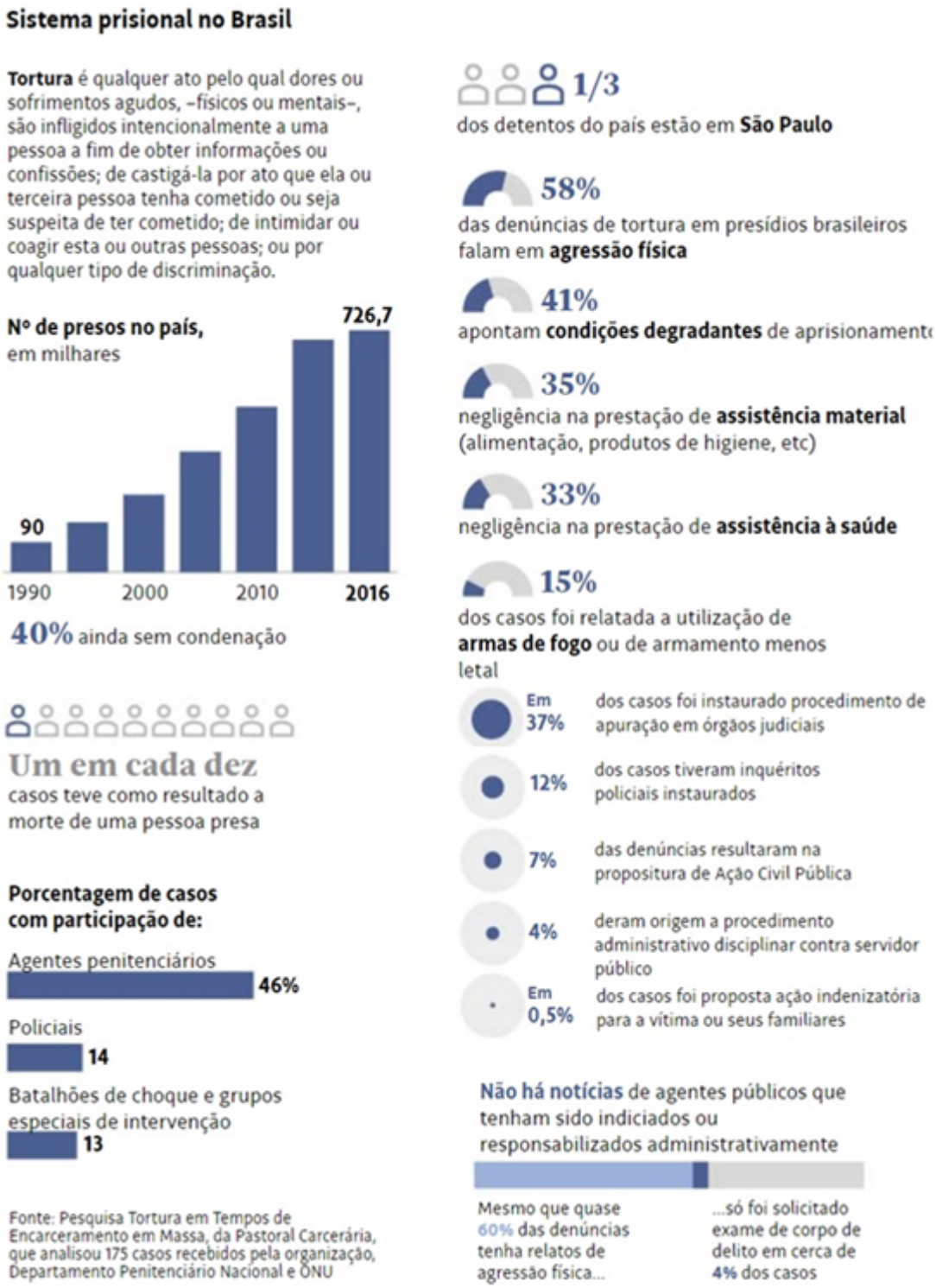

Fonte: PAULUZE, 2019, *in* Folha de S. Paulo.

Quanto ao incidente ocorrido no Estado do Ceará, os fatos são ainda piores. O órgão instituidor do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura realizou um relatório após visitas às cadeias do Estado, no qual fez severas críticas e constatações a respeito dos procedimentos adotados pela Secretaria de Administração Penitenciária, liderada por Mauro Albuquerque, que prometeu retirar das facções o comando e a divisão dos presídios. (MADEIRO,

2019)

Segundo o relatório, para conter os presos, as visitas de parentes foram suspensas, o uso de spray de pimenta passou a ser indiscriminado e os detentos foram obrigados a permanecer imóveis por horas em uma mesma posição. “[...] Ficaram por horas durante a noite e madrugada, nessa posição, recebendo o spray de pimenta e tendo seus dedos quebrados com o uso de tonfas [tipo de cassetete] e botinas por qualquer situação que indicasse movimento, queixa ou conversa entre os presos." (MADEIRO, 2019)

O documento cita a visita à Casa de Privação Provisória de Liberdade 3 (CPPL 3), em Itaitinga, onde também houve agressões, atestadas pelos laudos, "[...] neles, os médicos responsáveis identificaram um padrão de lesões localizadas nas cabeças, mãos e dedos de diversos presos.” (MADEIRO, 2019)

Nesta cadeia também há superlotação, um cenário considerado ultrajante e desolador, pois as celas medem 2,5 m por 5,6 m e são ocupadas por um número entre 20 a 29 presos. Isso é decorrência do fechamento de 98 cadeias, resultando na transferência dos presos. A forma com que se sucedeu causou espanto nos relatores, pois “[...] as transferências de uma expressiva população negra das cadeias públicas no interior do estado **revivem a violência da escravidão negra** em que essa população era transportada como objeto nos porões dos navios negreiros.” (MADEIRO, 2019, grifo nosso).

Além das circunstâncias observadas remeterem à escravidão, o tamanho da população carcerária, que supera meio milhão, a criação de uma espécie de perfil de presidiário, e ainda as condições nas quais se encontram esses presos, longe de qualquer legalidade e com grave violação de direitos, remete há mais um contexto histórico, os presídios muitas vezes assemelham-se a campos de concentração. (RANGEL; BICALHO, 2016). O campo de concentração é o local onde se observou a mais absoluta conditio *inhumana*, ele é o estado de exceção tornando-se regra e que de algum modo ainda é verificável na atualidade (AGAMBEN, 2007, p. 173/175):

> “[...] é um pedaço de território que é colocado fora do ordenamento jurídico normal, mas não é, por causa disso, simplesmente um espaço externo. Aquilo que nele é excluído, é, segundo o significado etimológico do termo exceção, capturado fora, incluído através da sua própria exclusão. Mas aquilo, que, deste modo, é antes de tudo capturado no ordenamento é o próprio estado de exceção. Na medida em que o estado de exceção é, de fato, “desejado”, ele inaugura um novo paradigma jurídico-político, no qual a normal torna-se indiscernível da exceção. O campo é, digamos, a estrutura em que o estado de exceção, em cuja possível decisão se baseia o poder soberano, é realizado normalmente.” (AGAMBEN, 2007, p. 176/177)

De forma análoga às realidade anteriormente abordadas, o filme "Expresso do Amanhã", apesar de inserido em um contexto de cunho ditatorial, diverso da democracia vivida em nosso país, oferece-nos a possibilidade de refletir sobre as causas e consequências de os presídios Estaduais

estarem há tempos superlotados, defasados e desacreditados por toda uma população que, apesar de viver sob o regime democrático, ignora o direito à dignidade daqueles que deveriam sofrer restrição tão somente quanto à liberdade, jamais padecendo de não verem respeitada sua dignidade.

Em uma outra perspectiva, a desigualdade social também pode ser considerada como um estopim para o cometimento de atos de violência, todavia não encontra respaldo na pobreza em si, mas na discrepância entre pobres e ricos em um mesmo ambiente. (AMARAL, 1995). “[...] Não é à toa que os altos índices de criminalidade geralmente vêm associados a essa diversidade econômica: cresce a desigualdade e cresce a violência.” (SAMPAIO, 2016).

Em uma entrevista realizada pelo repórter Pedro Soares, na Folha de São Paulo, acerca do tema desigualdade, a convidada Sônia Rocha - economista especializada em questões sociais - expôs que não há uma relação direta entre violência, pobreza e miséria urbana, pois, como observado na realidade brasileira, as áreas mais pobres se concentram no Nordeste, e a violência lá não ocorre como nos grandes centros, São Paulo e Rio de Janeiro por exemplo. O que gera violência é a "desestruturação urbana, desestruturação das sociedades, das comunidades em relação ao que elas esperam, ao que elas têm e ao que elas veem”. (SOARES, 2004)

Ao ser questionada a respeito do principal elemento causador das explosões de violência nas grandes cidades, Rocha trouxe em pauta o tráfico de drogas como um complicador, pois, em sua opinião “[...] entra e não tem fronteiras, oferece uma possibilidade de ganhos de curtíssimo prazo enormes, e é uma atração enorme para os jovens, principalmente os que não têm possibilidades de inserção na sociedade, que não têm futuro.” (SOARES, 2004)

A desigualdade e o tráfico de drogas, sob esse ponto de vista, encaixam-se no enredo trazido pelo filme, uma vez que, apesar dos contrastes só terem sido de fato constatados no curso da revolta promovida pelos personagens da “cauda”, indícios especialmente da desigualdade já existiam, tais como o comportamento dos considerados superiores, suas vestes, falas, bem como as punições direcionadas somente à classe inferior, fatores que causavam constante inquietação. No tocante à droga, assim como para os marginalizados, também no filme é vista por alguns personagens como um recurso capaz de solucionar a problemática e viabilizar uma suposta saída do caos em que se encontravam.

Não restam dúvidas de que uma das principais motivações que levam o homem a agir é a busca pela liberdade, já que um tirano só se mantém na medida em que há submissão, enquanto houver a prevalência do aguentar sobre o contrariar. “[...] A liberdade é natural e que, pela mesma ordem e de idéias (*sic*), todos nós nascemos não só senhores da nossa alforria, mas também com condições para a defendermos.” (BOÉTIE, 2004, p. 9)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As produções cinematográficas conseguem agregar por meio da tecnologia diversos recursos multimidiáticos ao mesmo tempo. Sons, imagens e efeitos são metodicamente organizados, a fim de se alcançar determinado objetivo, a variar de acordo com o gênero. Um filme de suspense/terror jamais seguirá os mesmos moldes de um drama ou de uma história baseada em fatos reais, a própria natureza assim não o permite. De igual forma se manifesta o Direito, para cada caso concreto, um método, que pode ou não abranger mais de uma área.

Nessa acepção, nota-se que o cinema tem como escopo a sensibilização do espectador, que ao ver e/ou ouvir, pode ou não colocar-se no lugar do(s) personagem(ns), refletir acerca de suas escolhas e consequências decorrentes dessas. Cabe ao público relacionar o que apreciou na obra com as experiências e conhecimentos adquiridos durante a vida. Já ao estudante de Direito cabe notar que o Direito está em tudo, mesmo quando se apresenta violado.

Para uma boa formação acadêmica, na busca por pensar a realidade por meio da arte, o discente não pode se limitar à interpretação da legislação apenas quando essa se mostrar explícita, ou quando a temática estiver literalmente vinculada a ela, como nos filmes ou séries em que tramas ocorrem nos tribunais, nos julgamentos ou no dia a dia de advogados, juízes e servidores da justiça. É preciso ultrapassar o óbvio. É preciso desenvolver as habilidades de ler as entrelinhas, de absorver o implícito, já que a sociedade contemporânea metaforicamente se assemelha ao mecanismo de defesa de um camaleão: mudar de acordo com as circunstâncias. É preciso estar atento às “circunstâncias” com as quais muitas vezes injustamente se impõem tais mudanças. É preciso saber receber o novo, mas também lutar contra as idiossincrasias que surgem na mesma seara política preponderante no contemporâneo.

Com isso, a obra "Expresso do Amanhã" traz mascaradamente os ensinamentos de Rudolph Von Ihering, pela representação da fonte primária de toda lei: a luta. “[...] Todo direito legal - os direitos legais de toda uma nação como também os dos indivíduos - supõe uma disposição contínua de se afirmar e de se defender. A lei não é mera teoria, mas uma força viva.” (IHERING, 2012, p. 53) O filme atesta a necessidade de se fazerem valer os direitos e garantias conquistados ao longo dos anos, como prerrogativas inerentes a todos, independentemente da classe ou *status* social.

Agrega ainda uma visão crítica a respeito da importância de se defender o estado democrático, com a divisão das funções dos poderes (legislativo, executivo e judiciário) para que o passado ditatorial não se torne presente. Alerta também para as consequências que podem decorrer da vulnerabilidade estatal, quando perante a insatisfação nada realiza, permitindo que o povo reconheça o intolerável, reagindo por meio de rebeliões - violentas, mas justificáveis - haja vista a omissão e a desigualdade. Como todo enredo cinematográfico, a ficção é a tônica: na obra, o fim,

aberto, permite ao espectador imaginar a possibilidade de dias mais dignos aos sobreviventes; pudera os cidadãos livres ao menos sonharem com a dignidade aos encarcerados, para poderem conviver numa realidade menos violenta quando a reintegração à sociedade é chegada. Infelizmente, só no restabelecimento do convívio social, após o cumprimento da pena, a mesma triste realidade nas penitenciárias brasileiras: solidão, negação de oportunidades, desdém social, indignidade humana.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer – O poder soberano e a vida nua.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

AMARAL, LUIS HENRIQUE. **Desigualdade entre ricos e pobres é a causa maior da criminalidade.** Folha de São Paulo. 1995. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/9/03/brasil/22.html> Acesso em: 17. mar. 2019.

BARRUCHO, L; BARROS, L. **5 problemas crônicos das prisões brasileiras — e como estão sendo solucionados ao redor do mundo.** 2017. Disponível em: < https://www.bbc.com/portuguese/brasil-38537789> Acesso em: 12. jul. 2019.

BENENSON, Peter. **The Forgotten Prisoners**. The Observer - UK news. The Guardian: 1961. Disponível em: <https://www.theguardian.com/uk/1961/may/28/fromthearchive.theguardian> Acesso em: 03. mar. 2019.

BOÉTIE, Etienne de La. **Discurso Sobre a Servidão Voluntária.** 2004. Disponível em: <http://www.culturabrasil.org/zip/boetie.pdf> Acesso em: 17. mar. 2019.

BORGES, A. C; NORDER, L. A. C. **Tortura e violência por motivos políticos no regime militar no Brasil.** Seminário de Pesquisa em Ciências Humanas. 2008: Londrina/PR. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/sepech/sepech08/arqtxt/resumos-anais/AdrianaCBorges.pdf> Acesso em: 12. mar. 2019.

GARUTTI, S; OLIVEIRA, R. D. C. D. S. **A prisão e o sistema penitenciário - uma visão histórica**. XI Seminário de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade Estadual de Maringá. 2012. Disponível em: <http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario_ppe_2012/trabalhos/co_02/036.pdf> Acesso em: 03. mar. 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: o nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhete. 31. ed. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2006.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito.** São Paulo: Hunter Books, 2012.

KARAM, Maria Lúcia. **De Crimes, Penas e Fantasias.** 2. ed. Niterói/RJ: Luam Editora, 1993.

MADEIRO, Carlos. **CE: presos foram torturados em massa e "entregues" a facções, diz relatório.** UOL, Maceió, 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-

noticias/2019/04/11/ce-presos-foram-torturados-em-massa-e-entregues-a-faccoes-diz-relatorio.htm> Acesso em: 11. abr. 2019.

MARCONI, Renata. **Falta de alimentação e superlotação seriam motivos de rebelião, diz agente.** 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2017/01/falta-de-alimentacao-e-superlotacao-seriam-motivos-de-rebeliao-diz-agente.html> Acesso em: 16. mar. 2019.

MENEZES, Luiz Fernando. **Cinco fatos sobre o sistema prisional brasileiro.** 2019. Disponível em: <https://aosfatos.org/noticias/cinco-fatos-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro/ Acesso em: 12. jul. 2019

NOVO, Benigno Núñes. **A realidade do sistema prisional brasileiro.** 2017. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10325/A-realidade-do-sistema-prisional-brasileiro> Acesso em: 03. mar. 2019.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **PRISÃO: um paradoxo social.** 2. ed. rev. ampl. Florianópolis/SC: Editora da UFSC, 1996.

PASTORAL CARCERÁRIA, **Pastoral lança segundo relatório "tortura em tempos de encarceramento em massa**." 2018. Disponível em <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pastoral-lanca-segundo-relatorio-tortura-em-tempos-de-encarceramento-em-massa-2> Acesso em: 07. abr. 2019.

PAULINO, A. D. S. S; BATISTA, G. B. D. M. O conceito penal do inimigo durante a ditadura militar brasileira. **Acta Semiótica et Linguistica**. v. 20. n. 2. 2015. p. 99/114. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/actas/article/viewFile/27994/15031> Acesso em: 12. mar. 2019.

PAULUZE, Thaiza. **Denúncias de tortura em presídios disparam no estado de São Paulo.** Folha de São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/denuncias-de-tortura-em-presidios-disparam-no-estado-de-sao-paulo.shtml> Acesso em: 07. abr. 2019.

RANGEL, F.M; BICALHO, P.P.G.D. **Superlotação das prisões brasileiras: Operador político da racionalidade contemporânea.** 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X2016000400415> Acesso em: 12. Jul. 2019.

REZENDE, Maria José de. **A ditadura militar no Brasil**: repressão e pretensão de legitimidade: 1964-1984. Londrina: Eduel, 2013. Disponível em: <http://www.historia.seed.pr.gov.br/arquivos/File/sugestao_leitura/ditadura.pdf.> Acesso em: 12. mar. 2019.

SAMPAIO, Karla. **A criminalidade e a desigualdade social.** 2016. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/a-criminalidade-e-a-desigualdade-social/> Acesso em: 17. mar. 2019.

SCHAEFERI, P; FARIAS, F. R; PINTO, D. D. S. O ato de pensar e a construção da memória na prisão: estratégias criativas de resistência. **Trivium**, Rio de Janeiro , v. 6, n. 2, p. 49-67, dez.

2014 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2176-48912014000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 03. mar. 2019.

SOARES, Pedro. **“Desigualdade, e não a pobreza, aciona a violência.”** Folha de São Paulo, 2004. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1804200407.htm> Acesso em>: 17. mar. 2019.

AS LEIS DE CENSURA DO REGIME MILITAR E SEUS REFLEXOS NA MÚSICA CÁLICE

Beatriz Ingrid Dalla Costa AZEVEDO
Rubia Souza Pimenta de PADUA[21]

RESUMO
O Regime Militar que perdurou no Brasil durante o período de 1964 a 1985 tem como característica principal a limitação das liberdades individuais, principalmente no tocante ao ramo da livre expressão, inclusive por meio da legislação, bem como a forma violenta com a qual aqueles que a questionavam eram reprimidos. A música 'Cálice', composta por Chico Buarque de Hollanda e Gilberto Gil, no ano de 1973, ilustra, com maestria, o sentimento de medo que o povo brasileiro que vivia naquele tempo. Desta forma, o objetivo do presente artigo é analisar, com enfoque na obra acima mencionada, a opressão e censura existente na legislação vigente na época, de forma a demonstrar sua consequente violação à direitos humanos e fundamentais, bem como dissertar acerca da reconquista destes ao final da recessão, e da promulgação da Constituição Federal de 1988.

PALAVRAS-CHAVE: Regime Militar, Brasil, Cálice, canção, direitos humanos e fundamentais, liberdade de expressão, censura.

ABSTRACT
The Military Regime that lasted Brazil during the period 1964 to 1985 has, as its main characteristic the limitation of personal liberty, especially in the area of free expression, including through legislation, as well as the violent way those who dared to question the government form were restrained. The song 'Cálice', composed by Chico Buarque de Hollanda and Gilberto Gil in the year of 1973 illustrates, with mastery, the spirit of fear that rested amomg brazilian people who lived in that time. Therefore, the objective of this article is to analyze, with enphasis on the aforementioned song, the oppression and censorship existing in the legislation in effect at that time, in order to demonstrate its consequent violation of human and fundamental rights, as well as to discuss about their recapture at the end of the recession and the enactment of Brazilian Federal Constitution of 1988.

KEY WORDS: Military Regime, Brazil, Cálice, song, human and fundamental rights, freedom of expression, censorship.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo visa discutir como algumas leis, criadas ou ampliadas, durante o período da ditadura militar (1964 – 1985), serviram de alicerce para censurar veículos de comunicação e produções artísticas, como a música, teatro, cinema, e outros entretenimentos populares, de modo a limitar de forma incisiva a liberdade de expressão dos cidadãos.

Neste trabalho, faremos apontamentos algumas dessas leis, como o Ato Institucional

21 Possui graduação em Comunicação Social - Jornalismo pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), em 2005. Pós-graduação, em nível de especialização, em História, Arte e Cultura pela UEPG, concluída em julho de 2006. Estudou História Licenciatura na Universidade Estadual de Maringá (UEM) entre 2011 e 2014. Atualmente cursa Direito na Universidade Estadual Norte do Paraná (Uenp).

Número 5 (AI-5), a conhecida Lei de Censura (Lei 5.536/68), que criou o Conselho Superior de Censura, o Decreto-Lei nº 898, chamado Lei de Segurança Nacional, que impõe duras penalidades a toda expressão que o governo definisse como desafiadora à ordem política vigente, e um destaque maior ao Decreto-Lei 1.077/70, que modificou o artigo 153º da Constituição Federal de 1967, dispondo, já no seu artigo 1º, a seguinte redação: "Não serão toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes quaisquer que sejam os meios de comunicação". O texto estabelece que todas as produções de livros, periódicos, música, teatro, cinema, programas televisivos e de rádio, deveriam ser submetidos à censura, e somente depois de autorizados poderiam ser exibidos ao público. O órgão responsável era vinculado ao Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal.

Verifica-se que, desde que os militares assumiram o governo, as leis de controle de informações e expressão foram gradualmente tornando-se mais rígidas e autoritárias, o que trouxe grande insatisfação aos artistas da época. Centenas de obras foram censuradas na vigência do regime, que delimitava o significado de "moral e bons costumes" e "atentado à ordem polícia e social". Assim, não apenas as músicas de cunho político contrário à ditadura eram banidas, mas também qualquer apologia direta ao sexo, homossexualidade, "amor livre", muito em voga na época por conta do movimento hippie, e comportamentos que saíssem do convencional conservador adotado, eram veemente proibidas, ou tinham seus textos alterados.

Neste contexto, surge o cantor Francisco Buarque de Hollanda, conhecido como Chico Buarque, no auge de sua carreira e popularidade. O artista teve mais de 40 músicas de sua autoria censuradas (WERNECK, 1989, p.137), pois questionavam o autoritarismo da ditadura militar. Entre elas está "Cálice", composta em parceria com Gilberto Gil, em 1973. A música faz um trocadilho entre a palavra "cálice", em alusão à Paixão de Cristo, e "cale-se", dando uma interpretação subliminar em protesto à censura e a repressão imposta pelo regime. Estes trocadilhos eram comuns, como uma tentativa de burlar a censura da época.

> A "canção de protesto" foi a primeira tentativa do compositor popular de se mobilizar de maneira sistemática contra a ditadura. Deixando de lado a sofisticação cosmopolita da Bossa Nova, a "canção de protesto" apresentava um programa de denúncia e resistência política, enraizado na autenticidade cultural e política do homem do povo. O empenho em estabelecer uma relação direta entre arte e contexto social e a crença na eficácia revolucionária da palavra cantada sistematizaram os grandes temas do debate político durante a década de 1960 e aparecem expressos em canções com características estéticas e musicais muito distintas a oposição à ditadura, as diferentes modalidades da canção popular compartilharam idêntica vocação: burlar a censura, perturbar o poder, comprometer a veracidade da narrativa oficial produzida pelos militares (SCHWARCZ, 2015, p. 150).

Desta forma, o presente artigo visa mostrar como as leis censuradoras influenciaram a produção artística, trazendo como exemplo a música "Cálice", que de forma subliminar faz um

protesto à censura e ao momento político pelo qual o Brasil passava, e por isso também foi proibida pelo regime militar.

O trabalho também irá expor as transformações que ocorreram quanto à liberdade de expressão e princípio da dignidade humana, tratadas de forma tão incisiva na Constituição Federal promulgada em 1988, como uma resposta às retaliações sofridas no período militar.

2. METODOLOGIA

O presente artigo utilizou como fonte livros históricos sobre o período da ditadura militar, bem como sobre direito constitucional, em especial a liberdade de expressão, e artigos científicos produzidos a este respeito. As leis e decretos mencionados estão disponíveis nos sites do Palácio do Planalto e Câmara dos Deputados.

3. DA OBRA E DO AUTOR

3.1. Dos Compositores

A música Cálice foi originalmente composta por Francisco Buarque de Hollanda e Gilberto Gil, dois dos mais reconhecidos compositores e cantores do gênero Música Popular Brasileira.

Francisco Buarque de Hollanda, nascido em 19 de junho de 1944, iniciou sua carreira musical em 1964, quando subiu aos palcos pela primeira vez. No ano seguinte lançou seu primeiro compacto e seu primeiro LP, Chico Buarque de Hollanda.

Ainda, foi um dos artistas que se opôs fortemente ao regime militar, tendo participado da “Passeata dos Cem Mil Contra o Regime Militar” em 1968, e teve algumas de suas composições censuradas, a exemplo de “Apesar de Você”, “Cálice” e “Calabar”, tendo, contudo, a maioria de suas obras escapado à censura.

Gilberto Gil, por sua vez, teve seu primeiro LP lançado em 1967, sendo um dos responsáveis pela criação do Movimento Tropicalista, bastante popular na época. A Tropicália tinha como característica a modernização da música brasileira, incluindo instrumentos elétricos nas canções, como guitarras, bem como a crítica social alinhada à esquerda, em embate ao período militar.

> A Tropicália, mesmo que não seja vista como um movimento uno e coeso, tinha algumas características comuns. Em primeiro lugar, a crítica à crença no progresso histórico redentor, valor compartilhado pela direita e pela esquerda. Ao invés disso, os filmes, as canções e as peças de teatro tropicalistas expressavam o choque paralisante entre o arcaico e o moderno, como característica central da “farsa histórica” que era o Brasil, desvelada pelo golpe militar ao destruir todas as ilusões políticas anteriores. Outro elemento era a retomada dos procedimentos das vanguarda modernas, revisando o diálogo da cultura brasileira com o mundo ocidental (NAPOLITANO, 2014, p 109).

Por esta razão, Gil acabou por ser exilado, retornando ao Brasil por volta do ano de 1972, já tendo, todavia, ganhado destaque internacional, possuindo gravações ao lado de artistas estrangeiros, a exemplo de Jimmy Cliff.

3.2 Da obra

"Cálice" foi originalmente escrita para ser apresentada no Festival Phono 73. Entretanto, a canção foi barrada pela censura militar, razão pela qual os compositores decidiram se apresentar tocando tão somente sua melodia com a breve repetição da palavra "cálice" ao fundo, o que, ainda assim, acabou por resultar no corte do som de seus microfones durante a apresentação.

A canção foi liberada e lançada cinco anos depois, em 1978, no álbum Chico Buarque, tendo Milton Nascimento substituído a voz de Gilberto Gil, e o coro do grupo MPB 4. No mesmo disco também foram divulgadas outras músicas vetadas pelo regime, como "Apesar de Você", "O Meu Amor", "Tanto Amar", entre outras (WERNECK, 1989, p.114).

4. CENSURA

A censura não era uma novidade no Brasil em 1964. Desde o Estado Novo, de Getúlio Vargas, ela já existia para vigiar músicas populares, que só ganhavam espaço nas rádios se elogiosas às autoridades e contivessem conteúdo denominado "dentro da moral e dos bons costumes", ditados pelos governantes. Desde 1934 é possível verificar na legislação uma ampliação do controle do Estado à arte popular, ganhando, porém, mecanismos mais sofisticados de atuação durante o regime da ditadura militar.

> A censura prévia era uma atividade legal do Estado desde a Constituição de 1934 – que introduziu no sistema jurídico a censura prévia aos espetáculos de diversões públicas. A Constituição de 1937 aumentou a área de atuação da censura, incluindo a radiodifusão. A Constituição de 1946 ratificou os ditames acerca da censura que já existiam na Constituição de 1937. A partir de 1965, uma nova legislação censória foi sendo construída pelo regime militar, aproveitando muitos artigos já existentes e criando novos mecanismos que melhor atendessem às suas necessidades coercitivas. A ação censória, institucionalizada em códigos e leis, foi orientada no sentido de preservar a moral vigente e o poder constituído (CAROCHA, 2006, p. 195).

Com a tomada do poder pelos militares, a atividade de censura foi centralizada no Departamento Federal de Segurança Pública, em Brasília, em 1965, e agia por meio da Divisão de Censura de Diversões Públicas (DCDP). A concentração foi importante para dar uma atuação mais coerente e uniforme, porém, dificultou para os artistas, que agora deveriam requerer uma liberação, válida para todo o país.

Ademais, a centralização foi importante para troca de informações com o Departamento de Ordem Política e Econômica (DOPS) e as unidades regionais de censura. "Determinados artistas,

especialmente aqueles que tiveram as suas letras muito visadas pela censura, eram monitorados pelos DOPS, que enviavam relatórios bimestrais à DCDP" (CAROCHA, 2006, p. 201).

Este era o caso de Chico Buarque, por exemplo, que frequentemente recebia intimações para prestar informações ao DOPS, localizado na Rua da Relação, no Rio de Janeiro. "Segundo suas palavras: [do Chico Buarque] ´Eu conhecia todos lá na Relação. No começo ficava tenso, depois acostumei, reservava sempre algum tempo, caso viesse a ser chamado". (CAROCHA, 2006, p. 202).

O cantor teve mais de 40 canções censuradas, metade por cunho político, e outras pelo viés moral, como é o caso de Geni e o Zepelim (WERNECK, 1989, p. 137). O discurso oficial do governo respaldava a censura como uma proteção à família, religião e os bons costumes.

No decorrer do regime diversos foram os atos de endurecimento da censura. Em 1966, o Congresso Nacional foi fechado e reaberto posteriormente, com vários membros da oposição já afastados, para organização da Assembleia Constituinte e aprovação de uma nova Constituição, que entrou em vigor em janeiro de 1967, dando legitimidade aos atos dos militares. A Constituição, considerada autoritária para os historiadores, amplia o poder de censura e dissolve as eleições por voto direto.

> Em janeiro, o governo impôs uma nova Constituição, sancionada pelo Congresso às pressas, a qual define o formato das eleições, que passam a ser indiretas, e faculta ao próprio presidente da República a possibilidade de propor emendas constitucionais. A revogação da Carta de 1946, em nome da qual fora dado o golpe de Estado, explicitou as intenções estratégicas do governo Castelo Branco para além de qualquer mandato-tampão (NAPOLITANO, 2014, p. 110).

Este é também o entendimento do constitucionalista Pedro Lenza: "Na mesma linha da Carta de 1937, a de 1967 concentrou, bruscamente, o poder no âmbito federal, esvaziando os Estados e Municípios e conferindo amplos poderes ao Presidente da República". (LENZA, 2014, p.136)

Ao final do governo Castelo Branco, havia uma disputa entre os militares para a sucessão, saindo vitoriosa a chamada "linha dura", levando o general Costa e Silva à presidência, em 1967. O governo passou a aplicar medidas mais autoritárias e repressivas, que culminou com o aumento de protestos, especialmente entre estudantes, e atos por parte de intelectuais e artistas.

4.1. Lei de Censura

A Lei 5.536 de novembro de 1968, também conhecida como Lei de Censura, possui 25 artigos e foi sancionada pelo general Costa e Silva. Esta dispunha sobre a cesura de obras teatrais e cinematográficas. Além de analisar a classificação etária, conforme artigo 2º, a norma proibia a exibição de peças que "atentassem contra a segurança nacional e o regime democrático", o que se

compreendia como questionamentos políticos ao governo, ou “incentivasse preconceito de raça ou luta de classes”, demonstrando sempre a preocupação com a eliminação de discursos esquerdistas. O artigo 3º impunha as mesmas restrições aos filmes, que, assim como as obras teatrais, deveriam ser analisados previamente pelo Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, conforme determina seu artigo. 8º.

A lei também criou, conforme o art. 16, o Conselho Superior de Censura, um órgão ligado ao Ministério da Justiça, que tinha como objetivo tornar as atividades menos arbitrárias e subjetivas, funcionando como uma segunda instância dos artistas que não concordavam com o veto (CAROCHA, 2006, p.209).

> Embora a censura musical nunca tenha tido o objetivo de “extirpar fisicamente o câncer do comunismo”, suas tentativas foram no sentido de eliminar a simples menção em letras de músicas da existência de algo que não era do interesse do regime e ao mesmo tempo extrair também das letras a propagação de novos costumes que também não atendiam aos seus interesses, mantendo com isso uma visão de mundo própria e de acordo com os ditames dos militares (CAROCHA, 2006, p. 210).

4.2. Do AI-5

Na noite de 13 de dezembro de 1968, em cadeia nacional de rádio e televisão, o ministro da Justiça, Gama e Silva, fez a apresentação do Ato Institucional nº 5, ou AI-5, composto por 12 artigos e acompanhado do Ato Complementar nº 38, que fechava o Congresso Nacional, situação que perdurou por 10 anos (LENZA, 2014, p.136). O Ato Institucional foi o principal instrumento normativo da Ditadura. Este constituía em instrumento legal expedido exclusivamente pelo chefe do Executivo, e hierarquicamente superior à Constituição.

Conforme redação da lei, o ato foi instituído para proteger os “ideais superiores da Revolução, preservando a ordem, a segurança, a tranquilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a harmonia política e social do País comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária”.

De acordo com o artigo 2º, §1º do referido ato, o Executivo teria poderes absolutos para “legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas nas Constituições ou na Lei Orgânica dos Municípios”. Por fim, em seu artigo 11º, exclui “de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato Institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos”.

Tais normas repercutiram diretamente na liberdade de expressão dos cidadãos, pois previa que o governo, de ofício, poderia cassar os direitos políticos de qualquer pessoa, e isto traria como consequência a limitação de proferir opiniões de natureza política, liberdade vigiada, proibição de frequentar locais públicos, entre outros. Conforme o próprio texto da lei afirma, em seu artigo 5º, §1º, ao regime era autorizado “fixar restrições ou proibições relativamente ao exercício de

quaisquer outros direitos públicos ou privados".

> O AI-5 suspendia a concessão de *habeas corpus* em crimes políticos e as franquias constitucionais de liberdade de expressão e reunião, permitia demissões sumárias, cassações de mandatos e de direitos de cidadania, e determinava que o julgamento de crimes políticos fosse realizado por tribunais militares, sem direito a recurso (SCHWARCZl, 2015, p. 190).

Conforme o historiador da Universidade de São Paulo (USP), Marcos Napolitano, por conta do AI-5 mais de 500 pessoas, sobretudo professores, jornalistas e diplomatas, tiveram seus direitos políticos cassados, assim como cinco juízes de instâncias superiores. Perderam seus mandatos 95 deputados e quatro senadores.

O AI-5 aumentou a repressão às liberdades individuais, chegando até os cidadãos comuns. "A partir de então, estudantes, artistas e intelectuais que ainda ocupavam uma esfera pública para protestar contra o regime passariam a conhecer a perseguição, antes reservada aos líderes populares, sindicais e quadros políticos da esquerda" (NAPOLITANO, 2014, p. 128).

4.3. Lei de Segurança Nacional

A Lei de Segurança Nacional (Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969) foi instituído pela Junta Militar, com 107 artigos, e tinha como objetivo "preservar a segurança externa e interna do País", incluindo na legislação inovações como a pena de morte e prisão perpétua.

A referida norma, bem como o AI-5, foi justificada pelo governo como uma resposta às agitações sociais que tomavam o país na época. A Lei de Segurança Nacional tornou mais rígido o tratamento dado a membros de organizações de luta armada, ações com infiltrações estrangeiras com o intuito de desestabilizar o regime, sequestro de diplomatas ou autoridades estrangeiras, assaltos a instituições financeira, sob qualquer motivação, aplicando pena mínima de prisão perpétua à pena de morte, quando ocorria óbito durante a ação, conforme artigo 27 da referida lei (GABRECHT, 2005, p.63).

Paralelamente, o decreto também focava conter movimentos artísticos e intelectuais de oposição, manifestações e greves que, por aqueles anos, eclodiam frequentemente, como a "Marcha dos 100 Mil", ocorrida em 1968, liderada por estudantes, contra os excessos na repressão (GABRECHT, 2005, p.60)

Por consequência, a nova Lei de Segurança Nacional trouxe mais insegurança à frágil liberdade de expressão e de imprensa que existia, pois impunha penas maiores a crimes, pelo regime denominados, como apologia à subversão ou "guerra psicológica adversa". Esta consistia, conforme o texto do artigo 3º, §2º:

> "no emprêgo [sic] da propaganda, da contra-propaganda e de ações nos campos político, econômico, psicossocial e militar, com a finalidade de influenciar ou provocar opiniões,

> emoções, atitudes e comportamentos de grupos estrangeiros, inimigos, neutros ou amigos, contra a consecução dos objetivos nacionais" (BRASIL, 1969).

Conforme a legislação, qualquer manifestação que ofendesse moralmente as autoridades "por motivos de facciosismo ou inconformismo político" era punida com reclusão de 2 a 6 anos, e se cometido por veículos de comunicação, a pena era aumentada pela metade (art. 36 do Decreto-Lei nº 898/69).

O governo penalizou a "propaganda subversiva" (art. 45,I) com reclusão de 1 a 3 anos. Esta era definida como utilização de "quaisquer meios de comunicação social, tais como jornais, revistas, periódicos, livros, boletins, panfletos, rádio, televisão, cinema, teatro e congêneres, como veículos de propaganda de guerra psicológica adversa ou de guerra revolucionária ou subversiva".

Os artigos 54 e 55 ainda permitiam a apreensão de periódicos, livros, ou qualquer material que o governo considerasse subversivo, podendo, em caso de reincidência, determinar o fechamento do veículo e a cassação da concessão, se tratando de emissoras televisivas e rádios.

Todos esses atos mostram claramente um aumento da vigia ao indivíduo, limitando críticas e divulgação de ideias que se posicionassem contrárias ao discurso oficial do regime militar.

4.4. Decreto 1077/70

Além de todo aparato repressivo já existente, em 26 de janeiro de 1970, o general Emílio Médice assinou o Decreto 1077/70, que modificava o artigo 153, § 8º da Constituição Federal de 1967.

O decreto é específico para limitação da liberdade de expressão em livros, revistas, jornais e das chamadas diversões e espetáculos públicos, que incluíam músicas, shows, teatros, cinema, bem como programação das emissoras de rádio e televisão (art. 7º do Decreto 1077/70).

Em seu artigo 1º a norma afirma que "não serão toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes quaisquer que sejam os meios de comunicação", e determina penalidades, que variam entre multa e apreensão de material, com incineração dos exemplares às custas do infrator, caso veículos ou estabelecimentos comercializassem ou exibissem obras que não tenham sido analisadas previamente e liberadas pelos órgãos de censura do Departamento de Polícia Federal (art. 5º).

Em suas considerações, o governo justifica a lei como uma forma de "proteger a instituição da família (...) e assegurar a formação sadia e digna da mocidade", uma vez que "revistas fazem publicações obscenas e canais de televisão executam programas contrários à moral e aos bons costumes".

A lei ainda é expressa ao ressaltar a necessidade da censura, pois algumas obras

“estimulam a licença, insinuam o amor livre e ameaçam destruir os valores morais da sociedade Brasileira”, práticas veementemente atacadas pelos militares, que entendem que a divulgação dessas ideias pelos meios de comunicação “obedece a um plano subversivo, que põe em risco a segurança nacional” (considerações do Decreto 1077/70). Diante deste contexto social, muitos artistas protestaram e foram presos, torturados e se exilaram, voluntariamente ou à força, como ocorreu com Caetano Veloso, Gilberto Gil, Chico Buarque, Geraldo Vandré, Nara Leão, Amado Batista, Raul Seixas e outros (SCHWARCZ, 2015, p. 220).

Em 1971, Chico Buarque concedeu uma entrevista à Revista Veja, relatando como a censura interferia no seu trabalho:

> É claro que cheguei à autocensura. Mas, dentro deste limite que já me coloquei, eu acho que ainda tenho campo para fazer este negócio. Este tipo de música que tenho feito, que para mim é uma coisa nova, é a razão de eu fazer um disco novo. Elas estão dentro de limites que, eu acho, no espírito da censura, podem passar. Agora, se eles me fizerem recuar mais, eu paro (CAROCHA, 2006, p. 195).

Pelo exposto, é possível verificar que a censura foi um dos aparatos utilizados pelo regime para garantir a sua legitimação perante a sociedade civil. Permeada de um discurso ético-moral, abrangeu também divulgação de informações de cunho político contrários ao direcionamento dado pela ditadura militar. “Esse aparelho repressivo, além da censura de diversões públicas, abrangeu também a propaganda política e a censura à imprensa escrita” (SCHWARCZ, 2015, p. 201).

5. CÁLICE E O CONTEXTO SOCIAL

A canção “Cálice” é uma das músicas de protesto contra a censura e a repressão sofrida por artistas e intelectuais durante o regime militar, tendo como característica marcante a ambiguidade, a iniciar-se pela fonética da palavra que compõe seu título, a qual faz tanto referência ao ‘cálice’ da história da Paixão de Cristo e ‘cale-se’, que remete à repressão trazida pela ditadura militar.

A música começa expressando a dificuldade do sujeito lírico de beber da ‘bebida amarga’, de ‘tragar a dor’ e ‘engolir a labuta’, acentuando que ‘mesmo calado a boca resta o peito’, deixando evidente a dificuldade que era viver durante o período ditatorial, e a dificuldade de aceitar a opressão que lhe era inerente.

Há também, na primeira estrofe, a expressão da revolta pelos dizeres ‘de que me vale ser filho da santa’, expressão que faz referência à nação brasileira, e ‘melhor seria ser filho da outra’, a qual leva à conclusão do desejo do personagem de viver em outra realidade (nação) do que a que atualmente vive, onde inexistente ‘mentira’ e ‘força bruta’.

A segunda estrofe mostra a luta interna do indivíduo, que se divide na dificuldade ‘acordar calado’ e do desejo de ‘lançar um grito desumano’, tendo em vista que o silêncio o ‘atordoa’ e se,

caso calado não permaneça, acabe se tornando vítima da maneira como a oposição era reprimida naquele período, razão pela qual, permanece ‘atento’, vendo emergir o ‘monstro da lagoa’, termo figurativo para o regime militar.

A figura da ‘porca gorda’ constante na terceira estrofe faz referência às falsas promessas trazidas pelo período ditatorial, e a expressão ‘já não anda’ traz a ineficiência dos governantes do período. A expressão ‘de muito usada a faca já não corta’ faz crítica à violenta e falha forma de repressão com a qual era tratada qualquer manifestação de oposição.

Os dizeres ‘como é difícil, pai, abrir a porta’ e ‘esta palavra presa na garganta’ novamente mostram a revolta e a vontade da personagem de se exsurgir contra todas as injustiças características daquele tempo, bem como a vontade de se libertar de todas as suas amarras.

A última estrofe consiste no último suspiro de esperança, concluindo que ‘talvez o mundo não seja pequeno’ e ‘não seja a vida um fato consumado’, sugerindo a crença na possibilidade de mudanças.

Ademais, o deseja pela liberdade fica nítido nas expressões ‘quero inventar o meu próprio pecado’ e ‘quero morrer do meu próprio veneno’, o que indica a ânsia do sujeito lírico de ser dono de suas próprias escolhas, livre de toda e qualquer forma de pensamento imposto pela ditadura militar, sendo tal conclusão também expressada pelos versos ‘quero perder de vez tua cabeça’ e ‘minha cabeça perder teu juízo’, que também indicam a vontade de eliminar o espírito ditatorial permanentemente.

Os dois últimos versos, por sua vez, consistem na referência a um dos métodos de tortura (‘quero cheirar fumaça de óleo diesel’) e da tática utilizada pelas vítimas para que a tortura fosse interrompida (‘me embriagar até que alguém me esqueça’), deixando, mais uma vez, uma crítica à maneira cruel como as manifestações contrárias as regime militar eram reprimidas.

6. A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

O AI-5 e a Lei de Segurança Nacional foram revogados em 1978, pelo presidente Ernesto Geisel, dando início à abertura política. Com o movimento Diretas Já, o Brasil foi caminhando para o retorno da democracia. A partir de 1985, o então ministro da Justiça do governo do presidente José Sarney, Fernando Lyra, fez reuniões com entidades artísticas que requeriam mudanças nas leis de censura. No mesmo período o Congresso Nacional examinou vários projetos que visavam a extinção da censura (GARCIA, 2009, p.70).

A censura, porém, só foi definitivamente encerrada com a promulgação da Constituição Federal de 1988. No título “Direitos e Garantias Fundamentais”, a liberdade de expressão é protegida pelo art. 5º, IV: “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”; bem

como no inciso IX da mesma norma: “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

No Capítulo V, sobre a Comunicação Social, o artigo 220, §2º da Constituição Federal veda toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística, porém traz algumas ressalvas, como a o dever do Estado em “regular informações sobre a natureza das diversões e os espetáculos públicos, faixas etárias, locais e horários em que sua apresentação se mostre adequada”, bem como meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defender de programações de rádio e televisão que contrariem o respeito e os valores éticos (art. 220 e 221 da Constituição Federal).

Assim, verifica-se que a Constituição Federal de 1988 visou proteger este princípio de forma incisiva, como resposta às violações ocorridas durante o regime militar. A liberdade de expressão se mostra essencial para a construção de um novo Estado Democrático de Direito, pois é por meio dela que a livre circulação de ideias ocorre e, consequente, a evolução da sociedade.

> A formulação do pensamento no interior da mente humana e sua exposição ao mundo exterior através da expressão de argumentos decorrem da construção lógica que se desenvolve a partir de informações disponíveis, sem as quais se torna prejudicado qualquer pretensão ao debate livre e igual entre os cidadãos (CALAZANS, 2003, p.70).

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, é possível verificar que, mesmo antes do regime militar, leis de censura, especialmente de cunho moral e ético, já estavam vigentes no País. Com a ascensão dos militares, em 1964, os mecanismos de repressão foram ampliados, criando-se um aparato estatal para vigiar os indivíduos e veículos de comunicação, penalizando aqueles que atentassem contra a ideologia política e moral ditada pelo do governo da época.

Com o endurecimento do regime, a partir de 1967, sob a justificativa do combate ao comunismo e proteção dos valores da família, diversas leis foram editadas, como a Lei de Censura, a Lei de Segurança Nacional, entre outras, fazendo com que toda a produção artística e cultural, antes de chegar ao público, tivesse que passar pelo crivo dos censores, com duras penalidades aos infratores.

Neste contexto Chico Buarque e Gilberto Gil escrevem a música “Cálice”, que subliminarmente protestava frente às fortes vedações à liberdade de expressão. Muitos artistas foram perseguidos, torturados e tiveram que deixar o país no período.

O abrandamento das leis de censura só ocorreu no decorrer da década de 1980, com a abertura política e o encaminhamento do país para a democracia. A liberdade de expressão, porém, só foi definitivamente assegurada com os direitos fundamentais do indivíduo na Constituição Federal de 1988, como a liberdade de expressão e liberdade de informação, passando a figurar

como um dos princípios mais importantes da Constituição Cidadã, em resposta às violações impostas pelo regime militar.

Pelo exposto, verifica-se a constante necessidade de rememorar as leis censuradoras, suas consequências, para que a sociedade possa valorizar a liberdade existente atualmente, fruto de tantas batalhas ao longo de décadas de repressão.

Desta forma, a liberdade de expressão é considerada um dos pilares mais fortes do Estado Democrático de Direito, uma vez que em sua decorrência é possível a exposição de razões, e a compreensão mútua dos indivíduos, bem como a defesa de princípios elementares, como a dignidade humana e o direito à vida (CALAZANS, 2003, p.71).

8. REFERÊNCIAS

BIO. Gilberto Gil [online]. Disponível em: <http://www.gilbertogil.com.br/sec_texto_2017.php>. Acesso em 05 de abril de 2019.

BRASIL. **Ato Institucional Nº 5**, de 13 de dezembro de 1968. Brasília, 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm. Acessado em: 21 de abril de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Congresso Nacional. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acessado em 21 de abril de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Congresso Nacional. 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm. Acessado em 21 de abril de 2019.

BRASIL. **Decreto-lei Nº 898,** de 29 de setembro de 1969. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Poder Executivo. Brasília, DF. 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0898.htmimpressao.htm. Acessado em 21 de abril de 2019.

BRASIL. **Decreto-lei Nº 1.077,** de 26 de janeiro de 1970. Dispõe sobre a execução do artigo 153, § 8º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Poder Executivo. Brasília, DF. 1971. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del1077.htm. Acesso em 21 de abril de 2019.

BRASIL. **Lei 5.536**, de 21 de novembro de 1968. Dispõe sôbre a censura de obras teatrais e cinematográficas, cria o Conselho Superior de Censura, e dá outras providências. Brasília, DF. Congresso Nacional.1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5536.htm. Acesso em: 21 de abril de 2019.

CALAZANS, Paulo Murillo. A liberdade de expressão como *norma normarum* do processo democrático In: Temas de Constitucionalismo e Democracia. VIEIRA, José Ribas (org).Rio de Janeiro, Renovar. 2003.

CAROCHA, Maika Lois. Pelos versos das canções: um estudo sobre o funcionamento da censura musical durante a ditadura militar brasileira (1964-1985). Rio de Janeiro, 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/7940. Acesso em 21 de abril de 2019.

DOUGHAN, John. **Chico Buarque**. All Music [online]. Disponível em: <https://www.allmusic.com/artist/chico-buarque-mn0000095613/biography>. Acesso em 05 de abril de 2019.

GABRECHT, Ana; PEREIRA, Valter Pires; OLIVEIRA, Ueber José de. Ditaduras não são eternas: memórias da resistência ao golpe de 1964 no Espírito Santo. PEREIRA, Valter Pires, MARVILHA, Miguel (Org.), Vitória: Flor&Cultura: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, 2005.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. São Paulo, 2014. Saraiva. 18ª ed.

MARCELLO, Carolina. **Música Cálice de Chico Buarque.** Cultura Genial [online]. Disponível em: <https://www.culturagenial.com/musica-calice-de-chico-buarque/>. Acesso em 05 de abril de 2019.

NAPOLITANO, Marcos. História do Regime Militar Brasileiro. São Paulo, 2014. Editora Contexto. 1ª ed.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa. Brasil: Uma Biografia. São Paulo, 2015. Companhia as Letras.1ª ed.

SIGNIFICADO da música cálice – de Gil e Chico. CinemaCiência [online]. Disponível em: <http://cinemaciencia.com.br/significado-musica-calice/>. Acesso em 05 de abril de 2019.

SKELLY, Richard. **Gilberto Gil**. All Music [online]. Disponível em: <https://www.allmusic.com/artist/gilberto-gil-mn0000652255/biography>. Acesso em 05 de abril de 2019.

VIDA. Chico Buarque [online]. Disponível em: <http://www.chicobuarque.com.br/vida/vida.htm>. Acesso em 05 de abril de 2019.

WERNECK, Humberto. Chico Buarque: letra e música. São Paulo, Companhia das Letras, 1989. v. 1.

“BARCO SEM RUMO”: REFLEXÕES SOBRE A CONDIÇÃO DO REFUGIADO A PARTIR DO POEMA DE CORA CORALINA

Gabriela dos Santos PAIXÃO[22]

RESUMO
O objetivo é delinear algumas reflexões sobre a condição do refugiado a partir da obra poética “Barco sem rumo”, de Cora Coralina, evidenciando a atualidade do discurso literário da autora. O trabalho orienta-se pelo procedimento da pesquisa bibliográfica e está dividido em três partes. Na primeira parte, apresenta-se a biografia da poetisa brasileira Cora Coralina e a conjuntura em que o seu poema foi escrito. Na segunda parte, faz-se a contextualização da crise humanitária do século XXI, dando-se ênfase à figura do refugiado. Na terceira parte, opera-se a releitura do poema à luz da realidade contemporânea. Cora Coralina retratou em sua obra o drama dos refugiados judeus no período pós-Segunda Guerra Mundial, assim, ao transpor o conteúdo do poema para os dias atuais, o estudo conclui que Barco sem rumo amolda-se sobremaneira aos desafios semelhantemente enfrentados pelos refugiados da presente época; uma luta constante que demanda mais hospitalidade e menos hostilidade.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Dignidade Humana; Refugiado; Hospitalidade.

ABSTRACT
The objective is to delineate some reflections on the refugee's condition from Cora Coralina's poetic work “Boat aimlessly”, evidencing the contemporaneity of the author's literary discourse. The work is guided by the process of bibliographic research and is divided into three parts. In the first part, a biography of the brazilian poetess Cora Coralina is presented and a conjuncture in its poem was written. In the second part, a contextualization of the humanitarian crisis of the twenty-first century is made, emphasizing the figure of the refugee. In the third part, a rereading of the poem is carried out in the light of contemporary reality. Cora Coralina portrayed in her work the drama of refugees in the period after Second World War, thus, transposing the content of the present day, the study concludes that the Boat aimlessly presents the challenges similarly faced by the refugees of the present time; a constant struggle that demands more hospitality and less hostility.

KEY WORDS: Human Rights; Human Dignity; Refugee; Hospitality.

1 INTRODUÇÃO

A literatura enquanto arte escrita consegue expressar em prosa ou versos a realidade presenciada em determinados momentos da História. Por vezes, mudam-se os contextos, as épocas e os motivos que culminam no registro escrito, no entanto, uma das características mais pujantes da escrita é a sua capacidade de permanecer atual e sensível aos fatos presentes, encaixando-se em diferentes acontecimentos como se tivesse sido moldada para tal.

22 Mestranda no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)/Área de Concentração: Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão. Linha de Pesquisa: Estado e Responsabilidade: Questões Críticas. Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito da Alta Paulista (FADAP). Advogada. Servidora pública da Câmara Municipal de Rancharia/SP. Foi monitora da disciplina de Introdução ao Estudo do Direito (2015-2016) na Faculdade de Direito da Alta Paulista (FADAP).

A humanidade presenciou no período da Segunda Grande Guerra (1939-1945) um episódio histórico que demarcou severa crise humanitária. E para demonstrar a sua sensibilidade diante dos fatos ocorridos, a poetisa brasileira Cora Coralina (1889-1985) escreveu o poema Barco sem rumo, no qual relatou de forma crítica e bastante humana, o martírio dos judeus salvados de guerra que percorriam os mares em busca de proteção.

Novos acontecimentos sucederam o drama do barco de 1945 retratado por Cora Coralina. E hoje o mundo presencia uma nova crise humanitária marcada por graves violações de direitos humanos, motivando o deslocamento forçado de milhões de pessoas. Nesse sentido, tratar sobre o tema dos refugiados é adentrar em uma das vertentes da proteção internacional da pessoa humana, relembrando os compromissos firmados pela comunidade internacional para com as causas humanitárias.

Ademais, por se tratar de uma obra da literatura nacional, é importante frisar que o Brasil é signatário de instrumentos internacionais e regionais de proteção aos refugiados, ratificando a obediência aos fundamentos e aos princípios estruturantes do Estado Democrático de Direito previstos na Constituição Federal de 1988: a dignidade da pessoa humana, os valores de igualdade e de fraternidade, e a prevalência dos direitos humanos.

Assim o presente estudo tem por objetivo delinear algumas reflexões sobre a condição do refugiado a partir da obra poética “Barco sem rumo”, de Cora Coralina, evidenciando a atualidade do discurso literário da autora.

O trabalho orienta-se pelo procedimento da pesquisa bibliográfica e divide-se em três partes: na primeira parte, são apresentados os traços biográficos de Cora Coralina, abordando-se, ainda, a conjuntura na qual o seu poema foi escrito. Na segunda parte, há a contextualização da crise humanitária do século XXI, dando-se ênfase à figura do refugiado como protagonista de um dos eixos específicos de proteção da pessoa humana: o Direito Internacional dos Refugiados.

Na terceira parte, e por fim, opera-se a releitura do poema transpondo o seu conteúdo para os dias atuais, corroborando o seu aspecto contemporâneo ao refletir a trajetória de pessoas que enfrentam o drama da busca por refúgio, esbarrando em desafios de ordem social, cultural, jurídica e econômica; uma luta que demanda mais hospitalidade e menos hostilidade.

2 CORA CORALINA E O POEMA BARCO SEM RUMO

Cora Coralina, pseudônimo de Anna Lins dos Guimarães Peixoto Brêtas, nasceu na cidade de Goiás, antiga Vila Boa de Goyaz, em 20 de agosto de 1889, na “Casa da Ponte”, local que hoje recebe o nome de Museu Casa de Cora Coralina, uma instituição museológica brasileira visitada por pessoas do país e do exterior, que tem por objetivo preservar a memória e divulgar a história e o

legado artístico da poetisa e contista goiana, Cora Coralina. Mulher simples, doceira de profissão, filha do desembargador Francisco de Paula Lins dos Guimarães Peixoto e de Jacyntha Luíza do Couto Brandão Peixoto. Apaixonou-se e casou-se com o advogado Cantídio Tolentino de Figueiredo Brêtas, seu companheiro de fuga[23], com quem teve seis filhos.

Tendo frequentado apenas três anos de escola primária, Cora Coralina desde cedo se tornou uma ávida leitora e, ao longo da vida, manteve-se sempre muito bem informada. Dona de uma escrita admirável e de um vocabulário rico teve como única professora a Mestra Silvina, a velha mestra que já havia ensinado uma geração antes da dela, como escreveu Coralina em um de seus poemas[24].

Sua aprendizagem foi baseada em métodos de ensino antiquados e as letras aprendidas com livros já superados, consoante relatou no mesmo poema. No entanto, como assinala Darcy França Denófrio (2008, p. 340), Cora Coralina "é a 'quase analfabeta' mais culta que já se viu", pois, apesar de ter desfrutado pouquíssimo tempo da instrução escolar, "para quem visita sua poesia e sua prosa, o seu português, com muita frequência, impressiona pela riqueza do léxico, [...] pelo conhecimento detalhado da nomenclatura específica de certas áreas do saber." (DENÓFRIO, 2008, p. 340).

Por meio de versos autobiográficos, Cora Coralina deixou transparecer muito de si em sua obra. Relatou a sua história de lutas vencidas, de dificuldades superadas, e das pedras que ajuntou para construir novos poemas. Tratou das verdades cotidianas oriundas de sua cidade natal, sendo verdadeira porta-voz do interior goiano. A autenticidade e a liberdade presentes em seu modo de se expressar e de refletir a simplicidade na arte abriram-lhe as portas à tardia, porém, válida, oportunidade de ver consagrados os seus poemas dentro do universo da literatura brasileira.

Cora Coralina, portanto, tem a sua trajetória poética marcada pelo anonimato. Isto é, apenas em 1965, estreou como poetisa, publicando o seu primeiro livro[25] aos 76 anos de idade. Segundo Denófrio, Coralina foi proibida de publicar pelo marido, contudo, o que ela mais desejava era "escrever para o público, escrever para ser lida, criticada, elogiada e, mais do que tudo isso, corrigida e ensinada" (DENÓFRIO, 2008, p. 24).

Proclamada por Carlos Drummond de Andrade em 1980, Cora Coralina foi então "descoberta" e lançada ao universo dos poetas visíveis após o reconhecimento conferido pelo maior dos poetas brasileiros da época. Claudia Barbosa Reis, ao escrever sobre "Cora Coralina e sua Casa Silenciosa", relata o processo de difusão da figura de Coralina a partir do estímulo provocado por

23 _____ Por motivo de conflito familiar, o casal fugiu de Goiás para São Paulo. Cora Coralina Somente retornou a Goiás depois de 45 anos, permanecendo no interior de São Paulo por mais 20 anos após a morte do marido datada de 1934.

24 _____ Poema *"Cora Coralina, quem é você?"*.

25 _____ O livro *Poemas dos Becos de Goiás e estórias mais*, publicado pela Editora José Olympio em 1965.

Drummond

> Cora Coralina publicou seu primeiro livro, o enviou a alguns escritores e Carlos Drummond de Andrade, por meio de uma crônica, deu início àquilo que Gilberto Mendonça Teles chama de mito. Sem entrar no mérito da obra de Cora, Drummond louvou a personagem idosa que começava a publicar versos singelos. A partir do toque de Midas do poeta, Cora transformou-se num fenômeno, recebendo da imprensa um apoio que esta raramente oferece a um autor pouco conhecido. (REIS, 2011, p. 120).

Nove anos após a sua primeira publicação, Cora Coralina, viúva, falece em Goiânia, na data de 10 de abril de 1985. Deixando os seus registros consubstanciados em obras que confirmam o seu aguçado lado interiorano, a sua simplicidade contrastada com a robustez e a sagacidade dos seus escritos, cuja "candura que se espera encontrar numa velhinha frágil era suplantada por sua firmeza." (REIS, 2011, p. 123).

O seu legado, consagrado na literatura moderna brasileira, é constituído de obras que permitem vislumbrar na pessoa de Cora Coralina uma vertente de compromisso social que se destaca por entre as mensagens de seus versos. É nesse sentido que Denófrio direciona Cora Coralina para um perfil voltado à preocupação com as pessoas desfavorecidas, sejam elas mulheres, crianças, vítimas de guerra etc.,

> Seu lírico volta-se para a mulher desvalida; o menor abandonado; o presidiário; o judeu, cujo "débito universal/jamais" parece esgotar-se; para o contingente humano que lota um navio, largado ao mar, seres humanos banidos pela guerra, sem direito a um porto; enfim, para os desfavorecidos de qualquer ordem. (DENÓFRIO, 2008, p. 11).

Nesse mesmo diapasão, presente na antologia "Melhores Poemas – Cora Coralina" (2008) obra publicada pela Global Editora, selecionada e apresentada por Darcy França Denófrio, o poema Barco sem rumo figura dentre os consagrados poemas da poetisa e contista brasileira Cora Coralina. Denófrio, na apresentação da obra, explica o critério utilizado para a seleção dos poemas para a composição da sexta seção da antologia intitulada "Canto solidário", pois os poemas que ali se encontram expressam a preocupação de Cora Coralina com a humanidade. "São poemas que revelam a profunda preocupação humano-cristã e social da autora. Aquela mesma preocupação com o outro, revelada concretamente em vida." (DENÓFRIO, 2008, p. 11).

Portanto, Barco sem rumo, é o poema selecionado para análise no presente estudo, sendo importante, para tal, a sua completa transcrição:

> Barco sem rumo
>
> Há muitos anos,
> no fim da última guerra,
> mais para o ano de 1945,
> diziam os jornais de um navio-fantasma
> percorrendo os mares e procurando um porto.
>
> Sua única identificação:
> – drapejava no alto mastro uma bandeira branca.
> Levava sua carga humana.

Salvados de guerra e de uma só raça.
Incerto e sem destino,
todos os portos se negaram a recebê-lo.

Acompanhando pelo noticiário do tempo
o drama daquele barco,
mentalmente e emocionalmente
eu arvorava em cada porto do meu País
uma bandeira de Paz
e escrevia em letras de diamantes:
Desce aqui.
Aceita esta bandeira que te acolhe fraterna e amiga.
Convive com o meu povo pobre.
Compreende e procura ser compreendido.
Come com ele o pão da fraternidade
e bebe a água pura da esperança.
Aguarda tempos novos para todos.

Não subestimes nossa ignorância e pobreza.
Aceita com humildade o que te oferecemos:
terra generosa e trabalho fácil.

Reparte com quem te recebe
teu saber milenar,
Judeu, meu irmão.

Cora Coralina

Sabe-se que ao final da Segunda Guerra Mundial foi constatado um saldo significativo de graves violações de direitos humanos, período que deixou provada a capacidade do ser humano de subjugar e hostilizar o seu semelhante. No pós-guerra produziu-se um número recorde de deslocamentos em massa, intensificando e inaugurando um novo estágio de proteção dessas pessoas que passaram a se deslocar continuamente, em razão da instabilidade social e política, do cenário de violência e das tantas atrocidades que vitimavam a humanidade.

Deste modo, a partir da leitura de Barco sem rumo, é possível visualizar de forma muito clara o drama do refugiado reproduzido nas palavras de Cora Coralina. O poema retrata justamente o cenário do pós-guerra, em que a poetisa descreveu a luta dos refugiados judeus provenientes da Alemanha, e que, devido à continuidade do antissemitismo, ao medo e à insegurança de ali permanecerem, foram motivados a deixar o país em que vivam. Judeus que, temendo perseguições, decidiram não retornar às suas casas e seguiram desabrigados em busca de asilo.

Como de costume, Coralina expôs um retrato da realidade, sendo verdadeira e fiel aos sentimentos que certamente nutriu enquanto escrevia: benevolência, altruísmo, compaixão e empatia. Expressou de maneira poética a preocupação com a humanidade, em especial, com aqueles que eram vítimas de algum infortúnio, gritando palavras de protesto e solidariedade diante da causa dos refugiados de guerra.

A sua sabedoria e o seu lado predominantemente humano foram fundamentais para

sedimentar a sua visão de mundo, somando experiência de vida, ela bem sabia como revelar as suas convicções, afinal, “Cora leu, muito e sempre, livros e jornais, tornando-se autodidata. Mas, sobretudo, Cora Coralina soube ler a vida, dando-lhe conotações próprias.” (DENÓFRIO, 2008, p. 16).

Desprezou formalidades, rimas, simetrias e coisas outras que pudessem esbarrar na vontade de exprimir tudo quanto sentia e que desejava partilhar. Vê-se, portanto, o drama do refugiado dito por uma das vozes femininas mais expressivas e importantes da literatura nacional. “Libertária por temperamento, sua poesia só poderia mesmo assumir este rosto. Jamais tolerou a métrica e, se chegou a usar a rima, não o fez do modo convencional, uma vez que sua alma reclamava mais esta liberdade.” (DENÓFRIO, 2008, p. 19).

A obra poética, em especial os escritos de Coralina, traz como peculiaridade o compromisso de contar o passado, de refletir o presente e de inspirar o futuro. Segundo Denófrio (2008, p. 12), a atualidade do discurso literário de Cora Coralina, é fato intrigante para um estudioso de sua obra.

Assim, operando a releitura do poema de Cora Coralina à luz da crise humanitária do presente século, crise responsável pela geração de um número recorde de vítimas de guerras, conflitos armados e perseguições, número que supera a soma registrada no pós-guerra, fica corroborada a atualidade dos versos de Coralina, muito embora não seja louvável que, neste caso, o poema consiga retratar o momento atual, pois isso significa que ocorrências da envergadura do que foi por ela relatado no século passado, estão se reiterando na história da humanidade, ainda que com novos traços.

Ao relacionar poesia e Direitos Humanos, Marcela Boni Evangelista e Vanessa Paola Rojas Fernandez, afirmam o modo como o poema de Cora Coralina pode ser interpretado a partir do drama dos refugiados do século XXI, de modo que o cenário descrito pela poetisa à época pode ser comparado à trajetória das pessoas que atualmente vivem em áreas de conflito e que, semelhantemente, enfrentam o drama da busca por asilo esbarrando em desafios de ordem social, cultural, jurídica e econômica. Segundo Evangelista e Fernandez, o poema Barco sem rumo,

> nos sensibiliza sobre o drama dos refugiados de guerras, que são rechaçados em muitos países, remetendo-nos ao preconceito, ao racismo e à xenofobia que eles vivenciam. É possível comparar a situação vivida pelos judeus da época da Segunda Guerra Mundial aos atuais afegãos, sírios e africanos, entre outros. (EVANGELISTA; FERNANDEZ, 2017, p. 4)

Por fim, a partir das ponderações iniciais sobre o poema Barco sem rumo e após apresentadas algumas linhas biográficas sobre a mulher, a doceira, a poetisa e a autêntica Cora Coralina, para que o objetivo deste estudo seja alcançado faz-se necessário explicar de modo mais

aprofundado, quem é o refugiado e como ele se insere no contexto da crise humanitária do século XXI.

3 O REFUGIADO NO CONTEXTO DA CRISE HUMANITÁRIA DO SÉCULO XXI

Não raramente, na história da humanidade, pessoas se depararam com a necessidade de deixar os seus locais de origem em prol da própria sobrevivência. A busca por proteção condicionada à mudança forçada de localidade para salvaguardar a vida é uma prática demasiadamente antiga na história humana.

No entanto, o fluxo de pessoas ao redor do mundo aumentou sobremaneira ao longo dos anos, tendo como marco de significativa eclosão o final das duas Grandes Guerras. Especialmente pós-Segunda Guerra Mundial, a quantidade de deslocados buscando asilo em outros territórios superou os números anteriormente registrados, demandando uma posição da comunidade internacional diante do crescente fenômeno da migração em massa.

Hoje, o cenário mundial não é diferente, pois os massivos deslocamentos de pessoas pelo mundo ainda ocorrem, atingindo níveis sem precedência e de forma reiterada, configurando e intensificando a atual crise humanitária. Crise originada por múltiplas situações de instabilidade social, política e econômica, deflagrando conflitos armados, perseguições e graves violações de direitos humanos, resultando na movimentação forçada de milhões de pessoas pelo mundo.

Segundo os dados constantes do Relatório *Global Trends*[26] publicado no ano de 2018 pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR)[27], há cerca de 68,5 milhões de pessoas deslocadas a força no mundo, e desse contingente humano submetido ao descolamento forçado, 25,4 milhões de pessoas representam o número de refugiados, 40 milhões é o número de deslocados internos[28], e 3,1 milhões de pessoas são consideradas solicitantes de refúgio[29]. Existe, ainda, outro grupo de pessoas em situação de vulnerabilidade, porém, não incluso numericamente dentre os 68,5 milhões de indivíduos apontados acima; grupo que corresponde a cerca de 10

26 _____ O Relatório *Global Trends* (Tendências Globais), conforme consta do *site* oficial do ACNUR é publicado anualmente e tem por escopo analisar as mudanças nas populações de interesse do ACNUR, visando, ainda, auxiliar a comunidade internacional (Estados e organizações) no planejamento de suas respostas humanitárias.

27 _____ Agência da ONU para Refugiados foi criada em dezembro de 1950 por resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, dando início às atividades em janeiro de 1951, com o propósito inicial de reassentar refugiados europeus que estavam desprovidos de residência quando do término da Segunda Guerra Mundial. O italiano Filippo Grandi é o atual Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados (mandato 2016-2020).

28 _____ São pessoas que se deslocam e deixam os seus lares pelas mesmas razões que os refugiados, no entanto, eles não chegam a atravessar uma fronteira internacional, permanecendo dentro de seu próprio país, gozando, ainda, da proteção do seu Estado.

29 _____ São aqueles que solicitam às autoridades competentes de um determinado país o reconhecimento da condição de refugiado, permanecendo sob a condição de solicitante até que o pedido seja analisado pelos sistemas nacionais responsáveis por declarar o reconhecimento da condição de refugiado.

milhões de pessoas que se encontram na condição de apátridas[30].

Ainda segundo o Relatório do ACNUR, 57% dos refugiados do mundo vêm de três países: Sudão do Sul (2,4 milhões), Afeganistão (2,6 milhões), e Síria (6,3 milhões). E os principais destinos de acolhida destes refugiados são os seguintes países: Turquia – que registra o maior número, cerca de 3,5 milhões –, Paquistão, Uganda, Líbano e República Islâmica do Irã.

Como já foi dito inicialmente, em decorrência da crescente onda de refugiados advinda do período pós-guerra, a comunidade internacional precisou se posicionar e procurar meios para amenizar os impactos daquele acentuado fluxo migratório, tendo em vista que o aumento do número de pessoas em deslocamento pelo mundo trazia o risco da ocorrência de situações igualmente violadoras de direitos humanos, ou seja, ao abandonar a sua terra natal em busca da preservação da sua vida e do gozo de direitos fundamentais, o refugiado estaria correndo o risco (real) de ver tais direitos sendo igualmente violados, seja no momento da partida, no curso das travessias ou na chegada aos países de destino.

Neste prisma, a fim de regulamentar a condição do refugiado e de protegê-lo, em meados do século XX, desenvolveu-se um sistema protetivo universal, o Direito Internacional dos Refugiados (DIR), oportunidade em que ocorreu a universalização e a institucionalização do Direito Internacional aplicado a este grupo específico de pessoas.

O DIR, segundo Guilherme Assis de Almeida (2015, p. 87), "constitui um dos ramos do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH). Os outros ramos desse direito são: o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Direitos Humanos *stricto sensu*", importando frisar que "tanto o DIDH como o Direito Internacional dos Refugiados têm um objetivo comum: a proteção da pessoa." (ALMEIDA, 2015, p. 87).

No mesmo sentido, Liliana Lyra Jubilut (2007, p. 31), aponta que a relevância do tema do DIDH surgiu a partir da catástrofe humanitária verificada durante a Segunda Guerra, o que ensejou a adoção de várias normas de Direito Internacional de modo a evitar que as atrocidades cometidas naquele período se repetissem. A partir da criação da ONU, estabeleceram-se regras mínimas de proteção aos direitos fundamentais do homem, e os reflexos do DIDH "na comunidade internacional existem até hoje, sendo a preocupação com a real efetivação dos direitos humanos hodiernamente o tema mais relevante. O Direito Internacional dos Refugiados insere-se nesta esfera" (JUBILUT, 2007. p. 31).

Na seara da regulamentação do refúgio, vários documentos internacionais e regionais foram elaborados. A Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados e o Protocolo de

30 _____ São pessoas que, tendo perdido a nacionalidade de origem ou não tendo sua nacionalidade reconhecida por nenhum país, estão oficialmente sem pátria.

1967, são instrumentos de ordem internacional que disciplinam o *status* do refugiado frente a sua condição peculiar de vulnerabilidade. Importa, a nível regional, destacar a Declaração de Cartagena de 1984, que têm aplicação no âmbito das Américas, e que contempla proteção complementar em face dos instrumentos universais, inclusive por ter ampliado a definição de refugiado.

No que tange à definição, com base na Convenção de 1951, art. 1º (2), que define o termo "refugiado" para fins de aplicação das disposições aí contidas, refugiado é qualquer pessoa que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951, na Europa ou fora dela,

> temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em conseqüência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.

Como é possível observar, a Convenção de 1951, "possuía uma reserva temporal, visto que somente eram considerados refugiados as pessoas perseguidas anteriormente a 1951" (JUBILUT, 2007, p. 85). No entanto, esta definição foi revisada, pois, "diante dos fatos históricos, que comprovavam ser o problema dos refugiados um fenômeno histórico de mais longa duração, não restrito a 1951, foi elaborado o Protocolo de 1967, que torna inválido o limite temporal da Convenção de 1951." (ALMEIDA, 2015, p. 95). Portanto, a partir do Protocolo de 67, a proteção aos refugiados foi estendida.

Ainda em relação à complementação da definição de refugiado, insta salientar a importância da Declaração de Cartagena de 1984, a já mencionada recomendação de âmbito regional, que trouxe, na Conclusão III, uma definição que considera também como refugiados

> as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.

Em âmbito nacional, o país que se destaca pela implementação da Convenção de 1951, é o Brasil, que, por meio da Lei n. 9.474 de 22 de julho de 1997, inaugurou no país mecanismos de cumprimento das fontes internacionais de proteção aos refugiados, inclusive com a criação do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE). Deste modo, à luz do DIR, "a lei brasileira é das mais avançadas, porque além de incorporar as principais diretrizes e a definição clássica da Convenção de 1951, incorpora a definição ampliada de refugiado inspirada na Declaração de Cartagena, de 1984." (ALMEIDA, 2015, p. 115).

Assim sendo, compilando-se as definições de refugiado já tratadas e incluindo a definição trazida pela legislação brasileira (art. 1º), tem-se que, refugiado é o homem ou a mulher que está fora de seu país de origem devido a bem fundado temor de perseguição por motivo de raça, religião,

nacionalidade, pertencimento a determinado grupo social ou opinião política. Bem como o indivíduo que, devido à grave e generalizada violação de direitos humanos, se vê obrigado a abandonar o seu país de origem em busca de refúgio em outro país.

O reconhecimento do indivíduo enquanto refugiado, atendidas às especificações contidas nos instrumentos de regulamentação, é fundamental para garantir a devida proteção às pessoas vitimadas por múltiplas violações. Destarte, o "reconhecimento de um estrangeiro como refugiado é, precipuamente, o reconhecimento, por parte de um Estado, de que todo ser humano tem direito a uma existência livre de violência." (ALMEIDA, 2015, p. 80).

Conforme registrado pelo ACNUR na cartilha Protegendo Refugiados no Brasil e no Mundo, divulgada no ano em curso, milhões de pessoas ao redor do mundo, entre refugiados e deslocados internos, são forçadas – pois, não é uma questão de escolha, mas a única opção possível – "a abandonar tudo – suas casas, seus empregos, familiares, amigos e bens – para preservar sua vida e garantir seus direitos." (ACNUR, 2019, p. 2).

No entanto, as pessoas em situação de refúgio tendem a enfrentar diversos desafios pelo mundo, não bastassem as jornadas perigosas, exaustivas e arriscadas que iniciam em busca de segurança e sobrevivência, ainda precisam enfrentar problemas estruturais quando da chegada em outros países. "São pessoas que sonham em continuar seus estudos, colocar em prática seus conhecimentos profissionais, estar junto de seus familiares" (ACNUR, 2019, p. 29), e talvez tudo isso compense os esforços para a superação dos desafios que despontam pelo caminho.

É sabido que grande parte da população mundial "pode contar com seus países para garantir e proteger seus direitos humanos básicos e sua integridade física e mental. Entretanto, no caso dos refugiados, o país de origem mostrou-se incapaz de prover essa garantia." (ACNUR, 2019, p. 7).

Por esse motivo, faz-se necessária a conscientização da comunidade internacional e de toda a sociedade mundial, de que o refugiado carece de específica proteção e do reconhecimento de sua dignidade enquanto pessoa, sendo titular de direitos universalmente garantidos a todo ser humano. Afinal, consoante advertiu Almeida (2015, p. 89), "Zelar pelo respeito aos direitos humanos, em qualquer país da comunidade internacional, é, portanto, prevenir a ocorrência de acontecimentos históricos geradores de refugiados.".

4 (RE)INTERPRETANDO O POEMA DE CORA CORALINA: NOVAS CRISES, VELHOS DESAFIOS

Superadas as linhas iniciais que trouxeram brevemente a biografia de Cora Coralina, e que apresentaram a conjuntura em que foi escrito o poema Barco sem rumo. E, depois de

contextualizada a crise humanitária do presente século, localizando-se a figura do refugiado dentro deste cenário de tensão mundial, será agora operada a releitura do poema de Cora Coralina, a fim de interpretá-lo à luz dos diversos impasses que pairam sobre o drama dos refugiados, corroborando que diante de novas crises permanecem os velhos desafios.

> *"Há muitos anos/ no fim da última guerra,/ mais para o ano de 1945,/ diziam os jornais de um navio-fantasma/ percorrendo os mares e procurando um porto./ Sua única identificação:/ – drapejava no alto mastro uma bandeira branca./ Levava sua carga humana./ Salvados de guerra e de uma só raça./ Incerto e sem destino/ todos os portos se negaram a recebê-lo."*

A partir do fragmento do poema de Cora Coralina acima transcrito é possível destacar alguns pontos que revelam os desafios que os refugiados têm enfrentado.

Inicialmente, Coralina relatou que o barco de 1945, que percorria os mares procurando um porto, carregava uma "única identificação: – drapejava no alto mastro uma bandeira branca". Aqui, é possível motivar uma reflexão avistando esta bandeira branca como símbolo da mensagem de paz ostentada pelos refugiados; mensagem tão distorcida e tão mal compreendida no passado e também na atualidade.

Afinal, a pessoa em situação de refúgio é vitimada por diversas atrocidades, situações que fazem surgir força e coragem para percorrer terras e mares em lugares desconhecidos justamente para fugir do panorama de guerras e de conflitos armados presentes em seu país de origem. A paz é o alvo a ser atingido, sendo, também, a mola propulsora que conduz e que alimenta o desejo e a esperança de uma realidade melhor. A paz é o que o refugiado almeja encontrar ao final de sua longa e árdua travessia.

O refugiado, portanto, clama pela paz, e, em meio a sua chegada turbulenta, ele grita ao mundo um pedido de socorro. Assim, ao contrário do que muitos pensam e propagam sobre a figura do refugiado que chega ao território de um determinado país, ele não deve ser visto como uma ameaça, tampouco como um indivíduo que chega para perturbar a ordem preestabelecida em uma sociedade.

Apesar de ser oriundo de um quadro de desordem e de conflito, o refugiado só anseia e proclama a busca pela paz. No entanto, infelizmente, as sociedades ainda cultivam sentimentos de medo, insegurança e desconfiança frente à chegada das pessoas oriundas das regiões de conflito.

Atualmente "o medo é o afeto central" (GODOY, 2016, p. 64), que se manifesta diante do grande desconhecido "simbolizado pelas massas de estranhos à nossa porta [e o] medo impulsivo gerado pela visão de migrantes portando inescrutáveis perigos entra em luta com o impulso moral estimulado pela visão da miséria humana". (BAUMAN, 2017, p. 104).

Cora Coralina, em sua construção poética, segue descrevendo o barco de 1945, que, em

suas palavras, “levava sua carga humana”. Assim, a partir desta expressão, pode-se fazer uma interpretação voltada à crítica que aponta para certa “coisificação” do homem. Costas Douzinas, ao operar uma análise filosófica e psicanalítica sobre o sujeito refugiado, apresentou o que seria um processo de “objetificação” desses indivíduos. Segundo Douzinas,

> os refugiados não são tratados como sujeitos, mas como o contrário ou oposto do sujeito, ou como não-sujeitos ou objetos. Se eles são objetos, não são seres humanos, portanto, não fazem jus nem mesmo às necessidades mínimais de vida, como alimento, abrigo, roupas, um refúgio. Se eles são não-sujeitos, não têm direitos nem prerrogativas; a lei nada deve a eles, e sua sobrevivência fica a cargo da benevolência do Estado ou da filantropia privada. (DOUZINAS, 2009, p. 367).

E nessa relação entre sujeito *versus* objeto, é salutar a crítica manifestada por Agni Castro Pita, que permite surtir a dúvida se, de fato, é correto dizer que o homem (refugiado) tem sido reduzido à qualidade de coisa, pois, se for analisada a realidade contemporânea, no contexto de um mundo globalizado, os bens e o capital têm tido maior aceitabilidade e facilidade de circulação pelo mundo do que as pessoas, ou seja, vive-se um momento em que se confere maior valor às coisas, em prejuízo do próprio ser humano:

> A problemática dos refugiados requer uma análise adaptada a um mundo em constante mudança. Deve ser analisada no contexto de um mundo globalizado, o qual, como já o manifestou o então Alto Comissário António Guterres, tem duas fases: por um lado, os bens e o capital circulam pelo mundo todo com grande facilidade, por outro, a circulação de pessoas se torna cada vez mais restritiva, em particular, a dos segmentos mais vulneráveis, incluindo os refugiados e solicitantes de asilo. (PITA, 2016, p. 5).

Cora Coralina finaliza a primeira estrofe do seu poema relatando que aquele navio-fantasma que percorria os mares em busca de um porto, seguia o seu percurso incerto e sem destino, afinal, “todos os portos se negaram a recebê-lo”.

A negativa em acolher as pessoas oriundas de regiões de conflito que necessitam de ajuda humanitária, representa a ausência do sentimento hospitaleiro e mais do que isso, representa a inobservância do direito à hospitalidade universal, porquanto a hospitalidade, conforme preceituado por Immanuel Kant (2008, p. 20), não se trata de filantropia, mas de direito.

No mesmo sentindo, e partindo da matriz filosófica de Kant, Almeida (2015, p. 148), defende que ao ser reconhecida a condição de refugiado de um homem ou de mulher por determinado Estado, há a materialização do direito à hospitalidade universal, que ganha forma concreta no Direito Internacional dos Refugiados. E nesse reconhecimento, “não importa a qualificação jurídica da pessoa, o que interessa proteger é sua condição humana, de forma digna.” (ALMEIDA, 2015, p. 148).

Os refugiados precisam ser acolhidos, não podendo ser expulsos ou devolvidos para fronteiras ou territórios onde suas vidas ou liberdades estejam ameaçadas, conforme preceitua a Convenção de 1951. No entanto, o cenário atualmente assistido entra em contradição com a

proteção que necessita ser conferida aos refugiados, pois a realidade em alguns lugares do mundo tem sido configurada pela imagem de

> Crianças afogadas, muros apressadamente erguidos, cercas de arame farpado, campos de concentração superlotados e competindo entre si para acrescentar o insulto de tratarem os migrantes como batatas quentes às injúrias do exílio, de escapar por pouco dos perigos enervantes da viagem rumo à segurança. (BAUMAN, 2017, p. 8).

Uma matéria publicada na Revista Época (digital), explicou o contexto da crise humanitária de refugiados na Europa, ponderando que as pessoas que vivem em constante deslocamento "são refugiadas em um mundo que foi capaz de derrubar as barreiras para o alcance e livre circulação de capitais e de informação, mas que multiplicou o número de muros e cercas divisórias entre fronteiras físicas e regiões de tensão" (PEROSA, 2015).

Observa-se, portanto, que o fato relatado por Coralina, de que todos os portos se negaram a receber o barco de refugiados de 1945, é feito uma luva que se encaixa perfeitamente na atual conjuntura. Isso porque, segundo Laís Oliveira e Cynthia Soares Carneiro (2018, p. 21), ao exercitar o controle migratório, muitos Estados que são destinos de constante fluxo de migrantes e refugiados, passaram a adotar barreiras fronteiriças a fim de conter a entrada desses indivíduos, "uma vez que o migrante é classificado como um "invasor" que ameaça a coesão econômica, política e social do Estado" (PÓVOA NETO *apud* OLIVEIRA; CARNEIRO, 2018, p. 21).

Oliveira e Carneiro (2018, p. 44), levantaram, ainda, a questão da prática da interceptação de embarcações no mar, e concluíram que, além de tal prática violar o princípio de *non-refoulement* (não devolução), por consequência, acaba por violar o próprio direito humano de buscar refúgio, visto que impede às pessoas resgatadas de ter o devido acesso a "procedimentos justos e eficazes de determinação de seu status e as expõe ao risco de serem forçadamente redirecionados para um território onde sua vida, sua integridade física e sua liberdade sejam ameaçadas." (OLIVEIRA; CARNEIRO, 2018, p. 44).

> Assim, a imposição de mecanismos de non-entrée resulta na automática rejeição do indivíduo que pretende ingressar no território e solicitar o reconhecimento formal de sua condição jurídica de refugiado, bem como na sua inadmissão indireta. Observa-se, portanto, que o emprego de tais barreiras enseja a violação de direitos de refugiados e solicitantes de refúgio, uma vez que afronta a proibição contida no princípio de non-refoulement. (OLIVEIRA; CARNEIRO, 2018, p. 22).

Contudo, é possível concluir que em seus primeiros versos, Cora Coralina, no passado, conseguiu desenhar um retrato do que tornaria a acontecer no futuro. E, hoje, infelizmente, os desafios dos refugiados continuam a ganhar diferentes formas em seus caminhos.

Isto é, ora os desafios assumem a figura de barcos que nunca chegam a porto algum, ora assumem a figura de crianças encontradas mortas em alguma praia ou separadas de seus pais. Ora os desafios são travestidos na forma de famílias destruídas pela violência, ou de infâncias ceifadas e

sonhos frustrados. Enfim, ora os desafios se materializam no concreto dos muros erguidos ou nos arames farpados das cercas que são levantadas nas fronteiras de alguns Estados, barreiras que são postas com o intuito de obstar a entrada dos “estranhos” que tanto assombram e ameaçam o *status quo* das sociedades em que almejam adentrar.

Portanto, cabe trazer à baila a seguinte indagação feita por Almeida (2015, p.149): “O que fica garantido ao ser humano quando sua integridade física e psíquica está protegida, sua liberdade de ir e vir respeitada, e seu julgamento por um “devido processo legal” assegurado?”. A resposta: o que fica garantido, ao homem ou a mulher, cujos direitos inerentes à pessoa são respeitados, é “nada mais, nada menos que sua dignidade como ser humano.” (ALMEIDA, 2015, p. 149).

Assim, cumpre corroborar a reivindicação contida no ideal filosófico de Kant e que foi sintetizada por Bauman (2017, p. 74), porquanto o que se reivindica é “a substituição da hostilidade pela hospitalidade”.

> “Acompanhando pelo noticiário do tempo/ o drama daquele barco,/ mentalmente e emocionalmente/ eu arvorava em cada porto do meu País/ uma bandeira de Paz/ e escrevia em letras de diamantes:/ Desce aqui./ Aceita esta bandeira que te acolhe fraterna e amiga./ Convive com o meu povo pobre./ Compreende e procura ser compreendido./ Come com ele o pão da fraternidade/ e bebe a água pura da esperança./ Aguarda tempos novos para todos./ [...]
> Reparte com quem te recebe/ teu saber milenar,/ Judeu, meu irmão.”

Talvez a mensagem mais latente no poema de Cora Coralina, seja a mensagem que anuncia o ideal da fraternidade. A essência da obra poética de Coralina manifesta o desejo da acolhida aos refugiados. A poetisa registrou a sua vontade de abrir cada porto do seu país, ou seja, cada porto do Brasil, para compartilhar do seu espaço e receber os judeus salvados de guerra. “Desce aqui”, disse ela, “aceita esta bandeira que te acolhe fraterna e amiga”.

O grito fraterno que ecoa neste poema pode ser compreendido como um chamado às sociedades de todo o mundo para que se faça presente entre os povos da Terra o espírito fraterno, bem como o comportamento altruísta. Afinal, o altruísmo é um dos sentimentos mais antigos encontrados na raça humana, que se manifesta “de diferentes formas e por meio de diversos atos, sendo um desses a acolhida de pessoas perseguidas em razão de sua raça, religião, opiniões políticas, nacionalidade ou de seu grupo social. (JUBILUT, 2007, p.35).

A fraternidade, consoante destacou Clara Machado (2017, p. 65) “possui natureza normativa principiológica [...]”, nesse sentido, configura-se como princípio fundamental que se insere dentro do núcleo protetivo de instrumentos normativos que visam à preservação de Direitos Humanos.

Na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, a fraternidade figura como ideal norteador do exercício de direitos, como elemento mediador das relações humanas: “Todos os seres

humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade" (art. 1º).

Além disso, a fraternidade se faz presente no texto constitucional brasileiro. Na Constituição Federal de 1988, em sua mensagem preambular, o legislador constituinte destacou o compromisso do Estado Democrático em preservar os valores supremos de uma sociedade fraterna, permitindo concluir que a fraternidade é um princípio inserido de maneira "expressa ou implícita no texto constitucional que atua como vetor interpretativo na construção de significado de outros enunciados, além de fomentar no indivíduo o reconhecimento da dignidade humana" (MACHADO, 2017, p. 65).

Além da fraternidade, também está presente no poema de Coralina o espírito da irmandade, pois, a autora reconhece o refugiado não apenas como seu semelhante, mas como um irmão: "Judeu, meu irmão", disse ela, em sinal de verdadeira união, o que também remete à ideia de fraternidade, visto que, o seu "princípio diretor é a unidade" (ROSSETO; VERONESE, 2017, p. 18).

A fraternidade é também um direito, e o Direito Fraterno surge para possibilitar aberturas estruturais que tornem as relações humanas harmônicas frente às diversidades culturais. E superar essas diversidades diante da causa dos refugiados é outro desafio, afinal, segundo Martini e Simões (2018, p. 402) enxergar o outro não é algo comum nas sociedades modernas, daí a importância do Direito Fraterno, que ganha força ao expandir fronteiras, estreitar laços entre culturas, sociedades e pessoas que se julgam diferentes e que "muitas vezes têm dificuldades em perceber a situação pela qual o indivíduo próximo está passando, e quais os riscos que corre diariamente" (MARTINI; SIMÕES, 2018, p. 402).

Coralina, em seu manifesto fraterno, deixou um exemplo para a humanidade, afinal, muitos dos problemas do mundo poderiam ser mitigados pela força da fraternidade, principalmente a questão dos refugiados.

Assim, o convite feito por Cora Coralina aos refugiados judeus para que aceitassem a sua bandeira fraterna e amiga e para que comessem com o povo brasileiro o pão da fraternidade, é um convite-modelo que precisa ser praticado pelas sociedades do mundo, a fim de que os refugiados sejam acolhidos com base neste valioso, porém, esquecido princípio, que é capaz de promover entre os povos da Terra o estreitamento de laços, a união, e o reconhecimento do outro como semelhante e irmão; no mais puro gesto humano e fraterno.

> "Convive com o meu povo pobre./ [...] Não subestimes nossa ignorância e pobreza./Aceita com humildade o que te oferecemos:/ terra generosa e trabalho fácil."

Por duas vezes, Cora Coralina fez alusão à pobreza de seu povo. Esse é um fato que

novamente se amolda ao atual drama dos refugiados, pois, conforme dados sobre o refúgio apresentados pelo ACNUR, em relatório já abordado neste estudo, 85% das pessoas deslocadas estão em países em desenvolvimento. Portanto, são as nações com condições econômicas inferiores, comparadas aos países da Europa, que recebem e abrigam a maior parte dos refugiados do mundo.

Constata-se então, que este é outro desafio a ser superado, pois é conhecido o fato de que os países que acolhem os refugiados já enfrentam inúmeras dificuldades com os seus nacionais, o que torna ainda mais difícil o processo de integração e de concessão da ajuda humanitária adequada aos refugiados.

Justamente por conhecer o quadro socioeconômico dos países acolhedores, o ACNUR tem buscado movimentar toda a comunidade internacional visando o total envolvimento com a causa dos refugiados, com o propósito de instigar um engajamento coletivo traduzido na real partilha de responsabilidades, a fim de que seja possível aos países anfitriões permanecerem no atendimento às demandas humanitárias sem prejuízo das demandas internas de seu Estado.

Como afirmou o Alto Comissário Filippo Grandi, os países de acolhida, por assumirem o compromisso de ajudar as famílias refugiadas a se restabelecerem, necessitam de um apoio mais sistemático e de longo prazo. Afinal, continuou Grandi "ajudar refugiados a reconstruir suas vidas requer esforços de todos nós para que elas possam alcançar o que a maioria considera natural – acesso à educação, um lugar seguro para morar, um emprego digno, fazer parte de uma comunidade" (ACNUR, 2019, p. 12).

Por derradeiro, finalizando a releitura do poema Barco sem rumo, é pertinente mencionar que o Brasil é um exemplo de país em desenvolvimento que acolhe refugiados, tendo registrado mais de 157 mil solicitações de refúgio (dezembro/2018) e 10.522 pessoas refugiadas reconhecidas (outubro/2018), provenientes de 105 países.[31] No entanto, os refugiados que chegam ao país, infelizmente, acabam esbarrando em alguns obstáculos iniciais, visto que "problemas comuns aos brasileiros também são enfrentados pelos refugiados, como dificuldades no mercado de trabalho e acesso à educação superior ou aos serviços públicos de saúde e moradia." (ACNUR, 2019, p. 22). Assim, apesar de a "terra" continuar sendo "generosa", como escreveu a poetisa, o "trabalho fácil" talvez tenha se transformado em um novo desafio diante do cenário que assola a população do país.

5 CONCLUSÃO

Realizada a releitura do poema "Barco sem rumo", de Cora Coralina, o objetivo do presente estudo foi atingido, pois, por meio da pesquisa bibliográfica, foi possível traçar algumas reflexões sobre a condição do refugiado em meio à crise humanitária do século XXI. Como

31 _____ Dados do CONARE (extraídos da cartilha do ACNUR, 2019).

proposto, foi demonstrada a atualidade do discurso literário de Cora Coralina, haja vista o relato do barco de 1945 ter se encaixado ao cenário contemporâneo como se tivesse sido escrito por um poeta nos dias atuais.

Após levantar alguns traços biográficos da mulher, doceira, poetisa e contista brasileira Cora Coralina, foi possível extrair da sua história de vida e de seus poemas a sua profunda preocupação humano-cristã revelava ante as pessoas menos desfavorecidas, o que justifica a sua sensibilidade para com a causa dos refugiados.

A partir da análise da figura do refugiado ficou demonstrado que, em decorrência do acentuado fluxo migratório oriundo do período pós-guerra, a comunidade internacional precisou se posicionar e procurar meios para amenizar os impactos do grande número de pessoas em deslocamento pelo mundo, momento em que a proteção aos refugiados foi institucionalizada e universalizada, ponto que diferencia, positivamente, o refugiado da atualidade do refugiado judeu retratado por Cora Coralina, pois, à época (1945), não existiam mecanismos institucionais específicos que assegurassem a devida proteção.

Por fim, ao transpor o conteúdo do poema Barco sem rumo para os dias atuais ficou corroborado o seu aspecto contemporâneo por refletir a trajetória de pessoas que ainda enfrentam o drama da busca por refúgio. Novas crises estão surgindo, despontando também novos desafios, porém, os velhos obstáculos permanecem; o medo, a desconfiança, e o preconceito têm dificultado a propagação da mensagem de paz, do espírito fraterno e da hospitalidade.

Contudo, há sempre uma esperança na humanidade, sendo louvável a atitude dos países acolhedores que, mesmo em meios a tantos desafios, compreendem e abraçam a causa dos refugiados, assumindo a responsabilidade para com as questões humanitárias. E, como escreveu Cora Coralina, em seu poema ora interpretado, que seja compartilhada a “água pura da esperança”, aguardando-se, enfim, “tempos novos para todos”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR. **Dados sobre refúgio**. Disponível em http://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/ Acesso em: 04 abr. 2019.

_____. **Protegendo Refugiados no Brasil e no Mundo**. Cartilha, 2019.

_____. **Relatório Global Trends.** 2018. Disponível em: https://www.unhcr.org/5b27be547#_ga=2.26141562.676627497.1555686041-134527863.1551643945 Acesso em: 10 abr. 2019.

_____. **Declaração de Cartagena de 1984.** Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/De

claracao_de_Cartagena.pdf Acesso em: 15 abr. 2019.

_____. **Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados.** Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967 Acesso em: 15 abr. 2019.

ALMEIDA, Guilherme Assis de. **A Proteção da Pessoa Humana no Direito Internacional: conflitos armados, refugiados e discriminação racial**. São Paulo: CLA Cultural, 2018.

_____. **Direitos Humanos e Não Violência**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BAUMAN, Zygmunt. **Danos Colaterais: desigualdades sociais numa era global.** Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

_____. **Estranhos à nossa Porta**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

DENÓFRIO, Darcy França. **Melhores poemas Cora Coralina**. Direção Edla Van Steen. 3. ed. rev. e ampliada. São Paulo: Global, 2008.

DOUZINAS, Costas. **O Fim dos Direitos Humanos**. Tradução Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

EVANGELISTA, Marcela Boni; FERNANDEZ, Vanessa Paola Rojas. Direitos Humanos e Poesia. *In:* **Revista Contemporâneos, Revista de Artes e Humanidades**. n. 15. Nov-maio, 2017.

GILBERTO, Camila Marques. **A Proteção aos Refugiados no Sistema Interamericano de Direito Humanos: reflexões a partir do caso Pacheco Tineo.** Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Universidade Católica de Santos. Santos, 2016.

GODOY, Gabriel Gualano de. Refúgio, Hospitalidade e os Sujeitos do Encontro. *In:* GEDIEL, José Antônio Peres; GODOY, Gabriel Gualano de. (Orgs.) **Refúgio e Hospitalidade.** Curitiba: Kairós Edições, 2016.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

KANT, Immanuel**. À Paz Perpétua**. Tradução Artur Morão. Universidade da Beira Interior Covilhã, 2008.

MACHADO, Clara. **O Princípio Jurídico da Fraternidade: um instrumento para proteção de direitos fundamentais transindividuais.** 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

MARTINI, S.; SIMÕES, B. B. Estudo do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos: aspectos da fraternidade em casos de migração na corte interamericana. *In:* **Revista Direitos Humanos e Democracia**, *6*(11), p. 379-405. 2018.

OLIVEIRA, Laís; CARNEIRO, Cynthia Soares. A interceptação de navios no mar em violação ao princípio de non-refoulement. *In:* **Argumenta Journal Law, Jacarezinho – PR, Brasil,** n. 28 p.

15-56 jan/jun 2018.

ONU. **Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados**. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 20 mar. 2019

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.** Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf Acesso em: 15 abr. 2019.

PEROSA, Teresa. Seis perguntas para entender a crise humanitária de refugiados na Europa. *In:* **Revista Época** (digital). 2015. Disponível em https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/09/seis-perguntas-para-entender-crise-humanitaria-de-refugiados-na-europa.html Acesso em: 25 mar. 2019.

PITA, Agni Castro. Direitos Humanos e Direito Internacional dos Refugiados. *In:* GEDIEL, José Antônio Peres; GODOY, Gabriel Gualano de. (Orgs.) **Refúgio e Hospitalidade.** Curitiba: Kairós Edições, 2016.

REIS, Claudia Barbosa. Cora Coralina e sua Casa Silenciosa. *In:* **Revista UFG.** Dezembro 2011. Ano XIII nº 11. Disponível em https://www.proec.ufg.br/up/694/o/11_artigos_cora_coralina.pdf Acesso em: 25 mar. 2019.

ROSSETTO, Geralda M. de Faria; OLIVEIRA, Olga Maria B. A. de. O Princípio da Fraternidade e o Pacto Transgeracional: a Sustentabilidade na (e da) Civilização Tecnológica. In: VERONESE, Josiane R. Petry; OLIVEIRA, Olga Maria B. A. de. (Orgs). **Direito, Justiça e Fraternidade**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

“BREXIT”: DESRESPEITO À DEMOCRACIA E AO DIREITO À INFORMAÇÃO VERDADEIRA PELA DIVULGAÇÃO DE “FAKE NEWS”

Renan Cauê Miranda PUGLIESI[32]
Gabriela Vidor FRANCISCON

RESUMO
O presente trabalho consiste na realização de estudo acerca da relação entre democracia, direito à informação e divulgação de *fake news*. Dentro da problemática levantada, busca-se compreender os impactos que uma informação falsa pode causar na democracia e, portanto, nos rumos de uma sociedade. Objetiva-se, dessa forma, demonstrar que, embora a Constituição traga como fundamental o direito à informação, abrigando em seu cerne o princípio democrático, a proliferação de *fake news* nos últimos anos tende a causar inúmeros prejuízos a ambos os preceitos, algo que deve despertar a atuação social em busca de mudança deste cenário. Para isso, a análise do filme *“Brexit”* é curial e traz vida aos aspetos teóricos expostos, ao narrar a situação da saída do Reino Unido da União Europeia como fruto da manipulação de informações por um grupo político, algo que transcende às telas dos cinemas ao representar diversos cenários reais pelo mundo. Para atingir esta finalidade, o trabalho delimita-se seguindo o método dedutivo, além da técnica de pesquisa bibliográfica indireta.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia substancial; Pressupostos democrático; Direito de ser informado; Notícias falsas.

ABSTRACT
The present work consists in the study of the relationship between democracy, right to information and dissemination of fake news. Within the problematic raised, one tries to understand the impacts that false information can cause in the democracy and, therefore, in the directions of a society. The aim of this article is to demonstrate that, although the Constitution raises the right to information as fundamental, embodying the democratic principle at its core, the proliferation of fake news in recent years tends to cause numerous prejudices to both precepts, something that must awaken the social action in search of change of this scene. For this, the analysis of the movie “Brexit” is curious and brings to life the theoretical aspects exposed, when narrating the situation of the exit of the United Kingdom of the European Union because of the manipulation of information by a political group, something that transcends to the screens of the cinemas when representing various real world scenarios. In order to achieve this objective, the work is delimited following the deductive method, in addition to the indirect bibliographic research technique.

KEY WORDS: Substantial democracy; Democratic presuppositions; Right to be informed; Fake news.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa esteve limitada ao campo do Direito Constitucional, sem perder de vista alguns conceitos que tangenciam a Ciência Política, tendo ainda, como amparo, a arte do

32 Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (2014). Atualmente é mestrando em Ciência Jurídica pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, cumprindo Estágio em Docência na disciplina de Metodologia do Trabalho Científico II, ministrada para o 5º ano de Direito na UENP.

cinema, para trazer concretude à temática. Além disso, não obstante o filme escolhido seja atinente ao Reino Unido, sua análise pode ser facilmente transferida ao Brasil, de sorte que a abordagem buscou se pautar na realidade social e jurídica brasileira.

A justificativa e relevância social de se abordar este objeto de estudo são claras: a questão das *fake news* proliferaram-se no Brasil nos últimos anos, principalmente durante a corrida presidencial do ano de 2018, consistindo não apenas numa violação ao direito à informação, como aos pressupostos democráticos, em virtude das distorções causadas e na exclusão ocasionada à população no que tange à participação da vida pública e política da nação.

Desta forma, a problematização central levantada partiu do seguinte apontamento: como as *fake news* perturbam a relação entre o direito fundamental à informação e os pressupostos democráticos e quais as consequências sociais e jurídicas resultantes?

Nesta linha de raciocínio, o objetivo posto em foco foi apontar que a democracia substancial, enquanto fundamento dos direitos fundamentais e sendo, ela própria, um direito fundamental, é severamente violada quando o direito fundamental à informação verdadeira é atacado, trazendo prejuízos sociais incalculáveis – o que traz impactos também na seara jurídica -, alienando a sociedade inclusive quanto à necessidade de uma maior proatividade no combate às informações falsas ou destoantes dos fatos.

Para solucionar o questionamento acima proposto foi utilizado o método dedutivo, uma vez que se partiu de estudos pontuais acerca de democracia e direito à informação para posteriormente tratar da questão especifica do impacto das *fake news* no plano democrático. Além disso, como forma de coletar e analisar os materiais pesquisados, foi utilizada a técnica de pesquisa indireta bibliográfica (por meio de doutrinas, artigos científicos e demais publicações científicas).

1 DEMOCRACIA: SUBSTANTIVA, FUNDAMENTO E FUNDAMENTAL

Para que seja possível atingir os objetivos almejados é imperioso explorar, mesmo que de forma superficial, alguns preceitos básicos, porém essenciais, acerca do que se entende por *democracia*, como base fundamental da pesquisa e sobre a qual se firmam todas as análises. Isso porque, ao delimitar o assunto de interesse, abre-se espaço para uma melhor compreensão das particularidades mais básicas desse tema tão importante para a existência harmoniosa dos indivíduos em sociedade, diante das intempéries que insistem em atravancar seu exercício pleno, possibilitando, assim, uma maior atenção às medidas capazes de garantir a eficácia de suas disposições.

Preliminarmente, cumpre salientar que a construção do termo *democracia*, bem como o próprio surgimento da ideia, vem da Grécia antiga, significando “o poder do povo” (*demos, kratos*).

Assim, contrapondo a prática política adotada até aquele momento, de governo de um único indivíduo sobre todos – monarquia – ou de poucos sobre muitos – oligarquia –, o conceito de democracia passou a representar, ao menos pretensamente, a forma de governo em que as pessoas em geral seriam responsáveis pelo exercício do poder.

Acerca da origem grega da perspectiva democrática, Edinilson Donisete Machado (2011, p. 60) discorre:

> A origem da palavra democracia designa o poder do povo, sendo senso comum que surgiu na Grécia, e é em seus fundamentos que a doutrina buscou subsídios para as modernas teorias democráticas, diferenciando-se as democracias antigas da moderna pelo fato de as primeiras serem diretas, e, a segunda, representativa, basicamente.

Portanto, a democracia dos gregos não se tratava da concepção atualmente conhecida, que busca a plena inclusão da população, pois apenas os *cidadãos* podiam participar das assembleias e, consoante se sabe, mulheres, escravos e trabalhadores braçais estavam excluídos da cidadania. Assim, apenas pessoas do sexo masculino, com mais de dezoito anos de idade, filhas de pai e mãe atenienses, podiam participar de tal democracia, que, apenas no plano das ideias, buscava condições estruturais para assegurar, a todos os cidadãos, direta participação no governo e em suas instituições políticas (NETO, 1997, p. 288).

Superada a restrita "democracia dos antigos", que excluía da vida política a maior parte da população, e depois de alguns milênios de história, cuja detalhada análise não merece destaque nesta pesquisa ante a multiplicidade de acontecimentos relevantes, desponta o modelo moderno de democracia, de natureza essencialmente representativa – até mesmo diante de uma impossibilidade, que perdurou por muito tempo, de que todos os membros da comunidade participassem das decisões mais importantes para a vida social (algo que pode ser repensado na era digital).

Cabe alertar, contudo, que embora a democracia grega trouxesse limitações de participação – muito mais relacionada à questão da cidadania que ao conceito de democracia, é verdade -, Simone Goyard-Fabre (2003, p. 03-04) adverte que não existe ponto de ruptura entre o modelo democrático antigo e a ideia moderna de democracia. Mais ou menos nítidos, mais ou menos imperiosos, os parâmetros se assemelham, vez que as mesmas bases institucionais e exigências existenciais fazem parte de ambos, presente e passado.

Assim, tanto nas estruturas jurídico-políticas, como na mentalidade do mundo atual, estão presentes sinais das instituições originárias dos povos da Antiguidade. Ainda que nos tempos atuais o "povo" tenha ascendido à condição de principal fonte de legitimação do poder, as democracias atuais conservam as mesmas ambivalências. Nas palavras da mencionada autora, "traduzem as mesmas esperanças eternamente alimentadas e dão lugar às mesmas ilusões sempre repetidas"; e conclui, afirmando que "as diferenças entre elas são uma questão de intensidade ou de

perspectivação; mas nas democracias de todos os tempos encontramos as mesmas virtudes e as mesmas vertigens".

Norberto Bobbio (1986, p. 9-10) traz perspectiva diferente, contrapondo-se ao acima exposto, pois afirma que:

> Para um regime democrático, o estar em transformação é seu estado natural: a democracia é dinâmica, o despotismo é estático e sempre igual a si mesmo. Os escritores democráticos do fim do Setecentos contrapunham a democracia moderna (representativa) à democracia dos antigos (direta). Mas não teriam hesitado em considerar o despotismo do seu tempo igual àquele do qual os escritores antigos tinham dado as primeiras descrições: pense-se em Montesquieu e em Hegel, bem como na categoria do despotismo ocidental. Existe inclusive quem empregou, com ou sem razão, o conceito de despotismo oriental para explicar a situação da União Soviética. Hoje, quando falamos de democracia ocidental referimo-nos a regimes surgidos há não mais de duzentos anos, após as revoluções americana francesa. Apesar disso, um autor muito lido inclusive na Itália, C. B. Macpherson, acredita ser possível distinguir ao menos quatro fases de desenvolvimento da democracia moderna, das origens oitocentistas aos dias de hoje.

Goyard-Fabre (2003, p. 04), no entanto, leciona que, apesar da variação que pode haver em decorrência dos fatores tempo-espaço, na essência, a ideia permanece mais próxima da antiguidade do que se supõe. Ainda há uma constante busca pela maior participação da população, a ser regida por governantes que realmente estejam comprometidos com os anseios daquela.

De toda sorte, embora não seja possível considerar que as caracterizações apontadas sejam capazes de retratar rigorosamente os regimes políticos havidos, ou mesmo não se possa falar em um divisão rigorosa – pois não obstante às diferenças consideráveis, muito da essência da ideia permanece intacta -, tais caracterizações servem, certamente, à individualização das fases vivenciadas no desenvolvimento da sociedade.

Superadas estas questões preliminares, convém resgatar icônica fala de histórico Presidente norte-americano, Abraham Lincoln, ao proclamar que democracia é o "governo do povo, pelo povo e para o povo". A problemática, portanto, passava pela questão de se compreender quem seria o "povo", muitas vezes confundido com a ideia de maioria. Essa perspectiva majoritária, em que as decisões devem vir de acordo com a ideia da maioria, não acarreta na melhor interpretação do que se busca com a perspectiva democrática. Tal ideia, essencialmente utilitária, não se coaduna com o que se pretende quando se tem em vista os pressupostos democráticos modernos, em que a decisão da maioria apenas prevalece se respeitados determinados limites, observando-se os direitos elementares e fundamentais das minorias.

É nessa toada que vem à tona conceituações básicas acerca da diferenciação entre o formal e o material ou substancial. Quando se prevê a participação de todos, direta ou indiretamente, garantindo-se tal direito através de previsões constitucionais (por exemplo, através do voto universal), tem-se uma perspectiva formal. Ao contrário, quando se busca garantir que os direitos da

minoria não sejam solapados, ainda que pela vontade majoritária, busca-se perspectivas substanciais ou materiais.

É nesse sentido que se pode dizer que há ligação intrínseca entre a democracia, a necessidade de respeito às minorias e os ideais de igualdade, em sua acepção substancial ou material, que podem ser representados pela famigerada máxima: “tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, na medida de sua desigualdade”, corroborando com os predicados do acima exposto.

Corroborando com tais premissas acerca de democracia em seu aspecto substantivo, expõe Cardia (1999, p. 309) que:

> Democracia substantiva é o governo exercido a favor do povo ou especialmente vantajoso para o povo, entendido por *povo* o conjunto dos sectores desfavorecidos entre titulares do direito de cidadania. Tradicionalmente, os tratadistas políticos, pelo menos desde Platão e Aristóteles, definem democracia como o poder dos pobres em detrimento dos interesses dos ricos. No século XX esse entendimento da democracia foi assumido, (a) em formas extremas, pelos partidários da sociedade sem classes e, (b) em formas moderadas, por defensores do Estado Providência ou da igualdade de oportunidades. A democracia aparece assim confundida com a idéia de justiça social: uma sociedade seria tanto mais democrática quanto maior fosse o nivelamento ou igualização das condições sociais. Foi essa democracia que Tocqueville analisou na vida e na política americanas'.

No presente contexto, interessa a chamada *democracia substantiva*, tendo em vista a posição de destaque em que coloca as pessoas de condições sociais mais frágeis, incluindo-as verdadeiramente na coletividade. Pode-se considerar que esta espécie de democracia almeja valorizar os cidadãos, agora entendidos de forma ampla como todo indivíduo que, membro de um Estado, goza de direitos civis e políticos por este garantidos e cumpre os deveres que lhe são atribuídos em razão desta condição.

Apesar de ser praticamente impossível elaborar uma definição de democracia que satisfaça a maioria dos estudiosos, bem como compreenda todas as variações de sua aplicação pelo mundo – embora a classificação dualista de Liphart (2003, p. 27-65) seja um grande e respeitável direcionamento neste sentido -, é possível, diante dos fins deste trabalho e de forma superficial, compreender a democracia como o governo em que o poder e a responsabilidade cívica são exercidos pelos cidadãos, diretamente ou através dos representantes por estes eleitos. Calcada nos princípios da maioria, da igualdade e da liberdade, é um regime em que as pessoas são livres para se associarem e se expressarem, inexistindo distinções ou privilégios entre os componentes do povo.

Em suma, o Estado Democrático se fundamenta, principalmente, no princípio da soberania popular, em que a população do país é a titular do poder constituinte, legitimando todo o poder político. No Brasil, tal princípio está consagrado nos artigos 1º, parágrafo único, e 14, da Constituição Federal, *in verbis*:

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e

> Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular.

Há que se destacar, ainda, no que atine ao texto constitucional, que o direito ao voto tal qual acima exposto foi abarcado pelo legislador constituinte enquanto cláusula pétrea (art. 60, § 4º, da CF), ou seja, entre aquelas previsões consideradas dentre as mais importantes no ordenamento jurídico pátrio, que não podem ser suprimidas sob qualquer escusa, uma proteção mais rígida que aquela dispensada às normas que não possuem tal enquadramento.

No entanto, mais que um sistema político em que os cidadãos elegem seus dirigentes por meio de eleições periódicas, mostra-se imprescindível a participação popular para a verdadeira concretização da democracia moderna, de forma que todas – e cada uma das – pessoas participem de forma ativa na vida política do país. Não basta, portanto, o exercício de poder consubstanciado na soberania popular ou nacional; é necessário atender às reais necessidades e interesses da população, em razão desta ser a principal peça do cenário social e político nacional.

Nunca é demais lembrar, nas palavras de Fernando de Brito Alves (2013, p. 116), que:

> [...] é possível considerar a democracia como direito fundamental de um povo específico, como um aspecto interno do direito à autodeterminação, em vista que, nos sistemas democráticos, a vontade do povo é o elemento central da autoridade do poder público e tem inegável caráter de fundamentalidade. A questão da fundamentalidade da democracia nos sistemas de direito contemporâneos vai além da participação popular por meio de eleições livres e do preenchimento dos cargos de gerenciamento superior do Estado, ou, ainda, da deliberação pública [...].

Apesar de trazer tal perspectiva da democracia enquanto direito fundamental, o autor vai além, ao defender que:

> Em nossa acepção, a democracia, antes de ser considerada direito fundamental, contemporaneamente se constitui como o próprio pressuposto de fundamentalidade (condição de possibilidade, num sentido kantiano) dos direitos fundamentais. Isso tem conotação dúplice: primeiro, a democracia é antecedente lógico dos direitos fundamentais; segundo, a democracia é o que atribui significado substantivo à fundamentalidade do que se convencionou denominar “direitos fundamentais” (ALVES, 2013, p. 117).

Esta afirmação, acima exposta, é curial, pois a dimensão de fundamentalidade atribuída aos direitos mais essenciais à vida humana tem como pressuposto, segundo o autor, a própria democracia, que não deixa ainda de ser considerada, ela mesma, um direito fundamental; é, pois, fundamento e fundamental, causa e consequência. Não é possível se falar em justiça, se não se atribuir tal caráter de fundamentalidade à democracia, o que culmina, de tal relação intrínseca e recíproca entre democracia e direitos fundamentais, no aspecto substancial que se busca atribuir a ambos os conceitos.

Isso implica, em termos práticos, no que já foi afirmado em diversas passagens do até

então desenvolvido: não basta a mera participação popular através de votação, ou em algumas poucas deliberações pretensamente públicas, mas no respeito aos direitos e à voz das minorias, na sua plena inclusão no jogo democrático e na definição e discussão da agenda pública. A efetiva inclusão das minorias na vida política é essencial, imprescindível, para a afirmação de qualquer ideal de "Estado Democrático e Social de Direito" que uma sociedade pretenda consagrar.

Assim, compreendidos esses caracteres gerais envolvendo a democracia, é preciso passar à análise acerca da importância da efetiva aplicação de seus preceitos no cotidiano dos cidadãos, com sua real inclusão no exercício democrático, algo que só é passível de se realizar através da concretização do direito fundamental à informação, que será a seguir analisado.

2 DIREITO À INFORMAÇÃO: ENTRE A VERDADE E AS *FAKE NEWS*

Consoante atrás dito, fundando-se o Estado Democrático no princípio da soberania popular, que impõe a efetiva e operante participação do povo na coisa pública, de modo que tal atuação não se exaure na simples formação das instituições representativas. Ademais, insta salientar que o caráter representativo deste sistema político constitui, embora de grande importância, mero estágio da evolução do regime de governo e não o seu completo e principal desenvolvimento. Assim, executar o princípio democrático representa, em verdade, observar a real garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana, afinal, a democracia possui uma relação estreita com estes: é tanto direito fundamental quanto fundamento dos demais.

Em que pese existam outros de relevância semelhante, consagrou-se como um dos principais direitos fundamentais hábeis a efetivar os fundamentos da democracia moderna o direito à informação. Isso resta claro, porque não se pode pensar em efetiva participação e envolvimento dos cidadãos se estes não tiverem qualquer possibilidade de acessar informações essenciais para tanto. Saber como o governo atua/está atuando, as ferramentas que se utiliza para tal, bem como os caminhos que podem trilhar para influenciar no exercício do poder são imprescindíveis para que se possa falar em democracia.

Sem buscar o esgotamento do tema, considerada a complexidade da matéria, tem-se que, essencial ao exercício da cidadania, o direito à informação compreende desde aquela de caráter jornalístico quanto aquelas referentes a governo, empresas privadas, universidades e quaisquer outras instituições de interesse público. Dispõe a Carta Magna, no inciso XIV de seu art. 5º, que "é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional". O mesmo artigo, em seu inciso XXXIII, ainda informa que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas

aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Afora esses incisos previstos no art. 5º, claramente enquadrados enquanto direitos fundamentais, tem-se ainda o art. 220 do texto constitucional, com previsões que merecem ser destacadas:

> Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. § 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV. § 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. [...] § 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio. § 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

Referidos dispositivos, sem exceção, são concretização do direito fundamental à informação. As previsões deixam clara a pretensão de se conceder plena liberdade de manifestar e propagar informação, salvo raríssimas exceções. O texto não deixa de denotar uma preocupação em prevenir-se de qualquer resquício de autoritarismo e ímpeto de censura do período ditatorial, tornando clara a liberdade de informar.

Acerca do tema, disserta Testa Júnior (2010, p. 55, grifo do autor) que:

> Quando a Constituição estabelece no artigo 220, caput, que a expressão e a informação "não sofrerão qualquer restrição", ou no seu parágrafo 1º, que nenhuma lei conterá "embaraço à plena liberdade de informação jornalística", traz autonomia a esses direitos e impede restrições, mas as gerais e abusivas, o que é muito bem-vindo. Todavia, isso não deve ser interpretado na literalidade fria gramatical, pois não é a *mens constituciones*, até porque expresso na parte final da cabeça do mesmo artigo que "observado o disposto nesta Constituição", quer dizer (e não cabe o contrário): desde que em harmonia com todo o sistema constitucional positivo.

Isso é claro e precisa ser frisado: um direito fundamental não pode ser de tal forma aplicado, concretizado e protegido se com isto significar a violação e a extirpação de outros direitos fundamentais. A liberdade de informar não pode ser apreendida e interpretada de tal forma que se coloque enquanto absolutamente superior aos direitos à intimidade e privacidade, por exemplo. Tal qual se sabe, sempre que houver este confronto, o aplicador do Direito deverá sopesar os interesses em conflito, harmonizando-os, ou seja, aplicando-os em conjunto, da melhor forma possível e com o mínimo de sacrifício – e nunca com a exclusão de quaisquer dos direitos conflitantes.

Buscando uma sistematização mais acurada acerca do direito à informação, o autor André de Carvalho Ramos (2014, p. 536) expõe:

> O direito à informação consiste no direito individual ou coletivo de fornecer, veicular e receber informações sobre fatos ou condutas em geral. Há, então, a dupla dimensão do direito à informação: a dimensão de (i) fornecer informação e a de (ii) recebê-la. Todos têm o direito de se informar livremente a partir de diversas fontes. A Constituição Federal garante o direito à informação e, simultaneamente, assegura o sigilo da fonte ao jornalista, quando necessário ao exercício de sua atividade profissional.

Logo, todo e qualquer cidadão tem o direito de oferecer e divulgar informações –

ressalvada harmonização com outros direitos fundamentais – e, também, de ser informado. Há coincidência de direitos daquele que quer informar e daquele que pretende ser informado, ambas necessárias para o convívio pleno em sociedade.

Ressalta-se, ademais, a pretensão de universalidade de ambos os lados da relação, de sorte que todos têm o direito de fornecer e propagar a informação e, mais importante, todos devem ter acesso a ela, se se pretende a consagração do princípio democrático. Não se pode falar em inclusão e participação plena se grupos minoritários (em direitos, mas majoritários, por vezes, em números absolutos) não possuírem acesso à informação em condição de igualdade com os demais. Só há democracia se a informação se propagar democraticamente.

Quanto às espécies abrangidas pelo direito ou liberdade de informação, explicita o doutrinador a existência de duas: a liberdade de informação individual e a liberdade de informação de massa ou coletiva, cujos fatos e condutas em geral são veiculados, em regra, pelos meios de comunicação e que consagra, portanto, a liberdade de imprensa (RAMOS, 2014, p. 536).

A previsão constitucional do direito à informação e a sua elevação a direito fundamental se mostram de enorme relevância, tendo em vista o contexto histórico do Brasil, em que, na época da ditadura militar, por exemplo, o próprio Estado impunha uma cultura de silêncio, sigilo e censura acerca de informações relativas ao governo, às suas ações e às instituições que lhe cercavam, sob o argumento de que tais medidas eram necessárias para manutenção da segurança nacional.

Reafirme-se: o entendimento expresso pela Constituição Federal de 1988 acerca do tema é de que a informação pública deve efetivamente ser um bem público, exigindo a utilização de ferramentas para as diversas esferas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário divulgarem seus atos, práticas e trabalhos realizados – embora ainda exista, atualmente, considerável insuficiência na transparência de informações públicas.

No entanto, não são somente os órgãos e as instituições públicas que estão obrigados ao cumprimento e zelo do direito à informação. Conforme mencionado anteriormente, a liberdade de informação de massa ou coletiva possui ligação intrínseca com os meios de comunicação, os quais, paralelamente à garantia de veiculação livre de fatos e notícias em geral, possuem também enorme responsabilidade social quanto ao conteúdo de tais narrativas jornalísticas.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 130, reconheceu a importância da imprensa para a sociedade ao descrevê-la: “A imprensa como plexo ou conjunto de ‘atividades’ ganha a dimensão de instituição-ideia, de modo a poder influenciar cada pessoa de per se e até mesmo formar o que se convencionou chamar de opinião pública” (ADPF n. 130 - Relator: Min. Ayres Britto – DF – julgamento em 30.4.2009, Plenário, DJE de 6.11.2009).

Assim, a produção de informação a terceiros demanda liberdade ante qualquer tentativa de censura ou outras formas de ameaça, a fim de que informações e notícias sejam reveladas, críticas possam ser feitas e, com a maior qualidade possível, a opinião pública seja formada. Pode-se considerar o regime constitucional da liberdade de imprensa como verdadeiro suporte às liberdades de manifestação do pensamento, de informação e de expressão em sentido amplo, incluindo os direitos à produção intelectual, artística, científica e comunicacional.

Quanto às responsabilidades impostas aos profissionais da imprensa acerca do direito à informação, o Código de Ética dos Jornalistas prevê em seus três primeiros artigos:

> Art. 1° – O acesso à informação pública é um direito inerente à condição de vida em sociedade, que não pode ser impedido por nenhum tipo de interesse. Art. 2° – A divulgação da informação, precisa e correta, é dever dos meios de divulgação pública, independente da natureza de sua propriedade. Art. 3° – A informação divulgada pelos meios de comunicação pública se pautará pela real ocorrência dos fatos e terá por finalidade o interesse social e coletivo (ASSOCIAÇÃO, s.d., s.p.).

Tem-se que a imprensa deve ser tal como uma guardiã do direito à informação, podendo exigir-se dela esta postura caso não esteja cumprindo sua missão. Constitui um dever ético repassar as informações de maneira precisa, sem permitir que interesses diversos impeçam a sua divulgação, tendo em conta que a imprensa é meio fundamental para que as diversas mensagens cheguem ao público. Por esta razão, os meios de comunicação devem ter consciência da relevância desse intermédio entre informação e sociedade, desempenhando seu trabalho de acordo com os preceitos éticos da profissão.

Pode-se afirmar, com segurança, vista a importância conferida à informação de qualidade, que a Constituição Federal assegura direito fundamental à informação *verdadeira*, como legítimo corolário do exercício democrático. Nesse sentido, aponta a doutrina:

> Ignorar ou mesmo restringir o acesso à informação verdadeira significa impossibilitar a formação de adequado juízo de valor, razão pela qual se mostra acertada a afirmação de que o direito de ser informado é “o que mais próximo chega do núcleo axiológico da dignidade da pessoa humana”. E além de proteger a integridade moral do ser humano, o direito à informação “é precipuamente uma liberdade democrática, destinada a permitir uma adequada, autônoma e igualitária participação dos indivíduos na esfera pública” (RODRIGUES JUNIOR, 2009, p. 62).

Conforme se extrai do acima exposto, o direito de ser informado, através de uma informação verdadeira, em muito se relaciona com a dignidade da pessoa humana e à liberdade democrática, pois mesmo estes estão intrinsecamente relacionados. Apenas uma informação pautada na verdade possibilita a formação de uma opinião justificável e embasada, possibilitando a participação popular, além de viabilizar a construção, autoavaliação moral do indivíduo e possível reconstrução, a partir da possibilidade de análises concretas e reais acerca dos acontecimentos à sua volta.

Nesta mesma linha, Testa Júnior (2010, p. 149, grifo nosso) expõe:

> No Estado constitucional, a liberdade da qual se trata ganha maior expressão com os novos valores (informação, verdade, democracia e pluralismo), a impor uma leitura segundo a qual *a liberdade de informação jornalística é limitada pelo direito fundamental à informação factual verdadeira*. A verdade constitucional constitui um cânon aberto (plural), no sentido de que não há verdade absoluta e sim relativa, contudo, sem que implique um relativismo legitimador da mentira. Admissível a inexistência da verdade singular, senão verdades plurais (diversidade), o que não corresponde a uma discrepância consciente e arbitrária da realidade. A Constituição da República de 1988, implicitamente, traz o valor-verdade como fruto da principiologia: a dignidade humana, o regime democrático de direito, o ideal de uma sociedade justa e solidária, e no próprio direito à informação, que não pode significar outra coisa senão veracidade. *À liberdade jornalística é lícito o juízo crítico-interpretativo na narrativa de fatos, todavia, de forma correspondente ao real e delineando a divisão existente entre fato e opinião, isto é, sem embuste e manipulação à realidade fática porque, nisso, reside o ferimento ao direito à verdade.*

Importante ressaltar, portanto, que há sempre a possibilidade de transmissão de opiniões, ou de interpretações, ou, ainda mais, que uma sociedade plural possa ser geradora de informações igualmente plurais, desde que não se manipule e ou distorça a verdade com fins escusos. A opinião não pode ser tal que leve os informados a acreditarem no contrafactual, ou no inexistente; há um dever de se pautar minimamente no que pode ser tido por *fato*.

Contudo, embora haja obrigatoriedade de veiculação apenas de informações verdadeiras, a crescente utilização de redes sociais dificultou o controle e a penalização da divulgação de notícias falsas, que se tornam cada vez mais comuns. Desde que a *internet* passou a ser acessível à grande maioria da população, a imprensa não é mais considerada um canal de repasse de informação tão imprescindível; atualmente, o público tem acesso a um universo de notícias na palma das mãos, em seus celulares, inexistindo dependência de um único meio de transmissão ou de uma pessoa específica para cumprimento do direito de receber informação.

Neste ponto que se encontra um dos cernes do problema: consideradas a facilidade com que as pessoas divulgam mensagens e a inexistência de qualquer filtro, o desconhecimento de suas fontes ocasiona uma avalanche de notícias falsas na *internet*. Incontáveis informações são publicadas a todo segundo em redes sociais, portais, *sites* e veículos gerais de comunicação, as quais, entretanto, comumente não possuem veracidade ou credibilidade naquilo que informam. Sem verificar a confiabilidade das fontes, as pessoas repassam informações em seus círculos sociais, disseminando, sem perceber, diversas notícias falsas, habitualmente chamadas de *fake news*.

Impossível não passar à reflexão de que existem, nos mais variados âmbitos, pessoas e organizações que, percebendo a eficiência da manipulação de massas por meio da *internet*, divulgam informações falsas propositalmente, de acordo com suas pretensões. A título de exemplo, cite-se o verdadeiro comércio que se criou com as *fake news*, consoante retrata a reportagem feita pela Folha de São Paulo sobre um site brasileiro incumbido de escrever e veicular informações

falsas e com teor sensacionalista, cujo lucro com os anúncios chegou ao patamar de R$ 100 a R$ 150 mil em alguns meses (VICTOR, 2017, s.p.).

Após publicadas, inúmeras pessoas repassam as notícias falsas sem, ao menos, conferir a origem das informações. Em razão de eventual excesso de confiança nos meios de comunicação atuais ou porque gostariam muito que tal notícia fosse verdadeira, consideradas suas crenças e convicções pessoais – o que também, ressalte-se, merece ser arduamente criticado -, as pessoas dão poder a esta ferramenta de manobra totalmente nociva ao direito fundamental à informação.

Não se pode confundir o direito à livre expressão com a veiculação proposital de notícias falsas, visto que esta compromete o exercício pleno da cidadania e a própria manifestação livre de pensamento. A publicação de informações verdadeiras é instrumento essencial à tomada de decisões, tanto no âmbito político quanto na própria construção de opinião dos indivíduos, demandando responsabilidade dos veículos de informação e das pessoas que as recebem.

Para a concretização de uma sociedade livre e democrática é necessário permitir às pessoas a influência direta na esfera pública mediante o exercício efetivo dos direitos à liberdade de expressão, à comunicação e ao recebimento livre de informação verídica, possibilitando e garantindo, verdadeiramente, a formação e a existência de uma opinião pública livre, sendo esta uma condição preliminar e essencial à prática de outros direitos inerentes a um sistema democrático.

3 “BREXIT”: CONCRETIZANDO O DIREITO À INFORMAÇÃO E À DEMOCRACIA

Tendo em vista tais premissas acerca da democracia, do direito à informação que seja verdadeira e das *fake news*, torna-se imperioso traçar uma relação entre esses elementos, a fim de responder à pergunta levantada na introdução e atingir os objetivos da pesquisa, algo que se dará com o auxílio da arte para atribuir alguns tons de concretude à problemática enfrentada.

Como a arte muitas vezes reproduz a vida, e seus resultados são por vezes reproduzíveis em contextos distintos, tornou-se adequado analisar o filme *Brexit* (abreviação para *British exit*, cuja tradução literal para o português é "saída britânica"), dirigido por Toby Haynes e lançado neste ano de 2019, a fim de se vislumbrar hipóteses concretas de violação ao direito fundamental à informação verdadeira e, consequentemente, aos valores e pressupostos democráticos.

Baseado em fatos reais, o enredo trata do cenário político do Reino Unido, mais especificamente em 2016, quando se efetivou o referendo acerca da eventual permanência deste na União Europeia. Contratado por um grupo político que liderava campanha defendendo a saída britânica do referido bloco, *Vote Leave*, o estrategista político Dominic Cummings utilizou táticas “inovadoras” que conseguiram influenciar o eleitorado a decidir pela retirada do Reino Unido do

grupo econômico e político.

Atentando-se para o poder de influência das redes sociais no cotidiano e na formação de opinião das pessoas, empregaram um sistema digital para identificar eleitores e, personalizando a campanha de acordo com as preferências e reclamações expressas por cada um destes, convencê-los do que a campanha pregava.

Dominic, orquestrando a equipe nesta empreitada, afirma que um movimento digital de grandes proporções cria padrões de comportamento e pensamento e que uma mensagem repetida diversas vezes se torna uma verdade e, mais que isso, um sentimento. Assim, com fulcro em estudos de estatística, enviaram cerca de um bilhão de anúncios – segundo dados divulgados pelo filme – à população britânica, utilizando, basicamente, quatro fundamentos: perda de identidade pessoal, mensagem direta e convincente, disciplina na divulgação de informações e garantia de independência ao Reino Unido.

É possível identificar com clareza a eficiência da estratégia de disseminação de informação falsa, como feito, por exemplo, em afirmações quanto ao exacerbado custo da permanência do país na União e à entrada de setenta milhões de imigrantes turcos, em cima das quais trabalharam para causar um efeito dúplice: de um lado, ao prometer combater tais acontecimentos, a campanha expressou exatamente a opinião de grande parcela da população e, de outro, acabou por obrigar o grupo político oposto a direcionar tempo e preciosos esforços a desmentir os boatos divulgados.

A campanha logrou êxito em incutir nas pessoas o sentimento esperado, chegando ao ponto de expor um combate violento entre as posições políticas, haja vista o assassinato de uma parlamentar que apoiava a permanência do país na União Europeia. No entanto, em que pese a discussão política estar em andamento, em 2018, os atos da referida campanha foram considerados violadores da lei eleitoral britânica.

Nota-se que o filme retrata a situação com ímpar perspicácia, demonstrando claramente que os detentores de conhecimento e da informação podem mudar os rumos de toda uma sociedade ou Nação. Os impactos da saída do Reino Unido da União Europeia são difíceis de serem previstos com exatidão, os quais podem alterar e marcar sua história política e social de forma indelével.

Referida constatação pode ser, de mais a mais, e respeitadas as respectivas particularidades, transferidas ao Brasil. Nos últimos anos, o fluxo de *fake news*, de informações pautadas pelo sensacionalismo ou pelo descompromisso com a verdade, com os fatos, ou com qualquer preocupação com a checagem da fonte, vieram à tona no Brasil, principalmente em questões relacionadas à política – ou, no mínimo, com impactos políticos, como se dá com o sensacionalismo acerca da violência e consequente clamor popular pelo recrudescimento penal. Tal panorama se intensificou com a corrida presidencial, trazendo impactos ainda mais difíceis de

serem calculados não apenas no seu resultado, mas na sequência de governança e na vida política da sociedade após a mudança de governo.

Não pretendendo adentrar em disputas e discussões partidárias por vezes insensatas e não objetivas, é notório que houve muita influência e interferência midiática e de *fake news* na vida política nos últimos anos – algo que já se dava, mas que foi potencializado com o amplo acesso à *internet*. Aliás, na mesma linha do que foi tratado no filme, muito se falou sobre a possibilidade de empresas especializadas em criar notícias falsas terem entrado em atuação por grupos que disputavam o poder.

Essa situação de manipulação de informações para fins políticos foi analisada por Bauman (2017, p. 32-34), quando menciona a existência de um panorama moderno de generalizada insegurança existencial, de sorte que os governos não estão interessados em aliviar as ansiedades, mas delas se utilizar como forma de alcançar o poder ou mantê-lo – por exemplo o risco da ausência de empregos ou a ameaça terrorista diante da vinda de migrantes para seus países, algo que se dá por manipulação da informação e/ou dados, bem como de fortalecimento de preconceitos e estereótipos.

As *fake news*, enquanto uma realidade brasileira, se apresentam como uma clara violação ao direito à informação verdadeira e, por consequência, aos ideais democráticos. Na era da informação, não é possível vislumbrar justiça, inclusão e democracia se as informações veiculadas e difundidas não forem comprometidas com a verdade, ainda que num aspecto plural – ou pluralidade de verdades, todas factíveis. Tal panorama, por óbvio, é amplamente agravado se partidos, candidatos ou políticos em exercício de mandato são emissores ou alvo das notícias falsas, pois viciam a avaliação a ser feita pela população, influenciando eleições e, por consequência, os próprios rumos da sociedade. Como antes mencionado, até a questão da formação moral da população acaba sendo impactada por este cenário.

É nesse sentido a avaliação de Paulo Bonavides (2006, p. 571):

> São direitos de quarta geração o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo. Deles depende a concretização da sociedade aberta do futuro, em sua dimensão de máxima universalidade, para a qual parece o mundo, inclinar-se no plano de todas as relações de convivência. A democracia positivada enquanto de quarta geração há de ser, de necessidade, uma democracia direta. Materialmente possível graças aos avanços da tecnologia de comunicação, e legitimamente sustentável graças à informação correta e às aberturas pluralistas do sistema. Desse modo, há de ser também uma democracia isenta já das contaminações da mídia manipuladora, já do hermetismo de exclusão, de índole autocrática e unitarista, familiar dos monopólios do poder. Tudo isso, obviamente, se a informação e o pluralismo vingarem por igual como direitos paralelos e coadjutores da democracia; esta, porém, enquanto direito do gênero humano, projetado e concretizado no último grau de sua evolução conceitual.

Fernando Brito (2013, passim) traz, diante da experiência de outros países e mesmo do

próprio Brasil – em nível regional -, algumas ideias para que a participação popular seja efetiva, evitando-se exclusões. Segundo este autor, a implementação de um orçamento participativo, a realização de audiências públicas, a formação de conselhos de políticas públicas, dentre outras medidas, são técnicas que, em suas palavras, "democratizam a democracia". Contudo, vislumbra tal busca por concretização democrática se dando sob os auspícios do acesso à informação e da transparência, inclusive com a possibilidade de se falar, embora de forma cautelosa, de *ciberdemocracia*.

Bauman (2000, p. 92-93) trata de uma "ágora moderna", um espaço em que o público e o privado se encontram, em um diálogo que possa incluir a população na decisão de seus rumos enquanto sociedade; "um território de constante tensão e luta, tanto quanto espaço de diálogo, cooperação e compromisso".

A seu turno, Habermas (1997, p. 9), como se sabe – e embora tenha inclinação teórica ligeiramente diferente de alguns autores anteriormente mencionados, motivo pelo o qual apenas se menciona este brevemente -, preocupa-se com a gênese e a legitimação do Direito enquanto pressuposto democrático, principalmente no que tange à política legislativa, descrevendo-a como um processo que se baseia em negociações e formas de argumentação. Tal criação legítima do Direito depende de algumas condições, derivadas de pressupostos e processos comunicativos com plena participação, pautada na razão, assumindo um viés procedimental.

Todos estes autores tratam da vida política como uma construção que se dá sob o véu da argumentação, do diálogo e da plena participação popular. Contudo, a participação torna-se viciada a partir do momento em que o diálogo é permeado por notícias distorcidas, falsas ou mentirosas, o que pode levar a decisões populares errôneas, trágicas, que em condições normais não interessariam à população. E mais, pode fragilizar mais ainda o direito das minorias, que dificilmente se veem representadas, vez que é mais interessante, em termos de jogos de poder, que a manipulação das massas seja no sentido de construção de maiorias.

Apesar das normas constitucionais, além de outras previsões – a exemplo da Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei n. 12.527/11 -, bem como da possibilidade de intervenção judicial, o problema é endêmico e, como já restou claro, fere de morte os direitos fundamentais à informação e, consequentemente, à democracia em seu aspecto substancial. Embora a produção de *fake news* não passe despercebida pelo ordenamento jurídico em geral – sendo possível a aplicação do Marco Civil da Internet, das regras sobre responsabilidade civil e dos crimes contra a honra, por exemplo -, ainda não há previsão legislativa específica sobre o tema, o que levou à tramitação diversos projetos de lei nesse sentido.

Entretanto, somente aguardar a boa vontade legislativa não parece a melhor solução.

Embora a desinformação leve à alienação e, consequentemente, à ausência de formação crítica para se identificar o próprio problema da desinformação – uma verdadeira espiral de concretização desta, algo que, de certa forma, é vantajoso àqueles que disputam o poder atualmente no Brasil -, é imperioso que o povo, enquanto detentor do poder, faça valer o direito de ser informado acerca da verdade, tentando quebrar com os paradigmas que o relegam às margens do jogo democrático, buscando cada vez mais a participação direta – na linha de Bonavides, acima trazida -, conseguindo uma maior interferência, inclusive, na forma como a informação, principalmente aquelas oficiais do governo, são divulgadas. A participação popular democrática, plural, deve reverter as distorções causadas às informações em circulação, concretizando os próprios pressupostos democráticos.

CONCLUSÃO

Como foi possível notar, a democracia, em seu aspecto substancial, busca concretizar a plena participação popular com o respeito aos direitos fundamentais mínimos de todos os cidadãos, inclusive das minorias, que não devem ser olvidadas de forma alguma. Além disso, constatou-se que a democracia não é apenas um direito fundamental, mas um dos fundamentos dos direitos fundamentais, que não podem sem ela subsistir na atualidade.

Por outro lado, o direito à informação, enquanto fundamental, tem uma dimensão de extrema importância para este trabalho, que consiste no direito a ser informado da verdade, algo que pode ser extraído da Constituição em uma análise que supera o texto, a interpretação gramatical, para alcançar pressupostos básicos de dignidade humana.

Nos últimos anos, as *fake news* têm violado o direito à informação verdadeira e, consequentemente, os pressupostos democráticos, pois inviabiliza a plena participação e altera todo o curso do jogo político de uma nação ou sociedade – algo que pode ser observado através do filme *Brexit*. Não há parâmetros para mensurar as consequências destes atos, o que tem levado a reflexões e projetos de lei visando coibi-los.

Contudo, para uma verdadeira proposta de concretização da democracia substancial enquanto direito fundamental, é necessário que a população subverta o sistema e busque maior participação na vida política, inclusive no controle e fiscalização da informação – utilizando-se, porventura, da via judicial, mas não devendo depender desta -, como forma de quebrar a alienação causada pelas *fake news* e, assim, concretizar o direito à informação verdadeira e, por consequência, alguns pressupostos democráticos essenciais à vida em sociedade.

REFERÊNCIAS

ALVES, Fernando de Brito. **Constituição e participação popular**: a construção histórico-discursiva do conteúdo jurídico-político da democracia como direito fundamental. Curitiba: Juruá, 2013.

ASSOCIAÇÃO Brasileira de Imprensa. **Código de ética dos jornalistas brasileiros**. Disponível em: <http://www.abi.org.br/institucional/legislacao/codigo-de-etica-dos-jornalistas-brasileiros/>. Acesso em 22 abr. 2019.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

_____. **Em busca da política**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Pensamento crítico, 63. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 7 de abr. de 2019.

_____. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF n. 130 - Relator: Min. Ayres Britto – DF – julgamento em 30.4.2009, Plenário, DJE de 6.11.2009. Disponível em <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=12837>. Acesso em: 22 abr. 2019.

CARDIA, Mário Sottomayor. Cinco tipos de democracia institucional. **Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas**, n. 12. Lisboa: Edições Colibri, 1998. Disponível em: < https://run.unl.pt/bitstream/10362/7458/1/RFCSH12_309_316.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2019.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia:** a genealogia filosófica de uma grande aventura humana. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade, volume II. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia**: desempenho e padrões de governo em 36 países. Tradução de Roberto Franco. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

MACHADO, Edinilson Donisete. **Ativismo judicial**: limites institucionais democráticos e constitucionais. 1. ed. São Paulo: Letra Jurídicas, 2011.

NETO, Antônio Cabral. **Democracia:** velhas e novas controvérsias. 1997. Artigo científico - Curso de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/epsic/v2n2/a05v02n2.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2019.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

RODRIGUES JUNIOR, Álvaro. **Liberdade de Expressão e Liberdade de Informação:** limites e formas de controle. Curitiba: Juruá, 2009.

TESTA JÚNIOR, Washington Luiz. **Direito fundamental à informação factual verdadeira**:

regulação constitucional da imprensa. Dissertação de mestrado. UENP: Jacarezinho/PR, 2010.

VICTOR, Fabio. Folha de São Paulo. **Como funciona a engrenagem das notícias falsas no Brasil**. 2017. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/02/1859808-como-funciona-a-engrenagem-das-noticias-falsas-no-brasil.shtml>. Acesso em 22 abr. 2019.

CARMEN DE BIZET: O CONFLITO ENTRE O USO POLÍTICO E A PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE INTELECTUAL DA OBRA

Aline Albieri FRANCISCO[33]
Heloísa Helena Silva PANCOTTI[34]

RESUMO
A estreia de Carmen em Paris foi escandalosa, a personagem inovadora que marcou uma nova era na ópera causou fascínio, reações apaixonadas de amor e ódio, debates sobre sua vulgaridade. Sua morte prematura pelas mãos de seu assediador que se negava a aceitar a rejeição trouxe luz ao debate sobre o direito da mulher ao uso do próprio corpo e a rejeição à vida domesticada. Considerada a primeira personagem feminista da história, Carmen já enfrentou diversas releituras. A obra por vezes é utilizada em suas remontagens, como forma de protesto, acendendo debates políticos de temas atuais, como o feminicídio. No entanto seus originais jamais foram desvirtuados, resistem às gerações, sendo uma das obras mais encenadas e conhecidas do mundo. O artigo propõe, sem a pretensão de esgotar o tema, se seria possível vislumbrar a existência de conflito perante a preservação da propriedade intelectual da obra e os efeitos de sucessivas readaptações utilizadas para fomentar debates políticos e promover manifestos.

PALAVRAS-CHAVE: Carmen; Propriedade Intelectual; Remontagens; Feminicídio.

ABSTRACT
Carmen's debut in Paris was scandalous, the innovative character that marked a new era in the opera caused fascination, passionate reactions of love and hate, debates about its vulgarity. Her premature death at the hands of her stalker who refused to accept rejection brought light to the debate on the right of women to use their own bodies and the rejection towards domesticated life. Considered the first feminist character of History, Carmen already faced several re-readings. The work sometimes is used in its rallies, like form of protest, igniting political debates of current themes, as feminicide. However, its originals have never been distorted, they resist the generations, being one of the most staged and known works of the world. The article proposes without pretension of exhausting this subject if one could glimpse the existence of conflict before the preservation of the intellectual property of the work and the effects of successive readaptations used to foment political debates and to promote manifestos.

KEY WORDS: Carmen; Intectual Property; Reincenrations; Feminicide.

INTRODUÇÃO: O ENREDO DE CARMEN E A ESTREIA DO VERISMO ITALIANO NA ÓPERA

Carmen, a personagem de Bizet, não tinha boas maneiras, era cigana, sedutora e livre. Teve final trágico, vítima da violência decorrente do amor não correspondido. Seu algoz, Dom José,

33 Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário Euripedes de Marília(2017), especialização em Pós-graduação lato sensu em Direito Internacional pela Faculdade IBMEC São Paulo e Instituto Damásio de Direito(2019). Tem experiência na área de Direito.

34 Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário Toledo (1997). É especialista em Direito Processual pela mesma IES. Atuou na OAB-Mulher da 68º Subseção de Birigui/SP. Advogada autônoma. Mestre em Direito pelo UNIVEM de Marília sob orientação do Professor Doutor Ricardo Pinha Alonso. Membro do Grupo de Pesquisa INPP-A intervenção do Poder Público na Vida da Pessoa sob a liderança do Professor Doutor Ricardo Pinha Alonso, atualmente se dedica a pesquisar Direitos Sociais com ênfase em sua interseccionalidade com a questão de gênero.

atormentado pela rejeição, a assediou, perseguiu e matou.

A obra foi composta entre 1873 e 1874 e o seu compositor se inspirou no romance *Carmen* do escritor francês *Prosper Merimeé*. A obra, uma citação que define a situação feminina na época, porém, foi escrita no século V antes de Cristo pelo poeta grego Palladas: *Toda mulher é amarga como fel, mas existem duas boas horas: uma na cama, outra na tumba.*

Martins (2016, s.p.) destaca que Merimeé escolheu a citação para abrir sua obra meticulosamente, já que a publicação original foi realizada no idioma grego, que até meados do século XIX tinha o estudo vedado às mulheres.

A estreia da Ópera de Georg Bizet se deu em 03 de março de 1875 e escandalizou Paris. A sociedade da época ficou horrorizada com a mulher que consideravam vulgar, lasciva, até mesmo uma prostituta. Outros, como a rainha Vitória do Reino Unido, o Chanceler Otto Von Bismarck, James Joyce, Thomas Mann e Vladimir Nobokov, assim como o filósofo alemão Friedrich Nietzsche (TOSCANO, 2017, s.p.), se encantaram com a apresentação daquela nova personagem desafiadora e das inovações musicais da partitura.

Em brevíssimo relato da Ópera, já no primeiro ato, a cigana sai da fábrica de charutos e troça de todos os presentes, inclusive dos soldados que a deviam aprisionar em decorrência de ter se envolvido em uma confusão.

Carmen traz os cabelos desgrenhados, o andar rítmico e provocativo e enquanto traga um cigarro, sua presença inebria os homens presentes que exclamam à sua chegada: - *Carmen, nós nos apressamos seguindo os teus passos. Carmen pelo menos seja gentil e responda, diga quando você nos amará*[35]*!*

Provocativa, ao clamor masculino, ela responde em sua ária mais famosa, *Habanera:*

> O amor é um pássaro rebelde; Que ninguém consegue domar; E é inútil chamá-lo; Foi ele que acabamos de recusar; Nada, ameaças e orações; Um fala bem, o outro é silencioso; E o outro é que eu prefiro; Ele não disse nada mas eu gosto; O amor, o amor, o amor, o amor; O amor é filho da boemia; Ele nunca jamais conheceu leis; Se você não me ama, eu te amo; Se eu te amo, tome cuidado; Se você não me ama; Se você não me ama, eu te amo; Mas se eu te amo, se eu te amo; Se eu te amo, tome cuidado; O pássaro que você pensou surpreender; Bateu as asas e voou; O amor está longe, você pode esperar; Você não pode esperar mais, ele está lá; Tudo ao seu redor, depressa, depressa; Vem, então volta; Você acha que o controla, ele te evita; Você acha que o evita, ele te controla; O amor, o amor, o amor, o amor; O amor é filho da boemia; Ele nunca jamais conheceu leis; Se você não me ama, eu te amo; Se eu te amo, tome cuidado; Se você não me ama; Se você não me ama, eu te amo; Mas se eu te amo, se eu te amo; Se eu te amo, tome cuidado;

Carmen seduz o soldado Dom José com seu charme e o atira uma rosa. Depois de presa, o seduz para que a permita fugir. Dom José cumpre prisão por ter permitido sua fuga e ao ser libertado, encontra em uma taberna dançando entre vários homens. Carmen dá atenção a seu

35 Carmen, sur tes pás, nous nous pressons tours; Carmen, sois gentille, au moins réponds-nous, Et dis-nous quel jour tu nous aimeras!

benfeitor, porém o encanto já havia passado. No futuro, Carmen passa a rejeitá-lo, pois está interessada no toureiro Escamillo. Os dois duelam e Dom José se sai melhor, porém quem ganha o coração de Carmen é o toureiro.

Dom José passa a perseguir seu objeto de desejo e a insistir para que reatem o namoro, a que ela responde que não. Dom José então se aprofunda cada vez mais na persona do assediador agressor e decreta:

> Ah, você é minha, mulher maldita, e eu te forçarei a sofrer o destino que une a tua sorte à minha. Ainda que me custe a vida! Não, não partirei![36]

Dias depois, na praça de touros, Escamillo tem uma tourada e Carmen, apesar de saber que sua vida corre perigo, acompanha seu amado. Suas amigas a advertem da presença do agressor e ainda assim, ela prefere lutar por sua liberdade a ter que se submeter à vida futura de abusos.

Como previsto, Dom José a assedia e tenta convencê-la a reatar o romance sem sucesso, Carmen está irredutível, afirma que nasceu livre e morrerá livre!

Dom José brada:

> Assim, terei perdido a salvação de minha alma para que você se vá, infame! Nos braços dele, para rir de mim. Não, pelo meu sangue, você não irá, Carmen você virá comigo. Estou cansado de te ameaçar. Pela última vez, demônio, quer me seguir?[37]

Percebendo que suas ameaças não surtiam efeito sobre Carmen, Dom José crava um punhal em seu peito e tira-lhe a vida. Incontinenti, cai em prantos e exclama: - Podem me prender... Fui eu que a matei. Ó Carmen! Minha Carmen adorada![38]

Todos os personagens da Ópera compunham o baixo clero da época: os ciganos, trabalhadores de fábrica, contrabandistas, soldados, toureiros, proprietários de tabernas e seus frequentadores. Não há sequer um aristocrata no enredo. Enfatizou-se desta forma a vulgaridade dos personagens, suas reações e também a sua sonoridade.

Os novos ritmos foram trazidos pela esposa de Napoleão III, a imperatriz Eugênia de Montijo, que trouxe de sua terra natal o espanholismo, uma novidade que a corte francesa passou a apreciar na música, roupas e costumes culinários (TOSCANO, 2017, s.p.). Contudo, a novidade era vista como exótica, recreativa, um entretenimento. Não refletia em nada a sociedade parisiense da época e muito menos os seus costumes.

A propósito, a inovação da Ópera foi tamanha que inaugurou um novo estilo, o Verismo. Ao trazer personagens comuns não aristocráticos, enredo comum - um triângulo amoroso - uma mulher com personalidade forte, apesar de fazer uso de elementos musicais tradicionais, Bizet fez,

36 Ah, jê te tiens, fille damnée, Et je te forcerai bien, À subir la destinée, qui rive ton sourt au mien. Dût-il m´em coûter la vie! Non, je NE partirai pás!
37 Ainsi, Le salut de mon ame, Jel´auraiperdupour que toi, pour que tu t´enailles, infame! Entre sesbrás, rire de moi! Non, par lesang, tu n´iras pás, Carmen, c´est moi que tu suivras! Pourladernièrefois, démon, Veux-tu me suivre?
38 Vous pouvezm´arrêter...C´est moi qu il´située...Ô Carmen! Ma Carmen adorée!

como defendem alguns, uma Ópera italiana escrita em francês, ou *uma abordagem francesa ao estilo de Ópera italiana* (RIZZO, 2016, s.p.). A fórmula é utilizada até hoje no cinema, teatro, romances, nunca perdendo a atualidade.

Isto se deve, em grande parte, ao fato de que a tragédia ocorrida no triângulo Carmen - Don José - Escamillo se repetir todos os dias até a atualidade.

O enredo vai, além disso, inocentando o seu agressor. Este é apresentado como um homem atormentado pela paixão, incapaz de refletir sobre suas atitudes, cego que está pelo ciúme.

Faz entender que é licito ao homem limpar sua honra ferida pela traição de uma mulher por meio do feminicídio. Ora, a honra é intransferível, assim como a propriedade dos corpos. Uma obra com tal enredo merece sobreviver incólume apesar da evolução da sociedade?

1. A DISCUSSÃO FILOSÓFICA SOBRE CARMEN

A obra de Bizet é enigmática e coloriu de vermelho os cenários dos teatros, apresentando aos seus espectadores uma arena de bailado flamenco, uma tourada, castanholas, leques. Apresentou uma mulher que jamais se conformou com os ditames de uma vida domesticada, que transitava pela vida sorvendo os seus sabores e dançando os seus ritmos.

Na arena dos touros, o sacrifício foi da rebelde Carmen. Ao mesmo tempo que Escamillo apunhalava o touro, levando os locais ao delírio e conquistando sua glória, Carmen também tinha o seu sangue derramado sem que Dom José tenha enfrentado qualquer resistência, a não ser a da própria vítima.

A depender do expectador, a obra passa da celebração da liberdade, do amor, da vida e superação do medo, para um elogio à vida doméstica, serena e resignada.

Roberta Ferraz observou com muita propriedade sobre a obra:

> Nada ali é pequeno ou contido, e a maneira abrupta com a qual irrompe já anuncia o plano da obra, o lugar em que se desenrolará a trama: no picadeiro de uma tourada, no ritual antiquíssimo e trágico, dionisíaco, de fazer da vida um espetáculo de fogo, letal, em que tudo começa e termina ali – na arena, no jogo de forças, na arte de pisotear o medo e dar-se para a morte, astuta e fogosamente, no reverso absoluto da cantilena cansada da elevação moral cristã da dor culposa ou do elogio da longa vida calma, amena e sem fantasmas – a vida domada.

Carmen rompeu com a tradição teatral da protagonista chorosa, sofredora, esposa, amante. Carmen se realiza a partir de si, não carecendo de qualquer figura masculina para tanto, ela renega e afasta a vida legalizada, o casamento. Sua vida é a liberdade.

Nietzsche, entusiasta das obras de Wagner, estava cansado do virtuosismo idealista alemão, que havia se rendido à fama fácil do público iletrado, pouco erudito e que não era capaz de enxergar na récita de uma ópera, além do que um evento social burguês.

Havia se desiludido, segundo Bittencourt (2011, p. 3) com Wagner, justamente porque reavaliara que o compositor alemão deixara de conceber a grandiosidade e valor da criação artística alemã, para se render à vulgaridade da *legitimação de todos os estamentos que promoviam justamente o seu declínio: o gosto duvidoso da burguesia ascendente, a burocratização do Estado centralizador e militarista e a mediocridade existencial dos homens eruditos.*

Nietzsche, após a estreia de Carmen, escreveu diversas cartas a seu amigo Peter Gast, conforme assevera Gonzáles (2017, s.p.), ainda estupefato pelo que vira, observou:

> "sim, *eu* a matei, ai, Carmen, minha adorada Carmen!". Aos espíritos trágicos, o cáustico e terrível da existência humana já não lhes repugna, simplesmente porque deixaram de ser "inocentes", isto é, porque começaram a ser espirituais de verdade. A eles já não lhes repele o amargo da vida, teríamos, inclusive, de pensar o contrário.

A latinidade da obra de Bizet havia trazido ao filósofo uma lufada de ânimo que a obra de Wagner já não era mais capaz de prover. Porém há que se ressaltar que Carmen era uma personagem diferente. Considerada uma grande expoente do verismo italiano, a cigana Carmencita bailava a liberdade, negava a vida domada. Também pudera, ao contrário das mocinhas sofredoras contemporâneas, Carmen dizia: - *Quando eu vos amarei, sei lá? Talvez nunca, talvez amanhã! Mas com certeza, não será hoje.*[39](Bizet, 2011, p. 22).

A observação de Nietzsche sobre a fala de Dom José ao matar o seu objeto de desejo, revela que o filósofo impactou pela natureza demasiado crua da abordagem de Bizet ao tratar do amor, da perda da razão e pela ironia da violência do ato.

Entusiasmou-se a tal ponto de ter assistido à pelo menos vinte apresentações, chegando a dizer que:

> "Ontem- vocês acreditarão?- ouvi pela vigésima vez a obra- prima de Bizet. Fiquei novamente até o fim, com suave devoção, novamente não pude fugir. Esse triunfo sobre minha impaciência me espanta. Como uma obra assim aperfeiçoa! Tornamo-nos nós mesmos "obra-prima".- Realmente, a cada vez que ouvi Carmen, eu parecia ser mais filósofo, melhor filósofo do que normalmente me creio: tornando-me tão indulgente, tão feliz, indiano, sedentário [...] Mais ainda: eu me torno um homem melhor, quando esse Bizet me persuade. E também um músico, um ouvinte melhor. É possível se escutar ainda melhor?- Eu enterro os meus ouvidos sob essa música, eu ouço a sua causa. Parece-me presenciar a sua gênese - estremeço ante os perigos que acompanham alguma audácia, arrebatam-me os acasos felizes de que Bizet é inocente. - E, coisa estranha, no fundo não penso nisso, ou não sei o quanto penso nisso. Pois nesse ínterim me passam bem outros pensamentos pela cabeça. Já se percebeu que a música faz livre o espírito? Que dá asas ao pensamento? Que alguém se torna mais filósofo, quanto mais se torna músico? O céu cinzento da abstração atravessado por coriscos; a luz; forte o bastante para se verem as filigranas; os grandes problemas se dispondo à apreensão; o mundo abarcado com a vista, como de um monte.- Acabo de definir o *pathos* filosófico.- E de súbito caem-me respostas no colo, uma pequena chuva de gelo e sapiência, de problemas resolvidos....Onde estou?- Bizet me faz fecundo. Tudo o que é bom me faz fecundo. Não tenho outra gratidão, nem tenho outra prova para aquilo que é bom."(1999, s.p.)

Talvez seu interesse decorra de jamais ter tido uma figura feminina forte em sua vida e

39 Quandjevousaimera? Ma Foi ,je ne sais pás. Peu- etrêdemain!Mais pás aujour´hui, c´estcertain.

nutrir pelas mulheres sentimentos de desprezo, tendo sido apontado por alguns como misógino.

São dele as seguintes considerações: *Considera-se a mulher profunda. - Por quê? Porque nela nunca se chega ao fundo. A mulher não é nem mesmo rasa.* (2001, p. 10). Ou ainda: *A mulher perfeita pratica a literatura como pratica um pecadilho: a título de experiência, de passagem, olhando em torno de si para ver se alguém a nota e a fim de que alguém a note...* (NIETZSCHE, 2001, p. 09).

É provável que aquela personagem feminina tão dona de si e tão avessa às convenções da sociedade, tenha representado ao filósofo aquilo que ele jamais havia observado anteriormente.

Nietzsche havia percebido nas notas da obra, uma meticulosa relação entre a melodia ritmada, sensual, alegre, africana, e o peso da tragédia, como se à alegria tão genuína não houvesse perdão. Seria profana tal liberdade feminina? O público fiel de óperas está habituado a uma Carmen de coxas expostas, quadris balançantes e seios por vezes desnudos.

A noção da negação da vida domada pela personagem Carmen, a passividade com que caminha para seu triste fim sem render-se às tradições da sociedade patriarcal, o enaltecimento de um amor sobre o qual não se deve opor nenhum regramento socialmente estabelecido, desprovido de qualquer sentimento de posse masculino, um amor sem egoísmo, trouxe ânimo criativo ao pensamento do filósofo que revigorado foi um dos mais exaltados admiradores da obra.

A Ópera Carmem personificava a arte Apolínea-Dionisíaca, a que Nietzsche tanto se referia, representando um contraste “entre o espírito da ordem, da racionalidade e da harmonia intelectual, representada por Apolo, e o espírito da vontade de viver espontânea e extasiada, representada por Dionísio” (PEPE, 2009, s.p.).

O filósofo Nietzsche (1999, s. p.), contudo, não deixou de observar a respeito do amor retratado na obra:

> Finalmente o amor, o amor retraduzido em natureza! Não o amor de uma “virgem sublime”! Nenhum sentimentalismo de Senta! Mas o amor como fado, como fatalidade, cínico, inocente e cruel - e precisamente nisso natureza! O amor que em seus meios é a guerra, e no fundo o ódio mortal dos sexos!

2. A ATUALIDADE DA PERSONAGEM CARMEN E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Carmen não foi uma personagem qualquer, ela personificava a mulher livre e dona de seu próprio corpo. Liberdade esta que até hoje é perseguida pelas mulheres no mundo todo. Rizzo (2016, s.p.) observa que, transportando a história para os dias atuais, a respeito de uma jovem mulher no papel principal, seria equivalente a seguinte personagem:

> Ela é sexy - muito desejada pelos homens - e ela não está interessada em casamento e filhos. Apesar da tendência de ser mulher de apenas um homem, ela gosta de seduzir e escolher quem serão os seus amantes. Se ela está em um relacionamento que se desgasta, e ela encontra alguém que a excite mais que o atual namorado, ela não se constrange de forma alguma em terminar o relacionamento e se entregar aos braços de outro. Agora,

> estamos falando em ficção, mas é provável que conheçamos alguém assim. Nós não necessariamente poderíamos chamá-la de uma má-garota, poderíamos? De qualquer forma, conhecemos muitos romances e filmes que falam de mulheres assim - nada demais, hoje em dia.[40]

Para a sociedade da época, Carmen foi morta porque era uma mulher demoníaca, que desconcertou seu amante com sua sedução e subsequente desprezo até levá-lo à loucura. Não era dado às mulheres o direito de escolher o seu parceiro, muito menos de rejeitá-lo. Carmen expôs ao mundo a mulher sexualmente ativa, dissociou o ato sexual das relações matrimoniais.

Neste ponto, a personagem chocou a todos e assim como Merimée seu criador decretou a sua morte, Bizet também assim o fez.

A reflexão que se impõe é que nos dias atuais, a sociedade ainda pensa como em Carmen.

A Juíza Marixa Fabiane Lopes Rodrigues, que presidiu o julgamento do homicídio de Elisa Samúdio - um caso de grande repercussão midiática - em entrevista concedida a um blog em 13 de janeiro de 2016, faz-se lembrar de que um século depois de Carmen, a sociedade brasileira ainda relativiza a violência contra a mulher:

> A subjugação máxima da mulher por meio de seu extermínio tem raízes históricas na desigualdade de gênero e sempre foi invisibilizada e, por consequência, tolerada pela sociedade. A mulher sempre foi tratada como uma coisa que o homem podia usar, gozar e dispor. Prova disso é que o Código Civil de 1916, retratando a sociedade machista e patriarcal da época, relegava a mulher a um segundo plano, tanto é que, ao se casar, ela se tornava um ser relativamente capaz, que precisava da autorização do marido inclusive para trabalhar. O homem reinava absoluto no comando da família e tal superioridade somente foi atenuada em 1962, com o Estatuto da Mulher Casada.

O Brasil durante muitos anos admitiu a tese da “Legítima Defesa da Honra e Dignidade” para justificar os homicídios praticados contra mulheres, atribuindo-lhes a culpa pelo seu próprio infortúnio através da provocação irresistível do algoz, tornando-os incapazes de responderem por seus atos de violência.

Tratava-se, conforme ensina Eluf (2007, p. 156), de sentimento de posse e frustração e do desejo sexual frustrado aliado ao rancor:

> Em uma primeira análise, superficial e equivocada, poderia parecer que a paixão, decorrente do amor, tornaria nobre a conduta do homicida, que teria matado por não suportar a perda de seu objeto de desejo ou para lavar sua honra ultrajada. No entanto, a paixão que move a conduta criminosa não resulta do amor, mas sim do ódio, da possessividade, do ciúme ignóbil, da busca da vingança, do sentimento de frustração aliado à prepotência, da mistura de desejo sexual frustrado com rancor.

Na sociedade machista, na qual a mulher era, e ainda é, vista como propriedade masculina,

40 Let’s say — in the here and now — that we want to dramatize a story with a young woman as our main character. She is sexy — very desirable to men — and she is not really interested in marriage and children. Although she tends to be a one-man woman, she likes to pick and choose who her lovers will be. If she’s in a relationship that gets old, and she meets someone that excites her more than her current boyfriend, she has no compunction whatsoever about calling it quits with one lover and falling into the arms of another. Now, we have been talking fiction, but we might even know someone like this. We wouldn’t necessarily call her a “bad girl,” would we? In any case we know of lots of novels and movies about women like this — no big deal, today.

frequentemente em defesa dos homicidas de mulheres, se ocupavam de levantar inúmeras dúvidas sobre a “virtuosidade” da vítima com a finalidade de justificar, para além dos privilégios, a atitude extrema. Nada de novo, nada que nossa sociedade moderna não conheça. Trata-se da “culpabilização da vítima”.

Evandro Lins e Silva (1997, p. 448) já nos últimos anos de sua vida, analisou a tese que ajudou a difundir, assim como o fez Valdir Troncoso Peres - outro renomado criminalista - da seguinte maneira:

> Essa concepção que muitos têm ainda, de que a infidelidade do cônjuge é um insulto, é uma ofensa ao outro, é uma traição à fidelidade do outro, ocorria muito frequentemente em épocas anteriores. A posição machista levava a mulher a uma situação de objeto, de coisa. Sustentava-se, com toda a tranquilidade - há decisões dos tribunais togados, não eram do júri não -, que o marido que descobria que a mulher o enganava, em caso de flagrante adultério, tinha o direito de matar. Direito! Legítima defesa da honra. Aquela agressão, que não era física, justificava o crime.

Assim, dois séculos depois, muitas Carmens foram mortas vítimas da desigualdade, objetificação, possessão, opressão e violência sistemática contra as mulheres. A sociedade inclusive aceitava que isto ocorresse caso a mulher se irresignasse às ordens ditadas por um homem.

O Brasil carrega a vergonhosa bandeira de ser o quinto país no mundo com maiores taxas de feminicídio. A Organização Mundial da Saúde (OMS) acredita que o número chegue a 4,8 casos para cada 100 mil mulheres. Entre os anos de 1980 a 2013, 106.093 mulheres morreram vítimas de homicídio, tendo passado de 1.353 casos em 1.980 para 4.762 casos ocorridos em 2013, segundo publicou o Mapa da Violência em 2015 (WAISELFISZ, 2015, p. 11).

Importante salientar que, apesar da conquista que foi a aprovação da Lei Maria da Penha em 2006, criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, os números de feminicídios naquele ano e nos seguintes refletiam a triste realidade de um país que aceita a desigualdade e a violência. Em 2006 morreram 4.022 mulheres, em 2007, 3.722, em 2008, 4.023 e em 2013, última divulgação de dados disponível para consulta, morreram vítimas de violência, 4.762 mulheres (Op. Cit., p. 11).

Em 2015, outra medida importante para o combate à violência contra a mulher foi tomada através da edição da Lei 13.104/15, que tipificou o feminicídio tornando-o um crime hediondo, além de adicionar outros agravantes que possam cercar o crime tais como a apuração de gravidez, menoridade da vítima, a ocorrência na presença de filhos.

Pois então, somente no Brasil, mais de quatro mil Carmens morrem a cada ano sem terem a chance de serem, em vida, livres como a personagem central da ópera francesa.

> Carmen é uma personagem absolutamente inédita, em termos de universo operístico, e vai influenciar muito todo o teatro lírico realista do futuro. Nada tem em comum com a heroína tradicional, pura, sofredora, um joguete nas mãos dos homens e do destino. É amoral, complexa, combina em si traços tanto de heroína quanto de vilã, mas de uma forma que a

> coloca acima dos julgamentos da moral corrente. Junto com Don Giovanni, Violetta Valéry, Manon Lescaut, Salomé, Lulu, faz parte daquela galeria de personagens que não se sentem culpadas por terem um comportamento que os padrões morais vigentes consideram "irregular". Sim, isso era demais para o público de 1875… A cigana é uma fascinante mistura de sensualidade, alegria de viver, destemor, fatalismo, mas também de uma grande capacidade de ternura. Alguns autores consideram Carmen como a primeira ópera feminista da história por seu caráter transgressor em um mundo governado por homens. Não é à toa, assim, que a obra foi alvo de severas críticas em sua estreia. (TOSCANO, 2017, s.p.).

O articulista na citação acima descreveu uma mulher comum que era oprimida em 1875, assim como tantas ainda são hoje. Carmen encerra em si a complexidade da alma feminina que anseia por liberdade e igualdade, sem deixar de lado a ternura e a suavidade.

Podemos analisar também o enredo de Carmen como um reflexo da *visão burguesa, masculina e eurocêntrica do século XIX com respeito ao outro – isto é, as classes baixas, as mulheres e as minorias raciais – que não encontram lugar nos rígidos costumes da sociedade ocidental,* conforme leitura de Martins (2016, s.p.).

No entanto, a seguir observa que *nesse sentido a morte de Carmen teria um valor de sacrifício para a sociedade de forma simbólica – literária ou operística – para o intangível, a mudança, o perturbador, ameaçando desestabilizá-la.*

Discorda-se neste particular, pois a sociedade sempre banalizou a violência e o feminicídio, uma sociedade marcada pelo ódio ao gênero feminino. Carmen morreu por ser mulher, por ser livre, por ser sexualmente ativa, por ser sedutora, por dizer não. Na ópera, as chamadas "devassas" sempre recebiam sua punição ao final dos últimos atos.

A "devassa" Violeta de Traviata morreu tuberculosa, assim como a boêmia Mimi de La Bohéme. Melhor sorte teve Musetta, antagonista de Mimi, porém somente por ter-se redimido no decorrer da trama. Sempre foi preciso enviar às mulheres uma mensagem muito clara de que deveriam cultivar a obediência, a servidão e a virtude.

Há centenas de anos esta mensagem vem sendo difundida incansavelmente na literatura, na música, no teatro e na vida real, numa repetição maléfica que de tanto soar nos ouvidos, tornou-se regra.

Seja por meio das religiões, dos costumes, a mulher há que ser serva obediente do homem. Caso contrário é considerada uma aberração e merece ser perseguida, reprimida e até ser exterminada.

Tantos casos de violência e estupro são noticiados ao que incontinenti, entretanto, mesmo mulheres perguntam irrefletidamente: "O que ela fez pra que isso acontecesse? O que vestia? Que horas eram? Estava sozinha na rua?", de modo a buscar alguma justificativa para o ocorrido ou culpar a vítima ao invés do agressor.

Desta forma, a escolha da ópera Carmen pode ser vista como um instrumento de protesto

contra a banalização da violência contra a mulher que pareceu natural.

3. UM NOVO FINAL PARA CARMEN E A NECESSÁRIA DISCUSSÃO DA BANALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A luta de algumas mulheres abnegadas surtiu efeito na sociedade. Recentemente, Carmencita foi vingada. O Teatro Maggio Musicale de Florença, pela proposta de seu diretor de cena Leo Muscato, reescreveu o final da Ópera que foi encenada nos primeiros dias de 2018.

Dom José, que na releitura era um policial, foi morto por Carmen, que num deslize de seu assediador, tirou-lhe a vida.

Os responsáveis pela montagem da Ópera apontaram que tratava-se de uma forma de conscientizar a sociedade da violência sofrida pelas mulheres italianas, já que naquele país, a cada 3 dias, ocorre um feminicídio.

Porém, na Itália, a ópera é como uma religião e seus fiéis se escandalizaram com a mudança proposta, ainda que se transmutasse em um protesto. Assim também ocorreu na França, terra de Merimée e Bizet. Em entrevista ao blog El País[41], um dos defensores do diretor da montagem, o prefeito de Florença esclareceu:

> Aprecio sua escolha porque fez isso com um objetivo preciso: refletir sobre um tema gravíssimo e sério na Itália que é a violência contra as mulheres. Houve um grande debate e muitas críticas. Mas algumas não entendo. Não é uma questão ideológica sobre mudar uma ópera ou seu significado. O teatro deve ser denúncia, a cultura deve ser reinterpretada no tempo presente. E vale também para a grande cultura do passado. Isso não significa mudar o passado, não sou um idiota que quer reescrever a arte. A mensagem da escolha desse diretor é social e cultural: chamar a atenção para uma questão séria como são os feminicídios.

Os críticos se preocupam com a preservação do patrimônio histórico e cultural face aos novos tempos de patrulha do “politicamente correto”. Oportunamente, impõe-se o questionamento sobre quais os limites, sob o manto da liberdade intelectual se deve permitir a perpetuação de estereótipos preconceituosos, ofensivos, machistas, agressivos, desumanos.

4. A LIBERDADE DE EXPRESSÃO DA ATIVIDADE INTELECTUAL *VERSUS* A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, A IGUALDADE E O MITO DA “VIOLÊNCIA JUSTIFICADA”

No Brasil, o artigo 5º, IX da Constituição Federal trata da liberdade da expressão da atividade intelectual, conforme a seguir:

> IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

41 Reportagem de Daniel Verdú publicada em 10/01/2018. Disponível para consulta no endereço: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/09/cultura/1515529053_880482.html?id_externo_rsoc=FB_BR_CM>. Acesso em: 16 jan. 2018.

É necessário discutir se a regra é absoluta, se esses direitos são absolutos. Seria a liberdade intelectual e artística um bem tão importante que não seja passível de moderação alguma, ainda que seja ofensiva ou que dissemine ideias preconceituosas ou até, como é o caso, passíveis de tipificação penal?

Ora, nenhum direito fundamental e humano é absoluto, sendo passíveis de limitações e ponderação no caso concreto. Nesse sentido, Alexandre de Morais (2003, p. 61):

> Os direitos humanos fundamentais, dentre eles os direitos e garantias individuais e coletivos consagrados no art. 5° da Constituição Federal, não podem ser utilizados como um verdadeiro escudo protetivo da prática de atividades ilícitas, nem tampouco como argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos criminosos, sob pena de total consagração ao desrespeito a um verdadeiro Estado de Direito.

Considerando uma sociedade em que os papéis sociais femininos e masculinos têm um peso e uma importância diversa, onde se observa frequentemente a dominação masculina e a submissão feminina em vários aspectos, inclusive pelo uso da força física, obras que reforcem o estigma da justificação da violência contra a mulher precisam de moderação, especialmente se não possuírem o cunho pedagógico.

A simples releitura de uma montagem teatral que é uma ópera não constitui ofensa à obra, que certamente sobreviverá a pequenas intervenções, visto que no caso em tela, a letra e a partitura não foram alteradas.

Os clássicos representam patrimônio cultural da humanidade e devem ser protegidos da censura, da alteração que desvirtue a alma da obra. Estão livres da patrulha do "politicamente correto", representantes que são de contextos históricos que justificam a sua existência. Sua preservação contra os efeitos do decurso de tempo é tão importante quanto à preservação de um monumento histórico.

Ocorre que no caso da ópera, é corriqueiro que se apresente em remontagens, releituras e adaptações do roteiro original. No Municipal do Rio de Janeiro, em abril de 2014, o final desta mesma obra já havia sido reescrito, sem que a mulher tenha sido poupada.

> Resta um último comentário. O diretor Aguilera resolveu reescrever o final da ópera, que ficou assim: Jose mata Carmem, confessa o crime e se entrega à polícia. Carmem e Jose estão sozinhos em cena, mas ele se penitencia assim mesmo. Enquanto Jose se entrega para ninguém, o cenário abre e aparece Escamilo, que acabara de matar um touro, e corta a garganta de Jose, fazendo "justiça" com as próprias mãos. Sangue na areia, nos personagens principais e em abundância no fundo da cena, tingindo tudo de vermelho. Quase respinga no maestro e na orquestra, que nada tinham a ver com aquilo! O final da Carmem, na verdade, são duas "touradas" simultâneas –entre Escamilo e o touro; entre Carmem e Jose. O "touro" morre nas duas. (PORTO, 2014).

Estas liberdades de criação na remontagem de clássicos não chegam a macular o original, senão aos olhos daqueles apreciadores mais puristas, avessos às inovações de encenação.

Representações cuja finalidade seja alertar sobre questões sociais de suma importância, são extremamente bem vindas e tuteladas pelo direito à liberdade da expressão do pensamento.

Nas obras recentes, todavia, a perpetuação da “violência justificada” para mero fim recreativo não contribui para a evolução social em consonância com proteção e promoção dos direitos humanos, inclusive na diminuição das desigualdades de um importante segmento social.

A dominação exercida pelos homens em nossa sociedade, muito observada por Foucault (1981, p. 83), já acontece no seio das famílias, espaços de micropoder, ainda na mais tenra idade por meio da vigilância, do adestramento. Da mesma forma, (Op. Cit., p. 131), a repressão à liberdade da mulher com relação ao próprio corpo e a sexualidade:

> Durante muito tempo se tentou fixar as mulheres à sua sexualidade. "Vocês são apenas o seu sexo", dizia−se a elas há séculos. E este sexo, acrescentaram os médicos, é frágil, quase sempre doente e sempre indutor de doença. "Vocês são a doença do homem". E este movimento muito antigo se acelerou no século XVIII, chegando à patologização da mulher: o corpo da mulher torna−se objeto médico por excelência. Tentarei mais tarde fazer a história desta imensa "ginecologia", no sentido amplo do termo.

Toda esta construção social sobre o sexo feminino permitiu que no seio da família se perpetrasse o entendimento da propriedade masculina sobre o corpo feminino. A divisão sexual que se observa desde a divisão do trabalho remunerado e do trabalho reprodutivo também contribuiu para a resignação feminina a uma posição sempre inferior à masculina. Bordieu (1998, s.p.) explica que a incorporação pela sociedade destas construções sociais, naturalizou a discriminação;

> A divisão entre os sexos parece estar na ordem das coisas, como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser inevitável: ela está presente, ao mesmo tempo, em estado objetivado nas coisas (na casa, por exemplo, cujas partes são todas “sexuadas”), em todo o mundo social e, em estado incorporado, nos corpos e nos *habitus* dos agentes, funcionando como sistemas de esquemas de percepção, de pensamento e de ação.

A banalização da violência contra a mulher é um problema que preocupa internacionalmente, nada mais justo que adaptações sejam realizadas nas mais variadas representações culturais a fim de conscientizar sobre o tema.

A releitura promovida em Florença, apesar de ter provocado burburinho e vaias do público mais purista, promoveu o debate internacional e trouxe uma mensagem bem clara à humanidade: É preciso se indignar contra tantos atos de violência contra a mulher, seja o feminicídio, o estupro, a agressão, o abuso verbal, a desigualdade de oportunidades, papéis e rendimentos entre os gêneros em nossa sociedade.

A mesma Constituição Federal que garante ao artista a liberdade para expressar-se em suas obras, garante aos demais cidadãos o direito a tratamento digno, igualitário. Quando dois ou mais princípios constitucionais entram em aparente conflito, qual seria a solução?

Os princípios não possuem hierarquia, mas podemos atribuí-los diferentes pesos. Também

não são absolutos, cabendo-lhes exceções. No caso em tela, de aparente colisão de Direitos Fundamentais expressos todos no artigo 5º da CF/88, a análise mais profunda denota que as remontagens teatrais, ainda que impliquem em alterações na trama, não ferem a propriedade intelectual, haja visto a preservação dos originais ao efeito do tempo. Não podemos apontar a existência de antinomias a serem ponderadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Carmen, durante toda a obra, não obstante tratar-se de uma personagem forte e para alguns até mesmo uma feminista, lhe foi dado um tratamento desumano, objetificado, vítima da violência contra a mulher.

A ela foi sonegado o direito à igualdade, tanto por ser mulher, como por ser cigana - uma mulher sem nenhuma estirpe.

Em todo o enredo, fica claro o tratamento discriminatório. Porém a releitura de Florença apontou aspectos interessantes na obra, foi um protesto que ganhou o mundo. Um manifesto em prol da igualdade de gênero, liberdade e não violência, sem negar as origens da matriz, até porque seria impossível por tratar-se de uma das peças mais conhecidas do mundo. As alterações vieram acompanhadas de debates midiáticos de suma importância, uma vez que evidenciaram aspectos importantes da obra de Bizet e sobre violência contra a mulher.

Surtiram o efeito de dar às novas gerações o direito de conhecer os originais, assim como a releitura. Uma obra tão complexa e ao mesmo tempo corriqueira - ainda moderna suscitando debates acalorados, paixões como a manifestada por Nietzsche, artigos científicos que procuram entender por entre as frestas da trama a razão de tanta admiração - resistirá aos séculos.

O que certamente não houve até o presente, foram reações amenas perante Carmen, seja por paixão, júbilo, horror ou vingança, é natural que a humanidade se aproprie dela para manifestar suas ideias.

O uso de obras, bem como a literatura e o teatro de uma forma geral, são consagrados como formas de expressão e protesto que são extremamente válidos, não ensejando o vilipêndio da propriedade intelectual, ao contrário. Ante a sua abrangência e especialmente por estarem tão arraigados no conhecimento popular, podem se tornar importantes instrumentos de propagação de ideias e posicionamentos políticos.

No caso particular da ópera bizetiana, é possível identificar a representação feminina de Carmen em sua versão revisitada com um final modificado, lançou ao mundo a mensagem de que não há mais tolerância às violências quotidianas a que são expostas as mulheres.

Trata-se de um compromisso da sociedade que em razão de ter sido manifestada numa

montagem teatral do tipo mais tradicional possível que é a ópera, ganhou repercussão global e trouxe luz às discussões.

Muito embora o gênero operístico reproduza secularmente estereótipos e comportamentos arcaicos e não seja raro uma personagem aceitar a punição masculina como em Dom Giovanni, em que a personagem Zerlina diz: *Batti, batti, o bel Masetto, la tua povera Zerlina! Starò qui come agnellina le tue botte ad espettar!*[42],a revisitação do final de Carmen ecoou mundo afora, prenunciando o novo momento, em que não se admitirá situação de sujeição em razão de gênero, mesmo nos espaços mais tradicionais e seculares de expressão artística.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Renato Nunes. **O trágico na Música: a Carmen de Bizet como Expressão da Tensão Apolíneo-Dionisíaca.** Disponível em: <http://www.revistaexagium.ufop.br/PDF/Edicoes_Passadas/Numero9/6.pdf>. Acesso em: 15/01/2016.

BIZET, Georges. **Carmen.** Tradução de Mariana Portas, tradução dos textos orginais para o português, 2ª edição. Coleção olha Grandes Óperas. São Paulo: Moderna, 2011.

BORDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil: 2002.

ELUF, Elias Nagib. **A Paixão no Banco dos Réus. Casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves.** 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2007.

FERRAZ, Roberta. **Carmen, ou um Tablado para Pisotear o Medo.** Disponível em: <http://www.amarello.com.br/artigo/carmen-ou-um-tablado-para-pisotear-o-medo/>. Acesso em: 23/01/2018.

FOUCALT, Michel. **Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1981.

MARTINS, Simone. **O mito de Carmen de Bizet.** Publicado em 27/04/2016. Disponível em: <https://www.historiadasartes.com/sala-dos-professores/o-mito-de-carmen-de-bizet/>. Acesso em: 15/01/2018.

MORAIS, Alexandre. Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 2003.

NIETZSCHE, Friedrich. **O Caso Wagner. Um problema para músicos: Nietzsche contra Wagner: dossiê de um psicólogo.** São Paulo: Companhia das Letras, 1999. Kindle book sem paginação.

NIETZSCHE, Friedrich. **O Crepúsculo dos Ídolos ou A Filosofia a Golpes de Martelo.** Curitiba: Hemus S.A, 2001.

PEPE, Benito. **O Apolíneo e o Dionisíaco- Apolo e Dionísio em Nietzsche: a perda da**

42 Em tradução livre: Bate, bate querido Mazetto na sua pobre Zerlina! Estarei como uma cordeira, esperando o seu bote.

proximidade com a natureza que tinha o homem antigo. Disponível em: < http://www.benitopepe.com.br/2009/05/16/o-apolineo-e-o-dionisiaco-%E2%80%93-apolo-e-dioniso-em-nietzsche-a-perda-da-proximidade-com-a-natureza-que-tinha-o-homem-antigo/>. Acesso em: 23/01/2018.

PORTO, Henrique Marques. **A estréia de "Carmen" no Municipal do Rio de Janeiro.** Disponível em: <http://www.operasempre.com.br/2014/04/a-estreia-de-carmem-no-municipal-do-rio.html>. Acesso em: 27/02/2018.

RIZZO, John. **Carmen: The First Verismo Opera.** Disponível em: <http://www.franoi.com/leisure/7424/>. Acesso em: 16/01/2018.

RODRIGUES, Marixa Fabiane Lopes. **Culpabilização de Vítima de Feminicídio no Tribunal do Júri fere Ética Profissional e Direitos Humanos, Afirma Juíza.** Entrevista realizada em 13/01/2016. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/culpabilizacao-de-vitima-de-feminicidio-no-tribunal-do-juri-fere-etica-profissional-e-direitos-humanos-afirma-juiza/>. Acesso em: 16/01/2018.

SILVA, Evandro Lins e. **O Salão dos Passos Perdidos. Depoimento ao CPDOC.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira: 1997.

TOSCANO, Frederico. **Carmen de Bizet, a Primeira Ópera Feminista da História.** Publicado em 11 de agosto de 2017. Disponível em: <http://revistasera.ne10.uol.com.br/carmen-de-bizet-a-primeira-opera-feminista-da-historia-frederico-toscano/>**.** Acesso em: 15/01/2018.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015. Homicídio de Mulheres no Brasil.** Brasília: Flacso, 2015. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 16/01/2018.

DAS RAÍZES ÀS PONTAS: UMA ANÁLISE DA DECISÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DE NOVA IORQUE SOBRE O CABELO AFRO

Marina Marques de Sá SOUZA[43]

RESUMO
Trata-se de pesquisa que busca compreender as diretrizes publicadas pela Comissão de Direitos Humanos da cidade de Nova Iorque, que dispõe sobre o cabelo afro ser um direito humano. Cuida-se de decisão pioneira, que visa garantir o direito da população negra em manter o cabelo natural, o que também inclui dreadlocks, trancinhas, torções, bem como o direito de deixar o cabelo de forma não cortada e/ou aparada. A importância deste estudo consiste na necessidade de reflexão sobre o escopo legal, que garante a livre expressão de todas as pessoas, independente de raça, principalmente em ambientes escolares e de trabalho, que atuam de forma a estigmatizar alunos e trabalhadores que utilizam cabelos e penteados conforme sua cultura. São objetivos específicos da pesquisa compreender o arcabouço jurídico e social que fundamenta a referida decisão. A metodologia utilizada será a pesquisa documental, revisão bibliográfica e cinematográfica. O tema será contextualizado, num primeiro momento, por meio do documentário “Das raízes às pontas”, que aborda o resgate da cultura negra a partir do cabelo crespo. Posteriormente, será analisada a estrutura da Comissão de Direitos Humanos nova iorquina, documentos jurídicos fundantes, a natureza jurídica de suas decisões e orientações, grau de vinculação e cogência no ordenamento jurídico. Por fim, far-se-á a análise da referida decisão, no que tange às legislações citadas, argumentos sociais e as causas concretas que motivaram a manifestação da corte.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Direito ao Cabelo; Estudo de Caso.

ABSTRACT
It is a research that seeks to understand the guidelines published by the New York City’s Human Rights Commission, that disposes about afro hair beeing a human right. It’s a pioneering decision, which aims to ensure the black population right to maintain natural hair, which also includes dreadlocks, braids, twists, as well as the right to leave the hair uncut and/or untrimmed. The importance of this study is the need to reflect about the legal scope, which ensure the free expression of all people, regardless of race, especially in school and work environments, which act to stigmatize students and workers who use hair and hairstyles according to their culture. The research specific objectives are to understand the legal and social framework that motivate this decision. The methodology used will be the documentary research, bibliographical and cinematographic revision. The theme will be contextualized, in a first moment, through the documentary "From the roots to the tips", that report the rescue of the black culture from the curly hair. Subsequently, will be analyzed the New York City’s Human Rights Commission structure, foundational legal documents, the legal nature of its decisions and guidelines, degree of attachment and co-operation in the legal system. Finally, the decision will be analyzed, with regard to the laws cited, social arguments and the concrete causes that motivated the manifestation of the court.

KEY WORDS: Human Rights; Hair Right; Case Study.

1. INTRODUÇÃO

43 Bacharela em Direito pela Universidade Estadual de Londrina/PR e pós-graduanda em Filosofia e Direitos Humanos pela Pontifícia Universidade Católica/PR.

A pesquisa apresenta-se como um Estudo de Caso sobre a decisão da Comissão de Direitos Humanos de Nova Iorque, que passou a considerar o cabelo afro como um direito humano. A orientação legal do órgão nova iorquino garante o direito da população negra em manter o cabelo natural, o que também inclui dreadlocks, trancinhas, torções, bem como o direito de deixar o cabelo de forma não cortada e/ou aparada.

A escolha do tema se deu devido ao reconhecimento da autora desta pesquisa, após ter passado pela transição capilar[44], enquanto mulher negra. Ademais, o recente movimento de descoberta e valorização dos cabelos naturais revela não só uma questão estética, mas um retorno à identidade e construção do sujeito humano. Trata-se de um longo trabalho introspectivo de compreensão de si mesmo, afirmando-se, por meio do cabelo afro, instrumento de resistência política frente às violências cotidianas sofridas.

A fim de contextualizar a pesquisa, o curta-metragem documentário "Das raízes às pontas", produzido pelo Estúdio Cajuína em 2015, propõe ao público a reflexão sobre a importância do cabelo natural na construção histórica dos negros no Brasil. Dada a existência de discussão acerca do cabelo afro e sua relevância na emancipação da população negra brasileira – por meio de documentários, reportagens, literatura acadêmica etc. –, almeja-se propor a leitura da mantença dos fios naturais como temática passível de normatização, tal qual a decisão da Corte de Nova Iorque.

A análise da orientação legal sobre discriminação racial com base no cabelo, portanto, é o que será analisado no trabalho. Almeja-se compreender a estrutura funcional da Comissão – agências de Aplicação da Lei e Relações Comunitárias –, documentos jurídicos que fundamentam a existência do órgão – *Local Laws* 55, 80 e 97 – a natureza jurídica de suas decisões e orientações, grau de vinculação e cogência no ordenamento jurídico nova iorquino.

Cumprida essa etapa, serão perquiridas as legislações utilizadas pela Corte para fundamentar a decisão - *Local Civil Rights Restoration Act of 2005* e *Local Law n° 35* – os argumentos sociais basilares – crença generalizada essencialmente racista dos cabelos crespos e padrões eurocêntricos de beleza impostos, por exemplo – e, por fim, as demandas que provocaram a tutela jurisdicional da Comissão.

2. DAS RAÍZES ÀS PONTAS: UM ESBOÇO DA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE NEGRA NO BRASIL

Em que pese a guinada empreendida rumo à libertação de cabelos crespos de processos de alisamento nos últimos anos[45], o movimento manifesta-se, desde a década de sessenta, instrumento

44 Processo de retirada da química utilizada para alisamento dos fios. Dá-se por meio do *big chop (BC)*, o grande corte que retira as partes lisas.

45 Sugere-se que essa mudança de paradigma foi facilitada pelo uso das redes sociais de comunicação, como *Facebook*,

de luta contra valores eurocêntricos homogeneizadores. Malgrado o registro do movimento negritude ainda na década de 1920, é com o movimento *Black Power*, 1960, que o uso do cabelo natural surge enquanto símbolo de resistência cultural em oposição à estética branca do colonizador (BRAGA DOS SANTOS, 2015). Sob a máxima *black is beautiful!* (o negro é lindo!), os revolucionários de sessenta almejaram "eliminar a noção de que as características naturais dos negros, como cor da pele, traços faciais e cabelo são inerentemente feios" (CASAGRANDE, 2013, p. 1).

No Brasil, foi durante a década de 1970 que o movimento negritude ampliou o espectro de influência no meio social, fosse no plano cultural, religioso ou político. Quanto ao primeiro, "a negritude se expressava pela valorização dos símbolos culturais de origem negra, destacando-se o samba, a capoeira, os grupos de afoxé"; segundo, "negritude significava assumir as religiões de matriz africana, sobretudo o candomblé"; por fim, no terreno político, "negritude se definia pelo engajamento na luta antirracista, organizada pelas centenas de entidades do movimento negro" (DOMINGUES, 2005, p. 15).

Não obstante a existência de distorções identificadas pela literatura dentro do movimento negritude no plano internacional[46], afirma-se que as ações empreendidas possibilitaram um despertar de consciência, precipuamente no que tange ao padrão estético europeu imposto e resgate da herança ancestral africana (DOMINGUES, 2005). Por essa razão, a crescente recusa de alisamento dos fios crespos, consoante ideário de resistência e emancipação, consubstanciou a "luta de afirmação das raízes e do corpo negro como legítimo e belo" (BRAGA DOS SANTOS, 2015, p. 16).

Produzido pelo Estúdio Cajuína, com direção de Flora Egécia, direção de arte de Bianca Novais e direção fotográfica de Rodrigo de Oliveira, o curta-metragem documentário "Das raízes às pontas" revela, por meio de entrevistas, a apropriação do cabelo crespo por diferentes personagens brasileiros, desde a infância até a vida adulta. Produzido em 2015, na cidade de Brasília, o projeto agrega educadores, musicista, atriz, pesquisadora e estudante, que emprestam suas histórias de vida de afirmação social e de conexão com a ancestralidade por meio do cabelo afro. O curta possui como estrutura básica os relatos e registros da vida de Luísa, 12, que fala com muito zelo sobre seus cabelos crespos (PAES, 2015).

Ildete Batista, professora e mãe de Luísa, narra sua infância enquanto mulher negra e,

Instagram e *Whatsapp*. Existem grupos no *Facebook* que contam com mais de oitenta mil membros, como o "Transição Capilar – cabelos sem química", em que pessoas discutem e compartilham informações e dicas referentes à estética negra, com enfoque nos cabelos.

46 "[...] houve muitas limitações nas ideias mais amplamente aderidas na luta, como o fato de não se voltar para a luta emancipatória nas demais esferas da vida (social, política e de gênero, por exemplo), que não contribuíram para que uma revolução social completa ocorresse após essa tomada de consciência e desde então se pode observar um retrocesso no posicionamento identitário e político" (BRAGA DOS SANTOS, 2015, p. 16).

especialmente, seu processo de alisamento ainda com nove anos de idade – posteriormente, Luísa viria a convencê-la de suspender procedimentos relaxantes nos fios. Batista promove o resgate de elementos da cultura negra em sala de aula por meio de apresentação com fantoche, personagem que possui traços característicos, como a cor da pele e *dreadlocks*; e o reconhecimento da diversidade de cores da pele por meio de lápis e giz de cera. Em complementariedade, a professora, escritora e psicanalista entrevistada Maria de Lourdes Teodoro afirma a importância da construção da identidade negra a partir do olhar da mãe, momento em que a criança virá a ter um olhar sobre si mesma. Ademais, na acepção da psicanalista, exigir que crianças e adolescentes renunciem à identidade em prol de um padrão estético de beleza é extremamente violento e injusto (HYSTERIA, 2018).

Antonio Carlos Andrade, professor, relata que a questão do cabelo sempre possuiu conotação negativa em seu convívio familiar. Segundo ele, evitar o crescimento das madeixas estava intimamente ligado com a necessidade de não fornecer subsídios à comunidade externa na reprodução de comentários racistas. No mesmo sentido é a fala de Ellen Oléria, cantora, compositora e também uma das entrevistadas que revela que, quando criança, não gostava quando a comparavam com seu pai. O desejo de Oléria é que fosse parecida com sua mãe, um tom de pele mais claro que o genitor. A cantora descreve o momento quando decidiu usar seu cabelo *black* e que, mesmo com abordagens violentas na rua, sentiu-se empoderada (HYSTERIA, 2018).

Muha Bazila, arquiteto e artista plástico, reivindica a imprescindibilidade do jovem negro se ver na mídia, para além da polarização entre imagens de criminosos e de atletas – como num comercial de margarina, em matérias jornalísticas que não tratem da questão racial ou na expectativa real de carreiras profissionais, por exemplo. Sobre a temática, “Contando e Cantando Princesa Violeta”, projeto da atriz Sheron Menezzes e sua mãe Veralinda Menezzes, surgiu de questionamentos de Sheron, quando criança, do porquê não poderia ser uma princesa nas brincadeiras de escola. Os colegas de classe justificavam que isso se dava em razão da sua não semelhança com as princesas de histórias infantis – majoritariamente personagens brancas (HYSTERIA, 2018).

Todas as histórias retratadas no documentário se entrecruzam de alguma forma, visto que o cabelo afro é o fio condutor da tomada de consciência dos personagens. Frise-se, contudo, que “o cabelo é uma metáfora para falar do corpo inteiro, de todo um fenótipo que é um bem material” (ALENCAR, 2017, p. 1). A similaridade na linguagem e nas histórias de vida constituem uma rede de luta contra um sistema de dominação racial, de forma sistêmica e coletiva (ALENCAR, 2017).

Não raro pessoas são impedidas de usarem *hairstyles* conforme os laços culturais que os conectam com o lar ancestral. Em março de 2019, em uma escola no Maranhão, um menino teve

sua matrícula negada pela diretora, sob a alegação de que o cabelo do estudante não se enquadrava no padrão da escola (GAMA, 2019). No mesmo sentido, em 2015, a médica Thatiane Santos da Silva, alocada na cidade de Santa Helena, Paraná, recebeu comentários racistas pela secretária municipal de saúde, Teresinha Bottega, sobre os seus *dreads*, uma vez que os pacientes já estariam acostumados com um modelo estético de médicos (GELEDÉS, 2015).

Em que pese esse cenário, tendo em vista o número crescente de denúncias de discriminação racial em razão do cabelo, a Comissão de Direitos Humanos de Nova Iorque promulgou diretrizes que consideram o cabelo afro um direito humano, e toda violação estará sujeita às penalidades legais nova iorquinas. Trata-se do aprimoramento do escopo jurídico, por meio de releituras de legislações já existentes, com vistas a inserir o cabelo associado à cultura negra dentro da relação de direitos humanos positivados.

3. O SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DE NOVA IORQUE: A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

A Comissão de Direitos Humanos da cidade de Nova Iorque fora criada no ano de 1943 – sob a denominação de Comitê de Unidade da Prefeitura –, com o propósito inicial de convivência harmônica e oportunidades de emprego em condições iguais para todos os nova iorquinos, quer fosse a raça ou religião. O projeto preliminar à criação da Comissão, nos moldes atuais, coube ao prefeito da cidade, Fiorello H. LaGuardia[47], que ficou conhecido por ser um administrador reformador honesto, com ênfase em políticas públicas destinadas ao melhoramento da qualidade de vida dos civis. Apesar da Grande Depressão após a queda da bolsa de valores de Nova Iorque e consequentes efeitos econômicos, LaGuardia expandiu os serviços de bem-estar e promoveu um programa de moradia de baixo custo (CUNNINGHAM, 2018).

Mais tarde, a instituição fora incorporada ao *Commission on Intergroup Relations* (COIR), uma agência que já existia na cidade e que desfrutava de poderes mais extensos que o Comitê de Unidade da Prefeitura. Assim sendo, a COIR possuía competência para receber e realizar investigações sobre questões raciais, religiosas e étnicas, bem como desenvolver estudos sobre problemáticas causadas pelas tensões intergrupais com base em discriminação racial e intolerância religiosa, com o escopo de desenvolver técnicas de promoção de relações harmoniosas na cidade. A influência do órgão ampliou com a promulgação da *Local Law* 80, que conferiu poderio à Comissão de investigar alegações de discriminação em residências particulares. Finalmente, já em 1962, a

47 “He was an able and indefatigable administrator who obtained a new city charter, fought corrupt politicians and organized crime, improved the operations of the police and fire departments, expanded the city’s social welfare services, and began slum-clearance and low-cost-housing programs” (CUNNINGHAM, 2018).

Comissão foi renomeada para *Commission on Human Rights*, por meio da *Local Law* 55[48] (CCHR, 2019).

As três *Local Laws* mencionadas, combinadas, deram origem à Lei de Direitos Humanos da Cidade de Nova Iorque. A lei está contida no Título 8 do Código Administrativo da Cidade de Nova Iorque, que estatui:

> In the city of New York, with its great cosmopolitan population, there is no greater danger to the health, morals, safety and welfare of the city and its inhabitants than the existence of groups prejudiced against one another and antagonistic to each other because of their actual or perceived differences, including those based on race, color, creed, age, national origin, alienage or citizenship status, gender, sexual orientation, disability, marital status, partnership status[49] [...] (ADMINITRATIVE CODE, § 8-10).

Incumbe à Comissão de Direitos Humanos a observância e aplicação da lei supra, bem como a promoção de relações comunitárias positivas. A atuação da Corte dá-se por meio de seus dois escritórios, quais sejam, *The Law Enforcement Bureau* e *The Community Relations Bureau*[50] (NYC, 2019).

Compete ao primeiro a execução da Lei de Direitos Humanos de Nova Iorque. Nesse sentido, o departamento é competente para receber queixas, investigar e reprimir possíveis violações aos direitos humanos dos cidadãos nova iorquinos. A primeira etapa de investigação compreende o *intake*, oportunidade em que o advogado do órgão entrevista a pessoa que se sentiu violada. Frise-se que o advogado não representa os interesses da parte, mas sim os interesses da cidade de Nova Iorque. Caso a conduta praticada seja proibida pela Lei de Direitos Humanos, portanto constitua uma contravenção ou crime, uma denúncia será elaborada, detalhando o incidente e firmando as partes – *complaint*, de um lado; doutro, *complainant*. Apresentada a denúncia, o reclamado terá até trinta dias para se manifestar. Cumprida essa etapa, o reclamante terá direito à réplica – *rebuttal* – e serão perquiridas as testemunhas de ambas as partes (NYC, 2019).

Concluída a investigação, o escritório manifestará se há evidências suficientes de que a discriminação tenha ocorrido. Caso a resposta seja positiva, o caso será remetido ao *Office of Administrative Hearings* (OAH), um tribunal de direito administrativo independente do sistema judiciário estadual, responsável pela realização da audiência e posterior elaboração do relatório e

48 Fez-se busca no acervo do site oficial da cidade de Nova Iorque das *local laws* mencionadas, a fim de extrair os dispositivos legais que regulamentam a matéria. Contudo, apenas são disponibilizadas *local laws* promulgadas a partir do ano de 1973. Disponível em: <https://www1.nyc.gov/site/buildings/codes/local-laws.page> Acesso em 17 de abril de 2019.

49 "Na cidade de Nova York, com sua grande população cosmopolita, não há maior perigo para a saúde, a moral, a segurança e o bem-estar da cidade e de seus habitantes do que a existência de grupos prejudicados uns contra os outros e antagônicos uns aos outros por causa de suas diferenças reais ou percebidas, incluindo aquelas baseadas em raça, cor, credo, idade, nacionalidade, status de alienação ou cidadania, gênero, orientação sexual, deficiência, estado civil, status de parceria [...]" (tradução livre).

50 Departamento de Execução da Lei e Departamento de Relações com a Comunidade, respectivamente (tradução livre).

recomendação às partes envolvidas. Finalmente, o litígio será julgado pelo presidente da Comissão de Direitos Humanos, após a leitura do relatório e recomendação expedidos, que determinará as penas cominadas[51]. Da sentença cabe recurso à Suprema Corte do Estado de Nova Iorque, no prazo de 30 dias (NYC, 2019).

O Gabinete de Relações Comunitárias, por sua vez, é encarregado de conscientizar a população de Nova Iorque sobre o teor da Lei dos Direitos Humanos, bem como promover o diálogo em todas as esferas da sociedade civil, combatendo ativamente a discriminação em seus diversos aspectos. Para isso, o departamento realiza eventos, *workshops* e demais programas que empoderem a cidade nova iorquina, com o intuito de fazê-la compreender as legislações protetoras de direitos e de que forma os cidadãos podem atuar para que sejam efetivados. O Gabinete atua em seis temáticas principais: *Bias Response Team; Project Equal Access and Disability Rights; Youth Initiatives; Reentry and the Fair Chance Act; Working with LGBTQ Communities; Fair Housing and Source of Income Discrimination; Engaging Faith Communities; Supporting Immigrant Communities*[52] (NYC, 2019).

A Comissão de Direitos Humanos de Nova Iorque, após mais de setenta anos de atuação, representa um modelo de instituição a ser observada pela comunidade internacional, quando da proteção e efetivação dos direitos humanos. Manifesta-se como mecanismo inovador na mediação de conflitos intergrupais, haja vista a amplitude das ações empreendidas para a mantença de direitos humanos básicos – cor, etnia, orientação sexual, religiosidade. Ademais, a Corte, por meio de seus escritórios, configura-se em modelo "educacional para países que procuram desenvolver processos para resolver os problemas criados pela confluência de grupos étnicos em estados-nação anteriormente homogêneos"[53] (VARELA, 1996, p. 990).

A Corte é reconhecida internacionalmente por ser uma das instituições mais progressistas em tutela jurisdicional, uma vez que "reconhece muito mais áreas de discriminação do que a lei federal, inclusive de emprego, moradia, gravidez e estado civil" (STOWE, 2019, online). Em 2017, *v.g.*, a Comissão oficializou a existência de "trinta e uma nomenclaturas de gênero para serem

51 "The Commissioner can order a respondent to cease and desist from engaging in the unlawful conduct; reinstate an employee; provide an accommodation; pay for lost wages; and pay for emotional distress damages, among other remedies. The Commissioner may also assess civil penalties (paid to the City of New York) of up to $125,000 for violations, and up to $250,000 for violations that are the result of willful, wanton or malicious conduct, as well as require respondents to take other actions such as training for managers and employees" (NYC, 2019, online).
52 Grupo de resposta ao preconceito; Projeto de Igualdade de Acesso e Direitos dos Deficientes; Reentrada e a Lei da Chance Justa; Trabalho com Comunidade LGBTQ; Habitação Justa e Fonte de Discriminação de Renda; Engajamento com Comunidades de Fé; e Suporte a Comunidades de Imigrantes, respectivamente (tradução livre).
53 A intensificação de movimentos imigratórios do México aos Estados Unidos, por exemplo, favorece comportamentos intolerantes, xenofóbicos e discriminatórios. TORBATI, Y.; MASON, J. Trump ameaça fechar fronteira dos EUA com México devido a onda de imigrantes". Extra Online, Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/economia/trump-ameaca-fechar-fronteira-dos-eua-com-mexico-devido-onda-de-imigrantes-23561174.html>. Acesso em 18 de abril de 2019.

usadas em âmbitos profissionais e oficiais”[54] (PAIVA, 2017, online).

Em que pese o protagonismo na proteção de direitos humanos, um “termômetro de mudança” (VARELA, 1996, p. 990) frente aos anseios da comunidade de Nova Iorque, não existem pesquisas acadêmicas, doutrinas nacionais ou internacionais que analisem a estrutura e a funcionalidade do órgão[55]. Quer dizer, as informações aqui detalhadas foram obtidas, precipuamente, por meio de sites oficiais do governo. Trata-se de tema ainda carente de estudos detalhados sobre a efetividade e alcance da atuação da Comissão de Direitos Humanos de Nova Iorque.

4. *LEGAL GUIDANCE*: O CABELO AFRO COMO UM DIREITO HUMANO

Em fevereiro de 2019, a Comissão de Direitos Humanos de Nova Iorque anunciou diretrizes contra a discriminação de cabelos e penteados característicos da cultura negra. Segundo a decisão da Corte, o racismo ainda consiste em injusta e persistente forma de discriminação na cidade, e adquire diversas formas de manifestação, dentre elas, a restrição do uso do cabelo afro e/ou de penteados, segundo padrões de beleza branca impostos[56] (NYC, 2019). Nesse sentido, a *legal enforcement guidance*[57] traduz-se em recurso legal para aqueles que se sentirem violados, seja por empregadores, hotéis e afins ou em locais públicos e, assim, reivindicar a tutela jurisdicional da Comissão nova iorquina (NYC, 2019). Consta da decisão legal, nesses termos:

> While grooming and appearance policies adversely impact many communities, this legal enforcement guidance focuses on policies addressing natural hair or hairstyles most commonly associated with Black people, who are frequent targets of race discrimination based on hair. Accordingly, the New York City Commission on Human Rights (the “Commission”) affirms that grooming or appearance policies that ban, limit, or otherwise restrict natural hair or hairstyles associated with Black people generally violate the NYCHRL’s anti-discrimination provisions (NYC, 2019, p. 2).

Diz-se que a imposição de normas que limite ou restrinja o uso do cabelo natural ou de penteados – *dreadlocks*, trancinhas, torções, por exemplo – viola todas as previsões legais da cidade de Nova Iorque sobre a não discriminação, vez que a mantença dos cabelos naturais ou *hairstyles* encontra-se intimamente associado à raça, à etnia e à identidade cultural (NYC, 2019).

De acordo com o *The New York Times*, entre os anos de 2016 e 2018 quatro queixas foram

54 Em sentido oposto, no governo de transição brasileiro, a ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos afirma que “a escola no Brasil tem promovido uma grande confusão na cabeça das crianças, ignorando a identidade biológica delas”. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/01/04/debate-de-genero-universidade-ministra-damares-alves.htm>. Acesso em 18 de abril de 2019.

55 Diferentemente, por exemplo, da gama extensa de estudos empreendidos para a análise do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional / Flávia Piovesan. – 8. ed. ver., ampl. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2007.

56 “Bans or restrictions on natural hair or hairstyles associated with Black people are often rooted in white standards of appearance and perpetuate racist stereotypes that Black hairstyles are unprofessional”.

57 Orientação de aplicação legal (tradução livre).

registradas pela Comissão com base em discriminação em razão do cabelo (STOWE, 2019). Um dos expedientes instaurados, *Spencer v. Kings Plaza Unisex Palace of Hair Design*, consta nas novas diretrizes publicadas, uma das causas concretas que motivou a decisão da Corte. Cadastrado sob o código FH82030990DN-PA no *The Law Enforcement Bureau*, o litígio versa sobre a querelante Claudette Spencer, que alegou ter o querelado aumentado os preços dos serviços de lavagem e penteado em razão de sua cor e da textura de seu cabelo[58] (CCHR, 1991).

Em audiência, o salão justificou a diferença nos serviços prestados uma vez que o cabelo afro demandaria uma marca mais cara de *shampoo* e de mais tempo para o *hairstyle*. A Comissão julgou ser descabido o argumento, considerando que a escolha de uma marca mais cara do produto cabe ao cliente. Ademais, a elevação no preço dos serviços sugere que o cabelo afro despenderia mais esforços para atingir um padrão de beleza aceitável. Segundo a Corte, tais estereótipos devem ser rejeitados (CCHR, 1991).

Após a juntada de documentos e inquiridas as testemunhas, a Comissão deliberou pela culpa do estabelecimento comercial, em direta violação ao dispositivo 8-107 (2) do Código Administrativo da cidade (CCHR, 1991):

> § 8-107 Unlawful discriminatory practices. [...]
> 4. Public accommodations [...]
> 2. Directly or indirectly to make any declaration, publish, circulate, issue, display, post or mail any written or printed communication, notice or advertisement, to the effect that: [...]
> (b) The patronage or custom of any person is unwelcome, objectionable, not acceptable, undesired or unsolicited because of such person's actual or perceived race, creed, color, national origin, age, gender, disability, marital status, partnership status, sexual orientation, uniformed service or alienage or citizenship status. partnership status, sexual orientation, uniformed service or alienage or citizenship status; or [...] (NYC ADMINISTRATIVE CODE, 2019, p. 1).

A legislação pertinente criminaliza toda conduta discriminatória, em razão da cor, em locais públicos, de declarações por meio de anúncios escritos ou impressos (vide nota 14). Por essa razão, a empresa foi multada a pagar à querelante a quantia de USD 2,500 (dois mil e quinhentos dólares) como compensação aos danos psicológicos causados à vítima (CCHR, 1991).

Ainda segundo aquele folhetim, um salão localizado na região de Manhattan, *Sharon Dorram Color de Sally Hershberger*, está sob investigação criminal pela Comissão, depois de ter sido acusado por ex-funcionários de alegar que cabelos afros e penteados não refletem a imagem de requinte do bairro, considerando-os repulsivos. Ademais, o mesmo salão empregou um manual de conduta sobre vestimenta e imagem, censurando cabelos e penteados conforme a cultura negra, aplicando-o de forma distinta entre funcionários brancos e negros (STOWE, 2019).

58 “In December 1989, Complainant was at Kings Plaza Mall and noticed a sign at Unisex Hair Design advertising certain services. Complainant entered the salon and inquired about the price of a wash and set. Respondent DiPrima quoted Complainant a higher price than that advertised in the window for the same service. When Complainant asked why she was quoted a higher price, Respondent DiPrima explained that the lower price advertised in the window was for "white people"”.

A *NYC Commission on Human Rights Legal Enforcement Guidance on Race Discrimination on the Basis of Hair*[59] está dividida em quatro pontos principais. Num primeiro momento, a Corte apresenta as legislações que embasaram a orientação legal proposta. Em seguida, são descritas as razões históricas por trás de referida decisão. Finalmente, a Comissão pormenoriza condutas caracterizadas como discriminatórias no ambiente de trabalho e em locais públicos (CCHR, 2019).

As legislações constantes da decisão são a *Local Civil Rights Restoration Act of 2005*, a *Local Law n° 35* e o *New York Administrative Code*, outrora visto (CCHR, 2019).

A promulgação da lei de restauração dos direitos civis deu-se após o crescente conservadorismo estatal e do judiciário federal[60]. Aprovada pelo *City Council's Committee on General Welfare*[61], consiste em norma responsável que confere autonomia às decisões da Comissão em relação às leis e estatutos federais (LOCAL CIVIL RIGHTS RESTORATION ACT, 2005, p. 1). Em harmonia com essa previsão legal, a *Local Law nº 35*, publicada no ano de 2016, garante independência ao desenvolvimento do corpo jurisprudencial da Lei de Direitos Humanos de Nova Iorque, vez que que considera a Lei Texto Maior na proteção dos direitos civis, "[...] *narrowly in order to maximize deterrence of discriminatory conduct*[62]" (LOCAL LAW Nº 35, 2016, p.2). Finalmente, a Comissão utiliza de dispositivos do Código Administrativo que criminalizam condutas discriminatórias praticadas por empregadores, provedores de habitação e provedores de acomodações públicas – § 8-107(1), § 8-107(5) e § 8-107(4), respectivamente (NYC ADMINISTRATIVE CODE, 2019).

A orientação legal também encontra guarida nas relações interpessoais, porquanto reputa ser o cabelo afro de grande significância pessoal para o usuário, seja pela cultura identitária; seja pelo o que denominam de *protective style*, com vistas à mantença da saúde capilar sem intervenções químicas; ou por questões "pessoais, financeiras, médicas, religiosas ou espirituais" (CCHR, 2019, p. 4). Além disso, a decisão desvela a crença generalizada essencialmente racista de que cabelos de pessoas negras não são adequados para ambientes públicos e formais, bem como consideram-no anti-higiênicos e desleixados (CCHR, 2019).

Para ilustrar, a Corte relata a prática de negociantes de escravos que descreveram o cabelo

59 Orientação sobre Execução Legal da Comissão de Direitos Humanos sobre Discriminação Racial com Base no Cabelo da Cidade de Nova Iorque (tradução livre).
60 "The Local Civil Rights Restoration Act (Local Law 85 of 2005) was passed to protect the vigor and independence of the City's Human Rights Law against the attacks of an increasingly conservative state and federal judiciary. The bill — known as "Intro 22" as it wended its way through the Council — simultaneously sent a strong message about the City's commitment to the preservation of civil rights and took practical and concrete steps to improve the efficacy of civil rights enforcement" (LOCAL CIVIL RIGHTS RESTORATION ACT OF 2005, 2005, online).
61 Comitê da Câmara Municipal de Bem-Estar Geral (tradução livre).
62 "[...] a fim de maximizar a dissuasão da conduta discriminatória" (tradução livre).

dos africanos como *dreadful* – terrível –, o que levou ao termo usado para determinado tipo de penteado da cultura negra – *dreadlocks*. No mesmo sentido, em 2017 o Exército "removeu os termos 'emaranhado e desleixado' de sua descrição de penteados negros em seus regulamentos de aparência" (CCHR, 2019, p. 5), após pedidos de soldadas para que pudessem usar *dreadlocks* e *locks*, facilitando, dessa maneira, o *hairstyle* diário no ambiente de trabalho. (CCHR, 2019).

Amparada em estudos científicos[63], a orientação demonstra o alarmante aumento de miomas uterinos, associado ao uso contínuo de relaxantes capilares. Finalmente, a *legal guidance* denuncia a forte pressão socioeconômica que negros enfrentam ao se adequarem aos padrões eurocêntricos de beleza impostos, acarretando danos psicológicos, dignitários e estigmatizantes (CCHR, 2019). Nesse sentido:

> Because of these expectations, in addition to the physical harms noted above, Black people are more likely than white people to spend more time on their hair, spend more money on professional styling appointments and products, and experience anxiety related to hair. These experiences highlight the unique and heavy burden and personal investment involved in decision-making around hair for Black communities, and the consequences of being compelled to style one's hair according to white and European beauty standards or be stigmatized for wearing one's hair in a natural style (CCHR, 2019, p. 6).

Entre a mantença da saúde capilar e identidade cultural, de um lado, e sustento familiar e educação, doutro, adultos e crianças negras submetem-se a procedimentos estéticos rotineiros, alimentando a indústria de cosméticos em proporção muito maior quando comparada a pessoas brancas (CCHR, 2019).

Considera-se tratamento diferenciado no ambiente de trabalho quando o empregador atua de maneira diversa entre funcionários em razão de uma característica que os diferencia. A Lei de Direitos Humanos de Nova Iorque criminaliza toda conduta discriminatória entre empregadores e empregados em razão da raça. Por conseguinte, *hairstyles* pertencentes à cultura negra são características raciais protegidas "uma vez que são parte inerente da identidade negra" (CCHR, 2019, p. 6). De acordo com a Comissão, incorre em discriminação racial quando o empregador exige a alteração natural dos fios ou bane penteados típicos àquela cultura (CCHR, 2019).

A orientação legal elenca condutas passíveis de punição no ambiente de trabalho, dentre elas recusar-se a contratar um candidato negro que use tranças, "porque o penteado não se encaixa na 'imagem' que o empregador procura para a função de representante de vendas" (CCHR, 2019, p. 8); exigir que funcionários negros escondam seus cabelos ou penteados com chapéu e afins; ou dizer a um funcionário negro que não poderá trabalhar com atendimento ao público a não ser que mude o *hairstyle*. Por fim, a decisão alerta sobre proibição, limitação ou restrição de cabelos ou

63 *Hair Relaxer Use and Risk of Uterine Leiomyomata in African-American Women, Amer. Journal of Epidemiology*, Vol. 175, Issue 5, 432–440 (2012), Disponível em: <https://doi.org/10.1093/aje/kwr351> Acesso em 20 de abril de 2019.

penteados naturais associados às comunidades negras sob o argumento especulativo de saúde ou segurança da empresa (CCHR, 2019).

No que tange à criminalização de condutas discriminatórias em razão do cabelo em ambiente públicos, a *legal guidance* se concentra nas escolas, porquanto "políticas racialmente discriminatórias sobre aparência proliferam nos ambientes educacionais" (CCHR, 2019, p. 9). De acordo com a orientação, as escolas não podem coibir o direito de livre expressão dos estudantes, a não ser que as autoridades escolares tenham motivos suficientes para acreditar que a manifestação cultural por meio dos cabelos interfira substancialmente no trabalho da escola ou no direito dos demais estudantes[64]. Essa proteção se estende à acomodações públicas, empresas, restaurantes, academias, lojas, parques, bibliotecas, hospitais e instituições culturais (CCHR, 2019).

Da mesma forma que condutas discriminatórias no ambiente de trabalho, a Comissão também elenca práticas consideradas criminosas em locais públicos, dentre elas: "uma associação atlética de escola pública proíbe um atleta negro estudante com *locs* de participar de uma competição esportiva porque seu cabelo está abaixo dos ombros, mas permite que alunos brancos com cabelos longos prendam os cabelos" (CCHR, 2019, p. 10); exigir que uma aluna negra mude a estrutura dos fios porque é uma "distração" na sala de aula; e exigir de bailarinas de companhias de dança que "removam suas tranças, alterem seu afro e usem apenas um 'coque liso' para participar das aulas" (CCHR, 2019, p. 10).

Não apenas pioneira na decisão, a Comissão inova ao proporcionar leituras diferentes de legislações preexistentes para assegurar a proteção do cabelo enquanto direito resguardado pela Lei dos Direitos Humanos – Código Administrativo e *local laws*, por exemplo. Ao estabelecer a tutela legal do uso do cabelo em sua textura natural, a Corte assegura o desmantelamento secular de barreiras construídas entre a identidade negra e o padrão estético branco. Não se trata tão somente de criminalização de condutas que afrontem o cabelo afro ou penteados pertencentes à cultura negra, mas sobretudo o reconhecimento de lutas contínuas empreendidas em prol da autoestima e da autorrealização de negras e negros (HOOKS, 2014).

Ademais, ao elevar o cabelo afro, *dreadlocks*, trancinhas e torções enquanto direitos humanos protegidos pelas leis nova iorquinas, a Corte reconhece o valor cultural e político que a textura do cabelo da comunidade negra possui, em contraposição a um sistema de dominação racial. Trata-se, outrossim, do reconhecimento de que o uso do turbante, de lenços, de *boxbraids*[65] ou da textura natural dos fios representa não mera vaidade, mas conexão com os próprios corpos e com a ancestralidade que os movimenta (BELL HOOKS, 2014).

64 "Nenhum raciocínio pedagógico sólido justifica esse tratamento desigual dos estudantes negros, nem a expressão livre dos alunos para usar seus cabelos [...]" (tradução livre) (CCHR, 2019, p. 9).
65 Tranças feitas com material sintético que são trançadas junto ao cabelo natural.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo-se da análise do documentário curta-metragem Das Raízes às Pontas e das reflexões trazidas ao longo do trabalho, faz-se necessária a colocação de algumas considerações, sem o objetivo de esgotar o tema, por toda sua complexidade.

A narrativa de Luísa e de todos os personagens retratados no documentário reflete o cenário contemporâneo de apropriação do cabelo crespo pela população negra brasileira. Para além da questão estética, ficou patente no decorrer do curta a similaridade na linguagem dos entrevistandos, bem como a simetria nas histórias contadas – exigência familiar de adequação aos estereótipos homogêneos, omitir a textura dos fios por meio de tranças e cortes rentes ao corpo. Ademais, a temática explorada do processo de transição capilar oportuniza a compreensão do movimento enquanto possível catalisador de mudança política e social.

Dada a repercussão do tema e consequente aumento na demanda de tutela legal, a Comissão de Direito Humanos de Nova Iorque anunciou diretrizes que visam coibir a discriminação racial em razão do cabelo. Fez-se análise técnica da estrutura funcional da Corte, por meio de seus escritórios e o procedimento necessário à garantia da proteção legal. Mediante a *legal enforcement guidance*, a Comissão inseriu a mantença do cabelo afro na relação dos direitos humanos protegidos pelo Capítulo 8 do Código Administrativo da cidade, responsável pela guarida dos direitos civis nova iorquinos.

Em que pese a dessemelhança entre os documentos analisados – de um lado, o curta-metragem brasileiro; doutro, a decisão norte americana –, é concreto o movimento de autorreconhecimento da cultura negra e de elementos característicos que remetem à ancestralidade por meio do cabelo afro ao redor do mundo. A orientação legal da Comissão esmiúça a variedade de condutas que podem caracterizar discriminação em razão do cabelo e que, por essa razão, constitui-se como um precedente legal para os demais poderes legislativos mundiais.

6. REFERÊNCIAS

ALENCAR, Itana. Em busca de valorização dos cabelos crespos e cacheados, negras e negros se unem para reforçar identidade: ‘A estética é um ato político’. Geledés, 22 de novembro de 2017. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/em-busca-de-valorizacao-dos-cabelos-crespos-e-cacheados-negras-e-negros-se-unem-para-reforcar-identidade-estetica-e-um-ato-politico/>. Acesso em 15 de abril de 2019.

CASAGRANDE, Maria Rita. Negro é lindo! Revista Fórum, 23 de agosto de 2013, Disponível em: <https://www.revistaforum.com.br/negro-e-lindo/.> Acesso em 14 de abril de 2019.

CCHR. **Commission's History** - CCHR. Disponível em: <https://www1.nyc.gov/site/cchr/about/commissions-history.page.> Acesso em 16 de abril de 2019.

COMM'N ON HUMAN RIGHTS. **Legal Enforcement Guidance on Race Discrimination on the Basis of Hair**. 2019. Disponível em: <https://www1.nyc.gov/site/cchr/law/hair-discrimination-legal-guidance.page> Acesso em 3 de abril de 2019.

COMM'N ON HUMAN RIGHTS**. Spencer v. Kings Plaza Unisex Palace of Hair Design**. Inc., Complaint No. FH82030990DN-PA, Dec. & Order, 1991 WL 790573 (Nov. 8, 1991). Disponível em: <http://archive.citylaw.org/chr/public_accommodations/SPENCER_V_KINGS%20PLAZA.pdf> Acesso em 12 de abril de 2019.

CUNNINGHAM, John M. Fiorello La Guardia | Mayor of New York City. Encyclopedia Britannica, Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Fiorello-H-La-Guardia>. Acesso em 16 de abril de 2019.

DOS SANTOS, Nádia Regina Braga. **Do black power ao cabelo crespo**: a construção da identidade negra através do cabelo. 2015, Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://paineira.usp.br/celacc/sites/default/files/media/tcc/artigo_nadia.pdf> Acesso em 13 de abril de 2019.

GAMA, Aliny. **Menino com cabelo black power tem matrícula recusada**; diretora nega racismo. Disponível em: <https://www.bol.uol.com.br/noticias/2019/03/14/crianca-autista-tem-matricula-escolar-recusada-por-usar-cabelo-black-power.htm.> Acesso em 17 de abril de 2019.

GELEDÉS. **Médica sofre racismo por usar dreads**. Geledés, 22 de março de 2015, Disponível em: <https://www.geledes.org.br/medica-sofre-racismo-por-usar-dreads/> Acesso em 13 de abril de 2019.

HOOKS, Bell. Alisando o Nosso Cabelo, por Bell Hooks. Geledés, 10 de junho de 2014, Disponível em: <https://www.geledes.org.br/alisando-o-nosso-cabelo-por-bell-hooks/.> Acesso em 15 de abril de 2019.

HYSTERIA. Curta Mulheres 18 | "Das Raízes Às Pontas". YouTube, Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=H5JqAZQC8s8>. Acesso em 15 de abril de 2019.

LOCAL CIVIL RIGHTS RESTORATION ACT OF 2005 | Anti-Discrimination Center. Disponível em: <http://www.antibiaslaw.com/article/local-civil-rights-restoration-act-2005.> Acesso em 19 de abril de 2019.

LOCAL LAWS OF THE CITY OF NEW YORK. **Local law nº 35**. 2016. Disponível em: <https://www1.nyc.gov/assets/cchr/downloads/pdf/amendments/LocalLaw35.pdf> Acesso em 15 de abril de 2019.

NEW YORK CITY ADMINISTRATIVE CODE. **American Legal Publishing** - Online Library. Disponível em: <http://library.amlegal.com/nxt/gateway.dll/New%20York/admin/newyorkcityadministrativecode?f=templates$fn=default.htm$3.0$vid=amlegal:newyork_ny>. Acesso em 17 de abril de 2019.

NYC. **Assistance for the Complainant** - CCHR. https://www1.nyc.gov/site/cchr/enforcement/assistance-for-the-complainant.page. Acessado 17 de abril de 2019.

NYC. **Hearings - OATH**. Disponível em: <https://www1.nyc.gov/site/oath/hearings/hearings.page>. Acesso em 17 de abril de 2019.

NYC. **Initiatives** - CCHR. Disponível em: <https://www1.nyc.gov/site/cchr/community/initiatives.page.> Acesso em 17 de abril de 2019.

NYC. **Inside CCHR** - CCHR. Disponível em: <https://www1.nyc.gov/site/cchr/about/inside-cchr.page> Acesso em 17 de abril de 2019.

NYC. **The CCHR Complaint Process** - CCHR. Disponível em: <https://www1.nyc.gov/site/cchr/enforcement/complaint-process-flowchart.page#>. Acesso em 17 de abril de 2019.

PAES, Bárbara. Das raízes às pontas. Ovelha, 15 de julho de 2015, Disponível em: <http://ovelhamag.com/das-raizes-as-pontas/>. Acesso em 16 de abril de 2019.

PAIVA, Vitor. **Nova York agora reconhece 31 diferentes tipos de gênero**. Hypeness, 2 de junho de 2016, Disponível em: <http://www.hypeness.com.br/2016/06/nova-york-agora-reconhece-31-diferentes-tipos-de-genero/.> Acesso em 17 de abril de 2019.

RIBEIRO, Luana. **Transição capilar resgata as raízes de homens e mulheres**. Geledés, 4 de dezembro de 2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/transicao-capilar-resgata-raizes-de-homens-e-mulheres/.> Acesso em 15 de abril de 2019.

SCHILL, Michael **H. Local Enforcement of Laws Prohibiting Discrimination in Housing**: The New York City Human Rights Commission. University of Chicago Law School, 1996. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2938&context=journal_articles> Acesso em 13 de abril de 2019.

STOWE, Stacey. "**Direito ao cabelo**": NY vai banir discriminação de penteados, texturas e estilos dos fios. O Globo, 19 de fevereiro de 2019, Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/direito-ao-cabelo-ny-vai-banir-discriminacao-de-penteados-texturas-estilos-dos-fios-23462999> Acesso em 17 de abril de 2019.

STOWE, Stacey. **Upper East Side Salon Under Investigation for Racial Discrimination**. The New York Times, 23 de fevereiro de 2019. NYTimes.com, Disponível em: <https://www.nytimes.com/2019/02/23/style/sharon-dorram-color-sally-hershberger-hair-discrimination.html.> Acesso em 18 de abril de 2019.

VARELA, Marta B., **The First Forty Years of the Commission on Human Rights**, 23 Fordham Urb. L.J. 983 (1996). Disponível em: <https://ir.lawnet.fordham.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1684&context=ulj> Acesso em 16 de abril de 2019.

“DE REPENTE UMA FAMÍLIA”: A BUSCA DOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, IGUALDADE E DO MINIMO EXISTENCIAL E O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Aparecido Jose MARZOLLA[66]
Josiane de Souza GERALDO[67]

RESUMO
A proteção dada à criança e o adolescente teve um avanço significativo nas últimas décadas, constituindo um direito que os mesmos cresçam no seio da sua família. Há situações que para garantir a proteção e o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes é necessário que ocorra o afastamento do convívio familiar. Trata-se de uma medida temporária, ou seja, deverá ocorrer até o momento em que for novamente viável o retorno desses indivíduos ao convívio familiar de origem, sendo que diante da impossibilidade serão encaminhados a uma família substitutiva. Em muitos casos, enquanto esperam essa reintegração, são submetidos ao acolhimento institucional. Um número grande de adolescente não são adotados e um dos motivos influenciadores está ligado à idade desses jovens. Por vezes, esses jovens permanecem nessas instituições até completarem a maioridade. Não existe uma politica pública unificada destinada a essa demanda da população após o desligamento do jovem e do acolhimento. Em contrapartida, constitui dever do Estado a criação de ferramentas que promovam os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial, em cumprimento as disposições constitucionais. As politicas públicas tendentes a promover os referidos princípios para esse grupo específico devem tem como prioridade a promoção do direito à educação, à moradia e ao trabalho, respeitando as peculiaridades desse público alvo.

PALAVRAS-CHAVE: criança, adolescente, acolhimento institucional, princípios , politica pública

SOMMARIO
La protezione data al bambino e all'adolescente ha fatto progressi significativi negli ultimi decenni, con il diritto di farli crescere nella famiglia. Esistono situazioni in cui garantire la protezione e lo sviluppo di bambini e adolescenti, è necessario che si ritirino dalla vita familiare. È una misura temporanea, cioè deve avvenire fino a quando il ritorno di questi individui al rapporto di origine familiare è nuovamente possibile, e di fronte all'impossibilità, sarà riferito a una famiglia sostitutiva. In molti casi, in attesa di questa reintegrazione, sono soggetti alla ricezione istituzionale. Un gran numero di adolescenti non viene adottato e uno dei motivi influenti è legato all'età di questi giovani. A volte questi giovani rimangono in queste istituzioni fino a quando diventano adulti. Non esiste una politica pubblica unificata mirata a questa domanda della popolazione dopo la partenza e l'accoglienza dei giovani. D'altra parte, è dovere dello Stato creare strumenti che promuovano i principi di uguaglianza, dignità della persona umana e il minimo esistenziale, nel rispetto delle disposizioni costituzionali. Le politiche pubbliche volte a promuovere questi principi per questo specifico gruppo dovrebbero avere come priorità la promozione del diritto all'educazione, all'abitazione e al lavoro, rispettando le peculiarità di questo pubblico target.

PAROLE CHIAVE: bambino, adolescente, accoglienza istituzionale, principi, ordine pubblico.

66 Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos – Ourinhos/SP. E-mail:
67 Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná-UENP UENP, Campus de Jacarezinho. Integrante do Grupo de Pesquisa “INTERVEPS - Intervenção do Estado na vida das pessoas”. Email: josiane.sgeraldo@gmail.com

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foram responsáveis por modificar o tratamento dispensado à população infanto-juvenil, garantindo proteção e direitos para crianças e adolescentes pautados na doutrina da proteção integral.

O acolhimento institucional é uma das medidas de proteção empregadas sempre que crianças e adolescentes encontram-se em situação de grave risco a sua integridade física e psíquica ou tiveram seus direitos violados. Em regra, o acolhimento institucional deve ser uma medida provisória, temporária. A reintegração da criança e do adolescente no convívio familiar, natural ou substitutiva, deve ser prioridade, devendo todos os recursos possíveis ser empregados.

Porém, crianças e adolescentes aguardam para voltar ao ambiente familiar, muitas devem esperar em instituições de acolhimento institucional. Por diversas vezes, aguardam por anos, e muitos, por não existir a possibilidade de retorno à família originaria ou por não obterem alguém que lhe possam enxergá-los como filhos, vivem nesses abrigos até atingirem a maioridade, quando ocorre o desligamento. Nesse momento, agora responsáveis por si mesmos, devem enfrentar sozinhos uma nova realidade.

Partindo dessa explanação, este trabalho levanta o seguinte problema: tendo em vista que aqueles que ainda estão no sistema de acolhimento estão diretamente sob a tutela do Estado, quais são as ferramentas e politicas públicas que podem ser implantadas pelo Estado em favor daqueles que sofrem o desligamento do sistema de acolhimento institucional, para promover sua autonomia real e garantir a efetividade dos princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial?

Esta pesquisa justifica-se pelo relevância do tema, da necessidade de discussão sobre a temática com a sociedade. A proteção dada á crianças e adolescentes deve ser integral, não podendo ser apenas paliativa, deve ser , acima de tudo, organizada, planejada. É necessário a articulação de políticas públicas multisetoriais e interdisciplinares, que correspondam as necessidades das demandas desse público.

Portanto, como objetivo, o presente trabalho visa analisar a proteção dada à crianças e adolescentes, buscando relatar os institutos da adoção, adoção tardia, acolhimento institucional, que, de algum modo, são elementos que interconectam, além de expor os objetivos básicos que devem ser prioridade na elaboração de politicas públicas, tendo alvo esse público especifico.

O trabalho, que constitui ema pesquisa descritivo-explicativa, utilizou como metodologia a pesquisa bibliográfica, sendo que para sua fundamentação foi analisado conteúdo dispostos em

livros, dissertações, artigos e legislação especifica, sendo que o referido trabalho teve como base a obra cinematográfica “De repente uma família ”.

A obra relacionada tem como temática a adoção, abordando de maneira leve um tema que merece ser tratado com sensibilidade, já que a ausência de uma família pode provocar em um individuo feridas que nunca se fecharão.

1. CRIANÇA E ADOLESCENTE: SUJEITO DE DIREITOS

A proteção dada à criança e o adolescente teve um avanço significativo nas últimas décadas. Antes vistos como indivíduos sem importância para a sociedade tomara, o lugar que lhes era devido e passou a serem sujeitos de direitos.

Primeiramente, faz-se necessário saber quem são os atores principais desse trabalho: a criança e o adolescente.

Conforme preceitua a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, criança é o indivíduo até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Verifica-se que o legislador adotou o critério biológico para o enquadramento de cada indivíduo em cada categoria.

Ainda no que tange o aspecto jurídico, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, tratado o qual o Brasil subscreveu e ratificou em 1990, incorporado ao direito nacional por meio do Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990, considera como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade. Verifica-se, portanto, que do ponto de vista internacional os adolescentes são compreendidos como criança, ambos, merecendo a proteção devida.

Como já mencionado, a proteção a esses indivíduos passou por uma ampla evolução, sendo que a temática é tratada em toda legislação nacional. A Constituição Federal estabelece por meio do artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, dentre outros o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A redação do artigo nos apresenta a doutrina da proteção integral. No plano infraconstitucional, essa proteção é apresentada em 1990, com a aprovação do Estatuto da Criança e do adolescente. O Estatuto revogou o Código de Menores, o qual estava em vigência desde 1979, que se limitava aos menores em “situação irregular”. O Código de Menores dava o mesmo tratamento o às crianças órfãs, abandonadas, fora da escola e aos adolescentes que haviam cometido atos infracionais, ou seja, ele diferenciava aqueles que se encontravam em situação de

vulnerabilidade das demais crianças e adolescentes. Contudo, não trazia disposições para sua proteção, mas sim uma característica de confinamento, chamada de sequestro social, possuindo um caráter punitivista e que foi superada pela doutrina da proteção integral, vista como transformadora.

O Estatuto inovou trazendo a criança e o adolescente como sujeito de direitos e reconheceu a condição peculiar de desenvolvimento em que se encontram, reafirmando a necessidade de prioridade absoluta.

2. ADOÇÃO E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

A família constitui uma instituição jurídica, regulada pelo Direito, protegido constitucionalmente, sendo que seus componentes devem cumprir com as condutas estabelecidas na legislação. O indivíduo desde o seu nascimento se torna parte nesse organismo, ficando todos os componentes ligados por laços biológicos e afetivos e patrimoniais. Conforme esclarece Queiroz e Brito (2013, p. 59), a família é o primeiro espaço que a criança se desenvolve como ser social, e essa organização atua na mediação entre a o indivíduo e a sociedade, é a primeira responsável pela garantia e efetivação dos direitos das crianças e adolescente , o que reflete nas condições materiais e humanas necessárias ao seu desenvolvimento.

Porém, determinadas situações por vezes obrigam por uma ruptura nesse núcleo, fazendo com que ocorra uma separação entre os componentes. Por vezes, o adolescente e a criança acabam indo para um segundo lar por meio da adoção ou são submetidos ao acolhimento institucional.

Trata-se de um direito da criança e do adolescente crescer no seio da família biológica e apenas quando essa não respeitar os deveres relacionados ao poder familiar é que existirá a possibilidade da criança e do adolescente ser retirada do seio da sua família.

A institucionalização poderá ocorrer depois de sanadas todas as maneiras previstas de uma nova integração familiar, em uma família substituta ou na família natural. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a colocação da criança e do adolescente em uma família substituta, poderá ocorrer, entre outros meios, através da adoção. Sob esse aspecto, é importante fazer um estudo sobre o processo de institucionalização da criança e do adolescente, tendo quem vista que um recebe forte influência do outro.

3. ADOÇÃO: CONSIDERAÇÕES GERAIS

Faz necessário, inicialmente, esclarecer o conceito de adoção. A Associação de Magistrados Brasileiros conceitua a adoção como:

> A palavra adotar vem do latim *adoptare*, que significa escolher, perfilhar, dar o seu nome a, optar, ajuntar, escolher, desejar. Do ponto de vista jurídico, a adoção é um procedimento

> legal que consiste em transferir todos os direitos e deveres de pais biológicos para uma família substituta, conferindo para crianças/adolescentes todos os direitos e deveres de filho, quando e somente quando forem esgotados todos os recursos para que a convivência com a família original seja mantida.[...].A adoção representa também a possibilidade de ter e criar filhos para pais que não puderam ter filhos biológicos, ou que optaram por ter filhos sem vinculação genética, além de eventualmente atender às necessidades da família de origem, que não pode cuidar de seu filho (AMB, [S.n: s.l.].

Para Maria Helena Diniz, adoção pode ser conceituada da maneira que segue:

> A adoção vem a ser o ato judicial pelo qual, observados os requisitos legais, se estabelece, independentemente de qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim, um vinculo fictício de filiação , trazendo para sua família, na condição de filho, pessoa, que, geralmente, lhe é estranha. Dá origem, portanto, a uma relação jurídica de parentesco civil entre o adotante e adotado. É uma ficção legal que possibilita que se constitua entre o adotante e o adotado um laço de parentesco de 1º grau na linha reta.
> A adoção é, portanto, um vínculo de parentesco civil. em linha reta, estabelecendo entre adotante, ou adotantes , e o adotado um liame legal de paternidade e filiação civil. Tal posição de filho será definitiva ou irrevogável, para todos os efeitos legais, uma vez que desliga o adotado de qualquer vinculo com os pais de sangue, salvo os impedimentos para casamento (CF, art. 227, §§5º e 6º), criando verdadeiros laços de parentesco entre adotado e a família do adotante. (DINIZ, 2015, p. 576-577)

Já no entendimento de Fiuza (2010, p. 1006), o instituto jurídico pode ser apresentado da seguinte forma:

> A adoção pode ser definida do ponto de vista material e processual. Pela ótica do Direito Material, a adoção é o ato que pelo qual uma pessoa deixa de ser filha de alguém, para se tornar filha de outro; ou simplesmente, é o ato pelo qual uma pessoa adquire o estado não biológico de filho. Do ângulo do Direito Processual, a adoção é o processo judicial pelo qual se confere a um indivíduo o estado de filho não biológico de alguém. De todo modo, se a adoção antes tinha objetivo precípuo de dar um filho a quem não tinha, hoje, seu objetivo é, acima de qualquer outro, dar um lar a quem não tem.

Souza (2011, p. 11) esclarece que na Roma antiga, a adoção foi instituída inicialmente como meio para houvessem herdeiros, tendo em vista a inexistência do instituto jurídico do testamente. Esclarece ainda que depois do surgimento do testamento, a adoção passou a ter outras finalidades, como por exemplo, pelos imperadores para designarem seus sucessores, tendo uma grande importância jurídica, transpondo as barreiras do direito privado para o público, como meio da escolha de chefes de Estado. No direito romano-helênico, a adoção perdeu sua função política e religiosa, limitando-se a consolar os casais estéreis.

Silva (2011, p. 11) a adoção caiu em desuso, na Idade Média até desaparecer completamente e só voltou a evidencia com o Código Civil Francês.

O assunto já estava disposto no Código Civil de 1916 e no Código de Menores de 1927. Mas, a partir da Constituição de 1988, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Civil de 2002, o tema ganhou uma conotação mais abrangente. Conforme se verifica, a questão da adoção é recente no âmbito da legislação civil, contudo, não significa dizer que a questão da criança e do adolescente não é uma questão antiga.

A adoção é regulada pelo Estatuto da Criança e do adolescente, porém, teve recentes

alterações com o advento da Lei 12.010, de 3 de agosto de 2009 , conhecida como Lei Nacional de Adoção e com a mais recente Lei 13.509, de 22 de novembro de 2017, conhecida como Nova Lei da Adoção. A norma em questão foi responsável pelas alterações importantes no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no Código Civil e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Nota-se a relevância do tema, tendo em vista a influencia provocada nas legislações mais importantes do país.

A mais recente modificação dispõe sobre as novas regras do ECA sobre a entrega voluntária, destituição do poder familiar, acolhimento, apadrinhamento e guarda, na CLT refere-se à extensão aos pais adotantes de garantias já concedidas atualmente aos pais biológicos , já no Código Civil, estabeleceu nova possibilidade de destituição do poder familiar.

4. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Sobre a história da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, em analise da documentação histórica sobre a assistência à infância dos séculos XIX e XX esclarece que as crianças nascidas em ambientes pobres ou ainda com em ambientes familiares problemáticos seriam conduzidas para instituições como se fossem órfãs ou abandonadas, conforme coloca Irene Rizzini e Irma Rizzini (2004, p. 13) .

De acordo com o Ministério Do Desenvolvimento Social, (2009, p. 63), em cartilha elaborada com diversas entidades relacionadas à temática, o abrigo institucional é o serviço que proporciona acolhimento para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, questão esta presente no art. 101, do Estatuto da Criança e do adolescente, em função do abandono ou nos casos em que a família ou os responsáveis estão impossibilitadas, temporariamente de cumprir com o papel de proteção e cuidado, sendo que esse acolhimento deverá ocorrer até o momento em que for novamente viável o retorno desses indivíduos ao convívio familiar de origem, sendo que diante da impossibilidade , será encaminhada a uma família substitutiva.

O acolhimento institucional é apenas uma das medidas protetivas que podem ser adotadas com o intuito de proteger crianças e adolescente, mas um dos mais utilizados, como esclarece a Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, (2017-2018, p. 17), ao afirmar que a Lei 12.010/2012, que dispõe sobre a adoção, estabelece que entre os acolhimentos institucionais e o acolhimentos familiares, este segundo é a opção preferencial. A instituição ainda revela, que de acordo com dados do Ministério do Desenvolvimento Social, menos de 5% das crianças e adolescentes encontram-se nessa modalidade, contra mais de 95% de crianças e adolescentes em instituições de acolhimento.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dispõe do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), desenvolvido com o escopo de criar um sistema *on line* com diversis dados sobre as

entidades de acolhimento e de crianças e adolescentes acolhidos.

De acordo com os dados acessados em 21/04/2019, o panorama nacional sobre as instituições de acolhimento e o público atendido é a que segue:

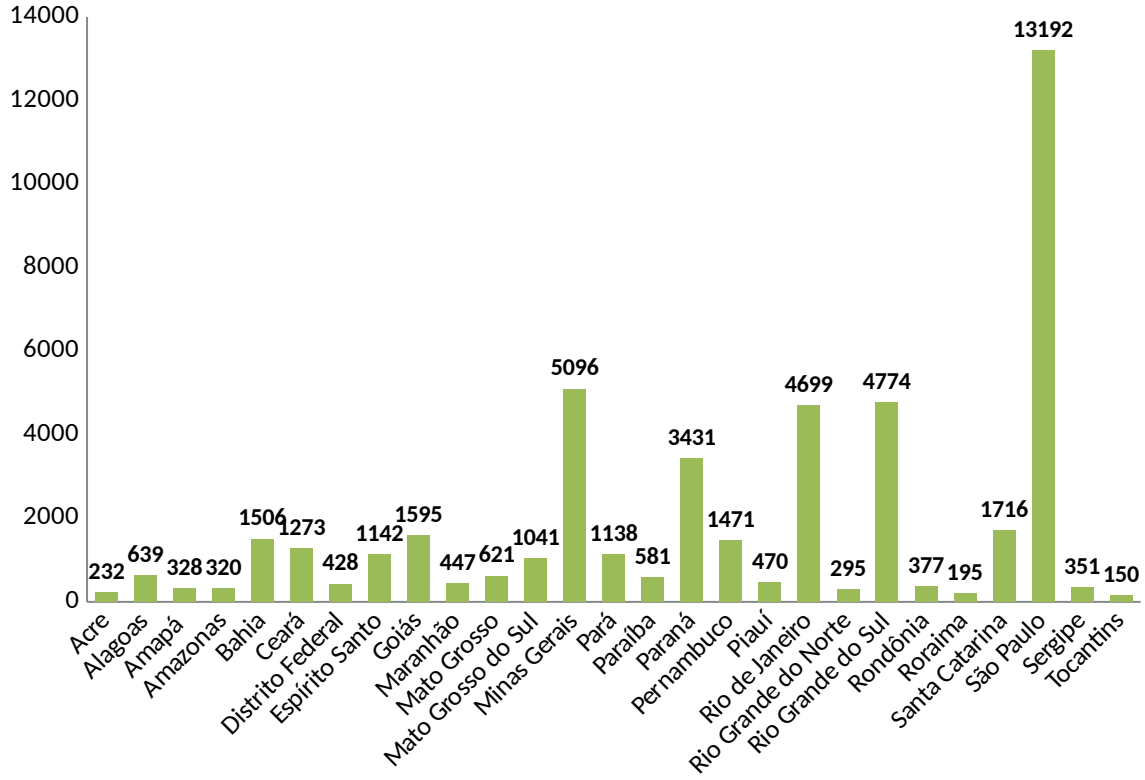

Gráfico 2 : Quantidade de Acolhidos por Estado. Fonte: Dados obtidos CNJ/CNCA, 2019

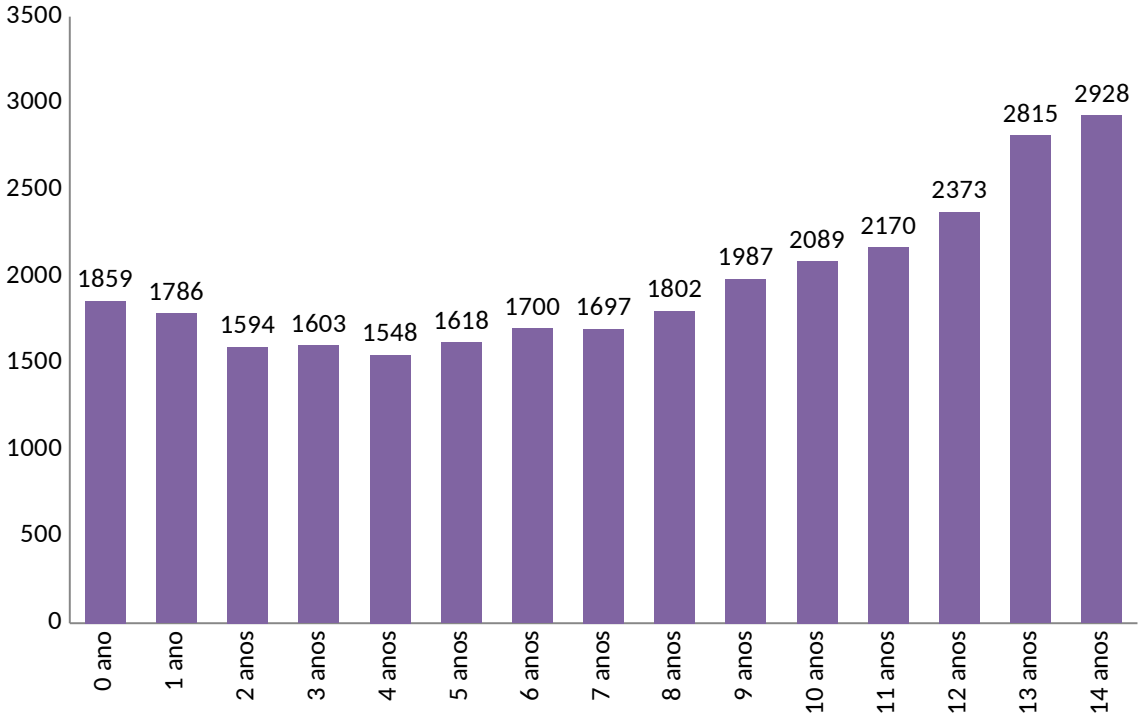

Gráfico 3 : Quantidade de Acolhidos por idade . Fonte: Dados obtidos CNJ/CNCA, 2019

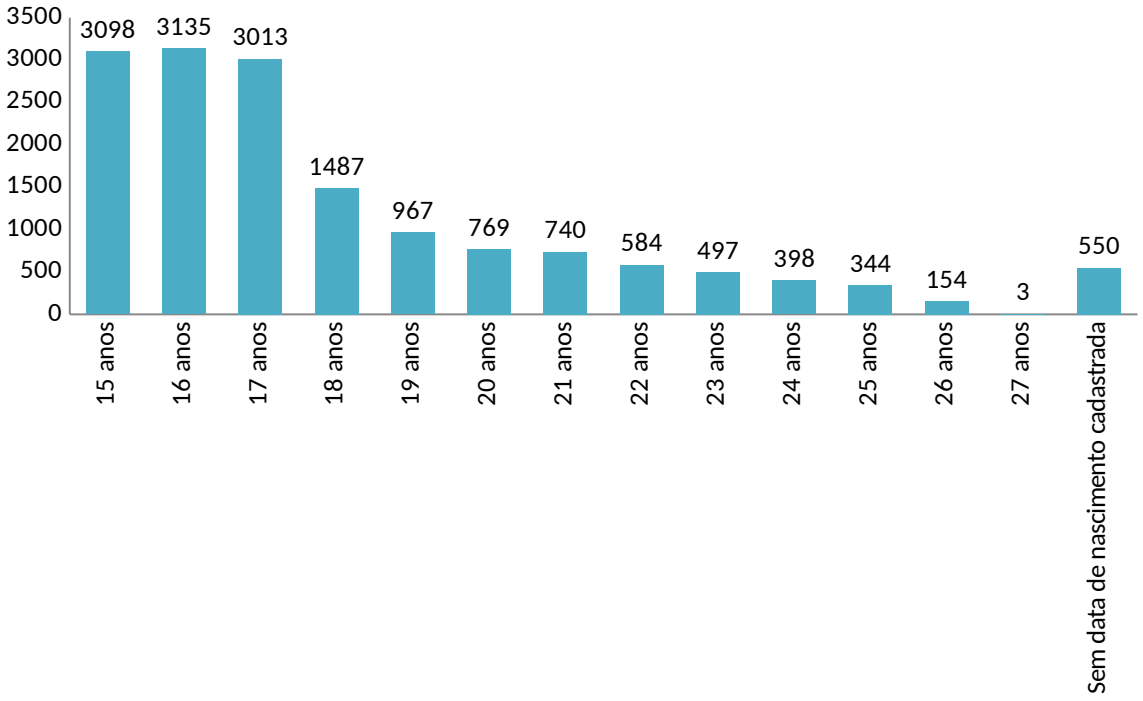

Gráfico 4 : Quantidade de Acolhidos por idade . Fonte: Dados obtidos CNJ/CNCA, 2019.

5. ADOÇÃO TARDIA: PANORAMA NACIONAL

A questão da adoção tardia sempre merece ser discutida, sem a intenção de esgotar o assunto. Quanto ao seu significado:

> A expressão ‘adoção tardia’ é usada para fazer referência à adoção de crianças maiores ou de adolescentes. Remete à idéia de uma adoção fora do tempo ‘adequado’, reforçando assim o preconceito de que ser adotado é prerrogativa de recém-nascidos e bebês. Essa expressão também nos remete à idéia de um atraso, e subseqüentemente a uma urgência na colocação da criança/adolescente em família substituta. O aspecto mais pernicioso do prolongamento da espera da criança por uma família diz respeito ao período em que ela permanece em situação jurídica e familiar indefinida. Quando se decide por sua adoção, proporcionar à criança tempo e espaço para o processamento psíquico destas mudanças torna-se fundamental, pois as crianças maiores que esperam pela adoção trazem consigo histórias de vínculos e rompimentos que merecem ser cuidadosamente observados.. (Associação dos Magistrados do Brasil, [S.l: s.n.]

Ferramenta importante, o Cadastro Nacional de Adoção, lançado em 2008, coordenado pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), constitui uma instrumento que mostra o panorama sobre a adoção no Brasil.

De acordo com os dados coletados em 21/04/2019, existem 45.908 pretendentes nacionais cadastrados contra 9.539 crianças e adolescentes disponíveis para adoção.

O número expressamente maior de pretendentes a adoção comparado ao número relativamente baixo demonstra que, na teoria, todas as crianças a disposição poderiam ter um lar

novamente, mas a realidade se mostra de outra maneira. Um conjunto de fatores influencia para que as adoções não ocorram , sendo um deles a idade dos adolescentes e crianças disponíveis a adoção. De acordo com dados coletados no dia 21/04/2019, o cenário apresenta as seguintes configurações :

Total de pretendentes que desejam adotar crianças pela faixa etária.		**Avaliação da distribuição por idade**	
Idade desejada	**Total**	**Idade Crianças Cadastradas**	**Total**
		com menos de 1 ano	**387**
com até 1 ano	**5223**	com 1 ano	**492**
com até 2 anos	**6752**	com 2 anos	**500**
com até 3 anos	**8375**	com 3 anos	**504**
com até 4 anos	**6886**	com 4 anos	**402**
com até 5 anos	**6937**	com 5 anos	**405**
com até 6 anos	**4640**	com 6 anos	**396**
com até 7 anos	**2613**	com 7 anos	**440**
com até 8 anos	**1518**	com 8 anos	**435**
com até 9 anos	**726**	com 9 anos	**474**
com até 10 anos	**763**	com 10 anos	**510**
com até 11 anos	**407**	com 11 anos	**532**
com até 12 anos	**317**	com 12 anos	**595**
com até13 anos	**206**	com 13 anos	**664**
com até 14 anos	**125**	com 14 anos	**678**
com até 15 anos	**97**	com 15 anos	**725**
com até 16 anos	**69**	com 16 anos	**716**

Tabela 1 : Idade Pretendida x Idade crianças e adolescentes cadastradas . Fonte: Dados obtidos CNJ/CNA, 2019.

Conclui-se que a idade das crianças e adolescentes que estão aguardando por adoção influencia sensitivamente no próprio processo de adoção.

5. DE REPENTE UMA FAMÍLIA: BUSCA AOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA IGUALDADE E DO MINÍMO EXISTENCIAL

A obra cinematográfica de origem americana, foi lançada no Brasil em 29 de novembro de 2018, sob a direção de Sean Anders, produzida e distribuído pela empresa Paramount Pictures, tendo como titulo original “Instant Family”.

A historia relata a vida do casal Pete e Ellie, representados pelos atores Mark Wahlberg e Rose Byrne, respectivamente. Com uma vida e relação bem-sucedidas, ainda não tem filhos, fato esse o qual começa incomoda-los, sendo que durante um dialogo entre eles, como brincadeira surge como opção a adoção mas sem filhos. O que inicialmente trata-se apenas de uma ideia torna-se uma opção seria, a qual futuramente torna-se uma realidade.

Com o objetivo estabelecido, o casal passa a frequentar um programa preparatório, com especialistas, no qual os interessados devem amadurecer a ideia e verificar se estão prontos para dar esse passo tão importante, conhecendo os desafios que encontraram pela frente, sendo que o casal passa a acreditar que não terão condições para serem pais adotivos.

Apesar do aparente apoio apresentado pela familiar de Ellie , durante um jantar de Ação de Graças, a verdadeira opinião dos familiares vem a tona no momento em que ela revela não querer mais adotar. Percebe-se que os familiares não entendiam a dimensão do assunto, sendo responsáveis por comentários preconceituosos e sem fundamentação. Diante da reação inesperada dos familiares, com os quais pensou que poderia contar em um ataque de fúria Ellie e Pete decidem que a melhor decisão a ser tomada é seguir em frente com o processo de busca de crianças para serem adotadas.

Em uma das feiras promovidas para que as pessoas se estabeleçam um contato entre adotantes e adotados, o resultado final não era o que tinham esperado, porém, Pete ao avistar um grupo de adolescentes decidir conversar com eles, sobre protestos de Ellie. Uma das adolescentes, Lizzie, interpretada por Isabela Moner, presencia a discussão, onde e emite sua opinião, já demonstrando o temperamento forte e personalidade.

Sem explicação, percebem que é aquela jovem que desejam ter como família. Contudo, Lizzie não está sozinha: Juan (Gustavo Quiroz) Lita (Julianna Gamiz), seus irmãos mais novos. Eles moram junto com guardiões (não seis se é essa a palavra), os quais demonstram pouco afeto pelos irmãos, e evidencia que só os acolhem por conta Após os tramites legais, as crianças vão para casa de Pete e Ellie, onde são recebidos com carinho e vários presentes. Verifica-se, através dos detalhes que a vida das crianças não foi nada fácil, como por exemplo, nas poucas roupas trazidas em sacos de pano, ou ainda, quando Juan guarda os muitos ursinhos de pelúcia que possui, os “ursinhos da justiça”, sendo que cada um deles foi recebido em cada vez que foram ao Juizado. O que parecia correr tudo bem, no primeiro jantar em família se transforma em um caos, dando sinal do que viria pela frente.

O filme transcorre demonstrando todas as dificuldades envolvendo uma família em processo de adoção, todos os medos e frustações, raiva, em um turbilhão de emoções de ambos os lados, o que resulta em resultado, transformando o medo em vínculos. Contudo, quando tudo parece caminhar bem, uma novidade pode colocar essa família em formação em risco: o pedido da mãe biológica das crianças para que elas voltem ao seu convívio, situação essa que em parte foi promovida por Lizzie, diante do desejo de retornar a viver com sua mãe, relação rompida por questões relacionadas a dependência química, e serem uma família novamente . Diante da possibilidade da perda das pessoas que aprenderam amar, travam uma disputa vencida pela mãe

biológica. Diante da insegurança e da sua percepção de que não conseguiria cuidar das crianças de maneira responsável, a mãe revela que os formulários de pedido de guarda foram preenchidos por Lizzie, e acaba não ficando com os filhos.

Por fim, diante de tantas reviravoltas, o laço criado entre os indivíduos se fortaleceram e transformaram efetivamente em uma família.

Como é possível analisar, a história relata o processo de adoção, sendo que ao contrário das estatísticas, o casal Pete e Ellie foi contra os padrões criados em dois aspectos: a adoção de irmãos e adoção de uma adolescente (adoção tardia).

Muito se fala sobre o processo de adoção, adoção tardia, entre outros assuntos, mas existe a necessidade de um debate tão importante quanto à própria adoção em si: o que acontece com os jovens adolescentes que não foram adotados e sofrem o desligamento das instituições de acolhimento institucional. Deve-se ser feita a seguinte pergunta: O que o futuro promete aquele adolescente, destituído de uma família, o reserva? Como ele conseguira sobreviver sozinho?

O acolhimento institucional é uma medida de proteção judicial para crianças e adolescentes prevista na legislação, destinada aos indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Contudo, trata-se de uma medida de caráter provisório, temporária, excepcional. Amaral (2016) esclarece bem essa situação, ao afirmar que , “destarte, nenhum acolhimento institucional poderá gozar de contornos asilares, de definitividade ou de primazia na vida da criança e do adolescente. É expediente judicial que já nasce com seus dias contados, a bem da reintegração e da convivência familiar do menor”.

Apesar da expressa determinação contida na legislação, a realidade se apresenta de maneira diferente, ou seja, o que era para ser por um determinado prazo de tempo, chega por vezes a tomar toda infância e adolescência daqueles que encontram-se sob acolhimento institucional. Nesse sentido, muitas sabem quando entram, contudo, não tem certeza de quando vão sair.

É certo que durante o período que estão nestas instituições, esses jovens estão sob a tutela do Estado, o qual é obrigado a garantir as condições mínimas de sobrevivência e desenvolvimento, não ocorrendo o mesmo atendimento aqueles que se desligam do acolhimento em virtude de terem adquirido a maioridade civil. A proposta desse trabalho é a discussão sobre as politicas publicas com destinatário esse público.

Antes da discussão desses assuntos, faz-se necessário que as seguintes questões sejam objeto de destaque: dignidade da pessoa humana, mínimo existencial, busca pela igualdade material.

Conhecida como Constituição Cidadã, a Constituição Federal de 1988 estabelece que a Republica Federativa do Brasil, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como

fundamentos, dentre outros a dignidade da pessoa humana. Além disso, em seu art. 3º esclarece que constituem objetivos fundamentais a construção de uma sociedade justa, solidaria além de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

Apesar da dificuldade do estabelecimento de um conceito de dignidade de pessoa humana, Cavalvante (2007) esclarece “uma vez que atualmente a dignidade é tida como um valor intrínseco à pessoa humana, ela passa a ser uma qualidade irrenunciável e inalienável, constituindo um elemento que compõe o ser humano como tal e dele não pode ser dissociado”.

Verifica-se, portanto, que a partir das ideias apresentadas sob o princípio da dignidade da pessoa humana, o Estado, com ente forte, detentor do poder e da criação de mecanismos responsáveis pelo gerenciamento da vida em sociedade, deve criar ferramentas para que todos os indivíduos que vivem sob sua tutela, vivam de maneira digna.

Outro conceito intimamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana refere-se ao mínimo existencial.

De forma clara, Souza (2013, p. 212) esclarece que o mínimo existencial “ é o direito de cada indivíduo às condições mínimas indispensáveis para a existência humana digna, que não pode ser objeto de intervenção do Estado, mas que exige prestações positivas deste. Consiste então, em um padrão mínimo de efetivação dos direitos fundamentais pelo Estado”.

O mínimo existencial refere-se as condições materiais básicas para a sobrevivência , obtidas através das prestações estatais positivas. Trata-se de um direito subjetivo, podendo ser demandado judicialmente, com o objetivo de respaldar os indivíduos contra a exclusão social e a miséria.

Importantíssima reflexão traz Angelucci (2014, p. 956-957) :

> Todavia, dentro dos direitos fundamentais sociais, três direitos destacam-se como os fundantes para a concretização do princípio da dignidade humana: o direito à educação, à saúde e à moradia. E, inserido nestes três direitos, encontra-se o conteúdo do mínimo existencial. Sem um nível básico de educação, o indivíduo não dispõe dos meios necessários para desenvolver sua formação como cidadão, exercer seus direitos políticos ou mesmo julgar de modo informado e racional as escolhas que considera adequadas à sua realização pessoal. Já uma moradia simples é capaz de fornecer a segurança, a privacidade e o conforto mínimos para que o indivíduo e sua família desenvolvam suas atividades diárias e tenham seus momentos de descanso. Além disso, o acesso às prestações mínimas de saúde é indispensável para que todos tenham condições físicas e mentais de serem inseridos na sociedade de forma ativa e digna, completando, portanto, as condições mínimas para o exercício da autonomia.

O referido autor ainda acrescenta que :

> Contudo, o conteúdo deste mínimo existencial varia de acordo com as circunstâncias econômicas e sociais do contexto em que o indivíduo se insere. Assim, uma parcela mínima de educação, saúde e moradia corresponderá a prestações diferentes quando tratamos de países mais ou menos desenvolvidos. Considerando que o mínimo prestacional a ser exigido do Estado deve corresponder àquilo que o indivíduo poderia obter também de particulares, caso fosse dotado de condições financeiras suficientes, entendemos que, no

> Brasil, o ensino fundamental, a saúde básica e a moradia simples são as prestações correspondentes ao conteúdo do mínimo existencial. Ou seja, este conteúdo estará sempre ligado à ideia de razoabilidade, de modo que a importância de satisfazer as prestações individuais no tocante a um direito fundamental social seja justificável diante do grau de interferência que isso acarreta no interesse coletivo. Portanto, o conteúdo do mínimo existencial não pode destoar da realidade social e econômica em que se insere. (ANGELUCCI, 2014, p. 957)

O Estado não pode limitar-se ao oferecimento do mínimo, mas sim se esforçar para que essa prestação aumente progressivamente, possibilitando o desenvolvimento da sociedade, levando em consideração as características de cada grupo.

Já sobre a igualdade, pode ser analisada sobre dois aspectos: formal e material. Deve ser vista tanto como direito quanto princípio. O art. 5º da Constituição Federal consagra o princípio da igualdade, em que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Essa igualdade é a formal. Porém, deve a lei garantir a igualdade material, de forma a tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual.

Favoretti (2012, p. 286), em palavras simples esclarece que:

> Assim, igualdade significa evitar discriminações injustificáveis, proibindo-se tratamento desigual de quem esteja na mesma situação, ou, ainda, promover distinções justificáveis, oferecendo um tratamento desigual para quem esteja em situação diferenciada. Logo, igualdade não é somente a proibição de exclusão, mas também a obrigação de inclusão.

A igualdade de maneira geral visa a garantir o acesso de todos a determinados bens, como saúde, educação, previdência, permitindo que, caso necessário, haja uma distinção de tratamento entre os indivíduos da sociedade.

6. SUGESTÃO DE CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Logo, os jovens que se desligam dos programas de acolhimento institucional, agora sujeitos capazes, devem iniciar uma nova jornada, de maneira independente, autônoma, sendo que em muitas circunstâncias não tem acesso ou garantia a direitos sociais básicos, como alimentação, moradia, segurança, sofrendo assim, grande risco de serem excluídos da sociedade e marginalizados.

Verifica-se que não existe um plano nacional direcionado a essa realidade, ficando as próprias instituições e a sociedade civil responsável por esse apoio. É papel do Estado promover a dignidade da pessoa, o mínimo existencial e meios para a igualdade material.

Ante dessa situação, é essencial a reflexão e a concentração de esforços para criação de politicas institucionais palpáveis, para a reinserção desses indivíduos nesse novo contexto, evitando uma segunda vitimização.

Dentre os direitos sociais estabelecidos na Constituição podem-se destacar alguns, os quais

tem grande impacto na vida dos indivíduos egressos do sistema de acolhimento: emprego, educação e moradia. São esses direitos que nos proporcionam perceber desigualdades sociais existentes e devem ser considerados prioridades na construção de políticas públicas. De uma maneira geral, todos os indivíduos que atingem a maioridade encontram no seio da família, a estrutura necessária para que sobrevivam e atinjam sua autonomia. Infelizmente, os jovens que são desprovidos de amparo, não tem o apoio devido, devendo o Estado, através do fomento de politicas publicas, oferecer meios para que esses jovens possam sobreviver sozinhos e adquirirem sua autossuficiência.

O direito à moradia é um dos eixos que promovem a dignidade da pessoa, a igualdade material e o mínimo existencial. Trata-se de um direito de aplicação imediata, contudo, não conferido de maneira automática a todos os indivíduos. O Estado fica obrigado a adotar as medidas necessárias para sua promoção em virtude das disposições constitucionais e as obrigações assumidas decorrentes da ratificação de tratados internacionais do qual faz parte. No que tange esse direito, o arcabouço normativo brasileiro o prevê em vários diplomas, mas o que ocorre na realidade é a falta de efetividade.

Como possibilidade da resolução desse problema, apresentam-se as seguintes opções como meios de permitir a concretização do direito de moradia aos jovens desligados dos sistemas de acolhimento: estabelecimento de critérios e vagas destinadas a esses jovens nos programas de politicas habitacionais, tanto em nível estadual quanto federal, respeitando as peculiaridades desse grupo; regulamentação de auxílios prestacionais temporários, os quais possam possibilitar o custeio de uma moradia por um determinado período; destinação de imóveis decorrentes de heranças jacentes para concessão de moradia por tempo determinado.

Quanto ao direito à educação não há como negar sua importância, a indispensabilidade de politicas publicas para sua promoção e o impacto da efetivação na dignidade do ser humano. Trata-se de um direito reconhecido, defendido nos mais diversos documentos jurídicos, nacionais e internacionais. A educação constitui ferramenta de luta contra o combate a desigualdades sociais, discriminação, violência, promoção dos direitos sociais e acesso à justiça.

Outra sugestão a ser proposta com o intuito de promover a igualdade material, através da educação refere-se à especialização em área profissional, por meio da concessão de vagas nas redes de ensino público e particulares que recebam recursos públicos direcionadas especialmente à esses jovens ou ainda criação de programas de qualificação para esse público especifico.

É de extrema importância, que esses jovens que estão na iminência de se desligarem do sistema de acolhimento institucional tenham uma qualificação profissional. Após cumprir o ensino educacional básico, deve ocorrer o cumprimento do ensino profissionalizante. Dessa forma, ao atingirem a idade que os permitam o ingresso em instituições de ensino técnico, ou superior, de

todos os âmbitos as federação, deve ser promovido sua formação profissional. A medida visa auxiliar o combate ao despreparo e desemprego nesse grupo social, a obtenção de conhecimentos e aptidões e o desenvolvimento profissional e intelectual.

Da mesma forma que os direitos citados anteriormente, o direito ao trabalho, previsto na Constituição figura como alicerce de sustentação e de promoção da dignidade humana. Tendo em vista tratar-se de um direito universal e que seu reconhecimento com direito fundamental esta condicionado às diretrizes traçadas pela legislação nacional, faz-se necessário à elaboração de politicas publicas para a efetivação. O trabalho possui caráter protetivo, proporcionando a sobrevivência e dignidade a cada pessoa.

O mercado requer, normalmente, pessoas que já possuem uma prática comprovada, tornando-se um obstáculo a conquista do primeiro emprego aos jovens. Nesse sentido, como opção, sugere-se a criação de um cadastro de intermediação de mão-de-obra, estimulo e promoção da contratação desses jovens após o desligamento das instituições de acolhimento.

Ressalta-se que a promoção de educação possui efeitos significativos no ambiente de trabalho, proporcionando uma carreira. Apesar do mercado não absorver toda mão de obra existente em virtude do atual contexto econômico, do aumento da competitividade, revolução tecnológica e modificação na legislação, ainda sim é necessário trabalhadores qualificados.

As medidas acima sugeridas tem apenas o escopo de indicar ações que podem ser tomadas com o objetivo de ofertar direitos sociais aqueles indivíduos que não se encontram mais sob a tutela direta do Estado, sem a intenção de esgotar sobre o assunto. Contudo, deve-se respeitar a autonomia de cada indivíduo em relação ao seu direito de tomar as melhores decisões sobre o seu futuro. Cabe-se destacar que, apesar de não ser obrigatório, no caso de aceitação será muito mais fácil a vida de cada indivíduo no meio da coletividade, por isso deve haver uma grande discussão entre o indivíduo e sociedade.

Sociedade e Estado devem ter como uma de suas metas a promoção da dignidade da pessoa humano e o desenvolvimento da sociedade, como um todo por meio de politicas de investimento em áreas chaves e na qualidade no uso do dinheiro publico. As metas são difíceis de serem cumpridas, porém, caso ocorra grandes resultados serão atingidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A evolução legislativa proporcionou uma mudança de paradigmas no aspecto da proteção da criança e do adolescente. O instituto da adoção e do acolhimento institucional constituem ferramentas para proteção esses indivíduos. No período em que estão sob a tutela do Estado, existe a expectativa que as garantias necessárias para o seu desenvolvimento sejam oferecidas. Porém, não

se verifica a mesma situação naqueles casos em que adolescentes são desligados do acolhimento institucional por terem atingido a maioridade civil. Essa parcela da população merece atenção, como qualquer outra parcela da sociedade e necessita de politicas públicas direcionadas, levando em consideração as peculiaridades que lhes pertencem. Deve-se ficar claro que sem promover uma mudança nas condições socioeconômicas desses jovens não será possível atingir os objetivos estabelecidos na Constituição Federal.

O direito a educação, ao trabalho e a moradia constituem os direitos básicos para uma sobrevivência digna e devem ser objeto de politicas públicas direcionadas especificamente a esse público.

Conclui-se que e é indispensável que o Estado abandone sua posição passiva e passe a promover a dignidade da pessoa humana, o mínimo existencial e igualdade material aos jovens que são desligados do sistema de acolhimento, que pode ser realizada por intermédio de politicas públicas.

Se mantiver os olhos nessa direção, ver-se-á que as ações afirmativas apresentam-se como um importante instrumental para que a sociedade brasileira possa, um dia, ter noção, ainda que rudimentar, do que seja a dignidade da pessoa humana e a igualdade de acesso aos direitos sociais fundamentais.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Graziella Ferreira. *Adoção no Brasil à luz do Neoconstitucionalismo*. 2011. 207 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2011.. Disponível em: https://repositorio.ufu.br/bitstream/1234 56789/13180/1/d.pdf. Acesso: 22 mar. 2019.

AMARAL, Carlos Eduardo Rios do. *Desacolhimento institucional de menor deve ser premente*. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4667, 11 abr. 2016. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/48053. Acesso: 7 abr. 2019.

ANGELUCCI, Paola Durso. *Mínimo Existencial: conceito e conteúdo*. Unoesc International Legal Seminar, 947-958; 2014. Disponível em: https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/uils/article/view/4213. Acesso: 15 abr. 2019

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL. *Adoção passo a passo.* Disponível em: https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/adocaopassoapassso.pdf. Acesso: 20 abr. 2019.

BRASIL. Constituição da Republica federativa do Brasil. Brasília, DF; Senado Federal, 1988.

BRASIL. DECRETO Nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. *Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.*

BRASIL.. LEI Nº 8069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e Adolescente*.

BRASIL. LEI Nº 12.010/2009, DE 3 DE AGOSTO DE 2009. *Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providência*s.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Orientações Técnicas: Serviço de acolhimento para Crianças e adolescentes*. Brasília: 2009. Disponível em < https://www.mds.gov.br/cnas/noticias/orientacoes_tecnicas_final.pdf>. Acesso: 18 abr. 2019.

CAVALCANTE, Lara Campelo. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana como fundamento da produção da existência em todas as suas formas*. Dissertação (mestrado) – Universidade de Fortaleza, 2007. Disponível em http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp049145.pdf. Acesso: 09 abr. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Cadastro Nacional de Adoção. Relatórios Estatísticos*. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf. Acesso: 21 abr. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas. Relatórios*. Disponível em http://www.cnj.jus.br/cnca/publico/. Acesso: 21 abr. 2019.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. *Manual de Acolhimento Familiar: orientações Iniciais*. Biênio 2017-2018. Volume 5. Disponível em < http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/tj_pr /manual_de_acolhimento_familiar_orientacoes_iniciais_tjpr_2018.pdf> Acesso: 18 abr. de 2019.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro*, vol. 5: direito de família. 30 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

FAVORETTI, Jaciely. *A igualdade para todos*. Boletim Científico ESMPU, Brasília, a. 11 – n. 39, p. 281-306– jul./dez. 2012. Disponível em http://boletimcientifico.escola.mpu.mp.br/ boletins/boletim-n-39-julho-dezembro-de-2012/a-igualdade-para-todos/at_download/file. Acesso: 20 abr. 2019.

FIUZA, Cesar. *Direito Civil: Curso Completo*. 14ª ed. rev., amp. e at.. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. 1152p.

LUSTIG, Andrea Lemes .et al. *Criança e Infância: Contexto Internacional*. Disponível https://site.ucdb.br/public/md-dissertacoes/11459-janaina-nogueira-maia.pdf. Acesso: 15 mar. 2019.

MAIA, Janaina Nogueira. *Concepções de Criança, Infância e Educação dos Professores de Educação Infantil.* Dissertação – Mestrado em Educação. Disponível em < https://site.ucdb.br/public/md-dissertacoes/11459-janaina-nogueira-maia.pdf>. Acesso: 15 mar. 2019.

OLIVEIRA, Flávia Letícia Alves de. *Acolhimento Institucional e Maioridade: uma analise da saída do jovem do abrigo à luz da teoria do reconhecimento de Axel Honneth*. Disponível em <

http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=f3c985feac25c219> Acesso: 08 abr. 2019.

OLIVEIRA, Diully Cristine Oliveira. *A adoção no ordenamento jurídico brasileiro*. Disponível em: https://tcconline.utp.br/wp-content/uploads/2013/09/A-ADOCAO-NO-ORDENAMENTO-JURIDICO-BRASILEIRO.pdf. Acesso: 22 mar. 2019.

QUEIROZ, Ana Claudia Araujo; BRITO, Liana. *Adoção tardia: o desafio da garantia do direito à convivência familiar e comunitária*. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 12, n. 1, p. 55 - 67, jan./jun. 2013. Disponível em : http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index .php/fass/article/viewFile/13161/9620. Acesso: 29 mar. 2019.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente* . Rio de Janeiro : Ed. PUC-Rio; São Paulo : Loyola, 2004.

SILVA, Lucimar Guimaraes da. *O processo de Adoção*. Disponível em: http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-439902a26b6304f2a6cee89414a6d62b.pdf. Acesso: 22 mar. 2019

SILVA , Raquel Antunes de Oliveira. *A Adoção de Crianças no Brasil: os entraves jurídicos e institucionais.* Disponível em : http://www.proceedings.scielo.br/pdf/cips/n4v2/ 21.pdf. Acesso: 22 mar. 2019

SOUZA, Lucas Daniel Ferreira de. *Reserva do possível e o mínimo existencial: embate entre direitos fundamentais e limitações orçamentárias* . Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 116, set 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n _link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13621>. Acesso: 21 abr. 2019.

SOUZA, Antonio Aldny de. Adoção no Brasil e as principais mudanças com a Lei 12.010/09. Disponível em http://ww2.faculdadescearenses.edu.br/biblioteca/TCC/DIR /ADOCAO%20NO %20BRASIL%20E%20AS%20PRINCIPAIS%20MUDANCAS%20COM%20A%20LEI.pdf. Acesso: 22 mar. 2019.

DIREITOS EM VERSOS E MELODIAS: UMA ANÁLISE DA LUTA POR DIREITOS ATRAVÉS DA MÚSICA DURANTE E APÓS A DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA

Luciano Meneguetti PEREIRA[68]
Carolina Cerqueira CRUZ[69]

RESUMO

A pesquisa teve como objetivo investigar a importância desempenhada por determinadas canções na luta por direitos durante a ditadura civil-militar brasileira (1964-1985), período em que o Brasil esteve sob o governo dos militares, e também durante a fase de redemocratização do país. A pesquisa justifica-se em razão do amplo quadro de violações de direitos humanos fundamentais que decorreu da repressão que tentou silenciar toda forma de oposição ao regime, e que hoje precisa ser lembrado e divulgado, no intuito de manter viva a memória e a verdade para as presentes e futuras gerações. Analisou-se durante o trabalho uma brilhante produção cultural por meio da música, que serviu como instrumento para denunciar, ainda que de maneira velada, as atrocidades cometidas pelo governo autoritário. O descaso para com os direitos sociais básicos se faz presente em diversas composições do período. Artistas inventaram novas formas de reivindicaram direitos e de denunciarem as barbáries ocorridas. Constatou-se que cultura e a luta por direitos caminharam lado a lado. Letra e melodia se opuseram às flagrantes violações e narraram os problemas sociais de um país que, tendo na música um refúgio, após muitos anos de sofrimento, finalmente se redemocratizou. Na pesquisa, de natureza qualitativa, é empregado o método dedutivo, lançando-se mão de sólida fundamentação teórica, pautada na pesquisa em doutrina autorizada de índole nacional e internacional.

---

68 Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Toledo de Ensino (ITE) - Bauru/SP (2011). Especialista em Direito Público com ênfase em Direito Constitucional pela Universidade Potiguar (UNP) - Natal/RN (2007). Especialista em Docência no Ensino Técnico e Superior pelo Centro Universitário Toledo (UNITOLEDO) - Araçatuba/SP (em andamento). Graduação em Direito pelo Centro Universitário Toledo (UNITOLEDO) - Araçatuba/SP (2005). Professor Universitário no Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Aldete Maria Alves (FAMA) - Iturama/MG. Professor Universitário no Programa de Pós-Graduação em Direito das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul (FUNEC) - Santa Fé do Sul/SP. Professor Universitário no Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Toledo (UNITOLEDO) - Araçatuba/SP e no Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Birigui (FABI) - Birigui/SP. Foi Professor Universitário no Curso de Graduação em Direito das Faculdades Integradas de Três Lagoas (FITL/AEMS). Autor, organizador e colaborador em obras jurídicas, dentre elas: O Brasil e o Direito Internacional: conflitos e convergências (2015), Editora Boreal; O Brasil e o Direito Internacional: temas contemporâneos (2016), Editora Boreal; Educação em Direitos Humanos: construindo uma cultura de respeito aos direitos humanos (2018), Editora Boreal; e, A Educação em Direitos Humanos na América Latina: estágio atual, desafios e perspectivas (2018), Editora Boreal. Colunista da Escola Superior de Direito Público. Membro do Conselho de Avaliação da Revista de Filosofia do Direito, do Estado e da Sociedade (FIDES), da Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE) e da Revista Juris UniToledo. Experiência na área do Direito Público com ênfase em Direito Constitucional, Direito Internacional e Direitos Humanos, atuando notadamente nas questões relativas aos direitos humanos, sistema interamericano de direitos humanos, direitos fundamentais, jurisdição constitucional, contratos internacionais, negociações transnacionais, educação no ensino técnico e superior, metodologias ativas e fomento da pesquisa e produção científica em questões pertinentes ao Direito Internacional e aos Direitos Humanos. Ministra aulas nas Disciplinas Direito Internacional (Público e Privado), Direitos Humanos e Direito Constitucional. Líder do Grupo de Pesquisa em Direito Internacional Contemporâneo do Centro Universitário Toledo (CNPq). Membro da Rede Latino-Americana e Caribenha de Educação em Direitos Humanos. Advogado.

69 Graduada em História pelo Centro Universitário Toledo (Unitoledo) de Araçatuba/SP. Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Toledo (Unitoledo) de Araçatuba/SP. Integrante do grupo de Pesquisa em História do UNITOLEDO, na linha de pesquisa: Política, Poder e Liberdade; Integrante do Grupo de Pesquisa em Direito Internacional Contemporâneo do UNITOLEDO, na linha de pesquisa Direitos Humanos na Contemporaniedade: Multiculturalismo, Universalismo e Relativismo Cultural. Integrante do Grupo de Pesquisa em Direito Internacional Contemporâneo do UNITOLEDO, na linha de pesquisa Direitos Humanos e Educação em Direitos Humanos.

PALAVRAS-CHAVE: direitos humanos; direitos fundamentais; música; ditadura.

ABSTRACT
The research had as objective to investigate the importance played by certain songs in the struggle for rights during the Brazilian civil-military dictatorship (1964-1985), a period in which Brazil was under military rule, and also during the country's re-democratization phase. The research is justified by the wide range of violations of fundamental human rights that resulted from the repression that tried to silence any form of opposition to the regime, which today must be remembered and publicized in order to keep alive the memory and the truth for the present and future generations. During the work a brilliant cultural production was analyzed through music, which served as an instrument to denounce, albeit veiledly, the atrocities committed by the authoritarian government. The disregard for basic social rights is present in several compositions of the period. Artists invented new forms of claiming rights and denouncing the barbarities that occurred. It was found that culture and the struggle for rights walked side by side. Letter and melody opposed the flagrant violations and narrated the social problems of a country that, having music in a refuge, after many years of suffering, finally redemocratized. In the research, of a qualitative nature, the deductive method is employed, using a solid theoretical foundation, based on research in authorized doctrine of national and international nature.

KEY WORDS: human rights; fundamental rights; music; dictatorship.

INTRODUÇÃO

A cultura é viva e dinâmica, possui muitas marcas do tempo histórico e das pessoas responsáveis pela sua produção. Na clássica definição de Edward Burnett Tylor (2016), em seu mais amplo sentido etnográfico, cultura "é aquele todo complexo que abarca conhecimentos, crenças, artes, moral, leis, costumes e outras capacidades adquiridas pelo homem como integrante da sociedade".[70] *(tradução nossa)* Partindo dessa definição podemos afirmar que a cultura é tudo aquilo que cada sociedade produz, tanto em termos materiais como imateriais. É constituída de criações que expressam modos de ser e pensar, ideias políticas, ideologias, crenças religiosas e valores cultivados nos mais diversos aspectos. Sendo assim, ela é encontrada, v.g., em construções, utensílios, pinturas, livros, poemas, leis e canções, expressões culturais bem conhecidas por todos nós, sendo praticamente impossível se viver alheio a elas.

A música, notadamente, certamente constitui uma das formas de expressão cultural mais tocante e emocionante, uma vez que é capaz de provocar um sem número de sensações em quem a escuta passiva ou ativamente. Formada por três elementos fundamentais: ritmo, melodia e harmonia, atrelada a uma letra ou não, quando propagada por meio das ondas sonoras oriundas dos mais variados tipos de instrumentos hoje existentes ou simplesmente de uma singela voz, ela nos comove, nos prende, despertando em nosso interior uma torrente de emoções e também nos fazendo

70 No original: "Culture or Civilization, taken in its wide ethnographic sense, is that complex whole which includes knowledge, belief, art, morals, law, custom, and any other capabilities and habits acquired by man as a member of society".

refletir e questionar. Possui, portanto, um significativo papel social, ao passo que pode, dentre tantas coisas, aproximar pessoas, despertar o perdão, reivindicar direitos, denunciar mazelas e unir pessoas que buscam ou mesmo lutam por um mesmo ideal, constituindo assim uma forma histórica e também contemporânea de resistência.

Quem já participou de um protesto político, fato aliás muito comum no Brasil nos últimos tempos, com toda certeza se recorda daquele som que fez inúmeras vozes se unirem em um só coro e canto em prol de objetivos políticos comuns, sejam eles de apoio ou de resistência aos governos instituídos. Hoje a música é democrática, um instrumento de veiculação dos direitos humanos fundamentais e também dos valores democráticos. Mas essa sua função nem sempre pôde ser propagada ao longo da história brasileira. A liberdade musical que hoje temos no país é resultado de um processo histórico, marcado negativamente por um passado ainda recente de lutas contra a força e o arbítrio.

A história brasileira e a música estão intima e indissociavelmente entrelaçadas e a expressão musical da linha histórica está totalmente ligada ao contexto social em que se encontravam os músicos artistas em seu tempo, e que tiveram suas obras marcadas por dito contexto. Mário de Andrade afirma que a

> música de agora baseia a sua razão de ser no que está soando no momento, e adquire a sua compreensibilidade pelo que virá depois. Nela o que passou: passou. É o passado que justifica o presente. Da mesma forma o presente justifica o que tem de vir". (2015, p. 188)

Quais foram as marcas imprimidas e deixadas pela produção musical brasileira dos anos 60-90? Que papel ela desempenhou? Quais canções marcaram uma geração de artistas que lutava por direitos que haviam sido suprimidos pelo regime ditatorial e pelo retorno da democracia? Quais foram os problemas sociais denunciados em prosas e versos musicalizados durante o período? Para tentar responder a estas questões, primeiro precisamos reconstruir o momento em que as canções a serem analisadas durante o presente texto foram produzidas. Esta é a linha a ser desenvolvida durante este trabalho. Mas antes disso, torna-se importante destacar: "A questão da consciência política envolvia diretamente as tarefas culturais e, neste sentido, podemos ter uma ideia da responsabilidade que recaiu sobre os artistas e intelectuais" (NAPOLITANO, 2010, p. 39) que viveram à época do último regime militar brasileiro.

1. O BRASIL DO REGIME MILITAR E DOS ANOS DE CHUMBO

Somos um país de veias autoritárias, basta olharmos para todos os anos em que vivemos sob a égide de governos ditatoriais. Nomes como Floriano Peixoto, Getúlio Vargas, Castelo Branco, Costa e Silva, Médici, Geisel e, por fim, Figueiredo, nos remetem a períodos sombrios de uma

história marcada por mortes, desaparecimentos forçados, torturas, supressões e muitas violações de direitos. O golpe militar ocorrido em 31 de março de 1964 inaugurou a ditadura civil-militar no Brasil, um regime de caráter autoritário e nacionalista, que constitui um dos períodos mais tristes da história brasileira, o qual se buscará relatar, ainda que sucintamente, nas linhas que se seguem.

O início da década de 60 foi marcado por uma profunda crise econômica, social e política no país. Jânio Quadros, eleito democraticamente em 03 de outubro de 1960, assumiu a presidência em 1º de janeiro de 1961, mas nesse mesmo ano renunciou ao cargo em 25 de agosto. Em 07 de setembro de 1961 assumiu o vice de Jânio, João Goulart[71], que desde o momento que ascendeu ao cargo de Presidente, passou a enfrentar sérios problemas, sendo que o "que se travou no Brasil, da posse (em setembro de 1961) à queda (em abril de 1964) de Goulart, foi o choque entre duas visões conflitantes da política e, especialmente, da economia" (BUENO, 2010, p. 374). A história relata que desde a sua posse,

> o Presidente mantém uma postura ambígua, ora tentando desenvolver uma política moderada, ora apelando para mobilização popular para forçar o Congresso a aprovar reformas. Em partes devido à inflação, e também à ambiguidade populista, greves se multiplicam" (PRIORE; VENÂNCIO, 2010, p. 276).

O Presidente desagradava a todos os setores da sociedade. O *Comício das Reformas*[72] do dia 13 março, teve como resposta a *Marcha da Família com Deus pela Liberdade*[73], movimento que manifestou apoio civil ao golpe. Direita e esquerda estavam insatisfeitas com a atuação de Goulart e a consequência foi o golpe que todos conhecemos. O ocorrido em 30-31 de março de 1964, não foi apenas uma conspiração militar, mas tanto o Congresso como a sociedade civil contribuíram de forma ativa para o advento, destacando-se ainda a importância da colaboração norte-americana para o feito. O Presidente deposto se viu obrigado a fugir para o Uruguai. Declarado vago o cargo, em votação indireta e nominal, o General Castello Branco foi eleito Presidente.

---

71 Após a renúncia de Jânio Quadros, o vice João Goulart assumiu a presidência com poderes limitados, devido à adoção da forma parlamentarista de governo. Foi somente após a realização de um plebiscito confirmando novamente o presidencialismo, ocorrido em 06 de janeiro de 1963, que Goulart passou a ter totalmente os poderes presidenciais.

72 "Concentração realizada no Rio de Janeiro no dia 13 de março de 1964, em frente à estação ferroviária Central do Brasil, no Rio de Janeiro, o Comício das Reformas, também conhecido por Comício da Central, reuniu cerca de 150 mil pessoas, incluindo membros de entidades sindicais e outras organizações de trabalhadores, servidores públicos civis e militares, estudantes etc. Tinha por meta demonstrar a decisão do governo federal de implementar as chamadas reformas de base e defender as liberdades democráticas e sindicais (...) as repercussões do comício foram imediatas e sentidas em todo o país. Manifestações antigovernamentais ocorreram em São Paulo e Belo Horizonte, enquanto a União Democrática Nacional (UDN) e parte do Partido Social Democrático (PSD) e outros partidos reclamavam o impedimento de Goulart. Carlos Lacerda, governador da Guanabara, considerou o comício 'um ataque à Constituição e à honra do povo' e o discurso do Presidente 'subversivo e provocativo'. Entidades financiadas pelo empresariado articulavam a realização das chamadas Marchas da Família, com Deus, pela Liberdade, a fim de levantar as classes médias contra o perigo comunista". (LAMARÃO, 2019a)

73 "Movimento surgido em março de 1964 e que consistiu numa série de manifestações, ou 'marchas', organizadas principalmente por setores do clero e por entidades femininas em resposta ao comício realizado no Rio de Janeiro em 13 de março de 1964, durante o qual o Presidente João Goulart anunciou seu programa de reformas de base. Congregou segmentos da classe média, temerosos do 'perigo comunista' e favoráveis à deposição do Presidente da República". (LAMARÃO, 2019b)

O que se esperava com o golpe era resgatar o país do caos e trazê-lo de volta à normalidade, restaurando-se a estabilidade econômica, social e política que naquele momento não existia no país. No entanto, com o passar dos meses e anos, os efeitos do golpe foram adversos e devastadores para o país. Conforme afirma Boris Fausto,

> o movimento de 31 de março de 1964 tinha sido lançado aparentemente para livrar o país da corrupção e do comunismo e para restaurar a democracia, mas o novo regime começou a mudar as instituições do país através de decretos, chamados de Atos Institucionais (AI). Eles eram justificados como decorrência "do exercício do Poder Constituinte, inerente a todas revoluções". (2009, p. 465)

Com o início do regime autoritário, decretos que atentavam contra os direitos e liberdades inerentes à vida e dignidade humanas, atos ditos "legais", pouco a pouco passaram a suplantar a Constituição vigente e a enterrar o Estado Democrático de Direito. Mandatos de parlamentares foram cassados, partidos políticos extintos e muitas garantias constitucionais restaram suspensas. "Após a instauração do regime ditatorial militar, a Constituição de 1946 foi desprezada, dando-se valor aos *Atos Institucionais* que se tornaram a verdadeira 'Constituição' deste período" (ROVERE; PEREIRA, 2017, p. 105).

É importante ressaltar que isso tudo ocorreu posteriormente à *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas no ano de 1948, a qual o Brasil havia se comprometido a observar, além de outros tratados de direitos humanos que, paradoxalmente, o país passou a aderir e ratificar durante o regime militar.[74]

Todo esse triste quadro narrado foi ainda agravado em razão de muitos assassinatos, desaparecimentos forçados e torturas que infelizmente se tornaram marcas registradas do regime ditatorial que se instalou no Brasil, especialmente no período que ficou conhecido como *os anos de chumbo*. Conforme aponta Dom Paulo Evaristo Arns,

> a tortura foi indiscriminadamente aplicada no Brasil, indiferente a idade, sexo ou situação moral, física e psicológica em que se encontravam as pessoas suspeitas de atividades subversivas. Não se tratava apenas de produzir, no corpo da vítima, uma dor que a fizesse entrar em conflito com o próprio espírito e pronunciar o discurso que, ao favorecer o desempenho do sistema repressivo, significasse sua sentença condenatória. Justificada pela urgência de se obter informações, a tortura visava imprimir à vítima a destruição moral pela ruptura dos limites emocionais que se assentavam sobre relações efetivas de parentesco. Assim crianças foram sacrificadas diante dos pais, mulheres grávidas tiveram seus filhos abortados, esposas sofreram para incriminar seus maridos. (1987, p. 43)

De acordo com o artigo V da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, ninguém pode ser submetido à tortura ou a tratamentos desumanos ou degradantes. Não obstante a essa previsão

74 Alguns exemplos de tratados ratificados pelo Brasil durante o período ditatorial são a *Convenção Relativa à Escravatura* e a *Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura* (Decreto n. 58.563, de 1º de junho de 1966); a *Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados e Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados* (Decreto n. 50.215, de 28 de janeiro de 1961); a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial* (Decreto n. 65.810, de 8 de dezembro de 1969); e a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e respectivo Protocolo Facultativo* (Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984).

de índole universal, o que os registros históricos brasileiros demonstram é que a tortura ocorria diariamente durante a ditadura civil-militar, tendo sido elevada ao nível de instrumento considerado indispensável para a manutenção da ordem durante o regime.

Todas estas práticas e ações acima citadas direcionaram-se em sentido totalmente oposto ao da busca e concretização da dignidade da pessoa humana, que hoje é um princípio fundante da ordem jurídica brasileira, conforme previsto pela *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 1988 (art. 1º, III), instrumento marco na redemocratização do Brasil e que marcou definitivamente o sepultamento desse hediondo período que está a se narrar.

A *Doutrina da Segurança Nacional* (DSN)[75] justificava todos os tipos de violência. Foi criado o *Serviço Nacional de Informação* (SNI), com a função de obter informações consideradas nocivas à estabilidade do país e manter o controle sobre a vida dos cidadãos. No ano de 1967 houve a promulgação da Lei da Imprensa (Lei n. 5.250). Posteriormente, o Decreto-Lei n. 1.077, de 26 de janeiro de 1970, estabeleceu a censura às obras literárias que fossem consideradas "contrárias à moral e aos bons costumes" e assim colocassem em risco a segurança do país. O regime se fechava cada vez mais. Nesse momento, o governo já havia percebido claramente as tentativas de oposição ao regime que haviam começado a eclodir, notadamente, no âmbito das obras literárias e também no ambiente das composições musicais.

> Era 12 de setembro de 1968, acompanhado pelos Mutantes, Caetano Veloso estava tentando apresentar a canção *É proibido proibir*. A música inscrita no 3º Festival Internacional da Canção, fora inspirada pelos grafites que cobriram os muros de Paris na rebelião estudantil de maio de 1968. Ironicamente, a canção prenunciava o início da época em que, no Brasil, se tornaria permitidíssimo proibir. (BUENO, 2010, p. 403) *(grifo nosso)*

Poucos meses após a referida apresentação, o regime militar, durante o governo do General Costa e Silva, em resposta à *Passeata dos Cem Mil*[76], decretou o mais perverso dos Atos Institucionais vigentes até então, o AI-5 (Ato Institucional nº 5), datado de 13 de dezembro daquele emblemático ano de 1968. O ato declaradamente constituiu um forte recrudescimento do regime ao

75 A DSN originou-se e foi desenvolvida nos EUA, a partir do final da Segunda Guerra Mundial e expandiu-se no contexto da Guerra Fria. Mais especificamente a doutrina nasce a partir da Doutrina Truman, formulada pelo Presidente americano, em 12 de março de 1947, diante do Congresso: "a segurança dos Estados Unidos está em jogo em qualquer lugar onde o comunismo ameace impor-se a povos livres, seja diretamente (através de pressões externas), seja indiretamente (apoiando minorias armadas)". (COMBLIN, 1978, p. 107) Como parte do desenvolvimento dessa doutrina surge a Doutrina Nixon-Kissinger, embasada em três princípios básicos: (i) a afirmação americana de honrar os compromissos firmados em tratados internacionais e agir contra aqueles que invadissem os territórios aliados; (ii) uma atuação americana contra as ameaças de potências nucleares; e, (iii) a prestação de assistência a outros países quando necessários, sem comprometer a sua força. Conforme destaca o Pe. Joseph Comblin (1978, 50), a DSN gira em torno de quadro conceitos essenciais: (i) os objetivos nacionais, (ii) a segurança nacional, (iii) o poder nacional e (iii) a estratégia nacional.

76 A *Passeata dos Cem Mil* foi a maior manifestação de rua que ocorreu no Brasil desde o início do golpe, em 1964, movimento que marcou o auge da resistência democrática. "Na manhã do dia 26, estudantes, artistas, religiosos e intelectuais se concentram nas ruas do centro do Rio de Janeiro. Às 14h, iniciam uma passeata com cerca de 50 mil pessoas. Uma hora depois esse número já havia dobrado e os manifestantes ocupam toda a avenida Rio Branco. O ato, que ficaria conhecido como a Passeata dos Cem Mil, foi a maior manifestação de protesto desde o golpe de 1964". (MEMORIAL DA DEMOCRACIA, 2019)

reafirmar todos os Atos anteriores e legitimar o autoritarismo. Em suma, por meio dele os governantes passaram a ter plenos poderes de exceção e as garantias e liberdades constitucionais foram suspensas, dentre elas o *habeas corpus*. Sobre esse período, a doutrina ressalta que

> a interferência na estrutura do Estado foi profunda. Exigiu a configuração de um arcabouço jurídico, a implantação de um modelo de desenvolvimento econômico, a montagem de um aparato de informação e repressão política, e a utilização da censura como ferramenta de desmobilização e supressão do dissenso. (SCHWARCZ; STARLING, 2018, p. 449)

Com o AI-5, os meios de comunicação, as artes, o teatro, o cinema, a música, enfim, tudo teria que passar pelo crivo da ditadura. A partir desse momento tornou-se permitido proibir e a censura prévia mostrou a sua cara, passando a proibir o que dantes era permitido, inclusive as manifestações culturais, uma atuação vista pelos militares como necessária à legitimação do poder e à "manutenção da ordem". Mortes, torturas, prisões arbitrárias, desaparecimentos forçados, profunda crise econômica, uma inflação astronômica, escândalos políticos e muita corrupção, tudo deveria ser escondido da população, e a música não poderia ser utilizada como instrumento para dar voz aos opositores do regime e desafiar o abuso do poder e o arbítrio, razão pela qual passou a ser fortemente censurada.

A censura não possuía critérios específicos, sendo extremamente dura especificadamente com a imprensa e as manifestações artísticas em geral. Obedecia à máxima de barrar tudo o que fosse considerado contrário à legitimação do governo militar e sua atuação. Por traz da censura o governo instituiu uma indústria da propaganda, que buscou criar a imagem de um Brasil grande e em pleno desenvolvimento econômico.

Ainda em 1964, o advogado, cantor, compositor e poeta brasileiro Geraldo Vandré, passou a chamar a atenção para a necessidade de os artistas brasileiros produzirem um repertório musical engajado politicamente. A música deveria alertar a população a respeito daquilo que era proibido de emergir dos porões da ditadura. Mas a censura realmente impediu a produção artística?

> A política do regime militar – desmantelar e pulverizar a cultura brasileira – dedicou uma minuciosa atenção à área da música, detectada como sendo a forma de expressão preferida da juventude, e aquela com maior eficácia e aglutinação (comprovada nas canções de protesto) e poder de corrosão e perturbação da "paz dos cemitérios" (comprovada com o Tropicalismo)". (GOODWIN, 1986, p. 38)

Uma análise mais atenciosa da história brasileira demonstra claramente que a música foi uma forte expressão cultural entre os jovens daquele período ditatorial. Cantar e reivindicar direitos era preciso, porém, para isso era necessário que os artistas inventassem formas de compor e de cantar que pudessem transmitir a mensagem de uma forma velada, principalmente para burlarem a censura.[77] E assim o fizeram, com as chamadas *canções de protesto*. "Os jovens músicos se

77 Segundo o depoimento de Chico Buarque, a criatividade dos compositores foi instigada. "Surgiram alguns macetes para que as músicas fossem liberadas. Ele, por exemplo, conta que aprendeu a entregar seus textos – não só os das músicas, como também os do teatro – com certa 'gordura', já imaginando que muitas daquelas palavras seriam cortadas

mobilizaram de forma declarada contra a ditadura. A ‘canção de protesto’ apresentava um programa de denúncia e resistência política, enraizado na autenticidade cultural e política do homem do povo”. (SCHWARCZ; STARLING, 2018, p. 466).

Foi esta a época dos grandes festivais de música, da popularização da televisão e da proliferação da cultura de massa. A juventude, influenciada pelos acontecimentos mundiais de 1968, estava em ebulição e não tolerou as atrocidades cometidas pelo regime. Várias formas de liberdade foram reivindicadas em prosas e versos ressonantes por meio de lindas melodias que, tendo como pano de fundo padrões rítmicos e harmônicos sem iguais, passaram a marcar mentes e corações de toda uma geração. Todo o ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, estabeleceu o artigo terceiro da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. E tudo isso faltava ao povo brasileiro naquele momento em que o país passava por um regime de exceção, sendo exatamente isso que os compositores passaram a buscar por meio de suas canções.

> Maio de 1968 foi diferente para os estudantes brasileiros. A começar pelo fato de não ter sido um mês, mas um ano intenso de muito mais perdas do que ganhos. Lá fora, a panela de pressão misturava movimentos de contracultura, palavras de ordem antissistema, reivindicações de cunho identitário e protestos contra a Guerra do Vietnã; aqui, o inimigo era mais palpável: a ditadura militar. (OLIVEIRA, 2018)

O inimigo era certo, passeatas como a dos Cem Mil, em decorrência do assassinato do estudante Edson Lúis, fizeram inúmeras vozes se tornarem uma. Tentaram calar uma geração, que soube responder com coragem, ousadia e inteligência, notadamente por meio de uma das mais belas criações divinas: a música.

2. A LUTA PELOS DIREITOS E PELA DEMOCRACIA ATRAVÉS DA MÚSICA DURANTE E APÓS A ÚLTIMA DITADURA BRASILEIRA

Mesmo diante da feroz censura às manifestações culturais, inclusive e notadamente às músicas produzidas durante o governo autoritário, muitos compositores lograram êxito em levar ao público brasileiro suas canções de resistência ao regime e de luta pelos direitos e pela democracia. Algumas se tornaram verdadeiros hinos da resistência durante o período e permanecem nas mentes e corações de milhares e milhares de brasileiros até os dias de hoje. Eis algumas delas, com destaque para a primeira.

2.1. Somos todos iguais, braços dados ou não (Pra não Dizer que não Falei das Flores)

O primeiro artigo da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* deixa claro que todos os

pela censura”. Chico disse: “(...) era mandar uma letra enorme, com introdução, e lárárá, e final, e no miolo é que tava a letra verdadeira. E se você tinha a música liberada não era obrigado a gravar toda aquela letra. Aí gravava o pedaço que era pra valer”. (*apud* PINHEIRO, 2010, p. 61-62)

seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Ou seja: “Caminhando e cantando/ e seguindo a canção/ somos todos iguais, braços dados ou não” (VANDRÉ, 1968). A canção *Pra não Dizer que não Falei das Flores*, de autoria de Geraldo Vandré, foi a segunda colocada no Terceiro Festival Internacional da Canção e tornou-se um hino contra a ditadura. Fazendo alusão às passeatas e protestos que marcaram o ano de 1968, a música incitava o povo a resistir, convocava todos para caminharem e unir forças contra a violência e opressão imposta pelo governo. A represália logo viria, Geraldo foi obrigado a partir para o exílio e a execução de sua obra-prima foi proibida pelos militares.

> Caminhando e cantando e seguindo a canção/ Somos todos iguais braços dados ou não/ Nas escolas, nas ruas, campos, construções/ Caminhando e cantando e seguindo a canção/ Vem, vamos embora, que esperar não é saber/ Quem sabe faz a hora, não espera acontecer/ Pelos campos há fome em grandes plantações/ Pelas ruas marchando indecisos cordões/ Ainda fazem da flor seu mais forte refrão/ E acreditam nas flores vencendo o canhão/ Vem, vamos embora, que esperar não é saber,/ Quem sabe faz a hora, não espera acontecer/ Há soldados armados, amados ou não/ Quase todos perdidos de armas na mão/ Nos quartéis lhes ensinam uma antiga lição/ De morrer pela pátria e viver sem razão/ Vem, vamos embora, que esperar não é saber/ Quem sabe faz a hora, não espera acontecer/ Nas escolas, nas ruas, campos, construções/ Somos todos soldados, armados ou não/ Caminhando e cantando e seguindo a canção/ Somos todos iguais braços dados ou não/ Os amores na mente, as flores no chão/ A certeza na frente, a história na mão/ Caminhando e cantando e seguindo a canção/ Aprendendo e ensinando uma nova lição/ Vem, vamos embora, que esperar não é saber/ Quem sabe faz a hora, não espera acontecer (VANDRÉ, 1968).

Enfatizando que somos todos iguais, a letra fazia um apelo à resistência. A composição era esperançosa e desejava modificar o rumo do país com o amor em mente. Criticava de forma contundente o comportamento do exército com um jogo de palavras ao dizer que quase todos os soldados estavam perdidos com armas nas mãos, além de serem ensinados a viver sem razão.

A canção também nos remete ao fenômeno da “banalidade do mal”, um conceito polêmico formulado por Hanna Arendt em seu livro Eichmann em Jerusalém. Nesta obra, a filósofa defende que, como resultado da massificação da sociedade, se criou uma multidão incapaz de fazer julgamentos morais, razão pela qual passou a aceitar e cumprir ordens sem questionar. Eichmann, um dos responsáveis pela chamada “solução final” dos nazistas, não é visto como um monstro, mas apenas como um funcionário zeloso que foi incapaz de resistir às ordens que recebeu. O mal se torna assim banal. (SANTOS, 2006)

A história recente revelou que, durante a ditadura brasileira, integrantes das forças armadas e das polícias, em todos os níveis hierárquicos, matavam e torturavam obedecendo a ordens superiores, sem questionar o motivo para a realização de tais crueldades, perdendo assim a capacidade de enxergar o outro como um seu semelhante, de olhá-lo como a um igual. O distanciamento do centro das decisões já era o suficiente para os executores sentirem-se livres de qualquer culpa.

As historiadoras Lilia M. Schwarcz e Heloísa M. Starling (2015) afirmam que é nesse contexto histórico que a bossa-nova é atrelada a um estilo musical específico, pois o artista brasileiro tinha o dever social de se posicionar politicamente, precisava lutar contra a ditadura. Estas novas canções ("canções de protesto") que surgiram integraram a música popular brasileira (MPB) e podem ser consideradas como as primeiras tentativas de mobilização sistemática do compositor popular brasileiro contra o regime ditatorial.

2.2. Desliguem o rádio e destruam os discos: a ação desenfreada da ditadura para silenciar a resistência que ocorria através da música popular brasileira (MPB)

Figura conhecida pelo regime militar, o compositor Chico Buarque teve seu nome ligado a uma grande polêmica após ter uma peça teatral de sua autoria apresentada no Rio de Janeiro e posteriormente censurada ferozmente: trata-se da tão comentada peça "Roda Viva". Poucos dias depois do AI-5, Chico foi preso e teve que dar explicações aos militares, passando a partir desse momento a ter seu nome figurando na "lista negra" da ditadura. No ano de 1968, o filho do historiador brasileiro Sérgio Buarque de Holanda partiu para Europa e permaneceu numa espécie de autoexílio por quatorze meses na Itália, retornando ao país depois desse período, em 1970. A munição que ele agora tinha em mãos se chamava *Apesar de Você*, supreendentemente aprovada pela censura e gravada às pressas, que mais tarde foi "considerada como a maior resposta crítica ao regime militar". (PINHEIRO, 2010, p. 64)

> Hoje você é quem manda/ Falou, tá falado/ Não tem discussão/ A minha gente hoje anda/ Falando de lado/ E olhando pro chão, viu/ Você que inventou esse estado/ E inventou de inventar/ Toda a escuridão/ Você que inventou o pecado/ Esqueceu-se de inventar/ O perdão/ Apesar de você/ Amanhã há de ser/ Outro dia/ Eu pergunto a você/ Onde vai se esconder/ Da enorme euforia/ Como vai proibir

Os censores não entenderam o sentindo político que a letra carregava, nem vislumbraram a quem a canção se dirigia. "Você" na canção era destinado a ninguém menos que o Presidente Médici, a quem todos deveriam obedecer a calados. Sem perceberem, deixaram passar um hino que vendeu mais de 100.000,00 (cem mil) cópias. A tomada de consciência do erro só veio à tona após um jornal declarar que a canção fazia referência ao general. O resultado? A gravadora foi invadida pelo exército, que fez questão de destruir todas as cópias existentes da música e as rádios foram impedidas de tocá-la. A canção é genial. Brincando com as palavras, escancara a situação política do país, remetendo a um Estado violento e obscuro, que não perdoa. Deixa claro que as pessoas têm medo, e por isso andam olhando para chão. Paradoxalmente, é também uma canção otimista, acredita que apesar de todas as atrocidades e violações de direitos, amanhã será um outro dia.

A canção *Cálice* (Cale-se), escrita em 1973, é outra obra dotada de um brilhantismo

excepcional. Chico Buarque e Gilberto Gil conseguiram compor uma letra pesada e desesperadora, uma verdadeira súplica em que o sujeito lírico pede o fim da censura, que implica numa verdadeira mordaça que o silencia. Inegavelmente, cuida-se de uma canção de protesto que ilustra, por meio de metáforas e duplos sentidos, a forte repressão e toda a violência do governo autoritário. Jogando com as palavras, os compositores criaram propositalmente uma atmosférica "bíblica" na canção, visando driblar a censura, que acreditou que aqueles versos eram apenas dotados de uma carga religiosa. A música,

> a uma primeira e desatenta leitura, pode não passar de texto ou canto religioso. E isso se dá, justamente, por conta do refrão que alude ao trecho bíblico em que Jesus suplica a Deus, momentos antes de seu calvário, que retire de suas mãos a responsabilidade de realizar o sacrifício da paixão, simbolizado pelo cálice. (FERREIRA; MORHY, 2007, p. 1)

Os versos chegaram às mãos da censura e os microfones de Chico e Gil foram silenciados, impedindo que os músicos pronunciassem o verso que implorava para que o "cale-se" fosse afastado.[78] Intelectuais e artistas da época compreendiam o silêncio como uma espécie de morte. E isto estava longe de ser um exagero. Suprimir a liberdade, inclusive a de expressão artística, importa em violar um direito de extrema importância e grandeza para a alma humana, pois sem ela não podemos expressar nossos sentimentos; não podemos adotar posicionamentos, inclusive políticos; não podemos ser quem somos; somos proibidos de frequentar os lugares que desejamos e não temos a permissão de lutarmos por aquilo em que acreditamos. Apesar de a composição remontar ao ano de 1973, a canção só pôde ser gravada no ano de 1978.

> Pai, afasta de mim esse cálice/ De vinho tinto de sangue/ Como beber dessa bebida amarga/ Tragar a dor, engolir a labuta/ Mesmo calada a boca, resta o peito/ Silêncio na cidade não se escuta/ De que me vale ser filho da santa/ Melhor seria ser filho da outra/ Outra realidade menos morta/ Tanta mentira, tanta força bruta/ Como é difícil acordar calado/ Se na calada da noite eu me dano/ Quero lançar um grito desumano/ Que é uma maneira de ser escutado/ Esse silêncio todo me atordoa/ Atordoado eu permaneço atento/ Na arquibancada pra a qualquer momento... (BUARQUE; GIL, 1973)

O vinho tinto era de sangue, uma bebida amarga e dolorida, que torturava e tentava calar a voz de todos os brasileiros. O direito à vida, à integridade física e a liberdade haviam sido relativizados, a realidade era escondida com mentiras e por meio da força. A repressão era tamanha, chegando ao ponto de uma lei, conhecida pelo nome de "Lei Falcão" (Lei nº 6339/76), limitar demasiadamente os debates e exposições orais no horário eleitoral. Referida lei restringiu a propaganda política no rádio e na televisão e o seu objetivo era claro: restringir o máximo possível a comunicação da oposição com as camadas sociais populares. A regra era: enquanto houver ditadura o silêncio deverá ser a ordem.

Como uma decorrência de todo esse quadro de violência e repressão, Lilia M. Schwarcz e

78 Para uma análise mais completa acerca do significado da música em questão vide análise de Carolina Marcello, disponível em: <http://bit.ly/2G5W90v>. Acesso em 05 abr. 2019.

Heloísa M. Starling (2018, p. 464) explicam que muitos

> artistas como Caetano Veloso, Gilberto Gil, Nara Leão, Geraldo Vandré, Odair José e Chico Buarque foram obrigados a se exilar. Intelectuais eram vigiados e professores universitários, forçados à aposentadoria. Um grupo de dez dos principais pesquisadores da Fundação Oswaldo Cruz foi proibido de trabalhar no Brasil, e um dos maiores historiadores do país, Caio Prado Jr., estava preso.

Em razão dos muitos brasileiros exilados políticos que se espalharam pelo mundo durante o regime militar, no final da década de 70 Aldir Blanc e João Bosco compuseram a maravilhosa canção *O Bêbado e o Equilibrista*, que foi gravada por Elis Regina em 1979. A canção foi apelidada de o "Hino da Anistia", pois representava o pedido da população pela anistia daqueles que haviam deixado o país, movimento que se consolidou no final da década de 70. A letra ressalta o choro de "Marias e Clarisses no solo do Brasil", em alusão às esposas do jornalista Vladimir Herzog e do operário Manuel Fiel Filho, ambos assassinados pelo exército depois de serem torturados. Na canção também há um explícito pedido da "volta do irmão do Henfil", se referindo ao sociólogo e ativista Hebert José de Sousa, que havia se exilado no México.

> Caía a tarde feito um viaduto/ E um bêbado trajando luto me lembrou Carlitos/ A lua, tal qual a dona de um bordel/ Pedia a cada estrela fria um brilho de aluguel/ E nuvens, lá no mata-borrão do céu/ Chupavam manchas torturadas, que sufoco/ Louco, o bêbado com chapéu-côco/ Fazia irreverências mil pra noite do Brasil, meu Brasil/ Que sonha com a volta do irmão do Henfil/ Com tanta gente que partiu num rabo-de-foguete/ Chora a nossa pátria, mãe gentil/ Choram Marias e Clarices no solo do Brasil/ Mas sei, que uma dor assim pungente/ Não há de ser inutilmente, a esperança/ Dança na corda bamba de sombrinha/ E em cada passo dessa linha pode se machucar/ Azar, a esperança equilibrista/ Sabe que o show de todo artista tem que continuar. (BLANC; BOSCO, 1979)

Mesmo com todas as represálias sofridas, os brasileiros continuavam a lutar por aquilo em que acreditavam, sem se importar com o preço a ser pago, mesmo que fosse com a própria vida. O "outro dia", cantado por multidões, começou a raiar no horizonte do Brasil. Os militares não conseguiriam manter a escuridão por muito tempo. No final dos anos 70, tem início o processo de abertura política no país, que se dá de forma lenta, como planejado pelos militares, momento em que ainda há grande insegurança e instabilidade. Setores ligados ao radicalismo, não aceitando que o país pudesse voltar à tão sonhada democracia, continuavam a promover assassinatos e atentados, que não conseguiram impedir a sobredita abertura. Foi a época de revogação do AI-5 e da anistia, que ocorreu por meio da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

O ano de 1984 foi marcado pela volta da população às ruas e pelas gigantescas manifestações nas quais os brasileiros gritavam "Diretas Já!". No entanto, o Presidente Civil, Tancredo Neves, foi eleito de forma indireta. Com isso, os exilados políticos puderam voltar para a sua pátria amada e os artistas, bem como a população em geral estavam em festa.

Mas a comemoração duraria pouco, pois o país encontrava-se assolado por inúmeras mazelas. No plano econômico social, a situação era desoladora. A população empobrecia e sofria

com as consequências da má administração pública, herança deixada pelo governo militar; com o aumento da criminalidade, o tráfico de drogas, a queda nos níveis de industrialização e com os altos índices inflacionários. Os planos econômicos do governo de José Sarney, sucessor de Tancredo Neves (que nem mesmo chegou a assumir a presidência em razão de uma doença que lhe acometeu), só pioraram a situação que já era caótica. “A participação popular no processo de abertura, de certa maneira, reflete um descontentamento coletivo diante dos rumos da sociedade brasileira”. (PRIORE; VENÂNCIO, 2010, p. 287).

2.3. A importância da música no período pós-ditadura: a necessidade de uma verdadeira redemocratização e efetivação de direitos em versos, melodias, harmonias e, muito ritmo

No momento de crise imediata pós-ditadura, o rock brasileiro se consolidou e, cantando a realidade de um país ainda destroçado e em construção, esse estilo musical se tornou uma das mais fortes expressões artísticas e críticas nas décadas de 80 e 90. O punk-rock “tomou” o lugar da MPB e os músicos e bandas passaram também a escrever novas canções de protesto contra aquele estado de coisas que se fazia presente naquele momento. “Mas foi com sotaque anglo-saxão e letras politizadas que o rock se estabeleceu de vez entre a moçada tupiniquim e acabou se tornando o fato cultural mais significativo dos anos 1980 no Brasil”. (BUENO, 2010, p. 424)

Os “rebeldes” do fim do século queriam fazer o Brasil mostrar a sua cara, indagando que país era aquele em que “nas favelas e no Senado havia sujeira pra todo lado” e “ninguém respeitava a Constituição”.[79] A Carta Magna da redemocratização havia sido promulgada em 5 de outubro de 1988.

> O novo texto constitucional tinha a missão de encerrar a ditadura, o compromisso de assentar as bases para afirmação da democracia no país, e uma dupla preocupação: criar instituições democráticas sólidas o bastante para suportar as crises políticas e estabelecer garantias para o reconhecimento e o exercício dos direitos e das liberdades dos brasileiros”. (SCHWARCZ; STARLING, 2018, p. 488).

A nova Constituição assegurou expressamente que todo poder emana do povo, que a partir de então passou a desfrutar da liberdade que outrora havia sido injustamente cerceada. As canções não mais precisavam passar pela censura e os seus compositores não tinham mais fugir do país. A *Constituição Cidadã*, como foi apelidada, assegurou a liberdade de expressão e garantiu a democracia. Então os direitos reivindicados nas músicas que começaram a surgir passaram a ser outros, não mais aqueles de outrora. Bandas lendárias como a Legião Urbana, Barão Vermelho, Paralamas do Sucesso, Engenheiros do Hawaii, Capital Inicial e tantas outras deram o tom. Renato Russo e Cazuza criaram letras-manifesto, que se mantém atuais, nos dando a impressão de que pouca coisa mudou. Para Mario Luis Grangeia (2016, p. 16),

79 Conforme a letra da música *Que país é esse?*, composta por Renato Russo.

> se é um truísmo que todo artista reflete seu tempo e lugar, de modo voluntário ou não, poucos são os que, como Cazuza e Renato Russo, foram tão hábeis em captar em suas obras o que foi vivido por seus contemporâneos e conterrâneos.

Cazuza, filho de um produtor musical, nutria enorme admiração por nomes da MPB e da Tropicália, buscando referências para as suas letras nestes movimentos. Trouxe para o grande público uma composição de sua autoria em parceira com George Israel e Nilo Romero, que se tornou um hino político: a música "Brasil", escrita em 1988. A canção tinha como plano velhas conhecidas do povo: miséria, injustiça, corrupção e violência.

> Não me convidaram/ Pra esta festa pobre/ Que os homens armaram/ Pra me convencer/ A pagar sem ver/ Toda essa droga/ Que já vem malhada/ Antes de eu nascer/ Não me ofereceram/ Nem um cigarro/ Fiquei na porta/ Estacionando os carros/ Não me elegeram/ Chefe de nada/ O meu cartão de crédito/ É uma navalha/ Brasil!/ Mostra tua cara/ Quero ver quem paga/ Pra gente ficar assim/ Brasil!/ Qual é o teu negócio?/ O nome do teu sócio?/ Confia em mim... (CAZUZA; ISRAEL; ROMERO, 1988)

Nos primeiros versos, os compositores ironizam a situação vivida, chamando-a de uma festa pobre, afirmando que aquilo tudo já estava feito antes mesmo da figura central nascer, ficando claro o desprezo dos compositores pelo que viam acontecer em seu país. O eu lírico se posiciona como alguém à margem, lugar ocupado por grande parte da população, espoliada ao longo dos anos e sem acesso a direitos fundamentais sociais como a saúde, moradia, educação e saneamento básico. Direitos sociais são considerados uma espécie de direitos humanos fundamentais, consagrados nacional e internacionalmente, mas ainda hoje, como naquela época, são de difícil efetivação social. A única saída vislumbrada para o personagem foi ficar estacionando os carros, ou seja, continuar vivendo à margem, longe das elites. A pobreza e a dura sobrevivência são refletidas na brincadeira com as palavras afirmativas de que o cartão de crédito é uma navalha, tal como de fato continua a ser hoje.

No ano de 1989, finalmente o brasileiro pôde ir às urnas para eleger diretamente o Presidente da República. Fernando Collor foi eleito com o auxílio de um meio de comunicação de massa que marcou aquela época, a televisão. Paradoxalmente este foi o mesmo mecanismo que influenciou a sua queda. O Presidente renunciou ao cargo, mas já era tarde: acusado de crime de responsabilidade o "caçador de marajás" teve seus direitos políticos cassados. Os estragos deixados pelos seus planos econômicos e confiscos de cadernetas de poupança foram gigantescos.

Nesse ponto, "passando para o terreno comparativo, dados do Banco Mundial mostram como o Brasil é um dos países socialmente mais desiguais de todo o mundo". (FAUSTO, 2009, p. 548) A volta da democracia e da liberdade não foi capaz de conferir efetividade aos direitos sociais consagrados e prometidos pela Constituição Cidadã. Angela Liberatti (2018, p. 30), afirma que a população depositou grandes esperanças no texto constitucional, gerando a expectativa de que ele pudesse solucionar sérios problemas nacionais, uma vez que seus artigos reforçavam os direitos

sociais e individuais. Mas as dificuldades têm persistido ao longo dos tempos.

Perfeição é a faixa de nº 4 do álbum *O Descobrimento do Brasil*, lançado pela banda Legião Urbana, em 1993, e escrita pela famosa parceria de Renato Russo, Marcelo Bonfá e Dado Villa-Lobos. Apesar da desigualdade social, o disco é marcado por um otimismo, advindo do impeachment do Presidente Collor. "O tom de esperança predomina na maioria das letras, afinal, o povo tinha conseguido tirar Fernando Collor de Mello do poder em 29 de dezembro de 1992". (FUSCALDO, 2016, p. 84)

Na faixa analisada, a esperança aparece somente no momento final, antes a letra provoca o questionamento, criticando duramente as barbaridades ocorridas no país. Já de início percebemos a ironia utilizada pelos compositores. Todos são convidados a celebrar várias coisas, dentre elas, a estupidez de um país formado por covardes, assassinos e ladrões. E o convite continua: "Vamos celebrar/ A estupidez do povo/ Nossa polícia e televisão/ Vamos celebrar nosso governo/ E nosso estado que não é nação" (RUSSO; VILLA-LOBOS; BONFÁ, 1993). A polícia de poucos anos antes matava e torturava. A maior emissora de televisão, a Rede Globo, durante muitos anos foi uma máquina de propaganda do regime militar.

Nesta canção, Renato Russo demonstrou que a ditadura ainda se encontrava engasgada em sua garganta. Há um Estado, mas este não é uma nação. Os brasileiros tinham uma organização política, mas não uma nação que zelava pelos direitos humanos fundamentais de todos. A Legião também cantava e alertava para a dificuldade de acesso à educação e à saúde de qualidade, um problema histórico do país. Nesse sentido, basta olhar para o verso em que há um convite a "Celebrar a juventude sem escola/ As crianças mortas". (RUSSO; VILLA-LOBOS; BONFÁ, 1993)

A cada verso é latente a sensação de indignação em formato de metáfora. "Vamos comemorar como idiotas/ A cada fevereiro e feriado/ Todos os mortos nas estradas/ Os mortos por falta de hospitais". (RUSSO; VILLA-LOBOS; BONFÁ, 1993) Aqui a denúncia é dirigida à imprudência no trânsito e à situação caótica de muitas estradas do país, tal como ainda hoje observamos, o que demonstra o caráter atemporal da canção em análise. Também observamos novamente a questão do acesso limitado à saúde quando somos convidados a comemorar as mortes ocorridas por falta de hospitais, cotidiano tristemente comum a inúmeros brasileiros hodiernamente.

> Vamos celebrar nossa justiça/ A ganância e a difamação/ Vamos celebrar os preconceitos/ O voto dos analfabetos/ Comemorar a água podre/ E todos os impostos
> Queimadas, mentiras e sequestros/ Nosso castelo de cartas marcadas/ O trabalho escravo/ Nosso pequeno universo. (RUSSO; VILLA-LOBOS; BONFÁ, 1993)

Vários pontos deste trecho precisam ser pontuados. A atividade do Judiciário, que por diversas vezes atuava de forma incoerente e limitadora de direitos no exercício da função. A celebração dos preconceitos, termo usado no plural, para possibilitar a abrangência de todas as

formas, seja o racial, o religioso, em razão do sexo ou da opção sexual, observados desde o período colonial e fatos geradores de segregação social e violência. Como se nota, há na música a denúncia de uma herança histórica que o país ainda hoje busca superar.

Mais uma vez a letra remete à deficiência na área educacional, citando o voto dos analfabetos. Boris Fausto (2009), ao analisar os dados fornecidos pelo *Relatório Sobre o Desenvolvimento Mundial* do ano de 1991, observou que a taxa de analfabetismo no Brasil naquele período era superior à de todos os países arrolados no estudo, perdendo apenas para a Bolívia. O Estado falhava, apresentando taxas alarmantes de analfabetismo. Indivíduos sem uma educação formadora de pensamento, não possuem a capacidade de refletir sobre as suas escolhas políticas, é essa a metáfora quando a Legião celebra o voto dos analfabetos.

A falta de saneamento básico é lembrada com a comemoração à água podre. O trabalho escravo que, mesmo abolido em 13 de maio de 1888, ainda era uma realidade muito viva nos quatro cantos do país, tal como é hoje, infelizmente, muito embora a Constituição de 1988, no rol dos direitos elencados em seu art. 7º, tenha enumerado uma ampla gama de direitos dos trabalhadores urbanos e rurais.

> Vamos celebrar a fome/ Não ter a quem ouvir/ Não se ter a quem amar/ Vamos alimentar o que é maldade/ Vamos machucar um coração/ Vamos celebrar nossa bandeira/ Nosso passado de absurdos gloriosos/ Tudo o que é gratuito e feio/ Tudo que é normal/ Vamos cantar juntos o Hino Nacional/ (A lágrima é verdadeira) (RUSSO; VILLA-LOBOS; BONFÁ, 1993)

O convite às celebrações é sarcástico e carrega consigo uma frustração de presenciar e vivenciar todos os problemas narrados e que afligiam o povo brasileiro naquele momento (e que se estendem até os dias de hoje). Nesse sentido, há a celebração a fome, uma das grandes mazelas brasileiras. A bandeira e o hino, símbolos nacionais, remetem a um passado dito glorioso, cheio de grandes nomes e batalhas vencidas, glórias muitas vezes criadas e difundidas pela história oficial, que escondia os absurdos por trás daquilo que era vangloriado. Já a lágrima, essa era verdadeira, pois uma enorme parcela da população brasileira chorava naquele momento diante de tantas dificuldades que a afligia.

> Vamos festejar a violência/ E esquecer a nossa gente/ Que trabalhou honestamente a vida inteira/ E agora não tem mais direito a nada/ Vamos celebrar a aberração/ De toda a nossa falta de bom senso/ Nosso descaso por educação/ Vamos celebrar o horror/ De tudo isso - com festa, velório e caixão/ Está tudo morto e enterrado agora/ Já que também podemos celebrar/ A estupidez de quem cantou esta canção. (RUSSO; VILLA-LOBOS; BONFÁ, 1993)

Renato Russo cita a violência e o desamparo dos trabalhadores ao final de suas vidas (que possivelmente tende a ser agravado pela reforma da previdência que está por vir)[80], momento em

80 Os autores destacam que no momento em que redigem este texto (março/abril de 2018), uma das maiores tensões sociais diz respeito à reforma da previdência, que está sendo discutida entre o Congresso e o Governo e que tem deixado a população apreensiva quanto às grandes chances de retrocesso social no tocante à aposentadoria.

que muitas terminavam sua existência sem direito à nada. Lembra novamente o descaso com a educação. Conclui que tudo aquilo que foi dito deve ser enterrado e, por fim, celebrada a estupidez do porta-voz daquela canção. O final é lindo e esperançoso: a verdade trará a liberdade, não haverá mais maldade e ilusão. O futuro do país recomeçaria naquele momento, juntamente com a chegada da primavera. Toda imperfeição cantada se tornaria algo perfeito. Eis um suspiro e um brado velado por um Brasil que ainda sonhamos viver.

CONCLUSÃO

Do que foi pesquisado é possível afirmar que a música teve extrema importância no recorte temporal analisado. Abrangendo um grande público, essa forma de expressão cultural reivindicou direitos e denunciou abusos, marcando gerações. Artistas em plena consciência do papel social que deveriam desempenhar criaram verdadeiros hinos, muitos deles atemporais, que se tornaram conhecidos como as “canções de protesto”.

No que tange ao período abrangido pelo governo militar (1964-1985), especialmente durante o endurecimento do regime, verificamos que tais canções eram compostas de forma brilhante, já que havia a necessidade de se burlar a censura. O direito à vida e à liberdade foram cantados por milhares de pessoas, que entoavam as canções a uma só voz. Passeatas se deram ao som de “Apesar de Você”, “Pra não Dizer que não Falei das Flores” e tantas outras. Mesmo com a repressão, a produção musical foi intensa, e o período pode ser considerado como o de maior efervescência cultural ocorrido no país até então. Muitos compositores foram perseguidos e se viram obrigados a partir para o exílio, mas as marcas que deixaram por meio de suas canções se eternizaram na cultura do país.

Já com o advento da redemocratização, os artistas continuaram lutando por direitos e por um país melhor, porém é possível observar uma mudança de paradigma quanto aos direitos que passaram a ser reivindicados pelas canções. Sob as luzes de uma Constituição democrática e da conquista da tão sonhada liberdade, era hora de as canções chamarem a atenção para os problemas sociais de um país que acabava de garanti-los a todos em sua Carta Magna, documento de maior envergadura jurídica produzida pelo país até hoje.

A ausência de censura permitiu que tudo fosse dito de forma clara, não era mais necessário o uso de artimanhas para dizer aquilo que era preciso. Grandes nomes produziram incansavelmente. Igualdade, saúde, saneamento básico, educação e trabalho, todos esses direitos foram cantados por nomes como Cazuza e Renato Russo. As mazelas brasileiras foram escancaradas em “Brasil” e “Perfeição”.

Os hinos daqueles tempos são evocados até hoje. Nos protestos ocorridos em junho de

2013, quando a população tomou as ruas para reivindicar direitos, tais canções estamparam inúmeros cartazes. Jovens de todos os cantos do país cantaram os sons produzidos muitos anos antes. Em verdade, muitos dos problemas sociais vivenciados no período ditatorial brasileiro e também depois da redemocratização do país continuam os mesmos nos dias atuais, mas a música, tal como ela é por natureza, e com a incrível força que tem, continua sendo um instrumento provocador de emoções, capaz de conduzir corações ao amor, mas também despertá-los para a luta contra toda forma de abuso do poder, opressão, arbítrio e violações de direitos, ainda que hoje estejamos vivendo em uma democracia.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Mario de. **Pequena História da Música**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.

ARNS, Dom Paulo Evaristo. **Brasil: nunca mais**. Petrópolis: Vozes, 1987.

BLANC, Aldir; BOSCO, João. **O bêbado e a equilibrista**. Disponível em: <http://bit.ly/2UG5cNS>. Acesso em 07 abr. 2019.

BRASIL. **Ato Institucional nº 1**, de 9 de abril de 1964. Disponível em: <http://bit.ly/2WQpDVH>. Acesso em 25 mar. de 2019.

BRASIL. **Ato Institucional nº 2**, de 27 de outubro de 1965. Disponível em: <http://bit.ly/2WNnASo>. Acesso em 25 mar. de 2019.

BRASIL. **Ato Institucional nº 3**, de 5 de fevereiro de 1966. Disponível em: <http://bit.ly/2OW0yGq>. Acesso em 25 mar. de 2019.

BRASIL. **Ato Institucional nº 5**, de 13 de dezembro de 1968. Disponível em: <http://bit.ly/2WLIscA>. Acesso em 25 mar. de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://bit.ly/2FSWfYe>. Acesso em 25 mar. de 2019.

BRASIL. **Decreto-lei nº 1.077, de 26 de janeiro de 1970**. Dispõe sobre a execução do artigo 153, § 8º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://bit.ly/2Ih024o>. Acesso em 22 mar. 2019.

BUARQUE, Chico. **Apesar de você**. Phonogram: Rio de Janeiro, 1970. Disponível em: <http://bit.ly/2U4kYOa>. Acesso em 22 mar. 2019.

BUARQUE, Chico. GILBERTO, Gil. **Cálice**. Polygram: Rio de Janeiro, 1978. Disponível em: <http://bit.ly/2UlHNlv>. Acesso em 22 mar. 2019.

BUENO, Eduardo. **Brasil: Uma História. Cinco séculos de um país em construção**. São Paulo: Leya, 2010.

CAZUZA; ISRAEL, George; ROMERO, Nilo. **Brasil**. Ideologia. Philips Records: São Paulo, 1988.

COMBLIN, Joseph. **A ideologia da segurança nacional: O poder militar na América Latina**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1978.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 13. ed. São Paulo: Edusp, 2009.

FERREIRA, Jaqueline Vieira. MORHY, Annete de Souza. Cálice: A música e as relações de poder. In: **VI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação da Região Norte**, Belém, PA, 2007. Disponível em: <http://bit.ly/2KfbX5c>. Acesso em 23 mar. 2019.

FUSCALDO, Chris. **Discobiografia Legionária**. São Paulo: Leya, 2016.

GOODWIN, Ricky. Da independência musical. In: MELLO, Maria Amélia (Org.). **Vinte anos de resistência: alternativas da cultura no regime militar**. Rio de Janeiro: Espaço e tempo, 1986.

GRANGEIA, Mario Luis. **Cazuza, Renato Russo e a transição democrática**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

LAMARÃO, Sérgio. **A conjuntura de radicalização ideológica e o golpe militar. Comício das Reformas** (2019a). Disponível em: <https://bit.ly/2uSmk4G>. Acesso em 06 abril 2019.

LAMARÃO, Sérgio. **A conjuntura de radicalização ideológica e o golpe militar. A Marcha da Família com Deus pela Liberdade** (2019b). Disponível em: <http://bit.ly/2Vr7pKr>. Acesso em 06 abril 2019.

LIBERATTI, Angela Inês. Democracia no Brasil ou possibilidade democrática. Uma história constitucional. In: GOMES, Camila Paula de Barros; SILVEIRA, Daniel Barile da; FREITAS, Renato Alexandre da Silva. **Trinta anos da Constituição Cidadã**. Birigui/SP: Boreal, 2018.

MEMORIAL DA DEMOCRACIA. **Passeata dos cem mil afronta a ditadura**. Disponível em: <http://bit.ly/2I76KdY>. Acesso em 06 abril 2019.

NAPOLITANO, Marcos. **Seguindo a canção. Engajamento político e indústria cultural na MPB (1959-1969)**. Versão digital revisada pelo autor. São Paulo: Annablume, 2010.

OLIVEIRA, André. **Maio de 1968 não foi um mês no Brasil, mas um ano inteiro**. Disponível em: <http://bit.ly/2YOLC18>. Acesso em 24 mar. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas. Paris, 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://bit.ly/2Vww7cm>. Acesso em 27 mar. 2019.

PINHEIRO, Manu. **Cale-se: A MPB e a ditadura militar**. Rio de Janeiro: Livros Ilimitados, 2010.

PRIORE, Mary del; VENÂNCIO, Renato Pinto. **Uma breve história do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2010.

REVERE, Thalita Elienai Trindade; PEREIRA, Luciano Meneguetti. O direito de não esquecer: a anistia e a justiça de transição ainda inacabada no Brasil. In: **Revista Juris UniToledo**, Araçatuba, SP, v. 02, n. 01, p. 99-116, jan./mar. 2017. Disponível em: <http://bit.ly/2IhOmhW>. Acesso em 06 abril 2019.

RUSSO, Renato; VILLA-LOBOS, Dado; BONFÁ, Marcelo. **Perfeição**. EMI: São Paulo, 1993.

SANTOS, Inês Fonseca. **A banalidade do mal de Hannah Arendt**, 2006. Disponível em: <http://bit.ly/2Uw5xCX>. Acesso em 24 mar. 2019.

SCHWARZC, Lília Moritz. STARLING, Heloísa Murgel. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SCHWARZC, Lília Moritz. STARLING, Heloísa Murgel. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

TYLOR, Edward B. **Primitive culture: researches into the development of mythology philosophy religion, language, art and custom**. Mineola, New York: Dover Publications, 2016.

VANDRÉ, Geraldo. **Pra não dizer que não falei das flores**. São Paulo: Som Maior, 1968. Disponível em: <http://bit.ly/2WUIEXf>. Acesso em 23 mar. 2019.

EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO LIVRO CAPITÃES DE AREIA

Ana Kelen da Silva FRAGA

RESUMO
O presente trabalho tem como base o livro “Capitães de Areia”, de Jorge Amado, para descrever a evolução dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, bem como tratar da efetivação desses direitos. O aludido Livro narra a história de diversas crianças e adolescentes, em especial Pedro Bala, João Grande, Gato, Pirulito, Vida Boa, Volta Seca, Dora e Sem Pernas, todos moradores de rua. Desta feita, buscou-se tratar o tema em três itens, dos quais o primeiro trata da evolução dos direitos das crianças e adolescentes do Brasil; o segundo, dos direitos Constitucionais hoje assegurados aos menores de dezoito anos de idade; e, por fim, no terceiro item aborda-se ideias a respeito de mecanismos de efetivação desses direitos e consequências esperadas. Nos referidos itens busca-se, esclarecer que houve notória evolução dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, que os direitos hoje assegurados são um avanço e a necessidade de a efetivação de tais direitos, principalmente no que tine às camadas mais pobres da população. A pesquisa foi realizada por meio de conteúdos bibliográficos e webgráficos, utilizando-se do método dedutivo e tendo ainda como fonte o aludido livro. Objetiva-se refletir quanto aos métodos de efetivação dos direitos das crianças e adolescentes ante a extrema necessidade de proteção dos que estão em situação de risco, e abordar algumas consequências socais que podem ser desencadeadas.

PALAVRAS – CHAVE: Direitos Constitucionais – Crianças e Adolescentes – Mecanismos de Efetivação.

ABSTRACT
The present work is based on the book "Captains of Sand", by Jorge Amado, to describe the evolution of the rights of children and adolescents in Brazil, as well as to address the effectiveness of these rights. The aforementioned book tells the story of several children and adolescents, especially Pedro Bala, João Grande, Gato, Lollipop, Boa Vida, Volta Seca, Dora and Legs, all of them homeless. This time, it was tried to treat the theme in three items, of which the first deals with the evolution of the rights of children and adolescents of Brazil; the second, of the Constitutional Rights now granted to minors under the age of eighteen. And, finally, in the third item, ideas about mechanisms of effectiveness of these rights and expected consequences are discussed. In the mentioned items, it is sought to clarify that there has been a notable evolution of the rights of children and adolescents in Brazil, that the rights now assured are an advance and the necessity of the realization of these rights, especially in relation to the poorest strata of the population. The research was carried out through bibliographical and web-based contents, using the deductive method and having as source the mentioned book. The objective is to reflect on the methods of effecting the rights of children and adolescents in view of the extreme need to protect those at risk, and to address some social consequences that may be triggered.

KEY WORDS: Constitutional Rights - Children and Adolescents - Effective Mechanisms.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende tratar da efetivação dos direitos de crianças e adolescentes no

Brasil. Busca-se abordar o tema utilizando como base o livro “Capitães de Areia”. Visa-se tratar da evolução dos direitos das crianças e adolescentes, dos direitos constitucionais hoje assegurados, bem como possíveis mecanismos de efetivação e eventuais consequências.

A proteção integral foi uma inovação trazida pelo artigo 227 da Constituição Federal com prioridade absoluta no atendimento de crianças e adolescentes. De forma que cabe a todos (família, sociedade e estado) a garantia dos direitos dessas pessoas. Diferentemente de hoje, anteriormente esses indivíduos não eram vistos como sujeitos de direitos.

Busca-se abordar de forma sucinta os principais mecanismos de aplicação dos direitos constitucionais previstos, de forma a demonstrar que todos têm compromisso com essa causa e a importância de uma rede de proteção.

A pesquisa se justifica em razão da extrema necessidades de proteger as peculiares personalidades em formação, ante ao desafio de atingir todas as crianças e adolescentes em situação de risco no Brasil (mesmo que os direitos sejam reservados a todas indistintamente). Assim, objetiva-se refletir quanto aos métodos de efetivação dos direitos constitucionais dessas pessoas ante a extrema necessidade de proteção, principalmente no que tange as menos abastadas, e abordar algumas consequências socais que podem ser desencadeadas.

A pesquisa pauta-se em obras e bibliografias encontradas na internet, bem como no diálogo interdisciplinar, tendo um livro de literatura como fonte, sendo realizada por meio do método dedutivo.

1. O LIVRO CAPITÃES DE AREIA

Capitães de Areia é um romance, de autoria de Jorge Amado, publicado em 1937. Após a implantação do Estado Novo, a obra teve vários exemplares de sua primeira edição incinerados na praça pública na cidade de Salvador/BA. Isso ocorreu em razão de ter sido apreendida e julgada, pelas autoridades ditatoriais, como favoráveis ao credo comunista.

A história se passa no início do século XX. O nome do livro se refere a um grupo com mais de cem crianças e adolescentes que se auto denominavam Capitães de Areia. A obra tem como personagens principais Pedro Bala, Volta Seca, Sem Pernas, Gato, Professor, Pirulito, Boa Vida, João Grande e Dora. Além desses personagens há um padre, uma adepta ao candomblé e um pescador devoto de Iemanjá, todos muito condescendentes com os menores citados. A obra de Jorge Amado contém variedade de crenças e ao longo da narrativa nota-se admirável respeito por todos elas.

As citadas crianças e adolescentes eram moradoras de rua na cidade da Bahia, residiam em um trapiche, não tinham acomodações adequadas para dormir, vestir-se e alimentar-se. Usavam a mesma roupa o tempo todo e quando estas já estavam aos trapos, furtavam outras. O mesmo ocorria

com os sapatos, mas esses nem todos usavam. Também, não eram todos os dias que se alimentavam, mas apenas nas datas, que por intermédio de um crime, conseguiam algo para comer, já que não havia auxílio social ou estatal nesse sentido. A situação sanitária também não era das melhores, pois dormiam no chão e até sobre a areia, não havia cobertores ou algo semelhante.

O livro enfatiza que os capitães de areia eram crianças, que pelas adversidades da vida, já haviam amadurecido e por isso deviam ser tratados como pessoas adultas. Mas também destaca que eles são apenas crianças desprovidas de sorte que infelizmente estão naquela realidade social, cometendo crimes como roubos, furtos e estupros por falta de opção.

Pode-se perceber a empatia do autor pelos meninos de rua, e sua crítica à sociedade da época, pois ele fala da necessidade de políticas públicas que melhorem a qualidade de vida dessas crianças e adolescentes. Aborda, ainda, questões de punibilidade descrevendo a rotina dos que são apreendidos e o modo desumano com que são tratados.

Além de descrever alguns crimes praticados pelos Capitães de Areia, as desavenças entre eles e com outros grupos, o livro também trata dos sentimentos pessoais de cada um dos personagens como o abandono, a falta de carinho, ausência de uma família, da falta de ação estatal para mudar suas realidades. A solidão é grande e paira sobre cada um, que ao seu modo busca a substituição desses sentimentos, uns procuram mulheres, outros pensam que no crime encontrarão a vingança sobre o que a vida lhe proporciona.

Exceto pelo padre Pedro, Don'Aninha e Querido de Deus não havia ninguém e nenhuma movimentação social para auxiliar essas crianças e adolescentes, nem mesmo quando a saúde estava abalada. O que a sociedade queria e buscava, era o encarceramento deles para que saíssem das ruas e não cometessem mais delitos.

Dito isso, cabe uma breve apresentação dos personagens principais:

Pedro Bala era o chefe dos Capitães de Areia, o grupo tinha sua própria lei e os integrantes que descumpriam eram punidos severamente, especialmente com a expulsão do grupo. E se tinha uma coisa pior do ser da rua, era não pertencer ao grupo dos Capitães de areia. Estes eram organizados e respeitosos entre si, temidos pelos outros grupos e pela sociedade em razão dos diversos crimes cometidos por eles. Pedro Bala era filho de um grevista das docas que morrera em decorrência de um tiro enquanto lutava pelos seus direitos trabalhistas. Mas tarde Pedro Bala seguiu o mesmo caminho ajudando o proletariado a resistir e acabou admirado por muitos, mas procurado pela polícia em 5 Estados brasileiros.

Volta Seca, era afilhado do temido cangaceiro Lampião, sua mãe fora do grupo deste até que faleceu deixando-o desabrigado, pois em razão de sua morte e a ausência de Lampião as terras que a pertenciam foram subtraídas por fazendeiros. O sonho dele era um dia ser cangaceiro de Lampião, o que acabou ocorrendo quando este deixou os Capitães de Areia, e tornou-se um

assassino sanguinário.

Sem Pernas, era um coxo que certa vez foi pego pela polícia e agredido, o que fazia com que odiasse os policiais e também a sociedade, por isso era quem fazia-se de coitado, se hospedando na residência das pessoas, identificando as saídas e objetos de valor para depois informar ao grupo que realizaria o furto.

Já Gato era um menino e destacava-se no grupo por sua elegância, gostava de vestir-se bem e logo aos catorze anos envolveu-se com Dalva, uma prostituta da cidade. Ele saia todos os dias depois das vinte e três horas para dormir com ela, procurava o aconchego de um lar. Ao fim ele saiu da Bahia, praticou o que hoje é tipificado como estelionato e ganhou muito dinheiro.

Professor era o único do grupo que sabia ler, gostava de bons livros e contava as histórias que lia para o grupo durante a noite. Era ele também quem lia as notícias dos jornais, especialmente para Volta Seca que acompanhava os passos de Lampião. Professor, em dos dias normais em que andava pela cidade com Pedro Bala e realizava suas pinturas, conheceu um senhor, que reconheceu sua arte e lhe deu um telefone para que entrasse em contato caso desejasse prosseguir profissionalmente com seu talento. Após algum tempo se despediu do grupo e foi para Rio de Janeiro retratar a vida dos Capitães de Areia.

Pirulito era o único do grupo com fé extrema em Deus, suas orações faziam com que alguns dos outros até sentissem inveja, pois ele sentia algo que as pessoas não compreendiam enquanto rezava. Mais tarde, com incentivo e ajuda do Padre Pedro, tornou-se Frade.

Boa Vida era um malandro das ruas da Bahia, gostava de festas e brigas. Ao fim da história ele sai do Grupo, mas continua naquela mesma vida a qual adorava.

João Grande era um negro forte e fiel a Pedro Bala, não era dotado de extrema inteligência, mas tinha uma força que fazia com que todos os respeitassem. Era o mais alto do grupo e sempre era chamado para as reuniões da liderança dos Capitães de Areia.

Dora, era uma menina pobre que aos doze anos ficou responsável pelo irmão menor quando seus pais morreram por terem contraído varíola. Nas ruas ela encontra Professor e João Grande, e após muita discussão, passa a fazer parte do grupo e a com eles praticar crimes. Acaba sendo apreendida e levada para um orfanato, do qual, com a ajuda de Pedro Bala e outros, consegue fugir e retornar ao trapiche, local em que falece em razão de uma febre, que já se manifestou no orfanato. Dora foi para o grupo uma mãe, irmã e amiga, para Pedro Bala noiva e esposa e para Professor uma paixão reprimida.

O livro Capitães de Areia, embora tenha sido lançado no início do século passado, retrata de forma clara e precisa a realidade atual de centenas de crianças e adolescentes no Brasil, as quais, não tem seus direitos constitucionais efetivados. E, ainda, faz uma crítica sobre a necessidade da criação de políticas públicas protetivas e, sobre, o olhar da sociedade que não sabia enxergar os

meninos de rua como pessoas carentes que necessitavam de ajuda.

2. A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

A normatização dos direitos da Criança e do adolescente ocorreu de forma lenta até o início do século passado. Mais especificamente no Brasil até início do século XX eles não eram detentores de direitos, ou seja não havia políticas públicas desempenhadas pelo Estado. Após houveram mobilizações internacionais e posteriormente nacionais no sentido de criar uma proteção para crianças e adolescentes.

Após o descobrimento do Brasil, no ano de 1500, as únicas instituições que forneciam algum tipo de proteção para crianças e adolescente eram as Casas da Misericórdia, as quais pertenciam a Igreja Católica e atuavam em favor de órfãos e doentes. Mais precisamente em 1553 fundou-se a primeira Santa Casa, a qual localizava-se na Capitania de São Vicente, após essa, outras foram fundadas (LORENZI, online, 2016).

No século XIX importou-se da Europa o sistema de Rodas das Santas Casas. Veja-se:

> O sistema da Roda das Santas Casas, vindo da Europa no século XIX, tinha o objetivo de amparar as crianças abandonadas e de recolher donativos.
> A Roda constituía-se de um cilindro oco de madeira que girava em torno do próprio eixo com uma abertura em uma das faces, alocada em um tipo de janela onde eram colocados os bebês. A estrutura física da Roda privilegiava o anonimato das mães, que não podiam, pelos padrões da época, assumir publicamente a condição de mães solteiras. Mais tarde em 1927 o Código de Menores proibiu o sistema das Rodas, de modo a que os bebês fossem entregues diretamente a pessoas destas entidades, mesmo que o anonimato dos pais fosse garantido. O registro da criança era uma outra obrigatoriedade deste novo procedimento. (LORENZI, online, 2016).

Esse sistema de rodas auxiliava as Casas da Misericórdia. Contudo, no século XX o sistema foi proibido e tornou-se obrigatório o registro das crianças.

Em 1854 foi regulamentado o ensino obrigatório, todavia nem todas as crianças e adolescentes podiam desfrutar desse benefício, pois a lei não englobava o escravos, portadores de doenças contagiosas e os que não eram vacinados. Na época poucas famílias possuíam pleno acesso à saúde (LONRENZI, online, 2016).

Em 1891, o Decreto n° 1.313, regulamentou o trabalho e fixou que a partir dos doze anos o trabalho era permitido. No ano de 1917, em uma greve geral dos trabalhadores foi criado o Comitê de Defesa Proletária que entre outras reivindicações requeria a proibição do trabalho dos menores de catorze anos e do trabalho noturno dos menores de dezoito anos (LORENZI, online, 2016).

Importante mencionar que, na época, em âmbito internacional também florescia o pensamento da necessidade de regulamentação dos direitos de crianças e adolescentes. Com efeito, após a primeira guerra mundial, em 1923, surgiu a primeira Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de organizações que se importavam com as crianças vítimas da guerra (PONTES, online, 2015).

Nesse mesmo ano, no Brasil, foi criado o Juizado de Menores. Mais tarde, em 1927, foi publicado o Código de Menores, o qual ficou conhecido como Código Mello Mattos em razão de ter sido este o primeiro juiz de menores da América Latina. Tal Código destinava-se às crianças que se encontravam ao que na época era tratado como situação irregular. A discricionariedade do juiz era ampla a ele cabia decidir sobre os temas previsto no aludido código como pátrio poder, tutela, trabalho infantil, liberdade vigiada e delinquência (LORENZONI, online, 2016).

No ano de 1942, durante o Estado Novo, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor-SAM, o qual segundo Lorenzoni:

> Tratava-se de um órgão do Ministério da Justiça e que funcionava como um equivalente do sistema Penitenciário para a população menor de idade. Sua orientação era correcional-repressiva. O sistema previa atendimento diferente para o adolescente autor de ato infracional e para o menor carente e abandonado (online, 2016).

Lorenzoni menciona que em situações de menores carentes abandonados a medida aplicada era o recolhimento em Patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbano. Por outro lado, quando se fala em adolescentes autores de ato infracional o atendimento indicado era recolhimento em Internatos: reformatórios e casas de correção (online 2016).

Além dessa, outras entidades foram criadas:

> LBA – Legião Brasileira de Assistência – agência nacional de assistência social (...) a instituição era voltada primeiramente ao atendimento de crianças órfãs da guerra. Mais tarde expandiu seu atendimento.
> Casa do Pequeno Jornaleiro: programa de apoio a jovens de baixa renda baseado no trabalho informal e no apoio assistencial e sócio-educativo.
> Casa do Pequeno Lavrador: programa de assistência e aprendizagem rural para crianças e adolescentes filhos de camponeses.
> Casa do Pequeno trabalhador: Programa de capacitação e encaminhamento ao trabalho de crianças e adolescentes urbanos de baixa renda. Casa das Meninas: programa de apoio assistencial e sócio-educativo a adolescentes do sexo feminino com problemas de conduta (LORENZONI, online, 2016).

Em 1945 o governo Vargas foi deposto e em 1946, com uma nova Constituição, um novo cenário político e jurídico foi iniciado. No Brasil com a democracia, foram extintos a pena de morte e a censura. “Restabeleceu a independência entre os 3 Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), trouxe de volta o pluripartidarismo, a eleição direta para presidente (com mandato de 5 anos), a liberdade sindical e o direito de greve (LORENZONI, online, 2016)”.

O ano de 1950 trouxe, para o direito das crianças e adolescentes brasileiras, um importante passo: foi instalado o primeiro escritório do UNICEF no Brasil, em João Pessoa, na Paraíba. O primeiro projeto realizado no Brasil destinou-se às iniciativas de proteção à saúde da criança e da gestante em alguns estados do nordeste do país (LORENZONI, online, 2016).

Voltando a falar brevemente da esfera internacional, em 1959, os direitos previsto na Declaração dos Direitos das Crianças e Adolescentes, começaram ganhar base nos Direitos Humanos. Nessa ocasião em as Nações Unidas editaram a Declaração Universal do Direitos da Criança (PONTES, online, 2015).

No início da década de 1960, a sociedade se encontrava mais organizada e crítica. Com os direitos das crianças a adolescentes ganhando força no Brasil e no Mundo o Serviço de Assistência ao Menor- SAM, passou a ser visto negativamente pela população, sendo considerado “repressivo, desumanizante e conhecido como “universidade do crime” (LORENZONI, online, 2016).

O ano de 1964 foi marcado pelo início da ditadura no Brasil, no entanto, em dezembro deste mesmo ano, foi editada a Lei 4.513, que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor- FUNABEM, a qual visava atender um público mais amplo de crianças e adolescentes e “tinha como objetivo formular e implantar a Política Nacional do Bem Estar do Menor, herdando do SAM prédio e pessoal e, com isso, toda a sua cultura organizacional (LORENZONI, online, 2016).”

Durante a ditadura mais um documento foi editado, em outubro de 1979 passou a vigorar a Lei 6.697, denominada de Código de Menores. “Esta lei introduziu o conceito de “menor em situação irregular”, que reunia o conjunto de meninos e meninas que estavam dentro do que alguns autores denominam infância em “perigo” e infância “perigosa” (LORENZONI, online, 2016). Segundo a autora, no referido código, o poder conferido a autoridade judiciária no que tange a crianças e adolescentes era ilimitado, ou seja a discricionariedade vigorava.

E em 1988, promulgou-se a Constituição da República Federativa do Brasil. A Carta trouxe diversos avanços com relação aos direitos das crianças e adolescentes e representou uma conquista para os movimentos sociais dessa causa, pois passou a tratá-los como sujeitos detentores de direitos.

Em seguida, em 1989, a Organização das Nações Unidas (ONU) subscreveu a Convenção sobre Direitos da Criança, a qual foi aprovada no mesmo ano pela Assembleia Geral das Nações Unidas (PONTES, online, 2017).

E, finalmente, em 1990 foi sancionado o Estatuto da Criança e do Adolescentes- ECA, o qual substituiu o Código de Menores, e é, segundo Pontes:

> a regulação num sentido amplo, do art. 227 da Constituição Federal, e a partir do estabelecido dessas normas gerais do Estatuto, em todos os ramos do Direito, em toda a ordem jurídica, a criança e o adolescente passaram a ser consideradas pessoas em condições especiais de desenvolvimento e, ao mesmo tempo, sujeitos de direitos (online, 2015).

Denota-se que o ECA é a Lei Regulamentadora do dispositivo constitucional que institui o direito da criança e do adolescente como norma fundamental.

O ECA é composto por 267 (duzentos e sessenta e sete) artigos e trata de direitos fundamentais como vida, saúde, liberdade e dignidade. O Estatuto trata, ainda, da convivência familiar e comunitária, do direito a educação, cultura, esporte, lazer, à profissionalização e a proteção no trabalho. Regula o atendimento às crianças e adolescentes, dita o comportamento das entidades responsáveis por esse serviço, bem como a da fiscalização dessas. Trata também da medidas de proteção, da prática de atos infracionais, garantias processuais, medidas sócio educativas, medidas pertinentes aos pais e responsáveis, do papel do conselho tutelar, Ministério

Público e advogados. Veja-se:

> o Estatuto da Criança e do Adolescente constitui-se em instrumento multidisciplinar, articulando em uma única lei normas de direito Civil, Penal e Administrativo, de forma sistemática com o escopo de estruturas de forma a abranger o conjunto de direitos subjetivos de que são titulares crianças e adolescentes (LENZA, 2018, p. 1084).

Após, foram editadas diversas novas leis que alteraram o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, com o objetivo de melhor proteger essas personalidade em formação.

Portanto, verifica-se que os direitos da criança e do adolescente tiveram maior atenção social após a primeira guerra mundial, onde passaram a ser enxergados no âmbito nacional e internacional. Contudo, as leis até então, eram seletivas e não comtemplavam a universalidade dos menores. O cenário se modificou com a promulgação da Constituição Federal em 1988, a qual concedeu à universalidade de crianças e ao adolescentes o status de sujeitos de direitos. Assim, surgiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei8.069/90), o qual visa a efetivação do direitos constitucionais previsto aos menores de 18 (dezoito) anos.

3. DIREITOS CONSTITUCIONAIS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

Crianças e adolescentes são pessoas vulneráveis que encontram-se em crescimento e com a personalidades em formação. Por esse motivo são mais suscetíveis de serem vítimas de violências, abusos e explorações. Assim, se fez imperativa a normatização e a busca pela efetivação dos direitos dessas pessoas.

O artigo 2° do ECA considera criança a pessoa de até doze anos incompletos, e adolescentes aqueles entre doze e dezoitos anos de idade. Excepcionalmente o ECA se aplica aos que possuem entre dezoito e vinte e um anos.

Importante mencionar que anteriormente vigorava, em lei, a Doutrina da Situação Irregular, ou seja, apenas faziam jus a proteção legal aqueles que se encontravam na condição denominada situação irregular. A Doutrina da Proteção Integral surgiu apenas mais tarde, está positivada no artigo 227 da Constituição Federal, e a sua existência teve como ponte documentos internacionais:

> calcada na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, tendo, ainda, como referência documentos internacionais, como Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, aos 20 de novembro de 1959, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing - Res. 40/33 de 29 de novembro de 1985, as Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinqüência juvenil - Diretrizes de Riad, de 1º de março de 1988 e a Convenção sobre o Direito da Criança, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e aprovada pelo Congresso Nacional Brasileiro em 14 de setembro de 1990 (FERREIRA; DÓI, online, 2019).

Como mencionado, o Estatuto da Criança e do Adolescente é a lei regulamentadora do artigo 227 da Constituição federal. Veja-se as disposições do *caput*:

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e

> ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Verifica-se que encontram-se os direitos assegurados sem distinção a todas às crianças e adolescentes podendo elas se encontrar em situação de risco ou não. Ademais, cabe a todos (família, sociedade e Estado) o dever de assegurar tais direitos.

Essa total proteção estendida à todas as crianças e adolescentes denomina-se Proteção Integral e amolda-se em três princípios “Criança e adolescente como sujeitos de direito - deixam de ser objetos passivos para se tornarem titulares de direitos. Destinatários de absoluta prioridade. Respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento ((FERREIRA; DÓI, online, 2019).”

Ainda a proteção integral confere juridicidade aos direitos ao passo que:

> confere **juridicidade aos direitos** das crianças e adolescentes, o que, por outro lado, determina que os deveres contrapostos a tais direitos não são de natureza meramente moral, mas sim exigíveis dos poderes públicos, instituições e indivíduos mediante direito de ação no Poder Judiciário, como, por exemplo, a impetração de mandado de segurança para garantir a determinada criança o direito a vaga em escola pública (LENZA *et al*, 2018, p.1084).

Além dessa, outra inovação foi trazida pela Constituição e destacada no artigo 4° do ECA são as medidas de prevenção para que a criança ou adolescente não se enquadre na situações de risco. Veja-se:

> a primeira "linha de ação" da política de atendimento à criança e ao adolescente idealizada pela Lei nº 8.069/90 constitui-se na implementação das "políticas sociais básicas" que, como é sabido, destinam-se indistintamente a todos e compreendem áreas estratégicas de atuação do Poder Público, como a educação e a saúde que, desta forma, devem investir maciçamente em ações voltadas ao público infanto-juvenil (DIÁCOMO, online, 2019).

Essa determinação gera algumas críticas relacionadas com a não observação do princípio da intervenção mínima. Todavia, é notória a imperatividade da necessidade da proteção efetiva do público cujo o ECA objetiva proteger, tanto que para a ação do poder público é destinada uma ordem sem ressalvas:

> 227 CF (...)
> § 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:
> I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;
> II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

Em consonância veja-se:

> o dever de agir do Poder Público no sentido da efetivação dos direitos infanto-juvenis não possui qualquer "ressalva" ou "condicionante", não sendo assim decorrente (ou

> "dependente") da aplicação de uma "medida" qualquer para ser realizada, mas sim resulta da lei e, acima de tudo, da Constituição Federal, que impõem a elaboração e implementação - com a mais absoluta prioridade - de políticas públicas que, obrigatoriamente devem estar à disposição de todos (a exemplo das citadas "políticas sociais básicas") ou, em determinadas situações, de quem delas necessite (como é o caso das políticas de assistência social (DIÁCOMO, online, 2019).

Afere-se, assim, que a lei visa não apenas reprimir qualquer ato de violação aos direitos das crianças e adolescentes como também prevenir que eles ocorram.

Outrossim, o dispositivo constitucional previu outros direitos e garantias. O § 2°, determina a garantia de acessibilidade à pessoa com deficiência no que tange a construção de logradouros, edifícios públicos e a fabricação de veículos;

Já o § 3° do artigo 227, preceitua em seus incisos que a proteção especial abrangerá diferentes aspectos: a idade mínima para o trabalho fixada em 14 (catorze) anos; a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; a garantia que o jovem trabalhador tenha acesso à escola; quanto aos adolescentes infratores é assegurado a eles pleno e formal conhecimento da atribuição da autoria do fato a ele, bem como igualdade na relação processual e defesa técnica adequada; quanto a aplicação de medida privativa de liberdade atenção aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito a condição de pessoa em desenvolvimento; tratando-se do acolhimento de criança ou adolescente abandonado ou órfão, o poder público deve promover incentivos fiscais e subsídios para incitar a prática; e por fim a criação de programas de prevenção às drogas e atendimento especializado para casos de dependentes de entorpecentes e drogas afins.

Para mais, o § 4° previu que deve haver punição severa para o abuso, a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes, o que foi consolidado no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O § 5° tratou da adoção e determinou que ela fosse assistida pelo poder público, bem como fosse estabelecida em lei a efetivação por parte de estrangeiros.

A inovação trazida pelo § 6° foi um marco também para o direito civil, pois igualou os filhos havidos ou não do casamento.

Já os § 7° e 8° tratam de especificações quanto a recursos do orçamento, a criação do ECA e do plano nacional da juventude.

Mencione-se que a Constituição em seus demais artigos assegura também os direitos da criança e do adolescentes, por meio de princípios e normas, não inseridos no ECA, mas aplicáveis no que for possível.

Portanto, constata-se que a Constituição de 1988 inovou ao trazer as disposições do artigo 227, o qual trouxe com ele a Doutrina da proteção integral, a qual cabe a todos assegurar indistintamente à universalidade de crianças e adolescentes a efetivação de seus direitos e a prevenção a todo tipo de transgressão às garantias previstas.

4. MECANISMOS DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL E CONSEQUENCIAS ESPERADAS

As crianças e adolescentes, antes da Constituição de 1988, não eram vistas como sujeitos de direitos. O artigo 227 dessa Carta designou a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente e a implantou a doutrina da proteção integral, a qual visa não só a efetivação dos direitos constitucionais e infraconstitucionais previstos como coloca todos, ou seja, família, sociedade e Estado como responsáveis por isso.

Ocorre que embora garantidos tantos direitos e atribuídos à todos a responsabilidade pela efetivação. Na prática, muitas vezes, os responsáveis por exercer essa proteção são quem acabam por transgredir as garantias.

Primeiramente cabe mencionar a definição de situação de risco. Veja-se:

> É toda e qualquer situação que comprometa o desenvolvimento físico e emocional da criança ou do adolescente, em decorrência da ação ou omissão dos pais/responsáveis, da sociedade ou do Estado, ou até mesmo em face do seu próprio comportamento.
> Abandono, negligência, conflitos familiares, alcoolismo e drogadição, além de todas as formas de violência (física, sexual e psicológica), configuram situações de risco (TJDFT, online, 2019).

Não raras vezes integrantes da família é que causam violação aos direitos em comento, o que se vê rotineiramente por meio dos noticiários. A condição de pessoa em desenvolvimento não é respeitada e a intervenção do Estado, por meio de entidades prevista no ECA, pode ser acionada. Contudo, quando trata-se de violência familiar o desafio, quanto a resolução do problema, é de extrema complexidade, seja pelos meios aplicados, seja pelos traumas por ela deixados. Veja-se:

> A violência intrafamiliar contra a criança e adolescente revela-se, desta forma, como um dos fenômenos sociais mais complexos e preocupantes do mundo atual. É um fenômeno que integra uma relação travada na situação de desigualdade, que conforma as relações de poder estabelecidas, revelando-se na sociedade como um elemento estrutural intrínseco ao próprio fato social, cujas palavras não têm mecanismos próprios que possam traduzir os atos de destruição, tanto psicológica quanto física, que ela provoca (MATOSO *et al*, online, 2012).

E essa não é a única dificuldade. Depois de instaurada a situação de risco o Estado tenta solucionar o problema por meio de medidas especificadas no ECA. A depender do contexto, a criança pode ser recolhida em instituições apropriadas ou não. Todavia, nem sempre o Estado, consegue interferir de forma efetiva, um dos motivos é a ineficiência dos meios:

> por mais que o Conselho Tutelar se esforce, não terá condições de atingir tal objetivo e/ou de suprir o papel reservado aos demais integrantes do aludido “Sistema de Garantias”, não podendo assim prescindir da atuação destes.
> Um dos desafios a serem enfrentados pelo Conselho Tutelar, portanto, é fazer com que os diversos órgãos, autoridades e entidades que integram o referido “Sistema de Garantias” aprendam a trabalhar em “rede”, dialogando e compartilhando idéias e experiências entre si, buscando, juntos, o melhor caminho a trilhar, tendo a consciência de que a efetiva e integral solução dos problemas que afligem a população infanto-juvenil local, é de responsabilidade de TODOS (DIÁCOMO, online, 2019).

A falha do Estado pode ser dar, também, pela ocorrência da violência institucional, a qual acaba por transgredir ainda mais direitos da criança e do adolescente. Pois, é aquela perpetrada pelos agentes que prestam serviços públicos, os quais deveriam realizar a proteção à violência, seja serviço de saúde, serviço social, educacional, o judiciário, delegacias, instituições de internamento ou acolhimento etc. Todos esses englobados pelo dever de assegurar a proteção integral, ou seja de prevenir, reprimir e reparar a violência (MURY, online, 2004).

Por outro lado, a sociedade preocupa-se mais com as punições aplicáveis aos adolescentes em conflito com a lei do que com a prevenção e repressão das situações de risco possíveis causadas à criança e ao adolescente. Muito se fala em punição, mas pouco se refere a repressão e prevenção dos meios de violência contra essas personalidades em formação. São inúmeras as pessoas que, diante de uma criança ou adolescente em situação de risco, se omitem quanto ao seu dever de tomar as medidas cabíveis.

É importante enfatizar a necessidade dos direitos das crianças e adolescentes serem efetivos, pois deve-se preservar as personalidades em formação, buscando sempre trata-las como sujeitos de direito e respeitando a dignidade humana.

Ocorre que isso ainda é um grande desafio. Daí a necessidade da discussão sobre mecanismos de efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Nesse sentido, segundo Diácomo, o Conselho Tutelar:

> deve agir de forma preventiva, e com uma preocupação coletiva, visando a implementação de programas específicos de atendimento e serviços públicos especializados que permitam combater as causas do problema e para ele encontrar soluções efetivas e definitivas, tanto em proveito da criança ou adolescente em particular, quanto de sua família (online, 2019).

Portanto, a elaboração de uma política pública específica se faz necessária. E ela deve conter desdobramentos que auxiliem o poder público de forma que envolva diversos setores da administração pública, de maneira que alcance o maior número de crianças e adolescentes possíveis. Assim:

> Essa política pública deve se desdobrar em inúmeras ações, serviços e programas, envolvendo os mais variados setores da administração, órgãos e autoridades públicas, buscando a articulação com outros serviços e programas desenvolvidos, inclusive, por outros níveis de governo, a teor do disposto nos arts. 86 e 100, par. único, inciso III, da Lei n° 8.069/90 (DIÁCOMO, online, 2019).

Um importante método preventivo são palestras informativas sobre os direitos das crianças e adolescentes nas instituições educacionais, hospitalares e nos programas de serviço social. Ademais, há que se fomentar o alcance dessas informações pelos meios de comunicação como TV, rádio, teatro, redes sociais, etc. Além disso deve-se incentivar a sociedade, a coletividade, as pessoas a denunciar qualquer forma de abuso, exploração e/ou violência de que tiverem conhecimento, para que não se omitam diante dos crimes praticados contra a criança e a adolescente. Fazer com que entendam que o problema não é apenas familiar e que todos têm o

compromisso com a proteção das peculiares personalidades em formação.

Como essas políticas públicas devem chegar o mais próximo das crianças e adolescentes, como já previu o ECA, é imperativo que sejam promovidas na municipalidade. Veja-se:

> A necessidade de elaboração e implementação de semelhante política pública pelos municípios, vale dizer, é consequência natural e inexorável do disposto no art. 88, inciso I, da Lei n° 8.069/9 024, segundo o qual a municipalização do atendimento se constitui na diretriz primeira da política de atendimento traçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo por objetivo evitar que a criança ou adolescente que se encontre em uma das situações previstas no art. 98, da Lei n° 8.069/90, tenha de ser "exportada" para a Capital do Estado ou para um grande centro, para que somente então receba o atendimento e a proteção integral que lhe é devida (DIÁCOMO, online, 2019).

Diácomo, ainda fala na conscientização e capacitação dos profissionais atuantes na educação e na saúde, bem como sobre programas de apoio familiar e à vítima. Dessa forma, todos os órgão municipais devem estar envolvidos objetivando montar uma rede de proteção. Ele também, menciona o dever do Conselho Tutelar em parceria com o Ministério Público de monitorar e fiscalizar todas as instituições responsáveis para que as crianças e adolescentes recebam um cuidado integral (online, 2019).

Em caso de falha da família, sociedade e Estado, mesmo que parcialmente, a criança ou adolescente vítima de violência não terão seus direitos exercidos da forma como deve ser: com prioridade absoluta. Direitos esses, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. E isso definitivamente não eleva a população brasileira.

Já a garantia de tais direitos:

> certamente trará efeitos positivos, via justiça social, no pertinente à diminuição da chamada "delinqüência infanto-juvenil" (como bem salientou Roberto Lyra, "a verdadeira prevenção da criminalidade é a justa e efetiva distribuição do trabalho, da educação, da cultura, da saúde, é a participação de todos nos benefícios produzidos pela sociedade, é a justiça social" - in Expressão mais simples do Direito Penal, Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1953, pág. 11) (MPPR, online, 2019).

Espera-se que a implementação efetiva dos direitos assegurados no artigo 227 da Constituição Federal, principalmente no que tange a educação, reduza o número de adolescentes em conflito com a lei e consequentemente diminua a criminalidade em nosso meio. Quando se fala em atingir a universalidade de crianças e adolescentes, o maior desafio está em alcançar as camadas mais pobres da população:

> no quadro real de marginalidade experimentado pela maioria da população brasileira (integrante do país campeão mundial das desigualdades sociais), padecem especialmente as crianças e adolescentes, vítimas frágeis e vulneradas pela omissão da família, da sociedade e, principalmente, do Estado, no que tange ao asseguramento dos seus direitos elementares (MPPR, online, 2019).

Por isso, se faz necessário a implementação municipal de políticas públicas especificas: para atender os que estão a margem privados de seus direitos. As crianças e adolescentes pobres são

as que mais necessitam das aludidas políticas públicas, pois são as que mais são privadas de seus direitos.

Obviamente a desigualdade social é uma das causas do elevado número de crianças em situação de risco, então politicas publicas nesse sentido também são muito importantes:

> Seis em cada 10 crianças e adolescentes brasileiros vivem em situação de pobreza no Brasil, totalizando 32 milhões de jovens (ou 61% dos 53 milhões que formam a população brasileira com menos de 18 anos) (...)
> Vive em pobreza monetária, segundo o fundo, a criança ou adolescente de família com renda inferior a R$ 346,00 por pessoa por mês na zona urbana e R$ 269,00 na zona rural. (...)
> O Unicef incluiu no estudo, por isso, a análise da qualidade do acesso, por meninas e meninos de até 17 anos, a seis direitos básicos: 1) educação, 2) informação (acesso à internet e também à TV), 3) água, 4) saneamento básico, 5) moradia e 6) proteção contra o trabalho infantil. Então, conforme o Unicef, os 32 milhões de crianças e adolescentes em condição de pobreza estão assim porque são monetariamente pobres e/ou estão privados de um ou mais direitos básicos. (...)
> Segundo o estudo, 49,7% de todas as crianças e adolescentes brasileiros (cerca de 27 milhões de jovens) enfrentam ao menos um tipo de privação dos seis direitos básicos analisados. Em média, elas e eles tiveram 1,7 privação (AZEVEDO, online, 2018).

A maioria das crianças e adolescentes são pobres e atualmente privados de um ou mais direitos básicos consistentes em educação, informação, água, saneamento básico, moradia, proteção ao trabalho infantil.

Portanto, constatou-se que situação de risco são os comportamentos que transgridam os direitos assegurados às crianças e adolescentes. Os meios mais eficazes para prevenir, reprimir esse tipo de atitude são políticas públicas municipais realizadas por meio de uma rede de proteção de forma a assegurar a proteção integral e com prioridade absoluta às crianças e adolescentes. Todavia, o maior desafio é atender as vítimas de camadas mais pobres da população, onde estão localizadas a maioria das crianças e adolescentes brasileiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O livro Capitães de Areia, foi publicado em 1937 e retratou a realidade de milhares de crianças e adolescentes no Brasil. É uma obra rica em descrições rotineiras e sentimentais de crianças e adolescentes em situação de risco, a qual demonstra a admirável empatia de Jorge Amado.

Capitães de Areia, é capaz de levar o leitor a questionar a responsabilidade do Estado e da sociedade para com os menores negligenciados e conduz a uma reflexão sobre a necessidade de mecanismos de efetivação dos direitos previstos na Constituição em favor das crianças e adolescentes.

A evolução dos direitos das crianças e adolescentes se deu de forma lenta até o início do século XX, quando após a primeira Guerra Mundial começaram a preocupar-se com tais direitos. Esses foram evoluindo até que promulgou-se a Constituição da República Federativa no Brasil, no

ano de 1988, a qual garantiu de forma integral e universal os direitos dos adolescentes e crianças.

Depois, em 1990, para regulamentar o artigo 227 da aludida Constituição, sancionou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente. Surgiu então a proteção integral e a necessidade de efetivar os direitos previstos no artigo 227 da Constituição Federal.

A problemática em torno da implementação fática dos direitos das criança e do adolescente são de suma importância, em razão de se almejar uma sociedade mais justa no futuro. Contudo, a efetivação desses direitos não é ainda algo palpável, pois atender todos os menores de dezoito anos de forma preventiva, repressiva e de modo a minimizar os efeitos trazidos por essa transgressão de direitos é um grande desafio.

Por isso, ainda, há a necessidade de refletir sobre o tema, a maioria das crianças e adolescentes no Brasil são pobres e privados de direitos básicos, sendo ainda vulneráveis a outros tipos de violações de seus direitos, ou seja estão em situação de risco. E segundo a legislação vigente eles devem permanecer a salvo. Então, quanto mais se refletir sobre o modo de efetivação de direitos de crianças e adolescentes mais próximos chegamos do sucesso dessa causa.

REFERÊNCIAS

AMADO, Jorge. **Capitães de Areia**; romance; ilustrações; 116° ed. – Rio de Janeiro: Record, 2005.

AZEVEDO, Guilherme. **60% das crianças e adolescentes são pobres no Brasil, diz Unicef** (2018), disponível em < https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/08/14/60-das-criancas-e-adolescentes-sao-pobres-no-brasil-diz-unicef.htm >, acesso em 21 de abr de 2019.

DIÁCOMO, Murillo José. **A rede de proteção à criança e ao adolescente e a necessidade de ir "além da medida"** (2019), disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1570.html#nota1 >, cesso em 17 de abr de 2019.

LENZA, P. (coord). **OAB primeira fase: volume único esquematizado**. – 3° ed.- São Paulo: Saraiva, 2018.

_____, Murillo José. "Limites e obstáculos para o cumprimento do papel dos Conselhos Tutelares na garantia de direitos de crianças e de adolescentes em situação de violência sexual" (2019), disponível em: <http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/Conselho_Tutelar_e_violencia_sexual.pdf>, acesso em 20 de abr de 2019.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel; DÓI, Cristina Teranise. **A Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes Vítimas (Comentários ao art. 143 do ECA)** (2019), disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1222.html>, acesso em 16 de abr de 2019.

LORENZI, Gisella Werneck. **Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil** (2016), disponível em: < http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalhoinfantil/noticia/uma-breve-historia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil/>, Acesso em 11 de abr de 2019.

MATOSO, M. B. L. *et al*. **Violência Familiar Contra Criança e Adolescente: o Papel do**

Profissional de Enfermagem e do Serviço Social (2013), disponível em: <http://incubadora.periodicos.ufsc.br/index.php/cbsm/article/viewFile/1887/3631>, acesso em 20 de abr de 2019.

MPPR. O Estatuto da Criança e do Adolescente e sua implementação (2019), disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1177.html>, acesso em 21 abr de 2019.

MURY, Laura. **Violência Institucional: casos de violação de Direitos Humanos na área da saúde materna e neonatal no Estado do Rio de Janeiro (2004)**, disponível em: <https://www.social.org.br/relatorio2004/relatorio019.htm>, acesso em abr de 2019.

PLANALTO. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>, acesso em 08 de abr de 2019.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n° 8.069 de 13 de julho de 1990, disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>, acesso em 08 de abr de 2019.

PONTES, Raniere. **Sobre crianças e adolescentes no Brasil** (2015), disponível em: <http://nossacausa.com/sobre-criancas-e-adolescentes-no-brasil/>, Acesso em 10 de abr de 2019.

TJDFT. **Situação de Risco** (2019), disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/edicoes/manuais-e-cartilhas/colecao-conhecendo-a-1a-vij-do-df/situacaoRisco.pdf/view>, acesso em 20 de abr de 2019.

EM TELA “O MENINO QUE DESCOBRIU O VENTO”: O DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À EDUCAÇÃO PELO VIÉS DA ANÁLISE DO DISCURSO

Danieli Aparecida Cristina LEITE[81]
Osnir BRANCO[82]

RESUMO
Este artigo tem como objetivo analisar a obra fílmica “O menino que descobriu o vento”, estabelecendo relações com a área do Direito, principalmente com leis que defendem o direito à educação como um dos deveres mínimos do Estado com relação ao seu povo. Para a análise da obra, foi empregada a teoria da Análise do Discurso, fundamentada em Foucault (1996), devido ao olhar mais significativo sobre aspectos relacionados aos discursos que perpassam as mais variadas formas de expressão/linguagem presentes na esfera cinematográfica. Com essa finalidade, os procedimentos metodológicos empregados foram: a) apreciação do filme e apontamentos relacionados aos possíveis discursos pertinentes ao tema educação, direito e sociedade; b) seleção de leis que formalizam o direito à educação; c) estabelecimento de um diálogo entre a produção fílmica e a lei e, d) apresentação de reflexões acerca da atual conjuntura política e da legislação, dos contextos educacionais e das políticas públicas para a educação no Brasil. Ao fim da pesquisa, pretende-se que este trabalho possa colaborar com estudos na área do direito no que diz respeito à garantia (constitucional) dos “Direitos Humanos” e, ao mesmo tempo, contribuir com a área da educação no sentido de fomentar discussões a seu respeito. Cabe ainda ressaltar que, embora o filme represente um outro contexto - histórico, geográfico e social -, a relevância da discussão do tema abordado por ele atrelado a fatores políticos e sociais faz-se muito pertinente ao contexto brasileiro hodierno.

PALAVRAS-CHAVE: Discurso cinematográfico; direito; educação.

ABSTRACT
This article aims to analyze the film "The boy who discovered the wind", establishing relations with the area of Law, mainly with laws that defend the right to education as one of the minimum duties of the State with respect to its people. For the analysis of the work, the Discourse Analysis theory, based on Foucault (1996), was used, due to the most significant look at aspects related to the speeches that permeate the most varied forms of expression / language present in the cinematographic sphere. For this purpose, the methodological procedures used were: a) appreciation of the film and notes related to possible discourses pertinent to the theme education, law and society; b) selection of laws that formalize the right to education; c) establishment of a dialogue between film production and the law; and d) presentation of reflections about the current political situation, legislation, educational contexts and public policies for education in Brazil. At the end of the research, it is intended that this work can collaborate with studies in the area of law with respect to the guarantee of "Human Rights" and, at the same time, contribute with the area of education to foment discussions about it . It should also be emphasized that, although the film represents another context - historical, geographic and social -, the relevance of the discussion of the theme addressed by it linked to political and social factors is very pertinent to the current Brazilian context.

81 Professora Universitária. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), *Campus* Jacarezinho. Mestranda em Ensino pelo PPGEN na Universidade Estadual do Norte do Paraná, *Campus* Cornélio Procópio. Advogada.
82 Professor. Mestrando em Ensino pelo PPGEN na Universidade Estadual do Norte do Paraná, *Campus* Cornélio Procópio. Licenciado em Letras pela mesma instituição.

KEY WORDS: Cinematographic speech; Right; Education.

1. INTRODUÇÃO

A educação promove o conhecimento no ser humano e o desperta para uma mudança de mentalidade capaz de movimentar atitudes capazes de alterar uma realidade. Esse foi o destino de William Kamkwanba, que mais que descobrir o vento por meio de suas invenções, não permitiu que a escuridão oferecida pela podridão da expressão do poder ditatorial ofuscasse sua garra ao desejar possuir conhecimento.

Logo, a justificativa e a relevância social do tema proposto calcam-se na relevância do direito à educação para a sociedade, no sentido de ser percebida como vertente imprescindível da formação do indivíduo não apenas como ser humano pensante, mas, como homens e mulheres que estejam atentos à realidade em que vivem.

Este estudo atrela a análise do filme “O menino que descobriu o vento”, destinando atenção peculiar à imprescindibilidade do conhecimento, à interface com o direito fundamental social à educação.

A problemática em questão está direcionada a partir do seguinte questionamento: Quão necessário se faz o direito à educação por meio de garantias constitucionais, a fim de proporcionar saber e poder e como estão previstas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988?

Com isso, objetiva-se demonstrar o quanto o saber tem condições de alterar a realidade social dos indivíduos e que o mesmo se encontra amparado pela Constituição Federal, inclusive no seu rol de direitos fundamentais sociais.

Acrescenta-se, igualmente, investigação voltada para o poder aliado ao conhecimento, no formato saber-poder trabalhado por Michel Foucault e, ainda, as suas relações de exclusão.

Seguidamente, no próximo capítulo será tratado dos artigos do texto constitucional que trazem expressamente no seu bojo o direito à educação como direito social, como direito fundamental, e como direito amparado pela família, sociedade e Estado, fazendo menção ao plano de eficácia do direito à educação enquanto direito fundamental e sua essencialidade, considerando que referido direito compõe o ordenamento jurídico de um Estado Democrático de Direito.

Por fim, o referencial teórico foi marcado por autores que deram subsídio no tocante à análise do discurso, à matéria constitucional e humanística e à análise fílmica. Para tanto, empregou-se o método dedutivo ao se iniciar o estudo com argumentação geral, pautada na análise isolada do filme consubstanciado no contexto deste trabalho em relação ao direito à educação no Brasil, trazendo averiguações particulares deduzidas da lógica das premissas constituídas.

2. O FILME “O MENINO QUE DESCOBRIU O VENTO”: UMA BREVE APRESENTAÇÃO

A obra fílmica, *O menino que descobriu o vento* trata-se de uma obra do gênero drama é baseado na vida real de William Kamkwanba, que vivendo na República de Malawi, África Oriental destaca-se pelo fato de além de desenvolver atividades agrícolas para ajudar na sua subsistência familiar, também estar inserido, ou querer uma educação escolar. O que torna o menino especial é o contato com o ambiente escolar na região em que habita, e pela perseverança para conciliar ambas as atividades.

O Filme exibido no 69º Festival Internacional de Cinema de Berlim, em fevereiro de 2019 dirigido por Chiwetel Ejiofor tem se tornado tema para discussões em muitas áreas do conhecimento desde sociais, filosóficas e culturais, ambientais e até mesmo a engenharia. Pois, por meio do personagem, discussões latentes em nosso tempo foram abordadas e como uma espécie de fábula “a história se transforma num grande tratado de valores morais que o diretor acredita serem necessários a todas as pessoas” como exposto por Bruno Carmelo em *A educação salvará o mundo* na crítica para o site Adoro cinema[83].

A produção inicia-se com a exposição do contexto local ao qual o menino vive, esse um lugar seco que é representado por uma lavoura de milho a ponto de colheita, com o solo muito árido e ventania típicos da região. Logo em seguida, a morte de um parente do menino dá início a saga de miséria e escassez que será apresentada no decorrer do filme.

A região por demonstrar uma instabilidade climática marcada por chuvas torrenciais e secas duradouras causa preocupações na comunidade com relação as produções agrícolas, pois se de um lado sofrem pelo excesso da água, por outro a falta dela causa desolo e improdutividade.

Tendo em vista que a comunidade apresentada na obra sobrevive da agricultura, estando distante de outras comunidades mais desenvolvidas, e sem subsídios do governo precisam encontrar meios para superação desses desafios.

Com tudo isso, William Kamkwanba, o personagem principal dessa narrativa, ao ter seu primeiro contato com o ambiente escolar - com a ciência, vê a possibilidade de transformar a realidade dessa comunidade.

No entanto, em determinado momento, ele se sente ameaçado por conta da pobreza, pois essa o colocava em desvantagem diante dos outros alunos, por não poder estudar com a mesma frequência pela ausência de “luz”, sendo esse seu primeiro desafio, que o motiva construir um

83 Disponível em: http://www.adorocinema.com/filmes/filme-259993/criticas-adorocinema/. Acesso em: 10 de abril de 2019.

artefato que gere energia elétrica, o que não aconteceu em ambiente escolar pelo fato de atraso/ausência do pagamento da mensalidade.

Mediante aviso de expulsão, o menino ainda enfrenta a situação e continua frequentando o ambiente escolar de forma clandestina, quase sempre na biblioteca para realização de sua pesquisa, uma vez que já idealizava algo para salvar seu povo.

Consumada a expulsão do menino pela falta de pagamento esse passa por um momento de revolta, por não compreender sua condição social e ter a escola como transformadora de realidades e possibilidade de ascensão social.

Surge uma tensão entre o menino e o pai, pelo fato de que o pai embora no início quisesse que o menino tivesse acesso à escola agora não ter outra alternativa a não ser convencer o menino a deixar o sonho de lado. Já o menino que não querendo abrir mão de seus sonhos estava disposto a enfrentar o sistema, que impõe as condições sociais de cada ser humano pelo poder aquisitivo que já possui.

Desprovido de qualquer recurso, William sente na pele a sensação de ter que abandonar seus sonhos e é obrigado pelo pai a iniciar uma rotina mais árdua de trabalho, mas não vendo um resultado satisfatório sente-se na obrigação de retomar os estudos e experimentos por conta própria a partir de recursos de fácil acesso.

A partir da descoberta de como gerar energia elétrica, demonstrado por meio de um rádio, a comunidade começa a reconhecer as descobertas do menino e apoiá-lo, o que culminou na montagem de um gerador de energia eólica no final do filme.

3. DO DISCURSO FÍLMICO À REALIDADE DA EDUCAÇÃO: SABER E PODER

O filme como já dito anteriormente retrata uma história ocorrida em outro continente e num tempo não tão distante, mas num contexto peculiar, numa África de mais ou menos trinta anos atrás, pois se trata da história que rememora a infância de William Kamkwamba, esse na vida real, atualmente, com 31 anos. Ainda que o filme retrate um contexto social, geográfico e histórico diferente do Brasil hodierno, várias são as abordagens que podem contribuir com reflexões sobre o momento atual.

Neste trabalho daremos enfoque ao que concerne à educação/ciência pela relevância de tais temas no contexto político e social brasileiro, enfatizando as relações entre saber e poder, considerando o quanto o conhecimento empodera o ser humano.

Por meio de uma seleção de discursos apresentados no filme demonstramos como tais fatos podem ser percebidos no nosso contexto, e também como devemos nos posicionar mediante as implicações apresentadas na atual conjuntura da educação brasileira. Para tanto, nos valemos dos

ensinamentos de Michel Foucault a respeito da produção do discurso, conforme segue:

> [...] a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade. (Foucault, M. 1996, p. 8-9)

Dessa forma, podemos perceber que os discursos proferidos na obra tendem a fazer uma denúncia social, o que pode ser notado na fala de Trywell Kamkwamba, personagem que representa o pai do menino, “Nós temos que garantir que as pessoas saibam o que está acontecendo aqui”, uma fala que representa a crença na informação como uma possibilidade de que as pessoas tocadas pelos prejuízos causados pela corrupção em países africanos se mobilizem para mudar essa realidade. Uma outra fala bastante relevante, se trata do momento em que o carro de som passa fazendo campanha política no local e Trywell Kamkwamba diz “Democracia é igual mandioca estrangeira, apodrece rápido” deixando dessa forma uma crítica ao sistema de governo denominado democracia e também a descrença de tal governo. Um governo que deixa seu povo na miséria e nada faz para mudar essa situação.

Com relação aos recursos imagéticos, podemos destacar o milharal, as cenas que em grande parte acontecem na luz do dia, a poeira, o vento, as roupas simples dos personagens, comportamento muito singelos e na infraestrutura do local. Ambos os aspectos denotam, seca, pobreza e simplicidade.

Com relação ao longa acontecer em maior parte no período diurno, pode-se inferir que se trata de muito trabalho, considerando que enquanto há claridade a comunidade está em trabalho, pode também possibilitar o desvelamento de informações, uma vez que o escuro pode esconder ou ofuscar detalhes durante a exibição.

Em nível de fenômenos naturais podemos destacar o calor do sol que pode induzir a interpretações de sensações de muito calor, ao ponto de gerar sofrimento, um outro aspecto seria a poeira que estabelece a relação de instabilidade, uma vez que não podendo só inferir a ausência de chuva e seca, pois esse se trata de um estado do solo que se dispersa com o vento.

O vento ao mesmo tempo que pode simbolizar esperança, também traz as nuvens carregadas de chuva e o céu preto indica a tragédia na vida da família, uma vez que pela intensidade indicada:

> Bem sei que é muito abstrato separar, como acabo de fazer, os rituais da palavra, as sociedades do discurso, os grupos doutrinários e as apropriações sociais. A maior parte do tempo, eles se ligam uns aos outros e constituem espécies de grandes edifícios que garantem a distribuição dos sujeitos que falam nos diferentes tipos de discurso e a apropriação dos discursos por certas categorias de sujeitos. (FOUCAULT, 1996, p.44)

Diante disso, podemos afirmar que estamos diante de uma criação que busca pela verossimilhança com o local e tempo ao qual foi produzido, pois no enlace de discursos, tanto de

um mesmo sujeito em momentos diferentes, como de um indivíduo com outros a correspondência em representar um lugar que sofre com o descaso do governo, com intempéries climáticas, e uma cultura bastante simples. Sendo assim, cria-se uma obra de grande poder coercitivo e denúncia social sobre a realidade que expõe, uma vez que, um único discurso toma força e proporção com a intersecção de outros. De acordo com Foucault (1996) numa definição para discurso, apresenta:

> Se o discurso existe, o que pode ser, então, em sua legitimidade, se não uma discreta leitura? As coisas murmuram, de antemão, um sentido que nossa linguagem precisa apenas fazer manifestar-se; e esta linguagem, desde seu projeto mais rudimentar, nos falaria já de um ser do qual seria como a nervura. (FOUCAULT, 1996, p. 48)

Sendo assim, o procedimento ao qual acabamos de submeter a obra para análise, trata-se de uma leitura particular, um recorte do que condiz com os interesses dos autores diante do que pode ser notado nos discursos emitidos pelas coisas: sons, imagens, falas, etc. o que incorporam argumentos apresentados no discurso que pretendemos repassar a outros. Com relação a essa leitura cabe ainda ressaltar que essa se dá de acordo com o que o texto apresenta em diálogo com conhecimentos já tidos pelos autores-telespectadores.

Demonstrados os fenômenos naturais e as sensações transmitidas na obra que individualizam o discurso fílmico, é essencial destacar o entrelaçar entre o saber e o poder, vez que a educação e o ensino estavam condicionados às condições econômicas. Observam-se, então, as relações de exclusão e de poder desenvolvidas, partindo da premissa que a educação promove o ser humano, o que legitima neste caso a análise do saber-poder de Foucault, dada a possibilidade de inclusão e emancipação por meio do conhecimento

Nesse ponto há que se considerar que para Foucault (2010, p.30), “o poder produz saber”, e essa constatação ficou refletida no filme por meio do empoderamento do menino protagonista, enquanto ser social, crítico e reflexivo que altera não apenas a sua própria realidade, mas também a da sua comunidade.

Cabe ainda aqui nos ater ao fato de que ao mesmo tempo que a obra pode ser tida como uma fábula, ou seja, de caráter moralizante, e apresentar diversas críticas com relação aos oprimidos por conta de o menino embora diante de muitas adversidades tenha se superado, o que faz surgir questões como: se ele fez isso, porque outros não aprendem a lição? Numa outra perspectiva, podemos enfatizar para com a relação ao papel do estado com a educação, pois, ou seja, porque o Estado não possibilita o acesso à educação para todos? Qual o tipo de educação que o estado oferece? .

Apresentado isso, constatamos que a relação poder e saber, na maioria das vezes controlada por aqueles que possuem o poder não possibilita o acesso ao saber por conta de esse ser libertador e emancipatório, ou seja, o saber proporciona poder e o poder pode regular o saber.

Sendo assim, é relevante discorrermos sobre o conceito de saber e de poder, conforme destaca Edimar Inocêncio Brígido (2013, p. 59):

> O estudo da sociologia geralmente define poder como a habilidade de impor uma vontade sobre os outros, mesmo que enfrente resistência. É algo que vem de uma esfera superior e penetra numa camada inferior, geralmente dominada e comandada pelos que detém o poder. Nessa abordagem sociológica o tema poder abre-se numa diversidade de campos e áreas de atuação: poder social, poder econômico, poder militar, poder político, entre outros. Quando analisamos o poder a partir da visão política, encontramos a definição de poder como a capacidade de impor algo para ser obedecido e sem alternativa para a desobediência. Ou seja, é um poder que foi reconhecido como legítimo, instituído para executar a ordem estabelecida. Ele é uma autoridade. No entanto, mesmo nessa compreensão, devemos lembrar que há também poder político distinto desta compreensão e que até se lhe opõe, como acontece na revolução ou nas ditaduras.

Dessa forma, é importante elucidar a definição de saber a partir de sua relação com o poder, como é alcançado o conhecimento e como este é influenciado pelo poder. A primeira definição importante a elucidar, conforme preceitua Foucault (2013), é a de saber, buscando conhecer o que há por trás dos discursos, enunciados e suas intenções. Para este filósofo é necessário se desprender da maneira mais habitual e empírica do discurso. Um saber é aquilo de que podemos falar em uma prática discursiva que se encontra assim especificada: o domínio constituído pelos diferentes objetos que irão adquirir ou não um status científico.

> (...) um saber é, também, o espaço em que o sujeito pode tomar posição para falar dos objetos de que se ocupa em seu discurso; (...) um saber é também o campo de coordenação e de subordinação dos enunciados em que os conceitos aparecem, se definem, se aplicam e se transformam; (...) finalmente, um saber se define por possibilidades de utilização e de apropriação oferecidas pelo discurso (FOUCAULT, 2013, p.220).

Ainda quanto à definição de saber, Gauthier [et al] (2013, p. 333) afirma que o saber foi definido a partir de três concepções diferentes: a subjetividade, o juízo e a argumentação. Neste sentido, vejamos:

> Em primeiro lugar, vejamos a concepção que identifica a subjetividade como origem do saber. (...) O saber se opõe à dúvida, ao erro e à imaginação e se diferencia igualmente dos outros tipos de certeza que são, por exemplo, a fé ou as ideias preconcebidas. De fato, contrariamente a essas diferentes manifestações do espírito humano, o saber se fundamenta na racionalidade. Ele não procede de uma crença nem de uma falsa concepção, mas da constatação e da demonstração lógica. (...). Nesse sentido, saber é deter uma certeza subjetiva racional; noutras palavras, o saber é o fruto de um diálogo interior marcado pela racionalidade.
> (...)
> Na sequência, vem a concepção que associa o saber ao juízo. De acordo com essa concepção, o saber é um juízo verdadeiro. Contrariamente à primeira concepção, o saber não é o fruto de uma intuição nem de uma representação subjetiva, mas a consequência de uma atividade intelectual, ou seja, o juízo a respeito de fatos. (...) assim, o saber encontra-se unicamente nos juízos de fato, com exceção dos juízos de valor.
> Finalmente, examinemos a concepção que considera a argumentação como lugar do saber. Um saber pode ser definido como a atividade discursiva por meio da qual o sujeito tenta validar uma proposição ou uma ação. Essa validação é feita geralmente por meio da lógica, da dialética ou da retórica. Nesse caso, saber alguma coisa não se reduz à simples atividade do juízo verdadeiro, mas implica também a capacidade de apresentar as razões dessa pretensa verdade do juízo.
> (...)

> A ideia principal que deve ser extraída dessa terceira concepção é que não é somente a lógica e o juízo de fato que comportam exigências de racionalidade e de verdade. Por conseguinte, o saber não pode ser limitado somente ao conhecimento lógico ou empírico (juízo de fato). O saber encontra-se também no discurso normativo, pois pode-se argumentar sobre a sua validade.

Logo, o saber e o poder são formas de controle da sociedade e na sociedade em que o poder é representado pelo domínio conquistado através do saber, no entanto, o exercício do poder também produz saber, uma vez que ele é traduzido pela influência exercida sobre as pessoas. Sendo assim, o poder é multidirecional, ou seja, está presente em todas as ramificações da sociedade e em todas as suas formas. Para Foucault, o conhecimento é oriundo de relações de poder, que através de situações de poder é que o conhecimento é buscado, e assim, alcançado.

Desta forma, pode-se definir poder como influência, ação, soberania e força. Michel Foucault não se preocupou em elucidar conceitos de poder, mas sim, em trazer sua forma nas relações para sua melhor compreensão da vida em sociedade. Diz Foucault (2004, p. 175): “O poder não se dá, não se troca nem se retoma, mas se exerce, só existe em ação; (...) o poder não é principalmente manutenção e reprodução das relações econômicas, mas acima de tudo uma relação de força”.

Assim, constatamos que se somos seres sociais e agimos em sociedade, ao usarmos do conhecimento/saber, esse já imbuído em nossa essência estamos usando de poder, assim sendo, não há pessoas que tenham um mínimo de poder ou saber, mas sim aquelas que se abdicam de o usar ou os tem negados por outros mais poderosos.

Enfim, o saber e o poder se completam, este último explica como o saber é produzido. Na verdade, o poder produz; ele produz realidade; produz campos de objetos e rituais da verdade. O indivíduo e o conhecimento que dele se pode ter se originam nessa produção. (FOUCAULT, 2002, p. 161). Ou seja, por meio do saber e poder produz realidades, essas podem ser mais ou menos humanitárias e tudo está relacionado a forma como essa relação se dá.

Talvez, por mero equívoco, a concepção de poder se tornou distorcida, denotando apenas o caráter de imposição, e assim, com o passar do tempo, foi legitimando o ensino jurídico a partir de dogmas. Para a desconstrução desse poder imposto e infrutífero, vale conferir o resgate da visão do saber, abordando também o poder e como tais concepções estão dispostas na sociedade. Vejamos que o poder em si só não existe, mas as relações de poder expostas em todos os âmbitos e esferas é que originam o conhecimento:

> Para Foucault a ciência e assim, o conhecimento, é formado através de relações entre sujeitos, entre poderes. Estudar o funcionamento ideológico de uma ciência para fazê-lo aparecer e para modificá-lo não é revelar os pressupostos filosóficos que podem habitá-lo; não é retornar aos fundamentos que a tornaram possível e que a legitimam: é colocá-la novamente em questão como formação discursiva; é estudar não as contradições formais de suas proposições, mas o sistema de formação de seus objetos, tipos de enunciação,

> conceitos e escolhas teóricas. É retomá-la como prática entre outras práticas (FOUCAULT, 2013, p.224).

O saber, abordado como discurso por Foucault, é considerado uma forma de poder. Isso porque, para ele o saber gera poder na pessoa que o legitima. Logo, qual é a relação do poder e do saber na sociedade? Como está inserida esta concepção no cotidiano segundo a perspectiva Foucaultiana? Para Foucault, "O poder produz saber (...), não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder" (2010, p.30), em outras palavras, o poder e o saber não podem ser dissociados e um depende do outro e constroem se em discursos e práticas.

O saber como forma de poder é ilustrado por Foucault na figura de um triângulo, sendo os seus vértices representados separadamente pelo Poder, Direito e Verdade. Destarte, de acordo com Tamara Maria Bordin, estes três vértices estão ligados e são distribuídos por todo o tecido social. A verdade não existe sem ou fora do poder; ela é produzida pelo poder:

> Para o autor em estudo, o poder é um direito que está inserido na sociedade, uma vez que somos regidos por lei, a fim de sermos disciplinados. Também define o poder como uma verdade, em que está estabelecido nos discursos, em que se pauta pelos que legitimam o seu poder e os que são hostilizados e assim, aceitam em sua psique tais mecanismos. Os discursos de verdade na sociedade são aferidos por meio de comportamentos, linguagens e valores e assim, refletem relações de poder, podendo ou não, aprisionar indivíduos. (2014, p. 230)

Dessa forma, considerando a essência da obra analisada, que deixa claro a importância do acesso à educação a todos, tal cenário vem ao encontro da nossa realidade, em que há a necessidade premente de disseminar o saber na sociedade, e que ele está atrelado ao poder, ou seja, se construirmos uma sociedade na qual o saber seja acessível a todos com certeza teremos novas relações de poder, e muito provável, que essa seja de menos injustiças e desigualdades.

Sendo assim, visto que o poder decorre do saber, resta-nos evidente a importância da conscientização e responsabilização social pela manutenção da educação, ou pelo menos pela militância a seu favor, para que mais meninos façam suas descobertas e contribuam para a concretização de uma sociedade mais livre, justa e solidária, como é o ideal da Carta Magna da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), documento que fora reconhecido internacionalmente pelo teor político, social e humanitário.

4. A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA CONCERNENTE À ÁREA DA EDUCAÇÃO

A temática concernente ao filme analisado relaciona o saber com o poder, como é alcançado o conhecimento e como este é influenciado pelo poder, de forma a conduzir esse estudo à reflexão acerca da atual conjuntura política, da legislação, dos contextos educacionais e das

políticas públicas para a educação no Brasil.

Desse modo, é importante elucidar a respeito dos principais instrumentos legislativos no que tange à educação, a fim de trazermos à tona o que eles firmam como direitos e garantias educacionais, que se choca com a carência de possibilidades denotada na obra fílmica, tema dessa pesquisa, sendo eles a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), o Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2004) e a Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2017 - 2018), conforme segue.

4.1 A educação como um direito social previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

A educação é tema reiterado no núcleo essencial da Constituição Federal, desde o seu preâmbulo, considerando que um dos objetivos do Estado Democrático de Direito é assegurar os direitos sociais, até o seu artigo 227 no capítulo VII que trata da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, ou seja, ela permeia integralmente o texto constitucional.

No entanto, a educação tem a ela dedicado uma seção específica, no capítulo que se refere à Educação, Cultura e Desporto, dos artigos 205 a 214, no que tange à educação como direito, até aos recursos públicos que serão destinados à manutenção do sistema educacional brasileiro, conforme veremos a seguir.

Para tanto, consideremos que a educação é um direito social, previsto no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Nesse sentido, acerca dos direitos sociais, Ingo Wolfgang Sarlet afirma:

> (...) os direitos sociais de natureza positiva (prestacional) pressupõem seja criada ou colocada à disposição a prestação que constitui seu objeto, já que objetivam a realização da igualdade material, no sentido de garantirem a participação do povo na distribuição pública de bens materiais e imateriais. (2009, p. 282)

Ressalta Sarlet (2009, p.322), que a educação diz respeito ao mínimo existencial, ponderando que este abrange não somente a garantia da sobrevivência, mas também o mínimo sociocultural, estando enquadrada no elenco dos direitos fundamentais implícitos.

No tocante ao mínimo existencial, Sarlet afirma que ele compreende:

> O conjunto de prestações materiais que asseguram a cada indivíduo uma vida com dignidade, que necessariamente só poderá ser uma vida saudável, que corresponda a padrões qualitativos mínimos, nos revela que a dignidade da pessoa atua como diretriz jurídico-material tanto para a definição do núcleo essencial, quanto para a definição do que constitui a garantia do mínimo existencial. (...) abrange bem mais do que a garantia da mera sobrevivência física. (2009, p.452)

Sendo assim, o direito à educação por estar conectado ao princípio da dignidade da pessoa humana, pertence ao núcleo essencial dos direitos fundamentais sociais, que vincula o poder público no âmbito de uma proteção contra o retrocesso. (SARLET, 2009, p. 452)

Dada a natureza de direito fundamental à educação, este é protegido pelo princípio da proibição de retrocesso, a fim de se afirmar a segurança jurídica da sociedade, logo, se trata de um direito assegurado por um padrão mínimo de continuidade dentro do ordenamento jurídico posto, mantém a presunção de imediata aplicabilidade e plenitude eficacial.

O artigo 205 da Carta Magna de 1988 é categórica em afirmar que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. "

O texto constitucional mencionado acima abarca objetivos e princípios informadores da educação colacionados no artigo 205, conforme destaca o constitucionalista José Afonso da Silva:

> (...) três objetivos básicos da educação: a) pleno desenvolvimento da pessoa; b) preparo da pessoa para o exercício da cidadania; c) qualificação da pessoa para o trabalho. Integram-se, nestes objetivos valores antropológico-culturais, políticos e profissionais. (2005, p. 311)

Nesse contexto, José Afonso da Silva (2005) relaciona a possibilidade de consecução prática desses objetivos com a observância de alguns princípios constitucionais acolhidos no artigo 206, coerentes com o direito de ensino, organizados num sistema educacional democrático, tais como: universalidade (ensino para todos), igualdade, liberdade, pluralismo, gratuidade do ensino público, valorização dos respectivos profissionais, gestão democrática da escola e padrão de qualidade.

Nesse ínterim, a educação é um direito fundamental do homem, dada a combinação entre o artigo 205 e o artigo 6º da Constituição, em que a reputada cláusula que expressa que "a educação é dever do Estado e da família" realça o seu valor jurídico ao explicitar quem é o titular do dever e da obrigação contrapostos ao direito à educação.

Com isso, de acordo com os princípios estatuídos no artigo 206 da Constituição Federal, o Estado tem que aparelhar-se para fornecer, a todos, os serviços educacionais, isto é, oferecer ensino, e ampliar as possibilidades de exercício desse direito de forma igualitária.

Além de firmar que o direito à educação e ao ensino, enquanto norma constitucional declarada, devam ser interpretados no sentido da plena efetivação do direito à educação Vale considerar que a Constituição já considerou que o acesso ao ensino fundamental, obrigatório e gratuito, é direito público subjetivo e deve ser prestado espontaneamente. (SILVA, 2005)

Importante dispositivo encontra-se no artigo 227, que também calçará o direito à educação

à proteção da família, como um dever seu, da sociedade e do Estado, conforme descrito abaixo:

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Assim, resta-nos claro que todos têm o direito à educação, e o Estado e a família têm o dever de prestá-la assegurando à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos argumentos apresentados percebe-se a importância de se promover o conhecimento a todos os povos, de forma gratuita e igualitária, a fim de proporcionar o pleno desenvolvimento humano, inclusive, para a manutenção da ordem social, do desenvolvimento econômico e da paz aos povos.

Por esse viés, o filme “O menino que descobriu o vento” ao demonstrar a importância de se garantir a educação em escolas públicas de qualidade, alcança dificuldades não apenas existentes na África, mas vividas hodiernamente no Brasil, e que podem ser analisadas sob vertentes comuns nas áreas do conhecimento, como é o caso das ciências naturais e das tecnologias.

Assim, garantir a educação como um direito fundamental social, previsto constitucionalmente, a todos e com qualidade, encontra resistência numa sociedade ainda envolvida pela exclusão e dominada pelo poder de poucos nobres. Quanto à construção do saber como poder e a necessidade de educação com o intuito de formar cidadão pesquisadores, críticos e reflexivos, a ponto de por meio do conhecimento alterar em realidade em que vivem são pontos visualizados no longa-metragem que podem ser tratados na perspectiva da educação brasileira.

Nesse diapasão, incentivar um ensino igualitário, de qualidade, e que abarque todos os indivíduos, é sinônimo de oportunizar uma formação crítico-reflexiva daqueles que estarão inseridos na sociedade, cujo olhar “científico”, investigador e curioso diante da realidade seja exercitado, no intuito de viabilizar mudanças sociais positivas através do conhecimento adquirido e despertar a consciência e a percepção da própria comunidade.

6. REFERÊNCIAS

ADOROCINEMA. **O MENINO QUE DESCOBRIU O VENTO.** Disponível em: http://www.adorocinema.com/filmes/filme-259993/criticas-adorocinema/. Acesso em: 10 de abril de

2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 abril 2019.

BRÍGIDO, Edimar Inocêncio. **Michel Foucault: Uma análise do poder.** Curitiba: *Revista Direito Econômico e Socioambiental*, v. 4, n. 1 p. 56-75, jan./jun. 2013.

BORDIN, T. M. **O saber e o poder: a contribuição de Michel Foucault.** Natal RN: SABERES, v. 1, n.10, nov. 2014, p. 225-235.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS DE 1948. Disponível em https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf. Acesso em: 19 abril 2019.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso.** Edições Loyola. São Paulo. 1996.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: História da violência nas prisões.** São Paulo: Ática, 2002.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder.** 23. ed. São Paulo: Graal, 2004.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso.** São Paulo: Editora Loyola, 2010.

FOUCAULT, M. **A Arqueologia do saber.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

GAUTHIER, C.; MARTINEAU, S.; DESBIENS, J. F.; MALO, A.; SIMARD, D. **Por uma teoria da pedagogia**: pesquisas contemporâneas sobre o saber docente. Ijuí: Unijuí, 2013.

O MENINO QUE DESCOBRIU O VENTO. [*S. l.*] Direção: Chiwetel Ejiofor. 2019. Reino Unido: NETFLIX. Duração: 113 minutos. Elenco: Aissa Maiga, Chiwetel Ejiofor, Joseph Marcell, Lemogang Tsipa, Lily Banda, Maxwell Simba e Noma Dumezweni. Disponível em: https://www.netflix.com/search?q=O%20MENINO%20QUE%20DESCOBRIU%20O%20VENTO&jbv=80995799&jbp=3&jbr=0. Acesso em: 13 abr. 2019.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 24.ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

“ERA O HOTEL CAMBRIDGE” E A HUMANIZAÇÃO DAS OCUPAÇÕES URBANAS NA BUSCA DO DIREITO À MORADIA DIGNA

Romana Maria LONGO
Lara Helena Pinheiro LOPES

RESUMO
“Era o Hotel Cambridge” é um filme-documentário cujo tema principal é a busca do direito à moradia. Sob uma ótica humanista, trata das ocupações urbanas feitas por migrantes brasileiros, estrangeiros e refugiados vindos dos mais diversos países do mundo, como forma de reivindicar o direito à vida digna, assegurado na Constituição Federal. O artigo utiliza-se do cenário proporcionado pelo filme para refletir sobre o direito à propriedade e à moradia, a atuação dos movimentos sociais e o papel das políticas públicas governamentais. Constata-se que a ocupação de espaços públicos é uma das formas de solução para o déficit habitacional brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Direito fundamental; Moradia; Ocupação.

ABSTRACT
"Era o Hotel Cambridge" is a documentary/film whose main theme is the search for the right to housing. From a humanistic point of view, it deals with the urban occupations done by brazilian migrants, foreigners and refugees from the most diverse countries of the world, as a way of claiming the right to a dignified life, guaranteed in the Federal Constitution. The article uses the scenario provided by the film to reflect on the right to property and housing, the actions of social movements and the role of government public policies. It is noticed that the occupation of public spaces is one of the ways to solve the brazilian housing deficit.

KEY WORDS: Fundamental right; Housing; Ocupation.

1. INTRODUÇÃO

O direito à moradia consta no rol de direitos fundamentais desde 1948, com a Declaração de Direitos Humanos, e, com a Constituição Federal, em 1988, em seu art. 6º CAPUT, habitando como uma das necessidades básicas ao ser humano. No filme “Era o Hotel Cambridge”, o hotel, que em 2010 foi inutilizado pelo prefeito da gestão por meio de decreto, foi categorizado como “imóvel de interesse social”. No dia 22 de novembro de 2012, o MSTC (Movimento dos Sem Teto do Centro) ocupou o imóvel. Com 15 andares e mais de 100 apartamentos, abrigando em média 500 pessoas, o antigo Hotel abriga moradores sem teto brasileiros e refugiados estrangeiros, que encontram no hotel uma acolhida.

Logo no início do filme, os moradores recebem uma ordem de despejo devido a uma decisão de reintegração de posse proferida por uma juíza e, nesse momento, inicia-se uma contagem regressiva até o dia do despejo, com diversas iniciativas que possam reforçar e divulgar o movimento, como a oficina e arte e o vlog produzidos no próprio Hotel, para desmistificar a ideia

de que ocupar espaços vazios não significa invadi-los. Assim, destaca-se a luta cotidiana de vários movimentos ocupacionistas, os quais ficam à mercê da negligência estatal, tendo sua realidade criminalizada – como se pode perceber pelas violentas imagens verídicas do despejo ao fim do filme.

Nessa senda, o primeiro capítulo traz os preceitos constitucionais da garantia de moradia, sendo este um direito inerente a todos os seres humanos, garantido pela Constituição Federal. O segundo capítulo, por sua vez, tem a intenção de construir uma nova imagem do ocupante e participante dos movimentos sociais, diferente da comumente vista e divulgada pela grande mídia, e difundida no senso comum. O que se quer evidenciar é o fator humano que envolve tal contexto: são famílias, crianças, idosos, refugiados, buscando melhores condições de sobrevivência em meio à extrema desigualdade que assola a maior cidade do país.

Já o terceiro capítulo pretende retratar o respaldo jurídico por trás da atuação dos movimentos sociais, além de discutir o papel da ação governamental. Aborda a forma de organização dos movimentos e sua legitimidade para atuação, além de trazer números concretos que refletem o déficit habitacional no Brasil. Conclui que a união de esforços entre movimentos e Estado é a melhor forma de concretização dos direitos constitucionais de propriedade e acesso à moradia.

1. A OMISSÃO INCONSTITUCIONAL DO ESTADO

O Estado deve atuar como garantidor dos direitos básicos e inerentes aos seres humanos, como previsto em diversos tratados, tendo, como norte, a Declaração Universal dos Direitos Humanos que, em seu artigo XXV, declara:

> Todos os seres humanos têm direito a um padrão de vida capaz de assegurar a saúde e bem-estar de si mesmo e da sua família, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora do seu controlo. (Assembleia Geral da ONU, 1948).

Assim como no art. 6º da Constituição Federal, os chamados direitos sociais, o direito à moradia figura no rol das necessidades básicas do ser humano, quer seja, como um direito Humano Fundamental:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988).

Porém, mesmo que o texto constitucional trate a moradia como uma garantia, o que se pode observar na sociedade é a omissão Estatal, um descumprimento corriqueiro de práticas que deveriam assegurar vida digna a todos. Segundo Flávio Pansieri:

> O direito a uma moradia adequada significa dispor de um lugar onde se possa asilar, caso o deseje, com espaço adequado, segurança, iluminação, ventilação, infraestrutura básica, uma situação adequada em relação ao trabalho e o acesso aos serviços básicos, todos a um custo razoável. (PANSIERI, 2008: 112).

Como consequência, as vítimas dessa omissão são obrigadas a viverem à margem da sociedade, em moradias irregulares, muitas vezes ameaçadas, em locais perigosos e de risco.

O filme em estudo, “Era o Hotel Cambridge”, retrata semelhante realidade. São centenas de famílias brasileiras, refugiados, estrangeiros que, após ocuparem e organizarem o antigo Hotel, encontram nele refúgio e a verdadeira definição de lar. O prédio, que fora desapropriado por não cumprir sua função social, é habitado por pessoas que lutam pelo seu direito de igualdade socioespacial, buscando o direito à habitação no centro da cidade, moradia digna.

O direito à moradia não remete, unicamente, a um local para se viver; muito mais que isso, diz respeito à qualidade de vida, ou seja, a condições adequadas de higiene e conforto, condição de habitação digna e adequada. Não há como pensar em um Estado Democrático de Direito se o mesmo não exerce sua função como garantidor da dignidade mínima da pessoa humana. Diz Gilson Luiz Inácio:

> Quando se escreve no artigo 6º da Constituição, que trata dos direitos sociais, que todos os brasileiros têm direito à moradia, isso significa que a partir da entrada em vigor desta emenda o Estado brasileiro está obrigado a traçar, conceber, implementar e executar políticas públicas que tornem a moradia um direito mínimo de cada brasileiro. (INÁCIO, 2002: 41).

Diante de uma realidade de exclusão, pobreza e desigualdades no Brasil, o problema da falta de moradia agrava-se a cada dia: a falta de planejamento urbano causa uma separação, um verdadeiro *apartheid* nas cidades brasileiras, em que ocorre a exclusão e marginalização dos grupos com baixo poder aquisitivo.

> O fato do problema habitacional estar concentrado nas famílias de menor poder aquisitivo, conjugado ao entendimento do acesso à moradia adequada enquanto direito social, coloca uma responsabilidade bastante grande nas mãos do poder público, principal 26 devedor desses direitos. Ademais, seja qual for o valor adotado para o déficit, pode-se afirmar que o problema deve ser entendido como uma situação real de falta de condições de acesso à moradia, e não apenas como uma demanda reprimida pela falta de uma mercadoria específica no mercado. (LORENZETTI, 2001: 27).

Sob essa ótica, se faz necessário pensar na realização de políticas públicas eficazes advindas do Estado. Ademais, o aumento da participação popular e descentralização na gestão de recursos podem trazer melhorias. Programas sociais como o “Minha Casa Minha vida” atendem diversas camadas socioeconômicas, com o parcelamento do custo da casa, divisão de valor com o Estado, e até isenção de custas em alguns casos. Porém, ainda é fundamental que haja uma grande fiscalização da destinação correta dos fundos destinados para o programa.

Para Nelson Saule Júnior, “a função social da propriedade é o núcleo basilar da

propriedade urbana.” O Estado, deve proteger essa propriedade enquanto essa cumprir seu papel social. A regularização de propriedades que não cumpram esse papel também pode ser uma das soluções de melhoria para a falta de moradias. O mesmo autor declara que:

> “o princípio da função social da propriedade, como garantia de que o direito da propriedade urbana tenha uma destinação social, deve justamente ser o parâmetro para identificar que funções a propriedade deve ter para que atenda às necessidades sociais existentes nas cidades. Função esta que deve condicionar a necessidade e o interesse da pessoa proprietária, com as demandas, necessidades e interesses sociais da coletividade.” (JÚNIOR, Nelson Saule, 2004: 214).

No filme analisado, pode-se constatar de que forma as ocupações de espaços inutilizados transformam-se em refúgio para pessoas que realmente dele necessitam, até o momento em que uma violenta reintegração de posse faz com que o imóvel seja desocupado. Novas “festas” – como são chamadas novas ocupações pelos líderes do movimento – ocorrem ao longo da trama, demonstrando que esses imóveis, quando ocupados, passam a exercer uma finalidade social para a qual foram constituídos, seja como propriedade privada, ou públicas desafetadas.

No Brasil, é possível observar movimentos legítimos de luta em busca da moradia digna, como o MSTC (Movimento Sem-teto do Centro) – liderança da ocupação Hotel Cambridge – e a FLM (Frente de Luta por Moradia), que buscam a reafirmação do Estado como garantidor do bem-estar social, através de ações de ocupações, debates, realizando uma ponte entre a sociedade e o governo, para que este corrija suas falhas acometidas a longo prazo.

Historicamente, em meados da década de 90, a busca por moradia digna (e no centro da cidade), começou a ser percebida pela mídia, além da denúncia por parte dos movimentos, de imóveis vazios, que não cumpriam sua função social. A grande mídia também começou a dar cobertura para essas ocupações, porém muitas vezes com a intenção de marginalizar os movimentos.

Na região central, uma grande diversidade de pessoas utiliza a região, seja para trabalho, lazer; porém, morar nessa área costuma ser privilégio da população de maior poder aquisitivo. Com isso, ocorrendo a marginalização e “expulsão”, da parcela menos favorecida, para zonas mais distantes da região central. Para Vaz, (2007 p. 71):

> “Esses instrumentos foram prestigiados pelos urbanistas e alimentaram o lucro do capital imobiliário, reproduzindo e agravando os problemas sociais já existentes na cidade, em função sobretudo, da maneira como foram efetivadas e levadas a cabo pelo Estado.

É nesse contexto, assim, que os movimentos sociais pela luta a moradia nas regiões centrais se destacam como agentes importantes e essenciais para a aplicação de políticas públicas efetivas.

Carmem Silva, líder da ocupação e da Frente de Luta por moradia, em entrevista, descreve a atuação do movimento:

> "Além de moradia, aqui promovemos ações e debates, para que o direito constitucional que garante a moradia seja cumprido pelo Estado, corrigindo as falhas cometidas há décadas pelo poder público na distribuição urbanística e habitacional das cidades brasileiras. [..] O movimento atuou no centro, pois entende que a morada digna não é apenas "telhado e quatro paredes", mas estar cercada por serviços públicos como transporte, escola, posto de saúde, creches, faculdades e oportunidades de trabalho. A luta é pelo direito à cidade."

Os locais ocupados, além de voltarem a cumprir sua função social como propriedade, desenvolvem ações em educação, cultura, formação política, ambiental, e, principalmente, proporciona o empoderamento social das classes marginalizadas, para que finalmente sintam-se cidadãos, dignos de sobreviverem em um lar organizado. As ocupações tornam-se uma verdadeira esperança para as classes trabalhadoras e transforma-se em um importante espaço de luta e resistência.

2. A CRIMINALIZAÇÃO DE MOVIMENTOS SOCIAIS E DO OCUPANTE

Os movimentos sociais, ainda que essenciais para a luta por direitos e mudanças, são extremamente marginalizados pela sociedade, pelos veículos de grande mídia, e muitas vezes pelas camadas políticas de alto escalão.

Hodiernamente, em tempos de informação extremamente rápida, cada vez mais a imagem das pessoas que lutam nos mais diversos movimentos é associada à desordem e à violência, fazendo com que predomine a ideia de que esses movimentos desagregam o sistema social, econômico e político no país.

No longa-metragem em análise, os protagonistas são famílias, crianças, refugiados estrangeiros, migrantes brasileiros em busca de um lugar ao sol; com isso, desmistifica-se a ideia do ocupante como um criminoso. Vale destacar que, apesar de pequenos conflitos de convivência devido à grande miscigenação, essas pessoas vivem em paz, contribuindo para uma convivência harmônica em comunidade.

A criminalização do ocupante, como manifestante social, por si só já é um tipo de violência. Como define Sauer e Souza:

> A criminalização pode ser classificada como uma violência, mas é também um aprimoramento ou sofisticação dessa violência, possuindo características particulares. O uso da força bruta (policial ou miliciana) e a violência direta e explícita (assassinatos, ameaças de morte, despejos violentos, etc.) vem dando lugar a mecanismos mais sofisticados de repressão das demandas sociais. De um lado, evita a rejeição da sociedade como acontece com a violência aberta e, de outro, retira a legitimidade e a eficácia das demandas populares. A acusação de crime retira a legitimidade dessas demandas e de seus atores, pois os transformam em "criminosos" e "agitadores", pessoas e reivindicações à margem da lei e da ordem. Consequentemente, antes de tudo, é uma violência simbólica contra demandas populares e tem como um de seus principais objetivos tirar a legitimidade (deslegitimar) das ações, diminuindo a sua força política (eficácia do contrapoder) e retirando a solidariedade de outros setores da população. (SAUER; SOUZA, 2017: 164).

Na obra cinematográfica, o que se pode visualizar é a violenta reação policial contra os ocupantes, principalmente contra as lideranças do movimento. Assim, assiste-se a uma contagem regressiva aterrorizante até o dia em que famílias, crianças, refugiados, são obrigados a voltar para a rua, e ficar novamente à margem, tendo frustrada sua busca – legítima – do direito à moradia.

Neste ponto, é importante destacar a existência de um outro instrumento de criminalização de movimentos. Trata-se da alteração na Lei do Terrorismo, 9.604/2018, de autoria do deputado federal Jerônimo Goergen (PP/RS), que em seu art. 2º, expõe a intenção de enquadrar as reinvindicações e manifestações sociais como crimes de terrorismo.

> §3º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica à hipótese de abuso do direito de articulação de movimentos sociais, destinado a dissimular a natureza dos atos de terrorismo, como os que envolvem a ocupação de imóveis urbanos ou rurais, com a finalidade de provocar terror social ou generalizado. (BRASIL, 2018).

O dispositivo demonstrado acima refere-se à tentativa de desarticular e criminalizar os movimentos sociais legítimos, como o MSTC, tematizado no filme. Como bem exemplificam Matheus Belló Moraes e Diogo Mariano Carvalho de Oliveira:

> “Não podemos deixar de ressaltar o referido dispositivo formaliza uma clara tentativa de delimitar a estratégia e a atuação dos movimentos sociais. O simples fato de se determinar juridicamente a natureza dos movimentos sociais, limitando assim seu escopo, é um duro golpe para a organização desses movimentos.” (MORAES; OLIVEIRA, [201-]).

Essa repressão não se encontra apenas em dispositivos legais, mas também na opinião de uma grande massa popular, guiada por informações falsas e senso comum. O longa-metragem possibilita, assim, uma aproximação desse universo, para que se conheça a realidade de uma ocupação e, quiçá, ocorra uma possibilidade de se enxergar os ocupantes como seres humanos, em busca de uma vida digna, como qualquer cidadão.

As grandes redes de comunicação, assim como os altos níveis de escalão da política, encontram-se nas mãos dos maiores grupos empresários de maior poder aquisitivo no país, o que faz com que esses grupos ocupantes sejam comumente taxados de “invasores”, “baderneiros”, “violentos”, justamente para deslegitimar o movimento.

> [...] A mídia desempenha um papel mais ideológico que informativo, mais voltado à disseminação de um consenso previamente acordado entre as elites em espaços reservados, e em menor escala, à difusão de proposições de grupos de pressão empresariais. Essa função de controle é facilitada pelo monopólio da propriedade pelas elites e por uma cultura jornalística autoritária e acrítica. (KUCINSKI, 1998: 17).

A obra cinematográfica trata também sobre o quanto a internet (por ser considerada uma “terra de ninguém”) pode ser um instrumento para que se realizem diversos ataques virtuais de ódio. Os moradores do Hotel Cambridge são atacados de diversas maneiras somente pelo fato de serem moradores de ocupações, de classes mais carentes financeiramente, refugiados estrangeiros, apontando para os mais diversos tipos de preconceito, racismo, xenofobia.

Assim, cria-se um círculo vicioso que acaba por atingir, violentamente, o lado mais fraco: o Estado negligencia os sem teto, expede ordens de despejo e reintegração de posse; enquanto os ocupantes, vítimas da especulação imobiliária, veem nas ocupações uma nova chance de moradia digna, nas regiões centrais, onde o aluguel custa apenas o necessário para abrigar despesas de limpeza e segurança básicas. As ocupações são respostas das famílias frente a todo descaso estatal.

Em uma das falas, a coordenadora e líder comunitária Carmem Silva, que representa a si mesma no filme, ao incentivar a entrada das pessoas em um novo prédio ocupado, diz: “Entre! A casa é sua!”, reforçando a ideia das ocupações como um lar, e uma nova chance para todos aqueles que, cada vez mais, são expulsos pela extrema desigualdade social para as regiões periféricas, sendo as regiões centrais destinadas apenas para as pessoas com maior poder aquisitivo.

Como bem exemplifica Ana Fani, reiterando o papel dos movimentos sociais:

> É a luta pela cidadania, a luta por transformações socioeconômico-espaciais. Trata-se, de fato, do inalienável direito a uma vida decente para todos, não importando o lugar em que se encontre, na cidade ou no campo. Mais do que um direito à cidade, o que está em jogo é o direito a obter da sociedade aqueles bens e serviços mínimos, sem os quais a existência não é digna. É o direito à participação numa sociedade de excluídos. (CARLOS, 1994).

Como se vê, urge desmistificar os movimentos de luta pela moradia e concebê-los sob uma nova – e humanizada – ótica. É importante lembrar que são famílias, crianças, idosos, migrantes, cada deles travando uma luta (que deveria ser de toda a sociedade) pelo direito de ter uma vida digna e condições mínimas de sobrevivência. É bom lembrar que, na ficção, como na vida real, ao ocuparem um imóvel abandonado no centro de São Paulo, são responsáveis pela recuperação e limpeza do imóvel, de modo que conseguem construir uma comunidade e viver em harmonia.

3. MOVIMENTOS SOCIAS E POLÍTICAS PÚBLICAS

No Brasil, o problema de distribuição da propriedade sempre existiu – com origem na forma de colonização do país –, todavia nada de efetivo foi feito para solucioná-lo. Conforme os anos se passavam, ao problema de distribuição, se pôde agregar a dificuldade do acesso a moradia e a falta de saneamento básico.

A Constituição Federal de 1988 abordou tais questões de forma mais específica em seus artigos 5º, 6º e 23:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social
> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das

condições habitacionais e de saneamento básico. (BRASIL, 1988).

De fato, os governos vêm exercendo tal competência. O programa de maior expressão e popularidade é o de iniciativa federal, “Minha casa, Minha vida”, que já facilitou o acesso à moradia a milhões de brasileiros. O cenário, entretanto, continua crítico: faltam no país 6,3 milhões de domicílios, segundo levantamento feito em 2015 pela Fundação João Pinheiro (FJP). No estudo, verificou-se, ainda, que o déficit habitacional é maior nas zonas urbanas e na região sudeste do país.

Eis que, nesse ínterim, emergem os movimentos sociais buscando o que lhes é de direito: a propriedade e a moradia. Sua luta, para além de cobrar o acesso à moradia e exigir que as propriedades cumpram sua função social, visa à conscientização da população. “A proposta da campanha é massificar, conscientizar aquilo que está na Constituição, no Estatuto das Cidades, que é o direito à moradia digna e que a propriedade seja usada para garantir direitos”, explicou presidenta da Confederação Nacional de Associação de Moradores, Bartiria de Lima.

O advogado do Centro de Direitos Econômicos e Sociais, Cristiano Müller, por sua vez, esclarece que a legislação brasileira define que a propriedade deve servir a uma função para a sociedade e, quando não a cumpre, os responsáveis devem estar sujeitos a sanções:

> “A proposta é denunciar que, por um lado existe um grande déficit urbano e, por outro, pessoas sem moradia, com moradias precárias. É dever do Poder Público fazer com que esta gestão do solo e a cobrança em relação aos vazios urbanos sejam cumpridas. Desde 2002, se estabeleceu a figura jurídica da desapropriação por abandono, porque não se cumpre?” (MACIEL, 2016).

Sobre a função social da propriedade, enuncia Rogério Gesta Leal:

> A propriedade privada, inclusive e principalmente a urbana, é garantida desde que atenda à sua função social, como um dos princípios gerais da ordem econômica; deve ela estar vinculada a suas finalidades, o que significa que deve assegurar a todos existência digna, conforme os ditames de uma justiça social efetivamente isonômica. (LEAL, 1998: 120).

Assim, vê-se que os movimentos não são a grande balbúrdia que se veicula na mídia e que

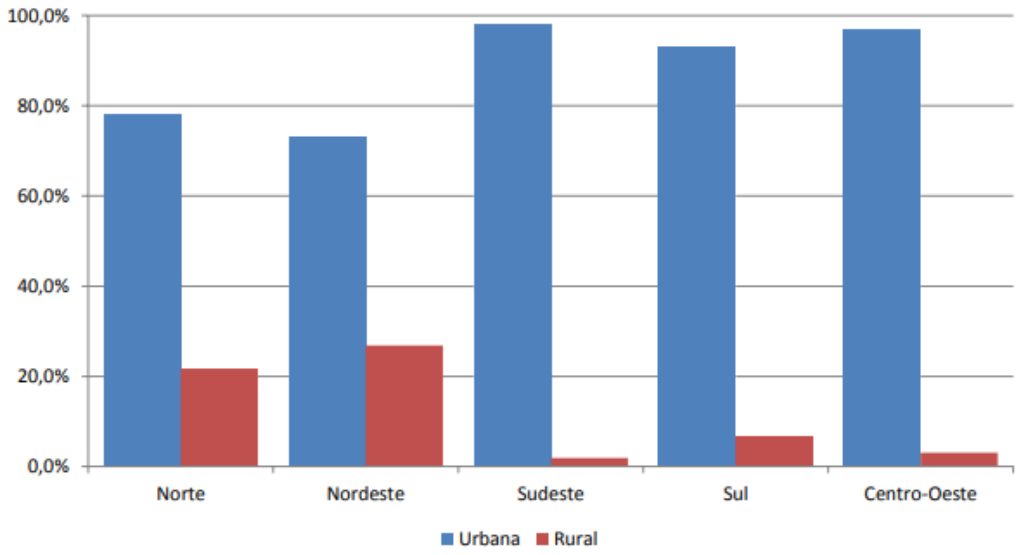

Gráfico 1: Distribuição do Déficit Habitacional, por situação de domicílio, segundo regiões geográficas – Brasil – 2015. Fonte: Fundação João Pinheiro, Diretoria de Estatística e Informações. *Déficit Habitacional no Brasil 2015*. Belo Horizonte: FJP, 2018.

permeia o ideário da população: eles têm respaldo jurídico e engajamento social. O Movimento dos Trabalhadores Sem Teto, por exemplo, estrutura-se através de coletivos. Possui três: os coletivos políticos (Coordenações Estaduais e Coordenação Nacional), cuja função é tomar as decisões políticas gerais do movimento, no estado ou no país; os coletivos organizativos, cuja função é tomar decisões e executar tarefas em relação a diversas questões necessárias para a construção do MTST; e os coletivos Territoriais (Coordenações de Acampamento, de Núcleos e Coordenações Regionais), cuja função é tomar decisões e organizar o trabalho territorial do MTST, na relação com a base, decidindo e realizando as tarefas referentes ao seu espaço de atuação, seja a ocupação, o núcleo ou uma região mais ampla. O movimento conta, ainda, com diversos setores: formação política, responsável pela formação de militantes; negociação, responsável pela relação com o Estado; organização, responsável em garantir o funcionamento coletivo; autodefesa, responsável pela segurança da organização; autossustentação e finanças, responsável por desenvolver iniciativas de financiamento, pela organização dos recursos e prestação de contas; comunicação e simbolismo, responsável pelos canais de divulgação do MTST e pelo fortalecimento de identidades simbólicas próprias; trabalho comunitário, responsável pela relação com as comunidades. Veja-se: tudo isso para a melhor organização do movimento e efetividade de suas atuações.

Referido exemplo serve como ilustração para evidenciar a complexidade dos movimentos sociais e para evidenciar que, por trás das ocupações – sua principal forma de ação –, existe um grande trabalho intelectual.

Nessa perspectiva, a respeito da legitimidade da estratégia de ocupação, José Gomes da Silva assevera:

> As ocupações existem porque, no contexto social que vivenciamos, o ocupante procura por trabalhos em espaços vazios, abandonados, sem destinação, empurrado pela necessidade de fome, de trabalho, como imperativo de emergência. Assim, em razão de ser famélica esta ocupação, ela não pode ser punível. Ocupar terra para plantio [e para moradia] não é delito; delito é o estoque especulativo de terras. Merecem punição, de acordo com a lei, os proprietários que mantêm a terra ociosa, sem destinação social. (Silva, 1996: 2)

O Movimento dos Trabalhadores Sem Teto também aborda a questão de legitimidade:

> Legitimidade. O que distingue uma ocupação de uma invasão a propriedade privada é a função social do imóvel ou terreno em questão. Este é um conceito previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 182) e ele coloca que toda posse deve servir também a interesses sociais e não somente ao proprietário. “É facultado ao poder público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: Parcelamento ou edificação compulsórios; Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.” Portanto há de se analisar a situação do imóvel e em que condições ele estava antes de ser ocupado. (CARMO, 2017).

Tais movimentos, diante da omissão do Estado em solucionar, de maneira eficiente, problemas estruturais, usam de sua fundamentada legitimidade para atuar em busca de direitos. Omissão porque, apesar da existência de diversas políticas públicas, como o já mencionado programa “Minha casa, Minha vida”, terem ajudado a melhorar o cenário brasileiro e garantido moradia a diversas pessoas em situação de vulnerabilidade, seus passos ainda são tímidos diante da grande demanda existente em nosso país: ao todo, cerca de 33 milhões de brasileiros não têm onde morar, segundo relatório do Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos.

Assim, diante do grande abismo que separa os direitos constitucionais de sua efetiva concretização, deve-se enxergar as políticas públicas e os movimentos sociais não em lado antagônicos, mas como parceiros, trilhando lado a lado pela busca de um objetivo comum, qual seja: garantia do direito constitucional à moradia e à propriedade.

No filme/documentário “Era o Hotel Cambridge”, essa visão conciliadora é bem demonstrada, uma vez com a luta e a ocupação do prédio pelos sem tetos, estrangeiros e imigrantes, o poder público “abriu os olhos” para o local e suas necessidades, reformando o prédio para ser doado aos que o ocuparam, através do programa “Minha Casa, Minha Vida”.

A conclusão, portanto, é, justamente, esta: movimentos sociais e ações governamentais devem seguir a mesma direção nessa luta, aliando forças para trazer resultados consensuais e, portanto, melhores.

4. CONCLUSÃO

A tratativa procurou traçar breves reflexões a respeito da atual conjuntura brasileira sobre os movimentos ocupacionistas urbanos no Brasil bem como os gigantescos problemas encontrados pelas pessoas que lutam para ter o seu direito de moradia digna garantido, através do filme-documentário “Era o Hotel Cambridge” da diretora Eliane Caffé.

No filme, em que são mesclados atores e personagens reais que representam a si mesmos na história, trazem, brilhantemente, a realidade do dia a dia vivida pelas famílias sem teto, refugiados estrangeiros que, em uma comunidade construída e organizada por eles, vivem em harmonia.

Sob outra acepção, retrata também a pressão exercida pelo Estado com uma ameaça eminente de despejo, que, genericamente busca demonstrar a insegurança cotidiana vivida pelos integrantes de movimentos ocupacionistas. Antes de serem integrantes de um movimento, é bom lembrar, eles são nada além de pessoas em busca do cumprimento de um direito básico.

É necessária, assim, a reflexão sobre quem são essas pessoas, para que seja desmistificada a ideia do ocupante como baderneiro, criminoso. Essas pessoas sofrem preconceitos, e são tratadas

com desprezo e ódio pelo senso comum e, muitas vezes, pela grande mídia. Os ataques pelos chamados “haters” no filme, expõem a forma virulenta como o preconceito se dissemina rapidamente por toda rede.

Na obra cinematográfica, também é demonstrado como o Estado deve atuar como fiscal da propriedade, para que essa cumpra sua função social. Para além disso, a obra demonstra como a atuação dos movimentos sociais é essencial e efetiva, conquistando moradia para diversos sem teto. Os prédios ocupados, em sua grande maioria, são construções abandonadas, com um grande contingente de lixo, que são verdadeiros problemas para as cidades brasileiras, e quando ocupados, tornam-se uma saída para todos aqueles que não têm seu espaço garantido.

Assim, há que se destacar a importância da existência políticas públicas, visto que são alternativas para que o Estado atue como garantidor do bem-estar social, e dos direitos básicos aos serem humanos; bem como o papel fundamental que os movimentos sociais têm na luta pelo direito à moradia. A criminalização das ocupações culmina em um grande desserviço para a sociedade, pois não se está diante de criminosos, e sim de pessoas sonhando e lutando por melhores condições de vida. O longa, ao trazer a ótica do oprimido, torna-o um protagonista, que ganha representatividade; assim, transforma o estranhamento em identificação, revelando esses seres criminalizados em pessoas ordinárias e concretas.

6. REFERÊNCIAS

Assembleia Geral da ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Paris. 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 7 abr. 2019.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituição.htm>. Acesso em 9 de abril de 2019.

BRASIL. *Projeto de lei 9.604 de 2018*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/sileg/integras/1642468.pdf>. Acesso em: 8 de abril de 2019.

CAFFÉ, Carolina. *Ocupação Cambridge une luta e arte pelo direito à cidade*. 2017. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2016/10/17/ocupacao-cambridge-une-luta-e-arte-pelo-direito-a-cidade/>. Acesso em: 9 de abril de 2019.

CARLOS, A. F. A. 1994. *A cidade*. São Paulo: Contexto.

CARMO, Mariana Zoboli do. *Para Entender a Tragédia da Ocupação Colonial*. Movimento dos Trabalhadores Sem Teto, 2017. Disponível em: < https://mtst.org/noticias/para-entender-a-tragedia-da-ocupacao-colonial/>. Acesso em: 11 abril de 2019.

INÁCIO, Gilson Luiz. *Direito Social à Moradia & a Efetividade do Processo*: *Contratos do*

Sistema Financeiro da Habitação. Curitiba: Juruá, 2002.

KUCINKSKI, Bernardo. *A síndrome da Antena Parabólica*: ética no jornalismo brasileiro. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998.

LEAL, Rogério Gesta. *A função social da propriedade e da cidade no Brasil:* aspectos jurídicos e políticos. Porto Alegre: Livraria do Advogado/ Edunisc, 1998.

LORENZETTI, Maria Sílvia Barros. *A questão habitacional no Brasil*. Câmara dos Deputados, Brasília, jul. 2001. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/1469>. Acesso em: 10 abr. 2016.

MACIEL, Camila. *Movimentos de moradia cobram cumprimento de função social das propriedades*. Agência Brasil, 2016. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-01/movimentos-de-moradia-cobram-cumprimento-de-funcao-social-das-propriedades>. Acesso em: 8 abr. 2019.

MORAES, Matheus Belló; OLIVEIRA, Diogo Mariano Carvalho de. *O novo papel dos estados num mundo sem fronteiras:* legalização, criminalização e repressão dos movimentos sociais. [201-]. Disponível em: <https://www.academia.edu/38304294/O_novo_papel_dos_Estados_num_mundo_sem_fronteiras_legaliza%C3%A7%C3%A3o_criminaliza%C3%A7%C3%A3o_e_repress%C3%A3o_dos_movimentos_sociais>. Acesso em: 10 abr. 2019.

PANSIERI, Flávio. *Do Conteúdo à Fundamentalidade da Moradia*. In: OLIVEIRA NETO, José Rodrigues de. (Org.) Constituição e estado social: os obstáculos à concretização da Constituição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

ROSENVALD, Nelson. *Direitos Reais*. 5. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SAUER, Sérgio; SOUZA, Marcos Rogério. *Estado democrático de direito e movimentos sociais*: criminalização e legitimidade do MST. IN COSTA, Alexandre Bernardino (org). O Direito Achado na Rua: nossa conquista é do tamanho da nossa luta. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

SAULE JUNIOR. Nelson. *O direito à moradia como responsabilidade do Estado Brasileiro*. In SAULE JÚNIOR, Nelson. Direito à cidade. Trilhas legais para o direito às cidades sustentáveis. São Paulo: Max Limonad, 1999.

SILVA, José Gomes da. *A reforma agrária brasileira na virada do milênio*. São Paulo: Abra, 1996.

VAZ, Aglaé. *O projeto Nova Luz e a renovação urbana na região da Luz*: o espaço urbano como condição e produto de acumulação e como espaço de reprodução da vida. Dissertação de Mestrado. São Paulo, 2009.

ERIN BROCKOVICH: A IMPORTÂNCIA DE UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Gabriella Corrêa ALVES[84]

RESUMO
O presente artigo tem por objetivo analisar o filme Erin Brockovich, uma biografia adaptada aos cinemas no ano de 2000, mostrando a história de um impacto ambiental de grande monta acontecido nos Estados Unidos e contextualizando o mesmo a realidade atual e pátria. Nesse aspecto, visa ponderar sobre a legislação pátria sobre o tema e como se conceitua o “meio ambiente”, utilizando-se disso para demonstrar a importância de preservação e sustentabilidade para a garantia de um futuro mais equilibrado e saudável. Pretende-se ainda verificar como o desenvolvimento sustentável não impede o desenvolvimento econômico, mas na verdade só o possibilita de maneira inteligente e sem causar danos irreparáveis ao meio ambiente como um todo. De forma que como visto no filme analisado os impactos ambientais causados por ações desmedidas de empresas que visam somente o lucro, causam problemas para todas as partes do meio ambiente não somente para a fauna e flora, para demonstrar a realidade pátria se relata brevemente sobre os casos de Mariana-MG e Brumadinho-MG, onde as barragens da Vale S.A. se romperam causando um impacto ambiental em boa parte irreparável a curto prazo.

PALAVRAS-CHAVE: Meio Ambiente; Sustentabilidade; Direito Fundamental.

ABSTRACT
This article aims to analyze the film Erin Brockovich, a biography adapted to theaters in the year 2000, showing the history of a major environmental impact that happened in the United States and contextualizing the same the current reality and country. In this aspect, it aims to consider the country's legislation on the theme and how to conceptualize the "environment", using this to demonstrate the importance of preservation and sustainability to ensure a more balanced and healthy future. It is also intended to verify how sustainable development does not preclude economic development, but in fact only enables it in an intelligent way and without causing irreparable damage to the environment as a whole. So as seen in the analyzed film the environmental impacts caused by unreasonable actions of companies that only aim for profit, cause problems for all parts of the environment not only for the fauna and flora, to demonstrate the reality of the mother country briefly reports on the cases of Mariana-MG and Brumadinho-MG, where the dams of Vale SA broke down causing a much irreparable environmental impact in the short term.

KEY WORDS: Environment; Sustainability; Fundamental right.

1. INTRODUÇÃO E RESENHA DO FILME ERIN BROCKOVICH (2000)

Erin Brockovich (2000) é um filme biográfico escrito por Susannah Grant e dirigido por Steven Soderbergh que conta a história da mulher que nomeia o filme. Erin Brockovich (interpretada por Julia Roberts) é uma mãe de 03 filhos, onde os cria sozinha tendo, portanto, todas as responsabilidades da casa. Após ser ferida em um acidente de trânsito causado por um médico ela

84 Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos (2017) e Pós-Graduação em Direito Previdenciário e Trabalhista pelo Universidade do Norte do Paraná (2019). Atua como Advogada em todas áreas.

resolve processá-lo e seu advogado é Ed Masry (interpretado por Albert Finney), no tribunal as atitudes de Erin os fazem perder o processo, o que gera descontentamento nela, motivo pelo qual ela continua a procurar o advogado em seu escritório para que ele a ajude pensar numa solução.

Ed Marsry é um advogado sem muita expressão e fama, cujo o escritório não é um lugar tão grande quanto as firmas de advogados famosos da época no Estados Unidos da América, porém mesmo assim este resolve dar um emprego para Erin, motivo pelo qual ela tem acesso aos arquivos de um caso de imóveis, onde a empresa Pacific Gas and Electric (PG&E) está se oferecendo para comprar a residência de Donna Jensen (interpretada por Marg Helgenberger), moradora do município de Hinkley, na Califórnia.

Erin vê estranheza nos registros médicos de Donna Jensen, motivo pelo qual a presta uma visita, nesse visita Erin toma conhecimento que Donna teve problemas de saúde de variados tipos, principalmente vários tumores além do marido ter linfoma de Hodgkin, e se vê espantada em descobrir que a empresa Pacific Gas and Electric tem fornecido atendimento médico e ajudado a família, por conta do “cromo” segundo a própria Donna relata.

Isso deixa Erin intrigada, a fazendo ir atrás de evidências onde encontra nas águas subterrâneas de Hinkley contaminação por “cromo hexavalente”, altamente tóxico e cancerígeno, sendo que a empresa Pacific Gas and Electric relata aos moradores que usa o tipo mais seguro de cromo possível. Ao ver como isso é errado, Erin convence Ed a deixá-la investigar e isso a faz ganhar a confiança dos habitantes de Hinkley onde descobre muitos outros casos de contaminação pelo “cromo hexavalente” e todos sendo tratados e mantidos como casos isolados pela Pacific Gas and Electric.

Erin conhece um homem que trabalhou na Pacific Gas and Electric e teve acesso aos documentos que provavam que a empresa sabia da contaminação e como não era seguro o uso do “cromo hexavalente”. Assim ela consegue os memorandos da empresa de 1966 provando que a empresa além de saber da contaminação preferiu manter em segredo os casos de doença encontrados.

Ed aproveita a oportunidade para mandar a questão para arbitragem judicial, evitando assim um atraso de anos. Vemos Erin no filme convencer as 634 pessoas contaminadas e atingidas pelo descaso da Pacific Gas and Electric. O montante final determinado pela justiça a ser pago pela empresa foi 333 milhões de dólares a serem distribuídos entre as famílias envolvidas. Erin e Ed saem recebendo sua parte como assistente e advogado do processo, sendo a cena final Ed pagando a Erin um cheque de 2 milhões de dólares pela ajuda prestada no processo todo.

O presente artigo tem por objetivo analisar o enredo do filme declinado e como danos ao meio ambiente são causados no contexto atual, em especial focando nos causados por empresas

brasileiras, estes as vezes também de maneiras irreversíveis e como ordenamento jurídico pátrio se adequa a situações de crises ambientais buscando sempre a efetivação dos direitos fundamentais e sociais do cidadão.

Demonstrando por meio das leis vigentes no país e princípios adotados que regem a comunidade internacional, como a realidade pátria lida com as adversidades trazidas por empresas de grande porte causadoras de danos ambientais maioria de maneira irreversível. Trazendo também as doutrinas pátrias e suas colocações sobre o meio ambiente e a sustentabilidade de maneira geral e qual a melhor maneira de se resolver este problema.

2. MEIO AMBIENTE

A conceituação de “meio ambiente” pode se dar ao se vislumbrar o que se diz na Lei n.°6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, especificamente no seu artigo 3°, inciso I. Senão vejamos:

> **Art 3º** - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:
> **I -** meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas; (BRASIL, 1981)

Assim podemos verificar um conceito bem amplo e abrangente, onde podemos ter a noção que o “meio ambiente” abrange todos nós e todas interações contidas com outros seres vivos em todas suas formas, então fazemos parte de um todo indivisível com o qual interagimos e somos diretamente dependentes.

A Constituição Federal recepcionou tal conceituação e tornou a terminologia mais abrangente possível, citando em vários dos seus artigos. A doutrina aproveitando-se disso conceituou à sua maneira. Para Silva (1994) o meio ambiente é a interação de um conjunto de elementos em suas diversas formas, naturais, artificiais e culturais que propiciem o equilibrado desenvolvimento da vida em todas suas formas.

Com um conceito mais sucinto encontramos Ferreira apud Parente (1997, p.175) que define o meio ambiente como “complexo de relações entre o mundo natural e os seres vivos, atuando na vida e no comportamento de tais seres.”

Ampliando ainda mais o conceito temos a definição de Migliari Júnior (2004) que traz o meio ambiente como interação e integração de um conjunto de elementos naturais, culturais, artificiais e do trabalho propiciando um desenvolvimento equilibrado sem exceções em todas suas formas. Ou seja, para o autor não haverá um ambiente saudável quando essa integração e interação não se elevarem ao maior grau de excelência possível.

Considerando os conceitos apresentados se tem claro que o “meio ambiente” é separado

em quatro tipos diferentes sendo estes o “meio ambiente natural” sendo este o conjunto de recursos naturais e sua correlação entre eles mesmos e os demais; “meio ambiente artificial” é o alterado pelo ser humano, por meio de suas construções e alterações feitas ao local em que vivem; “meio ambiente cultural” pode ser classificado como o patrimônio histórico, artístico, ecológico, científico, paisagístico e turístico, tanto na forma de bens materiais (exemplo: lugares de importância cultural) quanto imateriais (exemplo: idiomas) e “meio ambiente do trabalho” que inclui um extensão do meio ambiente artificial se relacionando com os fatores e condições do ambiente do trabalho.

Portanto, conclui-se que o meio ambiente como um todo é algo que faz parte da vida de todo ser humano no geral, interagindo diretamente conosco e com os objetos a nossa volta. Tudo que se inclui como meio ambiente afeta o cotidiano do “homem médio” a sua maneira, se o meio ambiente não for equilibrado, todas as interações e integrações com este serão falhas tirando a qualidade de vida necessária e a que todo brasileiro tem direito por conta da Carta Magna. O meio ambiente não é algo a ser descartado, pois todos fazem parte deste, um não existe sem a coexistência do outro, motivo pelo qual a abordagem desse artigo mostra a importância de adequação das leis para preservação e uma interação saudável entre as pessoas e o ambiente a sua volta. Para que casos como o visto no filme e em alguns desastres ambientais ocorridos no Brasil, não ocorram e caso ocorram que os responsáveis sejam punidos adequadamente.

3. SUSTENTABILIDADE

O desenvolvimento sustentável ao contrário do muitos pensam não é um retrocesso, pelo contrário é a busca por um futuro melhor, não só para aqueles que hoje vivem, mas também para as gerações futuras e que virão a viver no mundo que hoje habitamos.

Há de se ter claro que a sustentabilidade em seu conceito mais amplo abrange o desenvolvimento que mesmo quando se obtém o crescimento econômico, se existem meios de inibir e/ou reduzir os danos que tal desenvolvimento causaria ao meio ambiente. Para Leff apud Sell (2014) o desenvolvimento sustentável faz com que cresça a importância da legislação ambiental vigente prever as condutas danosas ao meio ambiente. Assim a legislação pátria seria um meio para alcançar a sustentabilidade.

Podemos notar a necessidade de uma salvo guardo maior ao meio ambiente e a sustentabilidade, que acompanha o ser humano desde do começo dos tempos, quando o constituinte entendeu por bem trazer no escopo da Carta Magna de 1988 a proteção ao meio ambiente como sendo um direito diretamente ligado a uma qualidade de vida sadia e o bem estar social sendo otimizado com o devido equilíbrio ecológico sendo respeitado. Especificamente em seu artigo 225,

caput senão vejamos:

> **Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1998)

O meio ambiente, como um todo, ecologicamente equilibrado é um demonstrativo de uma boa qualidade de vida para os brasileiros e estrangeiros que aqui residem. Tal fato aduzido pela própria Constituição Federal demonstra o quanto o meio ambiente em si é importante para as pessoas, motivo pelo qual deve ser respeitado e preservado sem necessidade de um desenvolvimento desacerbado e sem vislumbrar o futuro com as consequências para tal.

> O direito ambiental no Brasil está há algum tempo sobre fortes conflitos entre interesse privado e público. No entanto, a questão preocupante que toma forma no direito ambiental, e a desinformação dos indivíduos a respeito da questão que envolve a situação-problema, que é o dano ambiental. Mesmo tendo uma breve visão nas legislações que precederam a atual, são trazidos aspectos que visam a preocupação, bem como, as preservações sanitárias, urbanas, água, florestas, entre outras. Ainda em relação a esses aspectos, está presente a pressão que a própria economia faz com o intuito de atender a demanda que o mercado externo precisa. Entretanto, com as legislações ambientais vigentes, os mercados como o externo, já adotam medidas inseridas em um contexto ambiental, onde são colocados em ordem preferencial, os objetos que possam interferir o mínimo possível na degradação do ambiente. (SÉGUIN *apud* SELL, 2014).

Os danos ambientais causados por conta do desenvolvimento da sociedade não devem chegar num nível irreversível, afinal as gerações futuras são em muitos casos diretamente afetadas pelos danos causados pelo desenvolvimento presente no mundo e especialmente na realidade pátria.

Para Milaré apud Sell (2014) a sociedade está dia após dia, se encaminhando em direção a proteção dos principais métodos para reversão do quadro atual que não está nada favorável, tendo em conta as preocupações mais prementes do coletivo.

Porém enquanto uma parte da sociedade se vê tentando mudar a realidade atual e o futuro problemático que o desenvolvimento sem sustentabilidade poderá causar, a outra parte se encontra pensando em simplesmente se desenvolver sem medir as consequências. Desde a Revolução Industrial o foco da sociedade é se adaptar ao crescente desenvolvimento tecnológico e cada vez mais inovar, mas a sustentabilidade nem sempre está presente na inovação desejada.

> A problemática ambiental surge nas últimas décadas do século XX como o sinal mais eloquente da crise da racionalidade econômica que conduziu o processo de modernização. Diante da impossibilidade de assimilar as propostas de mudanças que surgem de uma nova racionalidade (ambiental) para reconstruir as bases éticas e produtivas de um desenvolvimento alternativo, as políticas do desenvolvimento sustentável vão desativando, diluindo e deturpando o conceito de ambiente. (LEFF apud SELL, 2014, p.1.)

Portanto a sociedade para atingir a sustentabilidade não deve vir de cima pra baixo a mudança, mas sim de baixo para cima, ou seja, as pessoas devem ter a consciência primeiramente do quanto a sustentabilidade é importante para que o Estado possa refletir isso na legislação. O

Direito acompanha a sociedade em seu desenvolvimento e nas mudanças de pensamento, então não deve ser de se espantar que, numa realidade pátria, o brasileiro médio influencie a promulgação das leis vigentes.

Machado apud Sell (2014) retrata que os aspectos econômicos envolvidos no desenvolvimento da sociedade fazem a mesma deixar de lado a observância dos princípios que regem o equilíbrio ambiental, demonstrando a desconsideração que o ser humano possui com os seus próprios valores culturais, impossibilitando a reconstituir os processos que auxiliariam na recuperação do cenário ambiental.

A sociedade como um todo não vê o desenvolvimento sustentável como lucrativo, motivo pelo qual como retratado pelo autor acima muitas vezes os valores que norteiam o convívio em sociedade de maneira equilibrada são ignorados para visar um provento econômico de grande monta. Em teoria deveria ser exatamente o oposto, colocar a parte o ganho econômico visado para ter a sustentabilidade e garantir tanto no presente, quanto no futuro um equilíbrio ecológico sadio.

> O consumista é uma espécie de pessoa mistificada, iludida e auto-iludida. Somados, os milhões e milhões de consumistas existentes na população mundial representam uma ameaça global para o meio ambiente, tanto mais que essa mesma população cresce em taxas ainda mais assustadoras, sobre tudo em países pobres ou em vias de desenvolvimento. É importante notar que o consumista não é apenas aquele que efetivamente consome, mas, ainda, o que sonha com esse tipo desviado de consumo e sacrifica bens e valores essenciais simplesmente para atingi-lo. (MILÁRE apud SELL, 2014, p.2)

Porém o Estado tenta à sua maneira resolver essa inversão de valores causada pela sociedade consumerista, adotando legislações preventivas e punitivas internamente e seguindo os princípios que regem internacionalmente os países engajados na luta pela sustentabilidade.

Na declaração do RIO/92 (1992) em seu princípio n.°4, se tem o seguinte: “Para se alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada isoladamente em relação a ele”.

Seguindo a mesma linha de pensamento a Lei n.°6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) traz em alguns de seus artigos a necessidade de preservação ambiental como sinônimo de qualidade de vida e segurança nacional, tendo princípios que devem ser respeitados para que a sustentabilidade seja plena. Aduz seus artigos 2° e 4° o seguinte:

> **Art 2º -** A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:
> **I -** ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
> **II -** racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
> **III -** planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

> **IV -** proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
> **V -** controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
> **VI -** incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
> **VII -** acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
> **VIII -** recuperação de áreas degradadas;
> **IX -** proteção de áreas ameaçadas de degradação;
> **X -** educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente. (BRASIL, 1981)

> **Art 4º -** A Política Nacional do Meio Ambiente visará:
> **I -** à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
> **II -** à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
> **III -** ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;
> **IV -** ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;
> **V -** à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
> **VI -** à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;
> **VII -** à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos. (BRASIL, 1981)

Podemos notar que além da política de preservação do meio ambiente também se tem a previsão de punição do causador do dano o obrigando a recuperar quando possível e/ou indenizar os danos causados a quem for atingido por tal transgressão. Neste aspecto entra a comparação com o filme aqui aduzido, no caso Erin Brockovich descobriu um esquema de poluição ambiental e claros danos aos habitantes daquela região por todo uso do tipo errado de cromo pela empresa Pacific Gas and Electric, e na legislação estadunidense da época ela e o advogado Ed Masry conseguiram o pagamento de uma indenização milionária para os atingidos pelo descaso com o meio ambiente de um companhia que somente visava o lucro.

A legislação brasileira traz em seu escopo a possibilidade de punição também, porém como nota-se pelos acontecimentos nacionais de desastres ambientais causados pela ação humana notamos que não é tão bem aplicado na prática.

> Todo esse cuidado faz-se necessário, uma vez que, os recursos ambientais são esgotáveis. Como se faz presente no pensamento de Capra, os recursos naturais são essenciais para a manutenção da vida humana na Terra. Esgotados esses recursos, rompe-se a rede da vida terrestre. Esgotam-se também as possibilidades de existência humana no planeta rompendo o equilíbrio ecológico. (...) O desenvolvimento sustentável tem o objetivo de tentar harmonizar a preservação dos recursos ambientais e o desenvolvimento econômico. Para isso, busca soluções para que, sem causar o esgotamento desnecessário dos recursos naturais, exista a possibilidade de garantir condições dignas e humanas de vida, possibilitando uma melhor distribuição de renda. O princípio do direito ambiental ligado ao

> direito econômico, é elemento de fundamental importância para a utilização lógica dos recursos naturais e possibilitar uma apropriação racional dos recursos biológicos. É nesse princípio que a legislação ambiental funciona como instrumento de intervenção na ordem financeira e econômica. (NASCIMENTO, 2009, p.1)

Ademais todo esse cuidado com os recursos naturais e sustentabilidade deveriam ser prioridade de todos, pois isso afeta diretamente cada cidadão pátrio ou estrangeiro. Chiavenato apud Nascimento (2009, p.2) relata o seguinte: “Não adianta chorar a árvore derrubada. Lagrimas não purificam o rio poluído. Dor ou raiva não ressuscita os animais. Não há indignação que nos restitua o ar puro. É preciso ir à raiz do problema.”

O esgotamento de recursos não renováveis vai a longo prazo mudar drasticamente a vida como se conhece, a dignidade humana é um direito fundamental e uma qualidade de vida sadia é diretamente proporcional a tal direito, não se tendo como garantir nem uma coisa nem outra caso essa inversão de valores continue utilizando do meio ambiente de forma desmedida.

> O principal desafio deste século – para os cientistas sociais, os cientistas da natureza e todas as pessoas – será a construção de comunidades ecologicamente sustentáveis, organizadas de tal modo que suas tecnologias e instituições sociais – suas estruturas materiais e sociais – não prejudiquem a capacidade intrínseca da natureza de sustentar a vida. (CAPRA apud NASCIMENTO, 2009, p.2)

Senão praticarmos o desenvolvimento sustentável consequências como algumas já vistas em realidade nacional e como o exemplo do filme, tornarão cada vez mais acontecer e trarão eventualmente resultados danosos irreversíveis. Nós seres humanos não somos os donos do mundo, ao contrário do que muitos pensam, somos somente a parte de um todo, este que para funcionar precisa do devido equilíbrio.

4. ATOS DANOSOS AO MEIO AMBIENTE NO BRASIL

No caso do rompimento da barragem da Samarco em Mariana-MG, fazem mais de três anos e o processo ainda está correndo e sem previsão nenhuma de acabar tão cedo. E os danos causados pelo rompimento vão muito além da destruição de casas dos habitantes de Bento Rodrigues-MG que por si só já deveria causar indignação coletiva, os rios atingidos pelos rejeitos da barragem estão como popularmente se fala “mortos”. Os impactos ambientais causados pelo rompimento vão repercutir por muitos anos na vida das pessoas da região e de outras que foram atingidas pelos rejeitos levados pelo Rio Doce.

A barragem de Mariana-MG era mantida pela Vale S.A., juntamente com a britânica BHP Biliton, as quais controlam as atividades da Samarco Mineração S.A. daquela região. Tal barragem ao se romper, segundo Polon (2019) lançou no meio ambiente mais de 34 milhões de m^3 de lama, contendo óxido de ferro, que apesar de não ser tóxico a ponto de matar pela exposição, causa

muitos danos.

Com base em dados divulgados pelo governo brasileiro, na ocasião, foram contaminados cerca de 663 quilômetros de rios e córregos, bem como 1469 hectares de vegetação, além do fato de que somente em Bento Rodrigues o distrito foi destruído e abandonado por maioria das pessoas residentes ali pelos danos causados.

> Um laudo técnico parcial, divulgado pelo Ibama no início de dezembro, aponta para a gravidade sem precedentes do desastre. “O nível de impacto foi tão profundo e perverso, ao longo de diversos estratos ecológicos, que é impossível estimar um prazo de retorno da fauna ao local, visando o reequilíbrio das espécies na bacia”, diz o documento. (BRASIL, 2015)

A água do Rio Doce foi dada como imprópria para consumo além de ocorrer a morte de muitas espécies de peixes daquela região. Pessoas que viviam com base na subsistência do que conseguiam do rio não conseguem mais fazer isso, por conta do dano causado pelos rejeitos de mineração contidos na lama.

Destarte era de se imaginar que ao ter um impacto ambiental desastroso como esse as pessoas aprenderiam com os erros e começariam a mudar os valores sobre o que realmente se importa na sociedade, porém neste ano, novamente, uma barragem também operada pela Vale S.A. se rompeu em Brumadinho-MG. Os danos causados pelo rompimento desta barragem já são inúmeros e novamente o sentimento de indignação coletiva se mostra claro, como relata Sá (2019) dados tirados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), os 12 milhões de m³ de lama vazados destruíram cerca de 270 hectares e deixaram o consumo de água do Rio Paraopeba impróprio, num geral foram 133,27 hectares de vegetação nativa de Mata Atlântica e 70,65 hectares de Áreas de Preservação Permanente (APP) afetados pelos rejeitos de mineração.

No caso de Brumadinho-MG o IBAMA (2019) soltou uma nota relatando que multou a mineradora Vale em 250 milhões de reais, pelos danos causados pelo rompimento da barragem da mina Córrego de Feijão. Foram cinco autos de infração no valor de 50 milhões de reais cada, o máximo previsto pela Lei de Crimes Ambientais, senão vejamos:

> Os autos foram aplicados com base nos seguintes artigos do Decreto 6514/2008: **Artigo 61:** causar poluição que possa resultar em danos à saúde humana. **Artigo 62, I:** tornar área urbana ou rural imprópria para a ocupação humana. **Artigo 62, III:** causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento de água. **Artigo 62, VIII:** provocar, pela emissão de efluentes ou carregamento de materiais, o perecimento de espécimes da biodiversidade. **Artigo 62, IX:** lançar rejeitos de mineração em recursos hídricos. (IBAMA, 2019)

O problema encontrado em ambos os casos é a demora em efetivar as multas e as punições a empresa responsável pelos danos causados ao meio ambiente de um modo geral. O sentimento de impunidade fica presente e esses casos tiveram uma visibilidade nacional e internacional da mídia,

o que deveria causar o inverso e a devida punição chegar aos responsáveis. A inversão de valores onde encontra no provento econômico desmedido o foco de empresas que tem esse poderio de causar atos danosos ao meio ambiente faz com que continuem ocorrendo esses impactos ambientais.

CONCLUSÃO

O filme utilizado como base para esse artigo conta a história de um impacto ambiental altamente danoso causado por uma empresa de grande porte cujo o ramo é o de energia, esta que ao explorar o provento econômico da região afetada preferiu se utilizar do lucro desmedido de consequências a ter um desenvolvimento sustentável. Causando assim, diretamente, um dano a qualidade de vida das pessoas que ali habitavam, trazendo em alguns danos irreversíveis a saúde das pessoas, sendo que ao final a empresa é punida pelo justiça norte-americana a pagar uma indenização milionária aos afetados pelo descaso da empresa. Utilizando-se de artigos jurídicos e da legislação pátria a presente explanação demonstra como o Estado Brasileiro se comporta diante de eventos que podem causar tais danos ao meio ambiente, e mostra qual deve ser a abordagem que o país deve adotar para evitar assim que casos assim tornem a acontecer repetidamente.

O meio ambiente é composto de um todo onde os seres humanos fazem parte, porém não são os donos, motivo pelo qual o equilíbrio entre os atos humanos e o restante do meio ambiente é altamente importante para se ter uma qualidade de vida sadia. Sendo o meio ambiente algo que abrange não só fauna e flora, mas também a cultura e coisas construídas pelo ser humano entendemos que é plenamente possível a convivência equilibrada de todas as partes que o compõe.

Erin Brockovich se deparou com uma situação indignante de descaso com a dignidade de pessoa humana que a empresa Pacific Gas and Electric tinha para com os habitantes da região onde esta se encontrava, correndo atrás para a devida punição fosse aplicada e obtendo sucesso. Tanto no filme quanto na realidade pátria vislumbra a punição como algo que vem quando os danos causados ao meio ambiente afetam de maneira geral a “vida” como um todo, essa punição faz com que seja demonstrado para todos que atos danosos serão punidos e devem a todo custo ser evitados.

O desenvolvimento sustentável é plenamente possível e previsto na Carta Magna e na legislação pátria sobre o meio ambiente, sendo considerado importante para a sociedade alcançar um equilíbrio ambiental e como consequência se ter uma qualidade de vida sadia e digna. Os recursos quando usados de forma desmedida tem consequências negativas de maneiras que chegam a ser irreversíveis, causando para o futuro um problema sério e de difícil resolução.

Ao analisarmos os grandes danos causados recentemente pelas barragens da Vale S.A. em Mariana-MG e Brumadinho-MG, encontramos impactos ambientais irreversíveis a curto prazo e que afetaram a vida de milhares de pessoas, matando a fauna e flora das regiões afetadas sendo que

o descaso da empresa com os cuidados necessários para evitar tais danos está sendo ainda investigado e processado. A devida punição ainda não veio de maneira efetiva no caso de Mariana-MG, o qual já fazem mais de 3 anos e se estenderá no tempo sem previsão de acabar.

A legislação pátria traz a possibilidade de punição dos responsáveis por impactos ambientais, porém a efetividade da aplicação está sendo lenta e morosa trazendo assim duplo prejuízo as partes já afetadas pelo dano causado. Para se evitar novos danos a legislação em conjunto com o judiciário deveriam trazer um resultado mais rápido e efetivo para que a punição surta seu efeito, ou seja, punir para inibir outros de praticarem o mesmo descaso, deixando claro para todos que estão sob o ordenamento jurídico pátrio que tais atos serão devidamente punidos e devem ser evitados a todo custo. A punição traz efeito duplo, ou seja, efetiva a reparação do dano as partes afetadas e também pune trazendo a sociedade a mensagem que todo descaso e dano causado terão uma resposta a altura, e talvez assim o efeito de se evitar novos desastres ambientais por ação humana seja finalmente alcançado.

A melhora na efetividade é o foco necessário que o Estado deveria adotar em conjunto com a melhoria da conscientização popular sobre a importância do desenvolvimento sustentável e de como o meio ambiente não está presente aqui para nos servir, pelo contrário, somos simplesmente parte de um todo que sem algumas de suas partes não subsiste. A exploração dos recursos naturais de forma desmedida e sem sustentabilidade trará e já traz consequências negativas de grande monta, sendo que muitas são irreversíveis. A sustentabilidade não atrapalha o desenvolvimento econômico, só o traz de maneira responsável.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em abr 2019.

_____. **Entenda o acidente de Mariana e suas consequências para o meio ambiente:** Rompimento de barragem da mineradora Samarco lançou 34 milhões de m³ de lama de rejeitos no meio ambiente; governo age para reparar danos e recuperar o Rio Doce. Governo do Brasil. 2015. Disponível em: < http://www.brasil.gov.br/noticias/meio-ambiente/2015/12/entenda-o-acidente-de-mariana-e-suas-consequencias-para-o-meio-ambiente>. Acesso em abr 2019.

_____. **Lei n.°6.938 de 31 de agosto de 1981.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em abr de 2019.

NASCIMENTO, Meirilane Santana. **Direito ambiental e o princípio do desenvolvimento sustentável.** Âmbito Jurídico. 2009. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6973>. Acesso em abr

2019.

PARENTE, Kadja Maria Ribeiro; DIAS, Sérgio Novais. **Revista dos mestrandos em direito econômico da UFBA.** N°05 (jan.1996/dez.1997). Salvador. Centro Editorial e Didático da UFBA. 1997.

POLON, Luana. **Consequências ambientais do desastre natural em Mariana:** O acontecido em Mariana é considerado um dos maiores desastres ambientais registrado no território brasileiro. Disponível em: < https://www.estudopratico.com.br/consequencias-e-impactos-ambientas-do-desastre-natural-em-mariana-mg/>. Acesso em abr 2019.

RIO/92. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.** 1992. Disponível em: < http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao_Rio_Meio_Ambiente_Desenvolvimento.pdf>. Acesso em abr 2019.

SÁ, Gabriel de. **Uma semana após tragédia em Brumadinho, consequências ainda são incalculáveis.** National Geographic. 2019. Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/meio-ambiente/2019/02/uma-semana-apos-tragedia-em-brumadinho-consequencias-ainda-sao-incalculaveis>. Acesso em abr 2019.

SELL, Cleiton Lixieski. **Sustentabilidade Ambiental: um princípio fundamental constitucional.** Âmbito Jurídico. 2014. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15479#_ftn1>. Acesso em abr 2019.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional.** São Paulo. Malheiros Editores. 1994.

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: REFLEXÕES ACERCA DA DEMOCRACIA SOB A ÓTICA DA SÉRIE “THE HANDMAID’S TALE”

Luiz Henrique de SOUZA JÚNIOR[85]

RESUMO
O presente trabalho, vem como uma breve análise acerca do Estado Democrático de Direito e sua aplicação frente a total retirada de direitos presente na série estadunidense: “The Handmaid’s Tale”. Usando de fontes bibliográficas, busca-se desenvolver um raciocínio para entender o que significa o Estado Democrático e a sua total ausência conforme se mostra em regimes totalitários, conforme exibido na própria série. Busca-se analisar a maneira como se constrói o enredo da série pautado em uma total anulação do pensamento, da liberdade de expressão e o esmagamento da igualdade, tendo em vista que esta compõe ativamente a esfera da democracia, entretanto na série ela se mostra inexistente e ao invés da igualdade e da liberdade de expressão residem a submissão e o medo constantes.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia; Estado Democrático de Direito; O Conto da Aia.

ABSTRACT
The present study, comes as a brief analysis about the Democratic State of Law and its application in the face of the total withdrawal of rights present in the American series: The Handmaid's Tale. Using bibliographical sources, it is sought to develop a rationale for understanding what the Democratic State means and its total absence as shown in totalitarian regimes, as shown in the series itself. The aim is to analyze the way in which the series is structured in a total annulment of thought, freedom of expression and the crushing of equality, considering that it is an active part of the sphere of democracy, but in the series it is shown to be non-existent and instead of equality and freedom of expression, there is constant submission and fear.

KEY WORDS: Democracy; Democratic State of Law; The Handmaid’s Tale.

1. INTRODUÇÃO

A caminhada pelos direitos atualmente adquiridos, vem de séculos atrás. Milhares perderam a sua vida pela causa democrática e por sua permanência em nossa esfera social e um bom exemplo disso, são as duas grandes guerras que tivemos a nível mundial. Há quem pense que a democracia é um mal presente em nossa sociedade, outros pensam que ela é o melhor que temos e existem aqueles, que são a maioria, que nem sabem o que é e de que se trata. Não existem apenas histórias boas sobre tudo que vivemos até aqui, a respeito da forma como foram adquiridos direitos e das maneiras como se mantiveram, sendo que em vários momentos atrocidades vieram à tona para que grupos radicais assumissem o poder de seus Estados e diante dessa conjuntura que se apresentou, eles obtiveram um sucesso temporário oprimindo povos e demais nações que lhes eram

85 Graduação em andamento pela Universidade Estadual de Londrina, no curso de Direito. Pós Júnior da LEX - Empresa Júnior de Direito da UEL. Membro do Grupo de Estudos sobre Filosofia Jurídica e Política na UEL e do INTERVEPS - Intervenção do Estado na vida das pessoas na UENP.

próximas.

A série estadunidense que nos traz uma reflexão profunda acerca das liberdades e garantias individuais é também aquela que nos mostra um pouco do que pode existir de perverso quando homens gananciosos e individualistas assumem o comando de uma nação e a transformam em um território dominado por seus próprios valores, onde as regras vigentes são aquelas em que eles concordam e são beneficiados de alguma forma. Mulheres relegadas à miséria de uma existência de opressão e submissão, sem poderem se manifestar e tendo a própria vida como fardo a ser carregado. Poderá a democracia ser a raiz de todos os males, quando as maneiras de se opor a ela são tão vis e asquerosas?

Se de um lado temos a democracia como forma de se estabelecer regras e adquirir direitos, temos por outra via o totalitarismo como maneira de se expurgar direitos e povos, pois onde sai a democracia que deveria vir carregada de direitos e garantias, entram os radicais totalitários com imposições e servidão sobre os governados.

Em tempo ainda, se faz necessário debater e ampliar o espaço para se dialogar com a democracia, reconhecendo os protagonistas desse enredo e conferindo a eles também poder para que possam escrever a história que lhes rege. O silêncio não pertence ao campo político social que vivemos, e não devem pairar as chamas da incerteza sobre nós cidadãos, outrossim, devemos nos unir em prol da manutenção e cada vez maior ampliação do Estado Democrático de Direito.

2. A DEMOCRACIA – UMA BREVE ANÁLISE

Quando paramos para analisar o mundo e como se dá a construção política do mesmo, podemos logo acreditar que em sua essência a maior parte dos governantes intitula sua atuação como democrática, justa e igualitária. Conforme se fala dessa atividade, o que se observa são os embates travados, quase sempre em grandes encontros familiares ou em rodas de amigos de futebol, onde a conversa se resume a discorrer sobre a atuação do executivo, do legislativo e do judiciário. Em inúmeros momentos se cita a democracia como chave de resolução de problemas, ou como raiz de todos os males, cada um se torna naquele momento de diálogo ou mesmo discussão acirrada, um doutrinador que dá o seu próprio significado à palavra em si, bem como sua esfera de atuação.

José Afonso da Silva, constitucionalista renomado no Brasil, preceitua a democracia da seguinte forma:

> Democracia é conceito histórico. Não sendo por si um valor-fim, mas meio e instrumento de realização de valores essenciais de convivência humana, que se traduzem basicamente nos direitos fundamentais do homem, compreende-se que a historicidade destes a envolva na mesma medida, enriquecendo-lhe o conteúdo a cada etapa do envolver social, mantido sempre o princípio básico de que ela revela um regime político em que o poder repousa na vontade do povo. Sob esse aspecto, a democracia não é um mero conceito político abstrato

> e estático, mas é um processo de afirmação do povo e de garantia dos direitos fundamentais que o povo vai conquistando no correr da história. (DA SILVA, José Afonso. 2005. Pg. 125-126)

Essa aclamada democracia de que ele fala, é trazida a nós de várias formas, mas analisando de uma forma superficial, conforme consta no dicionário ela é: “Forma de governo em que a soberania é exercida pelo povo”. (Michaelis, 2019). Em outras palavras, essa democracia é um governo do povo para o povo, tanto que nos estudos de direito constitucional, os graduandos aprendem a célebre frase: “todo poder emana do povo”, que na verdade consta no art. 1º, parágrafo único da nossa Constituição Federal. Não necessariamente o verbo emanar significa que o indivíduo governará o município, estado ou a nação de forma arbitrária, ou como bem quiser, pois para isso existem as eleições, onde esse poder é conferido à terceiros, sendo os mesmos, no caso brasileiro representados por candidatos eleitos e com autonomia para executar tarefas com o poder que a eles é delegado.

Konrad Hesse acerca dessa representação discorre:

> Formação da vontade política pelo próprio povo consuma-se primeiro na eleição do parlamento (artigo 20, alínea 2, frase 2 da Lei fundamental). Esse procedimento converte-se em parte integrante essencial da ordem democrática por o parlamento ser formado sobre a base de uma eleição para o povo todo, não como as representações estamentais mais antigas, mas pela reunião de representantes nascidos ou chamados, não pela nomeação ou cooptação, e por o procedimento eleitoral ser determinado pelos próprios princípios da liberdade e igualdade: somente quando a eleição é uma livre, ela é capaz de proporcionar legitimidade democrática e, somente quando todos os membros do povo têm direito a votar em forma igual e cada voto tem o mesmo peso, existe a igualdade de direito eleitoral como condição fundamental da democracia moderna, na qual não há mais escalonamento dos direitos políticos. (HESSE, Konrad. 2004. Pg 126)

Ainda sobre o tema, leciona, José Afonso:

> A democracia, em verdade, repousa sobre dois princípios fundamentais ou primários, que lhe dão a essência conceitual: (a) o da soberania popular, segundo o qual o povo é a única fonte do poder, que se exprime pela regra de que todo o poder emana do povo; (b) a participação, direta ou indireta, do povo no poder, para que este seja efetiva expressão da vontade popular; nos casos em que a participação é indireta, surge um princípio derivado ou secundário: o da representação. (DA SILVA, José Afonso. 2005. Pg. 131)

O papel desses representantes se concentra em duas esferas de poder, aqui chamadas de legislativo e executivo, que gerenciam essa autonomia na criação de leis, acompanhamento das mesmas e fiscalização do exercício do poder executivo, que por sua vez a grosso modo possui o papel de gerenciamento do Estado Soberano. Aqui vemos a atuação da democracia, onde o poder emanado do povo em primeiro momento dá a liberdade de colocar esses cidadãos no poder, para que eles possam tomar decisões e executar tarefas que beneficiem aos eleitores que os permitiram estar naquela posição de comando, por assim dizer. Acerca dessa divisão dos poderes, um dos seus formuladores e assíduo defensor da ideia além de propagador da mesma, certamente é Montesquieu, conforme ele disse: "Tudo estaria perdido se o mesmo homem ou o mesmo corpo dos principais ou

dos nobres, ou do povo, exercesse os três poderes: o de fazer as leis, o de executar as resoluções públicas, e o de julgar os crimes ou as querelas entre os particulares" (MONTESQUIEU, Charles L. S., baron de la Brède et de. 2000. Pg. 168).

A permanência e manutenção dessa divisão, faz com que seja necessária a atuação do sistema de freios e contra pesos onde nenhum dos três poderes é absoluto, mas trabalham entre si para manter a ordem e estabilidade econômica e social, seja freando atos uns dos outros, ou mesmo balanceando a atuação para que os demais não sofram em detrimento de um dos entes. Nessa esteira de pensamento, importante se faz mencionar e aclamar novamente a existência da democracia, que por meio desse sistema de divisão, flui entre os povos e poderes, fazendo com que seja imprescindível a liberdade e a igualdade, pois sem esses dois valores, ou ideais, não é possível se falar em divisão de poderes, ou mesmo em autonomia dos cidadãos, inexistindo assim o Estado democrático.

Entretanto, a existência desses valores, não anula necessariamente a atuação de forças externas que venham a combater essa liberdade conquistada, ou seja, mesmo existindo o espaço para se refletir e atuar como bem entenderem, e justamente por terem essa oportunidade é que se torna possível a perseguição à própria democracia, ou mesmo a tentativa de derrubá-la. Isso porque, em um espaço plural, tem de se convir que existirão até mesmo aqueles que não concordam com a soberania popular e a esses, mesmo que em discordância com esse tipo de exclamação, os contrários devem conviver, afim de que, seja também respeitada a pluralidade de pensamentos e ideias que existe na democracia.

Um exemplo claro de se expor e que preenche toda a série, é o totalitarismo, no caso de The Handmaid’s Tale é religioso, mas tal tipo de opressão já dominou o mundo em diversos episódios e com variadas formas, que empregavam meios agoniantes e da mais profunda falta de humanidade para que se mantivesse tal atrocidade dominando sobre os países, que foram manipulados por esses líderes totalitários. Acerca de tal reflexão, importante se faz mencionar Hannah Arendt que em sua obra, Origens do Totalitarismo diz:

> Nos países totalitários, a propaganda e o terror parecem ser duas faces da mesma moeda. Isso, porém, só é verdadeiro em parte. Quando o totalitarismo detém o controle absoluto, substitui a propaganda pela doutrinação e emprega a violência não mais para assustar o povo (o que só é feito nos estágios iniciais, quando ainda existe a oposição política), mas para dar realidade às suas doutrinas ideológicas e às suas mentiras utilitárias. (ARENDT, Hannah. 2004. Pg. 390)

Quando os detentores desse poder soberano estão ali como usurpadores desse poder emanado do povo, ou seja, não foram eleitos e adentraram sem antes passar pelo processo eleitoral, caracterizamos como um autoritarismo que pode ter suas diversas vertentes, mas não de formas positivas. O que passa a vigorar é o regime do medo, da insegurança, da falta de tranquilidade,

obrigando muitos a abandonarem seus lares e se refugiarem em nações amigas. Outro ponto a ser suscitado é que muito embora possam existir Estados que se intitulam democráticos, a presença de líderes que estão ali atendendo interesses individuais e de determinados grupos e contra a vontade da população que supostamente detém o poder de os colocar, ou mesmo tirar não torna propício a fala de uma democracia existente, mas antes sim, um autoritarismo velado, ou mesmo escancarado, onde se revelam diversas desigualdades sociais e se suprimem direitos essenciais dos cidadãos, tipo de sociedade que não deveria existir sob a égide da democracia, pois é justamente o oposto dela.

2.1. Estado Democrático de Direito

A criação de um Estado ideal para que os cidadãos possam viver, em alguns momentos pode parecer utópico e fantasioso, entretanto ao falarmos aqui de conceitos democráticos e da aplicação da mesma, deve-se entender que nada mais é do que um mínimo, é o básico para que admita a convivência na situação de pluralidade que existe, ou supostamente deveria existir. Deve se manter um piso de garantias e direitos fundamentais, para que se garanta que a liberdade e a igualdade estão protegidas, e sendo oferecidos os meios para a permanências das mesmas entre os povos. A presença do Estado democrático de direito vai contrariamente ao esmagamento das liberdades individuais e coletivas, indicando um caminho de abertura das mesmas e fazendo com que se entenda o ser humano enquanto protagonista da sua história e direcionador dos caminhos que essa trajetória terá e jamais uma imposição de destino, uma obrigatoriedade imposta pelo ente estatal.

Conforme nos traz José Afonso da Silva, em sua obra:

> O Estado Democrático de Direito reúne os princípios do Estado Democrático e do Estado de Direito, não como simples reunião formal dos respectivos elementos, porque, em verdade revela um conceito novo que os supera, na medida em que incorpora um componente revolucionário de transformação do *status quo.* (DA SILVA, José Afonso. 2005. Pg. 112)

A ausência desse Estado, encarcera e retira liberdades individuais ou ainda coletivas, fazendo dos detentores do “poder”, que deve ser o povo, meros fantoches na peça teatral montada por um governo autoritário e ditador, onde as regras são emanadas de um poder central, como é o caso da série, ou mesmo regionalizadas, mas nesse caso também podem existir fissuras maiores de discordâncias entre os ditadores ou mesmo quebras, o que enfraqueceria o governo usurpador. O que vemos nesse novo governo tirânico que surge na série é um poder central, vindos de homens com condição social, ou seja, dinheiro e posses e investidura social para exercerem tais papéis, que no caso são os de Comandantes desse novo país, antes chamado de Estados Unidos da América, mas agora rebatizada de Gileade.

Quando falamos desse chamado Estado de democracia, ele deve ser também um Estado que propicie a igualdade, ao passo que permite que exista uma espécie de revolução entre os conceitos de direito e democrático, tendo em vista que eles se unem entre si e não se anulam, mas se tornam melhores, a unificação dos mesmos cria um Estado capaz de igualar os cidadãos e trazer os mesmos para o centro da democracia, que é o lugar que de fato devem ocupar e se firmar, ao proporcionar a evolução do estado anterior ao que se encontravam, qual seja, o de isolamento do campo prático dessa soberania popular, sendo agora protagonistas dessa discussão política.

José Afonso ainda nos traz ainda o seguinte recorte:

> A democracia que o Estado Democrático de Direitos realiza há de ser um processo de convivência social numa sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I), em que o poder emana do povo, e deve ser exercido em proveito do povo, diretamente ou por representantes eleitos (art. 1º, parágrafo único); participativa, porque envolve a participação crescente do povo no processo decisório e na formação dos atos do governo; pluralista, porque respeita a pluralidade de ideias, culturas e etnias e pressupõe assim o diálogo entre opiniões e pensamentos divergentes e a possibilidade de convivência de formas de organização e interesses diferentes da sociedade [...] (DA SILVA, José Afonso. 2005. Pg. 119)

Passamos a entender o protagonismo advindo dessa participação na discussão formulada no seio da comunidade a que pertence o indivíduo, e dentro desta manifesta sua criticidade política de forma a entender seu papel de agente político e formador de opinião.

2.2. A democracia como participação

Em um Estado de pluralidades, seja de ideias, ou mesmo ideais, o que não se admite é o silêncio ou ainda que se anulem os direitos de se eleger e reivindicar melhorias contínuas no sistema político adotado. Isso porque o pressuposto para a existência da democracia e das próprias ações políticas, é que se faça atuante a própria soberania do povo e consequentemente as suas ações.

Conforme o professor Sérgio Alves Gomes leciona: “O modelo de democracia que aqui se imagina e se defende é o modelo de democracia participativa, mesmo porque não pode haver democracia, conforme já positivado na Constituição, sem a participação de todos”. (GOMES, Sérgio Alves. 2008. Pg. 252).

A construção do cidadão crítico e atuante se faz no dia a dia, no cotidiano do parlamento legitimamente eleito e servidor do próprio povo que o elegeu, de maneira tal que não se admite nessa construção plural que os sujeitos sejam inertes frente às reformas políticas ou discussões que estão em pauta, sendo preciso que os protagonistas do enredo político tomem seus papéis de destaque e estejam aptos a cobrar melhorias que lhe serão úteis na aplicação da própria democracia, que inclui não grupos específicos, mas todos, seja maioria ou mesmo as próprias minorias, que são os atores de transformação, causadores de diferenças positivas.

Ainda que em um primeiro momento as pautas pleiteadas e as discussões levantadas tratem

de individualidades, o centro se faz na participação de todos esses agentes para a construção do todo, saindo da esfera micro e talvez até simplista em alguns pontos, e evoluindo para o bem comum, o todo, que não está fora de discussão alguma, mas engloba todas e torna o Estado Democrático de Direito o que deve ser, participativo contando com aqueles que o executam e por seus resultados são alcançados.

Ainda sobre o tema, menciona Sérgio Alves Gomes em sua obra:

> A lógica da democracia participativa não apenas se opõe à exclusão, mas também pretende promover a inclusão. Inclusão significa fazer parte da construção do processo democrático. O incluído é alguém que, ao invés de ser descartado como "coisa", é respeitado como pessoa. (GOMES, Sérgio Alves. 2008. Pg. 253)

Coaduna com tal pensamento a necessidade de que estejam presentes no campo das discussões esses agentes políticos que proporcionam um alto nível de debate e possam levantar bandeiras que representem as diversas partes do todo, que é o país. A participação se caracteriza também como uma luta por melhorias e mais igualdade, ao passo que busca essa inclusão, retira a hipótese da exclusão e insere o indivíduo nessa luta e resistência que é colocada posta as adversidades próprias do campo político democrático, afinal é em geral inviável requerer de determinada classe política dominante que atenda os interesses e necessidades advindos de uma classe política marginalizada, esquecida e apagada em vários momentos.

Paulo Bonavides, nos ensina:

> "A democracia participativa é direito constitucional progressivo e vanguardeiro. É direito que veio para repolitizar a legitimidade e reconduzí-la às suas nascentes históricas, ou seja, àquele período em que foi bandeira de liberdade dos povos". (BONAVIDES, Paulo. 2001. Pg. 33)

A participação popular é então instrumento para que se atraia visibilidade para as demandas existentes nessa sociedade multifacetada em que nos encontramos inseridos. O todo, o grande complexo que abraça essas maiorias, minorias e as coloca para dialogar no mesmo patamar é algo a ser atingido, mas que se inicia através desse entrar na experiência político-social de diálogo, de expressão que se manifesta na implementação de medidas que atendam de forma imediata ou a médio prazo esses requerimentos que são feitos. Não há espaço na participação popular para narcisismos, mas há de se convir que olhar o outro que é estigmatizado e tido como marginal no campo social, não é ser narcisista, mas humano, tendo em vista que o instrumento de reinvindicação e luta se materializa em políticas públicas que vão atender justamente os esquecidos, afinal precisa-se prover a igualdade entre os diferentes. Para Aristóteles, essa igualdade consistia em tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, afinal deve-se reconhecer minimamente as diferenças provenientes de uma sociedade composta por diversos personagens, de diversas origens, credos e necessidades, e atender a todas elas na medida em que proporcione igualdade e não

aumente ainda mais o abismo da desigualdade.

No caso de Gileade, o discurso participativo já está esvaziado, na medida em que, o narcisismo dos homens que dominam aquele sistema os consumiu, a ponto de colocarem em reclusão todos aqueles agentes possíveis de questionar o regime totalitário por eles imposto. A medida em que o debate deveria avançar, os direitos são cada vez mais tolhidos e as garantias individuais retiradas, afim de que não existam insurgentes nesse novo molde de governo que eles querem impor. A soberania popular ameaçada não condiz com uma democracia colaborativa que deveria ser, mas o silêncio das camadas torna ainda mais opressor a maneira como se é manuseado o instrumento político do poder, que ao invés de atender demandas, as anula obrigando todos a arcarem com o jugo dos antidemocratas no auge dos seus delírios individualistas.

3. A VOZ DE GILEADE

Eram dias comuns como todos os outros. As pessoas bebiam seus cafés demorados, enrolavam nas camas para que não tivessem que ir trabalhar e as crianças faziam birra para que não tivessem talvez que ir para à aula. Um belo dia comum, e permaneceria assim, mas as faces do totalitarismo emergiam e possivelmente não havia consciência do que estava para acontecer e do que de fato ocorreu e pôs fim a essa tranquilidade cotidiana.

Em um quarto escuro devido à pouca claridade que adentrava o espaço, estava June sentada em uma espécie de parapeito da janela, onde suas reflexões transitavam entre sua vida atual e sua vida antiga. Existia uma vida antiga, pois agora ela já não deveria se chamar June, mas sim Offred, que é de fato o nome que a ela foi imposto em razão da casa a qual ela pertencia, a do Comandante Fred. Vestida dos pés à cabeça se encontrava com seu manto vermelho escarlate e sua touca branca, amarelada a depender do olhar para ela, e reclusa, ao passo que ali era seu novo lugar, sua posição dentro daquela casa, ou seja, no quarto escuro, pela incidência de pouca luz, do chão frio pois não havia necessidade de luxo para ela, uma Aia, um mero produto de mercantilização, a ser usado para fins de procriação somente.

Quando antes de estar naquela situação, qual seja a antiga vida da personagem, eles receberam a notícia de que já não havia mais Congresso, não havia mais Presidente e não existia resguardo da Constituição pois a Suprema Corte já estaria dissolvida, se espantaram de fato, mas não um espanto a ponto de lutar por uma explicação de verdade, ou mesmo pleitear direitos constitucionalmente adquiridos, ou para que o Estado Democrático se mantivesse de pé com novas eleições e indicações para os devidos cargos. O que eles tiveram de atitude foi permanecer inertes frente aos acontecimentos.

Na inércia da população o que emergiu foi um governo de religiosos radicais, onde os

ensinamentos são seguidos de maneira distorcida e pautados no velho testamento. Eles, no início, alegavam que existiam religiosos islâmicos radicais que queriam destruir o país, o que explicaria todos os acontecimentos em relação ao executivo, legislativo e judiciário, mas que agora iriam restaurá-lo. A ascensão desses líderes os tornou Comandantes dessa nova ordem, e aos demais foi feita uma realocação de funções. Existe nessa sociedade uma espécie de castas, onde existem os Comandantes como líderes, suas esposas e família, que estão no topo, abaixo deles se encontram os aliados do governo ascendido, que são os chamados Olhos, que levam tal conotação devido ao papel de espiões e guardiões desse novo governo temos outras classificações, que se tornam oportunas quando falarmos delas.

Ao novo país que "surgiu" dessa guerra de restauração se deu o nome de Gileade, onde os direitos civis foram restringidos quando não anulados, o governo controla tudo e impõe aos cidadãos o que deve ser a postura correta de um Gileadiano, que é a submissão, a devoção por aqueles que estão no poder, e a idolatria à Deus, que também pode se refletir nessa glória dada aos comandantes que se intitulam enviados dele. O que mantém o sistema todo, aparentemente é o medo da morte, pois a todo momento é frisado que a rebeldia ou negação às novas regras impostas, imputa em uma execução compulsória.

Essa sociedade que surge, pautada em pontos bíblicos conservadores e distorcidos, afastou mulheres de quaisquer posições de destaque que possuíssem, retirou delas os direitos de liberdade adquiridos e relegou a elas alguns papéis: As esposas dos comandantes são inférteis, porém são responsáveis por serem a representação de figuras femininas ultrapassadas, ou seja, submissas aos esposos, mães zeladoras e administradoras do lar e das necessidades de uma casa. As Martas são como as empregadas das casas desses comandantes, e a estas compete os cuidados da casa. As mulheres fortes, com capacidade de trabalho e inférteis são levadas a campos de trabalho retirados dessas cidades retratadas, onde a insalubridade é nítida, tanto que a expectativa de baixa dessas mulheres nesses locais é baixíssima. Existem as chamadas Tias, que administram os centros de treinamento das Aias, e em geral são cruéis e dispensam a chamada sororidade que deveria existir entre as mulheres. As aias, são o ponto central, sendo que nessa nova ordem que surge, a trama se desenvolve analisando e mostrando o cotidiano dessas personagens, que de fato perderam toda dignidade que poderiam ter, antes desse governo imposto.

3.1. A Rebeldia da Aia

O ponto de retomada de tradições conservadoras e um conservadorismo familiar é uma das melhores formas de ilustrar o contexto em que vivem as chamadas Aias. Toda mulher que fosse lésbica, divorciada, mãe solteira ou ainda prostituta, desde que fértil, era levada a força pelas forças

de Gileade para os Centros de Treinamento das Aias, onde basicamente aprenderiam a tornar-se submissas a ponto de abrirem mão da individualidade e da inviolabilidade do próprio corpo, ao cedê-lo de forma tal que concebessem por meio do estupro, filhos para os comandantes desse regime e suas esposas, na chamada cerimônia.

As mulheres que se opõe as formas de dominação desse Estado são mortas ou tomadas como forma de representação do que ocorre com quem desobedece à Deus, já que ele é supostamente o ser que governa os rumos da nação. As oposicionistas que não são mortas são mutiladas. Mutila-se dedos, olhos, mãos, braços, órgãos sexuais, tudo em nome de Deus e para que o papel de submissão se mantenha e essas mulheres permaneçam servindo aos senhores e seus interesses de procriação forçada.

Em todo esse enredo June se vê tolhida de seus direitos, já que antes tinha um marido, mas em decorrência da não aceitação do divórcio, ela se torna uma mãe solteira, praticamente prostituta, em razão de ter estado com homem casado. A filha, do casal é retirada do poder familiar deles e passa a ser propriedade do Estado. As tentativas de fuga de June e Luke, o marido, são infrutíferas ao passo que a última tentativa nesse sentido resultou na perseguição e apreensão dela e de sua filha além de uma suposta morte de Luke, em que a personagem fica em estado de agonia pela morte do mesmo em vários momentos do seu cárcere enquanto aia.

Nos momentos iniciais é passada uma ideia de submissão de fato onde a personagem parece estar adaptada a sua condição de serva, não de maneira feliz, mas cômoda. Com o crescimento da série e a própria reflexão da personagem enquanto aia e seu papel nessa sociedade conservadora, existe uma rebelião interna e uma frustração pela lembrança de quem ela era antes daquela situação e quem ela se tornou durante esse período. Existem por exemplo as memórias de lutas e discussões feministas que ela travava durante sua juventude e antes da guerra, o que a permite e faz ter sentimentos de repressão àquilo que ela enquanto Offred estava se acostumando a ser, então nessa autorreflexão e autoanálise ela passa por esse lampejo. A partir de então, a rebeldia à comodidade e a tudo que lhe foi imposto se inicia, e se aprofunda em pequenos atos no início, mas se tornam verdadeiras afrontas ao longo desse enredo, passíveis de morte.

Essas Aias não podem amar, não podem pensar que são donas dos próprios corpos, o que torna os filhos gerados por elas propriedade do Estado concedidos a esses, comandantes. Há ainda a questão de que não possuem posses, nem condição financeira, o que inviabiliza qualquer tipo de independência desse regime totalitário, até mesmo fuga dele. Não vestem o que querem, não vão onde desejam, não conversam com qualquer pessoa, são também castas no sentido de se reservar ao contato íntimo da casa do comandante que as abriga. Se comparado a situações atuais no cotidiano global, poderíamos exemplificar tomando como base a aplicação do islamismo radical em

determinadas regiões, onde inclusive é obrigatório o uso da burca às mulheres.

3.2. A falsa salvação

Quando os comandantes do regime ascenderam ao governo dos Estados Unidos e posteriormente passaram a chamar de Gileade as regiões por eles conquistadas, a promessa que foi feita, era de limpar o território de tudo aquilo que corrompia os homens, razão pela qual atitudes tão extremadas de conservadorismo eram tomadas, como o reposicionamento de mulheres, o extermínio de LGBT's, padres (pois estes contrariavam a fé que o governo mantinha) e de pessoas contrárias ao novo regime imposto.

A imposição dessa nova forma de governo em verdade, serve e isso se mostra durante o enredo retratado, é o atendimento aos interesses escusos de uma minoria, que acaba se projetando sobre a maioria encurralando a ponto de aceitar e se acomodar diante das atrocidades que eles se revelam capazes de fazer contra tudo e todos. O aspecto de limpeza antes prometido, só dá lugar a mais sujeira e vinda dos mesmos que prometeram extingui-la, como exemplo, temos Fred levando June à um bordel, lugar este que nem deveria existir nessa sociedade, com roupas totalmente diferentes das que ela deveria usar por ser uma aia, e cabe ainda ressaltar que o único contato que eles deveriam ter é no momento da cerimônia e jamais fora disso, afinal ela é uma aia e não uma acompanhante, mas a dureza do regime de fato afeta à todos, inclusive os comandantes, que se veem desorientados e confusos quando seus interesses também precisam ser atendidos, embora não devam.

O som dessa salvação esta cravado nas paredes dos muros de Gileade, onde os corpos são pendurados, dos oposicionistas, de gays, de padres e onde tudo se encerra, vez que não há como reaver o que foi perdido durante a guerra que se travou para a conquista desse território. Os direitos femininos não voltarão, as vidas perdidas não ressuscitarão, as marcas do sofrimento permanecerão ali, e vão se aglutinando à camada de dor que os povos vivem silenciosamente e amargamente a cada dia desse governo radical, que nada mais foi do que a promessa enganosa de uma libertação dos povos, que terminou por aprisioná-los ainda mais.

4. A MANIFESTAÇÃO POLÍTICA COMO PRESSUPOSTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Em tempos de cerceamento de direitos e garantias fundamentais, é preciso ter coragem para enfrentar os detentores do poder e se impor enquanto cidadãos dotados de liberdade de escolha e de ação. O que tornou inviável a discussão política em Gileade, também foi o que motivou a criação de pequenos redutos de oposicionistas e cúmplices de organizações que combatem essa

ditadura político-religiosa. Vemos a todo momento na série, pessoas divididas entre religiosidades impostas e valores pessoais que advém da personalidade crítica que cada um possuía antes dessa assunção de poder pelos comandantes.

Em cada ponto da série em que a liberdade é tida como ausente, se mostram eficazes os meios de reavê-la, visto que uma série de organizações começam a ser exibidas, e antes eram desconhecidas, até mesmo a personagem principal se mostra surpresa com essa forma de organização oposicionista em alguns momentos. O que se revela é então o outro lado da moeda do autoritarismo, onde os cidadãos pelo anseio de libertação dessas amarras, no caso religiosas, são ávidas em se reunir para tentar de formas variadas se opor e lutar contra esse sistema que oprime, mata e obriga pessoas a terem posições desconfortáveis do ponto de vista moral e psicológico.

Importante recorte acerca de tal visão, nos traz Bonavides:

> A democracia participativa combate a conspiração desagregadora do neoliberalismo e forma a nova corrente de ideias que se empenham em organizar o povo para apor um dique à penetração da ideologia colonialista; ideologia de submissão e fatalismo, de autores que professam a tese derrotista da impossibilidade de manter de pé o conceito de soberania. A obsolescência deste é proclamada a cada passo como verdade inconcussa. (BONAVIDES, Paulo. 2001. Pg. 34)

Para que exista a aplicação da democracia é necessário que exista essa chamada liberdade para se expressar política e ideologicamente. A mera existência de opiniões divergentes ou mesmo expressões na contramão de uns ou outros costumes, não caracteriza a falta ou inaplicabilidade da democracia, mas sim a sua efetividade. É necessário que se tenham expressões ou mesmo opiniões conflitantes, que se esbarram em alguns pontos, mas que concordam na necessidade de se ter um outro lado, uma nova vertente e não unicamente a que favorece um determinado grupo de indivíduos, até mesmo em razão da pluralidade que nos encontramos em sentido de sociedade.

As Aias são usadas e tidas como objetos na série, o que não retira delas suas reflexões sobre tudo que acontece, mas as silencia, não podendo expor suas opiniões acerca do momento político e social que estão vivenciando. Na sociedade patriarcal que se formou em Gileade, é um equívoco afirmar que existe uma democracia, que existe uma liberdade de expressão, ou ainda que exista igualdade, pois ali os homens estão em um patamar de autoridade, ao passo que as mulheres nem possuem uma posição a não ser a de submissas a essa ordem que foi instaurada. No Estado democrático de Direito, a soberania popular é aplicada de forma imperante, entretanto como se falar em soberania do povo, se este se encontra encarcerado ou tolhido de seus direitos, ou se sua voz não é ouvida em razão de estar silenciada pela morte, pela submissão e jugo machista ou ainda se a pena aplicada é ser retirado de sua moradia e ser posse do Estado tendo que ir para onde o mesmo determinar e viver sob condições deploráveis de exploração física e mental.

5. CONCLUSÃO

O direito e a história, nos confirmam que em um lapso curto de tempo é possível que o curso natural seja alterado. Guerras se iniciaram e terminaram de maneiras inesperadas, tendo sido bárbaras no sentido literal da palavra e corroendo famílias, histórias e até mesmo nações. Não se faz possível mensurar a quantidade de pessoas que caíram ou ainda que conseguiram voltar vivas para os seus familiares depois de terem enfrentado campos de batalha árduos em devorar suas vidas. Toda luta, ou batalha tinha e têm um propósito, sendo que em algumas guerras eram irrisórios os motivos, já em outros envolvia a defesa de direitos e preceitos que para aqueles que combatiam eram fundamentais, e ainda hoje é possível reconhecer aqueles embates em que os motivos são torpes ou extremamente relevantes. A garantia e a defesa do Estado Democrático de Direito, ainda nos dias atuais se revela imprescindível, necessária e se faz também por meio da força, da luta e da constância em se debater a democracia, se argumentar e questionar os meios pelos quais ela se mantêm e deve ser mantida.

Em algumas oportunidades, os personagens da série tiveram a chance de se questionarem onde erraram e o que fizeram ou deixaram de fazer que tornou os Estados Unidos, de uma nação anteriormente próspera e fluente na democracia, em um país, chamado Gileade que bebe na fonte da religiosidade extrema e aplica esse referencial bíblico de forma distorcida afim de atender os seus interesses. Em todos os momentos seguintes, a agonia pela quebra de direitos e a transgressão de liberdades e garantias fundamentais que deveriam existir, é gritante. A incerteza de se os personagens acordaram com vida ou não é nítido em alguns momentos e sempre se faz necessário refletir o tipo de atitude que esses chamados Comandantes, tomarão em casos de personagens da série que infringem as regras, ou legislação por eles imposta, que de fato é autoritária e desproporcional ao básico dos direitos fundamentais.

Em tempos de cerceamento de direitos e de quebras de expectativas políticas quanto à própria sociedade como um todo, é sempre necessário refletir em ações e atitudes que podem parecer distantes, por estarem em uma série, em uma realidade fora da nossa, mas o engano inicial reside justamente aí. Não existem garantias que permaneçam sob a égide de um estado totalitário, não suportam as instituições frente à quebra e esmagamento da democracia. No Brasil, a Constituição completou recentemente trinta anos de existência, e frente a democracias que já estão consolidadas há séculos, a nossa é uma criança prematura, toma-se por ingênua a pessoa que afirma que vivemos uma estabilidade política democrática, até porque as ameaças às instituições são constantes e partem delas mesmas muitas das vezes, e acabam figurando como um ser de três braços que se dilacera até a morte. O tripé democrático (Legislativo, Executivo e Judiciário) está em constante confusão de competências e até mesmo críticas a esse tipo de seguimento adotado tem se

tornado perigoso e passível de punições na esfera judicial, pasmem!

A priori é importante se ter em mente que existe um povo ávido e sedento para que a democracia ultrapasse as barreiras que se apresentam atualmente e possam marchar sobre todo tipo de intolerância, preconceito e desigualdades oriundas de um sistema injusto e que mais segrega do que une. As chamas da soberania popular estão presentes em ações, movimentos sociais, nos espaços políticos, o que não se pode é apaga-las de todo, embora se tente. Em todos os momentos da história a democracia nos convidou a resistirmos, sendo fontes de luta e combatentes de primeira escala, de modo que soubéssemos conduzir novamente a esfera política e social ao seu eixo correto e de maneira pacífica, sabendo que em vários momentos, assim como os personagens de "The Handmaid's Tale" nos mostram, a pacificidade não nos leva a lugar algum, a não ser mais longe da fonte democrática. Outrossim, importa dizer que manter a democracia pode sim se dar de maneira pacífica, desde que nada impeça de que a mantenhamos de fato, pois deste modo impossível existir tranquilidade havendo uma ditadura, batendo a nossa porta.

6. REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. Traduzido por Roberto Raposo. 1ª edição. 5ª Reimpressão. São Paulo: Editora Schwarcz Ltda., 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa: Por um direito Constitucional de luta e resistência Por uma Nova Hermenêutica Por uma repolitização da legitimidade**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2001.

DA SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25ª edição. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2005.

DEMOCRACIA. **Dicionário online do Michaelis**, 10 abr. 2019. Disponível em < https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/democracia/>. Acesso em 10 abr. 2019.

GOMES, Sérgio Alves. **Hermenêutica Constitucional: Um Contributo à Construção do Estado Democrático de Direito**. Curitiba: Juruá Editora, 2008.

HESSE, Konrad. **Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha**. Traduzido por Luís Afonso Heck. 20ª edição. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2004.

MONTESQUIEU, Charles L. S., baron de la Brède et de. **Do Espírito das Leis**. Tradução de Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes. 2000.

EXCLUSÃO E SEGREGAÇÃO URBANA NAS METRÓPOLES BRASILEIRAS: UMA ANÁLISE DE “CIDADE DE DEUS”

Letícia Toni da SILVA[86]
José Artur Teixeira GONÇALVES[87]

RESUMO
O presente trabalho busca analisar o famoso sucesso internacional de Fernando Meirelles e Kátia Lund, lançado em 2002, derivado do romance de Paulo Lins que se passa na cidade de Rio de Janeiro, um dos maiores pontos turísticos do Brasil, assim como uma grande marca nacional. O filme a Cidade de Deus, nos mostra as consequências do descaso do estado sob a população negra e pobre. Com principal intuito de estudar o remanejamento desta parcela populacional e a reestruturação das metrópoles brasileiras, provocando o fenômeno de segregação especial vinculada com a racial, assim como as dificuldades da inserção dessas pessoas na sociedade, pois além do descaso estruturado na elite branca, eles provocam todo um sistema de assegurar esta estrutura. Por fim, a violência e o tráfico de drogas que são alimentados desde de cedo na vida desses habitantes, nutrindo a revolta e a falta de esperança, faz com que tomam providencias incompreendidas para a sociedade brasileira, mas naturais para eles, já que não fazem parte da sociedade brasileira, eles pertencem a um outro grupo, proveniente do próprio descaso nacional.

PALAVRAS-CHAVE: urbanismo; descaso; estado; violência; tráfico; racial; pobre.

ABSTRACT
This paper intend to analise the famous international success of Meirelles e Kátia Lund, published in 2002, based on the Paulo Linses' novel, that takes place at Rio de Janeiro, one of the most important touristic hotspots in Brazil and a big national brand. The movie City of God shows the consequences of neglecting the black population and the needy ones. Willing to study the relocation of this share of the population and the restruction of brazilian biggest cities, causing the phenomenon of spatial segregation associated with race, as the dificulties of inserting those people into society, whereas the neglection from the white elite is connected to a sistem that assures this structure. At last, the violence and drug traffic, present since early stages in those people's lives, nurture a feeling of insurgency and the lack of hope, leading to actions misunderstood by brazilian society, but nature in these population, since they are outsiders in brazilian society, belonging to another group, tha comes from own national lapse.

KEY WORDS: urbanismo; neglect; state; violence; traffic; racial; poor.

1. ONDE ESTÁ A MARGINALIDADE

O filme se inicia com várias cenas sobrepostas em alta velocidade, dando-nos um pequeno parâmetro de onde estamos localizados. A lâmina da faca raspando em uma pedra, segurada por uma mão negra, a galinha correndo, o pandeiro tocando, a mulher cortando a cenoura, a lâmina da

86 Discente do 4° ano do curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. leticiatonisilva@hotmail.com. Bolsista do Programa de Iniciação Científica (PIBIC/ CNPq).
87 Docente do curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. inovacao@toledoprudente.edu.br. Orientador do trabalho.

faca raspando sob a pedra, a mulher sambando, a galinha correndo, e a cenoura sendo cortada. Aos poucos o cenário vai se abrindo, com as crianças correndo entre as vielas estreitas cercadas por pequenos prédios, a agonia da galinha, o tom azulado e cinza que se contrasta com detalhes avermelhados de alguns prédios vistos ao fundo junto com o branco e o azul do céu. Crianças ainda correndo atrás da galinha amarelada, com armas em mão, e dois jovens andando pelas ruas, um deles negro com a câmera na mão em busca de uma boa foto, se encontram com outros jovens com armas na mão e a polícia.

Este é o cenário inicial do filme. Estamos localizados provavelmente em algum subúrbio da cidade do Rio de Janeiro. Através da fala do jovem negro, com a câmera na mão, sabemos onde a cena estava acontecendo: "*[...], mas cidade de Deus é assim, se correr o bixo pega, se ficar o bixo come.*"

Este jovem que está posicionado entre os policiais e uma quadrilha de jovens carregados com armas na mão, faz a volta ao tempo. A narrativa em *flashback* remete agora a um cenário de tom avermelhado e amarelado, sem requisitos de que estávamos em Rio de Janeiro. Um grande volume de residências, situadas de forma sequencial e completamente semelhantes, nos deparando a uma grande monotonia cercada por uma volumosa vegetação ao fundo. Assim como mostra em algumas cenas do filme.

Figura 1: Cena do filme Cidade de Deus, 2002

Esse era o início da Cidade de Deus, contada pelo jovem Buscapé, um dos protagonistas da obra, aquele negro que segurava a câmera fotográfica nas primeiras cenas e que passaremos a acompanhar ao longo deste artigo, com a finalidade de discutir a questão urbanística no famoso bairro Cidade de Deus, que dá nome ao filme de Fernando Meirelles e Kátia Lund (2002), baseado na obra homônima do escritor Paulo Lins.

2. INÍCIO DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS CARIOCAS

De acordo com o personagem a Cidade nasceu nos anos 1960 e para os novos moradores essa seria uma nova oportunidade em suas vidas, já que antes estavam passando por momentos complicados, decorrentes de enchentes e queimas que tomaram as suas residências e se encontravam desamparados.

E este fato realmente aconteceu. Fazendo um resgate histórico da situação, a cidade de Rio de Janeiro, antes da inauguração de Brasília, que aconteceu somente em 1960 era a capital do Brasil. Ela recebia muitas pessoas que vinham de todas as áreas do país, porém ainda não preparada, não havia espaço para todo este número de pessoas, principalmente para os mais pobres, que não possuíam condições para comprar um terreno, e para ajudar, depois que Pereira Passos iniciou os projetos de higienização urbana, nos de 1900. Os cortiços que estavam localizados nas áreas centrais da cidade foram fechados, sendo que a única solução era a ocupação nas encostas dos morros cariocas. Frente a essa situação, a população urbana dos anos cinquenta até os anos oitenta passou a ser 68%. Obviamente, a ampliação e o aumento do número de favelas se relacionam com o crescimento demográfico urbano (MACHADO, 2016).

Além de interesses ideológicos e imobiliários a ocupação ilegal e precária eram pontos que prejudicavam o desenvolvimento da cidade. E com a inauguração de Brasília, o Rio de Janeiro se tornou o Estado do Guanabara, governado por Carlos Lacerda, ele quem implementa o plano de conjuntos habitacionais, afim de atender as necessidades de higienização pública, iniciada por Pereira Passos e agora continuava juntamente com Militares. Após o Golpe Militar em 1964, a visão de sob a favela como problemas brasileiros se torna ainda mais presente nas discussões, defendendo que os problemas econômicos e sociais estavam vinculados com a localização desta população e que seria resolvido com uma simples realocação habitacional. A Ditadura proporcionou condições para a remoção das favelas (MACHADO, 2016).

Carlos Lacerda se encarregou da idealização de um modelo de construção em massa, se espalhando assim por todo Brasil. Moldado de acordo com os padrões americanos, ignorando toda a onda modernista que estava acontecendo no país, com os projetos de Oscar Niemeyer e Lucio Costa. Ele prioriza o sistema para atrair os investidores americanos junto ao plano. Expandido a malha urbana do Rio de Janeiro, através da apropriação de áreas mais distantes, do centro da cidade para a inserção dos novos Conjuntos Habitacionais.

Para a relocação desses moradores foram necessárias negociações ou até mesmo alguns desastres naturais que contribuíram com a mudança da população, assim como a grande enchente de 1966 (MARTINS, 2014). Ou quando não conseguiam por nenhuma dessas maneiras, atribuíam o uso da violência física e as queimas das moradias (MACHADO, 2016).

E com a enchente de 1966, o processo de realocação desta população teve que ser

adiantado. Chegaram ao Conjunto Habitacional ainda incompleto.

Figura 2: Cena do filme Cidade de Deus, 2002

Assim, na primeira etapa do projeto, foram entregues doze mil residências populares. O Conjunto em estudo recebeu seis mil e seiscentos cinquenta e oito unidades habitacionais. As casas eram pequenas, conforme em um dos relatos realizados por uma moradora descritos por Ludmila Ayer Machado, possuíam apenas vinte e oito metros quadrados e apenas um quarto, e que por mais que a Cidade de Deus tenha muitas moradias elas não comportam o número de moradores por família. O fenômeno de favelização era inevitável, de acordo com uma das pesquisas do IBGE em 1960, a média de moradores por habitação foi de 5,2 moradores. (MACHADO, 2016)

Retornando ao recorte do filme, em que Buscapé menciona: *"[...] mas pro governo dos ricos, não importava os nossos problemas"*. A verdadeira intenção do governo de Carlos Lacerda juntamente com o Militares era a setorização e o isolamento da população negra:

> "Portanto, além dos interesses ideológicos e dos interesses imobiliários, o governo contava com a reivindicação da população para se livrar da vizinhança pobre, em sua maioria negra, e poucas vezes, violenta (MACHADO, 2016, p. 78)."

A classe dominante tinha a intenção de fazer acreditar que, com a remoção das favelas para os novos Conjuntos Habitacionais, os problemas urbanos relacionados a ocupação informal estariam solucionados assim como os problemas econômicos, socio culturais e políticos. Quando na verdade buscavam a desocupação dessas áreas para que fossem atribuídos valores contingentes com a realidade da população nobre.

> "Rapidamente, os espaços centrais se valorizaram com a construção de edifícios de alto padrão. Como exemplo desse rearranjo, estão os prédios da avenida Epitácio Pessoa, na Lagoa Rodrigues de Freitas, onde antes era o Morro da Catacumba; o Shopping Rio Sul onde viva a comunidade do Morro do Pasmado, que divide Botafogo e Copacabana; o conjunto de prédios do Leblon, conhecido como Selva de Pedra, no lugar do complexo de favelas Praia do Pinto (MACHADO, 2016, p. 78)."

Assim como o isolamento, visto que paralelamente aos problemas habitacionais e a realocação da comunidade negra pertencente as antigas favelas, estavam sendo inauguradas grandes

vias de tráfegos, como os tuneis Santa Bárbara e Rebouças, ligando a Zona Norte à Zona Sul e até mesmo as vias de Parques. Mas nenhuma ligação foi realizada até os novos Conjuntos Habitacionais (MACHADO, 2016).

O plano diretor da Cidade de Deus possui uma grande avenida com ruas conectadas e no início desta avenida nos deparamos com o outdoor do Governo de Carlos Lacerda que se diz a respeito da política de moradias, assemelhando-se a uma portaria para o bairro, sendo possível de ver quem está entrando ou saindo do local. E quando Buscapé começa a discorrer a história do *Trio Ternura* em seus *tempos de ouro*, e o tanto de sua importância para a Cidade de Deus, formada por três jovens negros que inicialmente têm um papel de Robin Hood ou cangaceiros para a população local, percebida quando o caminhão de gás traça o outdoor e correm em direção a ele para o assalto, e poderem distribuir o gás para os moradores (MACHADO, 2016).

Figura 3: Cena do filme Cidade de Deus, 2002

Está cena parece ser rotineira para os moradores, assim como o motorista que já não estava surpreso com a ação. O diretor nos releva uma realidade de favores, entre os ladrões e a comunidade e que posteriormente, percebesse que isso se evolui para o tráfego.

Carroças andando pelas ruas sem asfalto, poeira sendo levantada, centenas de pessoas carregando sacolas e tralhas, chinelo nos pés negros, caminhão cheio de móveis velhos, roupas quarando no varal. Esse é o cenário da Cidade de Deus nos anos sessenta, a todo tempo várias pessoas iriam chegando, com esperança em seu olhar, mas um coração cheio de mágoa. A realocação da população periférica de fato estava acontecendo, depois da perca de suas casas, eles não tinham outra saída do que se separarem de seus vizinhos e amigos, de desfazer do “conforto” de sua localização posterior, e de abrirem mão de seus pertences que foram destruídos juntamente com suas pequenas conquistas: *"[...] a rapaziada do governo não brincava: não tem onde morar, manda pra Cidade de Deus"*, diz Buscapé.

3. O FIM DE UMA ERA E ASSENÇÃO DE OUTRA

Apesar de todos os problemas, as crianças viam o local como um espaço carregado de atrações, eles tinham espaço para soltar pipa, tinha frutas nas árvores que ficavam próximas o rio, onde se banhavam.

A cena de tons alaranjados e amarelos, é trocada pelo frescor das árvores e das águas do rio, com um céu azulado. Barbantinho, amigo de Buscapé, questiona-o sobre o seu futuro, sobre o que ele quer ser quando for mais velho. Buscapé, diante de sua pequena atmosfera, responde ao amigo que sabe que não pretende ser policial ou ladrão, pois tem medo de levar tiro. Mostra-nos a quão atormentada é a vida das crianças, que carregam diariamente o medo de serem baleadas.

E mais uma vez retornamos aos tons amarelados da Cidade de Deus. Dadinho e seus amigos, os “bixos soltos” composto pelo Trio Ternura, estão reunidos brincando com arma e fumando, nos fundos de uma residência aos meios de tijolos e materiais de construção. Dadinho desde de pequeno almejava se tornar um grande criminoso, e ideias não faltavam, motivando os rapazes a realizarem um grande assalto no Motel, assalto que traça o destino do Trio Ternura. Cabeleira, Alicate e Marreco levaram Dadinho junto a eles, o garoto possuía a função de vigia, mas não concordou com a situação, pois enquanto eles ficavam com a “melhor” parte ele teria que ficar de “castigo”, já quem foi ele que compôs o plano. Finalizando o assalto, os jovens fogem do local e esquecem a criança, e destroem o estabelecimento de Paraíba com o carro que roubaram no próprio Motel. As atitudes desses três jovens nos fazem refletir sobre a realidade dos jovens negros que moram nas favelas e periferias, principalmente nas metrópoles brasileiras, o tamanho da dificuldade de eles se encaixarem nos parâmetros sociedade branca brasileira.

Além de sofrem com a tonalidade de suas cores, sofrem com a localização:

> [...] nota-se que um número desproporcional de negros vive nas regiões predominantemente agrária e menos desenvolvidas no Brasil, onde as oportunidades econômicas e educacionais são menores do que no sudeste, onde se concentra a parte majoritária da população branca. Essa segregação geográfica dos dois grupos raciais foi inicialmente condicionada pelo funcionamento do sistema escravista e posteriormente reformada pelas políticas de estímulo à imigração europeia implementadas no sudeste, cujo resultado foi a segmentação regional do mercado de trabalhado entre o fim do escravismo e da década de 1930 (p. 91, GONZALEZ; HASENBLANG, 1982).

Gonzalez e Hasenblang, professores universitários que estão sempre abordando sobre o racismo no Brasil, fazem um longo estudo sobre a exclusão dos negros em diversos parâmetros da sociedade brasileira, através da ligação das questões geográficas e raciais. A falta de investimento do poder público contribui com segregação e desigualdade dessa população. E a inserção desses jovens é feita por serviços que demandam força física, com um salário baixo, já que com o desenvolvimento da tecnologia contribuiu com a extinção de muitas atividades realizadas pelos negros na época de escravidão, como ressalta a professora universitária Erminia Maricato que antes

do saneamento básico e infraestrutura urbana, os negros eram responsáveis por essas atividades, como a coleta de lixo, produção de velas, rede de esgoto e de água. (MARICATO, 2004).

Estes jovens precisam do dinheiro para terem como comprar um carro, ou uma boa roupa como as dos ricos.

Mas isso não é possível, Cabelereira é baleado pela polícia após semanas do crime, pois além do assalto, todos quem estavam no local foram mortos. Alicate sai de cena, pois entrega a sua vida a Deus. E Marreco, é morto por Dadinho, assim como todos aqueles que estavam no Motel naquela noite. Ao sair do Trio Ternura, Dadinho “finaliza” o serviço, atirando em todas as pessoas com naturalidade e satisfação em seu olhar.

Com o fim do Trio Ternura, temos o início da história de Dadinho que se tornou o Zé Pequeno.

4. DONOS DA CIDADE DE DEUS

Buscapé nos torna a outro momento da história, agora vestindo o uniforme escolar, junto com os *cocotas* – grupo de amigos, que frequentam o morro mas com padrões de classe média – e mais velho, está em um cenário similar as cenas inicias, pequenas casas com extensões informais, rua asfaltada, calçada, rede de energia, pequenos comércios, prédios de Conjuntos Habitacionais (COHAB). A Cidade de Deus estava maior e modernizada.

Figura 4: Cena do filme Cidade de Deus, 2002

Cresceu os traços do morro, se adaptando a topografia das encostas, criando uma imaginária de favela ainda mais forte. Com as poucas intervenções do Estado foi o que os moradores juntamente com os traficantes conseguiram melhorar, e a Cidade de Deus já não estava tão distante do cartão postal do Rio de Janeiro, devido a sua expansão também.

Assim como Buscapé, Zé Pequeno também cresceu. Estava preste a completar 18 anos de idade e já era um dos maiores assaltantes da cidade do Rio de Janeiro, mas para Zé Pequeno ainda

era pouco, ele precisava de mais. Assim como os traficantes do morro, ele queria ouro, carros, mulheres, dinheiro e poder. Junto com seu amigo Bené, eles traçam o plano para se tornarem donos do morro. E antes do fim do dia, Zé Pequeno e Bené eram donos de todas as "*boca*s" da Cidade de Deus, menos a do Cenoura. Dividindo o morro em duas partes. Através de um resgate da história que Buscapé nos faz de Zé Pequeno, mostra o quanto este jovem se tornou violento e perigoso para a sociedade, sempre com muita brutalidade e segurança, tornasse um dos donos do conjunto habitacional: *"Dadinho é o caralho. meu nome agora é Zé Pequeno, pôrra!"* (MACHADO, 2016).

E como todos os traficantes, além de cuidar de seus "negócios, onde Buscapé faz comparação do tráfico como qualquer outro sistema de negócios: *"Vender droga é um negócio como qualquer outro"* nos revela todo o sistema por trás das mercadorias finais: *"No tráfico, têm até plano de carreira"*, assim como a visão que os jovens que nascem nas periferias metropolitanas. Esses jovens que nascem com o destino pré destinado, como já vista na conversa de Buscapé e Barbantinho no rio, ainda no início da Cidade de Deus, ou você é ladrão ou policial. Um recorte desta situação é o Filé-com-Fritas, uma criança que está apenas no início, faz o serviço de *aviãozinho*, sempre ao lado dos traficantes, em uma das partes do filme diz que já não é mais criança não, ele já é homem, e tinha responsabilidades como tal: *"eu fumo, eu cheiro, já matei e já roubei, sou sujeito homem"*. Filé-com-fritas, era um *sujeito do conceito*, Zé Pequeno poderia contar com ele, pois ele conseguiu selar o seu futuro através das realizações bem-feitas ao dono do morro.

As únicas crianças que não aceitam isso são as do *caixa baixa*, com chinelo no pé, camisa curta e bermuda rasgada, essas crianças assaltavam todos os pequenos estabelecimentos da imaginativa favela Cidade de Deus, e até mesmo outros fora, provocando a ira nos comerciantes. Essas crianças moravam na parte mais precária da Cidade de Deus, onde apesar se sua modernização, a Quinze, ainda passava um cenário de rural, moldada por barracos feito de sobras de construção (MACHADO, 2016).

Figura 5: Cena do filme Cidade de Deus, 2002

Mas eles sabiam quem conseguiria estabelecer uma segurança em suas lojas, através de Zé Pequeno, o dono do morro.

A figura do traficante como um salvaguardo retorna a todo momento, pois a segurança pública ou a própria ausência do Estado no cotidiano dessas pessoas é natural, eles têm a imagem da polícia como fonte de repressão, e negociantes também. E quem têm o papel de protegê-los são os donos da favela, estabelecido dono através das próprias leis que vão surgindo de acordo com o "desenvolvimento" do local, baseada nos princípios dos "donos" (MACHADO, 2016).

Mas para Zé Pequeno não estava bom, ele sempre precisava de mais. Ao contrária de seu companheiro Bené que estava apenas focado nos sonhos de Angélica, uma jovem que fazia parte dos *cocotas* se apaixona por Bené e quer ter uma vida tranquila junta dele fora da metrópole. Angélica e Bené se conheceram após a inserção de Bené no grupo do *cocotas*, através de Thiago, um jovem viciado em cocaína que está sempre no morro em busca do pó, que chama atenção de Bené por conta de suas vestes e deseja parecer como ele, trazendo a figura de um jovem traficante moderno e *playbloy*. Uma figura animada e alegre nos remete ao bom bandido. Oposto de Zé Pequeno, em meio das escuridões da Cidade de Deus, apenas preocupado com a posse de terras, mau cuidado e vestido (MACHADO, 2016). Mas quando Bené estava em sua despedida, que consegue reunir praticamente a favela inteira, por conta de sua boa imagem com os moradores, ele recebe uma bala perdida e é morto por engano. Zé Pequeno, já não tem mais motivos para não tomar todo o morro, já que Bené era o mediante da situação, ele que sempre teve o respeito de Dadinho nunca o deixou tomar a posse da *boca* do Cenoura, prezando o equilíbrio entre os mesmos.

Em meio de toda esta situação, Mané Galinha e Zé Pequeno não tiveram a felicidade de cruzar seus caminhos. Se conheceram na despedida de Bené, quando Pequeno estava se sentindo traído pelo seu amigo que estava o deixando por causa de uma mulher, algo que ele sabia que jamais iria conseguir por vontade de ambas da parte já que transparecia uma imagem arrogante e violenta. Zé pergunta o namorada de Galinha se ela quer dançar com ele, mas nega, e para saciar sua masculinidade e seu papel de personagem principal que estava junto a Bené neste momento, ele humilha Mané Galinha, deixando o nu com uma arma na cara o tempo todo e estupra sua namorada, juntamente com a morte de seu irmão, Gelson e seu tio (MACHADO, 2016).

Mané Galinha, que era um "cara da paz" não vê outro caminho a não ser se vingar de Zé Pequeno. Cenoura entra em cena, fazendo o convite para ele se ajuntar e acabar com o *cara* que arruinou com a vida dele.

5. TEMPOS DE INFERNO

Cenoura não estava mais sozinho, Mané Galinha estava em ação ao seu lado. Depois de

várias negações, a criminalidade foi se naturalizando para Mané, através de várias cenas de mortes, várias cenas de violência, vários assaltos, aquele “cara da paz” já não era o mesmo. E assim se traçou a guerra no morro, que estava divido em duas partes, as pessoas já não conseguiam ir visitar parentes, ou sair por outro do morro e entrar. A polícia ignorava a situação enquanto recebia seu dinheiro, e os traficantes resolviam a situação de acordo com o modo que os convém. Não estava sendo fácil para os moradores, como diz Buscapé: *“A vida na favela era o purgatório. Virou inferno"*.

Estamos no terceiro quadro da história de Buscapé, retornando ao seu presente o cenário da Cidade de Deus muda completamente, o caos dentro da favela tomado pela ausência do estado, a violência e o tráfico de cocaína se sobrepõem. Antes a câmera que estava sempre bem fixa e nos trazia vários planos em seu cenário, agora esta sem rumo e se remete a cenas de documentários, estavam passando por dias sombrios e de complexo caos, esquecidos pelo estado (MACHADOS, 2016). Essas cenas se tornaram rotina, um ano e isso ainda não estava resolvido, eles já nem se lembravam mais o motivo do início da guerra. O sentimento de vingança foi sendo alimentado em cada jovem morador, fazendo justiça com as próprias mãos, já que não tinham nenhuma ajuda:

> “Esse domínio sobre o cumprimento (ou não) da lei é uma das manifestações da desigualdade de poder político de nossa sociedade. É essa desigualdade de poder político de nossa sociedade. É essa desigualdade que faz com que os dominados – marginalizados pela lei- não se preocupem com ela, a qual foi feita para eles; e, com isso, não tomem conhecimento do seu descumprimento, já que o mundo da legalidade é estranho a eles. Em várias esferas da sociedade, eles vivem num mundo não atingindo pela lei.” (VILLAÇA, 2012).

Com os pensamentos do professor de arquitetura e urbanismo pela Universidade de São Paulo, Flávio Villaça, temos um parâmetro para o comparativo da realidade desses jovens que estão nas periferias. A exclusão dada a eles acontece de maneira acomodada que é um fenômeno despercebido, e são condicionados a aceitarem isso como se merecessem essa vida miserável. Como não se encaixam no mundo das leis estabelecidas pelos governadores, eles vivem no mundo das leis estabelecidas dentro da favela.

Em uma das noites de guerra, Mané Galinha é atingindo por uma bala e se torna tema em manchetes e nos noticiários nas televisões. Zé Pequeno estava com raiva pois não era justo apenas ele se tornar famoso. Foi quando Buscapé consegue a câmera, já que vêm tentando comprar a muito tempo, trabalhando em um supermercado afastado da Cidade de Deus, que sempre foi humilhado pelo gerente por conta de sua cor e de onde morava e com o seu emprego atual de entregador de jornal.

Zé Pequeno ao chamar Buscapé para tirar fotos dele e o grupo que era responsável pela administração do tráfico deixou a câmera com ele. Está câmera que Bené, ia dar para ele na noite de

sua morte. Buscapé consegue revelar as suas fotos no jornal onde trabalhava, graças a sua amizade com o pessoal, mas diante de uma confusão Marina, uma jornalista usa sua foto e pública no jornal. E parece que as coisas estavam melhorando para Buscapé, que conseguiu um estágio no mesmo jornal, agora se tornou fotógrafo.

6. A HISTÓRIA SE REPETE

Mané Galinha volta ao morro e Pequeno escala todas as crianças do *caixa baixa*, dando a elas uma bolsa com diversas armas, e se inicia mais uma cena: a lâmina da faca raspando em uma pedra, segurada por uma mão negra, a galinha correndo, o pandeiro tocando, a mulher cortando a cenoura, a lâmina da faca raspando sob a pedra, a mulher sambando, a galinha correndo, e a cenoura sendo cortada. Crianças ainda correndo atrás da galinha amarelada, com armas em mão. Retornamos as cenas iniciais.

Buscapé está centrado novamente na cena, entre os traficantes de droga – Zé Pequeno e o *caixa baixa* – e os traficantes de arma – Cabeção, policial que sustenta todo o porte de arma dos traficantes de droga e seu reforço. Ele já não sabia mais o que iria acontecer, pois o futuro só dependia do agora.

Figura 6: Cena do filme Cidade de Deus, 2002

Cebeção se vê apavorado diante da situação, Zé Pequeno estava muito mais preparado, a melhor situação seria fugir, é quando Galinha entra em ação e se dá início ao fim. Se inicia um ciclo de cenas rápidas e agitadas, estava claro que um caos estava preste a começar.

Zé Pequeno ataca e Thiago também, Mané Galinha começa a disparar com os seus tiros certeiros juntamente com Cenoura. Até que um novo caminhão de gás entra em cena e Pequeno e Thiago entram para tentar escapar, mas o tiro disparado acerta Thiago que morre e o caminhão perde o controle, assim como Galinha, morto pelo jovem Otto. Ainda o filme, faz o último

flashback contando que Otto veio vingar a morte de seu pai feito pelo Mané em um dos assaltos realizados por ele e Cenoura.

Com todo este agito e agonia, Buscapé junto com seu amigo Barbantinho, conseguem escapar do tiroteio e se escondem nas brechas da Cidade de Deus, com a câmera na mão consegue retirar fotos jamais planejadas.

A polícia chega com reforços e Cenoura junto com Zé Pequeno são algemados. Mas o caminho de Zé Pequeno é mais curto, ele é retirado do camburão por Cabeça, e Cenoura é levado como *presente para imprensa.* Buscapé, ainda na busca da foto que traçaria seu futuro fica atrás de Cabeção e Cenoura e se repara com a negociação entre os dois traficantes que agora se tornaram sócios, uma cena capturada pela sua câmera. Com os novos donos do morro, Cabeção e Zé Pequeno, provavelmente tudo se retornaria como antes.

Mas somos surpreendidos, a câmera do fotografo captura mais um momento marcante que traça o futuro da Cidade de Deus. Ele que observa todas essas cenas atrás de um elemento vazado muito utilizado na arquitetura modernista, nomeado *cobogó*, vê o *caixa baixo* chegando para verificar a situação de Zé Pequeno que já inicia as instruções. Mas os garotos já tinham uma visão sob o tráfico, eles colocaram um fim na era de Dadinho, seu corpo é baleado pelas crianças. Se inicia uma nova era na Cidade de Deus.

7. CONCLUSÃO

Após toda análise desta obra, podemos percebemos como o sistema de exclusão é perverso. A parcela negra da sociedade brasileira sofre as sequelas dos anos de escravidão até hoje, juntamente com a sociedade o poder público contribui para que isso não seja mudado. Através da retirada desta população das áreas centrais, e falta de acesso para as outras partes da cidade, faz com que eles fiquem presos em um local o controle. Os programas que vêm para controlar os déficits habitacionais, com a larga construção de unidades habitacionais, na verdade é mascarado pela intenção de retirar essa população da sociedade, continuando o programa de higienização idealizado no inicio do século XX pelo prefeito do Rio de Janeiro Pereira Passos, que é composta pela retirada de toda a sociedade pobre para as periferias da cidade, para elas não atrapalharem a beleza da cidade que estava em desenvolvimento.

E com essa segregação, o estado ignora toda a existência dessa população, apenas suprindo com alguns programas que estão vinculados apenas *marketing* governamental, mas que nunca têm a intenção de contribuir com o avanço dessa sociedade e com a sua inclusão.

Assim, esta parcela excluída totalmente da sociedade vive em condições selvagens. Leis estabelecidas por figuras violentas e perturbadas, e por questão de sobrevivência eles participam

desse sistema, se condicionando a situações incompreendidas e julgadas pela elite branca brasileira e que usam ainda de argumento para a salvação e a segurança pública a exclusão dessa população.

Nota-se um sistema muito bem elaborado que dificilmente pode ser reparado. A séculos os negros são marginalizados, excluídos e colocados a situações desumanas, mas usam o argumento de meritocracia para que isso seja reparado, alegando que as oportunidades são as mesmas, mas o interesse é que traça o destino deles. Lamentavelmente aclamado pelos brasileiros que ignoram toda a sua história e os dados levantados juntamente com várias produções artísticas aclamadas internacionalmente. Sendo que uma vez, pobre e negro, vivendo nas periferias você pode ser apenas uma coisa: bandido. Mas a sociedade não vincula a realidade vivida nas periferias associadas à sua raça. E esse sistema é alimentado todos os dias, de diversas maneiras.

E a falta do estado faz que com essa realidade jamais seja apagada da história brasileira.

8. REFERÊNCIAS

BONORA, Daniel Keller; BOEIRA, Adriana da Silva; OLIVEIRA, Lucas Paulo Orlando de. Os moradores da Cidade de Deus e o sentimento de exclusão social: povo x nação. In: **Anais da JINTEG: Jornada Integrada dos cursos de Direito e Ciências Contábeis do Centro Universitário FAG**. Cascavel: 15 a 18 de agos. de 2017. Disponivel em: <http://http://https://www.fag.edu.br/upload/revista/jinteg/5a68d14aad938.pdf>. Acesso em: 22 abril. 2019.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de Negro**. 3ª Ed., Rio de Janeiro: Editora Marco Zero LTDA. 1982.

MACHADO, Ludimila Ayres. **Cidade de Deus: a construção imagética da favela.** Tese (Ciências da Comunicação) – Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo. São Paulo. 2016.

MARICATO, Ermínia. **Habitação e cidade.** 7ª Ed., São Paulo: Atual. 2004.

MARTINS, Marcela Rebello. Habitação e Desastre: O Conjunto Habitacional Cidade De Deus e a "Grande Enchente" De 1966. In: **Anais do XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio: Saberes e práticas científicas**. Rio de Janeiro: 28 de julho a 1 de agosto de 2014. Disponível em: <http://http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400466476_ARQUIVO_HABITACAOEDESASTRE-Martins-2014.pdf>. Acesso em: 22 abril. 2019.

VILLAÇA, Flávio. **Reflexões sobre as cidades brasileiras**. 1ª Ed., São Paulo: Studio Nobel, 2012.

“INCIDENTE EM ANTARES”, DE ERICO VERISSIMO: O PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO CONSTITUCIONAL E SEUS MECANISMOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Simone Valadão Costa e TRESSA[88]

RESUMO
As bases do Estado Democrático oferecem instrumentos para o controle do funcionamento estatal, de modo a possibilitar a fiscalização da gestão pública por parte de órgãos governamentais, não governamentais e pela população. No Brasil, a corrupção vem se tornando tema recorrente nas pautas de ações que demandam prioridade, tendo em vista o grande número de ocorrências e o prejuízo ocasionado à Administração Pública em seu funcionamento e, especialmente, aos cofres públicos. O presente trabalho apresenta um estudo sobre os mecanismos do Estado Democrático de Direito para o combate à corrupção e as novas propostas para o incremento desse enfrentamento, tendo como inspiração o livro “Incidente em Antares”, de Erico Verissimo. O método utilizado foi o dedutivo, segundo o qual, a partir de teorias, legislação e previsões gerais do ordenamento jurídico foi buscada a confirmação das hipóteses inicialmente levantadas. A conclusão a que se chega passa pela necessidade de endurecimento da legislação e das medidas contra a corrupção, bem como pela conscientização e educação da população, pois ações voltadas ao combate à corrupção não possuem, por si só, eficácia e dependem de ação conjunta das instituições públicas e da sociedade para sua plena concretização.

PALAVRAS-CHAVE: princípio democrático; combate à corrupção; direito e literatura.

ABSTRACT
The bases of the Democratic State provide instruments for the control of the state functioning, so as to make it possible to supervise public management by governmental, non-governmental departments and by the population. In Brazil, corruption has become a recurring theme in the priority actions, given the large number of occurrences and the damage caused to the public administration in its operation, and especially to the public safes. The present work presents a study on the mechanisms of the Democratic State of Law for the fight against corruption and the new proposals for the increase of this activity, having inspiration from "Incidente em Antares", by Erico Verissimo. The method used was the deductive, according to which, from theories, legislation and general forecasts of the legal order was sought the confirmation of the hypotheses initially raised. The conclusion comes from the need to tighten legislation and measures against corruption, as well as the population's awareness and education, since actions aimed at fighting corruption are not, in themselves, effective and depend on the joint action of public institutions and society for its full realization.

KEY WORDS: democratic principle; fight against corruption; law and literature.

88 Graduada em Direito pela Faculdades Integradas Vianna Junior, Juiz de Fora/MG (VIANNA JUNIOR), Licenciada em Letras pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e Licenciada em Música pela Universidade Metropolitana de Santos (UNIMES). Pós-graduada em Direito Público pela Escola Paulista de Direito (EPD). Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Pesquisadora estudante no Grupo de Pesquisa Jurídico-científica INTERVEPES (Intervenção do Estado na Vida das Pessoas), na Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP. É Analista Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo. É professora do Curso de Direito da Faculdade EDUVALE de Avaré/SP, nas disciplinas Interpretação e Produção de Textos, Técnicas de Argumentação Jurídica, Teoria Geral do Estado, Direito Internacional e Prática Tributária.

INTRODUÇÃO

A corrupção abala as estruturas do Estado Democrático de Direito, pois desequilibra as ações dos agentes do Estado e conduz à insegurança jurídica.

O desfalque dos cofres públicos acarreta prejuízo à implementação de políticas públicas, perpetuando as desigualdades sociais, a pobreza e as limitações do Estado que visam ações no enfrentamento dessas mazelas.

Há necessidade de ações de enfrentamento à corrupção ainda quando não há prejuízo financeiro ao Estado, como mecanismo de moralização dos diversos setores estatais.

Muito se questiona sobre a origem e as causas da corrupção no Brasil, questionamento este válido, haja vista que o conhecimento das origens de qualquer mal é capaz de conduzir às ações voltados ao seu combate.

Especula-se a possibilidade de a pluralidade étnica na formação da sociedade brasileira ser um fator possivelmente influenciador das práticas corruptas persistentes no meio social.

Contudo, qualquer afirmação sobre causas e origem da corrupção deve ser avaliada com o devido cuidado. Isso porque a diversidade de fatores que interferiram na formação da sociedade, bem como as mais diversas influências a que a população foi submetida ao longo de mais de cinco séculos não podem ser mensuradas e resumidas com eficiência a fim de proporcionar uma conclusão razoável.

O fato é que pela natureza da questão, intimamente relacionada às ciências sociais, não se pode imputar racionalmente a causa da corrupção a qualquer fator isoladamente, pois as questões sociais estão pautadas em possibilidades diversas de influências humanas, impedindo qualquer tentativa categórica de identificação de sua causa.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico desempenha importante papel na prevenção e combate da corrupção política e eleitoral, ao prever normas que impedem o acesso a cargos públicos por pessoas que ostentam antecedentes de corrupção, bem como normas de enfrentamento à corrupção política.

Um dos pontos que deve ser levado em consideração é a necessidade de conscientização dos indivíduos a respeito da corrupção, haja vista tratar-se de um mal estrutural no contexto brasileiro, observado desde a colonização das terras brasileiras.

Outra questão importante se refere ao fundamento de combate à corrupção pautado no conceito de Estado Democrático de Direito, pois o governo do povo e para o povo pressupõe que este mesmo povo lute contra todas as formas de desvio do poder e todas as formas de manipulação dos meios de acesso ao poder do Estado.

Ainda importante mencionar propostas e novas iniciativas para o combate à corrupção no

Brasil, veiculados por meio de projetos de leis e debates voltados à reunião de instrumentos que sejam capazes de amenizar os nefastos efeitos da corrupção no desenvolvimento nacional.

O método utilizado foi o dedutivo, segundo o qual, a partir de pesquisa bibliográfica, foram levantadas teorias, legislação e previsões gerais do ordenamento jurídico para buscar a confirmação das hipóteses inicialmente levantadas.

O trabalho está dividido em cinco partes. A primeira traz breve resumo da obra "Incidente em Antares", de Erico Verissimo, contextualizando a inspiração utilizada para a produção do trabalho. A segunda parte trata do cenário de corrupção no Brasil, apresentando de forma panorâmica a realidade vivenciada no país em relação este mal.

Em seguida, a terceira parte trata do princípio constitucional democrático como fundamento para o combate à corrupção. A quarta, apresenta alguns mecanismos jurídicos e judiciais de combate à corrupção aplicados no Brasil atualmente. A quinta parte, por fim, traz breve esboço sobre projetos e propostas de leis e medidas de combate à corrupção.

A conclusão a que se chega passa pela necessidade de endurecimento da legislação e das medidas contra a corrupção, bem como pela conscientização e educação da população, pois ações voltadas ao combate à corrupção não possuem, por si só, eficácia e dependem de ação conjunta das instituições públicas e da sociedade para sua plena concretização.

1 "INCIDENTE EM ANTARES": NARRATIVA DE INSPIRAÇÃO AO COMBATE À CORRUPÇÃO

"Incidente em Antares" está dividido em duas partes. A primeira, denominada Antares, descreve a cidade e o modo de vida de seus habitantes. A segunda, "O incidente", apresenta o incidente ocorrido em Antares.

Na primeira parte do livro, Verissimo descreve de forma detalhada a cidade imaginária chamada Antares, indicando sua localização no Estado do Rio Grande do Sul, próxima à cidade de São Borja.

O autor traz riqueza de detalhes sobre a vida política da cidade, misturando relatos históricos verdadeiros à ficção, num verdadeiro exercício de construção de uma narrativa ficcional que pretende uma crítica severa às práticas políticas brasileiras da vida real. A história de Antares se confunde com a história do Brasil. O autor aproveita a narrativa para inserir relatos históricos verdadeiros misturados a personagens, locais e circunstâncias ficcionais.

O contexto político ficcional apresenta a rivalidade entre as famílias dos Vacarianos e Campolargos, as quais disputam o controle político em Antares e dão ensejo a diversas circunstâncias de manipulação política da população da cidade imaginária.

A história de Antares, segundo o próprio autor, relata principalmente o comportamento dos homens maus, ignorando os “homens de bem e de paz” (VERISSIMO, 1975, p. 30).

Para o autor, os feitos dos homens ditos de bem não foram considerados pela história oficial, pois esta mesma história, especialmente aquela registrada nos livros escolares, não guarda espaço para as ações e pessoas intermediárias na sociedade, que promovem o bem ou buscam o bem comum.

Assim, são relegados ao esquecimento a maioria dos cidadãos que se vêem tão somente como “sofredores” da história.

> Por motivos puramente de economia de espaço – uma vez que o objetivo desta narrativa é tecer um sumário pano de fundo histórico contra o qual apresentar oportunamente os macabros eventos daquela sexta-feira 13 de dezembro do ano de 1963 – estas páginas lamentavelmente têm seguido o espírito dos citados livros escolares, focando de preferência as duas grandes oligarquias que em Antares, durante cerca de setenta anos, disputaram o predomínio político, social e econômico. Ficaram assim na penumbra do segundo, do terceiro e do último plano todos aqueles que – para usar duma expressão de Spengler – não “fazem” mas “sofrem” a história, a saber: estancieiros menores, agricultores de minifúndios, membros das profissões liberais e do magistério e ministério públicos, funcionários do governo, comerciantes, artesãos e por fim essa massamorda humana composta de párias -, gente sem profissão certa, changadores, índios vagos, mendigos, “gentinha” molambenta e descalça, que vivia num plano mais vegetal ou animal do que humano, e cuja situação era em geral aceita pelos privilegiados como parte duma ordem natural, dum ato divino irrevogável (VERISSIMO, 1975, p. 30-31).

Em toda a obra é possível visualizar a crítica do autor ao emprego da história e da política como instrumentos de sujeição, ao segundo plano, das pessoas que compõem classes econômica ou politicamente menos favorecidas.

Essas e outras condutas podem ser apontadas como fatores de desrespeito ao povo e a todos aqueles “subalternos” da história e da política. Se há desrespeito ao povo, por consequência, haverá, também, à coisa pública, da qual o povo é o titular, ensejando, assim, a corrupção, como atividade própria dos principais atores sociais.

O contexto histórico da primeira parte da história tem início no Brasil Imperial com a descrição de um documento de 1830-1831 que faz prova da existência de Antares. A partir daí é apresentado o contexto político local, fictício, e brasileiro, real, até o ano de 1963, ano em que se dá o “incidente”.

A segunda parte relata inicialmente o dia 11 de dezembro de 1963, dois dias antes do “incidente”. Nesse momento, há uma greve geral na cidade, com paralisação de todos os serviços: indústria, comércio, transportes, força elétrica. Enfim, paralisação total.

A greve havia sido iniciada pelos trabalhadores das indústrias locais, requerendo aumento de salários, e ocasionou a paralisação dos demais empregados em solidariedade aos primeiros.

Nesse período, sete moradores da cidade morrem e não são enterrados em razão da adesão

dos coveiros à greve geral. Indignados com o desrespeito aos seus corpos insepultos, os mortos levantam de seus caixões e promovem uma série de atividades isoladamente e em conjunto.

Cada um dos mortos vai até as pessoas que lhes eram próximas em vida para confrontá-los em atitudes desonrosas e corruptas.

O “incidente” ocorre na sexta-feira, 13 de dezembro de 1963, e consiste na reunião dos mortos no coreto da praça de Antares (chamada Praça da República), onde farão manifestações de defesa de seus direitos de serem tratados dignamente. Para tanto, denunciam diversas condutas criminosas e corruptas dos moradores da cidade.

Importante destacar o tom de denúncia apresentado por Verissimo ao propor que os cadáveres, excluídos da sociedade e, portanto, em situação supostamente pior do que aqueles relegados ao segundo plano da vida, utilizem o local considerado representação de manifestação democrática (o coreto) como palco para as denúncias dos mortos.

A manifestação dos mortos se transforma em uma espécie de julgamento, no qual os cadáveres apresentam seu requerimento e as autoridades públicas se defendem e julgam o pedido.

O destaque das denúncias está nos relatos do cadáver de Cícero Branco, influente advogado na cidade, cúmplice de diversos atos criminosos e corruptos e que apresenta diversas denúncias contra autoridades locais, acompanhado do cadáver do sapateiro José Ruiz.

A desordem gerada pelos mortos só teve fim com a iniciativa do povo vivo que, com violência, forçou os defuntos a voltarem a seus caixões.

Mais uma vez é posta em destaque a ação dos excluídos, do povo titular do poder soberano na sociedade democrática.

Após, o enterro dos cadáveres, houve o empenho do poder público local em forçar a não divulgação dos eventos, proibindo qualquer um, inclusive a impressa, de noticiar o “incidente”. A greve termina com o atendimento da reivindicação de aumento de salários dos grevistas e a cidade retoma sua vida normal.

Da narrativa de “Incidente em Antares” extrai-se que o povo é o responsável pelo início e o fim de toda e qualquer ação voltada às denúncias de ações corruptas e ao combate à corrupção.

A obra relata momentos em que o próprio povo foi ator de manifestações de combate à corrupção e à desordem, seja por meio dos mortos que promoveram denúncias, seja por meio do grupo que usou a violência para deter a desordem.

Cabe ainda mencionar que a imprensa, representada pelos jornais e jornalistas do local, foram mecanismos importantes de registro dos acontecimentos ao longo da história, demonstrando que a imprensa livre é instrumento de promoção e apoio à democracia.

2 O CENÁRIO DE CORRUPÇÃO NO BRASIL

Inicialmente, vale registrar que a definição de corrupção é uma preocupação dos pesquisadores visando aclarar o sentido dessa prática que tanto traz incômodos para a sociedade quanto impõe ações estatais voltadas ao seu enfrentamento.

Afinal com o que se está lidando?

Flávia Schilling, em sua obra *Corrupção: ilegalidade intolerável?, a*presenta a seguinte afirmação:

> Esta ideia supõe a existência de uma natureza que é arrebatada, retirada, roubada, desviada, transferida de seu próprio fim. Corromper é, desta forma, desnaturalizar, desviar uma coisa do fim para o qual naturalmente tende. No aspecto individual, supõe-se uma natureza humana sendo desviada de seu curso. No aspecto social, supõe-se uma sociedade com normas claras, gerais e operantes, com as leis homogeneamente compreendidas e aceitas e com o ato corruptor vindo a degradar o estado das coisas. Esta definição imprime sua força nas mais diversas orientações analíticas da corrupção, sendo dominante em estudos que seguem uma vertente "tradicional" ou legalista" (SCHILLING, 1999, p. 45).

Embora haja insegurança quanto à definição precisa do que seja a corrupção, seus efeitos são sentidos nitidamente, e especialmente, com os desvios de receitas públicas que deveriam ser investidas na implementação de políticas públicas e nas despesas correntes do Estado, causando prejuízos irreparáveis à sociedade.

A luta contra a corrupção faz parte de muitas das preocupações da sociedade brasileira, desde o início de sua colonização. Mas, nas últimas décadas, a luta no combate à corrupção ganhou visibilidade e passou a fazer parte da rotina de notícias políticas.

Embora haja informação sobre a existência de corrupção no Brasil há vários séculos e as investigações apontem que as pessoas atualmente identificadas como praticantes de condutas nesse sentido o façam há três ou quatro décadas, o fato é que a sociedade já não mais tolera que as atividades corruptas na gestão pública sejam vistas como meras ocorrências que devam ser tidas como naturais.

Com o incremento do arcabouço legislativo de combate a tal problema e o fortalecimento das instituições democráticas, a visibilidade que se tem dado aos atos de corrupção vêm tornando este um dos assuntos mais discutido pelos brasileiros de todas as classes sociais, todas as regiões do país e independente do grau de escolaridade e de cultura do cidadão.

A corrupção não é novidade em qualquer de suas formas. Seja no âmbito eleitoral, político, público ou privado, ela sempre esteve presente desde as atividades mais simples até as mais complexas envolvendo indivíduos, grupos de indivíduos e instituições.

O que se deu nas últimas décadas foi uma maior percepção desses atos corruptos em razão do melhor aparato estatal existente para combatê-lo e, por consequência, maior consciência da população quanto à presença indesejada dessa mazela que é verificada especialmente no setor

político.

Atualmente, vê-se que as manifestações populares, a liberdade de imprensa, as ações do Ministério Público e o incremento da legislação específica voltada ao combate à corrupção têm se mostrado instrumentos poderosos contra ações corruptas em diversos âmbitos, sejam eles políticos ou eleitorais.

O Brasil ocupa a posição 105ª (centésima quinta) no ranking da transparência internacional, segundo o levantamento realizado em 2018.

O ranking existe desde 1995 e reúne resultados de 180 países e territórios. "A pontuação indica o nível percebido de corrupção no setor público numa escala de 0 a 100, em que 0 significa que o país é considerado altamente corrupto e 100 significa que o país é considerado muito íntegro" (TRANSPARÊNCIA, 2018).

Em 2018, o Brasil apresentou sua pior nota desde 2012 e caiu da posição 96ª para a 105ª. A pontuação passou de 37 para 35. É a terceira queda anual seguida.

Para a Coalizão Global contra a Corrupção (Transparência Internacional):

> Esse resultado reforça um alerta que já vem sendo feito pela Transparência Internacional. Os esforços notáveis do país contra a corrupção podem estar em risco e não foram suficientes para chegar à raiz do problema. Não tivemos nos últimos anos qualquer esboço de resposta às causas estruturais da corrupção no país. A Lava Jato foi crucial para romper com o histórico de impunidade da corrupção no Brasil – principalmente de réus poderosos. Mas para o país efetivamente avançar e mudar de patamar no controle da corrupção, são necessárias reformas legais e institucionais que verdadeiramente alterem as condições que perpetuam a corrupção sistêmica no Brasil (TRANSPARÊNCIA, 2018).

Nas últimas décadas, o Brasil vivenciou a apuração de duas grandes ações judiciais de combate à corrupção. A primeira delas foi a Ação Penal número 470, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, cujo mérito envolveu a apuração de atividades corruptas popularmente conhecidas de “mensalão”.

Mais recentemente, ainda em andamento, é levado a efeito o julgamento da operação Lava Jato, considerada a maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro já realizada no Brasil. Várias pessoas já foram condenadas a partir dessa investigação e muitas outras estão sob julgamento.

3 O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DEMOCRÁTICO COMO FUNDAMENTO PARA O COMBATE À CORRUPÇÃO

Inicialmente, importante perquirir qual a definição de Estado Democrático de Direito e seu alcance, pois referida definição opera como premissa para o combate e enfrentamento vigoroso contra toda a qualquer atividade corrupta.

A democracia deve ser entendida como um conceito em construção, inacabado porque

almejado tanto quanto seja possível sua maior proximidade ao ideal democrático.

A democracia é buscada incessantemente e suas limitações constantemente superadas, aperfeiçoando seus pontos fortes e afastando suas mazelas, haja vista não haver perfeição em qualquer regime de governo que se adote, pois qualquer um estará sujeito às intempéries próprias do grupo social composto por seres humanos falíveis.

O regime de governo democrático é o que mais possibilita a fiscalização, o enfrentamento e combate à corrupção, pois traz em si mecanismos de participação no poder do estado acessíveis ao povo, bem como prevê instituições democráticas e liberdades individuais voltadas ao controle das ações governamentais, tais como o Ministério Público, Organizações da Sociedade Civil, Conselhos, Tribunais de Contas, liberdade de impressa, liberdade de expressão, um Tribunal Constitucional que é o guardião da Constituição Democrática, dentre outros.

O Estado Democrático de Direito tem sua definição pautada na ideia de Estado governado pelo povo o que decorre da própria etimologia da palavra democracia (*demos*: povo, *kratia*: poder, governo), isto é, o Estado Democrático de Direito tem como fundamento a soberania popular.

O Estado Democrático pressupõe a participação ativa e constante do povo nas decisões que importem a condução das atividades do Estado, seja para formação de grupo de representantes eleitos, participação na destinação do orçamento público local, participação em plebiscito, referendo, iniciativa popular, ação popular, bem como diversas outras ações que importem condução dos interesses do Estado.

Referida participação popular reflete a cidadania. Para Marshall, a cidadania, por questão histórica, está dividida em três partes: civil, política e social. O elemento civil é composto de “direitos necessários à liberdade individual”. O elemento político é “o direito de participar no exercício do poder político”. Já o elemento social “se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade” (MARSHALL, 1977, p. 64).

Portanto, a Democracia está muito além da função popular de eleger representantes, pois comporta toda e qualquer participação popular nas atividades voltadas ao gerenciamento estatal.

Acrescente-se que, nas palavras de José Afonso do Silva, “a configuração do Estado Democrático de Direito não significa apenas unir formalmente os conceitos de Estado Democrático e Estado de Direito” (SILVA, 2014, p. 123).

A expressão Estado Democrático de Direito traduz a qualificação da democracia atribuída ao Estado, diferente de Estado de Direito Democrático. O posicionamento da qualificação “Democrático” atribuída ao Estado fornece uma carga conceitual democrática que “irradia os

valores da democracia sobre todos os elementos constitutivos do Estado e, pois, também sobre a ordem jurídica" (SILVA, 2014, p 123).

Deve-se destacar que o Estado Democrático de Direito tem por fundamento o governo do povo, para o povo e pelo povo. Sendo o povo o titular do poder do Estado, cabe a este mesmo povo a utilização de mecanismos voltados ao enfrentamento da corrupção.

Retoma-se, neste ponto, por oportuno, a inspiração trazida da Literatura em "Incidente em Antares". No "incidente" narrado por Erico Verissimo foi o povo, representado pelos excluídos mortos, que deu início às denúncias de corrupção, bem como deu fim à desordem causada pelos mortos. Este último evento comandado pelos moradores mais violentos do local.

Acrescente-se, ainda, o papel importante atribuído ao Tribunal Constitucional, como guardião da Constituição e, por consequência, do princípio constitucional democrático.

Atualmente, muito se tem discutido sobre a competência do Tribunal Constitucional na decisão de conflitos que envolvam decisões políticas e possam causar a ingerência do Poder Judiciário nos demais poderes, sugerindo-se a violação do princípio da separação de funções do Estado.

Referido questionamento conduz à crítica à ação do tribunal máximo do Poder Judiciário, o qual não é composto por representantes eleitos pelo povo, sendo tal característica comumente utilizada para questionar a legitimidade democrática de suas decisões.

O fato é que se o Tribunal Constitucional estivesse à mercê de uma composição originalmente política, organizada por eleições e partidos políticos, estaria ele sujeito às mesmas intempéries vivenciadas pelos poderes Executivo e Legislativo.

Nas palavras de Eduardo Garcia de Enterria:

> Una Constitución sin un Tribunal Constitucional que imponga su interpretación y la efectividad de la misma en los casos cuestionados es una Constitución herida de muerte, que liga su suerte a la deI partido en el poder, que impone en esos casos, por simple prevalencia fáctica, la interpretación que en ese momento le conviene, La Constilución pasa a ser instrumentalizada politicamente por unos grupos o partidos frente a outros. EI conflicto constitucional se convierte entonces en una fractura irrestanãble del consenso básico, que la Constitución está llamada a asegurar, y la resolución de esse conflicto queda remitida desde ese momenlo a ajustes constitucionales sucesivos, a cambios constituyentes constantes (ENTERRÍA, p. 186)

Portanto, a atual configuração da atuação do Supremo Tribunal Federal sem se submeter a variações políticas diretamente em razão de não serem eleitos seus ministros não deve ser entendida como embaraço à emissão de decisões com conteúdo democrático, eis que os julgados, ao buscarem fundamento de validade no próprio texto constitucional, carregam a legitimidade democrática conferida pelo ordenamento jurídico à atuação do Tribunal Constitucional.

4 ALGUNS MECANISMOS JURÍDICOS E JUDICIAIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Dentre os vários mecanismos jurídicos e judiciais existentes atualmente para o combate à corrupção, chamam a atenção legislações que endureceram o tratamento de condutas dos administradores públicos, lei penal que caracterizou a organização criminosa e previu meios de investigação e apuração que imprimiram maior efetividade às ações estatais e leis eleitorais que procuraram coibir o acesso e pessoas envolvidas com corrupção ou que pratiquem atos de campanha eleitoral que possam gerar vínculos que conduzam a eventuais ações corruptas se tais candidatos forem eleitos.

A Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992, previu mecanismos valiosos de controle das ações dos agentes públicos, punindo os desvios de conduta na gestão pública com a aplicação de multa civil, suspensão de direitos políticos, perda do cargo público.

A Lei das Organizações Criminosas, Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013, reformulou o entendimento sobre organizações criminosas, prevendo mecanismos de apuração e punição das ações corruptas, inaugurando uma nova perspectiva no enfrentamento da corrupção.

O mecanismo da colaboração premiada, previsto na referida Lei, possibilitou o desmantelamento e punição de organizações voltadas à prática da corrupção, sendo recente a contribuição desta medida para a apuração de crimes punidos nas operações e ações judiciais popularmente conhecidas como “Lava Jato”.

Além das leis mencionadas, outras medidas na seara eleitoral chamam a atenção como mecanismos de enfrentamento e combate à corrupção.

A Lei nº 135/2010, denominada Lei da Ficha Limpa representa a reação do povo brasileiro contra os atos de corrupção eleitoral e política.

Referido diploma normativo traz em seu bojo mecanismos de enfrentamento à corrupção, evitando que pessoas envolvidas com atividades corruptas concorram às eleições e, assim, possam assumir cargos públicos eletivos.

A Lei é produto de iniciativa popular. Referida iniciativa foi instrumentalizada por intermédio do Projeto de Lei Complementar nº 518, de 2009, apoiado por 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) assinaturas do eleitorado e denominado "Ficha Limpa", conforme está documentado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados (BRASIL, Câmara, p. 01).

Além de todas as previsões gerais de proteção aos cargos públicos, a lei prevê vedação a candidatos que forem condenados por improbidade administrativa ou corrupção.

O mecanismo judicial máximo da República Federativa do Brasil, no combate à corrupção,

está nas decisões do Supremo Tribunal Federal, o qual, atualmente, vem sendo provocado a opinar nos conflitos envolvendo assuntos de corrupção política e eleitoral.

A partir do que foi dito no tópico anterior, quanto à legitimidade democrática das decisões do Supremo Tribunal Federal para a solução de conflitos voltados ao combate à corrupção, algumas decisões recentes do Tribunal Constitucional chamam a atenção.

Antes, porém, de abordar as decisões propriamente ditas, vale destacar as palavras de Oscar Vilhena:

> […] podemos concluir que a partir das mudanças impostas pela Constituição de 1988, o Supremo Tribunal Federal viu-se obrigado a assumir o papel de árbitro último da política nacional, neutralizando conflitos desagregadores e garantindo a continuidade e a harmonia do sistema político, exercendo uma espécie de Poder Moderador - guardadas as enormes distinções - do império, exercido em diversos momentos da vida republicana brasileira, pelas forças armadas. Se isto for verdade, temos uma enorme evolução de nosso sistema político, não apenas pelo fato de ser o Supremo Tribunal Federal um órgão republicano e civil, mas especialmente pela sua obrigação de deliberar tendo em vista o texto da Constituição, portanto, o pactuado pela sociedade brasileira como meta-regra de nasso sistema político (VIEIRA, 2002, p. 233).

O papel de “árbitro último da política nacional”, exercido pelo Supremo Tribunal Federal, pode ser percebido em algumas recentes decisões emblemáticas na seara política, demonstrando a responsabilidade atribuída ao Tribunal Constitucional no (r)estabelecimento do equilíbrio político que dele se espera.

A Ação Penal 470 teve início em 2007, após Inquérito iniciado em 2005, no qual 40 réus foram indiciados. Foi a ação penal mais emblemática da história brasileira envolvendo o combate à corrupção. Tendo sido popularizada como o nome de “mensalão”.

Os crimes julgados foram formação de quadrilha, corrupção ativa, peculato, dentre outros. O julgamento pela Corte Suprema foi justificado em razão da presença de réus que gozavam do foro por prerrogativa de função.

O julgamento da AP 470 foi o mais longo da história do Supremo Tribunal Federal. Dos 38 réus, 25 foram condenados e 12 absolvidos, tendo ocorrido a nulidade do processo somente em relação a um dos réus, desde a defesa prévia, tendo sido determinada a baixa dos autos para a justiça de primeiro grau (BRASIL, Supremo, 2013).

Outra questão decidida pelo Supremo Tribunal Federal e de fundamental importância no enfrentamento da corrupção refere-se ao financiamento de campanha eleitoral.

Há três tipos de financiamentos possíveis para campanhas eleitorais: a) financiamento público exclusivo: campanhas eleitorais integralmente financiadas pelo Estado, com recursos públicos; b) financiamento privado: por pessoas físicas e jurídicas de direito privado; e c) financiamento misto: campanhas eleitorais financiadas por pelo Estado e pelos agentes privados.

No Brasil, adota-se o sistema misto de financiamento, impondo-se, ainda, limite máximo

de gastos para campanhas. O sistema misto admite que a campanha seja financiada parcialmente por receitas de origem pública e parcialmente de origem privada.

Até o ano 2015, o financiamento de campanha parcialmente privado possibilitava doações financeiras tanto por pessoas físicas quanto jurídicas.

Em 2015, o Supremo Tribunal Federal foi provocado a se manifestar quanto à constitucionalidade do financiamento de campanha eleitoral feito por pessoas jurídicas. A razão do questionamento pautou-se no fato da disciplina normativa de então possibilitar vícios no processo eleitoral ao abrir brechas à dependência da política em relação ao poder econômico.

De fato, a possibilidade de financiamento de campanha por pessoas jurídicas ocasionou diversas doações que ensejaram políticas ilegais na administração pública.

O Supremo Tribunal afirmou sua legitimidade para a decisão nos seguintes termos:

> O desenho institucional erigido pelo constituinte de 1988, mercê de outorgar à Suprema Corte a tarefa da guarda precípua da Lei Fundamental, não erigiu um sistema de supremacia judicial em sentido material (ou definitivo), de maneira que seus pronunciamentos judiciais devem ser compreendidos como última palavra provisória, vinculando formalmente as partes do processo e finalizando uma rodada deliberativa acerca da temática, sem, em consequência, fossilizar o conteúdo constitucional.
> A formulação de um modelo constitucionalmente adequado de financiamento de campanhas impõe um pronunciamento da Corte destinado a abrir os canais de diálogo com os demais atores políticos (Poder Legislativo, Executivo e entidades da sociedade civil) (BRASIL, Supremo, 2015, p. 4).

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.650, do Distrito Federal, que julgou a demanda, o Supremo Tribunal Federal decidiu que:

> A doação por pessoas jurídicas a campanhas eleitorais, antes de refletir eventuais preferências políticas, denota um agir estratégico destes grandes doadores, no afã de estreitar suas relações com o poder público, em pactos, muitas vezes, desprovidos de espírito republicano (BRASIL, Supremo, 2015, p. 4).

A partir da decisão do Supremo, permaneceu a possibilidade de doação por pessoa física (apoiador ou o próprio candidato). A fim de evitar financiamentos que possam ocasionar corrupção política em momento posterior às eleições, a legislação determinou que o valor doado é limitado a 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição (art. 23, §1º, LE). Para o próprio candidato, até o limite de gastos estabelecidos para o cargo que concorre (art. 29, §1º, Resolução TSE nº 23.553/17). É necessário que se divulgue publicamente quem e como foi feito o financiamento, a fim de se assegurar o cumprimento do princípio da transparência.

5 PROJETOS E PROPOSTAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO NO BRASIL

Em complemento aos instrumentos atualmente existentes para o enfrentamento da corrupção, há projetos de leis que visam a aprovação de novas formas de combate a esse mal, tendo em vista que os meios até então utilizados não têm sido suficientes para prevenir e reprimir

eficazmente as ações corruptas já ocorridas ou potencialmente aptas a se tornarem realidade.

Dentre as propostas efetivas de mecanismos de combate à corrupção, o Ministério Público Federal formulou “dez medidas contra a corrupção”. A proposta, de iniciativa popular, apoiada por dois milhões de cidadãos, foi apresentada à Câmara dos Deputados em 29/03/2016, tendo sido formalizado como Projeto de Lei nº 4850/2016.

Atualmente, o projeto está em tramitação no Senado Federal (PLC 27/2017).

Referido projeto de medidas contra a corrupção prevê a tipificação do crime eleitoral de caixa dois, a criminalização do eleitor pela venda do voto, a obrigação de mecanismos de auditoria nos partidos políticos, o aumento das penas para crimes como estelionato, peculato, corrupção passiva e corrupção ativa e a transparência dos processos (BRASIL, Câmara, 2016).

Importante destacar, na justificativa apresentada ao projeto, a questão da corrupção inserida na cultura social:

> A aceitação da corrupção na cultura social ocasiona sua assimilação em subculturas organizacionais. Evidência reveladora dessa conclusão é a pesquisa que mostra um índice de tolerância à corrupção política de 75%, ou seja, 75% dos brasileiros admitem que seriam capazes de cometer irregularidades em cargos públicos (BRASIL, Câmara, 2016, p. 88).

Nesse sentido, o projeto de lei busca, além da previsão de medidas legislativas de combate à corrupção, ferramentas de publicidade dessas medidas e conscientização da população.

Outro projeto recente e interessante para o combate à corrupção, foi formalizado pelo Poder Executivo Federal.

No início do ano 2019, a Presidência da República apresentou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 882/2019, popularmente conhecido como “Pacote anticrime” (BRASIL, Câmara, 2019).

Referido projeto propõe a alteração significativa de diplomas legais como o Código Penal, o Código de Processo Penal, a Lei de Execução Penal, a Lei do Crime Organizado, dentre outras.

O objetivo do projeto é estabelecer medidas contra a corrupção, o crime organizado e os crimes praticados com grave violência à pessoa e justifica a reforma legislativa nesses três assuntos porque afirma serem interligados e interdependentes.

Em aspectos de combate à corrupção, a proposta busca colocar na legislação o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual é constitucional a prisão após a condenação em segunda instância; possibilidade de pagamento de multa ou penhora de bens também após condenação em segunda instância; regime fechado para crimes de peculato, corrupção passiva e ativa, dentre outras medidas.

Essas são apenas duas medidas atuais de incremento dos mecanismos de combate à corrupção e fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Outras ações se mostram necessárias,

não apenas no plano institucional, mas sobretudo na sociedade, haja vista que a corrupção não é observada somente entre a classe dos representantes eleitos pelo povo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A corrupção ocupa, atualmente, posição de destaque dentre os assuntos nacionais que mais preocupa os brasileiros dentre os fatores que impedem o desenvolvimento do país e a boa gestão administrativa dos recursos públicos.

O Brasil é um país repleto de riquezas naturais e econômicas que deveriam ser aproveitadas em todo seu potencial em benefício das políticas públicas de promoção do desenvolvimento nacional e regional.

Os governos e representantes políticos eleitos que vêm ocupando cargos na gestão pública brasileira, desde a colonização, são facilmente cooptados por mecanismos corruptos, desviando receitas públicas e relegando a segundo plano as necessidades da população.

A preocupação em reverter esse cenário vem tomando parte nas pautas de ações dos poderes constituídos responsáveis pela promoção da moralidade na Administração Pública, como o Ministério Público, bem como das organizações da sociedade civil atuantes no cenário democrático, como os meios de comunicação institucionais (jornais, revistas) e organizações da sociedade civil.

Não se deve perder de vista que as ações institucionais somente têm eficácia se obtiverem ressonância na sociedade. A efetividade de qualquer medida de combate á corrupção depende do engajamento de toda a população.

O engajamento popular pode ser visto como realidade no cenário nacional, haja vista que o povo, em diversas vezes na história recente do país, tomou as ruas reivindicando direitos e censurando veementemente todo e qualquer tipo de corrupção.

Para análise desse cenário real e da necessidade de participação popular contra a corrupção, buscou-se inspiração na Literatura, representada neste trabalho pela obra “Incidente em Antares”, de Erico Verissimo.

A partir das propostas e denúncias apresentadas pelo autor em sua obra ficcional, foram feitas correlações com a realidade brasileira, a fim de justificar a conclusão a que se chega no sentido da necessidade de participação popular no combate à corrupção.

Tal como na ficção estudada, a manifestação popular é fundamental na adoção de medidas de combate efetivo à corrupção. Cabe ao povo, fonte originária do poder soberano do Estado, exigir ações capazes de pôr fim ao histórico de corrupção brasileiro.

O presente trabalho demonstrou que o Estado Democrático brasileiro possui mecanismos eficientes de combate à corrupção, mas a cultura enraizada na sociedade faz com que novas ações

corruptas surjam reiteradamente não apenas na esfera política e eleitoral, mas em toda a sociedade.

Além disso, novos instrumentos vêm sendo estudados como forma de aprimorar esses meios de enfrentamento do problema, levando, assim, ao debate em diversos setores sobre os males causados pelas atividades corruptas.

A conscientização e educação da população é medida que se impõe, sem prejuízo das ações conjuntas de todos os setores da sociedade, com vistas a tornar o Brasil um país que tenha capacidade de aproveitar todo o seu potencial natural, econômico e humano para o desenvolvimento do Estado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**. Projeto de Lei Complementar nº 168, de 1993. Apresentado em 04 mai. 2010. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=763951&filename=PEP+3+CCJC+%3D%3E+PLP+168/1993>. Acesso em: 08 mar. 2019.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4850/2016**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1448689&filename=PL+4850/2016>. Acesso em: 29 mar. 2019.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 882/2019**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192353>. Acesso em: 28 mar. 2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.650 Distrito Federal**. Julgada em 17 set. 2015. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10329542>. Acesso em: 08 mar.2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Notícias STF, 22 abr. 2013**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=236494>. Acesso em: 29 mar. 2019.

ENTERRÍA, Eduardo García de. **La Constituición como norma y el Tribunal Constitucional**. Madri: Civitas, 1985.

MARSHALL, T. H. A. **Cidadania, classe social e status.** Trad. Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

SCHILLING, Flávia. **Corrupção: ilegalidade intolerável?: comissões parlamentares de inquérito e a luta contra a corrupção no Brasil**. São Paulo: IBCCrim, 1999.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 15ª edição. São Paulo: MALHEIROS, 2014.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Índice de percepção da corrupção 2018**. Disponível

em: <http://ipc2018.transparenciainternacional.org.br/>. Acesso em: 27 mar. 2019.

VERISSIMO, Erico. **Incidente em Antares**. São Paulo: Círculo do Livro, 1975.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **O Supremo Tribunal Federal: Jurisprudência Política**. São Paulo: Malheiros, 2002.

O CONTO DA AIA: A INSTABILIDADE DE DIREITOS FRENTE A UMA SOCIEDADE PATRIARCAL

Gabriela Cristina Dias BERTOLLA[89]
Vitoria Isabella PEREIRA

RESUMO
O presente artigo tem como objetivo a análise crítica da série *The Handmaid's Tale*, observando a problemática trazida pela série, bem como sua relevância dentro do atual cenário brasileiro e mundial. Dentro das críticas feitas pela série, é pontuada a fragilidade dos direitos das mulheres, pois, como a sociedade, por ainda ser essencialmente machista e com um pensamento patriarcal, por uma herança histórica, não acatou totalmente tais direitos, o que os torna frágeis, e possíveis de serem revogados em eventuais crises. Além disso, dados atuais levam a perceber que as mulheres ainda hoje são vítimas do machismo, seja no mercado de trabalho, na educação, na participação na vida pública, e até mesmo sofrendo violência dentro de casa. Por esses dados, é possível perceber uma acomodação quando ocorre a violação desses direitos, pois mesmo que frequentes, já não levam mais a comoção, mostrando que foram instaurados apenas para saciar a vontade popular, não sendo de fato efetivos. Ademais, o Estado, fundado nas garantias e direitos fundamentais e sendo o único detentor de poder, com legitimidade para coação física e jurídica é responsável por garantir a plena eficácia dos direitos, porém ele é falho, e ainda hoje não é capaz de assegurar plenitude da letra da lei, afinal, mesmo que o direito tenha evoluído, a sociedade ainda não acatou totalmente seus dizeres, sendo um empecilho à plena atuação do ordenamento jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: direitos; mulher; fragilidade; ineficácia.

ABSTRACT
This article aims to critically analyze the series The Handmaid's Tale, observing the problematic brought by the series, as well as its relevance within the current Brazilian and world scenario. Inside the critics made by the series, the fragility of the feminine rights is punctuated, because, as the society, still being essentially sexist and having a patriarchal thought, for a historical inheritance, has not yet fully accepted these rights, which makes them fragile, and possible to be revoked in eventual crises. Moreover, current data suggest that women are still victims of sexism, whether in the labor market, in education, in participation in public life, or even in violence indoors. From these data, it is possible to perceive an accommodation when the violation of these rights occurs, since even if they are frequent, they no longer cause commotion, showing that they were established only to satisfy the popular will, not really being effective. In that way, the state, based on guarantees and fundamental rights and being the sole holder of power, with legitimacy for physical and juridical coercion is responsible for guaranteeing the full effectiveness of rights, however it is flawed, and still today is not able to ensure the fullness of the letter of the law, after all, even if the law has evolved, the society has not yet fully complied with its sayings, being a hindrance to the full performance of the legal system.

KEY WORDS: rights; woman; fragility; inefficiency.

INTRODUÇÃO

A arte, dento da sociedade contemporânea tem assumido papel social, fugindo da ideia rasa

89 Advogada; graduada em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos –SP. E-mail para contato: anakelen15@hotmail.com

de que sua função fosse apenas retratar o belo e comover o público alvo, passando a tratar de temas relevantes ao atual contexto social, e colocando-os em evidência nas atuais discussões políticas e sociais. No caso da série *The Handmaid's Tale* (*O conto da Aia*, em português), que por meio de uma distopia, leva o público a uma realidade onde os direitos das mulheres são totalmente retirados, e estas ficam submissas a um governo conservador, ao chefe de família, um homem, e um governo pautado no conservadorismo e nos ideais bíblicos. Dessa forma, atenta para uma situação de fragilidade dos direitos femininos, que embora conquistados por uma longa e inacabada luta, ainda não tem total aderência da sociedade, que se mantem culturalmente patriarcal e machista, por isso são de fácil remoção e não causam a devida comoção social. Assim, uma sociedade que não acompanha e acata os ditos jurídicos os torna fracos e vulneráveis, existente, mas sem eficácia.

1 DISTOPIA DE UMA TENDENCIA ATUAL

A série *The Handmaid's Tale* (*O conto da Aia*, em português) baseada na obra de Margaret Atwood e transmitida pelo canal HBO, é uma distopia que leva o espectador a um futuro não muito distante. Uma facção conservadora, enraizada na religião cristã consegue, em um momento de guerras, infertilidade e com a sociedade no limite, usando do medo e insegurança da população, tomar o poder e alterar o funcionamento da sociedade. Dessa forma, os Estados Unidos passam a se chamar República de Gilead.

Nesta nova sociedade, as mulheres veem seus direitos totalmente retirados, e passam a servir com o propósito de perpetuar a espécie, tornando-se propriedades do Estado. Sendo assim, as "Aias", como são chamadas, não possuem mais autonomia, seguindo um rígido sistema de estratificação social. Elas devem, então, esquecer-se de suas vidas passadas e criar uma identidade, adotando um nome estabelecido de acordo com o chefe de família, no caso da série, a protagonista como foi designada ao comandante Fred, passa a se chamar "Offred", ou "De Fred".

> As personagens das *handmaids* sofrem um processo de perda de identidade quando estão inseridas na nova sociedade, uma vez que são vistas como instrumentos para possibilitar o nascimento de crianças. Nessa nova comunidade, elas perdem suas vozes e são desumanizadas por serem mulheres. Suas opiniões não tem importâncias e elas devem renegar suas antigas opiniões. Independentemente de suas crenças e opiniões passadas as mulheres de Gilead devem responder a seus comandantes e serem uteis ()

Dentro de Gilead, "as relações sociais, econômicas, politicas e jurídicas são pautadas pela observância do texto bíblico" (BORDIGNON, 2018, p. 7), com o papel da mulher e do homem dentro da sociedade já delimitado. Desse modo, as mulheres são privadas de atos como ler ou ter propriedade, até outras limitações como são impostas pelo Estado, mas a narrativa não deixa explicita quaisquer restrições aos homens em razão de seu gênero, continua Danielle.

Mesmo que por meio de uma distopia, a série revela a "transcendência da história fictícia ao contexto mundial atual" (BORDIGNON, 2018, p. 1), principalmente em relação a inferioridade

da mulher e a fragilidade de seus direitos, pois, mesmo que hoje, o direito tenha se adaptado às aspirações do movimento feminista, ainda parte da sociedade mantém o pensamento patriarcal. Além disso, ainda persiste as desigualdades sociais, que são uma herança histórica, tornando-se uma resistência a efetivação de tais direitos.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, em sua cartilha atualizada no ano de 2018, com os indicadores sociais das mulheres no Brasil, mostram que os números ainda são alarmantes acerca do papel do homem e da mulher dentro da sociedade e do mercado de trabalho. Dessa forma, as pesquisas indicaram que as mulheres ainda são as que mais se dedicam aos cuidados e afazeres domésticos, totalizando 18 horas semanais. Além disso, a carga doméstica combinada com o trabalho remunerado acaba por interferir, resultando em ocupações profissionais com carga horária reduzida, e a mulher se torna limitada dentro do seu trabalho.

Assim, a série expõe em sua trama problemas com relevância no atual contexto brasileiro, como a ascensão do movimento conservador dentro do governo, além de trazer à tona a discussão sobre a concretude de direitos, pois como já dito por Simone de Beauvoir, basta uma crise política, econômica e religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados.

2 DETERMINISMO BIOLÓGICO

Simone de Beauvoir em seu livro *O Segundo Sexo*, coloca que o mundo sempre pertenceu aos homens, isso porque “quando duas categorias humanas se acham em presença, cada uma delas quer impor a outra sua soberania” (BEAUVOIR, 1970, p. 81), o motivo disso foi a mulher estar sempre associada a maternidade e a reprodução, ficando a cargo dos trabalhos domésticos e cuidado dos filhos. Assim, a evolução aconteceu de forma que “a manutenção da vida se tornou para o homem atividade e projeto, ao passo que na maternidade a mulher continua amarrada a seu corpo, como um animal” (BEAUVOIR, 1970, p. 85) e isso foi se repetindo ao longo da história. Traçando uma linha do tempo acerca da mulher ao longo da história, é possível entender os caminhos que consolidaram o que hoje se conhece por patriarcado e como isso está ligado ao sexo feminino.

No período pré-histórico, Leticia Chagas e Arnaldo Toni Chagas afirmam que as civilizações eram consideradas matriarcais, e determinavam a supremacia da política feminina, mas que entrou em declínio com o crescimento da população e conflitos territoriais (CHAGAS, CHAGAS, 2017, p. 2). Na Era Medieval, compreendida entre o século X e XV, a igreja católica era protagonista na representatividade política, influenciando crenças e valores, e destacando a supremacia masculina dentro dos textos bíblicos, o que colaborou para instauração de um patriarcado, em que os homens adotavam uma posição social privilegiada e a mulher tinha um papel de passividade submissão, como continua os autores Leticia e Arnaldo (CHAGAS, CHAGAS, 2017, p. 3).

Já na Idade Moderna, com o advento do capitalismo e a Revolução Industrial, houve uma exigência por mão de obra, sendo mulheres e crianças usadas também para o trabalho nas indústrias, como afirmam os autores (CHAGAS, CHAGAS, 2017, p. 3). Por certo, colocam que agora a mulher ocupa uma posição de trabalhadora, iniciando sua participação em movimentos operários, mas que, ainda assim, eram vistas como inferiores ao homem, em uma posição de submissão (CHAGAS, CHAGAS, 2017, p. 4).

Além disso, especificamente no Brasil, mostram que as mulheres sofriam também com a desigualdade de gênero, que além de enraizada no sendo comum, se manifestava nas legislações, como por exemplo, a primeira constituição, de 1824, excluía as mulheres dos atos da vida civil como o direito ao voto, ou o código civil de 1916 que colocava a sexo feminino como "relativamente incapaz", além de definir o marido como chefe da sociedade conjugal (CHAGAS, CHAGAS, 2017, p. 4).

Para que a realidade feminina mudasse foi preciso que as brasileiras aderissem ao movimento que surgiu no século XIX na Europa, com a revolução industrial, o movimento feminista, sendo um movimento de luta e reflexão sobre o lugar de opressão que a mulher se encontrava na sociedade e que inicialmente se direcionou ao direito de votar. No brasil, segundo Raiana, Bruna e Amasa (2015, p. 90) a primeira onda feminista também surge a partir da luta pelo direito ao voto, e as mulheres que participavam deste movimento eram conhecidas como sufragetes e foram lideradas por Bertha Lutz, uma ativista feminista, bióloga e politica brasileira. Depois de um longo período o voto feminino foi conquistado com o decreto 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, e "com base nessa conquista, o movimento feminista passa a ser caracterizado como movimento social e político que não abria mão do enfrentamento com os poderes públicos pela garantia de direitos e igualdade entre homem e mulher" (MENDES, VAZ, CARVALHO, 2015, p. 91).

> Através de muita luta, a mulher avançou consideravelmente rumo à equidade de raça e gênero, houve o despertar para as lutas coletivas da importância da participação social, e dos processos mobilizatórios, visando a denúncia de uma realidade desigual no sentido econômico, cultural e político, que se fazia no âmbito das classes, etnia e gênero. (MENDES, VAZ, CARVALHO, 2015, p. 93)

Porém, foi penas na constituição de 1988, foi garantida a igualdade de gênero e inclusão de maiores direitos para as mulheres, além da criação da Lei 11360/2006, Lei Maria da Penha, que trata sobre violência doméstica, e aumenta o rigor de punições para casos de crimes de gênero.

> A criação da Lei Maria da Penha (11.240/06), possibilitou o esclarecimento perante a definição do que seria violência. Até então, entendia-se por violência, apenas agressões que deixassem marcas visíveis como hematomas ou feridas. Nesta Lei discorre sobre as diversas formas da violência: caráter físico, psicológico, sexual, moral ou patrimonial. É, portanto, uma lei na qual a compreensão da violência refere-se a tudo aquilo que fere a integridade da pessoa.(PEDRO, GUEDES, 2010, P. 8)

Mas ainda assim

> apesar da constituição (1988) e as leis promulgadas com o intuito de proteger as mulheres, a herança social do machismo ainda prevalece em muitas famílias brasileiras, pesquisas apontam que uma em cada três mulheres sofreram algum tipo de violência no ano de 2017. Portanto, podemos perceber que a sociedade contemporânea ainda sofre forte influência herança machista das sociedades patriarcais. (CHAGAS, CHAGAS, 2017, p. 6)

Dessa forma, mesmo que os direitos se encontrem aparentemente consolidados no âmbito jurídico, o pensamento machista ainda se encontra presente dentro da sociedade, além disso, há persistência de práticas e pensamentos que o feminismo oferece resistência, como a violência, o direito ao aborto e o assédio sexual, que não vem sendo tratadas no âmbito político, por conta da "falta de representatividade das mulheres na política e nos espaços decisivos da sociedade" (MENDES, VAZ, CARVALHO, 2015, p. 96).

Isso ainda ocorre pela herança de uma determinação biológica feita no passado e que evoluiu e se repetiu ao longo dos anos, pois "na origem da história, vota a mulher ao trabalho doméstico e a impede de participar da construção do mundo é sua escravização à função geradora" (BEAVOIR, 1970, p. 153). Com isso a história

> "mostrou-nos que os homens sempre detiveram todos os poderes concretos; desde os primeiros tempos do patriarcado, julgaram útil manter a mulher em estado de dependência; seus códigos estabeleceram-se contra ela; e assim foi que ela constituiu concretamente como Outro. Esta condição servia os interesses dos homens, mas convinham também suas pretensões ontológicas e morais." (BEAVOIR, 1970, p. 179)

3 EXISTÊNCIA DA LEI E AUSÊNCIA DE SUA EFICÁCIA

Na obra *Tratado de Direito Privado,* o autor Pontes de Miranda expõe os três planos que compõem os fatos jurídicos, os quais são: o plano da existência, da validade e da eficácia. Segundo o escritor, essa teoria também pode ser aplicada as normas jurídicas. Dessa forma, as leis positivadas que constituem o ordenamento jurídico brasileiro são criadas de acordo com esse princípio. Assim,

> existir, valer e ser eficaz são conceitos tão inconfundíveis que o fato jurídico pode ser, valer e não ser eficaz, ou ser, não valer e ser eficaz. As próprias normas jurídicas podem ser, valer e não ter eficácia. O que se não pode dar é valer e ser eficaz, ou valer, ou ser eficaz, sem ser; porque não há validade, ou eficácia do que não é. (MIRANDA, 1974, p. 15 apud TARTUCE, 2018)

No plano da existência são observados os elementos mínimos e fundamentais que pressupõem a própria existência da norma jurídica, como o agente, o objeto, a forma e a vontade exteriorizada consciente. Uma vez presente esses elementos, a norma jurídica passa para a plano da validade, onde serão analisados os componentes complementares do suporte fático, verificando a deficiência, vício ou defeito da norma. Essa análise compreende a capacidade do agente, a legalidade, possibilidade e determinação do objeto, a forma adequada e a vontade exteriorizada de modo livre. Enfim, o último plano considerado é o da eficácia no qual será observado a capacidade da norma de produzir os efeitos jurídicos nela traduzidos. Esse plano é formado pela condição, pelo termo e pelo encargo.

Logo, percebe-se em regra que, para aferir os elementos da validade, é necessário que a norma jurídica seja existente. Assim, para que a mesma seja eficaz é imprescindível sua existência e validade.

Todavia, essa simbologia representada pela escada Ponteana nem sempre é verificada. Algumas normas que integram o ordenamento jurídico brasileiro cumprem as disposições presentes nos planos da existência e da validade, porém, são ineficazes.

A Constituição brasileira disciplina no *caput* do "Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade" (BRASIL, Constituição, 1988). Contudo, a falta de reconhecimento desses direitos pela sociedade, torna os ineficazes, uma vez que "não basta o direito ser declarado, ele precisa ser reconhecido pelo corpo social." (REALE, 1996, p.135)

Apesar dos avanços conquistados e da sua crescente participação política e econômica, as mulheres ainda possuem seus direitos violados. Exemplo desse descumprimento são as violências físicas, psicológicas e simbólicas, as quais são submetidas todos os dias.

Essa condição é retratada na série *The Handmaid's Tale*, que, apesar de representar uma distopia futurista, evidencia que o direito de autonomia da mulher sobre o seu corpo ainda não é respeitado e que a ausência de efetivação e reconhecimento desse direito na sociedade atual pode colocar em risco o que já fora conquistado. Dessa forma, entende-se que os direitos das mulheres não são permanentes, podendo serem suprimidos a qualquer momento.

A busca pela efetivação desses direitos encontrasse, fortemente, limitada pelas concepções da cultura patriarcal, exemplo disso, é a estigmatização da vítima de estupro e as inúmeras justificativas utilizadas para inocentar o verdadeiro culpado. Assim,

> a análise da violência sexual quase sempre tende a unir seus protagonistas, o que significa confrontar não somente a culpabilidade do agressor, como até mesmo a própria existência do delito, com um profundo e detalhado exame acerca da conduta da vítima, se ela observa ou não os preceitos de moralidade pública, se amolda-se ao padrão de decência sugerido pela comunidade. A vergonha da vítima e as constantes suspeitas que recaem sobre seu consentimento e comportamento são fatores que eufemizam a brutalidade do ato. O resultado: julgam-se os envolvidos, em especial a vítima, não o crime. (SILVA, 2014)

No romance de Atwood, o corpo da mulher torna-se propriedade do Estado e o estupro é regulamentando. As Aias são desumanizadas e a sua existência está atreladas as funções reprodutivas. Dessa forma, observa-se que, apesar de possuírem uma vida comum característica de uma sociedade desenvolvida do século XXI, bastou a ascensão de um governo totalitário para que os direitos das mulheres fossem suprimidos. Assim, a ausência de efetivação de direitos e a falta de reconhecimento desses pela sociedade traz o perigo do conservadorismo e da misoginia ainda tão presente na cultura ocidental.

Na tentativa de criar mecanismos para coibir uma das formas de violência contra a mulher,

foi sancionada no Brasil, no dia 07 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340/2006, intitulada como *Lei Maria da Penha*, nome em homenagem a Maria da Penha Maia, agredida pelo marido durante anos. A criação lei visa a proteção da mulher, conforme dispõe no artigo 1°,

> Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8ºdo art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (LEI MARIA DA PENHA. Lei N°. 11.340, de 07 de Agosto de 2006)

Contudo, apesar de existir e possuir validade, essa lei ainda não usufrui de plena eficácia, exemplo disso é a ineficiência das medidas protetivas dispostas no capítulo II da Lei 11.340/2006, entre os artigos 18 e 24, divididas em disposições gerais, seção I, que determinam prazos e formas de solicitá-las, e seção II, das garantias à ofendida que obrigam o agressor a uma série de medidas. Assim, o deferimento das medidas protetivas pelo Magistrado em favor da vítima não é o suficiente para a proteção da mesma, uma vez que a ausência de fiscalização é comum nesses casos.

> Grande parte desta ineficácia, se dá pela falta de aparato às policias e ao judiciário, onde o baixo número de agentes, servidores, juízes e promotores não conseguem suportar o número de procedimentos e processos que a cada dia avoluma-se nas delegacias e judiciário, não só decorrentes desta lei, promovendo um sentimento de impunidade aos agressores que possuem contra si medidas protetivas em favor de seus cônjuges, companheiras e namoradas, pois, hora há demora na emissão de tais medidas, hora, quando são emitidas, sua efetividade é minguada pela falta de punição aos agressores que as descumprem. (FREITAS, 2012, p. 01)

Ademais, a sociedade, frente a ineficácia das leis referentes a proteção da mulher, cobrava, constantemente, uma legislação mais rígida das autoridades competentes. Assim, no dia 09 de março de 2015, foi sancionada a Lei n° 11.104/15 que introduziu uma nova circunstância qualificadora no crime de homicídio – o feminicídio, crime praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino.

Antecedente a nova lei, os homicídios praticados contra a mulher em decorrência de sua natureza, eram legislados com base no artigo 121 do Código Penal, podendo serem enquadrados como homicídio qualificado por motivo torpe, como disposto no inciso I, § 2º do art. 121, ou fútil (inciso II), ou ainda em virtude da dificuldade da vitima de se defenderem (inciso IV).

Assim, embora a tipificação do feminicídio no Código Penal simbolize mais uma vitória na luta pela proteção das mulheres, ela evidência a ineficácia da legislação, uma vez que a criminalização de homicídios tendo como motivo o gênero feminino já encontrava-se positivada no ordenamento jurídico brasileiro. Todavia, a ausência de eficácia dessa lei demostrou a necessidade de estruturação de uma nova norma jurídica para legislar sobre esses crimes.

> A qualificadora do feminicídio conduz a falsa percepção que antes da alteração legislativa, o homicídio de mulheres por questões de gênero não possuía tipificação no Código Penal, estando mulher desprotegida, o que não é verdade, considerando que a qualificadora do motivo torpe já supria essa omissão.Nesse aspecto é que a função simbólica do direito

> penal, sustentada por Zaffaroni aplica-se ao feminicídio, pois o legislador fez questão de rotular de maneira expressa essa tese no Código Penal, com a finalidade de criar uma sensação de que a mulher a partir de agora estaria protegida de eventual crime. (MATTOSINHO; MARRON, 2015, p.11)

Dessa forma, apesar da relevância dessa nova legislação, a codificação do feminicídio pode ser considerado um Simbolismo Penal, pois cria na sociedade uma falsa sensação de que o problema está sendo resolvido pelas autoridades competentes. Assim, em momentos de instabilidade e de comoção social, novas leis penais são editadas como uma resposta imediata do Estado à conduta violenta.

A violência contra a mulher não é um fenômeno recente, podendo ser considerada um reflexo das sociedades antigas, caracterizadas pelo patriarcado.

> O papel feminino sempre foi associado à fragilidade e a submissão enquanto o homem representava a autoridade dentro do lar, tomando as decisões familiares, a mulher viveu dessa forma durante muito tempo, a sociedade ocidental desde seus tempos mais remotos se comportaram de maneira preconceituosa e machista. (LEITE; NORONHA, 2015, p. 4)

O conto de Aia, apesar de representar uma sociedade futurista, denuncia problemas existentes na realidade atual e que são sutilmente inseridas na sociedade em virtude do patriarcado, como a cultura do estupro, o silenciamento e a invalidação da voz feminina. Assim, as leis que asseguram a proteção das mulheres encontram dificuldades em efetivar-se na sociedade em virtude da forte influência da cultura patriarcal.

Em suma, a luta feminina em busca de justiça tem mostrado as deficiências na legislação penal, que se apresentam como empecilhos à conquista de plena igualdade entre homens e mulheres como é assegurado pela Constituição Federal de 1988. Um exemplo que contribui para essa limitação é a dominação do público masculino no sistema judiciário. Dessa forma, mesmo que intrinsecamente, os homens possuem consigo a vontade de domínio decorrente da cultural patriarcal enraizada na sociedade, dificultando, assim, a plena interpretação legislativa à luz da Carta Magna.

> Ainda que o Direito apresente uma capacidade de modificar a realidade, esta, entretanto, encontra-se limitada pela estrutura que o sustenta. As leis costumam ser mais reflexivas do que constitutivas de realidades sociais. Enquanto sistema legitimador da estrutura patriarcado-racismo-capitalismo, qualquer que seja a modificação que o Direito possa incorporar, não o fará de forma a desafiar as bases daquela. Os direitos conquistados pelas minorias políticas não se tornam plenos seja porque incorporados a ordem capitalista, de forma que sua eficácia só se dá na medida em que passa a atender os interesses do mercado, seja porque jamais adquirem eficácia, sendo apenas letra da lei. (CUNHA, 2014, p. 155 e 156)

4 A IMPORTÂNCIA DO ESTADO NA GARANTIA DE DIREITOS

A nova ordem constitucional erigida pela Constituição Federal de 1988, consolida o Brasil como um Estado Democrático de Direito, consagrando em seu artigo 1° princípios fundamentais como soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

> Quando se fala em Estado Democrático de Direito, ao menos no âmbito da era

> contemporânea, pode-se frisar como características, por um lado, as fornecidas por Elias Diaz: a) império da lei: lei como expressão da vontade geral; b) divisão dos poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário; c) legalidade da administração, atuação segundo a lei e suficiente controle judicial; d) direitos e liberdades fundamentais: garantia jurídico-formal e efetiva realização material. (LEAL, 2001, p. 209-210)

Os direitos e liberdades fundamentais são valores consagrados pela constituição brasileira, devendo serem respeitados pela sociedade e assegurados pelos órgãos competentes. A positivação desses direitos possibilita a concreção da justiça social, garantindo, por exemplo, a liberdade, o direito a vida e a igualdade. Assim,

> é possível afirmar que os movimentos políticos e constitucionalistas no Brasil se caracterizam pela formalização de interesses setoriais da sociedade local, protegendo, como sempre, uma minoria bastante abastada e, sob os ventos do racionalismo enciclopedista europeu, criaram, desde o final do século XIX, um grupo de intelectuais e juristas que exigiram a colocação da vida nacional sob a égide de uma Lei escrita revestida de caracteres especialíssimos, nos moldes do que vem a ocorrer na França de 1789 e nas colônias inglesas da América em 1776. (LEAL, 2001, p.214)

Todavia, apesar da Carta Magna assegurar a igualdade de gênero, a ascensão de regimes totalitários coloca em risco as garantias já conquistadas pelas mulheres, uma vez que a supressão de direitos é característica relevante desse governo. Assim, a concretização e efetivação de direitos está, diretamente, relacionada com a forma do regime, como é demonstrado na série *The Handmaid's Tale*.

No conto da Aia, o governo democrático presente nos Estados Unidos é suspenso dando lugar a uma ditadura religiosa cristã, denominada como Gilead. Após guerras e diversas crises, como a baixa taxa de natalidade do país, um grupo de fundamentalistas assume o governo e instaura novas leis e regras sociais. A principal medida adotada é a supressão dos direitos das mulheres, as quais são divididas em dois grupos: as mulheres inférteis, designadas a cumprir os papéis de educadoras, fiscais e domésticas e as mulheres férteis, as chamadas Aias, aprisionadas e violentadas constantemente com o intuito da geração de filhos.

Apesar de imaginar uma realidade futura, os acontecimentos presentes na série foram baseados em eventos passados, como por exemplo, a identificação das pessoas por meio de objetos. Em *The Handmaid's Tale*, as mulheres dos comandantes utilizam vestimentas de cor azul que simbolizam a pureza da Virgem Maria. Já as Aias usam roupas vermelhas do parto e de Maria Madalena. Muitos regimes totalitários usaram a vestimenta para identificar e controlar as pessoas, como ocorreu durante o período nazista.

> A partir de 6 de setembro de 1941, a população judaica com mais de seis anos passa a ser facilmente identificável com a obrigatoriedade do uso da Estrela de David amarela com a palavra Jude escrita no meio, sob pena de execução. Torna-se ainda obrigatório acrescentar ao nome próprio dos judeus os nomes Sarah (para as mulheres) ou Israel (para os homens). (ALTMAN, 2009)

Outra matéria importante retratada na série é o controle das mulheres e dos bebês, característica também presente em regimes totalitários, uma vez que a geração de descendentes

garante a continuidade de um grupo. Assim, o corpo da mulher torna-se propriedade do Estado e a sua existência é atrelada as funções reprodutivas. Durante o período nazista, na tentativa de criar uma “raça pura”, foi desenvolvido o programa *Lebensborn*,

> ainda pouco conhecido em todas as suas dimensões e cercado de mitos que só recentemente começam a ser desvendados (não era um bordel da SS, nem uma fábrica indiscriminada de bebês), mesmo porque um dos arquivos mais importantes, o do SIB (Serviço Internacional de Busca), só foi aberto na íntegra à consulta pública em 2007! Von Oelhafen e Tate mostram claramente como Himmler, chefe supremo da SS, o concebeu (1936) inicialmente para dar assistência especialmente às mães solteiras (selecionadas por “peritos raciais”) que tinham filhos de homens da “elite racial”, evitando que recorressem ao aborto (e, assim, favorecendo o aumento da natalidade alemã). Além disso, incentivou, com ordens explícitas, os homens da SS a procriar com alemãs ou outras “nórdicas” de “valor racial”, como as norueguesas, proibindo-os de se relacionar com pessoas “racialmente imperfeitas”. Nas maternidades do programa, as mães eram doutrinadas para serem nazistas ainda mais radicais e as crianças eram monitoradas para fazerem jus às expectativas que previam a criação uma geração de superarianos tão fortes e impecáveis que, quando crescessem, se tornariam a aristocracia do Reich de Mil Anos e das nações inferiores que ele governasse. As crianças que nasciam doentes ou manifestavam atraso de desenvolvimento ou deficiência intelectual eram simplesmente mortas. (PINSKY, 2018).

O Brasil viveu sob um regime ditatorial após um golpe de Estado que derrubou o presidente João Goulart. Durante esse período, uma série de direitos constitucionais foram violentamente massacrados sob forte liderança do Poder Executivo. O país passou a ser governado por meio de atos institucionais que violavam as liberdades, até então, asseguradas pela Carta Maior.

> O período da ditadura militar instalada em 1964, esteve associado a um quadro de violações massivas e sistemáticas de direitos humanos, em que os opositores políticos do regime – e todos aqueles que de alguma forma eram percebidos por este como seus inimigos – foram perseguidos de diferentes maneiras. Os exemplos são muitos: cassação de mandatos eletivos e de cargos públicos, censura e outras restrições à liberdade de comunicação e expressão, punições relativas ao exercício da atividade profissional (transferências, perda de comissões, afastamento, demissões) e exclusão de instituições de ensino. (BRASIL, 2014)

Essas situações demonstram que, pode o Estado ser tanto um instrumento de concretização de direitos como um supressor dos mesmos. Desse modo, a forma, o sistema e o regime de governo influenciam não somente no desenvolvimento econômico de uma sociedade, mas principalmente, na promoção de direitos e garantias que respeitem a dignidade da pessoa humana.

Ademais, embora a edição de uma Constituição Federal não seja o suficiente para garantir a efetivação de direitos, ela ainda representa um instrumento essencial na luta pela conquista desses, uma vez que a positivação de garantias gera segurança jurídica. Além disso, a elaboração das leis infraconstitucionais devem obedecer aos princípios consagrados na Carta Maior, tornando todo o ordenamento jurídico dotado de normas que visam garantir a proteção dos direitos fundamentais.

O Estado também possui meios legais postos à concretização das normas constitucionais, como o próprio Direito, que tem como função primordial a justiça. O Direito busca garantir o que é devido de cada indivíduo. Assim, as normas jurídicas são criadas para disciplinar o comportamento das pessoas a fim de garantir a proteção dos bens jurídicos tutelados.

Além disso, o Direito é o instrumento pelo qual o Estado penaliza os indivíduos que

transgridam as normas, aplicando à eles sanções de acordo com os delitos praticados. O Estado ainda possui a legitimidade para o uso da violência, quando necessário. Assim, torna-se o único ente capaz de usar a força física e jurídica para coibir atos que violem os direitos de outrem.

Dessa forma, "o Direito, enquanto veículo de ordem e segurança, como Lei, e esta, em última instância, como produto do Estado, é exaltado como instrumento de exercício de poder – ou como única instituição de legitimação da coação física e jurídica." (LEAL, 2001, p. 190). O Estado possui a plena condição de garantir direitos aos seus cidadãos, sendo ele responsável pela criação de leis que regulem as relações na sociedade e o fornecimento de subsídios que façam essas normas encontrarem eficácia dentro do ordenamento jurídico.

Atualmente, é possível considerar que o alcance do bom comum consiste, principalmente, no respeito aos direitos e deveres da pessoa humana. A partir desse princípio, tem se que as funções primordiais dos Poderes Públicos são defender os direitos invioláveis dos indivíduos e tornar mais viável o cumprimento dos deveres.

CONCLUSÃO

A partir de uma perspectiva histórica, culturalmente enraizada na sociedade, pode se compreender as dificuldades enfrentadas pelas mulheres para a efetivação de seus direitos. A ideia de submissão e o sentimento de superioridade masculina, ainda estão presentes, e evidenciam que, não basta a existência de dispositivos que assegurem a igualdade e a proteção das mulheres, é necessário o reconhecimento desses pelo corpo social. Dessa forma, a luta feminina por direitos sempre teve como empecilho a própria sociedade, estruturada sobre uma cultura patriarcal.

O conto de Aia, apesar de representar uma distopia futurista, baseia-se em acontecimentos do passado, evidenciando a fragilidade de direitos e o questionamento desses em momentos de crise. Assim, esse tema torna-se relevante para os dias atuais, uma vez que as instabilidades políticas e econômicas presentes no cenário mundial assombram os direitos das minorias. Ademais, a ascensão de grupos conservadores na política atual enfatiza a continuidade e a estabilidade de instituições que promovem o pensamento patriarcal, além de representar uma barreira à concretização de políticas que visem a igualdade de gênero. Dessa forma, pode o Estado ser tanto um garantidor de direitos quanto um supressor dos mesmos.

Portanto, a presente pesquisa busca demonstrar que a ineficácia de direitos não é um fenômeno natural, trata-se, na realidade, de um fenômeno próprio das sociedades patriarcais, a qual estabelecem uma relação de dominação e subordinação entre homens e mulheres, dificultando assim, o reconhecimento dos direitos femininos.

Desse modo, paralelamente a luta pela efetivação de direitos, é necessário a criação de políticas públicas que assegurem a igualdade de gênero, a articulação de grupos de militância

feminina e coletivos que promovam diálogos com o público a fim de demonstrarem a importância de se reconhecer os direitos das mulheres. Ademais, é viável a utilização da mídia e das redes sociais como palcos de debates e campanhas de conscientização, uma vez que são importantes instrumentos formadores de opiniões.

É relevante também que o Direito, como construção social mutável, acompanhe as necessidades da sociedade, transformando-se em instrumento importante na concreção da justiça social. Assim, apesar parecer um conjunto de normas e regras neutras, o Direito está inserido em um contexto social, exposto as transformações da vida e da realidade.

REFERÊNCIAS

ALTMAN, Max. *Hoje na história: há 68 anos a Alemanha forçava judeus a usar a estrela de David.* Opera Mundi, 6 de set. 2009. Disponível em: <https://operamundi.uol.com.br/noticia/1147/hoje-na-historia-ha-68-anos-a-alemanha-forcava-judeus-a-usar-estrela-de-david>. Acesso em: 8 abr. 2019.

BEAUVOIR, S. *O Segundo Sexo*. 4ª ed. 1970. São Paulo. 1970. Difusão Europeia do Livro.

BORDIGNON, D. MASSULO. *Handmaid's Tale e o direito: uma análise interdisciplinar.* 2018. Disponível em: <conteúdo.pucrs.br>. Acesso em: 23 mar. 2019.

BRASIL. *Comissão Nacional da Verdade. Relatório. Volume I.* Brasília: CNV, 2014. 976 p. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em: 02 abr. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. 48. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.

BRASIL. Lei nº 11.340/2006, de 07 de agosto de 2006. Brasília,7de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>.

CARVALHO A. F., MENDES R. S., VAZ B. J. O. *O movimento feminista e a luta pelo empoderamento da mulher*. Paraíba, 2015. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br>. Acesso em: 03 mar. 2019.

CHAGAS, A. T. e CHAGAS, L. *A posição da mulher em diferentes épocas e a herança social do machismo no Brasil*. 2017. Disponível em: <http://www.psicologia.pt >. Acesso em: 03 mar. 2019.

CUNHA, Bárbara Madruga da. *Violência contra a mulher, direito e patriarcado*: *perspectivas de combate à violência de gênero.* Disponível em: <http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2019.

FREITAS, Douglas Phillips. *Para além da medida protetiva.* Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/_img/artigos/Para%20al%C3%A9m%20da%20medida%20protetiva%2026_03_2012.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2019.

GOMES R. G., S. E. N. LINHARES e SILVA A. C. *O olhar feminino na série The Handmaid's*

Tale. 2017. Disponível em: < https://seer.ufrgs.br/philia/article/view/86301>. Acesso em: 03 mar. 2019.

GUEDES, O. S. e PEDRO C. B. *As conquistas do movimento feminista como expressão do protagonismo social das mulheres.* Londrina. 2010.
Disponível em: < http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/1.ClaudiaBraganca.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2019.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estatísticas de gênero-indicadores sociais das mulheres no brasil, 2018.

LEAL, Rogério Gesta. *Teoria do Estado: cidadania e poder político na modernidade*. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

LEITE, Renata Macêdo; NORONHA, Rosangela Moraes Leite. *A violência contra a mulher: herança histórica e reflexo das influências culturais e religiosas*. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/959-3132-1-PB.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2019.

MARON, Eduardo Daniel Lazarte; MATTOSINHO, Francisco Antonio Nieri. *A Lei n.º 13.104/2015 (feminicídio): simbolismo penal ou uma questão de direitos humanos*?. Disponível em: < file:///C:/Users/User/Downloads/843-1683-2-PB.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2019.

PINSKY, Carla Bassanezi. Nazismo, gênero e as crianças da "raça superior". *Revista de estudos feministas*. Florianópolis, v. 26, n. 2. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2018000200803>. Acesso em: 08 abr. 2019.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito.* 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SILVA, Danielle Martins. *O estupro de vulneráveis no Brasil: uma breve análise histórica, legislativa e do discurso jurisprudencial*. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/06/DANIELLEMARTINSSILA_oestuprodevulneraveisnobrasil.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2019.

TARTUCE, Flavio. *Os planos do mundo jurídico*. *Artigo de Zeno Veloso*. 2018. Disponível em: <https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/609894440/os-planos-do-mundo-juridico-artigo-de-zeno-veloso>. Acesso em: 18 mar. 2019.

O ÊXODO VENEZUELANO EM DIREÇÃO A RORAIMA E A EFETIVAÇÃO DA LEI DE IMIGRAÇÃO Nº 13.445/17 A PARTIR DA PERSPECTIVA DO PROGRAMA REPÓRTER RECORD INVESTIGAÇÃO

Isadora Fernanda LATINI[90]
José Artur Teixeira GONÇALVES[91]

RESUMO
O presente artigo lança argumentos questionando a eficiência da Lei de Imigração promulgada em 24 de maio de 2017, nº 13.445, diante do êxodo de venezuelanos em direção ao estado de Roraima que ocorre desde 2015 até o presente momento. O capítulo do programa Repórter Record Investigação que foi transmitido em canal aberto no dia 28 de janeiro de 2019 será o vetor de análise para aferir o devido cumprimento da supracitada lei. Serão propostas formas de efetivar essa recente lei no estado federativo brasileiro com o menor Produto Interno bruto. Busca-se levantar argumentos que apontem direções políticas e sociais para que todo o país ajude no acolhimento dos imigrantes que fogem do país em razão da fome, da crise política e econômica. Para tanto, a partir das narrativas dos imigrantes apresentados na reportagem serão elencados artigos da supracitada lei, da Constituição Federativa do Brasil e do Pacto de San José da Costa Rica, os quais possuem um caráter garantista, assim como sua concretização diante das violações de direitos humanos que ocorrem no percurso migratório.

PALAVRAS-CHAVE: Imigração. Crise humanitária. Venezuelanos em direção a Roraima. Lei de imigração. Repórter Record Investigação.

ABSTRACT
The present article raises questions questioning the efficiency of the immigration law promulgated on May 24, 2017, nº 13.445 in the face of the exodus of Venezuelans towards the state of Roraima that has been taking place since 2015 until the present moment. The Reporter Record Research program will be used as a basis and was transmitted in open channel on January 29, 2019. An analysis will be made of the ways to effect the law in the Brazilian federative state with the lowest Gross Domestic Product. It was tried to raise arguments that point political and social directions so that the whole country helps in the reception of the immigrants who leave the country due to the hunger, of the political and economic crisis. From the narratives of the immigrants presented in the report, articles of the aforementioned law, the Federal Constitution of Brazil and the Pact of San José of Costa Rica will be listed, which have a guaranteeing character, as well as their adequacy to the facts that have been occurring in this migratory journey .

KEY WORDS: Immigration Humanitarian crisis. Venezuelans towards Roraima. Immigration law. Reporter Record Research

1. AS ORIGENS DA IMIGRAÇÃO EM MASSA VENEZUELANA

Os venezuelanos que chegam ao Brasil são classificados como refugiados econômicos, pois se evadem de uma situação de precariedade econômica buscando oportunidades nos países

90 Discente do 5º termo do curso de Direito do Centro Universitário "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente/SP, bolsista do Programa de Iniciação Científica da Toledo (PICT).
91 Docente do Centro Universitário "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente/SP. Doutor em História pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP).

vizinhos, como o Brasil. O enquadramento é justificável pela conceituação de refugiado trazido pela lei nº 9.474/97 (Estatuto dos Refugiados) em seu artigo 1º inciso III, visto que a debilidade econômica do país levou a miserabilidade e, por consequência, a graves violações de direitos humanos:

> Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:
> III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.[92]

Com a promulgação da Lei da Imigração, o Estado brasileiro se compromete a garantir diversos direitos aos imigrantes que adentram em seu território. Contudo, a crítica contumaz é a de que o excesso de legislações, que descrevem um país perfeito e comprometido com sua população e com os estrangeiros nele residentes, é na verdade "contos de fadas" que apenas sobrecarregam um estado incapaz economicamente e administrativamente de cumpri-los. Apesar da fatídica realidade, os imigrantes residentes no solo brasileiro possuem garantia constitucional de igualdade de condições perante o nacional, argumento que se extrai do artigo 5º, "caput", da Constituição Brasileira vigente:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...][93]

A problemática da imigração venezuelana no Brasil, as disposições da Lei de Imigração e ordenamentos conexos, tal como suas repercussões sociais formam um conjunto conexo de objetos do presente artigo. Será analisada a questão a partir de uma reportagem do programa Repórter Record Investigação intitulada "A crise na Venezuela" que foi exposto no canal aberto RECORD no dia 28 de janeiro de 2019. Importante salientar que o gênero de audiovisual delimitado – a reportagem televisiva ou tele reportagem – propõe-se a tratar um "tema de forma aprofundada, apoiando-se na realidade imediata e no registro de imagens, falas, gestos, diálogos e expressões" (ROCHA, 200, p. 45). Tal gênero diferencia-se, contudo, do documentário, que embora também parta da realidade "fala em primeira pessoa, confessa a sua subjetividade, enquanto a grande-reportagem ou o inquérito escondem esta subjetividade sob uma pretensão à universalidade" (JASPERS, 1998, p. 175).

O método adotado para a abordagem do objeto foi o dedutivo argumentativo, por meio do qual se busca esmiuçar a situação dos refugiados venezuelanos quando chegam a solo roraimense. Serão expostos dispositivos legais do ordenamento jurídico brasileiro aplicável às situações descritas na reportagem, assim como formas de efetivação desses direitos por meio de atos administrativos do Poder Público executivo e da coletividade privada.

92 SENADO, 1997, Lei nº 9.474/97
93 SENADO, 1988, Constituição

O Pacto de São José da Costa Rica, do qual a Venezuela foi o terceiro país a ratifica-lo, não faz mais parte do ordenamento jurídico venezuelano pelo fato de que em 09 de setembro de 2013 o presidente Nicolás Maduro retirou o país da jurisdição da Convenção Interamericana de direitos humanos[94]. Tal situação reflete um retrocesso legislativo venezuelano, consequência indiscutível da queda da economia intrinsicamente ligada à desvalorização internacional do barril de petróleo.

Sem a supervisão jurisdicional da Corte os venezuelanos deixam de ter seus direitos humanos protegidos internacionalmente em caso de eventual supressão por atos estatais.

A divulgação de noticiários sobre as diferenças de oportunidades entre um país e outro por meio da mídia instantânea e globalizada, quer no aspecto econômico, nos níveis de bem estar social, nas oportunidades de emprego, assim como na facilidade de consciência e meios de transporte, levam a fluxos intensos de locomoção de imigrantes. Situação que acarreta uma pressão humanitária de imigrantes dos países pobres sobre os países ricos.

A entrada livre de imigrantes nos países desenvolvidos levará a um aumento incalculável da população, ocorrerá a impossível igualização mundial e, talvez, a uma queda drástica nos níveis de emprego, aumento na demanda de serviços públicos e consumo nesses países de destino. O temor da sociedade que recebe esse fluxo de pessoas é voltado no inchaço humano e num possível perigo de estado caótico.

Todavia, países como Japão e China, possuem densidades demográficas altíssimas e um excelente desenvolvimento econômico. De acordo com o relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o Japão em 2017 teve um Índice de Desenvolvimento humano de 0,891 e densidade demográfica de 336,8 habitantes por quilometro quadrado e a China com um Índice de Desenvolvimento Humano de 0,727 e densidade demográfica de 6.650 habitantes por quilometro quadrado[95]. Portanto, um aumento de habitantes no Brasil não é óbice para a queda no seu desenvolvimento econômico e humano.

As nações, fundadas em sua soberania, criam ordenamentos jurídicos restritivos ou ampliativos em relação à naturalização, permanência e expulsão do território nacional. Políticas migratórias, mais ou menos restritivas, estabelecem e controlam quem pode entrar e permanecer no seu território e, subsequentemente, pertencer ao todo nacional. Toda política imigratória define os critérios em relação ao perfil das pessoas que podem adentrar o pais e a quantidade de pessoas permitida. Contudo, não há previsão expressa em lei brasileira em relação a esses dois pontos, portanto o estado brasileiro não faz discriminações em relação as origens, religião, poder financeiro e etnia. Inesperadamente, ao invés do estado brasileiro fechar as fronteiras proibindo a entrada de

94 TADDEO, 2013, s.p., *recurso online.*
95 PNUD Brasil, 2015, s.p. *recurso online*.

venezuelanos, foi o presidente Maduro quem fechou a fronteira impedindo que seus governados fugissem do caos venezuelano para os países vizinhos, tal fato vem ocorrendo desde 22 de fevereiro de 2019:

> A declaração de Maduro de que fecharia a fronteira causou correria à população venezuelana. Muitos foram a Pacaraima para comprar e estocar alimentos. Na cidade, empresários registraram aumento de 30% nas vendas às vésperas do fechamento.
> Um dia antes do bloqueio, tanques do Exército se movimentaram em Santa Elena de Uairén, cidade venezuelana que faz fronteira com o Brasil, gerando apreensão e insegurança no Sul do país.[96]

Diante de um país em estado de miserabilidade no qual seu presidente proíbe a saída de sua população, deixando-os a mercê da fome e da doença, o caos social dentro da nação é nítida. Diante dessa realidade, a necessidade de ajuda e apoio brasileiro e internacional a essa população refugiada é um ato de humanidade e imprescindível para que essas pessoas não morram vítimas da miséria. Esse ato arbitrário de Maduro transgrediu o direito de circulação e residência resguardado pelo artigo 22, inciso I e II do Pacto Interamericano:

> 1. Toda pessoa que se encontre legalmente no território de um Estado tem o direito de nele livremente circular e de nele residir, em conformidade com as disposições legais.
> 2. Toda pessoa terá o direito de sair livremente de qualquer país, inclusive de seu próprio país.[97]

Contudo, com a saída do país da jurisdição Interamericana, resta apenas a alternativa de acordos diplomáticos, sanções estrangeiras para pressionar a renuncia de Nicolas ou ajuda da Organização das Nações Unidas.

2. PERSPECTIVA POLÍTCA VENEZUELANA

A Venezuela é um país latino americano que adota como governo a República presidencialista democrática. Esta localizada na América do Sul, fazendo fronteira com Colômbia, Brasil, Guiana e mar do Caribe. Sua moeda interna se chama bolívar venezuelano. Possui uma população de 32 milhões de habitantes, assim como a maior jazida de petróleo do mundo. Sua extensão geográfica é de 912.050 quilômetros quadrado e desde 2014 enfrenta uma grave crise política, econômica e social tendo como presidente Hugo Rafael Chávez Frías.

Hugo Chávez foi eleito com 56,2% dos votos em 1998, conforme dados do Censo de poblacion y vivenda en Venezuela / Oficina Central de Estadistica e Informatica

Durante as campanhas políticas e durante o mandato que perdurou de 02 de fevereiro de 1999 até 5 março de 2013, Hugo Chávez sempre teve um discurso em defesa da classe trabalhadora, afirmava que sua plataforma de governo era baseada no combate à pobreza e assistência as classes

96 CHAVES; MENEZES, 2019, s.p. *recurso online*
97 CORTE INTERAMERICANA, 1969, s.p. *recurso online*

mais baixas. Com isso ele é classificado como um político neopopulista e crítico ao modelo neoliberal. Essa nova política de esquerda na América Latina começou a se propagar após a queda dos regimes ditatoriais no final do século XX seguida da restauração da democracia: "Personalização e autonomia do poder executivo, conciliação de classes e ideal de nação, eis os ingredientes do populismo de terceira geração, agora rebatizado de neopopulismo" (FERREIRA, 2001, p. 122). As autoridades venezuelanas decidiram por adotar essa linha de pensamento político mesmo após a queda do muro de Berlim e o retrocesso da ideologia socialista. Buscaram por meio de personagens políticos carismáticos conquistar e persuadir as massas:

> A opressão dá lugar ao convencimento, uma vez que se trata de sociedades democráticas [...] a cultura política personalista e a incapacidade das elites em atender demandas sociais [...] têm recriado as condições sociais necessárias para os fenômenos neopopulistas, em uma espécie de movimento pendular da história
> [...]. O neopopulismo tem se legitimado pela descrença que atinge as massas; ele se beneficia da 'fadiga cívica' frente ao Estado, aos partidos políticos e às lideranças tradicionais; acaba beneficiando as lideranças marginais que defendem soluções inovadoras, definindo-se como contrárias ao sistema vigente. É uma forma que as massas encontram para demonstrar a insatisfação com a moderna democracia – portanto, não se trata de massas passivas e manipuláveis, mas agentes da história.[98]

Enquanto a maioria dos países passou a adotar o neoliberalismo (preconizado pelo Consenso de Washington), ou seja, a diminuição do aparato estatal, Chaves buscou para a Venezuela uma expansão dos poderes e deveres do Estado venezuelano. Assumiu seu primeiro mandato em abril de 1999. Alguns meses depois de assumir a presidência propôs uma consulta popular para a elaboração de uma nova constituição, a qual foi aprovada e promulgada, sob a justificativa de que era preciso reelaborar todo o ordenamento jurídico para alcançar os novos anseios sociais. Com essa nova constituição mudou-se o nome do país que antes era chamado de Republica da Venezuela para o nome de República Bolivariana da Venezuela, em homenagem a Simon Bolívar, herói histórico que contribuiu para alcançar a independência em face da Espanha no ano de 1819.

Chávez ampliou o período de mandato presidencial para 6 anos com direito a reeleição e expandiu os direitos dos trabalhadores. Em 2002 sofreu uma tentativa de golpe, em tese liderada pela classe empresária venezuelana. Os avanços sociais efetivamente alcançados foram a ampliação da renda e a redução da pobreza. Todos esses avanços foram conseguidos tendo como base de recursos a exploração petrolífera, produto monopolizado no país pela estatal PDVSA (Petróleos de Venezuela). Em 2009 Chávez alterou novamente a Constituição passando a permitir reeleições de modo indefinido, se antes era permitida reeleição apenas uma vez, agora permitia reeleições sem limitação. No quesito economia quase 90% das receitas venezuelanas vem do petróleo e com sua queda em 2014 no mercado internacional todo o país foi afetado. O jornal *Made for minds* publicou

98 CERVI, 2001, p. 154

em 20 de maio de 2018 os seguintes dados:

> Mesmo que petróleo não seja dinheiro, o governo venezuelano gastou seu dinheiro como se fosse petróleo. A falta de transparência dificulta que se determine números exatos sobre os gastos. O que é certo, porém, é que Chávez colocou o ouro negro no centro de sua economia: mais de 90% das exportações da Venezuela e aproximadamente metade da receita do governo vem do petróleo.
> Quando o preço do petróleo caiu de 115 dólares por barril em 2014 para quase metade disso, o PIB da Venezuela encolheu 10%. O custo de um barril de petróleo tem pairado em cerca de 50 dólares desde o ano passado.[99]

Diante desse choque na economia venezuelana totalmente dependente do petróleo, Chávez não conseguiu manter o mesmo padrão de vida da população e continuar efetivando os direitos da população e expandindo os programas assistenciais. Com isso houve a perda da popularidade chavista. Na medida em que perdia popularidade era acusado de endurecer o seu regime a ponto de a população alegar que Chávez estava transformando o país em uma ditadura. Logo, essa reconfiguração do modelo de governo contraria o artigo 2º de sua Constituição de 1999:

> Artículo 2º Venezuela se constituye en un Estado democrático y social de Derecho y de Justicia, que propugna como valores superiores de su ordenamento jurídico y de su actuación, la vida, la libertad, la justicia, la igualdad, la solidaridad, la democracia, la responsabilidas social y general, la preeminência de los derechos humanos, la ética y el pluralismo político.[100]

Apesar da Lei Maior do país objetivar a democracia e o pluralismo político em 24 de janeiro de 2010 Chávez fecha 6 canais de televisão a cabo, sob o argumento de que estes estavam desrespeitando uma lei de transmissão sobre material do governo. Esses canais se recusavam a fazer propagandas do governo. Conforme trecho de reportagem da revista O Globo de 24 de janeiro de 2010:

> A rede de televisão venezuelana RCTV, que faz oposição ao governo, e cinco outros canais foram retirados do ar na manhã deste domingo (24), sob acusações de terem violado regras do governo de Hugo Chávez, disse uma porta-voz da RCTV, Gladys Zapian. Dentre as regras exigidas estão a transmissão de discursos do presidente. Os críticos afirmam que muitos desses discursos, que chegam a se estender por horas, são pura propaganda governamental. No discurso deste sábado, Chávez dirigia-se a milhares de seguidores no oeste de Caracas, pedindo "lealdade absoluta" e afirmando que carrega em si o coração e a alma do povo venezuelano. "Eu não sou um indivíduo, eu sou o povo", disse Chávez a uma multidão de apoiadores.[101]

Nesse discurso de ódio socialista, Chávez relembra a célebre frase de Luís XIV “O Estado sou eu” nota-se semelhança com a frase por ele proferida “[...] eu sou o povo”, afinal no regime socialista que Chávez aplica na Venezuela, quem tem a legitimidade do poder é o povo. Contudo, com essa frase o povo perde o poder para Chávez, afinal este alega que o povo é ele e não o conjunto de pessoas que residem na Venezuela. Portanto, o artigo 5º da Constituição venezuelana é na prática distorcida pelo próprio presidente:

99 SCHUSTER, 2018, s.p. *recurso online*
100 CONSTITUICIÓN DE VENEZUELA, 1999, s.p. *recurso online*
101 O GLOBO, 2010, s.p. *recurso online*

> Artículo 5º La soberanía reside intransferiblemente en el pueblo, quien la ejerce directamente em la forma prevista em esta Constitución y en la ley, e indirectamente, mediante el sufrágio, por los órganos que ejercen el Poder Público.
> Los órganos del Estado emanan de la soberanía popular y a ella están sometidos.[102]

No tocante ao bloqueio dos canais televisivos há uma ampliação do controle do Estado sobre a mídia e a liberdade de expressão, situação que também contradiz a garantia de liberdade de pensamento e de expressão que o Pacto Interamericano elenca como dever aos países signatários:

> "1. Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha."[103]

Em meio ao conluio dos meios de informação disponíveis para os venezuelanos, em 2012, Chávez é eleito pela 4ª vez, no entanto em 2013 vem a falecer de câncer. O vice, Nicolás Maduro, assumiu provisoriamente a presidência do país. Conforme previsto na Constituição, na situação de morte do presidente o vice assume provisoriamente até que se convoquem novas eleições:

> ""Artículo 233. Serán faltas absolutas del Presidente o Presidenta de la república: la muerte [...] Cuando se produzca la falta absoluta del Presidente o Presidenta de la República durante los primeiros cuatro años del período constitucional, se procederá a uma nueva elección universal y directa dentro de los treinta días consecutivos siguientes. Mientras se elige y toma posesión el nuevo Presidente o Presidenta, se encargará de la Presidencia de la República el Vice presidente Ejecutivo o Vice presidenta Ejecutiva.[104]

Nicolas Maduro assumiu durante os 30 dias posteriores a morte de Hugo Chávez que ocorreu em 5 de março de 2013. Também foi candidato nas eleições e eleito com 50,66% de escolha e o candidato do partido opositor, Henrique Capriles, com 49,07% dos votos, conforme explanou o jornal *Venezolana de Televisión* do dia 15 de abril de 2013, o qual trouxe a seguinte imagem sobre os percentuais de votos.

Figura 1: gráficos apresentados pelo canal *Venezolana de Televisión* em 15 de abril de 2013[105]

102 CONSTITUICIÓN DE VENEZUELA, 1999, s.p. *recurso online*
103 CORTE INTERAMERICANA, 1969, s.p. *recurso online*
104 CONSTITUICIÓN DE VENEZUELA, 1999, s.p. *recurso online*
105 O GLOBO, 2013, s.p. *recurso online*

Nota-se no quadro acima que o canal estatal Venezolana distorceu os gráficos em cilindros, pois se encontram desproporcionais em comparação aos dados numéricos em porcentagem. Situação de fragrante situação de manipulação da população Venezuela, sobretudo aqueles com menor peso crítico.

3. FLUXO TRANSFRONTEIRIÇO ENTRE RORAIMA E VENEZUELA

A reportagem do programa Repórter Record Investigação começa suas gravações realizando uma comparação da situação caótica dos venezuelanos que rumam para o Brasil deixando para trás seus familiares com a frase do poeta venezuelano Andrés Eloy Blanco: "Para te esperar no mundo que está por trás do silêncio vou respirar no vazio o ar de sua memória". Trecho poético que se adequa a realidade dos compatriotas.

A estrada do município de Pacaraima é a rota mais usada pelos venezuelanos que migram na esperança de encontrar oportunidades de vida digna no Brasil. A reportagem os aborda e se depara com pessoas que fazem o percurso de chinelo, toalha na cabeça para se proteger do calor do dia e do frio da noite, pouca roupa nas malas e uma caminhada exaustiva que dura em torno de 3 dias para chegar na fronteira e 30 dias ou mais para chegar na capital roraimense.

Os jornalistas abordam o transeunte Carlos que junto com amigos veio da cidade de Venturim, já haviam caminhado 400 quilômetros. Todos possuem o mesmo objetivo: trabalhar no Brasil e assim enviar o dinheiro para que os filhos possam ter o que comer na Venezuela. Carlos está disposto a fazer qualquer serviço, jardineiro, serviços gerais. Essas pessoas atravessam a fronteira a pé, todos dizem na entrevista que pretendem chegar a Boa Vista e assim procurar por emprego. Sutilana, uma das pessoas que compõe o grupo, era professora de matemática na Venezuela, mas em razão da desvalorização da moeda decidiu mudar-se para o Brasil.

Os Venezuelanos caminham 200 km para chegar à capital, sentem impotência, porque não conseguem fazer nada para modificar essa situação. Caminham pela beira da estrada fronteiriça de Pacaraima, as filmagens da reportagem flagram carros com placa brasileira passar pelo grupo e nenhum deles oferecem carona, reflexo implícito de uma aversão aos estrangeiros que chegam ao estado.

Os jornalistas gravam a caminhada da professora venezuelana Rudimara. Ela percorre todo o caminho a pé com o filho de um ano no colo. A mulher narra que abandonou o emprego, devido ao fato de que seu salário foi "superdesvalorizado" em razão da inflação e, portanto, busca por um emprego digno no Brasil. Durante e gravação, a professora chega a Polícia Federal e pede permissão para entrar no Brasil, a qual é concedida após 3 horas de espera. Depois disso, com o

filho Mathias no colo, irá percorrer por mais longos dias tanto no período noturno, diurno e matutino, outra longa caminhada a pé até chegar ao seu destino- Boa vista.

Rudimara, em síntese, diz na reportagem sobre a tristeza que é ter um governo que não consegue acolher seus cidadãos e prover as necessidades básicas.

Puerto Ordaz, outro imigrante que caminhava a pé na rodovia de Pacaraima, trabalhava na petroleira PDVSA, maior empresa da Venezuela, como engenheiro. Antes do início da inflação contou aos jornalistas que realizava muitas viagens, conhecia hotéis, praias, porém a crise em sua terra natal fez com viesse para o Brasil. Afinal, disse em reportagem que um garçom brasileiro possui mais poder de compra do que um engenheiro venezuelano.

Os jornalistas então abordam outro imigrante chamado Iudemaro, o qual também pretende chegar na capital de Roraima. Ele diz durante a gravação que não se importa de ter que ir a pé até Boa Vista, ou seja, caminhar por mais 200 quilômetros apenas com o uso de suas pernas.

As cidades e estradas fronteiriças brasileiras se tornaram a residência provisória dos refugiados. O município de Pacaraima e a rodovia BR- 174 são os locais com maior agrupamento de venezuelanos, os quais dormem nos acostamentos e calçadas durante o percurso. Os repórteres abordam uma família que naquela noite iria dormir na calçada, Denis, sua esposa e seus dois filhos possuem para a janta apenas um pote de macarrão. O pai de família afirma: “[...] Só o que queremos é trabalhar e lutar para nossa família, para que tenhamos ao menos o que comer”. Alega também que os brasileiros não concedem emprego aos venezuelanos.

Uma venezuelana é abordada pela Record e diz: “quando nós procuramos emprego, os brasileiros dizem que não, dizem que nós venezuelanos somos malandros e que iremos roubá-los”. Em contrapartida, quando conseguem um emprego, este é mal remunerado, chegando a receber abaixo no mínimo legal sob condições análogas a escravo.

O auditor fiscal do trabalho do estado de Roraima, Maurício Fagundes, relata: “Há uma condição de vulnerabilidade extrema desses imigrantes, passam por inúmeras necessidades, o processo migratório vai fazendo a pessoa perder a autoconfiança na sua capacidade. Pois o que eles eram antes na Venezuela não serão mais no Brasil.” Apesar do sentimento de impotência, a maioria dos entrevistados demonstram forças para recomeçar.

3.1. Reflexos de um excesso de mão de obra estrangeira disponível diante de um pequeno mercado roraimense

O promotor de justiça estadual do Ministério Público de Roraima, André Pereira, durante a entrevista com o programa do canal Record, afirmou: “Há um volume grande de pessoas, Roraima é o estado do Brasil com o menor PIB do país, isso faz muita diferença na hora de conceder emprego

para os refugiados. ”

De fato, segundo índices do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Roraima é o estado brasileiro com o menor PIB per capita (Produto Interno Bruto) do país[106].

Rubem, engenheiro químico, trabalhava na PDVSA (Petróleos da Venezuela) quando notou que seu salário não era mais o suficiente para comer, afinal a moeda bolívar venezuelano foi vítima fatal da inflação, à vista disso, decidiu abandonar o emprego. Tentou ganhar mais dinheiro trabalhando nas minas de Icabaru na Venezuela. Depois, diante do insucesso, veio para Roraima. Rubem termina sua fala dizendo que os venezuelanos preferem viver a dificuldade no Brasil a enfrentar a miséria na Venezuela.

A capital de Roraima, Boa Vista, possui cerca de 332.020 habitantes, segundo índices do IBGE. Apesar de pequena passou a ser o principal reduto de venezuelanos. Contudo, o fluxo é incompatível com a capacidade de receber com dignidade essa quantidade de pessoas. Os roraimenses que residem na capital se deparam nos semáforos com imigrantes pedindo esmolas, segurando placas com dizeres de solicitação de ajuda, trabalho e comida para os filhos.

Esses refugiados aceitam qualquer contraprestação, pouco dinheiro ou um simples prato de comida, situação que, por vezes, é explorada por alguns roraimenses, flagrante situação de descaso as leis laborativas brasileiras.

O programa televisivo grava sobre as prostitutas venezuelanas no bairro Caimbe, em Boa Vista. Esse bairro não estava acostumado com esse fluxo de prostituição. Agora, em razão disso, foi apelidado por “Ochenta” fazendo alusão ao preço que as moças cobram pelo serviço, conforme descreve os jornalistas da reportagem.

Uma das venezuelanas que optou em conseguir dinheiro por meio da prostituição alega: “Isso não é um trabalho digno para uma mulher, porque não é fácil se deitar com um homem sem vontade, faço isso por necessidade.”

A prostituta Vanessa, venezuelana, veio ao Brasil, pois possui um filho doente em seu país de origem, com a forte concorrência para vender café, optou em ser prostituta. Vanessa afirma que há muitos homens que a humilha, diz que está trabalhando nesse ramo por necessidade, afinal precisa fornecer alimentos e remédios ao filho. Disse que muitas vezes os clientes não pagam pelo programa e a ameaçam com faca ou revólver.

As prostitutas enviam o dinheiro para seus familiares que ficaram na Venezuela, contudo omitem a origem do mesmo. Os familiares pensam que o dinheiro recebido é fruto da venda de café.

As prostitutas de ruas venezuelanas então em uma situação de dupla vulnerabilidade,

106 /[19] IBGE, 2017, s.p. *recurso online*

primeiramente por estarem na rua e, em segundo, por serem refugiadas, pessoas que não tem a cultura e a língua brasileira, nem a proteção do Estado.

Em um trecho da reportagem são mostrados os abrigos construídos pelas tropas do Exército brasileiro na cidade de Boa Vista. Em suma, esses abrigos têm capacidade para quatro mil refugiados, porém já estão cheios há muito tempo. Em torno dos abrigos os repórteres filmam os desabrigados dormindo nas calçadas e praças.

Entrevistam um venezuelano que mora na calçada: “Durante 18 anos foi supervisor da PDVSA, eu ganhava três salários mínimos, quantia que era um salário muito além da média. Costumava fazer muitas viagens e ter uma vida luxuosa, porém com a inflação meu salário mensal comprava apenas um quilo de carne”.

Em termos comparativos, em abril de 2019, mil e quarenta e quatro bolívares venezuelanos equivalem a 1 real. Essa desvalorização está ligada a ausência do dólar no país, uma terceira moeda, a qual adentrava na Venezuela quando o preço do petróleo estava em alta. Sua ausência também está ligada a queda de compra de petróleo pelos americanos, reação para não financiar indiretamente o regime socialista.

Em abril de 2019, um dólar equivale a aproximadamente 4 mil bolívares venezuelanos. Como a Venezuela não produz mais nada além de petróleo como commodity, todos os outros produtos essenciais de consumo, como alimentos, produtos de higiene, vestimentas advinham de outros países.

O chavismo está há quase duas décadas no governo. Pela falta de incentivo, pela falta de investimentos em outros setores, aprimoração tecnológica petroleira, corrupção de políticos por meio da estatal PDVSA, desvio de dinheiro público, entre outros aspectos, acarretou-se em 2019 uma inflação de 2 milhões e 500 mil por cento.[107]

Outro imigrante alojado na calçada é abordado pela Record: “Nunca passou pela minha cabeça que meu país chegaria a essa situação tão grave. ” Para sobreviver ele veio ao Brasil procurar empregos que imaginou que nunca os exerceria, como serviços gerais. Afinal, sua profissão de engenheiro de petróleo era uma das mais valorizadas em solo venezuelano.

Em síntese, os venezuelanos que vieram ao Brasil almejam uma oportunidade para resgatar suas dignidades humana pelo emprego remunerado e assim possam preservar suas vidas e a de familiares que ficaram na Venezuela. Afinal de contas, o governo de seu país perdeu toda a capacidade econômica de fornecer o mínimo para a sobrevivência de seus governados.

Na rua as imagens audiovisuais mostram muitos venezuelanos procurando vagas nos oito abrigos em Boa Vista, as quatro mil existentes já foram preenchidas. O Exército está construindo

107 REUTERS, Thomson, 2019, *recurso online*

mais abrigos para expandir para seis mil o número de vagas.

Ronald e as duas filhas são entrevistados, os três saíram da cidade venezuelana de Barcelona, no qual ele trabalhava como taxista, abandonou o emprego pouco rentável e veio ao Brasil. Sentando na calçada afirmou que muitas vezes fica até três dias sem comer para ceder o que consegue para as filhas. O abrigo do Exército concede marmitas e alguns venezuelanos que estão no abrigo cedem a comida para os compatriotas que não conseguiram uma vaga.

3.2. A concessão de empregos no Brasil análogos a escravidão, porém vistos como uma oportunidade de recomeço pelos venezuelanos

Nas cenas da reportagem fiscais do Ministério do Trabalho brasileiro adentram fazendas fronteiriças. Nelas são encontrados diversos trabalhadores venezuelanos em situação de completo desrespeito às leis de segurança do trabalho, higiene, precária moradia concedida pelo empregador e alimentação de baixa qualidade.

Segundo a Lei de imigração, sem seu artigo 4º e seu inciso XI:

> Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:
> XI - garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;[108]

Portanto, cabe às autoridades públicas competentes aplicarem no mundo fático as ordens que se extraem desse dispositivo combinado com as normas celetistas.

Devem-se aplicar sanções aos brasileiros empregadores que abusam da situação de vulnerabilidade dos imigrantes. Todavia, ao extinguir o vínculo empregatício em desacordo com o ordenamento brasileiro, os venezuelanos voltam ao estado de total ausência de fontes de recursos financeiros. Afinal, para eles é mais interessante trabalhar em situação degradante, mas receber o salário em uma moeda com poder de compra do que ficarem a mercê nas ruas brasileiras pedindo esmola ou retornarem ao país de origem que se encontra com índices inflacionários estratosféricos.

Diante dessa lamentável realidade, a reportagem grava a operação de fiscais do trabalho em uma fazenda no município de Iracema, Roraima. Chegando ao local encontram os primeiros sinais de trabalho escravo, todos os empregados não possuem qualquer tipo de registro. Os agentes orientam os venezuelanos sobre seus direitos, multam o fazendeiro, extinguem aquele vínculo empregatício ilegal e partem para outra fiscalização. Infelizmente agora os venezuelanos encontram-se sem nenhuma fonte de renda ou optam em continuar trabalhando naquela situação as escondidas.

108 SENADO, 2017, Lei 13.445

No município de Cantá, os fiscais junto com o grupo de jornalistas encontram venezuelanos em condição análoga a de escravo. Condições totalmente inadequadas ao direito trabalhista brasileiro. Diante disso, o Ministério Público do Trabalho cobra uma multa de 80 mil reais do dono da fazenda, valor decorrente dos danos causados aos venezuelanos que ali trabalhavam. Os fiscais disseram em reportagem que nos meses de abril até maio de 2018 em 69 fazendas foram encontrados empregados em situação irregular, sendo que em 39 delas havia venezuelanos.

Um dos fiscais afirma na entrevista: "[os venezuelanos] Se submetem a situações sem questionamentos, aceitam qualquer tipo de trabalho, não possuem noção de que existe jornada máxima de trabalho que deve ser respeitada e que há um salário mínimo a ser pago"

Nessas fazendas foram encontrados venezuelanos que eram em sua terra natal engenheiros, médicos e juízes. Contudo, fugiram do país diante da grave crise econômica e chegando ao Brasil acabam aceitando trabalhos com menor complexidade. Aceitam se submeter a situações degradantes sem maiores questionamentos diante da possibilidade de através da moeda real conseguir comprar alimentos e suprir a fome.

3.3. Tráfico de drogas em meio à massa de imigrantes

O governo venezuelano não disponibiliza um banco de dados criminais para que a fiscalização brasileira da entrada e da saída do território nacional consiga filtrar os imigrantes que adentram no país. Incumbe a Polícia Federal essa fiscalização conforme artigo 38 da Lei de imigração:

> Art. 38. As funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteira serão realizadas pela Polícia Federal nos pontos de entrada e de saída do território nacional.[109]

É imprescindível que o governo venezuelano ofereça acesso a esses dados, sendo que o governo brasileiro precisa por meio de estratégias diplomáticas ou governamentais conseguir tais dados. Afinal de contas, apenas com este acesso será possível aplicar o artigo 45, inciso IV da Lei de Imigração:

> Art. 45. Poderá ser impedida de ingressar no País, após entrevista individual e mediante ato fundamentado, a pessoa:
> III - condenada ou respondendo a processo em outro país por crime doloso passível de extradição segundo a lei brasileira;

Essa ausência de informações com relação a antecedentes criminais faz com que muitos venezuelanos não primários sejam condenados no Brasil como se primários fossem. Fato que os beneficia no cálculo da dosimetria da pena. Muitos criminosos reincidentes na Venezuela são

109 /[22] SENADO, 2017, Lei nº 13.445

liberados nas audiências de custódia, também em razão do não acesso das autoridades brasileiras ao banco de dados criminais da Venezuela.

Encrustados e camuflados em meio a grande quantidade de venezuelanos que adentram o país estão os criminosos do comércio ilegal de drogas. As facções venezuelanas fazem acordos de traficância de entorpecentes com as facções brasileiras. Abusam da situação de pobreza daqueles que migram e oferecem dinheiro para que as pessoas de bem transportem drogas em troca de um prato de comida ou uma quantia de dinheiro.

Os jornalistas vão a uma delegacia e conseguem informações da polícia civil roraimense. É perceptível o aumento do tráfico da droga denominada “Skank”. Nota-se que a fronteira internacional de Roraima se tornou um local de emissão de drogas para outros estados da federação.

Observam o aumento de inquéritos policiais e investigações do Ministério Público com relação ao crime de furto famélico. Muitas vezes os objetos do crime são ínfimos e de pequeno valor, tais como bicicletas, desodorantes, celulares que, em geral, são trocados por alimento.

Houve um aumento da venda ilegal de combustíveis para automotores na região de Pacaraima, fato ensejado pela discrepância de preços entre o combustível brasileiro e o venezuelano.

4. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E POLITICAS PARA A EFETIVAÇÃO DA LEI Nº 13.445/17

O governo federal, diante dessa concentração migratória no estado de Roraima deve aumentar a oferta de serviços públicos na região. Soluções para essa incumbência é o deslocar funcionários públicos para a região, repassar mais verba para o Estado e criar mecanismos temporários para cumprir com o aumento da população em Roraima e consequentemente das demandas por serviços públicos. Afinal, a lei de imigração, conforme artigo 3, inciso XI e inciso XVI, rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

> XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;
> XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço;[110]

Apesar de o ordenamento brasileiro ser eminentemente garantista, é preciso reconhecer que o país não possui condições de efetivar todos esses deveres que incumbiu a si próprio. Logo, para não se omitir diante da própria lei, é indubitável a necessidade de diálogos diplomáticos com a Venezuela, bem como a formulação de estratégias junto com outros estados estrangeiros para que ocorra uma recuperação econômica venezuelana. Visto que, se a crise se alastrar no tempo, a

110 SENADO, 2017, Lei 13.445

tendência é que quase a totalidade da população venezuelana abandone o país, fato que gerará uma grande pressão sobre os países vizinhos.

Portanto, é imperioso que haja um projeto internacional para que a inflação seja combatida e a economia volte aos seus trilhos, para tanto será necessário o consentimento do atual presidente Nicolas Maduro. Tal atitude deverá ser respaldada no artigo 26 do Pacto de São José da Costa Rica:

> Os Estados-partes comprometem-se a adotar as providências, tanto no âmbito interno, como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados.[111]

É explícito que os venezuelanos clamam por medidas internacionais para solucionar o crepúsculo que passa em seu país, pois do presidente pouca esperança os resta após este retirar a Venezuela da jurisdição da CIDH (Corte Interamericana de Direitos Humanos).

A Alemanha nos últimos anos tem passado pelo fenômeno da chegada de muitos imigrantes em seu território, o mesmo que começa a ocorrer no Brasil e no mundo, agora com uma velocidade e quantidade mais intensa de pessoas. Porém, diferentemente do Brasil, há vagas de emprego e um bom suporte de serviços públicos para esse contingente além da média de residentes. Conforme expôs a revista Exame do dia 02 de outubro de 2018:

> “As portas da Alemanha se abriram em 2015 e 2016 à chegada de mais de 1 milhão de solicitantes de refúgio, em plena crise migratória. Os partidos no poder convergiram sobre a adoção em 2019 de uma lei para facilitar o acesso ao mercado de trabalho alemão de estrangeiros qualificados de fora da comunidade europeia.
> O documento apresentado nesta terça-feira ressalta que o “forte crescimento econômico dos últimos anos” foi alcançado em parte graças a uma “imigração proveniente de Estados-membros da União Europeia.”[112]

Praticamente todos os imigrantes venezuelanos buscam no Brasil emprego. Contudo, os próprios brasileiros passam por uma crise de desemprego, no qual 12,7 milhões encontram-se desempregados, o equivalente a 12%, de acordo com o site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística[113], agora essa soma aumenta com a chegada dos estrangeiros.

Todavia, apesar da queda no número de empregos formais, uma alternativa aos imigrantes é o empreendedorismo, o investimento de sua cultura em solos brasileiros por meio de técnicas e costumes novos que impulsione o comércio brasileiro com novas variedades.

A construção de portos nos estados litorâneos do norte, como Amapá e Pará, somado com a diminuição tarifária também é uma estratégia estatal para o crescimento econômico em Roraima. Uma vez que isso atrairia investimentos de indústrias e comércio na região, aumentando a oferta de

111 CORTE INTERAMERICANA, 1969, s.p. *recurso online*
112 EXAME, 2018, s.p. *recurso online*
113 PARADELLA, Rodrigo, 2019, s.p. *recurso online*

empregos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fenômeno de imigração em massa deve ser analisado sobre o enfoque de que aos venezuelanos poucas são as alternativas para fugirem da miséria que afunda seu país. Qualquer país é passível de passar por períodos de recessão e de progressos. O planeta Terra não se limita a um único país mundial, fato que traz vantagens como soberanias territoriais com culturas, histórias, costumes e religiões diferenciadas. Os demais países devem cooperar com a queda da Venezuela, afinal, com a globalização nenhum país é totalmente independente dos demais.

Esse fluxo de mão de obra estrangeira disponível no estado de Roraima é uma oportunidade para que haja investimentos na região e um crescimento econômico local. Aplicar a lei de imigração exige colaboração de todo o aparato estatal público e também das pessoas físicas e jurídicas privadas. Desde os funcionários municipais de Roraima, funcionários estaduais e federais precisam galgar projetos na área da saúde, por meio de mutirões de consultas e campanhas de vacinação, projetos na área do trabalho, orientando sobre os direitos e deveres tanto do empregador brasileiro quanto do empregado venezuelano, projetos de estímulo econômico na região por meio de reforma e construções de estradas, hidrovias, portos, assim como estímulos tributários para atração de empreendedores nacionais e internacionais na região.

É inegável que brasileiros e roraimenses que convivem com esses refugiados com repúdio ou aversão esquecem-se de fazer uma avaliação crítica do próprio passado do Brasil e de suas origens genealógicas. Roraima é parte de um país construído por meio da miscigenação entre povos dos quatro cantos do planeta. Composto por índios nativos, africanos, europeus, asiáticos, apátridas, enfim, etnias que vieram a Ilha de Vera Cruz buscando por uma vida melhor, assim como os venezuelanos nesse momento. Desses povos extraíram-se costumes e valores que enriqueceram e diversificaram as academias, as técnicas comerciais e industriais brasileiras. Logo, a cultura dos venezuelanos tende a acrescentar mais ainda essa reunião multiétnica que está em construção constantemente.

Conforme citado no corpo textual do presente artigo, há exemplos de países que possuem uma alta densidade demográfica e nem por isso deixam de ter um excelente desenvolvimento humano e econômico, tal como o Japão. Logo, o aumento da população com a chegada dos venezuelanos não é motivo ensejador e justificável para uma possível queda de qualidade de vida ou de vagas de emprego brasileiras. Esta porque não está ligada a quantidade de trabalhadores ativos e sim ao crescimento econômico e consequente aumento de empregos no mercado. Já quanto à qualidade de vida, por sua vez, não possui ligação com a quantidade de pessoas residentes no

Brasil e sim na qualidade e quantidade de serviços de saúde, lazer e educação oferecidos à população cumulada com os costumes das pessoas em suas individualidades.

Portanto, decifrar os desafios que surgem com a chegada desses refugiados não está correlacionado apenas com a promulgação de leis que asseguram direitos aos migrantes. Obviamente que tais leis são necessárias, contudo servem apenas como orientação de uma direção das atitudes que toda a nação precisa se basear para que não haja discriminação, xenofobia e violações aos direitos humanos, constitucionais e supralegais dos imigrantes, que em suma, constituem um grupo social que sempre existiu em todos os períodos históricos do Brasil.

6. REFERÊNCIAS

CERVI, Emerson Urizzi. **As sete vidas do populismo**. Revista de Sociologia e Política. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2001.

COHEN, David. **Alemanha facilita imigração para enfrentar falta de mão de obra**. Exame Abril. São Paulo, 02 out. 2018 Disponível em: https://exame.abril.com.br/mundo/alemanha-facilitara-imigracao-para-enfrentar-falta-de-mao-de-obra/ Acesso 14 de abr. 2019

CONGRESSO FEDERAL. **Convenção Interamericana sobre direitos humanos, Pacto de São José da Costa Rica.** Brasília, 2010.

EBC RÁDIOS. **RR tem novo decreto de emergência social por causa da imigração venezuelana**. Repórter Nacional Amazônia, Manaus, 22 mar. 2019. Disponível em: http://radios.ebc.com.br/reporter-nacional-amazonia/2019/03/rr-publicado-novo-decreto-de-emergencia-social-por-causa-da Acesso em 12 abr. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA. INE, governo bolivariano de Venezuela. Disponível em: http://www.ine.gov.ve/Acesso em: 15 abr. 2019.

MEIRELLES, Domingos. **Repórter Record Investigação " A crise na Venezuela"**. RECORD, São Paulo, 29 jan. 2019: Disponível em:

https://recordtv.r7.com/reporter-record-investigacao/videos/assista-a-integra-do-reporter-record-investigacao-sobre-a-crise-na-venezuela-29012019-1 Acesso em: 15 abr. 2019.(recurso online)

MENEZES, Diogo; CHAVES, Alan. **Fronteira da Venezuela com o Brasil completa 30 dias fechada**. G1 RR. Boa Vista, 23 mar. 2019 Disponível em: https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2019/03/23/fronteira-da-venezuela-com-o-brasil-completa-30-dias-fechada.ghtml Acesso em: 16 abr. 2019 (recurso online)

PARADELLA, Rodrigo. **Desemprego sobe e atinge 12,7 milhões de pessoas após dois trimestres de queda**. Agência IBGE notícias 27 fev. 2019. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23867-desemprego-sobe-e-atinge-12-7-milhoes-de-pessoas-apos-dois-trimestres-de-queda Acesso em 14 abr. 2019.

PNUD. **Ranking IDH GLOBAL 2014.** Disponível em: http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idh-global.html Acesso em 12 abr. 2019.

REUTERS, Thomson. **Inflação na Venezuela passou de 2,5 milhões por cento em 12 meses, diz Assembleia Nacional.** G1 Economia, São Paulo, 07 fev. 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/02/07/inflacao-na-venezuela-passou-de-25-milhoes-por-cento-em-12-meses-diz-assembleia-nacional.ghtml Acesso 17 abr. 2019

SACRAMENTO, Jorge. **Receitas petrolíferas da Venezuela caíram 40,7% em 2015, afirma estatal PDVSA.** G1 Economia, São Paulo, 03 jul. 2016 Disponível em: http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/07/receitas-petroliferas-da-venezuela-cairam-407-em-2015-afirma-estatal.html Acesso Acesso em 13 abr. 2019.

SCHUSTER, Kathleen. **Petróleo é bênção e maldição para Venezuela**. Deutsche Welle, Berlim, 20 mai. 2018. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/petr%C3%B3leo-%C3%A9-b%C3%AAn%C3%A7%C3%A3o-e-maldi%C3%A7%C3%A3o-para-venezuela/a-38492277 Acesso em: 15 abr. 2019.

SENADO. **Constituición Venezuelana**, Caracas, 1999. Disponível em: http://pdba.georgetown.edu/Parties/Venezuela/Leyes/constitucion.pdf Acesso 14 abr. 2019

SENADO FEDERAL. **Constituição Federativa do Brasil** (1988). Brasília: Livraria do Senado, 2017.

SENADO FEDERAL. **Lei nº 13.445/17, Lei de Imigração.** Brasília: Livraria do Senado, 2017.

TADDEO, Lucina. **Maduro confirma saída da Venezuela da Corte Interamericana de Direitos Humanos.** Opera Mundi. São Paulo, 10 set. 2013. Disponível em: https://operamundi.uol.com.br/noticia/31128/maduro-confirma-saida-da-venezuela-da-corte-interamericana-de-direitos-humano. Acesso em: 15 abr. 2019 (recurso online).

O HOLOCAUSTO BRASILEIRO: O DIREITO À SAÚDE PRÉ E APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

Beatriz Casagrande FORTUNATO[114]

RESUMO
O direito à saúde está previsto na Constituição de 1988, mas nem sempre foi assim, antes da Constituição, houve algumas políticas e ações de saúde, todavia elas eram especialmente voltadas para os trabalhadores, ou mascaradas em garantias sociais na Ditadura, em troca dos direitos que eram tolhidos. Sendo assim, o presente trabalho pretende demonstrar o desenvolvimento da saúde no Brasil, culminando em sua positivação, destacando sua importância, a partir dos horrores relatados na obra o Holocausto Brasileiro, na qual se nota a deturpação de um hospital para tratamento de doenças mentais, no qual os pacientes não recebiam o tratamento adequado e sequer eram tratados de forma digna. Com efeito, verificando o desenvolvimento de políticas e ações de saúde no país, até que fosse previsto constitucionalmente, o direito à saúde já foi benefício de alguns, passou a ser direito de todos e dever do Estado, no entanto, ainda carece de efetivação e eficácia por parte de políticas destinadas a concretizá-lo.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à saúde. Constituição Brasileira de 1988. Holocausto Brasileiro. Políticas e ações.

ABSTRACT
The right to health is provided in Brazilian Constitution of 1988 but it wasn't always like this, because before the Constitution it was only based in actions and policies for the workers, or in the Dictatorship the social guarantees were a mask in exchange for rights that were disregarded. Thus, this research intends to demonstrate the development of health in Brazil, culminating in its positivation, highlighting its importance, from the horrors reported in the book Brazilian Holocaust, which shows the misrepresentation of a hospital for the treatment of mental illness, in which the patients did not receive the appropriate treatment and were not even treated in a dignified manner. In fact, by verifying the development of health policies and actions in the country, until the Constitution was established, the right to health has already benefited some, it has become the right of all and the duty of the State, however, it still lacks realization and effectiveness of policies to achieve it.

KEY WORDS: Right to health. Brazilian Constitution of 1988. Brazilian Holocaust. Policies and actions.

INTRODUÇÃO

Holocausto Brasileiro é um livro de Daniela Arbex que traz relatos do Hospital Colônia, em Barbacena, MG, que funcionou de 1930 a 1980 como manicômio, isto é, um hospital voltado ao tratamento de pessoas portadores de doenças mentais, nele morreram ao menos 60 mil pessoas, e muitas delas, tiveram seus cadáveres comercializados para Faculdades de Medicina.

114 Mestranda em Ciência Jurídica pelo Programa de Pós Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), de Jacarezinho, Paraná, Brasil. Bolsista CAPES/Fundação Araucária. Graduada em Direito pela Univem - Centro Universitário Eurípedes de Marília. E-mail: bia_fortunato@hotmail.com.

Desta feita, a obra traz relatos das péssimas condições a que eram submetidos os pacientes, que, na verdade, eram destinados ao hospital para serem excluídos da sociedade, do que visando seu tratamento mental. Este cenário é utilizado para uma reflexão acerca dos caminhos da saúde no Brasil antes e após a Constituição de 1988.

Isso porque, a Constituição Federal de 1988 é conhecida como a Constituição Cidadã tendo em vista a positivação de inúmeros direitos e garantias que sequer haviam sido assegurados ao povo brasileiro anteriormente. Dentre eles, está o direito à saúde, a ser prestado pelo poder público por meio de políticas públicas.

Com efeito, hodiernamente, entende-se que o ser humano assim o é, visto que possui características que lhe são ínsitas e inerentes como dignidade e direitos fundamentais, por isso é tão importante lhe assegurar direitos e dignidade, os quais foram conquistados com o tempo.

Portanto, a garantia de direitos, em especial do direito à saúde, não é um fenômeno antigo na sociedade brasileira, que demonstrou uma grande evolução com a Constituição Federal. Devido a essas motivações, o presente trabalho, ancorado na obra Holocausto Brasileiro, pretende demonstrar e evidenciar, valendo-se do método dedutivo, as políticas e ações de saúde antes e após a Constituição de 1988, bem como a importância do direito à saúde no cenário nacional e a necessidade de sua concretização e efetividade. Para tanto, foram utilizadas técnicas de coleta de dados bibliográficos, documentais e via internet.

1 HOLOCAUSTO BRASILEIRO – O LIVRO

O livro de Daniela Arbex associa os fatos que aconteceram no Brasil aos campos de concentração no período da Segunda Guerra, considerando que as pessoas eram recolhidas ao hospital sem haver diagnóstico de doença mental, lá eram tratadas de maneira desumana e indigna, morriam de frio, fome, de doenças ou em razão dos eletrochoques que se tornaram habituais na época.

Nesse sentido:

> Cerca de 70% não tinham diagnóstico de doença mental. Eram epiléticos, alcoolistas, homossexuais, prostitutas, gente que se rebelava, gente que se tornara incômoda para alguém com mais poder. Eram meninas grávidas, violentadas por seus patrões, eram esposas confinadas para que o marido pudesse morar com a amante, eram filhas de fazendeiros as quais perderam a virgindade antes do casamento. Eram homens e mulheres que haviam extraviado seus documentos. Alguns eram apenas tímidos. Pelo menos trinta e três eram crianças (ABEX, 2013).

Essa era a realidade do Colônia, um hospital voltado ao tratamento de enfermidades psíquicas entre 1930 e 1980, que consistia em um ambiente totalmente traumático e inóspito, onde não se garantia a saúde, e sim pioravam as condições de saúde dos internados e suas eventuais

enfermidades não relacionadas as doenças mentais, que eram seu principal foco, e no qual foram dizimadas milhares de pessoas, sendo que a sua morte culminava na venda cadáveres a Faculdades de Medicina, ou seja, utilizava-se a morte como fonte de lucro.

O Hospital fedia por conta das fezes e urina dos pacientes e dos ratos que ali habitavam, junto a matos de capim espalhados no chão estavam seres humanos desnutridos e sujos, os quais andavam nus, em sua maioria, além disso, eram muitos, com aparência desconfigurada, e os cadáveres se misturavam aos vivos. Durante as noites frias, tentando se aquecer, os pacientes dormiam empilhados, de modo que era comum que os que estivessem na parte de baixo fossem encontrados mortos pela manhã (ARBEX, 2013).

Isso porque, desde o início do século XX, não havia critérios médicos para as internações que se tornaram rotineiras, e até os diagnósticos passaram a ser padronizados (ARBEX, 2013).

Não são poucas as desumanidades relatadas pelo livro e que ocorreram no Colônia, o que demonstra que entre meados de 1930 e 1980 havia uma despreocupação política, médica e governamental com a saúde pública e a dignidade humana.

A violação à dignidade humana, a não ser submetido a um tratamento cruel ou degradante, à saúde, à alimentação, à intimidade, à liberdade e à vida são patentes ao longo da obra, consoante uma interpretação constitucional atual. Tais fatos revelam que houve mesmo um holocausto no Brasil, resultando na morte de inocentes, vítimas de um sistema repressor, que não aceitava e se preocupava com o diferente ou com os que o afrontassem. Bem assim, também revela o despreparo do poder público e das políticas públicas, no trato com uma enfermidade tão peculiar e séria como as patologias mentais.

Os recém-chegados ao Colônia passavam por um setor de triagem, onde eram separados por sexo, idade e características físicas. Eram obrigados a entregar seus pertences, por menores que fossem, como roupas e sapatos, sofriam o constrangimento de ficarem nus em público, o que levava muitas mulheres as lágrimas. Todos deveriam tomar o banho coletivo, na maioria das vezes, gelado. Ademais, os homens tinham seus cabelos raspados, tal qual prisioneiros de guerra (ARBEX, 2013).

Insta salientar que,

> Como a psiquiatria se constituiu no Brasil somente no início do século XIX, a assistência aos alienados ainda era algo incipiente no país, que teve o seu primeiro hospício, o Pedro II, instituído por decreto em 1841. Por isso, apesar de ser um hospital, o Colônia era carente de médicos. Até o final da década de 50, psiquiátras e clínicos ainda eram uma raridade por lá.

Logo, as pessoas eram literalmente abandonadas no Hospital, pela justificativa de possuírem alguma doença mental, e nele não recebiam o que deveriam, que seria seu tratamento de saúde, mas sim eram sujeitadas a um ambiente hostil, sujo, e indigno, o que lhes fazia perder sua condição humana, de seres dignos, dotados de direitos, deveres e garantias, ainda que naquela época

não o ser humano não fosse visto dessa forma.

O Colônia atendia aos anseios econômicos de Barbacena, os moradores o viam como uma fonte de emprego, embora possuíssem baixo nível de escolaridade, os políticos da região encontraram a chance de transformar o lugar em um curral eleitoral (ARBEX, 2013). Os relatos indicam que o ambiente do hospital não era só uma boa fonte econômica e política, mas também era fonte de abusos em vidas humanas:

> Funcionário aposentado do hospital, Geraldo Magela Franco, sessenta e sete anos, admite que o tratamento de choque e o uso de medicações nem sempre tinham finalidades terapêuticas, mas de contenção e intimidação. Ele trabalhou vinte e nove anos no Colônia, onde foi contratado como vigia, em 9 de outubro de 1969. Permaneceu na unidade até 1998, e como não tinha formação adequada para lidar com os pacientes, aprendeu na cartilha dos funcionários mais antigos do que ele (ARBEX, 2013).

Os funcionários do Hospital não eram qualificados, sequer da área da medicina, enfermagem e saúde, eram poucos os que eram médicos, dessa forma, é possível notar que o Colônia tinha a fachada de um hospício, no entanto, era fonte influência política, fonte de renda para alguns e o local no qual se realizavam abusos e experimentos com eletrochoques e medicamentos, sem a finalidade de tratamento em seres humanos, o que denota não só uma desumanidade por parte do poder público, como um eugenia já que as pessoas que ali estavam eram tidas como excluídas e inservíveis no sentido sócio-econômico.

Como se não bastasse,

> Chiquinha fez que sim com a cabeça, mas saiu para chorar no pátio. Embora já conhecesse o Colônia havia nove anos, o que antes era apenas brincadeira de criança se transformou em experiência cruel. Por dia, a cozinha gastava 120 quilos de arroz e apenas sessenta quilos de feijão para alimentar um exército de 4.800 pessoas. Como a quantidade não dava, o jeito era engrossar a água preta com farinha de mandioca na tentativa de encorpar o caldo e fazer a comida render. Além de aguada, a comida era insossa, pois quase não levava tempero. À época da colheita de milho, todas as refeições eram provenientes dos grãos da espiga, sendo comum diarreia provocada pelo excesso de amido. Quando havia carne, ela era triturada e misturada às refeições, já que faca e garfo eram proibidos. Farta mesmo somente a quantidade de verduras colhidas na horta do hospital e levadas para a cozinha em um pequeno caminhão. Apesar de couve em quantidade, faltava funcionário para picar tudo aquilo. Por isso, boa parte das folhas tinha o lixo como destino (ARBEX, 2013).

Alguns funcionários permaneceram pela compaixão aos internos, pela vontade de não abandoná-los naquele ambiente hostil, visto que já eram abandonados por suas famílias e pelo governo, todavia, foram muitos os sustos, a indignação, e o choque causado pelo Colônia. Muitos desistiram e abandonaram o emprego. Como o Hospital tinha grande comoção política, eventuais reclamações e denúncias resultariam em demissão.

Eis que as crianças abrigadas no Hospital de Neuropsiquiatria Infantil, situada no município de Oliveira, também em Minas Gerais, recebia crianças portadoras de deficiência física e mental, em sua maioria, rejeitadas pela família, foram transferidas para Barbacena, dividindo o espaço com os outros internos. Havia a ala infantil, nas quais ao invés das camas de capim, ficavam

berços em que as crianças aleijadas ou com paralisia vegetavam, não eram retirados dali sequer para tomar sol, exceto nas épocas mais quentes, quando os berços eram postos no pátio, porém os meninos permaneciam neles. O jornalista Hiram Firmino, o segundo jornalista a entrar no Colônia, deparando-se com a situação, indagou a enfermeira o que acontecia quando essas crianças atingissem a vida adulta, e obteve como resposta: “Ué? Eles morrem” (ARBEX, 2013).

Não obstante o ambiente, o fato do hospital não contar com condições de atender sequer os homens e mulheres que eram jogados ali ao esquecimento, não tendo o atendimento necessário, não tendo saúde, não convivendo em um ambiente limpo e sadio, foram também encaminhadas crianças, abandonadas por suas famílias, em razão de não se apresentarem segundo a normalidade da época, ou seja, estavam abandonadas à própria sorte em um ambiente que não lhes assegurava mínimas condições de desenvolvimento.

Uma paciente fez uma música conhecida como o hino do hospital:

> Ô seu Manoel, tenha compaixão
> Tira nós tudo desta prisão
> Estamos todos de azulão
> Lavando o pátio de pé no chão
> Lá vem a boia do pessoal
> Arroz cru e feijão sem sal
> E mais atrás vem o macarrão
> Parece cola de colar bolão
> Depois vem a sobremesa
> Banana podre em cima da mesa
> E logo atrás vêm as funcionárias
> Que são umas put..[115] mais ordinárias

A letra faz uma crítica ao isolamento, o Manuel foi um dos gerentes mais severos do Hospital, azulão eram os uniformes, pouco utilizados, e como cada um só tinha um, quando eram levados para lavar, os pacientes ficavam nus, ou, com o tempo, acostumavam-se com a nudez, existem ainda críticas as comidas servidas, dada sua má qualidade.

Em abril de 1961, o fotógrafo do Jornal O Cruzeiro, Hiram Firmino, junto com seu colega, o chefe da redação do jornal, Eugênio Silva viajaram para Barbacena depois da descoberta de Eugênio, que o Secretário de Saúde do Governo, Roberto Rezende tinha como objetivo fazer uma limpeza na área de saúde do estado, principalmente e começando pelo Colônia (ARBEX, 2013). O cenário que os jornalistas encontraram foi o seguinte:

> Dentro dos pavilhões, promiscuidade. Crianças e adultos misturados, mulheres nuas à mercê da violência sexual. Nos alojamentos, trapos humanos deitados em camas de trapos. Moscas pousavam em cima dos mortos-vivos. O mau cheiro provocava náuseas. Em outro pavilhão, a surpresa: capim no lugar de camas. Feno, aliás, usado para encher colchões, abrigar baratas, atrair roedores. Viu muitos doentes esquecidos nos leitos, deixados ali para morrer. A miséria humana escancarada diante de sua máquina. Jamais havia flagrado nada parecido (ARBEX, 2013).

115 Supressão da palavra inteira, por se tratar de linguagem inapropriada ao ambiente acadêmico.

Isto é, mais indícios da crueldade e do campo de concentração que era o hospital, se ele pode ser entendido como tal, já que lá as pessoas eram abandonadas por familiares e pelo governo, e tinha sua condição humana negada, tendo em vista as condições e o ambiente a que eram submetidas no Colônia.

O cenário narrado foi caracterizado como “A sucursal do inferno”, causou comoção social, a classe política começou a reclamar e os governantes fizeram promessas de acabar com a desumanidade. Passado o calor da notícia, contudo, nada mudou (ARBEX, 2013).

O fotógrafo Hiram descobriu também informações acerca da rotina no Hospital: as comidas eram trituradas, uma vez que os pacientes não podiam usar facas ou possuíam poucos dentes, em cada um dos dezesseis pavilhões havia dois funcionários para cuidar de mais de 200 pacientes, sendo que a maioria deles não possuía formação, visitou uma ala em que havia 400 mulheres nuas, e, apurou sobre índices de infecção, verificando que a finalidade do Colônia não era terapêutica, mas sim, política (ARBEX, 2013).

Os fins deturpados não se referiam apenas à finalidade do hospital como um todo, mas também aos tratamentos a que eram submetidos os pacientes:

> A hidroterapia, feita com temperatura e volume de água controlados, também teve a finalidade deturpada no hospital. Os banhos gelados, promovidos na calada da noite como forma de castigo, eram mais uma maneira de debilitar organismos já fragilizados por doenças físicas e mentais. Quando as denúncias de tortura na instituição provocaram mobilização social, no início dos anos 80, o prédio foi sendo, paulatinamente, desativado. Dentro dele havia um torreão de difícil acesso que acabou transformado em palco de conspiração. Era ali que os jovens médicos que chegaram à instituição passaram a se reunir para discutir critérios de internação e mudanças de paradigma em relação à forma de se tratar o doente (ARBEX, 2013).

Dessa forma, não se trata apenas de utilizar a fachada tratamento de saúde para submeter um ser humano a um tratamento cruel, degradante e torturante, como a descrença na própria ética médica daqueles que utilizaram os viviam no Colônia para fazer experimentos, constatações, e, tal qual nos campos de concentração alemães, os pacientes foram desapropriados de sua humanidade, deixaram de ser vistos como seres humanos, sendo corroídos pelo ambiente que os cercava e por aqueles que eram responsáveis por seu cuidado.

A título de esclarecimento, sobre o Hospital, incumbe salientar que é de dez anos o tempo de sobrevida dos pacientes portadores de doenças crônicas no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena (CHPB) e este é o período estimado para que o ciclo dos porões da loucura cesse. Muitos pacientes foram transferidos para módulos residenciais. Atualmente, o Centro Psiquiátrico conta com cerca de mil funcionários para trezentos leitos. Das vagas disponíveis, 170 são destinadas a doentes mentais cronificados pelo Hospital, trinta para atender casos agudos da psiquiatria, e cem são para as outras especialidades médicas (ARBEX, 2013).

O ocorrido no Colônia, juntamente com outras tragédias brasileiras levaram Daniela Arbex (2013) a ponderar que:

> Ontem foram os judeus e os loucos, hoje os indesejáveis são os pobres, os negros, os dependentes químicos, e, com eles, temos o retorno das internações compulsórias temporárias. Será a reedição dos abusos sob a forma de política de saúde pública? O país está novamente dividido. Os parentes dos pacientes também. Pouco instrumentalizadas para lidar com as mazelas impostas pelas drogas e pelo avanço do crack, as famílias continuam se sentido abandonadas pelo Poder Público, reproduzindo, muitas vezes involuntariamente, a exclusão que as atinge.

Por conseguinte, além dos relatos apresentados, a obra apresenta muitos casos de funcionários e pacientes que sobreviveram ao Colônia, que, de fato, foi o holocausto ocorrido no Brasil, a partir de interesses políticos que, com o tempo, associaram-se aos interesses econômicos, gerando a degradação da humanidade dos que lá foram internados. Tais fatos evidenciam o quão importante é discutir sobre saúde pública, e ter o direito à saúde, previsto na Constituição da República de 1988. No entanto, isso não basta, uma vez que as políticas de saúde são necessárias para sua concretização, da mesma forma que é necessária a participação da comunidade e da família, a qual é a unidade basilar da sociedade.

Nesta esteira, cumpre analisar como funcionava a saúde no Brasil antes dela ser qualificada como direito de todos e dever do Estado, bem como o que ocorreu e quais são as alternativas e políticas após a instituição do direito à saúde no país.

2 “O DIREITO À SAÚDE” NO BRASIL ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

No período da Primeira República (1889 a 1930), Oswaldo Cruz, como comandante da Diretoria Geral de Saúde Pública, fez com que se implantassem instituições públicas de higiene e saúde pública por todo o país e adotou o modelo “campanhas sanitárias’, para combater as epidemias urbanas (em um primeiro momento), e depois as rurais. O modelo campanhista possuía inspiração bélica, com decisões tecnocráticas e um estilo repressivo de intervenção médica nos corpos individual e social. Logo, a estrutura de saúde neste período era centralista, tecnoburocrática e corporativista, uma vez que era ligada a um corpo médico oligárquico e agrário dominante na época (LUZ, 1991).

As Constituições de 1824 e 1891 simbolizaram modificações de aspectos institucionais devido a sua instabilidade, e diante das limitações da sociedade não puderam se tornar espaços de lutas dos seguimentos populares. A Constituição da Primeira República não culminou na garantia da liberdade, sequer na garantia ou outorga dos direitos sociais (GONÇALVES, 2010).

A seu turno, a Constituição de 1934 foi a primeira a apresentar o título acerca da Ordem Econômica e Social, contudo, como resultado de um arranjo político da burguesia industrial e não

de lutas sociais. No entanto, como o contexto internacional era antidemocrático, a Carta era submetida à vontade do governante, e os direitos sociais funcionavam como diretrizes éticas a serem seguidas ao bel-prazer do Poder Executivo (GONÇALVES, 2010).

Note-se, então, que o primeiro resquício de positivação dos direitos sociais se deu na Constituição de 1934, todavia, a depender das vontades dos que ocupavam o poder. Aliás, as primeiras Constituições brasileiras apenas refletem questões e instabilidades políticas, de modo que a suas constantes mudanças resultam da modificação dos que exerciam o poder.

A partir dos anos 30, no período populista, Getúlio Vargas cria os institutos de aposentadorias e pensões em prol dos trabalhadores urbanos mais ligados aos sindicatos e essenciais para a economia agroexportadora dominante, e, no tocante a saúde:

> a implantação dos programas e serviços de auxílios e de atenção médica foi impregnada de práticas clientelistas, típicas do regime populista que caracterizou a Era Vargas. Tais práticas se ancoraram também nos sindicatos de trabalhadores, nos quais ajudaram a criar normas administrativas e políticas de pessoal adequadas a estratégias de cooptação das elites sindicais 'simpatizantes' e de exclusão das discordantes, alçando aquelas à direção das instituições e à gestão dos programas governamentais (LUZ, 1991).

Destarte, o que se percebe é que a estrutura de saúde favorecia a massa, a relação com os sindicatos e as classes dominantes, em virtude da característica populista de Getúlio Vargas, o que funcionava para que ele se mantivesse no poder, agradando o eleitorado. Verifica-se, também, a relação dos direitos sociais a partir do trabalho, isto é, só os que trabalhavam tinham acesso os serviços de saúde, relacionados especialmente a serviços médicos.

Assim, com a outorga da Carta de 1937, que extinguiu a liberdade, e apenas concedeu alguns direitos sociais, embora obstaculizasse qualquer construção coletiva de tais direitos ou espaços de lutas, uma vez que o intuito era de que o Poder Executivo fosse visto e entendido como a principal fonte do exercício do poder (GONÇALVES, 2010).

Já a Constituição de 1946 assegurou liberdades civis e a democracia política, indicando que a Constituição poderia deixar de ser um documento eminentemente político e proporcionar a participação popular. Entretanto, com um governo autoritário e variadas mazelas sociais, não havia interesse político e apoio popular suficiente para pressionar o governo a defender uma “emancipação socioeconômica”, argumenta Claudia Maria da Costa Gonçalves (2010).

Salienta Madel Therezinha Luz (1991), que nos anos 50 e 60 houve a tentativa política de se implantar um projeto econômico moderno no sentido capitalista e industrial, em razão da crise do populismo e do nacionalismo. Dessa maneira, as políticas de saúde acompanharam essa realidade, visto que o modelo curativista das prestações previdenciárias estava se mostrando ineficaz aos problemas de saúde urbanos e rurais, visto que consistia em “uma tecnoburocracia médica formada no exterior em administração de serviços de saúde instalou-se na gestão dos Institutos de

Previdência".

Em 1966, houve a unificação dos institutos de previdência social no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) havendo a cobertura de todos os trabalhadores urbanos assalariados, expandindo, via reflexa, a assistência médica. O governo optou por comprar os serviços da rede privada, culminando no desenvolvimento de um mercado privado de saúde, inclusive porque o próprio governo fornecia subsídios para a construção de unidades hospitalares. Este contexto é o berço dos planos de saúde, pois difunde a ideia de empresas médicas gerindo e realizando assistência médica, como observa Telma Menicucci (2014).

Então, o cenário dos direitos sociais, pouco antes dos brasileiros passarem a vivenciar o regime ditatorial, era de algumas garantias, em especial por meio de institutos de previdência, nos quais era fornecida assistência médica aos trabalhadores, porém não muito eficaz. A respeito da saúde, após as mudanças de organização das décadas de 50, havia uma indefinição política acerca de seu financiamento ser inteiramente público ou privado, o que serviu de margem, posteriormente, para o surgimento dos planos de saúde.

Com a piora das condições de vida da população e a impossibilidade de solução pelas instituições, igualmente quanto à saúde, foi gerado um impasse estrutural entre as políticas sociais e a ordem institucional e política, razão pela qual a elite progressista liderou um grande movimento social no início dos anos 60 no país pleiteando reformas de base imediatas, dentre elas, "uma reforma sanitária consistente e consequente". Mas, "a reação política das forças sociais conservadoras culminou no golpe militar de 1964" (LUZ, 1991).

Posto isso, as Cartas de 1967 e 1969, durante o período do regime militar, determinavam direitos fundamentais nos limites dele, aniquilando as liberdades civis, enquanto os direitos sociais eram tutelados de forma paternalista e residual, servindo como fonte de aceitação e legitimidade do próprio regime (GONÇALVES, 2010).

Nesse sentido, Reinéro Lérias (2008) pondera que:

> ao mesmo tempo em que direitos civis e políticos eram eliminados praticamente, a ditadura buscava equilibrar-se nos direitos sociais, pois esta foi e é a função da estadania, conceder alguns direitos em substituição às conquistas, pois delas é que nascem os direitos com consistência, avessos às políticas de exceções.

Dessa forma, o regime militar consagrou os direitos sociais como forma de se manter e se legitimar e, ainda, como uma maneira de propagar seus ideais como benéficos, criando um sentimento de dependência entre o "apoio" ao governo em troca de garantia de direitos que beneficiassem a coletividade, ao mesmo tempo em que sequer eram respeitados direitos básicos e fundamentais de cada um, ou seja, os direitos sociais e sua garantia era uma das máscaras da ditadura como um bom regime para o Brasil. Ressalta-se que há muito na história dos direitos

humanos, verificou-se que não basta a garantia dos direitos, cabe ao Estado concretizá-los, o que contraria os propósitos do regime militar.

Ademais, Lérias critica a garantia de direitos sem a luta social por eles, visto que se consolidam, tornam-se expressivos e sequer ajudam a compor o sentimento nacional como os direitos que são frutos de luta, compreendidos pelo autor como os que são consistentes e até incompatíveis aos estados de exceção, uma vez que a coletividade está unida e compreende a gravidade da falta de direitos, bem como desses governos militares e autoritários.

Ademais, em 1974, no governo Geisel, em pleno regime ditatorial, houve uma expansão das políticas previdenciárias e sociais a partir do INAMPS, IAPAS, INPS, DATAPREV, LBA, FUNABEM. A Lei nº 6.229, de 17 de julho de 1975, instituiu o Sistema Nacional de Saúde, com uma visão sistêmica e com as mesmas funções e efeitos criticados como políticas de saúde (CORDEIRO, 2004).

As escolhas econômicas da época do “milagre econômico” culminaram na “difusão da ideologia do consumo no conjunto da sociedade. A saúde passou, então, a ser vista como um bem de consumo. Especificamente, um bem de consumo médico.”, de acordo com Madel Therezinha Luz (1991).

Além disso,

> No período de 1968 a 1975, generalizou-se a demanda social por consultas médicas como resposta às graves condições de saúde; o elogio da medicina como sinônimo de cura e de restabelecimento da saúde individual e coletiva; a construção ou reforma de inúmeras clínicas e hospitais privados, com financiamento da Previdência Social; a multiplicação de faculdades particulares de medicina por todo o país; a organização e a complementação da política de convênios entre o INPS e os hospitais, clínicas e empresas de prestação de serviços médicos, em detrimento dos recursos - já parcos -tradicionalmente destinados aos serviços públicos. Tais foram as orientações principais da política sanitária da conjuntura do 'milagre brasileiro' (LUZ, 1991).

Por conseguinte, no cenário da saúde pública durante o regime militar, a medicina e o atendimento médico foram à fonte de cura das patologias e epidemias que assolavam o país, e maneira compreendida para garantir a saúde, para tanto, os hospitais privados foram reformados com a verba da previdência social, houve um aumento das faculdades de medicina pelo país, a instituição e massificação de convênios entre INPS e os demais hospitais e empresas prestadoras de serviços médicos, motivo pelo qual os recursos públicos estavam se esvaindo.

As consequências das políticas de saúde adotadas são:

> a progressiva predominância de um sistema de atenção médica 'de massa' (no sentido de 'massificado') sobre uma proposta de medicina social e preventiva, que chegou a ser o discurso dominante na conjuntura anterior ao golpe de Estado; o surgimento e o rápido crescimento de um setor empresarial de serviços médicos, constituído por proprietários de empresas médicas centradas mais na lógica do lucro do que na da saúde ou da cura de sua clientela (este setor era, aliás, subsidiado em grande parte pelo Estado, ou seja, indiretamente pelos trabalhadores, na condição de contribuintes do fisco e da previdência

> social, através do desconto em folha). Assistimos também ao desenvolvimento de um ensino médico desvinculado da realidade sanitária da população, voltado para a especialização e a sofisticação tecnológica e dependente das indústrias farmacêuticas e de equipamentos médico-hospitalares. Assistimos, finalmente, à consolidação de uma relação autoritária, mercantilizada e tecnificada entre médico e paciente e entre serviços de saúde e população (LUZ, 1991).

Portanto, as consequências das políticas da saúde denotam não só as mudanças nas escolhas políticas, como também nos aspectos sociais e econômicos, em virtude da disseminação do ideal de combate as doenças ao invés de sua prevenção, a aderência econômica das questões de saúde por meio de empresas prestadoras de serviços médicos, o incremento da medicina em desconformidade com a realidade social e sanitária, bem como distante dela, resultando em uma relação autoritária, técnica e mercadológica entre a prestação dos serviços de saúde e a sociedade, o que é possível se notar até hoje.

Não obstante, percebe-se que a população além de prejudicada estava claramente descontente, vez que as políticas sociais governistas não funcionavam, sendo apontadas como motivos da crise do regime. Em 1983, a sociedade civil se organizou e foi às ruas reivindicar um Congresso “firme e atuante”, e políticas sociais aptas a garantir direitos e cidadania aos brasileiros, dentre os quais o direito à saúde, entendido como dever do Estado. Logo, “pela primeira vez na história do país, a saúde era vista socialmente como direito universal e dever do Estado, isto é, como dimensão social da cidadania” (LUZ, 1991).

Na década de 80, e virtude dos benefícios da época anterior não contarem com previsão de financiamento para viabilizar o seu acesso, em especial para as populações rurais e assalariados urbanos, houve uma crise fiscal do sistema previdenciário, sendo que uma das alternativas debatidas foi à extinção da assistência médica prevista nos regimes previdenciários. Apesar disso, a solução encontrada não foi nem a privatização dos serviços de saúde, e sequer a “hegemonia do serviço público”, na verdade, deixaram de realizar mudanças estruturais, e por conseqüência, intensificou-se a carência dos beneficiários (CORDEIRO, 2004).

Com efeito, a prestação dos serviços de saúde estava muito ligada à previdência social, visto que havia inúmeros institutos voltados a políticas sociais para atendimento dos grupos sociais urbanos e rurais, todavia, foi gerada uma crise financeira na base de financiamento dessas políticas, as quais apesar de reformuladas mantiveram-se no meio termo entre as concessões estatais e a iniciativa privada, tal como antes do regime militar, o que agravava a situação, porque apenas postergava a crise.

Por essas razões, a sociedade decidiu se organizar e se reunir em prol da democracia, da cidadania e de seus direitos, que deveriam ser assegurados pelo Estado, motivo pelo qual se iniciam movimentos que, pela primeira vez, passam a considerar a saúde como um direito de todos e dever

do Estado.

Nos final dos anos 80, houve uma grande participação popular na escolha dos objetivos constitucionais, em particular, os profissionais da saúde que ingressaram no serviço público com o fim de atender as pessoas menos favorecidas começaram a se organizar para estabelecer as principais bases de uma nova política de saúde em um congresso: a VIII Conferência Nacional de Saúde (CNS), na qual a nova política foi abordada no painel Saúde na Constituição, de modo que, a partir da Conferência, houve uma proposta de emenda popular apresentada à Assembleia Constituinte. Saliente-se que a iniciativa privada interessada na área da saúde também participou dos debates da Assembleia Constituinte, os quais resultaram na "estrutura constitucional da política de saúde pública no país" (DALLARI; NUNES JÚNIOR, 2010).

Com a redemocratização e o processo de criação da nova Constituição, os setores sociais começaram a se organizar em prol das áreas de seu interesse a fim de que elas fossem incluídas e garantidas no texto constitucional. No que tange à saúde, a VIII Conferência Nacional foi um grande momento de união daqueles que lutavam e trabalhavam com e pela saúde para a elaboração de uma nova política de saúde pública que funcionasse a atendesse as necessidades nacionais, em especial segundo a visão dos que estudavam e conviviam com a saúde pública.

A Reforma Sanitária ocorreu devido à atuação de certos grupos: os médicos, as associações médicas, os partidos de esquerda, o movimento popular em saúde, o apoio da Igreja por comunidades eclesiásticas e parlamentares de expressiva atuação no Congresso (MENICUCCI, 2014).

Os debates na VIII CNS apresentavam três sugestões de ações políticas e técnicas para a realização de uma Reforma Sanitária: lutavam pela inclusão da saúde no texto constitucional no capítulo da ordem social; movimentos táticos; e, "a mobilização da sociedade para a ampliação das bases sociais do Movimento Sanitário", (CORDEIRO, 2004).

No contexto da redemocratização e das escolhas políticas aptas a realização de uma reforma sanitária, Madel Therezinha Luz (1991) identifica o surgimento de uma nova classe que merece atenção:

> A 'burguesia da saúde' pode ser caracterizada, quanto à sua composição, por proprietários de empresas, grandes hospitais e clínicas médicas privadas; grupos ligados aos serviços médicos destinados às empresas; grandes indústrias de equipamentos médicos, nacionais e internacionais; empresas multinacionais de produtos farmacêuticos; e, finalmente, grandes médicos liberais, defensores de uma ideologia privatista.

Desta feita, a antiga burguesia da saúde, até hoje compõe o núcleo social brasileiro, e é formada por grandes empresários, donos de empresas, hospitais e clínicas particulares, grupos de prestação de serviços médicos as empresas, indústrias de medicamentos e produtos médico-

hospitalares, multinacionais e médicos liberais.

Posto que, a saúde enquanto direito de todos e dever do Estado não pode se sujeitar somente aos poderes econômicos e interesses políticos, pois atende o cidadão, garantindo o exercício de sua vida enquanto pessoa. É preciso, então, harmonizar os interesses uma vez que está se tratando de um direito fundamental que impacta diretamente na vida e na dignidade dos indivíduos.

Destarte, acerca da Reforma Sanitária, conclui Sonia Fleury (2009) que:

> A reforma sanitária no Brasil é conhecida como o projeto e a trajetória de constituição e reformulação de um campo de saber, uma estratégia política e um processo de transformação institucional. Emergindo como parte da luta pela democracia, a reforma sanitária já ultrapassa três décadas, tendo alcançado a garantia constitucional do direito universal à saúde e a construção institucional do Sistema Único de Saúde (SUS).

Logo, a reforma sanitária consistiu um movimento a favor da modificação das políticas de saúde, em especial na e para a Constituição de 1988, de modo que o direito à saúde possa ser um direito reconhecido, previsto e pronto para ser efetivado. Bem assim, a partir da VIII Conferência Nacional de Saúde se buscou a inclusão da saúde no texto constitucional e os movimentos para sua implementação com massivo apoio popular.

A seu turno, a assistência social no Brasil passou por três fases históricas: o período do não-direito, do Brasil Colônia até a abolição da escravidão, em que a assistência era fruto de meras ações de caridade ligadas a Igreja; a segunda foi após a abolição a Revolução de 1930, na qual os trabalhadores urbanos e industriais batalhavam por seus direitos trabalhistas e previdenciários, ao mesmo tempo em que havia inúmeras pessoas excluídas dos efeitos da industrialização; e, a terceira fase foi do primeiro governo Vargas até a redemocratização em 1988, nela já existe um parâmetro de políticas de previdência social (GONÇALVES, 2010).

Portanto, o Brasil passou, ao longo dos anos, por inúmeras mudanças de ideal político e econômico, a maioria resultante das instabilidades e dos problemas não resolvidos desde a Independência e que foram se prolongando. Desse modo, as ações e políticas de saúde se realizavam inicialmente para os trabalhadores como benefícios e em questões previdenciárias. No regime ditatorial, tendo em vista que os direitos sociais eram de certa forma, concedidos, enquanto eram desrespeitados os direitos civis, a vida, a integridade, a liberdade e a dignidade humanas. Até que a sociedade brasileira percebeu que todos precisavam lutar por democracia, direitos e cidadania. Não haviam políticas e ações de prevenção, apenas ações curativas e de tratamento. Por isso, a Constituição de 1988 foi um marco ao dispor tantos direitos e garantias aos brasileiros e os que estejam no território nacional.

3 O DIREITO À SAÚDE NO BRASIL APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

O direito à saúde foi garantido na Constituição de 1988 como um direito de todos e dever do Estado, concretizado a partir de políticas sociais e econômicas em favor da sua promoção, proteção e recuperação, com o escopo de diminuir o número de doenças e outros agravos e proporcionar um acesso universal e igualitário as políticas públicas de saúde (BRASIL, online).

De tal maneira, o direito à saúde envolve:

> Os valores de preservação da vida humana, a garantia de níveis progressivamente mais altos de saúde, a salvaguarda do patrimônio genético próprio, a proteção da integridade física, mental e emocional, entre outros conduzem a atuação dos particulares e dos Poderes Públicos na efetivação do direito à saúde. Com efeito, impõem a abstenção de comportamentos lesivos à saúde, no mais amplo sentido, assim como a promoção e a consecução de medidas tendentes a efetivar esse direito fundamental social, inclusive mediante prestações materiais específicas (FIGUEIREDO, 2007).

Com efeito, o direito a saúde abarca um núcleo muito grande de outros direitos e de abrangência desde o patrimônio genético a integridade física, emocional e mental, razão pela qual o Poder Público, incumbido da sua garantia e efetivação, deve realizar ações de para sua promoção, proteção e defesa.

Constitucionalmente, o direito à saúde é classificado como direito social, o qual consiste em um:

> subsistema dos direitos fundamentais que, reconhecendo a existência de um segmento social economicamente vulnerável, busca, quer por meio da atribuição de direitos prestacionais, quer pela normatização e regulação das relações econômicas ou ainda pela criação de instrumentos assecuratórios de tais direitos, atribuir a todos os benefícios da vida em sociedade (NUNES JÚNIOR, 2009).

Enquanto direito social, o direito à saúde ampara não só os economicamente vulneráveis, mas sim todos os cidadãos, segundo a Constituição, ainda que sua maior demanda seja daqueles que não possuem plano de saúde, é tratado normativamente como um direito prestacional a fim proporcionar a todos os benefícios da vida em sociedade. Dessa forma, assegurar o direito à saúde demanda uma boa gestão econômica e política, justamente por ele ser um direito que precisa ser prestado no tocante à proteção, recuperação e prevenção.

Para Ana Paula Barcellos (2011) o conteúdo jurídico da dignidade humana se relaciona com os direitos fundamentais, quando os direitos fundamentais do indivíduo forem observados e realizados, embora a dignidade não se esgote neles.

Outrossim, para organizar a demanda por saúde e distribuí-la pelo território nacional, foi instituído o Sistema Único de Saúde (SUS), o qual de acordo com o artigo 200 da Constituição Cidadã[116].

116 Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos; II - executar as ações de vigilância sanitária e

Assim, o Sistema Único de Saúde é o órgão federal responsável pela gestão e organização da saúde, atuando de forma descentralizada pelo país, para propiciar um tratamento integral com a participação da comunidade (FIGUEIREDO, 2007).

Dentre as finalidades do SUS estão: identificar e divulgar os fatores que condicionam e determinam a saúde, formular políticas de saúde voltadas a promover a redução de doenças, e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário a estas prestações, e assistir as pessoas através da promoção e recuperação da saúde (DALLARI; NUNES JÚNIOR, 2010).

A vista disso, e de todas as disposições da Lei 8.080/90 (Lei do SUS), conclui-se que este é o órgão responsável por dar concretude ao direito à saúde por meio de políticas públicas direcionadas de forma igual (na medida das desigualdades necessárias e relevantes) a toda a população brasileira, bem assim, este órgão deve investigar as principais demandas e carências do país a fim de implementar tais políticas, as quais necessitam do apoio da comunidade e de todas as esferas de poder: federal, estadual, municipal e distrital, atendendo também os mandamentos constitucionais do artigo 200.

Posto que, o serviço público é "instrumento concretizador dos direitos fundamentais do ser humano, a proporcionar vida digna, proclamada pela ordem constitucional como um dos elementos fundantes do Estado Democrático de Direito" (SERRANO, 2012).

Destarte, existem políticas públicas delineadas pelo Estado, no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde), como uma lista de medicamentos denominada Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), a qual serve de base para o tratamento das principais enfermidades que acometem a população, enquanto no tocante as doenças mais raras a lista de medicamentos é relacionada ao Programa de Medicamentos de Dispensação em Caráter Excepcional (VIEIRA, 2008).

Ademais, não obstante a prestação de serviços públicos de saúde, a Constituição também abre espaço para a iniciativa privada no que diz respeito à complementação dos serviços, dado que o artigo 199 prevê a livre iniciativa privada para a assistência à saúde, ou uma atuação suplementar ao SUS, desde que haja contrato de direito público ou convênio, e preferencialmente as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (SERRANO, 2012).

Ainda, de acordo com Mônica Serrano (2012), além do SUS, o Brasil possui agências reguladoras no âmbito da saúde, quais sejam: a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância

epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde; IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico; V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano; VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos; VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho (BRASIL, online).

Sanitária), instituída pela Lei nº 9.782/1999, na forma de autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, e, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), criada pela Lei nº 9.961, “autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, criada como órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização, das atividades que garantam a assistência complementar à saúde”.

O trato com a saúde pública não exige somente a criação de órgãos para gerir, monitorar e executar políticas públicas de saúde como instrumentos de sua concretização, são necessárias também agências para verificar a qualidade sanitária dos produtos nacionais e internacionais que entram e estão no país, bem como estabelecer os limites e padrões sanitários brasileiros e para normatizar e fiscalizar as questões no entorno da cobertura de saúde. Importante também a atuação da iniciativa privada trazendo novas tecnologias, e outros tratamentos que não os padronizados, e uma oferta de tratamento diferenciado em si, em “concorrência com o poder público”.

Sem embargo, nessa conjuntura, de muita oferta são inúmeras as demandas por saúde pública e ações a serem ofertadas pelo Estado para que o direito à saúde seja efetivado, uma vez que se percebe que faltam médicos, equipamentos, tratamentos e medicamentos em muitos lugares do país, existe a vertente judicial de uma cultura de concessão de pedidos ancorados no direito à saúde, devido à falta, omissão, inefetividade ou ineficácia dos serviços públicos prestados, o que geram problemas econômicos e sociais, e culminam numa maior desigualdade na garantia de um direito que preza pela igualdade, pela vida e pela dignidade.

Nesse sentido, na acepção de Vanice Lírio do Valle (2011), esse movimento de demandas individuais buscando remédios, internações, exames, intervenções cirúrgicas e outras prestações relacionadas à preservação da saúde decorre da desfuncionalidade no início da implementação do SUS, aliada a deficiência na oferta dos serviços públicos de saúde cujo objetivo era que eles fossem prestados de forma universal.

Resta claro, por conseguinte, que apesar das vitórias não basta à positivação do direito à saúde, enquanto permanecer a conjuntura de falta ou ineficácia de políticas públicas e de excessivas demandas judiciais por sua concretização. Ainda que estruturalmente, o Brasil possua grandes órgãos e agências reguladoras para tutelar a saúde, é preciso que eles sejam melhores, no sentido de mais eficazes e eficientes na realização de políticas públicas, pois é imprescindível que seja possível dar concretude ao direito à saúde, de forma justa e isonômica, proporcionando o acesso universal e igualitário a todos.

4 CONCLUSÕES

Considerando que o Brasil passou a prever o direito à saúde constitucionalmente somente a partir de 1988, institucionalizando então um órgão e agencias reguladoras para sua garantia são

trinta anos de atuação em favor da promoção, proteção e recuperação da saúde, que agora é destinada para todos, uma vez que antes da Constituição, em suma, apenas os trabalhadores possuíam esse direito como forma de recompensa pelo trabalho prestado.

A estrutura dos órgãos é boa, entretanto é patente a necessidade de melhorar o serviço, pois a grande maioria das políticas públicas são ineficientes e ineficazes culminando em um cenário de judicialização da saúde para a obtenção de medicamentos, tratamentos e outros pedidos para materializar este direito. Desse modo, o país vive um cenário contraditório na saúde: injusto e desigual por não conseguir proporcioná-la a todos, descumprindo a Constituição.

O Holocausto Brasileiro é uma marca triste e que serve de exemplo de onde não se quer chegar, e quanto mais distante daqueles patamares de saúde e dignidade, melhor. Para tanto, é preciso cautela na efetivação de um direito tão importante, relacionado à vida e à dignidade humana, que é o direito à saúde. Portanto, é necessário que os brasileiros façam da saúde um motivo de luta, agora em prol de sua efetivação, exigindo do poder público o cumprimento da Constituição, bem como que cada um e a sociedade faça sua parte na construção de um ambiente salubre, justo e igual, respeitadas as desigualdades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARBEX, Daniela. *Holocausto Brasileiro: vida, genocídio e 60 mil mortes no maior hospício do Brasil*. 1. ed. São Paulo: Geração Editorial, 2013. ISBN 978-85-8130-156-3.

BARCELLOS, Ana Paula de. A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: O principio da dignidade da pessoa humana. 3ª ed. revista e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 15 de abr. de 2019.

CORDEIRO, Hésio. O Instituto de Medicina Social e a luta pela reforma sanitária: contribuição à história do SUS. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 14, p. 343-362, 2004. Disponível em: https://www.scielosp.org/scielo.php?pid=S0103-73312004000200009&script=sci_abstract&tlng=pt#ModalArticles. Acesso em: 14 de jun. de 2018.

DALLARI, Sueli Gandolfi; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. *Direito Sanitário*. São Paulo: Editora Verbatim, 2010.

DO VALLE, Vanice Lírio. Judicialização das Políticas Públicas no Brasil: até onde nos podem levar as asas de Ícaro. *Themis: Revista de direito*, v. 11, n. 20, p. 185-210, 2011.

FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. *Direito fundamental à saúde: parâmetros para sua eficácia e efetividade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

FLEURY, Sonia. Reforma sanitária brasileira: dilemas entre o instituinte e o instituído. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 743-752, junho de 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232009000300010&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 16 de jul. de 2018.

GONÇALVES, Cláudia Maria da Costa. *Direitos Fundamentais Social: uma releitura de uma constituição dirigente*. 2ª ed. revista e atualizada. Curitiba: Juruá, 2010.

LÉRIAS, Reinéro Antonio. As Constituições brasileiras: direitos fundamentais ecidadania. In: ALVES, Fernando de Brito; CAMBI, Eduardo A. S.; KLOCK, Andrea B. (orgs.). *Direitos fundamentais revisitados*. Curitiba: Juruá Editora, 2008, p. 191-264.

LUZ, Madel Therezinha. Notas sobre as políticas de saúde no Brasil de"Transição Democrática": anos 80. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 1, n. 1, p. 77-96, 1991. Disponível em: https://www.scielosp.org/pdf/physis/1991.v1n1/77-96/pt. Acesso em: 24 de ju. de 2018.

MENICUCCI, Telma Maria Gonçalves. História da reforma sanitária brasileira e do Sistema Único de Saúde: mudanças, continuidades e a agenda atual. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.21,n.1, jan.-mar. 2014, p.77-92. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/hcsm/v21n1/0104-5970-hcsm-21-1-00077.pdf. Acesso em: 24 de jun. de 2018.

NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. *A Cidadania Social na Constituição de 1988* – Estratégias de Positivação e Exigibilidade Judicial de Direitos Sociais. São Paulo: Editora Verbatim, 2009.

SERRANO, Mônica de Almeida Magalhães. *O sistema único de saúde e suas diretrizes constitucionais*. 2ª ed. São Paulo: Editora Verbatim, 2012.

VIEIRA, Fabiola Sulpino. Ações judiciais e direito à saúde: reflexão sobre a observância aos princípios do SUS. *Rev. Saúde Pública*, São Paulo, v. 42, n. 2, p. 365-369, abr. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102008000200025&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 19 de abr. de 2019.

O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA MUSICA "O MINEIRO E O ITALIANO"

Rafael Santana FRIZON[117]

RESUMO
Segundo a música “O mineiro e o italiano” interpretada por Tião Carreiro e Pardinho, o mineiro envia uma leitoa ao juiz, mas em nome do italiano, como forma de prejudicar o italiano no processo, já que o juiz se sentiria ofendido com essa atitude. A partir da interpretação dessa música, o presente trabalho tenta enquadrar a atitude do mineiro, consistente na cogitação da hipótese de enviar uma leitoa para o juiz, ao termo “jeitinho brasileiro”. É trabalhado com os institutos do direito processual civil do impedimento e da suspeição. Por fim, através da análise textual discursiva da terceira estrofe da música, em que o advogado diz ao mineiro que enviar uma leitoa ao juiz é dar a causa ao italiano, infere-se que o juiz só deu ganho de causa em favor do mineiro, porque o italiano lhe “envio” uma leitoa. Conclui-se que, o juiz da causa, deveria ter se declarado, à luz do Código Processo Civil, suspeito, em razão do que determina o inciso II do art. 145. Por outro lado, caso ele soubesse que o envio do presente em nome do italiano era um artifício utilizado pelo mineiro como forma de se beneficiar, não há que se falar em suspeição. Isso porque, quem havia dado causa à suspeição do magistrado ao enviar presente em nome do italiano seria o próprio mineiro, o que afronta o princípio da boa-fé objetiva e cooperação, previstos, respectivamente, nos artigos 5° e 6° do CPC.

PALAVRAS-CHAVES: jeitinho brasileiro; presente; suspeição;

ABSTRACT
According to the song "The miner and the Italian" played by Tião Carreiro and Pardinho, the miner sends a milk to the judge, but in the name of the Italian, as a way of harming the Italian in the process, since the judge would be offended by this attitude . From the interpretation of this song, the present work attempts to frame the attitude of the miner, consistent in the hypothesis of sending a milk to the judge, to the term "Brazilian way". It is worked with institutes of civil procedural law of restraint and suspicion. Finally, through the discursive textual analysis of the third stanza of music, in which the lawyer tells the miner to send a milk to the judge is to give the cause to the Italian, it is inferred that the judge only gave cause in favor of the miner, because the Italian sends him a pig. It is concluded that, in the light of the Civil Procedure Code, the judge of the case should have been suspected, because of what is established in section II of art. 145. On the other hand, if he knew that sending the present in the name of Italian was an artifice used by the miner as a means of benefiting, there is no need to speak of suspicion. That is because the one who had given cause to the magistrate's suspicion of sending a present on behalf of the Italian would be the miner himself, which defies the principle of objective good faith and cooperation, provided for respectively in articles 5 and 6 of the CPC.

KEY WORDS: Brazilian path; gift; suspicion;

INTRODUÇÃO

117 Graduado em direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), pós-graduado em direito constitucional pelo Instituto de Direito Constitucional e Cidadania (IDCC), mestrando em ciência jurídica pela UENP. Advogado. Juiz leigo TJPR.

O presente trabalho desenvolvido especialmente para o V Simpósio Regional Direito e Cinema em Debate (DIRCIN/UENP) tem por escopo a análise jurídica do instituto da suspeição do magistrado à luz do modão de viola “O mineiro e o italiano”, interpretada por Tião Carreiro e Pardinho.

Para tanto, dividiu-se o presente trabalho em 3 capítulos.

O primeiro apresenta o modão de viola “O mineiro e o italiano” e a interpretação que os estudiosos fizeram sobre.

Expõe que a música narra um entrevero sobre uma ação judicial em que se discute a posse de terras. De um lado tem o mineiro, qualificado como sujeito pobre, de outro lado o italiano, com características de rico. O mineiro sugere ao seu advogado o envio de uma leitoa ao juiz como forma de conseguir vantagem no processo. O advogado, por sua vez, refuta a hipótese, justificando que o juiz é homem sério e que enviar uma leitoa para ele seria dar ganho de causa ao italiano. Ao final da música, consta que o mineiro ganhou a ação, e que seu próprio advogado ficou espantado, ocasião em que o mineiro lhe afirma que enviou a leitoa ao juiz, mas em nome do italiano.

No segundo capítulo é trabalhado com o conceito “jeitinho brasileiro” cuja criação é atribuída por muitos autores a Roberto DaMatta, como sendo uma prática considerada histórica no contexto brasileiro, tida como cotidiana na nossa cultura e amplamente aceita no país, umbilicalmente ligado ao tema corrupção. Nesse capítulo também é apresentado autores que veementemente criticam a atribuição da conotação pejorativa ao termo “jeitinho brasileiro”, como Jessé de Souza.

Atribui-se à conduta do mineiro como realização de típica atividade que se encaixa no termo “jeitinho brasileiro”, vez que ele cogitou a obtenção de vantagem indevida do juiz mediante o envio de uma leitoa de presente.

No terceiro capítulo, há o enfrentamento dos institutos da suspeição e impedimento à luz do ordenamento jurídica vigente, apresentando seus conceitos, hipóteses.

À luz de uma análise textual discursiva, especialmente da terceira estrofe da música, parte-se da premissa que o juiz prolatou sentença desfavorável ao italiano porque este lhe enviou uma leitoa de presente.

Isto de justifica porque na música, naturalmente, não tem o fundamento jurídico do processo, nem os argumentos legais utilizados pelo magistrado para embasar sua decisão, o que justifica referido ponto de partida desse trabalho no sentido de que o envio do presente foi a questão crucial para o desfecho do processo.

Assim, infere-se que, como o juiz da música não sabe que quem realmente lhe havia enviado a leitoa era o mineiro, deu ganho de causa a este, como forma de demonstrar sua

incorruptibilidade contra a “tentativa” do italiano em achincalhá-lo.

Por derradeiro, o presente trabalho tentou analisar se a conduta do juiz ao julgar o processo entre o mineiro e o italiano foi coerente com o princípio da imparcialidade, ou se ele deveria ter reconhecido de ofício sua suspeição, haja vista que recebeu um presente “enviado” pelo italiano.

1. DA MÚSICA “O MINEIRO E O ITALIANO”, interpretada por TIÃO CARREIRO E PARDINHO

A música analisada é a moda de viola denominada “O Mineiro o Italiano” interpretada por Tião Carreiro e Pardinho, composta por Teddy Vieira e Nelson Gomez, gravada pela Chantecler disco Nº CH-10.405 no ano de 1964 (FREITAS, 2017).

Moda de viola é considerada um dos gêneros mais tradicionais da música caipira, se aproximando enquanto gênero narrativo das antigas lendas medievais e dos romances de cavalaria ibéricos renascentistas, sendo ainda afluente da cultura moura. Suas temáticas são reveladoras de uma funcionalidade social que, ao transmitirem valores pedagógicos, morais e expressarem poética e musicalmente determinados contextos sociais, servem como ferramenta de denúncia e crítica a processos de exclusão e opressão social (MARIN, 2017).

Vejamos a letra, que tem por personagens o mineiro, o italiano, o advogado do mineiro e o juiz (CARREIRO; PARDINHO, 1999).

O mineiro e o italiano viviam as barras
Dos tribunais em uma demanda de terra
Que não deixava os dois em paz
Só de pensar na derrota o pobre caboclo
Não dormia mais
O italiano roncava nem que eu gaste alguns capitais
Quero ver esse mineiro voltar de a pé pra minas gerais
Voltar de a pé pro mineiro seria feio pros seus parentes
Apelou para o advogado fale pro juiz pra ter dó da gente
Diga que nós somos pobres que meus filhinhos vivem doentes
Um palmo de terra a mais para o italiano é indiferente
Se o juiz me ajudar a ganhar lhe dou uma leitoa de presente
Retrucou o advogado o senhor não sabe o que está falando
Não caia nessa besteira se não nós vamos entrar pro cano
Esse juiz é uma fera, caboclo sério e de tutano
Paulista da velha guarda família de 400 anos
Mandar leitoa para ele dar a vitória pro italiano
Porém chegou o grande dia que o tribunal deu o veredicto
Mineiro ganhou a demanda, o advogado achou esquisito
Mineiro disse ao doutor eu fiz conforme lhe havia dito
Respondeu o advogado que o juiz vendeu e eu não acredito
Jogo meu diploma fora se nesse angu não tiver mosquito
De fato, falou o mineiro, nem mesmo eu to acreditando
Ver meus filhinhos de a pé meu coração vivia sangrando
Peguei uma leitoa gorda foi Deus do céu que me deu esse plano
Numa cidade vizinha para o juiz eu fui despachando
Só não mandei no meu nome
Mandei no nome do italiano.

Compositores: Teddy Vieira / Nelson gomes
Artista: Tião Carreiro & Pardinho

A música conta a história de um mineiro e um italiano que tinham um processo judicial entre si, discutindo a posse de terras.

Na narrativa, o mineiro cogitou com seu advogado a possibilidade de conversar com o juiz e entregá-lo uma leitoa como forma de influenciar o magistrado a “ajudá-los” no processo, ou seja, obter a vitória do processo mediante envio de um presente.

O advogado, por sua vez, refutou essa hipótese, justificando que o juiz era honesto e entregar a leitoa para ele seria dar vitória ao italiano.

Posteriormente, veio o resultado do processo e o mineiro venceu.

Nem seu próprio advogado acreditava. Então, o mineiro lhe explicou, dizendo que havia mandado a leitoa para o juiz em nome do italiano.

A música aqui estudada apresenta algumas características importantes a serem destacadas.

Victor Hugo Morais Freitas, em sua dissertação de mestrado que estudou a música sertaneja e sua relação com o espaço geográfico, e, em especial a música “O Mineiro e o Italiano” afirma que a primeira estrofe tem relação com a dicotomia que, neste caso se dá entre o grande proprietário rural representado pelo italiano e o pequeno, representado pelo mineiro. Para Freitas (2017), um segundo ponto de destaque na canção é o conflito de terra existente entre estes dois personagens.

Freitas (2017) interpreta que a narrativa também aborda a dicotomia entre honestidade e corrupção e que, portanto, existem três peças-chave na trama da canção: o conflito de terras e as dicotomias entre o grande e o pequeno produtor e o duelo entre honestidade e corrupção.

Faustino (2009) também em artigo sobre a música “O Mineiro e o Italiano”, escreve que o modão retrata também os limites e dificuldades da efetividade deste sistema moderno e racional de justiça, visto que a narrativa da música passa a impressão de que é o lado rico que sairá vencedor deixando o mineiro (que, além de pobre, não iniciado nas maneiras racionais que caracterizam a modernidade) sem saída para sustento próprio e da família.

Como alhures dito, na música, o mineiro, inicialmente, aventou a hipótese de corromper o juiz mediante a entrega de uma leitoa, e, assim, vencer o processo de disputa de terra contra o italiano. Ao ser informado por seu advogado de que fazer isso seria dar a vitória ao italiano, o mineiro enviou a leitoa ao juiz, mas em nome do italiano.

Nessa senda, a interpretação que pode se extrair da música é que o mineiro raciocinou que enviar uma leitoa em seu nome o faria perder a demanda, porque o juiz jamais aceitaria ser corrompido, o que foi corroborado pela afirmação de seu advogado na terceira estrofe.

E, da interpretação da música, infere-se que foi justamente em razão disso que decidiu por enviar a leitoa em nome do italiano, porque o juiz julgaria em desfavor do italiano como forma de protesto à tentativa de suborno, como forma de demonstrar que não é corrompível.

A música, em razão de ser uma moda de viola não traz detalhes sobre o processo, como os argumentos que justificariam as causas de pedir[118] do autor e do réu, qual a pretensão das partes no processo, os pontos controvertidos, as provas produzidas, também não expõe os fundamentos da sentença do juiz, as razões que justificaram sua decisão, as provas utilizadas para embasá-la. Apenas limita-se a afirmar que o mineiro enviou uma leitoa em nome do italiano, e que aquele venceu a demanda.

A ausência dessas informações (causa de pedir do autor e do réu e fundamentos da sentença) inviabilizam uma análise pormenorizada à luz da presteza jurisdicional, no que se refere à vitória do mineiro em face do italiano.

Assim, o raciocínio exposto nesse trabalho é feito a partir da análise textual discursiva, em que se infere que o juiz deu ganho de causa em favor do mineiro pelo fato de o italiano ter lhe "enviado" uma leitoa.

Nesse sentido, a afirmação do advogado do mineiro na terceira estrofe de que o juiz é "uma fera, caboclo sério e de tutano/ Paulista da velha guarda família de 400 anos/ Mandar leitoa para ele dar a vitória pro italiano", leva a concluir que o juiz deu ganho de causa em favor do mineiro como forma de autoafirmar seu caráter e personalidade forte frente a tentativa do italiano em "comprá-lo", corrompê-lo, mediante entrega de um presente.

A corroborar o argumento aqui explanado, essa também é a conclusão de Patrícia Costa, que ao analisar esta música concluiu que o juiz só deu a sentença favorecendo o mineiro, não pelo fato de ter o direito líquido e certo, mas deu-o ganho de causa, pois presumiu que o italiano tivesse o "desrespeitando" com o recebimento de uma leitoa (COSTA, 2013).

2. DA UTILIZAÇÃO DO "JEITINHO BRASILEIRO" POR PARTE DO MINEIRO

Uma das expressões mais populares relacionado com o brasileiro e suas práticas é a do "jeitinho brasileiro", que, no geral, serve para demonstrar a habilidade desse povo de procurar uma outra maneira mais fácil do que se fosse seguir os trâmites normais e corretos, cujo objetivo, quase sempre, ou sempre, é levar vantagem.

Parafraseando Luis Roberto Barroso (2017), jeitinho identifica os comportamentos de um indivíduo voltados à resolução de problemas por via informal, valendo-se de diferentes recursos, que podem variar do uso do charme e da simpatia até a corrupção pura e simples. Em sua essência,

118 Há as causas de pedir remota (relação de direito material) e próxima (fundamentos jurídicos).

o jeitinho envolve uma pessoalização das relações, para o fim de criar regras particulares para si, flexibilizando ou quebrando normas sociais ou legais que deveriam se aplicar a todos. Embutido no jeitinho, normalmente estará a tentativa de criar um vínculo afetivo ou emocional com o interlocutor.

Segundo Jessé de Souza o termo “jeitinho brasileiro” foi cunhado por Roberto DaMatta e está umbilicalmente ligado ao tema corrupção (SOUZA, 2018).

O jeitinho brasileiro é uma prática considerada histórica no contexto brasileiro, tida como cotidiana na cultura do Brasil e amplamente aceita no país. A palavra jeito é dotada de diversos significados como: modo, gesto, maneira, disposição, habilidade. Assim, interpreta-se que a população brasileira tenha um modo próprio de lidar com diversas situações problemáticas, sendo este mecanismo o jeito brasileiro (PRADO, 2015).

DaMatta, citado por Alyssa Magalhães Prado (2015), apresenta diversas questões que permeiam a criação do mecanismo do jeitinho, pensando sua efetividade presente reconstruindo a história deste, a estruturação política do país, as consequências advindas do jeitinho e seu impacto. Parte do princípio que existem dois modos de navegação social que se apresentam no papel de dois sujeitos: o indivíduo, aquele que acata as leis universais que regulam a sociedade, e a pessoa, sujeito de relações sociais que conduz o sistema. O jeitinho seria um mecanismo comum da pessoa, que acredita e se utiliza das relações sociais nas situações que lhe convém

Nota-se, portanto, que o mineiro da música cogitou a hipótese de se utilizar das relações sociais com o magistrado através da entrega de um presente (leitoa), a fim de ser favorecido numa situação que lhe convém, qual seja, o processo contra o italiano em que se discute posse de terra, o que guarda subsunção com o segundo modo de navegação social apresentado por Roberto DaMatta, que é o comportamento da pessoa como sujeito de relações sociais que conduz o sistema, ou seja, o “jeitinho brasileiro”.

Assim, o mineiro ao aventar a hipótese de enviar uma leitoa ao juiz do caso, tendo por objetivo influenciá-lo para que tomasse uma decisão em seu favor, acabou por comportar-se *à la* jeitinho brasileiro.

No entanto, o mineiro acabou por não enviar a leitoa em seu nome, mas acabou por fazê-lo em nome do italiano, que, de igual maneira, configura o “jeitinho brasileiro”, na medida que, através da malicia, astucia, artifício, artimanha, batota, blefe, cambalacho, cilada, dolo buscou fazer uso de um expediente estratégico que pudesse beneficiá-lo.

Assim, segundo a concepção de DaMatta o mineiro é a personificação do “jeitinho brasileiro”, enquanto para Jessé de Souza é uma bobagem o uso desse termo para definir o povo brasileiro e suas práticas.

Nessa perspectiva Jessé de Souza (2018) critica o conceito “jeitinho brasileiro”, chegando a dizer que tal termo é uma bobagem monstruosa infelizmente naturalizada pela repetição e usada como explicação fácil dos problemas do Brasil.

Para Jessé de Souza (2018) não é só no Brasil que tem corrupção e o jeitinho brasileiro é um conceito irreflexivo, na medida que, nos outros países também há corrupção e nem por isso existe cunhada uma expressão pejorativa como a do “jeitinho brasileiro”.

Nesse sentido, Jessé de Souza também critica a ideologia do vira-lata brasileiro, umbilicalmente atrelada com o “jeitinho brasileiro”, como sendo o brasileiro pessoa inferior, posto que percebido como afeto e, portanto, como corpo se opondo ao espírito do americano e europeu idealizado, como se não houvesse personalismo e relações pessoais fundando todo tipo de privilégio também nos Estados Unidos e na Europa (SOUZA, 2018).

3. DA (DES) NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA SUSPEIÇÃO

Como já afirmado, este trabalho partiu da premissa de que o juiz deu ganho de causa em desfavor do italiano em razão de ele, supostamente, ter enviado uma leitoa para o juiz, de tal maneira que o magistrado se sentiu desafiado porque foi posto em cheque sua lisura e índole proba.

Portanto, o juiz julgou em desfavor do italiano como uma forma de puni-lo, e de demonstrar seu caráter escorreito.

No entanto, ao assim agir, atuou às margens do que a prestação jurisdicional lhe exige, com desvio de finalidade e em afronta a diversos princípios do direito administrativo-constitucional, especialmente os previstos no artigo 37, *caput* da Constituição da República Federativo do Brasil de 1988.

Ora, não se pode decidir os autos postos sob sua jurisdição com base em sentimentos pessoais sob pena de praticar o delito de prevaricação e infringir o princípio da legalidade, imparcialidade e moralidade.

Em razão disso é que se faz necessário analisar a conduta do magistrado da música à luz do ordenamento jurídico vigente, a fim de perquirir se agiu de maneira escorreita ao continuar no processo mesmo após ter recebido presente de uma das partes.

3. 1 Distinção entre impedimento e suspeição

Os institutos do impedimento e suspeição estão inexoravelmente atrelados com a garantia de do princípio da imparcialidade no julgamento, especialmente em relação ao juiz, que é o destinatário das provas colhidas na instrução.

Com relação ao princípio da imparcialidade do juiz, Elpidio Donizete escreve que:

> a constituição Federal Brasileira de 1988 não elucida de forma expressa o princípio ora mencionado, no entanto, a imparcialidade exercida pelo juiz é indispensável para que não surja nenhum vício que possa colocar em dúvida a paridade que deve existir entre as partes no decorrer do processo, sobretudo na sentença que se encontre transitado em julgo (DONIZETTI, 2017).

Corroborando a afirmativa acima, Striquer e Vanzela (2015) afirmam que o princípio da imparcialidade se trata de exemplo de norma que não possui previsão em texto normativo específico. Expõem que, a rigor, a imparcialidade do juiz é fruto de interpretação sistemática de diversos textos normativos, sobretudo a partir de Tratados Internacionais, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (art. 14, I), como também, e originariamente, na Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 10) e, por fim, a partir da Constituição Federal (art. 5º, XXXVII e LIII, art. 95, parágrafo único e, art. 37).

Alexandre Câmara (2016) a respeito do princípio da imparcialidade, leciona que:

> Do juiz exige-se imparcialidade. Não pode ele ter interesse na causa, nem ligações pessoais com os demais sujeitos do processo. Por conta disso, enumera o CPC uma série de situações em que se considera haver algum tipo de parcialidade que macula a participação do magistrado no processo.

Ainda com relação à imparcialidade, o jurisdicionado deposita na figura imparcial do magistrado a esperança da efetivação dos direitos fundamentais, com a redução das desigualdades sociais e financeiras, com vistas à promoção de uma sociedade mais justa e balizamento dos direitos e das garantias presentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Anota-se que há diferença entre juiz imparcial e juiz neutro. A imparcialidade, como consequência direta do princípio do juiz natural se revela como a exigência de o julgador não se comprometer com uma das partes. Já a neutralidade, conduz o magistrado ao comportamento comprometido posto que, ao ignorar as nuanças do caso concreto e, os seus aspectos subjetivos, acaba por afetar a sua decisão.

Elpidio Donizete (2017), ao tratar sobre o tema do impedimento e da suspeição, leciona que a lei especifica os motivos que podem afastar o juiz da demanda, espontaneamente ou por ato das partes. São de duas ordens: os impedimentos (art. 144, CPC/2015), de cunho objetivo, peremptório, e a suspeição (art. 145, CPC/2015), cujo reconhecimento, se não declarado de ofício pelo juiz, demanda prova.

Com relação à suspeição, afirma que, embora constitua pressuposto processual de validade, se não arguida no momento oportuno, é envolvida pela coisa julgada. Além disso, no impedimento há presunção absoluta de parcialidade do magistrado, enquanto na suspeição a presunção é relativa, admitindo-se prova em sentido contrário (DONIZETTI, 2017).

Já com relação aos impedimentos, ele ensina que, taxativamente obstaculizam o exercício

da jurisdição contenciosa ou voluntária, podendo ser arguidos no processo a qualquer tempo, com reflexos, inclusive, na coisa julgada, vez que, mesmo após o trânsito em julgado da sentença, pode a parte prejudicada rescindir a decisão (art. 966, II, CPC/2015). Por ser o não impedimento requisito de validade subjetivo do processo em relação ao juiz, ele se consubstancia em autêntica questão de ordem pública, cognoscível em qualquer tempo ou grau de jurisdição (DONIZETTI, 2017).

Vê-se, portanto, que Donizzetti entende que se a suspeição não tem o condão de anular o processo, por outro lado, o impedimento sim, podendo ensejar, inclusive, a ação rescisória.

De igual maneira também é o entendimento de Câmara (2016), que afirma basta dizer que o pronunciamento de mérito transitado em julgado que tenha sido proferido por juiz impedido pode ser impugnado por ação rescisória (art. 966, II), o que não acontece com o pronunciamento emanado de juiz suspeito.

Humberto Theodoro Júnior (2015) escreve que o impedimento é caracterizado por possuir uma natureza jurídica de ordem objetiva, se falando em suspeição, possui natureza subjetiva. Ou seja, quando há causas de impedimento ocorre a presunção absoluta de total parcialidade do juiz no processo em que este se encontre impedido, por conta da objetividade da própria exceção processual. A suspeição acontece apenas com a presunção relativa da parcialidade, já que a imparcialidade do juiz compõe um dos pressupostos processuais considerados subjetivos no processo.

Nesse sentido, infere-se que, para fins do presente trabalho, o envio do presente ao juiz se encaixa na hipótese do inciso II do art. 145 do Código de Processo Civil, que dispõe sobre as hipóteses de suspeição do juiz quando há o envio de presentes por uma das partes.

No entanto, esse reconhecimento da suspeição teria que ser feito de ofício pelo magistrado? Ele tinha por dever reconhecer sua imparcialidade para o julgamento do feito?

A seguir responderemos essa indagação tendo por metodologia a análise textual discursiva, partindo da premissa que o juiz deu ganho de causa para o mineiro porque o italiano lhe enviou uma leitoa, cuja atitude foi interpretada pelo juiz como ofensa à sua personalidade, imparcialidade, caráter escorreito.

3. 2 Da necessidade de reconhecimento de ofício da suspeição

Partindo da análise textual discursiva, sobretudo no que se refere à afirmação do advogado na terceira estrofe “Mandar leitoa para ele dar a vitória pro italiano” teremos a conclusão de que o juiz deu ganho de causa em desfavor do italiano apenas pelo fato de, supostamente, ter recebido dele uma leitoa.

Nessa perspectiva, portanto, temos que o magistrado agiu de modo equivocado.

Isso porque, se realmente o magistrado não se via habilitado para julgar a lide, com a imparcialidade que o ofício da judicatura lhe exige, deveria ter se declarado suspeito, em vez de julgar a demanda em prejuízo do italiano pelo fato de ter recebido um presente supostamente enviado por ele.

Se há uma questão posta em juízo e o magistrado não tem confiança da sua habilidade de julgar a lide de maneira imparcial, em razão de ter recebido um presente das partes, tem por dever reconhecer sua suspeição.

Evidentemente que, se o juiz se sentir livre e desembaraçado de qualquer parcialidade que lhe possa recair em razão do recebimento de presentes, não há que se cogitar no reconhecimento, de ofício, de sua suspeição, sendo certo também, que é praticamente impossível imiscuir-se na subjetividade do juiz. Esta também não é a hipótese do juiz da música, já que ele julgou em desfavor do italiano pelo simples fato de ter recebido um presente dele.

De qualquer maneira, o Código de Processo Civil vigente dispõe, em seu art. 145, sobre as hipóteses de suspeição do juiz.

Dentre delas, o inciso II prevê que há suspeição do juiz que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

Para nós o que interessa é a primeira parte do inciso II, que dispõe que é causa de suspeição do juiz o recebimento de presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo.

Sobre referido instituto, lecionam Marinoni, Arenhart e Mitidiero (2017) que, “se o juiz recebe presentes, lembranças ou homenagens de uma das partes, ou de quem tenha interesse na causa, pode ser considerado suspeito”.

Nesse sentido, o magistrado da música ao “ter recebido” presente do italiano, que na verdade foi enviado pelo mineiro, deveria ter se declarado, à luz do Código Processo Civil, suspeito, em razão do que determina o inciso II do art. 145, caso se sentisse inapto para julgar o feito em razão da quebra da sua imparcialidade.

Além disso, no âmbito do Poder Judiciário, o Código de Ética da Magistratura Nacional, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, estabelece no artigo 17 que é dever do magistrado recusar benefícios ou vantagens de ente público, de empresa privada ou de pessoa física que possam comprometer sua independência funcional.

Este dispositivo vincula todos os magistrados brasileiros, exceto os ministros do Supremo Tribunal Federal, porque estes não estão subordinados ao CNJ.

Nessa vereda, o STF editou um Código de Ética para os seus servidores, através da

Resolução 246, de 2002. No artigo 15 proíbe-se o recebimento de presentes de valor superior a R$ 100,00 e, quando não puderem ser recusados ou devolvidos, serão doados a entidades de caráter filantrópico ou cultural.

Vladimir Passos (2016) ao tratar sobre o assunto do recebimento de presentes por autoridades, escreve que:

> "as autoridades, de qualquer dos Poderes do Estado, sempre foram aduladas, por motivos óbvios: atalhar caminhos, conseguir vantagens ou até mesmo evitar exigências excessivas ou indevidas. Mimo, presente, agrado, seja qual for o substantivo, sempre existiu a busca de proximidade e a tentativa de influenciar as pessoas com poder de mando."

Por essa perspectiva, o magistrado da música, à luz do que dispõe o Código de Processo Civil Código de Ética da Magistratura Nacional editado pelo Conselho Nacional de Justiça e Código de Ética elaborado pelo STF, não deveria ter aceito o presente "enviado" pelo italiano.

Logo, tendo como norte o ordenamento jurídico atual, o juiz do processo mineiro *versus* italiano estava suspeito para julgar referida demanda, e deveria ter reconhecido, de ofício, sua parcialidade para julgá-lo, sendo certo também que, com maior razão, se quer deveria ter aceito o "mimo", em razão da vedação do artigo 17 Código de Ética da Magistratura Nacional, do Código de Ética editado pelo Supremo Tribunal Federal e do inciso II do art. 145 do Código de Processo Civil.

Anota-se que, caso a hipótese dos autos fosse relacionado com crime, o juízo competente seria o da vara criminal, e eventual sentença prolatada por um juiz suspeito tem o condão de ser nula (SOUZA, SOUZA FILHO, 2013).

O juiz em sua atividade judicante tem por ofício garantia da imparcialidade aos litigantes. Contudo, não basta ser imparcialidade, é preciso antes de tudo que o magistrado não tenha dúvida sobre sua imparcialidade.

3.3 Da desnecessidade de reconhecimento de ofício da suspeição

Também há uma situação em que o magistrado da música não precisaria reconhecer, de ofício, sua imparcialidade.

Trata-se da hipótese em que o magistrado tivesse conhecimento de que quem lhe havia enviado presente era o mineiro, e não o italiano. Nesse caso, não haveria que se cogitar na hipótese de suspeição.

Isso porque, quem havia dado causa à suspeição do magistrado ao enviar presente em nome do italiano seria o próprio mineiro, o que afronta o princípio da boa-fé objetiva e cooperação, previstos, respectivamente, nos artigos 5 e 6 do CPC.

Com relação ao tema o art. 145, parágrafo 2, inciso I do Código de Processo Civil, dispõe que será ilegítima a alegação da suspeição quando houver sido provocado por quem a alega.

Assim, o indivíduo que deu causa à suspeição não pode alegá-la, sob pena de afronta aos princípios da boa-fé objetiva e cooperação, podendo, inclusive, configurar abuso de direito.

Nesse sentido, Fredie Didier Jr. (2019) entende que, considera-se abusivo alegar suspeição se ela for provocada pela parte, sendo comportamento desleal, nítido exemplo de abuso de direito processual, vedado pela cláusula geral de proteção da boa-fé processual

A conduta do mineiro também evidencia comportamento reprovável e à luz do ordenamento jurídico atual e é ensejador de punição por litigância de má-fé, em razão de comportamento inadequado, que afronta o princípio da cooperação, lealdade, e que visa beneficiar-se em detrimento do prejuízo de terceiro, que no caso é o italiano, consistente no envio de um presente ao juiz da causa, não em seu nome, mas no nome do italiano.

CONCLUSÃO

À luz da análise textual discursiva da música, em especial da terceira estrofe em que o advogado diz ai mineiro que mandar uma leitoa ao juiz seria dar vitória ao italiano, conclui-se que, o fato de o mineiro ter enviado uma leitoa ao juiz, mas em nome do italiano, foi o desfecho para que o italiano sucumbisse.

Assim, parte-se da premissa que o juiz só deu ganho de causa em favor do mineiro, porque recebeu um presente “enviado” pelo italiano, que foi interpretado pelo magistrado como afronta ao seu caráter escorreito e probo.

Logo, em razão dessa afronta, o juiz deu ganho de causa ao mineiro. Ocorre que, ao assim agir, ele afrontou diversos princípios do regime jurídico administrativo-constitucional, como o da impessoalidade, legalidade, moralidade. Além disso, o julgamento é nulo, porque o juiz não estava apto o bastante para julgá-lo, afinal, tinha por objetivo prejudicar o italiano em detrimento do mineiro.

Deveria o juiz da causa ter reconhecido, de ofício, sua suspeição.

Por outro lado, caso o juiz soubesse que o envio do presente em nome do italiano era um artifício ardiloso utilizado pelo mineiro como forma de se beneficiar, não há que se falar em suspeição.

Isso porque, quem havia dado causa à suspeição do magistrado ao enviar presente em nome do italiano seria o próprio mineiro, o que afronta o princípio da boa-fé objetiva e cooperação, previstos, respectivamente, nos artigos 5 e 6 do CPC. Com relação ao tema o art. 145, parágrafo 2, inciso I do Código de Processo Civil, dispõe que será ilegítima a alegação da suspeição quando houver sido provocado por quem a alega.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luis Roberto. Ética e jeitinho brasileiro: Por que a gente é assim?. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/palestra-barroso-jeitinho-brasileiro.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2019.

CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições do Direito Processual Civil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

CARREIRO, Tião; PARDINHO. O Mineiro e o Italiano. Disponível em: <https://www.vagalume.com.br/tiao-carreiro-e-pardinho/o-mineiro-e-o-italiano.html>. Acesso em: 01 abr. 2019.

COSTA. Patricia. Resenha:música - O mineiro e o Italiano - Visão Jurídica. Disponível em: <https://www.recantodasletras.com.br/resenhas/3286211>. Acesso em: 11 abr. 2019.

DIDIER JR, Fredie.Curso de Direito Processual Civi, 21 ed., V. l. Salvador: Jus Podivm, 2019

DONIZETTI, Elpídio. Curso didático de Direito Processo Civil. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

FREITAS, Victor Hugo Morais. ESPAÇO SERTANEJO: A música sertaneja cantando o espaço geográfico. 2017. 276 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Geografia, Universidade Federal de Goiás, Jataí, 2017. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/7985/5/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Victor%20Hugo%20Morais%20Freitas%20-%202017.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2019.)

GARCIA, Rafael Marin da Silva. Um paradoxo entre o existir e o resistir: a moda de viola através dos tempos. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v31n90/0103-4014-ea-31-90-0283.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2019.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo Curso de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2017.

PASSOS, Vladimir. Os imprecisos limites do recebimento de presentes por autoridades. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-set-11/segunda-leitura-imprecisos-limites-recebimento-presentes-autoridades>. Acesso em: 12 abr. 2019.

PRADO, Alyssa Magalhães. O JEITINHO BRASILEIRO: UMA REVISAO BIBLIOGRÁFICA. Disponível em: <www.seer.ufu.br/index.php/horizontecientifico/article/viewFile/33308/18652>. Acesso em: 09 abr. 2019. SOUZA, Jessé. Subcidadania brasileira: para entender o país além do jeitinho brasileiro. Rio de Janeiro: Leya, 2018.

SOARES, Marcos Antonio Striquer; VANZELLA, Pedro Guilherme Kreling. O papel do juiz hermeneuta e parcialmente positivo. Revista de Direito Público: Universidade Estadual de Londrina, Londrina, v. 10, n. 2, p.111-126, ago. 2015. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/22335/16906>. Acesso em: 11 abr. 2019.

SOUZA, Gelson Amaro de; SOUZA FILHO, Gelson Amaro de. JUIZO INCOMPETENTE E EFICÁCIA DO JULGAMENTO. Argumenta Journal Law, Jacarezinho - PR, n. 17, p. 243 - 265,

abr. 2013. ISSN 2317-3882. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/242/239>. Acesso em: 11 abr. 2019.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil: Teoria geral do Direito Processual Civil e Processo de conhecimento. 56. ed. Rio de Janeiro: Forense.

XII SIMPÓSIO INTERNACIONAL PROCESSO CIVILIZADOR, 2009, Recife. OS DESAFIOS DA VIOLA: O PROCESSO CIVILIZADOR PAULISTA SEGUNDO A MÚSICA CAIPIRA. Recife: Desconhecida, 2009. 9 p. disponível<http://www.uel.br/grupoestudo/processoscivilizadores/portugues/sitesanais/anais12/artigos/pdfs/workshop/W_Faustino.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2019.

O PRINCÍPIO DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO, OS QUADRANTES DE FISCALIZAÇÃO E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS CORRELACIONADOS À MÚSICA “ATÉ QUANDO?”

Jose de OLIVEIRA JUNIOR[119]
Mateus Tamura ARANHA[120]

RESUMO
Aborda-se o princípio do serviço público adequado, bem como os quatro principais mecanismo de fiscalização da prestação do serviço público, além da efetivação dos direitos fundamentais prestacionais. Analisam-se os meios de fiscalização sobre a prestação de serviços públicos em sentido estrito. Aborda-se os quatro quadrantes da fiscalização do serviço público. Especificam-se as principais características de cada quadrante de fiscalização, bem como a contribuição para efetivação do princípio do serviço público adequado. Realiza-se apontamentos acerca dos direitos fundamentais prestacionais. Os temas são correlacionados com a música “Até Quando”, do músico “Gabriel, o Pensador”, na qual invoca-se a insurgência do cidadão contra os desmandos do Estado e relata falhas nos serviços públicos que deveriam atender aos anseios da sociedade. O método utilizado para elaboração deste artigo foi o dedutivo. Conclui-se da pesquisa realizada que a fiscalização dos serviços públicos pelos integrantes dos quatro quadrantes é imprescindível para efetivação dos direitos sociais e inclusão social.

PALAVRAS-CHAVE: Serviços públicos. Fiscalização. Transparência. Direitos sociais. Inclusão.

ABSTRACT
It addresses the principle of the adequate public service, as well as the four main mechanisms for monitoring the provision of public service, in addition to the realization of fundamental rights. The means of control over the provision of public services in the strict sense are analyzed. It addresses the four quadrants of public service oversight. The main characteristics of each inspection quadrant are specified, as well as the contribution to the implementation of the principle of adequate public service. Notes on fundamental rights are given. The themes are correlated with the song "Até Quando", by the musician "Gabriel, o Pensador", in which the insurgency of the citizen is invoked against the disloyalty of the State and reports failures in the public services that should attend to the yearnings of the society. The method used to elaborate this article was the deductive one. It is concluded from the research carried out that the inspection of public services by the members of the four quadrants is essential for the realization of social rights and social inclusion.

KEY WORDS: Public services. Inspection. Transparency. Social rights. Inclusion.

1 INTRODUÇÃO

119 Promotor de Justiça no Estado do Paraná. Professor de Direito Penal na Faculdade de Jaguariaíva (ULT-FATI/FAJAR). Mestrando em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual no Norte do Paraná. Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO PÚBLICO. Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO PENAL. Graduação em Direito.
120 Mestrando em Ciência Jurídica pela UENP (Universidade Estadual do Norte do Paraná), possui MBA (Master of Business Administration) em Direto Empresarial pela GVlaw (Fundação Getúlio Vargas) - 2014 e Especialização em Direito Civil pela FADISP (Faculdade Autônoma de Direito em São Paulo/SP) - 2008. Conclusão de cursos de Extensão Universitária pela Rede de Ensino LFG - 2006, Marcato Cursos Jurídicos - 2005 e Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus - 2003. Professor Universitário, Assessor Jurídico concursado na Câmara Municipal de Bocaina/SP, Advogado, Contador e Coordenador Regional do Exame de Ordem em Jaú/SP da OAB - Seção de São Paulo.

O princípio do serviço público adequado consagrou o direito que todos os integrantes da sociedade possuem de receber do Estado a prestação de serviços públicos que atendam suas necessidades de forma satisfatória sob os mais variados aspectos, tais como eficiência, segurança, qualidade, continuidade etc.

Ademais, especial atenção deve ser dada aos serviços públicos em sentido estrito, entendidos como aqueles prestados direta ou indiretamente pela Administração Pública, excluídos os do Legislativo e do Judiciário, tendo em vista que se tratam dos serviços mais comuns do cotidiano em sociedade, atingindo diretamente aos interesses da maioria da população.

É por meio da adequada prestação do serviço público que o Estado efetiva os direitos fundamentais sociais, ou seja, executando serviços públicos que atendam as demandas dos direitos sociais, tais como saúde, educação, segurança etc.

Para efetivação da prestação do serviço público de forma adequada, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional estabeleceram diversos órgãos e mecanismos para o exercício de fiscalização, notadamente o Controle Interno, o Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas, o Ministério Público e a sociedade.

Estes órgãos e pessoas possuem o poder-dever de fiscalizar o serviço público prestado pela Administração Pública, sendo que em sendo constatado que o serviço não está sendo realizado de forma adequada, poderão acionar administrativamente o Executivo ou buscar a tutela jurisdicional do Estado.

Destarte, pode-se indicar a existência desses quadrantes de fiscalização do serviço público em sentido estrito, sendo que cada um possui órgãos e pessoas com características particulares, mas todos com o objetivo de buscar diretamente a realização do princípio do serviço adequado e indiretamente a efetivação dos direitos sociais e a inclusão social.

O primeiro quadrante é constituído pelo sistema de controle interno da Administração Pública, constituído por um conjunto de órgãos integrantes de sua própria estrutura, incumbido de exercer a autotutela sobre os próprios atos da Administração.

O segundo quadrante é composto pelo Legislativo auxiliado pelo Tribunal de Contas, no exercício de fiscalização externa sobre a Administração Pública

O terceiro quadrante é ocupado pelo Ministério Público, órgão que com o advento da Constituição Federal de 1988 consagrou-se como defensor do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando como principal fiscal dos serviços prestados pelo Estado.

O quarto quadrante é formado pela sociedade, podendo a fiscalização ser exercida por cada pessoa individualmente, por associações, organizações não governamentais e outros agrupamentos

sociais que não integrem a estrutura governamental.

Destarte, correlaciona-se a temática da fiscalização do serviço público, o princípio do serviço público adequado e a efetivação dos direitos fundamentais prestacionais com a música “Até Quando”, do cantor e compositor “Gabriel, o Pensador”, na qual a sociedade é chamada a exercer uma fiscalização dos serviços públicos e cobrar seus direitos, sendo abordadas na música algumas situações de violações do princípio do serviço público adequado.

Neste contexto, o presente estudo baseado na revisão bibliográfica de pesquisas nacionais e estrangeiras, bem como na legislação brasileira no âmbito do Direito Administrativo e Constitucional, utilizou o método dedutivo, na medida em que foram exploradas premissas gerais, auto-evidentes, calcadas em fatos sociais de relevância, leis e proposições fenomenológicas.

A fiscalização dos serviços públicos pelos integrantes dos quatro quadrantes é fundamental para implementação dos direitos sociais e inclusão social, pois a ausência de fiscalização integral possibilita o surgimento de situações em que os serviços não são prestados adequadamente, seja em razão de falta de planejamento, desinteresse por parte de servidores ou até mesmo atos de corrupção.

2 CONCEITO DE SERVIÇO PÚBLICO

Na música “Até Quando”, são descritas situações em que se verifica a flagrante falha, insuficiência ou até mesmo ausência de prestação de serviço público que assegure ao cidadão uma vida digna.

Consta na citada música os seguintes trechos:

> Você tenta ser feliz, não vê que é deprimente
> Seu filho sem escola, seu velho tá sem dente.
> Você tenta ser contente, não vê que é revoltante.
> Você tá sem emprego e sua filha tá gestante.
> Você se faz de surdo, não vê que é absurdo.
> Você que é inocente foi preso em flagrante.
> É tudo flagrante.
> É tudo flagrante.
>
> […]
>
> Acordo, não tenho trabalho, procuro trabalho, quero trabalhar.
> O cara me pede diploma, num tenho diploma, não pude estudar.
> E querem que eu seja educado, que eu ande arrumado que eu saiba falar.
> Aquilo que o mundo me pede não é mundo que me dá.

Verifica-se críticas aos serviços públicos de educação, saúde e promoção do emprego. Todavia, tendo em vista os diversos conceitos e classificações relacionados ao tema “serviço público”, faz-se necessário delimitar o campo de abordagem do presente trabalho.

Alerta Di Pietro (2013, p. 100) que “não é tarefa fácil definir o serviço público, pois sua

noção sofreu consideráveis transformações no decurso do tempo, quer no que diz respeito aos seus elementos constitutivos, quer no que concerne à sua abrangência".

De fato, a abordagem do serviço público numa perspectiva ampliativa, formulando noções de serviço público tão amplas que abrangiam todas as atividades do Estado, conforme já defendia a Escola do Serviço Público na França, liderada por Leon Duguit (DI PIETRO, 2013, p. 102), contraposta a abordagens cada vez mais restritivas desenvolvidas com o passar dos anos, resultou num emaranhado de conceituações e classificações que exigem dos pesquisadores especial atenção para devida limitação da amplitude das análises.

Acerca da necessidade de adoção de conceitos mais restritos de serviços públicos, os quais seriam mais adequados ao atual momento da evolução doutrinária, assevera Figueiredo (2014, p. 130):

> Há que se buscar, portanto, um sentido estrito, que contribua para discriminar satisfatoriamente a categoria das atividades prestadores de serviços públicos, das demais categorias de atividades jurídicas atribuídas ao Estado para desempenhar a expressão do poder que lhe é imanente, qual a de instituir, preservar e aprimorar sua ordem jurídica, bem como a de desempenhar as atividades sociais, que igualmente lhe cumpre, para a aplicação concreta da ordem jurídica.

Sobre serviços públicos, Santin (2013, p. 25) apresenta precisa conceituação, no sentido de que "serviços públicos são atividades desenvolvidas pela Administração Pública em prol da coletividade e do cidadão no desempenho de funções estatais, no cumprimento das finalidades públicas, em contraprestação pela arrecadação de tributos pagos pelo povo".

Tal conceito apresenta-se mais restrito, próximo do que defendia Meirelles (2007, p. 330), o qual conceituava serviço público como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado".

No presente trabalho, busca-se abordar o conceito de serviço público num sentido extremamente restrito, limitando-se à análise dos serviços prestados direta ou indiretamente pelo Executivo, de modo a afastar os serviços públicos prestados pelo Legislativo e Judiciário, bem como os serviços decorrentes do poder de polícia.

Destarte, não se está a trabalhar com o conceito de serviço público em seu sentido orgânico, qual seja, relacionado ao complexo de órgãos e agentes da Administração Público, bem como não se pretende tratar do seu conceito em sentido material, relacionado a função, tarefa ou atividade da Administração (GASPARINI, 2003, p. 264), sendo certo que no presente estudo a abordagem é direcionada ao que Gasparini define como serviço público em sentido formal, ou seja, a atividade desempenha efetivamente pela Administração para a satisfação dos interesses dos administrados.

2.1 Classificações dos Serviços Públicos

Foram desenvolvidas pela doutrina diversas classificações para serviços públicos, sendo as mais comuns: a) serviços públicos próprios e impróprios; b) administrativos, comerciais e sociais; c) *uti singuli* e *uti universi*; d) originários ou congênitos e derivados ou adquiridos; e) exclusivos e não exclusivos (DI PIETRO, 2013, p. 114).

Serviços públicos próprios são aqueles que, atendendo a necessidades coletivas, o Estado assume como seus e os executa diretamente ou indiretamente, enquanto que serviços impróprios são os que, embora atendendo também a necessidades coletivas, como os anteriores, não são assumidos nem executados pelo Estado, mas apenas por ele autorizados (DI PIETRO, 2013, p. 114).

Quanto ao objeto, seriam administrativos os serviços nos quais a Administração pública pratica atos direcionados a suas necessidades internas ou para fomentar outros serviços direcionados ao público. Comercial ou industrial são aqueles executados pela Administração Pública para atender necessidades coletivas de ordem econômica. Social são os que atendem às necessidades coletivas, tais como serviços de saúde, educação, cultura etc (DI PIETRO, 2013, p. 115).

Serviços *uti universi* são os prestados para toda a coletividade, de forma geral, enquanto os serviços *uti singuli* são os prestados em benefício de usuário determinado (SANTIN, 2013, p. 26).

Já os serviços originários ou congênitos são os serviços próprios e privativos do Estado, enquanto serviços derivados ou adquiridos seriam passíveis de execução particular, mas que são absorvidos pelo Estado, em regime de monopólio ou de concorrência com a iniciativa privada (DI PIETRO, 2013, p. 117).

Por fim, serviços públicos exclusivos são aqueles que só podem ser prestados pelo Estado, enquanto o serviço público não exclusivo por particular mediante autorização (DI PIETRO, 2013, p. 114).

2.2 O Serviço Público em Sentido Restrito

No presente trabalho busca-se abordar a temática da fiscalização do serviço público na perspectiva do conceito restrito de serviço, de modo a não adentrar na análise da fiscalização de atos judiciais e legislativos. Isso porque os serviços públicos indicados na música “Até Quando” enquadram-se nessa classificação, tendo em vista que é feita uma crítica aos serviços de saúde, educação, segurança e promoção do emprego.

A doutrina indica como um dos principais conceitos restritos de serviço público o apresentado por Mello (2012, p. 687):

> Serviço público é toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material

> destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faças as vezes, sob um regime de Direito Público – portanto –, instituído em favor dos interesses definidos como públicos no sistema normativo.

Também restrito é o conceito proposto por Justen Filho (2010, p. 692):

> Serviço público é uma atividade pública administrativa de satisfação concreta de necessidades individuais ou transindividuais, materiais ou imateriais, vinculadas diretamente a um direito fundamental, insuscetíveis de satisfação adequada mediante os mecanismos da livre iniciativa, destinada a pessoas indeterminadas, qualificada legislativamente e executada sob o regime de direito público.

Assim, limita-se a análise da fiscalização do serviço público com relação àqueles prestados pela Administração Pública, para satisfazer aos interesses dos integrantes da sociedade de forma direta (conceito formal).

2.3 O Princípio do Serviço Público Adequado

O princípio do serviço público adequado foi consagrado pelo art. 175, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, que dispõe:

> Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.
> Parágrafo único. A lei disporá sobre:
> […]
> IV – a obrigação de manter serviço adequado.

Também o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), em seu artigo 22, estabeleceu que os órgãos públicos, empresas, concessionárias, permissionárias tem a obrigação de "fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos", constando também em seu art. 6º, inc. X, que constitui direito básico do consumidor "a adequada e eficaz prestação dos serviços em geral" (SANTIN, 2013, p. 28).

No mesmo diapasão, a Lei 8.987/1995 também conceituou em seu art. 6º, §1º, o serviço adequado como aquele que "satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas".

Recentemente, com o advento do código do usuário dos serviços públicos – Lei 13.460/2017 –, consolidou-se em definitivo o princípio do serviço público adequado. Consta no artigo 5º da citada lei que "O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços (…)".

Depreende-se da evolução do texto legal que o princípio do serviço adequado deixou de ser considerado em paralelo com os demais princípios, tais como o da continuidade, da igualdade, da eficiência, da segurança, da atualidade etc., para ser considerado pela doutrina o principal dos princípios e, em consequência, congregar todos os demais, de modo que quando se fala em

princípio do serviço público adequado, está-se a abranger todos os demais princípios anteriormente descritos.

Nesse sentido, afirma Santin (2013, p. 29):

> Como se vê, nas concessões e permissões de serviços, o legislador criou a figura do serviço adequado como síntese da necessidade de presença de condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Sem computar propriamente a adequação, passaram a oito os requisitos dos serviços públicos concedidos e permitidos. A adequação passou de requisito a uma expressão do conceito de serviço público normal exigido pela norma, uma ferramenta técnica de apresentação do modo adequado do serviço, como a tradução de todos os requisitos num termo, expressando o conjunto de todas as condições exigidas para o cumprimento da obrigação de fornecimento do serviço. Todos os requisitos relacionados são exigidos para cumprimento no fornecimento de serviços públicos ao usuário, seja mediante uma contraprestação direta ou indireta, derivada da condição de cidadão ou contribuinte ou consumidor.

Assim, serviço público adequado é aquele que atende ao interesse da sociedade, observando as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade etc.

3 A FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

A fiscalização do serviço público pode ser desenvolvida por órgãos integrantes da própria Administração Pública ou por órgãos e pessoas de fora da Administração, sendo que em ambos os casos, utilizam-se de mecanismos de fiscalização que possibilitam averiguar se os serviços públicos estão sendo prestados de forma adequada.

Não se deve confundir, nos limites propostos deste trabalho, fiscalização com controle, tendo em vista que este é mais amplo e possui características que o diferem do primeiro.

Destarte, as atividades de fiscalização limitam-se a analisar os serviços prestados e constatar eventuais irregularidades ou distorções, encaminhando-se tais constatações para os órgãos responsáveis pelo controle, enquanto que as atividades de controle são aquelas direcionadas não apenas a constatar irregularidades e distorções, mas também promover a efetiva correção ou regularização do serviço.

Nesse diapasão, órgãos de fiscalização como controle interno, Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público, bem como a sociedade, acabam possuindo legitimidade para exercer atividades de controle, tendo em vista que possuem mecanismos que possibilitam a correção ou regularização do serviço público.

Por exemplo, constatada uma irregularidade na prestação do serviço público, pode o órgão de controle interno emitir um parecer orientativo, pode o legislativo instaurar um procedimento formal contra o administrador, o Tribunal de Contas pode realizar uma tomada de contas, o

Ministério Público pode propor uma ação civil pública e qualquer cidadão propor uma ação popular.

Lado outro, nem todo órgão de controle exerce função fiscalizadora, como no caso do Judiciário, que possui legitimidade para exercer o controle jurisdicional da Administração Pública e consequentemente de seus serviços, porém em razão do princípio da inércia, não possui atribuições fiscalizatórias.

Sobre as perspectivas de análise da concepção de controle, afirma Costa (2014, p. 27):

> Ora, uma concepção ampla da função de controlo implica o seu desdobramento em diversos "controlos" (cuja classificação pode atender a uma pluralidade de critérios), sobressaindo, nalguns deles, uma dimensão colaborativa entre entidade controladora e entidade controlada, destacando-se noutros uma dimensão informativa e, noutros ainda, prevalecendo a ideia de controlo como contrapoder exercido pela entidade dele incumbida.

Assim, mostra-se oportuna e relevante a diferenciação entre órgãos e atividades de fiscalização e de controle, sendo que no presente trabalho busca-se uma análise restrita a atividade de fiscalização, ainda que se reconheça que esta é inerente a atividade de controle, porém a atividade de controle possui outras características que a diferenciam, como por exemplo, o acesso a mecanismo que limitam efetivamente as atividades do controlado.

3.1 Os Quadrantes da Fiscalização dos Serviços Públicos

Conforme já exposto, a fiscalização do serviço público é prestado por um conjunto de órgãos e pessoas, integrantes ou não da estrutura da própria Administração Público, sendo que cada um destes órgãos possui características próprias.

Para uma melhor análise dos órgãos e pessoas incumbidas de realizar a fiscalização dos serviços públicos, é possível fazer uma divisão que estabeleça os quatro principais quadrantes da fiscalização dos serviços públicos em sentido estrito.

Cada um dos quadrantes é composto basicamente pelo Controle Interno, pelo Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas, pelo Ministério Público e pela sociedade.

O Judiciário não se enquadra em nenhum destes quadrantes, tendo em vista que exerce apenas atividade de controle, conforme já exposto.

A Ouvidoria do Executivo não se constitui como órgão de fiscalização direta, mas sim como órgão destinado a encaminhar para os órgãos responsáveis pelas atividades de fiscalização e de controle as informações que lhe são repassadas.

Não se incluiu nos quadrantes da fiscalização dos serviços públicos os órgãos policiais, tendo em vista que suas atividades são direcionadas às circunstâncias que envolvam a prática de delitos, não sendo *a priori* um órgão de fiscalização da Administração Pública, sem prejuízo de atuar no caso de constatação de prática de crimes ou mesmo em auxílio aos demais órgãos de

fiscalização.

3.1.1 O Controle Interno

A temática do controle interno da Administração Pública possui ampla abordagem no direito internacional, sendo que quanto às previsões internacionais incorporadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, incorporada pelo direito pátrio por meio do Decreto nº 5.687/06, a qual, em seu artigo 9º, inciso 2, prevê que cada Estado Parte, em conformidade com os princípios fundamentais de seu ordenamento jurídico, adotará medidas apropriadas para promover a transparência e a obrigação de prestar contas na gestão da fazenda pública, cujas medidas abarcarão, entre outras coisas, sistemas eficazes e eficientes de gestão de riscos e controle interno.

A Convenção Interamericana contra a Corrupção, incorporada pelo direito interno por meio do Decreto nº 4.410/02, fomenta a criação de mecanismos de controle interno, prevendo, em seu artigo 3º, inciso 9, que os Estados Partes devem considerar a aplicabilidade de medidas, em seus próprios sistemas institucionais, destinadas a criar, manter e fortalecer órgãos de controle superior, a fim de desenvolver mecanismos modernos para prevenir, detectar, punir e erradicar as práticas corruptas.

A partir da interpretação de tais normas, há que se concluir que os órgãos de controle interno possuem destacada função institucional no contexto da tutela do interesse social, notadamente na efetivação da inclusão social, incumbindo-se de exercerem as atribuições de *ombudsman*, (i) fiscalizando os atos administrativos praticados, (ii) supervisionando a conduta funcional dos servidores, (iii) apurando as denúncias e sugestões recebidas, (iv) provocando os órgãos de controle disciplinar, (v) encaminhando recomendações de aperfeiçoamento, (vi) acompanhando a adoção e implementação das medidas de correção; (vii) mantendo um constante elo de comunicação e transparência entre a Administração Pública e a sociedade, agindo como ouvidor dos reclamos da população acerca de fatos envolvendo a Administração Pública; dentre tantas outras funções.

Também a Constituição Federal de 1988 deu especial atenção ao tema nos artigos 70 e 74, os quais são indicados na abordagem desenvolvida por Di Pietro (2016, p. 883):

> O controle ainda pode ser interno ou externo, consoante decorra de órgão integrante ou não da própria estrutura em que se insere o órgão controlado. É interno o controle que cada um dos Poderes Exerce sobre seus próprios atos e agentes. É externo o controle exercido por um dos Poderes sobre o outro, como também o controle da Administração Direta sobre a Indireta. A Constituição Federal, no capítulo concernente à fiscalização contábil, financeira e orçamentária, prevê o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas (art. 71) e o controle interno que cada Poder exercerá sobre seus próprios atos (arts. 70 e 74). Esse controle interno é feito, normalmente, pelo sistema de

> auditoria, que acompanha a execução do orçamento, verifica a legalidade na aplicação do dinheiro público e auxilia o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional. O artigo 74 da Constituição inova de várias maneiras: primeiro, ao deixar claro que cada um dos Poderes terá um sistema de controle interno; segundo, ao prever que esse sistema se exercerá de forma integrada entre os três Poderes; terceiro, ao estabelecer a responsabilidade solidária dos responsáveis pelo controle quando, ao tomarem conhecimento de irregularidade, deixarem de dar ciência ao Tribunal de Contas (§ 1º); finalmente, ao colocar o Tribunal de Contas como uma espécie de ouvidor geral a quem os cidadãos, partidos políticos, associações ou sindicatos podem denunciar irregularidade ou ilegalidade (§ 2º)..

Percebe-se pois que o controle interno possui relevante papel de fiscalização do serviço público, não apenas no que se refere a aspectos orçamentários e financeiros, mas também na averiguação da efetiva prestação de serviços públicos.

Nesse sentido, Guerra (2005, p. 141):

> Enfim, podemos dizer que a Lei Maior de 1988, ao prescrever a criação e manutenção obrigatória de um sistema integrado de controle interno, quis alcançar de forma ampla toda a organização de gerência pública, não se limitando aos tradicionais controles financeiro e administrativo. Buscou-se, pois, a implementação de um sistema que englobasse o conjunto integrado de todos os controles, fossem financeiros, gerenciais, administrativos e operacionais.

Acrescenta Guerra (2005, p. 141) que:

> Em outras palavras, trata-se de um complexo de procedimentos administrativos, constitucionalmente previsto, de natureza financeira, contábil e orçamentária, exercido por órgão posicionado dentro da própria estrutura da Administração, indissociável desta, impondo ao gestor público a necessária visualização de todos seus atos administrativos com boa margem de segurança, de acordo com as peculiaridades de cada órgão ou entidade, com fincas de prevenção, identificação e rápida correção de irregularidades ou ilegalidades, capaz de garantir o cumprimento dos planos, metas e orçamentos preconcebidos.

O controle interno também assegura a transparência no serviço público. O dever de transparência no serviço público decorre do princípio constitucional da publicidade, previsto como princípio regente da Administração Pública no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988. Acerca do princípio da publicidade, leciona Moreira Neto (2007, p. 263):

> […] é um instituto polivalente de participação política, de amplo espectro subjetivo, pois se estende a toda sociedade, visando tanto à legalidade quanto a legitimidade, mediante a qual, pela divulgação dos atos do poder público, reconhece-se o direito ao conhecimento formal ou informal das suas tendências, decisões, manifestações e avaliações oficiais.

Consoante Freitas (2002, p. 11-23), a transparência foi acolhida no ordenamento jurídico brasileiro por meio da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual decorre de uma exigência do Fundo Monetário Internacional, sendo a transparência uma integração, a reunião do princípio da publicidade (art. 37, *caput*, da CR/88), do direito à informação (art. 5º, XXXIII, da CR/88) e do princípio democrático (art. 1º, caput, da CR/88), como forma de conferir efetividade aos princípios da participação popular e publicidade, um verdadeiro controle social dos gastos públicos.

Ademais, abordando a temática da democracia participativa, extrai-se da obra de Freitas

(2002, p. 402):

> Assim, para começar, propõe-se que o controle da sociedade seja visto como o exercício do direito fundamental de, preferencialmente em movimentos sociais, exercer a fiscalização popular e direta da atividade pública lato sensu quanto à eficiência e eficácia dos ditames estabelecidos pela Constiuição. Eis o mister do controle social, nas relações administrativas: sugerir propostas, impedir abusos e omissões, bem como questionar diretamente, desde o nascedouro, as escolhas e opções do administrador público.

Nesse diapasão, pode-se concluir que uma administração transparente, constantemente submetida ao crivo da sociedade, torna-se mais proba, pois sabendo os gestores que seus atos estão sendo controlados e fiscalizados, irão pautar-se dentro dos padrões éticos, morais e legais que regem a Administração Pública. Consoante Garcia e Alves (2004, p. 56):

> Inexistindo transparência, não seria passível de aferição a necessária adequação que deve existir entre os atos estatais e a consecução do interesse público, razão de ser do próprio Estado. Tal culminaria em impedir que os interessados zelassem por seus direitos, pois, se não conhecem os motivos que embasaram o agir da administração, tornar-se-ia tarefa assaz difícil impugná-los, o que torna obrigatória a declinação destes.

A efetividade na transparência no serviço público resulta em dois grandes benefícios para a sociedade: qualidade dos serviços prestados e combate à corrupção governamental.

No que tange à melhoria da qualidade dos serviços públicos em razão da efetividade na transparência no serviço público, ressalta-se que o ordenamento jurídico brasileiro consagrou o princípio do serviço público adequado como condensador de todas as qualidades que devem abarcar os serviços públicos, tais como eficiência, regularidade, segurança etc.

Com relação à transparência como mecanismo de combate à corrupção, como bem observa Garcia (2004, p. 13-15), “à probidade e à transparência está contraposta a corrupção”, eis que, “como decorrência lógica de sua natureza ilícita, não se costuma conferir publicidade aos atos de corrupção”.

O sistema de controle interno ocupa portanto o primeiro quadrante da fiscalização dos serviços públicos, tratando-se do principal órgão situado dentro da Administração Pública para o exercício da efetiva fiscalização.

3.1.2 O Legislativo com o Auxílio do Tribunal de Contas

O Legislativo pode exercer diretamente e de forma efetiva a fiscalização dos serviços públicos, seja por meio de fiscalizações realizadas diretamente por seus próprios integrantes ou comissões especialmente instituídas para fiscalizar a prestação dos serviços, seja com o auxílio do Tribunal de Contas.

A previsão constitucional das atividades fiscalizatórias e de controle do Legislativo e do Tribunal de Contas decorre da Constituição, em seu artigo 70 e 71.

Ademais, importante destacar que tanto o Legislativo quanto o Tribunal de Contas podem ser classificados como órgãos de controle da Administração Pública. Por exemplo, o legislativo pode instaurar uma Comissão Parlamentar de Inquérito, impetrar mandado de segurança e outras medidas judiciais etc., bem como o Tribunal de Contas pode aplicar sanções, sustar execução de atos impugnados, apurar denúncias e suas decisões são títulos executivos.

Destarte, percebe-se que o legislativo e o Tribunal de Contas não se limitam a ser órgãos fiscalizatórios, sendo também efetivos órgãos de controle.

Algumas das principais atividades fiscalizadoras desenvolvidas pelos Tribunais de Contas são as inspeções e auditorias. Sobre o tema, Cordeiro (2006, p. 311):

> O olhar sobre a atividade pública, promovido pelos tribunais de contas, se amplia pelo poder de verificar se os atos praticados pelos seus agentes obedecem aos termos e pressupostos legais. Para tanto, a corte de contas pode promover, pelo seu próprio esforço, ou quando solicitado pelo órgão legislativo, inspeções e auditorias capazes de identificar a qualidade do ato de gestão, sempre considerando os conceitos construídos no seio da Constituição Federal e nos limites de suas competências: exame contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial.

Portanto, verifica-se que atividades fiscalizatórias são desenvolvidas pelo Legislativo e por seu órgão auxiliar, o Tribunal de Contas, porém devendo ser sempre lembrado que atividades típicas de controle também são exercidas por ambos, notadamente aquelas direcionadas a limitação de poder do Executivo.

3.1.3 O Ministério Público

A Constituição Federal de 1988 concedeu novo perfil ao Ministério Público, conferindo-lhe uma definição institucional, outorgando garantias e impondo vedações a seus membros, além de elencar novas atribuições e estabelecer regras para o bom desempenho de sua vocação social.

Nesse sentido, dissertando sobre a previsão do art. 127 da Constituição Federal, Piatigorsky (2001, p. 98):

> Instituição no sentido de estrutura organizada para a realização de fins sociais do Estado. Permanente, porquanto as necessidades básicas das quais derivam as suas atribuições revelam valores intrínsecos à manutenção do modelo social pactuado (Estado Democrático de Direito – Constituição, art. 1º). Essencial à função jurisdicional do Estado, de vez que a atuação forçada da norma abstrata ao fato concreto, quando envolver interesse público, deve sempre objetivar a realização dos valores fundamentais da sociedade, razão pela qual a intervenção do Ministério Público se faz sempre necessária.

No mesmo diapasão, consoante Porto (1998, p. 19):

> […] quando o legislador constituinte outorgou ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, incluiu no rol de suas atribuições a defesa da Constituição, em qualquer nível e perante qualquer órgão, sem limitação de órbita de atuação, pois aparece a instituição como verdadeiro garante da ordem jurídica, e a ordem jurídica fundamental é a constitucional.

Ademais, a importância do Ministério Público como defensor da democracia resulta em

sua elevação à cláusula pétrea da Constituição. Nesse sentido, Brito (2004, p. 476-478):

> As cláusulas pétreas da constituição não são conservadoras, mas impeditivas do retrocesso. São a salvaguarda da vanguarda constitucional… a democracia é o mais pétreo dos valores. E quem é o supremo garantidor e fiador da democracia? O Ministério Público. Isto está dito com todas as letras no art. 127 da Constituição. Se o MP foi erigido à condição de garantidor da democracia, o garantidor é tão pétreo quanto ela. Não se pode fragilizar, desnaturar uma cláusula pétrea. O MP pode ser objeto de emenda constitucional? Pode. Desde que para reforçar, encorpar, adensar as suas prerrogativas, as suas destinações e funções constitucionais.

Destarte, no exercício da defesa dos interesses da sociedade, o Ministério Público exerce efetiva fiscalização externa sobre os "poderes" da República, em especial sobre os serviços públicos prestados pela Administração Pública.

E se pode afirmar que se trata de fiscalização externa pelo fato de o Ministério Público não integrar o Executivo. Sobre a independência do Ministério Público, assevera Paes (2003, p. 262):

> […] as mais recentes regulamentações do Ministério Público fixam um novo marco de sua concepção, estabelecendo-o como um órgão do Estado, independente, situado à margem dos três poderes tradicionais e tendo como missão manter a legalidade e a ordem jurídica constitucional, defender os direitos dos cidadãos e os interesses públicos coletivos e assegurar a paz social perseguindo os delitos que perturbem.

A fiscalização sobre os serviços públicos possui expressa previsão constitucional, conforme se verifica no art. 129, inc. II, da CF/1988:

> Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
> […]
> II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Também o art. 27 da Lei 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – estabelece atribuições para fiscalização por parte do Ministério Público em defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual.

Destarte, compete ao Ministério Público fiscalizar os serviços públicos em sentido estrito, sendo certo que possui vários instrumentos para realização dessa atribuição, tais como o inquérito civil, o poder de requisição e o termo de ajustamento de condutas.

Todavia, importante ressaltar que além destes mecanismos de fiscalização, o Ministério Público também possui mecanismos de controle sobre a Administração, tais como a recomendação administrativa, o termo de ajustamento de condutas e a ação civil pública.

3.1.4 A Sociedade

Os integrantes da sociedade, na condição de destinatários finais dos serviços públicos em sentido estrito, possuem legitimidade para fiscalizar os serviços que são prestados, atuando em legítima fiscalização externa.

Inclusive, na música “Até Quando”, a provocação do cantor é no sentido de estimular a população, notadamente aquela marginalizada, que sofre com a ausência ou falta de qualidade na prestação de serviços públicos, a exercer efetiva fiscalização e denunciar as irregularidades existentes.

Mas é preciso esclarecer que quando se fala em fiscalização da sociedade, pretende estender tal fiscalização aos grupos da sociedade civil organizada que podem exercer a fiscalização, tais como organizações não governamentais e movimentos sociais.

A fiscalização pode ser exercida por meio do acesso aos portais da transparência, bem como pelo exercício do direito de petição.

Interessante ressaltar que a sociedade além de fiscalizadora exerce um controle externo sobre os serviços públicos prestados, tendo em vista que não integra a Administração Pública e possui mecanismos para buscar a resolução das irregularidades ou responsabilização pelo descumprimento, por meio da ação popular.

Ademais, pode o membro da sociedade encaminhar denúncias e reclamações sobre a prestação dos serviços públicos, por meio das ouvidorias dos próprios órgãos públicos, sendo que também pode direcionar tais denúncias e reclamações ao Ministério Público, Legislativo e Tribunal de Contas.

Assim, pode a sociedade exercer a fiscalização dos serviços que são disponibilizados pela Administração Pública, sendo que em caso de irregularidades, poderá o cidadão, organização não governamental ou movimento social propor a devida ação popular ou delatar tal fato para outros órgãos de controle, notadamente Ministério Público, Legislativo e Tribunal de Contas.

4 O SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO COMO MECANISMO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS E INCLUSÃO SOCIAL

O efetivo exercício da fiscalização dos serviços públicos resulta na consagração do princípio do serviço público adequado, consistente naquele que atende aos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia etc.

Verifica-se que na música “Até Quando”, o cantor concita os setores marginalizados da sociedade a questionar o sistema opressor que segrega e viola os direitos fundamentais do cidadão, notadamente em razão da falta ou falha na prestação dos serviços públicos, sendo que no refrão da música questiona-se “até quando” as pessoas vão aceitar a situação aviltante que é desenvolvida na música:

> Até quando você vai levando porrada, porrada?
> Até quando vai ficar sem fazer nada?
> Até quando você vai levando porrada, porrada?

> Até quando você vai ser saco de pancada?

Destarte, no presente trabalho, busca-se a análise dos direitos fundamentais na perspectiva dos direitos sociais prestacionais, ou seja, aqueles direitos inerentes a todos os indivíduos para uma vida digna cuja prestação é obrigação do Estado.

Sobre os direitos sociais, Nunes Júnior (2009, p. 70) apresenta a seguinte conceituação:

> Fincados nestes pressupostos, podemos conceituar direitos sociais como o subsistema dos direitos fundamentais que, reconhecendo a existência de um segmento social economicamente vulnerável, busca, quer por meio da atribuição de direitos prestacionais, quer pela normatização e regulamentação das relações econômicas, ou ainda pela criação de instrumentos assecuratórios de tais direitos, atribuir a todos os benefícios da vida em sociedade

Na mesma perspectiva, dando ênfase aos serviços públicos que efetivam os direitos sociais prestacionais, afirma Krell (2002, p. 19-20):

> São os Direitos Fundamentais do homem-social dentro de um modelo de Estado que tende cada vez mais a ser social, dando prevalência aos direitos coletivos antes que aos individuais. O Estado, mediante leis parlamentares, atos administrativos e a criação real de instalações de serviços públicos, deve definir, executar e implementar, conforme as circunstâncias, as chamadas 'políticas públicas' (de educação, saúde, assistência, previdência, trabalho e habitação) que facultem o gozo efetivo dos direitos constitucionalmente protegidos.

Na análise dos direitos sociais prestacionais, verifica-se que ao Estado impõe-se a obrigação de prestação de serviços públicos para satisfação das necessidades da coletividade, com o escopo de assegurar uma vida digna aos indivíduos que integram a sociedade. Consoante Sarlet (2010, p. 282):

> Já se assentou, neste contexto, que enquanto os direitos de defesa se identificam por sua natureza preponderantemente negativa, tendo por objeto abstenções do Estado, no sentido de proteger o indivíduo contra ingerências na sua autonomia pessoal, os direitos sociais prestacionais (portanto, o que está em causa aqui é precisamente a dimensão positiva, que não exclui uma faceta de cunho negativo) têm por objeto precípuo conduta positiva do Estado (ou particulares destinatários da norma), consistente numa prestação de natureza fática. Enquanto a função precípua dos direitos de defesa é a de limitar o poder estatal, os direitos sociais (como direitos a prestações) reclamam uma crescente posição ativa do Estado na esfera econômica e social. Diversamente dos direitos de defesa, mediante os quais se cuida de preservar e proteger determinada posição (conservação de uma situação existente), os direitos sociais de natureza positiva (prestacional) pressupõe seja criada ou colocada à disposição a prestação que constitui seu objeto, já que objetivam a realização da igualdade material, no sentido de garantirem a participação do poso na distribuição pública de bens materiais e imateriais.

E sendo os serviços públicos devotados a efetivação dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal, a efetivação do princípio do serviço público adequado resultará em uma verdadeira inclusão social.

A inclusão social está diretamente ligada a ideia de acesso efetivo aos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância,

a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A inclusão social seria o conjunto de ações que garante a participação igualitária de todos na sociedade, independente da classe social, da condição física, da educação, do gênero da orientação sexual, da etnia, entre outros aspectos.

Quando se fala em inclusão social, necessário se faz abordar a questão inversa, mas diretamente ligada, qual seja, a da exclusão social. Esta consiste na privação de determinados indivíduos e grupos ao acesso a direitos sociais, atingindo notadamente as minorias.

Consoante Rosanvallon (1995, p. 204), "Os excluídos não constituem uma ordem, uma classe ou um corpo. Eles indicam, antes, uma falta, uma falha do tecido social.

Mas se faz importante esclarecer a diferenciação entre os conceitos de pobreza e exclusão (PEREIRINHA, 1992, p. 170):

> […] o conceito de pobreza, analisado enquanto situação de escassez de recursos de que um indivíduo, ou família, dispõe para satisfazer necessidades consideradas mínimas, acentua o aspecto distributivo do fenômeno (a forma como os recursos se encontram distribuídos entre os indivíduos e/ou famílias na sociedade). Já o conceito de exclusão social acentua os aspectos relacionais do fenômeno, quando encaramos este conceito enquanto situação de inadequada integração social.

A ideia de inclusão social está diretamente ligada a ideia de isonomia (igualdade). Todavia, é de se considerar que o debate acerca da necessidade de inclusão social não se limita ao caráter desigual da sociedade, marcado pelo elemento pobreza, mas abrange com mais profundidade os fenômenos que resultam na necessidade de enfrentamento da ruptura social e nas crises de identidade, as quais caracterizam os processos de exclusão.

Destarte, percebe-se que a ideia de exclusão social ultrapassa a de desigualdade social, caracterizando-se pela ausência de reivindicações organizadas e de movimentos de reforço da coesão identitária das populações marginalizadas.

Assim, é certo que a prestação do serviço público de forma adequada contribuiu para o reforço da coesão identitária da população marginalizada, não se limitando a reduzir a desigualdade social.

5 CONCLUSÃO

Analisando-se os serviços públicos em sentido restrito, como sendo aqueles prestados pela Administração Pública ou quem lhe faça as vezes, excluindo-se os serviços prestados pelo Legislativo e Judiciário, ou seja, como serviço público em sentido formal, caracterizada como a atividade desempenhada efetivamente pela Administração para a satisfação dos interesses dos administrados, verifica-se que a consagração do princípio do serviço público adequado pode ser alcançado a partir da efetivação das atividades de fiscalização.

Na música “Até Quando”, de “Gabriel, o Pensador”, são demonstradas situações que indicam clara falha ou falta de prestação de serviços públicos, notadamente quando aborda a questão da falta de escola, falta de emprego e falha na saúde.

A fiscalização constitui-se em atividade mais restrita do que a de controle, sem prejuízo de que a primeira esteja abrangida pela segunda. Todavia, a diferenciação é relevante no sentido de que alguns dos órgãos de controle não exercem efetiva atividade de fiscalização, como é o caso, por exemplo, do Judiciário.

Abordou-se a fiscalização em um aspecto de atividade material, sem adentrar no ponto de contato que existe com a atividade de controle, permitindo-se a clara diferenciação entre ambas no aspecto da dimensão de contrapoder (COSTA, 2014, p. 27), ou seja, o controle se diferencia da fiscalização por ser mais amplo e possuir a característica consistente no acesso a mecanismos que limitam efetivamente as atividades do órgão controlado, como por exemplo, o emprego da ação popular (controle social), a propositura de ação civil pública (controle exercido pelo Ministério Público), sanção aplicada pelo Tribunal de Contas etc.

A fiscalização pode ser fragmentada em quatro principais quadrantes, sendo o primeiro deles ocupado pelo controle interno da própria Administração Pública, o segundo pelo Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas, o terceiro pelo Ministério Público e o quarto pela sociedade.

No que se refere à fiscalização da sociedade, verifica-se direta relação com a música “Até Quando”, de “Gabriel, o Pensador”, pois o cantor provoca a sociedade, em especial os marginalizados, indagando-os até quando vão aceitar ser “saco de pancada” e sofrer com a falta de saúde, educação e segurança, sendo que o exercício da fiscalização é um mecanismo que contribuiu para a superação desse paradigma.

Assim, a efetividade das atividades fiscalizatórias dos integrantes dos quatro quadrantes da fiscalização resulta na consagração do princípio do serviço público adequado e consequentemente, obtém-se efetivação dos direitos sociais e a promoção da inclusão social.

REFERÊNCIAS

BRITO, Carlos Ayres. Trecho de palestra proferida em 4/6/2004, reproduzida parcialmente na Revista do Ministério Público, nº 20, julho/dezembro de 2004.

CARNEIRO, Isaac Newton. **Manual de direito municipal brasileiro.** Salvador: P&A Editora, 2006.

COSTA, Paulo Nogueira da. **O tribunal de contas e a boa governança.** Coimbra, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Edição. 2013.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 29ª Edição. 2016.

FREITAS, Juarez. **O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais.** 4ª ed. refundida e ampliada. São Paulo: Malheiros. 2009.

FREITAS, Juarez. **O princípio da democracia e o controle do orçamento público brasileiro. Revista de Interesse Público.** Porto Alegre. v. 4. N. Esp. 2002.

GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. **Improbidade Administrativa.** 2.ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.

GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo.** 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

GUERRA, Evandro Martins. **Os controles externos e internos da administração pública.** 2.ed. revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo.** 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 692.

KRELL, Andreas J. **Direitos sociais e controle judicial no Brasil e na Alemanha.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor. Porto Alegre, 2002.

LIMBERGER, Têmis. **Transparência Administrativa e Novas Tecnologias: O Dever de Publicidade, o Direito a ser Informado e o Princípio Democrático.** Revista de Direito Administrativo nº 244. Rio de Janeiro. Fundação Getúlio Vargas. 2007.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo.** 30ª ed. São Paulo: Malheiro, 2012.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de direito administrativo.** 16ª ed. rev. e atual. São Paulo: Forense, 2014.

NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. **A cidadania social na constituição de 1988 – estratégias de positivação e exigibilidade judicial dos direitos sociais.** São Paulo: Editora Verbatim, 2009.

PAES, José Eduardo Sabo. **O Ministério Público na construção do Estado Democrático de Direito.** Brasília: Brasília Jurídica, 2003.

PEREIRINHA, José; MATOS, Madalena. **Pobreza em Portugal.** Lisboa: Caritas. DEEP – Departamento de Estatística, Estudos e Planejamento do MSSS, 1992.

PIATIGORSKY, Márcia. **O papel do Ministério Público em prol da efetividade dos direitos humanos, à luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos Interamericano e do ordenamento jurídico interno.** Rio de Janeiro: UERJ. Dissertação de mestrado, 2001.

PORTO, Sérgio Gilberto. **Sobre o Ministério Público no processo não criminal.** Rio de Janeiro: AIDE, 1998.

ROSANVALLON, P. **La cris de uetat providenc.** Paris: Seuil, 1995.

SANTIN, Valter Foleto. **Controle judicial da segurança pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime.** 2ª ed. - São Paulo: Editora Verbatim, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teroira geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 10ª ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

O RACISMO PRIVADO E INSTITUCIONAL A PARTIR DA ANÁLISE DAS MÚSICAS “RACISMO É BURRICE” E “A CARNE (NEGRA)”

Ana Carolina D’avanso de Oliveira CÂNDIDO[121]
João Ricardo dos SANTOS[122]

RESUMO
A presença do racismo na sociedade brasileira, seja nas relações privadas, com ofensas de particulares destinadas a outros particulares, ou então, institucionalmente, por intermédio do racismo velado ou de práticas discriminatórias, por meio de atitudes e práticas dos agentes estatais e até mesmo dos membros do Poder Judiciário. A luta no Brasil por reconhecimento da igualdade, por equidade no fornecimento de possibilidades para que os cidadãos, uniformemente, alcancem seus objetivos ou desfrutem de seus direitos, no tocante aos afrodescendentes, caminha a passos curtos, encontrando no trajeto social óbices que dificultam atingir tal desiderato. Desta forma, canções como “Racismo é burrice”, do cantor, compositor e escritor Gabriel, o Pensador, e, “A Carne (Negra)”, composta por Marcelo Fontes Nascimento, Ulisses Cappelletii e Seu Jorge, interpretada por Elza Soares, transmite através de poesia e musicalidade, críticas sociais que insistem em permanecer alimentadas, defendidas e por vezes ainda encobertas, com o subterfúgio de manutenção da ordem e da normalidade. Não obstante, através do método indutivo, buscou-se analisar, a partir de situações e dados específicos, como o preconceito e discriminação em razão da cor da pele conserva-se atuante, frente a inoperância estatal e social para mudar o panorama não igualitário no país.

PALAVRAS-CHAVE: Racismo privado. Racismo institucional. Preconceito.

ABSTRACT
The presence of racism in brazilian society, both in private relations, with particular offences for other individuals, or so, institutionally, through the veiled racism or discriminatory practices, through the attitudes and practices of State agents and even members of the judiciary. The fight in Brazil by recognition of equality, fairness in providing opportunities for citizens, evenly, reach their goals or to enjoy their rights, with regard to Afro-descendants, walk the short steps, finding in the social path obstacles that make it difficult to achieve such a desideratum. In this way, songs like "Racism is stupid", the singer, songwriter and writer Gabriel, o Pensador, and "A Meat (black)", composed by Marcelo Nascimento, Ulysses Cappelletii Sources and Seu Jorge, played by Elza Soares, transmits through poetry and musicality, social critics who insist on remaining fed, defended and sometimes covert, yet with the subterfuge of maintaining order and normality. Nevertheless, through the inductive method, sought to examine, from situations and specific data, as prejudice and discrimination based on skin color remains active, as opposed to state and social inoperability to change the non-egalitarian panorama in the country.

KEY WORDS: Private racism. Institutional Racism. Preconception.

INTRODUÇÃO

Na sociedade brasileira contemporânea, as problemáticas em discussão, sobretudo no

121 Graduada em Direito, pelo Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos – UNIFIO; e-mail: carolinadavanso.ad@gmail.com;
122 Mestrando em Ciência Jurídica, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Graduado em Direito, pelo Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos – UNIFIO; e-mail: jricardosantos_@outlook.com;

âmbito jurídico, são inúmeras. Dentre elas, o sistema carcerário e sua indispensabilidade como resposta à segurança pública, tendo como contrapartida a falência da pena privativa de liberdade, a má distribuição de renda, o aumento da violência urbana e a ineficácia estatal na prestação para com os cidadãos de direitos básicos, são alguns exemplos de questões debatidas e que se busca por soluções eficazes. Contudo, vislumbra-se que alguns temas permanecem invisíveis aos olhos do Estado e, por vezes até do próprio corpo social, cuja tendência é a omissão quanto a estes assuntos.

Deste modo, a presente pesquisa tem como objetivo principal trazer à baila uma das temáticas que aparentemente insiste em permanecer no segundo plano, sendo este o racismo, perpetrado e consolidado no corpo social brasileiro, que se cala diante da prática constante de violência simbólica, do racismo institucional, além de crimes de ódio empreendidos contra essa minoria.

O ponto inicial deste trabalho privilegia composições musicais brasileiras que retratam a marginalização e estigma que componentes de determinado grupo sofrem, exclusivamente, em razão da cor da pele. Assim, o single “Racismo é Burrice” do cantor, compositor e escritor Gabriel, o Pensador, lançada no ano de 2003, - uma releitura de “Lavagem Cerebral” lançada no ano de 1993” e, a música intitulada “A Carne (Negra)”, dos compositores Marcelo Fontes Nascimento, Ulisses Cappelletii e Seu Jorge, apresentada no ano de 2002 e interpretada pela cantora Elza Soares, são as músicas que serviram de base artística para o desenvolvimento da fundamentação.

Destarte, buscar-se-á analisar pormenorizadamente dos elementos que se destacam em ambas as canções, tecendo um paralelo do contexto social brasileiro à época de seus respectivos lançamentos com o atual cenário, no tocante a violência física, moral e psicológica perpetrada em razão do preconceito racial.

Posteriormente, faz-se indispensável construir um percorrer histórico acerca da etnia negra no Brasil, a vinda dos primeiros negros da África como escravos, a abolição da escravatura, até o racismo velado e institucionalizado no país, além de apresentar as diferenças entre o racismo e o preconceito.

Por fim, objetiva-se ratificar a diferença entre injúria racial e racismo, principalmente em relação às consequências no âmbito da aplicação do Direito Penal, realizando um demonstrativo com base nos dados governamentais e da constante prática de crimes de ódio empreendidos única e exclusivamente em razão do preconceito velado na sociedade.

Ademais, a presente pesquisa, por intermédio do método indutivo, demonstrará através de referenciais estatísticos que uma considerável parcela da população carcerária é composta por negros, que sofrem não só a discriminação racial na esfera privada, mas sobretudo, no âmbito público, por meio do racismo institucional, o qual é disseminado inclusive por agentes estatais e

governamentais, que justamente deveriam coibir qualquer espécie de intolerância.

A GENIALIDADE NEGRA NO CENÁRIO MUSICAL: DO RAP À MPB

Indubitavelmente, pouco se discute a respeito da discriminação racial, do preconceito velado, essencialmente quando institucional, ainda que no âmbito jurídico. Contudo, na presente pesquisa buscar-se-á demonstrar que as discussões alcançaram produções artísticas, em especial, as canções “Racismo é Burrice” e “A carne (Negra)”, que retratam o racismo presente no corpo social, resguardadas suas peculiaridades.

Precipuamente, faz-se necessário um breve percorrer acerca dos compositores e das respectivas épocas em que as canções foram lançadas. Outrossim, o rapper Gabriel Contino, conhecido pela alcunha de Gabriel, o Pensador, iniciou sua carreira musical ao divulgar a primeira versão da música “Tô Feliz (Matei o Presidente)”, no ano de 1992. Em suas composições, o autor utiliza-se da sátira, ironia, do humor e metáforas para evidenciar temáticas como corrupção, desigualdade social, política, racismo, violência, entre outros problemas que assolam a sociedade em suas respectivas épocas, sempre expondo seu senso crítico e insatisfeito com as disparidades sociais e conformismo da burguesia diante de tal cenário.

Mormente, o *single* “Racismo é burrice”, trata-se de uma recomposição de “Lavagem Cerebral”, música lançada em 1993, manifesta uma crítica social em face do racismo disseminado e enraizado na sociedade. Têm-se na primeira estrofe:

> Salve, meus irmãos africanos e lusitanos, do outro lado do oceano
> O Atlântico é pequeno pra nos separar
> Porque o sangue é mais forte que a água do mar
> Racismo, preconceito e discriminação em geral
> É uma burrice coletiva sem explicação
> Afinal, que justificativa você me dá para um povo que precisa de união
> Mas demonstra claramente
> Infelizmente
> Preconceitos mil
> De naturezas diferentes
> Mostrando que essa gente
> Essa gente do Brasil é muito burra
> E não enxerga um palmo à sua frente
> Porque se fosse inteligente esse povo já teria agido de forma mais consciente
> Eliminando da mente todo o preconceito
> E não agindo com a burrice estampada no peito
> A elite que devia dar um bom exemplo
> É a primeira a demonstrar esse tipo de sentimento
> Num complexo de superioridade infantil
> Ou justificando um sistema de relação servil
> E o povão vai como um bundão na onda do racismo e da discriminação
> Não tem a união e não vê a solução da questão
> Que por incrível que pareça está em nossas mãos
> Só precisamos de uma reformulação geral
> Uma espécie de lavagem cerebral

Na primeira parte da canção, o compositor demonstra sua indignação em face do racismo, preconceito e discriminação existente e consolidado em um país como o Brasil, cuja cultura e povos é consequência de uma miscigenação. De certo, salienta a indispensabilidade de uma união e sucessiva extinção de qualquer forma de intolerância. Entanto, o que se vislumbra na prática, é uma sociedade que caminha na contramão desses ideais, reafirmando e solidificando a segregação e exclusão social.

Não obstante a indignação retratada nos versos da releitura da canção, Gabriel, o Pensador corrobora com a primeira versão, evidenciando seu inconformismo com o posicionamento da "elite", que em um contexto de superioridade imatura e incompreensível é a pioneira em reproduzir e reafirmar este sentimento de marginalização e desunião.

Porquanto, entre cada estrofe o cantor enfatiza que racismo é burrice, transmitindo ao espectador que ao analisar a história e cultura brasileira restará evidente que o Brasil é um país multicultural. *In verbis:*

> Não seja um imbecil
> Não seja um ignorante
> Não se importe com a origem ou a cor do seu semelhante
> O quê que importa se ele é nordestino e você não?
> O quê que importa se ele é preto e você é branco
> Aliás, branco no Brasil é difícil, porque no Brasil somos todos mestiços
> Se você discorda, então olhe para trás
> Olhe a nossa história, os nossos ancestrais
> O Brasil colonial não era igual a Portugal
> A raiz do meu país era multirracial
> Tinha índio, branco, amarelo, preto
> Nascemos da mistura, então por que o preconceito?
> Barrigas cresceram, o tempo passou
> Nasceram os brasileiros, cada um com a sua cor
> Uns com a pele clara, outros mais escura
> Mas todos viemos da mesma mistura
> Então presta atenção nessa sua babaquice
> Pois como eu já disse racismo é burrice
> Dê a ignorância um ponto final
> Faça uma lavagem cerebral
>
> Racismo é burrice

Na segunda parte, é possível identificar alterações se comparada à primeira versão lançada no ano de 1993. Em seu primeiro lançamento, fazia referência ao jornalista e escritor Paulo Francis[123], polemico por suas declarações à época, envoltas a preconceito e intolerância, o que não se repetiu na versão uma década mais nova.

A música esclarece que a origem brasileira é constituída por várias culturas e, partindo de uma singela observação é possível constatar que os ancestrais eram índios, negros, brancos e que os

123 Jornalista e escritor, faleceu em fevereiro de 1997, aos 66 anos. Durante sua trajetória, disseminou ódio e preconceito em face de negros e nordestinos. Para mais informações, acessar: http://www.fernandojorge.com/paulo-francis/4520297625.

brasileiros nasceram dessa multicultura, sendo irracional e incoerente o racismo existente.

Isto posto, na terceira parte da letra o compositor demonstra-se inconformado com o posicionamento dos agentes estatais que marginalizam quase que diariamente as "minorias", humilhando-os[124]. Como se não bastasse, a canção retrata que a sociedade é condizente com desvios comportamentais, todavia, demonstram e disseminam preconceito único e exclusivamente em razão da cor da pele:

> Negro e nordestino constroem seu chão
> Trabalhador da construção civil conhecido como peão
> No Brasil, o mesmo negro que constrói o seu apartamento ou o que lava o chão de uma delegacia
> É revistado e humilhado por um guarda nojento
> Que ainda recebe o salário e o pão de cada dia graças ao negro, ao nordestino e a todos nós
> Pagamos homens que pensam que ser humilhado não dói
> O preconceito é uma coisa sem sentido
> Tire a burrice do peito e me dê ouvidos
> Me responda se você discriminaria
> O Juiz Lalau ou o PC Farias
> Não, você não faria isso não
> Você aprendeu que preto é ladrão
> Muitos negros roubam, mas muitos são roubados
> E cuidado com esse branco aí parado do seu lado
> Porque se ele passa fome, sabe como é
> Ele rouba e mata um homem
> Seja você ou seja o Pelé
> Você e o Pelé morreriam igual
> Então que morra o preconceito e viva a união racial
> Quero ver essa música você aprender e fazer
> A lavagem cerebral

Em sua composição, Gabriel, o Pensador, indaga em uma retórica ao espectador, se PC Farias ou Juiz Lalau sofreria discriminação. De uma breve análise histórica, têm-se que Paulo César Farias, conhecido como PC Farias, foi indiciado em quarenta e um inquéritos criminais, com prisão decretada no ano de 1993, meses após o *impeachment* do então presidente Fernando Collor de Mello[125]. Por sua vez, Nicolau dos Santos Neto, conhecido como Juiz Lalau, fora condenado na década de 1990, pelo desvio de R$ 170 milhões de reais durante a construção do Fórum Trabalhista de São Paulo[126]. De certo, o compositor almeja que o ouvinte pratique uma "lavagem cerebral", eliminando todo e qualquer preconceito existente, enfatizando ainda que a prática de qualquer ato em desconformidade com o ordenamento jurídico não é em razão da cor da pele. Negros, brancos, ricos e pobres estão sujeitos a agir em descompasso com a norma.

Prosseguindo com este escorço acerca da música, apresenta-se que a discriminação é passada desde a infância em forma de piadas e brincadeiras. Alude ainda, que se trata de uma

124 Consoante ao que será abordado posteriormente, os dados governamentais demonstram que parcela da população carcerária é composta por negros que, em sua maioria, ainda sequer foram definitivamente condenados.
125 Para mais informações, acessar: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/farias-paulo-cesar
126 Para mais informações, acessar: https://folhapolitica.jusbrasil.com.br/noticias/122131892/ex-juiz-lalau-preso-pelo-desvio-de-r-170-milhoes-e-solto-de-penitenciaria-em-sp

ignorância sendo propagada como uma herança cultural, em seus dizeres:

> O racismo é burrice mas o mais burro não é o racista
> É o que pensa que o racismo não existe
> O pior cego é o que não quer ver
> E o racismo está dentro de você
> Porque o racista na verdade é um tremendo babaca
> Que assimila os preconceitos porque tem cabeça fraca
> E desde sempre não para pra pensar
> Nos conceitos que a sociedade insiste em lhe ensinar
> E de pai pra filho o racismo passa
> Em forma de piadas que teriam bem mais graça
> Se não fossem o retrato da nossa ignorância
> Transmitindo a discriminação desde a infância
> E o que as crianças aprendem brincando
> É nada mais nada menos do que a estupidez se propagando
> Nenhum tipo de racismo - eu digo nenhum tipo de racismo - se justifica
> Ninguém explica
> Precisamos da lavagem cerebral pra acabar com esse lixo que é uma herança cultural
> Todo mundo que é racista não sabe a razão
> Então eu digo meu irmão
> Seja do povão ou da elite
> Não participe
> Pois como eu já disse racismo é burrice
> Como eu já disse racismo é burrice
> E se você é mais um burro, não me leve a mal
> É hora de fazer uma lavagem cerebral
> Mas isso é compromisso seu
> Eu nem vou me meter
> Quem vai lavar a sua mente não sou eu
> É você

O ponto chave, no entender do artista, é a sociedade que insiste em negar a existência de preconceito e discriminação, que não percebe que por um exame de consciência, o racismo está dentro de si mesmo, quando parte destas ideologias que tratam de se enganar. Por conseguinte, assevera que ser racista é uma crença de superioridade que pertence àqueles de cabeça fraca, que não efetuam uma análise efetiva daquilo que estão disseminando, pois estas ideias preconcebidas tornam-se vírus no cerne da sociedade, contaminando a massa social, as famílias e os indivíduos considerados singularmente.

Contemporaneamente, o racismo é alastrado por meio de piadas, contadas com o intuito *a priori* de divertimento, que, no entanto, não se realiza qualquer juízo de valor no tocante ao mal que estas ações podem causar aos ofendidos, o custo da diversão em detrimento do próximo. Destarte, acaba por difundir estar ideologias nas crianças, que aprendem e empreendem comportamentos preconceituosos desde muito novos, por direta influência dos adultos. Explicitamente ou de maneira velada, nenhum preconceito se justifica, inexiste brincadeira que possua supremacia se comparado ao respeito do “diferente”, seja em razão da cor da pele, do gênero, das crenças, da religião ou dos costumes.

Gabriel, o Pensador, declara precisamente que o racismo é uma herança cultural, que não

nasceu nos últimos anos, porém, ninguém sabe explicar o porquê ele existe ou de que maneira se justifica. Nem ele próprio possui uma resposta concreta, se limitando a sustentar por diversas vezes na canção que racismo é burrice, que a cura só é possível por intermédio de uma lavagem cerebral, na realidade, uma "auto limpeza" de cada sujeito, pois por mais influenciável que seja, cada pessoa traz consigo as concepções que lhe são próprias. A mudança que se quer para algo melhor deve sempre e inquestionavelmente ter como ponto de partida a transformação dos princípios singulares de cada um.

A seu turno, a canção "A carne (negra)", composição de Marcelo Fontes Nascimento, Ulisses Cappelletii e Seu Jorge, e, interpretada por Elza Soares, intensifica a crítica social à desvalorização do negro no Brasil, que recebe tratamento diversificado e excludente, por motivo único a cor da pele. Tem-se no ínicio:

> A carne mais barata do mercado é a carne negra
> A carne mais barata do mercado é a carne negra
> A carne mais barata do mercado é a carne negra
> A carne mais barata do mercado é a carne negra
> A carne mais barata do mercado é a carne negra
>
> Que vai de graça pro presídio
> E para debaixo do plástico
> Que vai de graça pro subemprego
> E pros hospitais psiquiátricos

Entoa-se que "a carne mais barata do mercado é a carne negra", expressão repetidamente encontrada no seu decorrer. Ademais, a primeira estrofe da música traz em seu imo uma intrínseca carga rica de informações, relacionadas ao panorama etnico no Brasil contemporâneo.

No que concerne à população negra nos presídios brasileiros, alusão à primeira frase do fragmento ora analisado, é notável que existe uma discrepância no percentual por etinias, quando analisada a população geral e no sistema prisional. Brancos e negros preenchem quase que a integralidade das etnias presentes no país (46% e 53%, respectivamente). Já o que se encontra no cárcere destoa consideravelmente, visto que o índice passa para 35% no tocante a brancos e 64% no que se refere aos negros (DEPEN, 2017, p. 32). Com razão, consequentemente, a intrigante constatação de que a maioria dos indivíduos que têm como fim o cárcere é compreendido por afrodescendentes, muito embora não exista qualquer comprovação de que são mais tendenciosos a cometer crimes.

Inegavelmente, a população negra que "vai para debaixo do plástico", menção àqueles que são vítimas de homicídios, também comporta dados estatísticos estarrecedores. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, através do infográfico "Um retrato da violência contra negros e negras no Brasil"[127], publicado no ano de 2017, aponta que entre os anos de 2005 e 2015, a cada 100 vítimas

127 Para maiores informações, acessar: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/11/ infografico-

de homicídio, 71 são negras, apresentando um aumento de 18,2% de homicídios contra negros e uma diminuição de 12,2% de homicídios contra “não negros”. Como se não bastasse, 76% das pessoas mortas em intervenções policiais são negras, entre os anos de 2015 e 2016, acentuando uma preponderância injustificada de vítimas afrodescendentes, além de outros dados que evidenciam a violência num grau mais enfático quando se trata desta etnia.

Similarmente, dados oficiais do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística demonstram, através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua 2017, apontam que entre os rendimentos médios de todos os trabalhos no Brasil, os brancos são os que mais recebem pelo labor (média de R$2.814,00), e em contraponto, os negros são os que menos recebem (média de R$1.570,00), possuindo a canção, mais uma vez, abordagem precisa e atual[128].

Finalmente, a título exemplificativo, aduz sobre a relação entre a população negra e os hospitais psiquiátricos no Estado de São Paulo. De maneira não surpreendente, mais uma vez é permissível auferir de dados estatísticos que a população afrodescendente tem como destino hospitais psiquiátricos não por possuírem determinado caractere que o condicione a um tratamento especializado, mas que são direcionados a tais estabelecimentos por não possuírem renda ou algum lugar para morar, o que realça ainda mais o fragrante descaso estatal e a segregação racial:

> [...] informam que 27,4% da população do estado de São Paulo é preta e parda e na população moradora de hospitais psiquiátricos, esse número alcançou 38,36%. Como resultados, constatou-se uma maior proporção de negros que estão internados porque não têm renda e/ou lugar para morar. Essa população possui uma rede social frágil, recebe menos visitas, - precariedade social - associada ao transtorno mental ou doenças clínicas. (BARROS et al., 2014)

Ao contrário da primeira música analisada, “Racismo é burrice”, a canção “A Carne (Negra)” não dá ênfase à mudança de atitude da população, mas acentua a força do negro, a luta diária e incessante por respeito, justiça, igualdade, por honra a seus antepassados. *In verbis* as outras duas estrofes da composição:

> Que fez e faz história
> Segurando esse país no braço
> O cabra aqui não se sente revoltado
> Porque o revólver já está engatilhado
> E o vingador é lento
> Mas muito bem intencionado
> E esse país
> Vai deixando todo mundo preto
> E o cabelo esticado
>
> Mas mesmo assim
> Ainda guardo o direito
> De algum antepassado da cor
> Brigar sutilmente por respeito

consciencia-negra-FINAL.pdf

128 Para maiores informações, acessar: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/21206-ibge-mostra-as-cores-da-desigualdade

Brigar bravamente por respeito
Brigar por justiça e por respeito
De algum antepassado da cor
Brigar, brigar, brigar

É inegável o talento artístico que o Brasil possui, especialmente no cenário musical. As composições analisadas na presente pesquisa, embora tenham sido lançadas a mais de quinze anos, refletem perfeitamente a conjuntura social brasileira nos dias atuais, demonstrando que o combate ao preconceito, a discriminação e intolerância perpassa pelo tempo e que infelizmente, ainda é extremamente imprescindível.

O HISTÓRICO DOS NEGROS NO BRASIL: DA ESCRAVATURA AO NÃO PERTENCIMENTO NA SOCIEDADE

O preconceito racial é incontestavelmente, responsável por práticas discriminatórias diárias no país, inclusive perpetradas por agentes estatais, conforme será demonstrado a seguir na presente pesquisa. De fato, trata-se de um estigma cultural e histórico, em que se marginaliza e segrega única e exclusivamente em razão da cor da pele.

Historicamente, o Brasil fora o último país da América a abolir a escravidão, somente com o advento da Lei nº. 3.353, de 13 de maio 1.888, denominada Lei Áurea. No decorrer de mais de três séculos, as terras brasileiras eram consideradas o maior destino de tráfico de africanos no mundo, quase cinco milhões de pessoas foram conduzidas ao destino, através dos denominados "navios negreiros". Durante o período de escravidão, notadamente, sucedeu-se práticas costumeiras de violência em face dos negros.

Nesse diapasão, a Constituição Brasileira de 1.824, em seu artigo 179, proibiu a prática de suplícios, ou seja, desde aquele momento não se punia mais com castigos físicos e torturas. Entanto, com a publicação do Código Criminal de 1.830, o artigo 30 dispunha que se o condenado fosse escravo, não seria encaminhado à cadeia e a pena aplicada seria de açoite, pois, se o escravo fosse condenado à pena que o privasse de sua liberdade, acarretaria em uma perda de mão-de-obra ao "dono". Deste modo, com a aplicação de penas corporais, o escravo, após ser humilhado e torturado, voltaria ao ofício.[129] Em suma, denota-se que a tortura era praticada, permitida e legitima até o ano de 1.888, contando que fosse escravo, demonstrando porém, que a Constituição de 1.824, a qual, extinguiu a aplicação de torturas, fora insuficiente para extinguir efetivamente os castigos corporais, que era permitido e consentido pela sociedade escravista.

Nesta toada, Amanda Rossi e Juliana Gragnani, ensinam que em nenhum outro país a escravidão teve a dimensão brasileira. A título exemplificativo, elucida que 389 mil africanos

129 Para mais informações, acessar: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44091474

tiveram como destino os Estados Unidos, por sua vez, 4,9 milhões, totalizando 45% da população que deixou a África como escravos, desembarcaram em terras tupiniquins. (2018)

Deste modo, indiscutivelmente, a Lei Áurea se limitou a abolir a escravidão em solo brasileiro, não demonstrando qualquer preocupação e atenção em inserir os negros na sociedade. Assim, o Estado "deu de ombros" à inserção dos membros desta etnia ao convívio dos demais, enquanto sujeitos de direitos que eram e são. Outrossim, embora libertos pela lei, permaneceram reféns de uma sociedade escravocrata e excludente, sem qualquer efetivação e concessão de seus direitos, enquanto também detentores das prerrogativas legais.

Evidentemente, a sociedade contemporânea reproduz um racismo estrutural, isto é, aquele que está consolidado na cultura, de forma que constantemente quase passa despercebido, podendo ser notado na medida em que poucos negros ocupam grandes empresas, sendo que em sua maioria é preenchida por brancos, inclusive quando se trata de estudantes ou na vulgarização de piadas ou expressões que de alguma maneira tenta diminuir e/ou discriminar essas minorias raciais.

A discriminação, o racismo e o preconceito, indubitavelmente, estão enraizados nos pensamentos e no comportamento que sustentam o corpo social em suas respectivas épocas, resguardadas suas particularidades. Com efeito, faz-se indispensável uma diferenciação dos termos acima delineados, para posteriormente apresentar a aplicação normativa e legal de injúria racial e racismo. Nesse escorço, Guilherme de Souza Nucci ensina que a discriminação se manifesta ao estabelecer uma distinção entre seres e ou coisas, ocasionando, invariavelmente, consequências negativas a parte inferiorizada (2008, p. 265). Deste modo, concerne-se ao comportamento autoritário e infundado de uma pessoa ou coletividade em face de certa classe, grupo ou minoria, podendo ser em razão do gênero, cor da pele, identidade sexual, causando por vezes a exclusão, marginalização, segregação de determinado corpo social. Por sua vez, o autor elucida que preconceito é uma concepção com relação a alguém ou alguma coisa, sem cuidado, em um convencimento precipitado e arbitrário que acarreta em uma espécie de aversão a alguma pessoa ou situação (2008, p. 268). Isto é, respaldado na ignorância ou em estereótipos, o preconceito é uma crença leviana em relação a algo ou alguém; uma ideia preconcebida, sem fundamento ou fatos relevantes que inferiorizam e menosprezam uma pessoa ou grupo.

Lado outro, racismo se refere ao juízo de superioridade, em que os integrantes de determinada etnia possuem características, habilidades ou particularidades específicas e, consequentemente, algumas classes são superiores às outras. Mormente, Simone de Alcantara Savazzoni, ao distinguir os conceitos supracitados, alude que:

> O preconceito e sua disposição em julgar os homens por causa da diferença; o racismo, com sua prepotência ideológica, que pretende tornar alguns superiores a outros; e a discriminação, conduta injusta por excelência, dão vazão a determinadas atitudes que

> conduzem ao desequilíbrio das relações humanas. Assim sendo, preconceito, racismo e discriminação exigem mais do que uma legislação que coíba sua prática e avanço. É necessário, sobretudo, que haja uma mudança de comportamento por parte da sociedade. (SAVAZZONI, 2015, p. 49)

Destarte, consoante ao delineado, vislumbra-se que a violência exercida em virtude do racismo e da discriminação era admitido e defendido, respaldado nos costumes, inclusive amparado pelo ordenamento jurídico em dado momento. A promulgação da Lei Áurea, indiscutivelmente, não fora suficiente para extinguir as práticas discriminatórias, principalmente porque de uma breve análise do contexto histórico, denota-se que não houve qualquer atenção do "dever ser" do Estado em inserir os então escravos no corpo social à época.

Precipuamente, o que se encontra hodiernamente é que a prática indiscriminada de comportamentos que segregam e criminalizam persiste, contudo, de maneira implícita em atos, situações e circunstâncias, divergindo-se desde racismo institucional, estrutural e a perpetração de crimes ódio motivados única e exclusivamente em razão da cor da pele.

Outrossim, as questões que carecem de resolução, sobretudo, no âmbito jurídico, são inúmeras. Todavia, algumas problemáticas permanecem invisíveis aos olhos do Estado e, indiscutivelmente, da sociedade, que tendem a se omitirem e silenciarem diante de determinados assuntos. Assim, a fim de elucidar e proporcionarem uma discussão, especialmente, no tocante ao racismo perpetrado e solidificado no corpo social, que se cala perante a constante prática de violência simbólica, racismo institucional, além de crimes de ódio empreendidos em face dessa minoria, a presente pesquisa utilizou-se de produções artísticas que evidenciem tal conduta, valendo-se ainda, de casos concretos que são o retratado de uma sociedade em que o preconceito falado e a violência impetrada contra negros é ignorado.

Ora, apesar do Brasil se auto intitular um país livre de preconceitos e, por isso, a escassez de discussões sobre o assunto, o que se vislumbra com base nos dados governamentais e retratos diários é a preservação e solidificação de uma segregação velada e institucional, que pouco se fala e faz para coibir e punir as práticas discriminatórias.

Nessa toada, num primeiro momento, em consonância com o diploma legal, faz-se indispensável uma análise dos conceitos jurídicos de injúria racial e racismo, considerando sua aplicabilidade e divergência no âmbito penal. Mormente, o primeiro tem previsão no Código Penal, artigo 140, §3º[130], consiste em ofender a honra de alguém valendo-se de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem. Guilherme de Souza Nucci, ensina que a forma qualificada fora inserida pela Lei nº. 9.459/97, com intento de evitar os constantes casos de absolvição de indivíduos que ofendiam outras utilizando-se de insultos com conteúdo racial ou discriminatórios e que não se

130 A injúria racial, prevista no artigo 140, parágrafo 3º, do Código Penal, estabelece a pena de reclusão de um a três anos e multa, além da pena correspondente à violência, para quem cometê-la.

enquadravam no disposto da Lei nº 7.716/89[131] .

Elucida ainda, que atualmente, aquele que valendo-se de termos pejorativos se dirige a outrem, responderá por injúria racial, não podendo alegar que houve injúria prevista no *caput* do artigo em tela e, tampouco mera exposição dos pensamentos. Pois, não se pode olvidar que há limites para exercer o direito à liberdade, segundo o doutrinador ainda, não pode se proteger uma liberdade que fira direito alheiro. (p. 507)

Por sua vez, lesiona que o racismo é uma ofensa à uma coletividade indeterminada, discriminando todo um corpo social. Ao abordar a diferença dos crimes, o Conselho Nacional de Justiça assevera que o crime de injúria, em geral, está relacionado ao uso de palavras depreciativas com o intuito de ofender a honra da vítima. A título exemplificativo ainda, apresenta um episódio em que torcedores do time do Grêmio, de Porto Alegre, insultaram um goleiro, chamando-o de "macaco", durante o jogo.

A seu turno, explicita que o racismo, previsto na Lei nº. 7.716/1989, pressupõe uma conduta discriminatória em face de determinado grupo ou coletividade. Preleciona ainda, que a lei engloba uma série de situações, como por exemplo, recusar ou impedir o acesso a estabelecimentos comerciais, impedir a entrada em edifícios públicos e outras formas de intolerância.

Uma das diferenças entre os crimes de injúria racial prevista no Código Penal e do Racismo era, que sobre o primeiro, incidia a prescrição em oito anos, enquanto o segundo, conforme a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XLII, era inafiançável e imprescritível.

Contudo, em decisão da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal - STF, houve equiparação dos crimes em tela, assim, os dois delitos passaram a ser imprescritíveis e inafiançáveis. Salienta-se que o caso analisado e julgado que ensejou a referida decisão, foram as ofensas proferidas pelo jornalista Paulo Henrique Amorim que disse ser o jornalista Heraldo Pereira "um negro de alma branca" afirmando ainda, "que não conseguiu nenhum atributo para fazer tanto sucesso, além de ser negro e de origem humilde"[132].

De fato, o preconceito racial está tão enraizado na sociedade que, por vezes, é comum deparar-se com "piadas", brincadeiras que diminuem, ridicularizam e segregam determinado grupo. Como se não bastasse, consoante ao delineado na presente pesquisa, denota-se que opressão em face dos negros atinge além do salário em menores proporções; da quantidade elevada de desempregados, sendo que aqueles que ocupam algum cargo são trabalhadores informais, segundo a

131 Lei 7.716 de 05 de janeiro de 1989, define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Para mais informações, acessar: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm

132 Para mais informações, acessar: https://www.conjur.com.br/2018-jun-09/paulo-henrique-amorim-condenado-injuria-racial

Organização das Nações Unidas – ONU, a cada 23 minutos, um jovem negro é morto no Brasil. A cada dia são 66 vidas retiradas, totalizando 4.290 mortes, por ano.

Nesta toada, com a finalidade de movimentar os governantes, parlamento, tribunais, organizações e da sociedade para a problemática, fora lançada no ano de 2017, no mês da Consciência Negra, a campanha Nacional, "Vidas Negras". Segundo a ONU, a ação busca apoio no enfrentamento da discriminação e violência:

> A iniciativa busca ampliar, junto à sociedade, gestores públicos, sistema de Justiça, setor privado e movimentos sociais, a visibilidade do problema da violência contra a juventude negra no país. O objetivo é chamar atenção e sensibilizar para os impactos do racismo na restrição da cidadania de pessoas negras, influenciando atores estratégicos na produção e apoio de ações de enfrentamento da discriminação e violência. (2017)

Porquanto, com ação da Organização das Nações Unidas, buscou-se ampliar a luta contra qualquer forma de violência contra essa minoria racial, sendo uma das maiores vítimas de crimes, inclusive praticadas por agentes estatais. Pois, de acordo com uma pesquisa realizada pela Secretária Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR, juntamente com o Senado Federal, a morte violenta de um jovem negro amedronta e sensibiliza menos a sociedade do que um jovem branco.

Os dados enfatizam como os brasileiros têm enfrentado de maneira indiferente a um óbice que deveria ser de todos. A título exemplificativo das mortes negras sendo desprezadas, têm-se um episódio lamentável em que o Estado, por intermédio do Exército, alvejou o carro, com pelo menos 80 tiros, de uma família[133]. Fato esse, que fora denominado pelo atual presidente da República como "incidente" e de acordo com ministro da Justiça e Segurança Pública "lamentavelmente, esses fatos podem acontecer"[134]. Outro recente caso, é a de um jovem, morto com um golpe "mata-leão" dentro de uma famosa rede de supermercado, por um funcionário terceirizado[135].

Deste modo, a campanha "Vidas Negras" demonstra a indispensabilidade de se evitar essas mortes e, para que isso aconteça, de acordo com o relatório, é primordial que o Estado e a sociedade se comprometam com o fim do racismo, independentemente de qual forma de perpetração. Afinal, é possível identificar a linha tênue existente do racismo nos dados e casos apresentados e da revolta seletiva do corpo social.

Cumpre salientar que a violência contra essa minoria alcança o judiciário, sendo provável esbarrar com situações semelhante a de Rafael Braga, preso pela primeira vez em 20 de junho de

133 Para mais informações, acessar: https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/falaram-que-era-bandido-diz-irma-de-vitima-fuzilada-pelo-exercito-08042019; ou, https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/carro-fuzilado-ferido-em-acao-do-exercito-segue-em-estado-grave-15042019

134 Para maiores informações, acessar: https://www.brasildefato.com.br/2019/04/12/bolsonaro-sobre-os-80-tiros-contra-musico-no-rio-o-exercito-nao-matou-ninguem/

135 Para mais informações, acessar: https://exame.abril.com.br/negocios/homem-de-19-anos-e-morto-por-seguranca-em-supermercado-extra-no-rio/

2013, em uma manifestação por portar pinho-sol, produto utilizado pelo detido para limpar carros, trabalho informal que desenvolvia com intuito de sustentar sua família. Enquanto cumpria pena em regime aberto, fora novamente detido por, supostamente, portar uma quantidade ínfima de substâncias entorpecentes. Fato este, que motivou a condenação do acusado a uma pena de onze anos e três meses a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado.

Esse é um dos retratos do sistema prisional brasileiro e da justiça que corrobora com um racismo institucional. De fato, consoante aos dados do INFOPEN, 64% da população carcerária é composta por negros que, por vezes, são presos provisórios. Indubitavelmente, a justiça que condena e mantem um jovem negro preso, concede o direito de aguardar o recurso em liberdade, para brancos e delitos denominados "crimes do colarinho branco". Nesse sentido, percorre o *habeas corpus nº.* 415.508[136]:

> Em recentes julgamentos dos processos oriundos da denominada "Operação Lava Jato", o STF substituiu a prisão provisória de acusados condenados em primeiro grau de jurisdição por outras medidas cautelares previstas no rol do art. 319 do CPP. Essa tendência foi confirmada na decisão oriunda do Habeas Corpus 136.728/PR1 onde o paciente, além de ter contra si sentença condenatória recorrível, já havia sido condenado pelo próprio STF pelos crimes de corrupção passiva e formação de quadrilha. Dito de outro modo, a jurisprudência da mais alta corte de justiça do país reconhece, com absoluta razão, que pessoas pertencentes a poderosos grupos políticos ou econômicos, acusadas do cometimento de infrações penais "econômicas" que teriam lesado o patrimônio público na ordem de milhões, mesmo quando reincidentes, devem ser presumidas inocentes e ter resguardado o direito constitucional de recorrer em liberdade. Sendo assim, por qual razão, o paciente, pobre, semianalfabeto, morador de favela, acusado de praticar, sem violência, o comércio de uma quantidade pequena de drogas ilícitas deve ser privado de sua liberdade antes da formação definitiva de culpa? O Estado de Direito se caracteriza pela sujeição de todos, de modo igualitário, à Lei. No tema do encarceramento preventivo, a Lei Maior determina que a regra é a liberdade, sendo a prisão cautelar a mais absoluta exceção. Nesse sentido, a defesa pleiteia que o mesmo respeito com o qual são tratados os direitos individuais dos acusados por "crimes de colarinho branco" seja aplicado ao paciente. (2017, p. 08)

Indiscutivelmente, as carceragens das unidades prisionais do país estão abarrotadas de negros, jovens e com pouca escolaridade. E, apesar disso, pouco se discute acerca do racismo institucional enraizado na sociedade. Ainda que acontecem casos de grande repercussão em que afrodescentes são brutalmente assassinados, a coletividade se mantem inerte em uma utopia de democracia racial.

Os exemplos a serem citados são inúmeros e corriqueiros, por fim, há de se relembrar um caso envolvendo uma criança negra que foi constrangida em uma rede de supermercados a comprovar suas compras. À época, funcionários do estabelecimento conduziram um menino de 10 anos a uma sala, onde a criança fora submetida a agressões verbais e físicas com conteúdo racistas e discriminatórios[137].

136 Para mais informações, *o Habeas Corpus* na íntegra, acessar: http://www.justificando.com/wp-content/uploads/2017/07/HC-Rafael-Braga.pdf

137 Para mais informações acessar: https://exame.abril.com.br/negocios/precisamos-falar-sobre-o-racismo-e-a-

Diante do exposto, resta inquestionável, através das variadas exemplificações elencadas na presente pesquisa e das produções musicais delineadas, parafraseando a composição “a carne mais barata do mercado é a carne negra”, cotidianamente ela é “vendida” ao sistema prisional, ao subemprego, ao cerceamento de direitos e, inevitavelmente, ao sepulcros, pleiteando por uma “lavagem cerebral” do Estado, da sociedade e dos indivíduos singularmente considerados.

Ademais, ressalta-se que não se trata de uma “via de mão única” em que o Estado caminha sozinho ou que basta a união do corpo social, sendo indispensável uma fusão dos componentes sociais em busca da extinção de qualquer forma de preconceito e discriminação, utilizando-se de políticas públicas que insiram a comunidade negra de vez na sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1824). Constituição Política do Império do Brazil, 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/. Acesso em: 10 março. 2019.

BRASIL. Lei Áurea – Lei 3.353, de 13 de Março de 1.888. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm. Acesso em: 10 março de 2019.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Conheça a diferença entre racismo e injúria racial.** Disponível em: http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79571-conheca-a-diferenca-entre-racismo-e-injuria-racial. Acesso em: 10 março de 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. 3 ed. São Paulo: 2008.

POMPEU, Ana. **Crime Imprescritível:** Paulo Henrique Amorim é condenado por injúria racial contra Heraldo Pereira. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-09/paulo-henrique-amorim-condenado-injuria-racial>. Acesso em: 20 mar. 2019.

ROSSI, Amanda; GRAGNANI, Juliana. **A Luta esquecida dos Negros pelo fim da escravidão no Brasil**. 2018. A foto de abertura desta página é de Marc Ferrez. “Escravos na colheita do café, Rio de Janeiro, RJ, c. 1882”, do Acervo do Instituto Moreira Salles. A instituição, que cedeu imagens para esta página, possui importantes fotografias do século 19 no Brasil. Seu acervo está reunido na Reserva Técnica Fotográfica do IMS. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/resources/idt-sh/lutapelaabolicao>. Acesso em: 10 março 2019.

SAVAZZONI, Simone de Alcântara. **Preconceito, Racismo e Discriminação**. Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito, v. 12, n. 12, 2015.

BARROS, Sônia et al. Censo psicossocial dos moradores em hospitais psiquiátricos do estado de São Paulo: um olhar sob a perspectiva racial. **Saúde e Sociedade**, [s.l.], v. 23, n. 4, p.1235-1247, dez. 2014. FapUNIFESP (SciELO). http://dx.doi.org/10.1590/s0104-12902014000400010. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/sausoc/article/view/104292/102936>. Acesso em: 20

violencia-dos-segurancas-do-extra/

abr. 2019.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional - Depen. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN:** Junho 2016. 2017. Disponível em: <http:// http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2019.

ORAÇÕES PARA BOB: A LUTA CONTÍNUA CONTRA A LGBTFOBIA

Amanda Ellen FERREIRA[138]
Dhara Fernanda Nunes CARRARA[139]
Cláudia Mariza Mattos BRANDÃO[140]

RESUMO
Este artigo tem como intuito fomentar discussões acerca das questões sociais relativas aos LGBTIs+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais, termo popularmente conhecido como LGBT), e problematizar a efetividade das leis que asseguram os direitos desse público na teoria pela Constituição Federal de 1988, a partir de um diálogo estabelecido entre uma análise fílmica do filme "Orações para Bob" (*Prayers for Bobby*, dirigido por Russell Mulcahy) com o contexto social-jurídico brasileiro atual. O longa é baseado em uma história real norte-americana, na qual o personagem Bobby representa um LGBT que comete suicídio devido a opressão e discriminação social que sofre. Acerca do tema são levantados outros questionamentos, assim como os aspectos sociais envolvendo o contexto dos LGBTs em diferentes âmbitos, incluindo a saúde e a constante falta de representatividade devido ao pensamento retrógrado e preconceituoso sobre a orientação sexual. A criminalização dessa violência, a LGBTfobia, também é abordada, expondo-se propostas e possibilidades de melhora, principalmente no que diz respeito à interação, auxílio e atuação da arte, em especial a cinematográfica, que consegue disseminar informação facilmente, de maneira objetiva ou lúdica, promovendo espaço para representatividade LGBT. Isso, na consideração da importância de tal reflexão e debate social de um tema tão relevante e violento no país como a LGBTfobia.

PALAVRAS-CHAVE: lgbtfobia; criminalização; Orações para Bob.

ABSTRACT
This article aims to foster discussions about social issues related to LGBTIs + (Lesbian, Gay, Bisexual, Transvestite, Transsexual, Transgender and Intersex, commonly known as LGBT), and to question the effectiveness of the laws that ensure the rights of this public in theory by the Federal Constitution of 1988, from a dialogue established between a film analysis of the film "Prayers for Bobby" (Prayers for Bobby, directed by Russell Mulcahy) with the current Brazilian social-legal context. The film is based on a true American story, in which the character Bobby represents an LGBT who commits suicide due to oppression and social discrimination he suffers. Regarding the theme, other questions are raised, as well as the social aspects involving the context of LGBTs in different spheres, including health and the constant lack of representativeness due to the retrograde and prejudiced thinking about sexual orientation. The criminalization of this violence, the LGBTfobia, is also approached, exposing itself to proposals and possibilities for improvement, especially with respect to the interaction, aid and action of art, especially cinematographic, that manages to disseminate information easily, objectively or playful, promoting space for LGBT representativeness. This, in considering the importance of such reflection and social debate of a subject as relevant and violent in the country as LGBTophobia.

KEY WORDS: lgbtfobia; criminalization; Prayers for Bob

138 Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), amandaellen28@hotmail.com
139 Graduada em Artes Visuais – Licenciatura pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel), dharafernanda.piraju@gmail.com
140 Doutora em Educação, Universidade Federal de Pelotas (UFPel), attos@vetorial.net

INTRODUÇÃO

A conjuntura brasileira a respeito dos LGBTIs+[141] (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais, termo popularmente conhecido como LGBT) apresenta aspectos sociais derivados de uma cultura discriminatória, ainda que os direitos assegurados na Constituição brasileira de 1988 não fala distinção aos indivíduos por sua orientação sexual. Assim sendo, quando se refere aos direitos básicos de todos os seres humanos, incluem-se também os que fazem parte da comunidade LGBT, ou seja, qualquer pessoa cuja a sexualidade seja diversa da heterossexual[142] e, por tal, integra o grupo ainda socialmente marginalizado por sua sexualidade, composto por lésbicas, gays, bissexuais, transsexuais e afins.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), Capítulo I (Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos), art. 5 º, define que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)" (2015, p. 9). Sendo assim, não se deve distinguir os indivíduos, pois estes devem ser reconhecidos como seres humanos, genéricos. Por isso, particularidades como, por exemplo, a sexualidade não deve servir como fator para exclusão ou distinção social, em outras palavras, segundo Mello:

> A lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mas instrumento regulador da vida social que necessita tratar equitativamente todos os cidadãos. Este é o conteúdo político-ideológico absorvido pelo princípio da isonomia e juridicizado pelos textos constitucionais em geral, ou de todos assimilados pelos sistemas normativos vigentes (MELLO, 1993, p. 10).

Destarte, mesmo que os direitos sejam assegurados, na prática não são efetivos quando se referem a indivíduos LGBTs. Por tal, pode-se observar e entender que a sexualidade ainda é tabu[143] e que as consequências dessa realidade interferem negativamente e diretamente à camada LGBT, trazendo repercussões em diferentes âmbitos e, tornando-se assim, um assunto necessário e urgente de se debater e defender.

Deparamo-nos com inúmeros resultados dessa temática em diferentes meios de comunicação e divulgação, principalmente na arte como um todo, presente em obras visuais, artes sequenciais (histórias em quadrinhos, animações, etc), músicas e, especialmente, na arte cinematográfica. E isso será melhor analisada a partir do filme "Orações para Bob", que narra o drama de um jovem rapaz gay que comete suicídio devido à opressão promovida pela sociedade em

141 O sinal de + é por vezes adicionado ao final para representar qualquer outra pessoa que não seja coberta pelas letras iniciais.
142 Tipo de afinidade, atração e/ou prática sexual entre indivíduos de sexo oposto.
143 Prática de qualquer atividade social que seja moral, religiosa ou culturalmente reprovável.

repulsa a sua orientação sexual, em decorrência de preconceito e discriminação.

O presente artigo aborda questões sociais dos LGBTs perante os direitos garantidos na nossa atual Constituição e ainda assim, não assegurados na prática perante a sociedade. Ou seja, busca-se estabelecer um diálogo entre a proposta de análise fílmica-histórica-social do filme "Orações para Bob" (*Prayers for Bobby*), dirigido por Russell Mulcahy (2009) com o contexto social-jurídico brasileiro, a partir dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988, com a intenção de consagrar a isonomia plena. O artigo se configura em 4 tópicos principais assim distribuídos: 1. Preconceito e Discriminação, no qual são contextualizadas a sociedade e a realidade dos LGBTs, doenças, falta de informação, métodos preventivos e estatísticas frente à ausência de representatividade; 2. Criminalização da LGBTfobia, com o enfoque na necessidade da criminalização da homofobia e dos seus prós; 3. Filme: "Orações para Bob", uma proposta de análise, que a partir do contexto social, identificamos as consequências que o filme aborda; e, por último, as Considerações Finais, que tem como objetivo apresentar possibilidades de melhora e/ou solução para a luta do reconhecimento jurídico social dos LGBTs, principalmente no campo normativo e na implantação de políticas públicas.

1. PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO

O preconceito ainda é algo forte, atual e presente na sociedade como um todo, não só a brasileira. O preconceito tem por definição ser um juízo pré-concebido, muitas das vezes manifestado em atitude discriminatória, sem fundamento crítico ou lógico, instigado apenas pela ignorância, visto que:

> O preconceito está presente em diversas práticas de discriminação contra formas de vida e modos de comportamento que não são aceitos em suas diferenças e particularidades. Mas os diferentes preconceitos – contra mulheres, negros/as, homossexuais, imigrantes, idosos/as, pessoas com deficiência, entre outros/as – comungam de uma mesma atitude, de um mesmo comportamento e forma de pensar
> (BARROCO, 2016, p. 7).

Há diversas "categorias" de preconceitos, sendo categorizados de acordo com o motivo, o quê e quem se ofende, mas nesse artigo em específico falaremos sobre o preconceito sobre orientação sexual, conhecido popularmente como homofobia. Para Borrilho:

> [...] o termo [homofobia] a partir de meados dos anos 1970, ganhou notoriedade e conheceu considerável êxito, especialmente nos países do Norte, e foi adquirindo novos contornos semânticos e políticos. Além de ser empregado em referência a um conjunto de atitudes negativas em relação a homossexuais, o termo, pouco a pouco, passou a ser usado também em alusão a situações de preconceito, discriminação e violência contra pessoas LGBT. Passou-se da esfera estritamente individual e psicológica para uma dimensão mais social e potencialmente mais politizadora. Mais recentemente, verifica-se a circulação de uma compreensão da homofobia como dispositivo de vigilância das fronteiras de gênero que atinge todas as pessoas, independentemente da orientação sexual, ainda que em distintos graus e modalidades (BORRILLHO, 2010, p. 7).

Como dito anteriormente, as leis que asseguram os LGBTs não são efetivas atualmente e, por isso, os próprios LGBTs e simpatizantes participam e promovem movimentos civis em prol da causa de defender a aceitação das pessoas LGBTs na sociedade, requerendo a igualdade social.

Há inúmeros exemplos que podem ser citados para elucidar a cultura homofóbica na qual vivemos, mas citaremos a portaria nº 2712, de 12 de novembro de 2013, que segue a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) sobre a restrição de HSH (homens que fazem sexo com homens), de que todas as amostras de sangue sejam analisadas e de que os doadores sejam de baixo risco. Esse caso, por exemplo, não deveria consistir em regras discriminatórias para seleção de doadores de sangue. Entretanto, a maioria dos hemocentros do país colocam a orientação sexual como regra de seleção, recusando ou colocando como inválidos todos os HSH, implicando assim na restrição de uma grande parcela da população.

Esta portaria já fora outrora modificada, pois antes do ano de 2004 os HSH eram proibidos de realizar doações de sangue. Desde então a restrição foi superada, não sendo mais proibida a doação de sangue por HSH, porém, em contramão, foi exigido de HSHs, como parte do conjunto de regras sanitárias, no mínimo 12 meses de abstinência sexual, que para o Ministério da Saúde é apenas um meio de proteger os indivíduos que irão receber transfusões. Todavia, a partir do momento em que é posto e subjugado que HSHs “geralmente” não usam proteção ou então são promíscuos, é estabelecida uma discriminação de acordo com a orientação sexual para ser aceito e, por isso, se legitima a prática da homofobia, ainda com mais força quando a origem é uma organização tão importante e relevante como o Ministério da Saúde.

Cabe destacar que não existe motivo para um preconceito, ou um conceito embasado de intolerância, ser regra para seleção de doadores, pois bastaria mentir na entrevista para ter-se o sangue ao menos analisado. Não seria mais condizente analisar todas as amostras de sangue e realizar triagens para saber quais estão aptas para doação, do que considerar e prevalecer um preconceito de que HSHs têm doenças infecciosas? Inclusive, no caso da AIDS, de maneira alguma todos os portadores da doença são HSHs, muito menos é maioria, como apresenta a Figura 1.

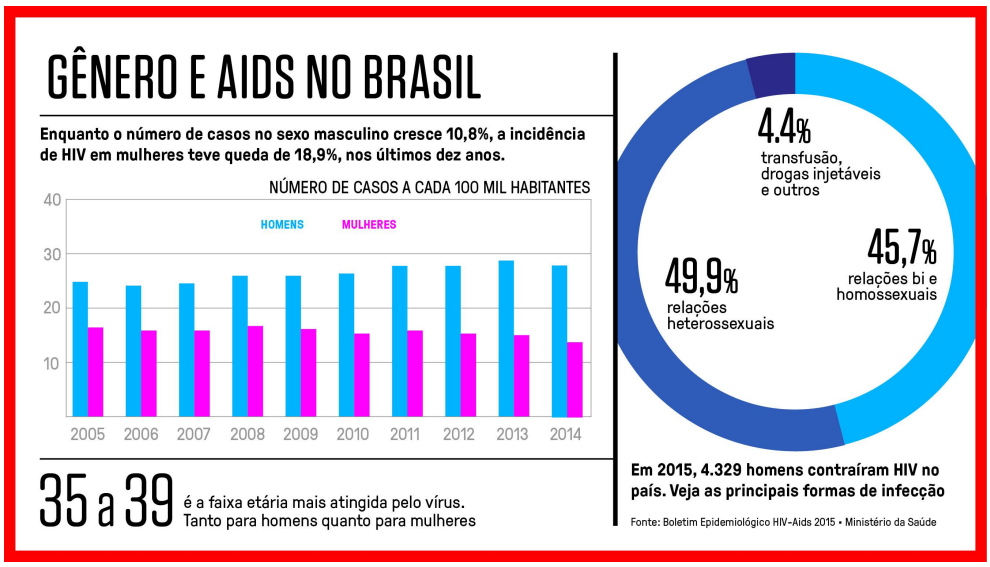

Figura 1: Estatística representativa dos números de AIDS no Brasil. Fonte: https://bit.ly/2uSoG3s

Além disso, se uma mulher ou um homem se declaram hétero na entrevista, mesmo sendo portadores de alguma doença, não são recusados e tem sua amostra de sangue analisada. Logo, essa regra além de injusta é desnecessária, já que a análise do sangue é realizada de qualquer maneira, ou seja, não se identifica um critério lógico para a sua adoção. Sendo assim, ela serve apenas como mais um meio de discriminação, exclusão e prevalecimento da ignorância no país, reforçando o pressuposto de que gay tem sangue doente e descartando doadores sempre necessários.

Essa mesma portaria já fora revogada em 2016, mas cabe salientar que, mesmo assim, ainda há presente na grande maioria dos hemocentros brasileiros, práticas discriminatórias na entrevista para doação de sangue, isto porque o mito preconceituoso que diferencia o sangue de LGBTs com o de héteros em sua "qualidade" segue sendo perpetuado.

No final de abril de 2016, foi lançada uma campanha contra esta portaria: a *Wasted Blood* (sangue desperdiçado), criada em conjunto entre a agência de publicidade *Africa* e a ONG internacional *All Out*, que prevê a criação de uma fila virtual de homens homossexuais que gostariam de doar sangue, mas não conseguem, em sua grande maioria, por preconceito. Segundo os dados da campanha *Wasted Blood*, quantifica-se o total de 215.809 doadores na fila de espera, a maioria deles entre 25 e 50 anos, que poderiam ajudar 863.263 pessoas, o equivalente a 97.114 litros de sangue, quantidade esta que chega a ser 18 vezes maior do que a quantia mensal de doações recebidas pela Fundação Pró-Sangue, que chega a abastecer 116 instituições de saúde pública da região metropolitana de São Paulo.

Partindo disso, pode-se concluir facilmente que homofobia faz mal para todos e que não é somente um problema de discriminação, mas sim, de saúde, economia e educação, uma intolerância que é responsável pelo desperdício de 18 milhões de litros de sangue ao ano, por puro preconceito.

1.1. Doenças, falta de informação e métodos preventivos

De fato, o Brasil sofre com casos de doenças sexualmente transmissíveis, mas não é um dado exclusivo de LGBTs. E se há essa constante há tanto tempo, medidas devem ser tomadas, como campanhas para promoção de informação e forma de prevenir esses casos. O problema é que novamente se tem presente a homofobia. Há campanhas, mas o foco da maior parte delas são os heterossexuais e em categoria de gênero, principalmente os homens, o que dificulta na desconstrução de serviços não discriminatórios na área da saúde (LIONCO, 2008).

Geralmente em postos de saúde e hospitais há distribuição de preservativos masculinos e em poucos, preservativos femininos. Entretanto, como não há uma campanha objetiva e permanente para mulheres, da pequena parcela de preservativos femininos distribuídos, apenas uma minúscula quantidade de mulheres sabe como usar. Se para as mulheres já há essa dificuldade de difusão de informação e de material, tampouco há para as mulheres bissexuais ou lésbicas que nem ao menos tem um método de prevenção de doenças.

Sobre esta questão, fica claro a falta de interesse do governo e autoridades para pensar no público LGBT e no geral, já que, para resolver essas questões, basta uma pesquisa de desenvolvimento de criação de método preventivo paras mulheres LGBTs, com a distribuição gratuita e campanhas para a propagação de informação e material. Definimos essas ações como “fáceis” por serem as mesmas pela qual toda a população necessita, para homens e mulheres, para héteros e LGBTs.

1.2. A falta de representatividade

Até este momento, abordamos a falta de efetividade dos direitos quando se tratam de indivíduos pertencentes ao grupo LGBT+, trazendo como exemplo as consequências desse preconceito. Contudo, a exclusão social se dá em todos os âmbitos. As estatísticas sobre emprego/função/cargo apresentam como minoria LGBTs, principalmente no que tange cargos eleitorais. Por que essa falta de representatividade? Podemos explicar através de um looping circular onde apenas irá acontecer alteração se algum dos mecanismos mudar.

Por exemplo: para um candidato LGBT ser eleito, é necessário ter eleitores o suficiente que gostem de suas propostas e, acima disso, não sejam preconceituosos. Para isso, é preciso eleger políticos LGBTs, ou seja, representatividade para mostrar que o preconceito é apenas ignorância e, além disso, campanhas constantes de educação sobre respeito a diversidade para todos, iniciando nas escolas primárias e se expandindo para sociedade como um todo. Mas, para certas campanhas

acontecerem, é importante que cidadãos que não respeitam as diferentes orientações sexuais dos outros, além da própria, não interfiram na campanha, tentando depreciá-la ou desacreditá-la, mesmo através de redes sociais. Ou seja, na prática, pelo menos algum fator precisa mudar para encaminhar uma alteração nesse mecanismo.

> Em termos de atuação parlamentar, vale ainda destacar que, em 2000, 24 homossexuais assumidos disputaram as eleições para vereador em 13 estados brasileiros, defendendo três pontos principais em suas plataformas: a defesa dos direitos humanos, a distribuição grátis de preservativos e a educação sexual nas escolas. (…) Dois anos depois, em 2002, as organizações do movimento GLBTT, por sua vez, estabeleceram uma "Plataforma brasileira de gays, lésbicas, travestis, transexuais e bissexuais para as eleições", através da qual destacaram, entre outras coisas, a necessidade de políticas de combate à discriminação sexual e de medidas de afirmação da igualdade (VIANNA; LACERDA, 2004, p. 56-57).

Em 2018 houve um acréscimo no número de candidaturas para deputado federal e estadual representante LGBT, chegando ao patamar de 160 eleitos. Todavia, o congresso ainda continua sendo conservador, mormente o aumento das bancadas ruralistas, da Bíblia e da bala, segundo reportagem online da revista Exame Abril[144].

2. CRIMINILIZAÇÃO DA LGBTFOBIA

Partindo da apresentação desse breve contexto-histórico-social do Brasil, isto é, da grande população LGBT que não tem seus direitos respeitados por intolerância infundada e falta de efetividade da legislação vigente, temos a crescente de que o direito penal não abarca a realidade atual do país.

O direito acompanha a existência e necessidades da sociedade para melhorá-la, por isso sempre são necessárias atualizações no ordenamento jurídico, para abranger as carências da população. Seguindo essa linha de raciocínio, no ano de 2001 foi criada a lei estadual n° 10.948 que assim preceitua em seu artigo 1º:

> Artigo 1º - Será punida, nos termos desta lei, toda manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra cidadão homossexual, bissexual ou transgênero.
> Artigo 2º - Consideram-se atos atentatórios e discriminatórios dos direitos individuais e coletivos dos cidadãos homossexuais, bissexuais ou transgêneros, para os efeitos desta lei:
> I - praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica;
> II - proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público;
> III - praticar atendimento selecionado que não esteja devidamente determinado em lei;
> IV - preterir, sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares;
> V - preterir, sobretaxar ou impedir a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;
> VI - praticar o empregador, ou seu preposto, atos de demissão direta ou indireta, em função da orientação sexual do empregado;
> VII - inibir ou proibir a admissão ou o acesso profissional em qualquer estabelecimento público ou privado em função da orientação sexual do profissional;

144 Reportagem disponibilizada no link: https://exame.abril.com.br/brasil/eleicoes-2018-numero-de-candidatos-lgbt-cresce-386/ . Acessado em: 10 de abril de 2019.

> VIII - proibir a livre expressão e manifestação de afetividade, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos.
> (Lei 10948/01 | Lei nº 10.948, de 5 de novembro de 2001).

Entretanto, o descumprimento dessa lei implica apenas em processo administrativo, o que por conseguinte tem reflexos na falta de efetividade da lei que insiste em não colocar a LGBTfobia como parte na legislação penal brasileira, ao contrário de outros tipos de preconceito, como por cor, raça, religião e procedência nacional que já fazem parte. Por isso, mesmo com todas as mudanças, ainda se verifica a falta do reconhecimento jurídico social dos LGBTs, podendo se iniciar com a criminalização da LGBTfobia, questão recentemente levantada para debate em fevereiro desse ano, quando foram ouvidos os autores dos dois processos (ADO 26 e MI 4733), a Procuradoria-Geral da República (PGR), a Advocacia-Geral da União (AGU), o Senado e grupos favoráveis e contrários à criminalização.

É evidente que esta única ação não irá solucionar o complexo problema do preconceito que há no país, mas com certeza deve iniciar uma mudança positiva, como também aconteceu com os demais tipos de preconceito, daí a importância desse passo no que diz respeito ao efeito da lei na prática. É de extrema importância pensar em cada integrante do grupo LGBT para que assim, todos se sintam representados e assegurados realmente, como é previsto na nossa constituição.

> Percebe-se que a criminalização da discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero é constitucional, tanto genericamente considerada quanto em sua atual formulação concreta de *lege ferenda*, a saber, sua atual formulação constante do PLC 122/06, por força do dever fundamental de tolerância, que é pressuposto da vida em sociedade e oriundo dos princípios da dignidade da pessoa humana (que veda o tratamento indigno de pessoas por sua mera orientação sexual, por isso implicar uma instrumentalização de tais pessoas em prol de uma ideologia social que, no caso de homossexuais, bissexuais e transexuais, implica a sua instrumentalização, em prol de um de ideal heterossexista de sociedade, que só aceita a heterossexualidade como sexualidade aceitável) e do Estado de Direito (que tem na tolerância pressuposto para o convívio social) (VECCHIATTI, 2011, p. 528).

A LGBTfobia é um problema social que reflete em diferentes instancias como a educação e a saúde, dessa forma, face a sua importância, o direito brasileiro deveria acompanhar essa evolução social, protegendo os cidadãos perante as ofensas a sua dignidade. Veja-se que o Brasil é o país que mais mata transexuais no mundo segundo pesquisa feita pela Organização Europa Transgênero (TGEU) e também o primeiros em assassinatos de LGBTs em geral, segundo relatório de 2017 da Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Transexuais, Transgêneros e Interseccionais (ILGA, na sigla em inglês), sendo que uma vítima LGBT é assassinada ou se suicida em virtude da opressão a cada 19 horas. Isso só exibe em âmbito mundial a carência que existe no país em relação à questão do respeito na formação dos cidadãos e no que diz respeitos a (falta) segurança das vítimas e, o agrave disso se dá no aumento de 30% de assassinatos LGBTs entre 2016 e 2017 segundo relatório do Grupo Gay da Bahia (GGB) (Figura 2).

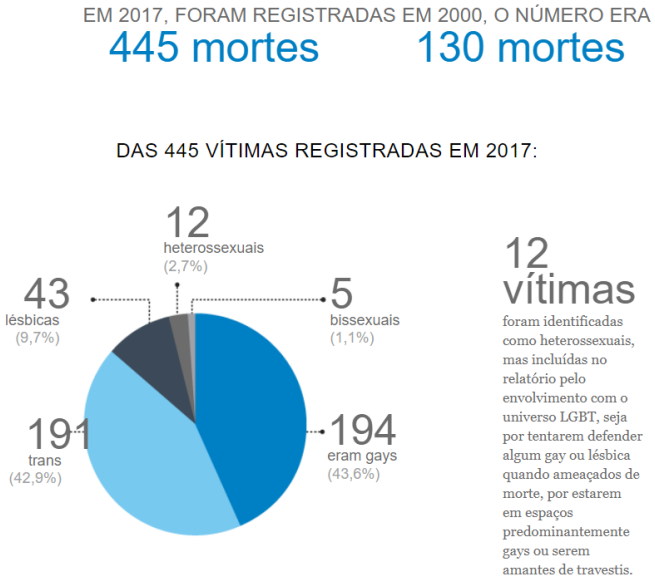

Figura 2: Estatística representativa das vítimas LGBTs registradas em 2017. Fonte: https://glo.bo/2BdVy7o

Independentemente da crescente em assassinatos e suicídios LGBTs, o movimento LGBT já obteve muitas conquistas, como descaracterizar a homossexualidade como doença, a utilização do termo orientação sexual ao invés de opção sexual, a visibilidade do movimento que cresce mais a cada ano com mais apoiadores, participantes e simpatizantes, principalmente a respeito de organização das paradas LGBTs, que buscam mostrar o orgulho LGBT e dar força a todos que ainda precisam e sofrem com discriminação, o reconhecimento da união estável e casamento de civil de pessoas do mesmo sexo, o processo de redesignação sexual (ainda que lento e pouco funcional), o nome social e a mudança no registro civil. Contudo, todas essas práticas devem ser melhoradas, mais rápidas e eficazes, além de serem expandidas, visto que:

> A demanda do movimento LGBT, ainda que como uma demanda criminalizadora, é, no fundo, uma demanda por proteção. Todavia, somos cultural, teórica e comumente adestrados/as a associar a proteção com a intervenção penal, obra dos microssistemas penais que todos nós carregamos dentro de si (ANDRADE, 2006, p. 469).

Somente com esse reconhecimento jurídico da urgência do público LGBT será possível de fato subsidiar a necessidade de toda uma população ou, ao menos, iniciar uma transformação positiva em âmbito nacional. No entanto, o próprio Congresso Nacional persiste em atuar como discriminatório desenvolvendo projetos de lei que desrespeitam e desacreditam o público LGBT de acordo com crenças parciais, como a recente proposta denominada “cura gay”, evocando novamente a homossexualidade como doença, e regredindo na trajetória de conquistas LGBTs. Isso legitima a continuação da LGBTfobia, e contribui apenas com as taxas negativas de assassinatos com cunho homofóbico, suicídios, depressão e agressões verbais e físicas, atuando como um desserviço à sociedade por provocar e ou continuar com uma instabilidade jurídica sentida pelos LGBTs.

Conclui-se que, a criminalização da LGBTfobia se mostra necessária como forma de proteção à essa categoria que se vê desamparada por nossos representantes, os quais se fazem inertes perante a necessidade do direito em acompanhar as transformações sociais e abarcar o grupo composto por LGBTs.

Os princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana, consagrados pela Magna Carta de 1988, são verdadeiros fundamentos do Estado Democrático Brasileiro e, portanto, o direito penal deveria contemplá-los abraçando a necessidade de penalização à discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero. Para Piovesan:

> A dignidade da pessoa humana, vê-se assim, está erigida como princípio matriz da Constituição, imprimindo-lhe unidade de sentido, condicionando a interpretação das suas normas e revelando-se, ao lado dos Direitos e Garantias Fundamentais, como cânone constitucional que incorpora "as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro (PIOVESAN, 2000, p. 54-55).

Desta feita, vê-se necessária a tipificação de condutas contra a orientação sexual e identidade de gênero frente a crescente onda de violência que assola as pessoas LGBTs e em respeito a Constituição Federal e seus preceitos acima expostos.

3. “ORAÇÕES PARA BOB”, UMA PROPOSTA DE ANÁLISE

O filme “Orações para Bob[145]” (Figura 3) narra o drama da mãe Mary Griffith ao tentar "curar" seu filho Bobby da homossexualidade com base em preceitos religiosos e preconceituosos, já que homossexualidade não é doença, apenas uma orientação sexual. Com a opressão imposta pela sociedade e pela própria família, Bobby acaba cometendo suicídio. Após esse acontecimento trágico, a mãe de Bob, Mary, se arrepende pelas ações discriminatórias feitas com o próprio filho e com os demais personagens LGBTs e, se torna defensora dos direitos gays para que possa ajudar a evitar e combater a LGBTfobia e as consequências derivadas, como depressão e suicídio.

145 Orações para Bob (Prayers for Bobby). Direção de Russell Mulcahy. EUA: Lifetime Television, 2009. 1 DVD (89 min.), colorido.

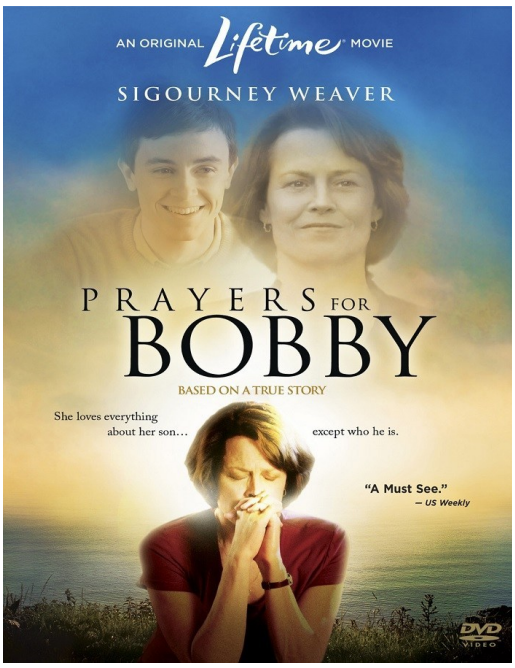

Figura 3: Cartaz de divulgação do filme *Prayer for Bobby*. Fonte: https://bit.ly/2G4We3p

O filme é baseado em uma história real, ou melhor dizendo, em histórias reais, pois como apresentamos anteriormente, a taxa de suicídios em LGBTs é muito maior do que entre heterossexuais, sendo na maioria motivados pela LGBTfobia. A escolha da análise desse filme em especial se deve à duas questões problemáticas: a pré-compreensão e a impessoalidade, as quais se apresentam essencialmente na personagem Mary, mãe de Bob.

A revelação da sexualidade de Bob para a mãe Mary, inicia um processo de entendimento, uma pré-compreensão prévia oriunda de relações pessoais para com o mundo, em outras palavras, ao ouvir a verdade de Bob, a mãe Mary interpreta e age de acordo com o que já havia construído em si mesma sobre o assunto. Ferreira (2009) explica que:

> A 'pré-compreensão' é um termo heideggeriano e remete a uma hermenêutica que não deixa de ser uma fenomenologia, mas que transforma essa fenomenologia acrescentando-lhe a interpretação prévia do mundo como uma condição positiva e constitutiva da compreensão. Essa interpretação nos conta que na lida com o mundo já estamos sempre em uma pré-compreensão daquilo que queremos conhecer. Não falamos, portanto, de um preconceito, mas falamos que a nossa própria lida com os fenômenos já nos coloca nesse âmbito de uma compreensão prévia (FERREIRA, 2009, página 145).

Isto já esclarece o perigo presente em discursos autoritários culturais que definem e impõem como correto apenas determinadas condutas morais e sociais e, por tal, excluem as restantes. Um exemplo disso é o fato da família de Bob ser cristã e tradicionalmente heteronormativa e, por isso, esperar e desejar que todos seus integrantes se encaixem nas mesmas diretrizes. Partindo dessa aspiração e pré-compreensão, os olhos da família de Bob não conseguiam captar algo diferente do esperado/criado na compreensão dos mesmos, pois compreendemos partindo de uma totalidade conjuntural.

Em outras palavras, segundo Heidegger:

> Tudo o que está à mão já se compreende a partir da totalidade conjuntural. Esta, no entanto, não precisa ser apreendida explicitamente numa interpretação temática. Mesmo quando percorrida por uma interpretação, ela se recolhe novamente numa compreensão implícita. E é justamente nesse modo que ela se torna fundamento essencial da interpretação cotidiana da circunvisão (HEIDEGGER, 2008, p. 211).

Assim sendo, quando a situação da homossexualidade chegou à família de Mary, era evidente que ela agisse de maneira impessoal, isto é, repetindo um discurso religioso ao qual ela acreditava e, colocasse Bob como condenado, como de fato colocou. Isto é possível ser notado na cena em que Bob conta a ela sobre seu relacionamento com outro menino chamado David. A primeira atitude tomada por sua mãe Mary é repreendê-lo, repetindo o mesmo pensamento passado e alimentado por sua crença religiosa, julgando como errado, promíscuo e condenável. Bob ainda a questiona sobre a origem desse ódio aos gays e a resposta dela só reafirma esse princípio: “Não sou eu, é a bíblia!”.

Ainda que Mary soubesse que tais atitudes e falas iriam ofender e magoar seu filho, persistiu em ser levada por uma sentença impessoal. Ignorou quem e como Bob era para impor como ele deveria ser, baseando-se na sua compreensão e realidade fortemente baseada pela crença religiosa. Desta maneira, insiste em mudar Bob através de várias buscas pela “cura gay”, tratando sua homossexualidade como uma escolha de estar doente, ou seja, sua orientação sexual como uma “opção” errada e doentia.

Há um grande problema na colocação da orientação sexual como opção ou escolha e, esse fato piora quando se julga a “escolha” dos outros baseando-se em opinião subjetiva, sentimento ou crença pessoal.

Acepções como a de Mary são corriqueiramente vistas, até mesmo em declarações por nossos representantes, inclusive o então deputado federal e hoje presidente do Brasil, Jair Bolsonaro declarou em uma entrevista à TV Câmara[146], sobre a lei que proíbe palmadas, que: “Se o filho começa a ficar assim meio gayzinho, leva um couro e muda o comportamento dele”, o que exprime um pensamento ainda retrógado e preconceituoso que é disseminado e legitimado por tantos outros representantes, oriundos principalmente das bancadas parlamentares conservadoras, essencialmente de cunho religioso. Isto enfatiza o porquê do nosso ordenamento jurídico estar desatualizado em questões versadas aos LGBTs.

No filme em questão, o conceito de preconceito derivado de crenças pessoais se encontra já no cartaz de divulgação do longa (Figura 3), no qual é ressaltada a crença religiosa da mãe, a qual é reforçada pela frase: Ela ama tudo sobre o filho dela... exceto quem ele é (*She loves everything*

146 Trecho da entrevistada citada disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=JZtaYvzzeTQ . Acessado em 10 de abril de 2019.

about her son... except who he is). Sobre o assunto Barrilho (2010, p. 98) explica que "[...] a crença em uma base genética da homossexualidade favorece a emergência de um sentimento mais acentuado de tolerância; em compensação, ao considerarem a homossexualidade como uma escolha, as pessoas têm tendência em condená-la". Não obstante, entende-se que a orientação sexual não é uma escolha, até porque convenhamos que se assim fosse, seria mais seguro escolher ser hétero para não estar à mercê de tanto sofrimento.

Além disso, é interessante a questão do respeito às diferenças e aos outros intrínseca no filme, quando após Mary se arrepender, entende que sua crença não deve interferir na vida dos outros. Esse respeito não se deve alterar por nada, nem por crença ou opinião. As pessoas são quem são, e são diferentes. E independente de suas diferenças, todos devem estar assegurados na prática, como estão sem distinção na Constituição brasileira de 1988.

Novamente ressaltamos que o problema não é a religiosidade, mas a fé cega e o domínio da impessoalidade, em outras palavras, práticas potencialmente problemáticas e excludentes. Acerca disso, podemos fazer as palavras do personagem Reverendo Whitsell (Dan Butler) as nossas: "Ter fé cega é tão perigoso quanto não ter fé nenhuma. Questionar sua fé faz com que você tenha uma fé mais profunda".

Na nossa opinião, "Orações para Bob" é um filme indicado para LGBTs, héteros, pais, filhos, todos de maneira geral, pois é um filme que instiga o pensamento crítico sobre o tema, sobre comportamentos socialmente instituídos e suas consequências, e sobre como podemos mudar e contribuir para essa melhora.

É preciso ressaltar a contextualização do filme. O filme é norte-americano e retrata em sua narrativa uma realidade/história norte-americana. Todavia, tal realidade se enquadra também na vida dos brasileiros, mesmo que não seja daqui e que seja de 2009. Ou seja, as características preconceituosas permanecem fortes até hoje no Brasil, ainda que com toda a evolução jurídica e social que já houve em relação ao público LGBT.

Precisa-se de mais mudanças, mais garantias, mais ações, mais auxílios, mais oportunidades, mais representatividade, isso se quisermos mudar a realidade. Mas a questão aqui é, mesmo se não quisermos, devemos, precisamos mudar. A LGBTfobia é um problema social no país e, por tal, tem como consequências resultados negativos que envolvem lágrimas e sangue derramado todos os dias, todas as horas e em todo o país. O reflexo disso se dá na violência de um povo que insiste em colocar opinião acima de respeito e força acima de diálogo. Aqui, nesse artigo questionamos a efetividade de leis que não asseguram o público LGBT e que, portanto, não reconhecem juridicamente ainda por completo esse público.

Filmes como "Orações para Bob" e discussões, apontamentos e questionamentos presentes

nele são de extrema importância para o indivíduo LGBT não se sentir isolado ou sozinho nessa luta pela igualdade de direitos e para que cada vez mais pessoas tenham acesso a um meio de comunicação e informação que o permita refletir. Isso é representatividade e por isso ela é tão relevante no contexto social brasileiro atual.

Fachinni esclarece que a visibilidade social é concretizada:

> pelo debate público em torno de candidaturas e projetos de lei; pela adoção da estratégia da visibilidade massiva através da organização das Paradas do Orgulho LGBT; e pela incorporação do tema de um modo mais "positivo" pela grande mídia, seja pela inserção de personagens em novelas, seja em matérias de jornais ou revistas que incorporam LGBT como sujeitos de direitos (FACHINNI, 2009, p. 139).

Representatividade não quer dizer extinguir filmes/novelas/séries com casais heterossexuais e outras temáticas, mas tende a significar acrescentar personagens LGBTs, ou seja, somar, não subtrair.

Ainda que a censura e a ignorância sejam presentes e atuem de maneira estúpida, um dos mecanismos precisa iniciar essa mudança, e a arte, suas ferramentas e meios são potências para isso acontecer. Da mesma forma que a arte seja por novela/filme/série possa ditar muitas vezes um padrão de comportamento, moda, jargões, também pode ser utilizar para passar um pensamento reflexivo sobre algo, ou pelo menos, instigar o início dele e por consequência, uma pequena melhora súbita na sociedade, que se trabalhada de maneira efetiva e ao lado do direito, de acordo com a necessidade da sociedade e sua realidade, pode se tornar constante e crescente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A representatividade LGBT é importante como meio de reeducar a população independente de gênero e orientação sexual, debatendo e disseminando a ideia e prática de respeito às diferenças, além de apresentar ao público LGBT um apoio à causa, atribuindo e garantindo diversidade e direitos, dando assim, a opção de poder se vestir como deseja, de poder andar onde e no horário que se quer e de poder ter de fato os mesmo direitos dos heterossexuais, podendo confiar na segurança de que não sofrerá qualquer tipo de violência ou discriminação.

Trazer visibilidade da realidade de vida dos LGBTs pela arte é indispensável para que assim, todos tenham acesso à informação e conhecimento a dura existência de ser LGBT no Brasil, sem ter crenças ou opiniões interferindo no respeito. Somente assim, com propagação dessa consciência, olhar crítico e sensibilidade para com outros através da arte, atuando fortemente para a mudança filosófica na população que o direito e suas leis podem acompanhar as respectivas necessidades de mudança, a fim de abranger toda e qualquer pessoa que nossa Constituição Federal protege.

Nada obstante, continua conveniente que o estado assuma sua obrigação estatal de proteção a todos e se atualize juntamente com a realidade de necessidade de sua sociedade, isto é, além dos direitos assegurados na teoria e prática, uma remodelagem de pensamento na sociedade é bem vinda para que, desse modo, paradigmas sejam quebrados ou no mínimo descontruídos, por meio de políticas públicas, campanhas, oportunidades de inclusão social e por conseguinte, prover uma melhora significativa na vida dos LGBTs e da sociedade como um todo, trabalhando nos âmbitos da educação, saúde, segurança e por reflexo, economia do país.

O filme “Orações para Bob” e outros na mesma temática nos transportam para a concepção de realidade que estamos vivendo, onde evidencia que o problema social que a LGBTofobia se tornou foi devido a preconceitos enraizados no âmago da população, que cresceram supondo natural ofender outro por ser diferente, agredir alguém por não concordar e não terem sérias consequências estas condutas. As autoridades e figuras de alto nível de visibilidade ou responsabilidade do país devem ser os primeiros a dar o exemplo de respeito à diversidade e, bem como, de buscar por meio de maneiras legais que os outros também respeitem.

Apesar disso, sabemos que a nossa atual realidade não contribui para essa idealização se tornar fato. Ainda que haja pessoas contrárias ao respeito, sempre teremos nossos direitos apresentados e defendidos em nossa Constituição e na arte, para nos ajudar a entender como chegamos a isso, o motivo e como sair disso. Direito e arte andam juntos da mesma maneira que a arte caminha com a sociedade e o direito se modifica para as necessidades sociais.

Afinal, é sempre urgente lutar pela efetividade dos nossos direitos. Engana-se quem acha que para fazer parte da comunidade LGBT precisa ser LGBT, é preciso, sim, ter empatia e educação para compreender que, todos são iguais perante a lei e, portanto, TODOS devem ter seus direitos assegurados. Dessa forma, emerge a necessidade de uma ação penalizadora mais eficiente perante ações homofóbicas, face à violência e impunidade diária. Este artigo não tem como finalidade criticar crenças ou opiniões particulares, ao contrário, buscamos ressaltar que isso não pode interferir na vida do outro, assegurando-se, assim, o respeito amplo e mútuo às diferenças, direito garantido por nossa atual Carta Magna.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Minimalismos e abolicionismos:** a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. Revista da ESMESC, v.13, n. 19. Florianópolis: 2006.

BARCELLOS, Chyntia. Estadão. **Homofobia: uma questão social e econômica.** Disponível em: < https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/homofobia-uma-questao-social-e-economica/ >. Acessado em: 10 de abril de 2019.

BARIFOUSE, Rafael. News Brasil. **STF debate criminalização da homofobia: saiba o que está em jogo.** Disponível em: < https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47206924 >. Acessado em: 10 de abril de 2019.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. Série assistente social no combate ao preconceito. **O que é preconceito?** Brasília: CFESS, 2016.

BORRILHO, Daniel. **Homofobia:** história e crítica de um preconceito. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

CÂMARA, Luciene. O Tempo. **Adotar filhos de forma legal é mais difícil para homossexuais.** Disponível em: < https://www.otempo.com.br/cidades/adotar-filhos-de-forma-legal-é-mais-difícil-para-homossexuais-1.720873 >. Acessado em: 10 de abril de 2019.

CARBONARI, Pâmela. Super Interessante. **Brasil desperdiça 18 milhões de litros de sangue ao ano por preconceito**. Disponível em: < https://super.abril.com.br/saude/brasil-desperdica-18-milhoes-de-litros-de-sangue-ao-ano-por-preconceito/ >. Acessado em: 10 de abril de 2019.

Constituição da república Federativa do Brasil [texto (tipo reduzido)]: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas constitucionais nºs 1/1992 a 90/2015, pelo Decreto legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão ns 1 a 61994. – 48. Ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edição Câmara, 2015.

DEARO, Guilherme. EXAME. Número de candidatos LGBT cresce 386% em 2018. Disponível em: < https://exame.abril.com.br/brasil/eleicoes-2018-numero-de-candidatos-lgbt-cresce-386/ >. Acessado em: 10 de abril de 2019.

FÁBIO, André Cabette. Nexo. **A trajetória e as conquistas do movimento LGBT brasileiro.** Disponível em: < https://www.nexojornal.com.br/explicado/2017/06/17/A-trajetória-e-as-conquistas-do-movimento-LGBT-brasileiro >. Acessado em: 10 de abril de 2019.

FACCHINI, Regina. **Entre compassos e descompassos:** um olhar para o “campo” e para a “arena” do movimento LGBT brasileiro. Revista Bagoas – Estudos gays: Gêneros e Sexualidades, (UFRN), v.3, n.4, jan./jun. 2009.

FERREIRA, L. S. M. **Entre a fenomenologia e a hermenêutica:** uma perspectiva em psicoterapia. Revista da Abordagem Gestáltica, v. 15, p. 143-148, 2009.

HEIDEGGER, M. **Ser e tempo**. Petrópolis: Vozes, 2008

LIONCO, T. **Que Direito à Saúde para a População GLBT?** Considerando Direitos Humanos, Sexuais e Reprodutivos em Busca da Integralidade e da Equidade. Saúde e Sociedade, São Paulo, v.17, n.2, p.11-21, 2008.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo Jurídico do princípio da Igualdade**. São Paulo: Malheiros, 1993.

Orações para Bob (*Prayers for Bobby*). Direção de Russell Mulcahy. EUA: Lifetime Television, 2009. 1 DVD (89 min.), colorido.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 4. ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

SILVA, Cintia Elisa do Prado. Arcos. **A efetivação dos direitos LGBT**. Disponível em: < http://www.arcos.org.br/artigos/a-efetivacao-dos-direitos-LGBT/ >. Acessado em: 10 de abril de 2019.

SOUTO, Luiza. O Globo. **Assassinatos de LGBT crescem 30% entre 2016 e 2017, segundo relatório.** Disponível em: < https://oglobo.globo.com/sociedade/assassinatos-de-LGBT-crescem-30-entre-2016-2017-segundo-relatorio-22295785 >. Acessado em: 10 de abril de 2019.

VECCHIATI, Paulo Roberto Iotti. **Manual da Homoafetividade:** da possibilidade jurídica do 0casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense/São Paulo: Método. 2012.

VIANNA, Adriana; LACERDA, Paula. **Direitos e políticas sexuais no Brasil:** mapeamento e Diagnóstico. Rio de Janeiro: CEPESC, 2004.

OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E O REFLEXO DA INTERVENÇÃO ESTATAL NA ESFERA PRIVADA AO ESPECTRO CONSEQUENCIALISTA DO GOLPE MILITAR DE 1964

Rômulo Blecha VEIGA
Miguel Gid Rolim De Moura MOREIRA

RESUMO
O artigo apresentado tem por finalidade contemplar da imposição da força do Estado para legitimar a convivência humana pacífica, tendo como abordagem inicial uma retrospectiva histórica do maior caso dessa imposição, o Golpe de 1964 e a Ditadura Militar que o sucedeu. No decorrer do processo serão levantados questionamentos lógico-consequencialistas que demonstrarão ou não as relações de causalidade e legitimidade para o processo de intervenção na esfera privada do indivíduo. Utilizar-se-á como baliza e sitiador histórico, reportagens e documentos históricos públicos, a intento de bem situar o leitor no desenvolvimento lógico do pensamento discorrido, qual seja o da supra referida intervenção estatal.

PALAVRAS-CHAVE: Estado, violência, causalidade, intervenção, indivíduo.

ABSTRACT
The purpose of this article is to contemplate the imposition of the State force to legitimize peaceful human coexistence, starting with a historical retrospective of the greatest case of this imposition, the 1964 Coup and the Military Dictatorship that succeeded it. In the course of the process, logical-consequentialist questions will be raised that will demonstrate or not the relations of causality and legitimacy for the process of intervention in the private sphere of the individual. It will be used as a beacon and historical besieger, reports and public historical documents, the attempt to situate the reader in the logical development of the discursive thought, which is the aforementioned state intervention.

KEY WORDS: State, violence, consequentialist, intervention, individual.

1. CONTEXTO HISTÓRICO

A fim de contemplar a pleno do processo de evolução da sociedade no Brasil e sua culminação no que é hoje o cenário político-econômico-social que aí está, enfatizando, pois, a restrição estatal de direitos fundamentais, durante o período autoritário e ditatorial qual comumente é chamado Ditadura Militar, far-se-á uma breve contextualização histórica, para mostrar que nenhuma contrarrevolução, muito menos a revolução, é o meio adequado para proteger ou resguardar os direitos fundamentais, pois todo o progresso é feito paulatinamente, seja ele intelectual ou social.

Fazendo um breve raciocínio lógico, se um ser humano leva cerca de 20 anos para madurar o seu cérebro completamente, quem dirá para que a sociedade e sua cultura se aperfeiçoem.

Para tal, foi utilizado como base historiográfica o filme documentário: 1964 - O Brasil

entre armas e livros filme[147]

Figura 2: Filme

Em síntese, a história é e sempre será a nossa melhor defesa contra os ataques que o presente tenta fazer contra o futuro, a inconsequência dos atos praticados em nome de um fim, sem avaliar os meios, é o que gera as maiores atrocidades que a história se cansa de nos mostra repetidas vezes. Sábio o ditado popular que diz “De boas intenções, o inferno está cheio”.

1.1 1919 a 1963

1919 - Nasce a Internacional Comunista (*Comintern*): reunia partidos comunistas de todos os países, coordenando-os para implantar o regime em outras nações, inclusive, no Brasil.

1922 - Foi fundado o Partido Comunista Brasileiro (PCB): visava uma Revolução Proletária que substituísse a sociedade capitalista pela socialista. Para concretizá-lo, os membros do partido ocuparam os sindicatos das grandes cidades, para iniciar a criação de um vínculo com os trabalhadores.

1934 - Os delegados sul-americanos da Internacional Comunista se reuniram, em Moscou, determinando que Prestes voltasse ao Brasil em 1935, para liderar uma insurreição armada que instaurasse um novo governo revolucionário alinhado à União Soviética. Ele retornou acompanhado por um grupo, dentre eles estavam: Olga Benário, Arthur Ernst Ewert, Victor Alan Baron, Léon Jules Vallée e o Rodolfo Ghioldi.

1935 - Reagindo ao crescimento da Ação Integralista Brasileira (AIB), movimento político de inspiração fascista, nasce a Aliança Nacional Libertadora (ANL), criada visando fazer frente ao imperialismo e ao nazifascismo através do auxílio nacional às lutas populares que aconteciam.,

147 1964 - O Brasil entre armas e livros filme. Brasil: Brasil Paralelo, 2019. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=yTenWQHRPIg&t. Acesso em: 14 abr. 2019.

sendo essa claramente inspirada em frentes similares na Europa com o mesmo intuito que buscavam homogeneizar as correntes esquerdistas, para alinha-las aos da URSS. Entre os interesses defendidos constam: reforma agrária, a proteção aos agricultores de propriedades de pequeno e médio portes, a nacionalização de empresas estrangeiras e a suspensão do pagamento da dívida externa. A organização proclamou como presidente de honra Luís Carlos Prestes, importante militante que se encontrava desde 1931 na União Soviética.

Prestes e Olga desembarcaram clandestinamente em solo brasileiro, disfarçados como um casal de portugueses de nomes Antônio Vilar e Maria Bergner Vilar. Na mala portavam instruções para consumar a revolução comunista brasileira. As providências para concretizar o levante revolucionário estavam sendo preparadas com o apoio da Internacional Comunista, para executar às determinações de Moscou.

Figura 3: Passaporte de Prestes e Olga

Uma revolta na cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, fez com que Prestes antecipasse a rebelião. A revolta, em Natal, se devia por problemas locais, mas Prestes queria que a ação contestatória se estendesse a todo o território nacional. Sua tentativa não teve pleno êxito e somente foi efetivo nos quartéis em Recife e no Rio de Janeiro. A ausência de organização e aderência popular conduziram ao fracasso a Intentona Comunista.

1937 - O presidente Getúlio Vargas, sabiamente, usou deste caos impregnado pelo infrutífero golpe, para legitimar o decreto do Estado Novo. O combate ao comunismo foi a carta na manga do ditador, para aliar a oposição e assim permanecer no poder.

1942 - O PCB foi aceito no *Comintern*, alavancado ao patamar de Seção Brasileira da Internacional Comunista (PC-SBIC). A partir de então, passou a receber as ordens vindas

diretamente de Moscou. Os requisitos para afiliação ao partido enrijeceram, passou a ser necessário realizar comoções sociais, configuradas para proporcionar instabilidade política e social que viabilizasse a tomada de poder pelos comunistas.

1945 - O PCB reergueu sua campanha de comoção da população com intuito de fragilizar o governo e conquistar o poder, por meio de atos conspiratórios

1959 - Ao obter êxito, a primeira revolução socialista na América, em Cuba, pesou a trajetória dos rumos da Guerra Fria na América Latina. O método guerrilha cubano fez com que se entrasse em frenesi a execução dos planos das práticas extremistas que visavam à tomada do Estado brasileiro. Os comunistas no Brasil agilizaram o processo de ensino dos voluntários em estratégias voltadas para a luta armada.

1960 - O crescente aumento das conjecturas socialistas acarretou uma anemia política, institucional e social, a opção por uma via extremista poluiu a atmosfera com intranquilidade nos países latino-americanos, que resultou no estabelecimento de ditaduras militares com o enfoque primordial de resistir à comunização.

1961 - Luís Carlos Prestes e Nikita Khrushchov, líder da União Soviética, se encontraram para que juntos conjecturem a revolução agrária no Brasil, um movimento de redistribuição das propriedades rurais através da violência. A estratégia de expropriação das terras de grandes latifundiários já havia triunfado nos rumos para a implantação do socialismo nas Revoluções Chinesa, Cubana e Soviética. Essa decisão se afirmou, posteriormente, em um apoio de Prestes às reformas de base propostas por João Goulart.

Surgiram novas organizações que enviariam dezenas de brasileiros para o exterior, para que se aproveite a experiência de seus companheiros. Esse treinamento político-militar era necessário para que preparassem o terreno de uma guerrilha no Brasil. Após o treinamento na ilha da América Central, os guerrilheiros eram alocados no nordeste brasileiro para comporem as ligas camponesas, a fim de realizar a revolução agrária com o lema “Reforma agrária na lei ou na marra”

1962 - A compra de fazendas em Goiás, Acre, Bahia e Pernambuco por Fidel Castro, com o fim de treinar insurgentes, além do auxílio com armas, dinheiro e treinamento militar.

LIGAS CAMPONESAS DE GOIÁS SÃO FIÉIS A "CHÉ" E A CUBA

ANO LII — RIO DE JANEIRO, 6.ª FEIRA, 1.º DE FEVEREIRO DE 1963

A NOITE

PROPRIEDADE DA COMPANHIA JORNALISTICA CASTELAR

BADGER, NOVO GOVERNADOR DOS FLUMINENSES

A Noite — 01/02/63

Figura 4: Fazendas para treinamento

1963 - Goulart solicitou ao Congresso Nacional a decretação do Estado de Sítio por um período de 30 dias, sob a alegação de impedir uma guerra civil, requerimento que foi negado pelo parlamento.

Leonel Brizola criou o Grupo dos 11 companheiros. O G-1 tinha por missão a criação de grupos de 11 indivíduos para agirem como células na luta apoiando as controversas políticas de Jango, sendo esta a vanguarda avançada do movimento revolucionário.

1.1.1 Presidente João Goulart

Presidente João Goulart por políticas, ações e discursos demasiadamente alinhadas ao projeto socialista agravou o temor face à ameaça comunista. As reformas de base, símbolo de seu governo, incluíam alterações nas políticas: agrária, urbana, universitária, bancária e fiscal. O conjunto das reformas, chamado de bandeira unificadora, são:

1) Reforma agrária: através da desapropriação das áreas rurais inexploradas ou exploradas contrariamente à função social da propriedade - o que se fazia necessário uma alteração na Constituição, já que o intuito seria queria indenizar os proprietários de forma prévia com títulos da dívida pública e não em dinheiro, como determinava a lei.

2) Estatuto do Trabalhador Rural: ampliava os direitos dos trabalhadores; uma reforma educacional visando valorizar o professor e o ensino público, frente contra o analfabetismo com a aplicação do Método Paulo Freire;

3) Reforma eleitoral: garantiu o direito de voto para os analfabetos e militares de baixa patente, além de prever a legalização do Partido Comunista Brasileiro (PCB).

4) Defesa do Brasil contra o espólio estrangeiro: com linhas nacionalistas e estatizantes caracterizadas por uma contundente incompetência do Estado na economia, por meio da restrição

das remessas de lucro ao exterior e enrijecimento normativo à investimentos externos no país. Ademais, prevendo à instauração de uma república sindicalista, o Presidente fomentava sindicalização de trabalhadores e sargentos, para uma transgressão da hierarquia e da disciplina nas forças armadas.

JORNAL DO BRASIL

Rio de Janeiro — Sábado, 14 de março de 1964 — Ano LXXIII — Nº 61

CORTESIA

A PRESSA EM MUDAR

Desde as 14h os manifestantes começaram a chegar à Central do Brasil e dentro de pouco tempo formava-se uma multidão

Goulart decreta a desapropriação de terras, encampa refinarias e pede nova Constituição

O Presidente João Goulart, depois de assinar, no Palácio das Laranjeiras, dos aluguéis, e prometeu lutar pela reforma da Constituição, a

lhd, que contamos com a compreensão e o patriotismo das bravas e glo-

A PRAÇA MARAVILHOSA

Figura 5: Jornal da época

1. 2 1964

Março, dia 03 - Na Central do Brasil, no Rio de Janeiro, em um palanque, João Goulart, Leonel Brizola e Miguel Arraes fomentavam cerca de 100 mil cidadãos ali reunidos a descumprir a Constituição. Sendo esta mobilização organizada por sindicatos, junto aos seus associados para impulsionar a manifestação. Além de exigirem a legalização do PCB, instigavam o povo a combater o bloqueio e qualquer objeção às mudanças pleiteadas por Goulart. O Comício estava sendo transmitido no rádio e na televisão, devido a este alcance o Presidente direcionou o discurso a todos os cidadãos. Atribuiu a uma suposta tentativa de impedir o comício a uma campanha de terror ideológico.

Março, dia 19 – Tendo como trajetória da praça da república até a Igreja da Sé, cerca de trezentas mil pessoas caminharam para que, no local, realizassem uma missa em nome da salvação da democracia. As organizações femininas auxiliaram na passeata, como A Campanha da Mulher pela Democracia (CAMDE), a União Cívica Feminina, da Fraterna Amizade Urbana e Rural, sendo essas patrocinadas pelo Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES), sendo esse sustentado por grandes empresas nacionais e multinacionais.

Figura 6: Marcha da Família

Março, dia 23 – Na sede do Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro, oficiais da marinha, em um ato de rebeldia fizeram um motim, devido à prisão de um dos organizadores da comemoração do segundo aniversário da Associação dos Marinheiros e Fuzileiros Navais, uma entidade ilegal.

Março, dia 26 – O conflito de Goulart e ar Forças Armadas se agravou devido ao fato de, quando presos os marinheiros revoltosos no quartel em São Cristóvão, foram libertos e anistiados pelo presidente.

Março, dia 29 - Ignorando as recomendações feitas por seus assessores e líder na câmara, Tancredo Neves, Goulart dirigiu-se ao Automóvel Clube para uma homenagear a Associação dos Sargentos da Polícia Militar, que acabou soltando o intuito de alterar a constituição para que permitisse sua participação das eleições presidenciais de 1965.

Março, dia 31 - Em uma marcha até o Rio de Janeiro, com o fim de retirar Goulart do poder, comandada por General Olímpio Mourão Filho, comandante da 4ª Divisão de Infantaria de Juiz de Fora, sediada em Minas Gerais, decisão essa feita sem a antecipada anuência dos demais líderes, fez com que o General Castelo Branco, Chefe do Estado Maior, para evitar qualquer ação impositiva, telefonasse para o governador de Minas Gerais, Magalhães Pinto que recomendou não tentar impedir o início revolução. Fato é que, tentar impedir o movimento, inutilmente, alertaria os adeptos de Goulart, de tal maneira a causar uma possível guerra civil. João Goulart optou por não tentar impedir aos militares para evitar o derramamento de sangue.

Abril, dia 01 - Jango voou para Brasília e, de lá, para Porto Alegre, onde uniu-se a Leonel Brizola, para organizar um movimento de resistência. Darcy Ribeiro, Chefe da Casa Civil,

transmitiu ao Congresso Nacional o pronunciamento do presidente referente a sua permanência no Brasil. O teor da manifestação foi ignorado pelo Presidente do Senado, Auro de Moura Andrade, que decretou a vacância do Poder Executivo federal e concedeu posse provisória ao sucessor legal, o Presidente da Câmara, Ranieri Mazzilli. Jango, preferindo não confrontar os militares se exilou no Uruguai.

Abril, dia 02 - Após a derrubada de Jango, o povo foi as ruas para comemorar, cerca de um milhão de pessoas, esta que ficou conhecida como Marcha da Vitória

Figura 7: Marcha da Vitória

Abril, dia 07 - O Presidente da Ordem, Carlos Povina Cavalcanti, na primeira reunião ordinária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) após o golpe de Estado, saudou o movimento:

> [...] antecipando-nos à derrocada das forças subversivas, acionadas por dispositivos governamentais, que visavam, já sem disfarces, à destruição do primado da democracia e à implantação de um regime totalitário, no qual submergiriam todos os princípios da liberdade humana, tivemos a lucidez e o patriotismo de alertar, na memorável reunião extraordinária de 20 de março p findo, os poderes constituídos da República para a defesa da ordem jurídica e da Constituição, tão seriamente ameaçadas. Mercê de Deus, sem sairmos da órbita constitucional, podemos hoje, erradicado o mal das conjuras comuno-sindicalistas, proclamar que a sobrevivência da Nação Brasileira se processou sob a égide intocável do Estado de Direito. Que a providência Divina inspire os homens responsáveis desta terra e lhes ilumine a consciência jurídica, pois que sem o direito, como pregou Rui Barbosa, não há salvação[148]

Abril, dia 09 - O AI-1 foi decretado pelo Comando Supremo da Revolução, uma junta militar composta pelo general Artur da Costa e Silva, o brigadeiro Francisco de Assis Correia de Melo e o almirante Augusto Rademaker impondo alterações à Constituição de 1946. Os efeitos do ato foi o de suspender a imunidade parlamentar e autorizar a cassação dos mandatos federais,

148 BRASIL PARALELO. **Entre mitos e verdades: a história do regime militar**. Brasil: Brasil Paralelo, 2018. 36-37 p. E-book.

estaduais e municipais, por parte do comando revolucionário, com a suspeição dos direitos políticos por dez anos dos que foram destituídos de seus cargos. Também foram suspensas pelo período de 6 meses, a vitaliciedade assegurada aos magistrados e a estabilidade dos servidores públicos.

Abril, dia 11 - Congresso Nacional ratificou a escolha do Comando, elegendo Castelo Branco para a presidência com 361 votos o equivalente à 98,63% dos votos.[149]

1.3 1965 a 1968

1965, outubro, dia 27 - AI-2 extinguiu os partidos políticos e estipulou eleições indiretas para o cargo de Presidente da República

1965, novembro - Ato Complementar Nº4 regulamentou a criação dos novos partidos políticos.

1966, fevereiro, dia 05 - AI-3 decretou eleições indiretas para os governadores dos Estados e lhes delegou a responsabilidade de indicar os prefeitos das capitais.

1966, abril, dia 15 - Decreto n.º 58.198 criou uma comissão especial de juristas para que formulassem um projeto de Constituição. Além de sugerir emendas capazes de contribuir para a evolução do processo democrático brasileiro e para garantir um regime de austero e responsável.

1966, julho, dia 25 – Em um ato terrorista, na tentativa de executar o Ministro do Exército e candidato à sucessão presidencial, general Artur da Costa e Silva, realizou-se uma explosão de uma bomba no salão do Aeroporto Internacional de Guararapes, em Recife, que, por sorte, não conseguiu atingir o futuro Presidente, mas levou à óbito o jornalista Edson Régis de Carvalho e o vice-Almirante Nelson Gomes Fernandes.

149 CÂMARA DOS DEPUTADOS. Ata da 3ª sessão conjunta, da 2ª sessão legislativa ordinária, da 5ª legislatura, em 11 de abril de 1964. Brasília, 11 abr. 1964. Disponível em: http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=J&txPagina=97&Datain=12/04/1964#/. Acesso em: 7 abr. 2019.NCO

JORNAL DO COMMERCIO

Propriedade da Emprêsa JORNAL DO COMMERCIO S. A. — Diretor: F. Pereira de Queiroz

ANO XLVIII — NÚMERO 165 — RECIFE — PERNAMBUCO — BRASIL — TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1966

2 MORTOS E 14 FERIDOS
O SALDO DO TERRORISMO

ÚLTIMA LEMBRANÇA

A COR DA TRAGEDIA

OUTRA VEZ HERÓI

Figura 8: Atentado terrorista

1966, outubro, dia 03 - O Congresso Nacional elegeu, o Ministro da Guerra, Artur Costa e Silva, Presidente da República, e Pedro Aleixo, Ministro da Educação filiado à Aliança Renovadora Nacional (ARENA), vice-Presidente.

1966, dezembro, dia 07 - AI-4 determinou convocação de uma reunião extraordinária do Congresso Nacional para discutir, votar e promulgar o projeto de Constituição.

1968, setembro, dia 02 - no plenário da Câmara, o deputado Márcio Moreira Alves incitou o povo a não comemorar a Semana da Pátria, a fim de boicotar o militarismo. O governo solicitou ao Congresso a permissão para processar o deputado, e teve sua demanda rejeitada.

1968, dezembro, dia 13 - AI-5 foi decretado pelo Presidente Costa e Silva que, arbitrariamente, determinou a suspensão de importantes dispositivos constitucionais referentes às liberdades individuais e concentrou no Executivo poderes que cabem e sobrepõem os do Poderes Legislativo e Judiciário. Agora era possível decretar o recesso parlamentar, intervir nos estados e municípios, cassar mandatos eletivos e suspender os direitos políticos de qualquer cidadão pelo prazo de 10 anos, demitir ou remover juízes e suspender a garantia do habeas corpus. Além de institucionalizar a censura e punições mais rígidas aos autores de atos de guerrilha terrorista. Como ato conseguinte o governo impôs o recesso parlamentar indeterminado. Após a promulgação foram presos Juscelino Kubitschek e Carlos Lacerda.

jornal da tarde
O ESTADO DE S. PAULO
NCr$ 0,25

As aventuras de um jornal que ia sair às ruas

BRASIL ENTRA NO 5.º ATO

O presidente Costa e Silva pode decretar a intervenção federal nos Estados e municípios, suspender funcionários civis e militares de suas funções, promover o confisco de bens ilicitamente adquiridos, cassar mandatos, suspender direitos políticos. O presidente Costa e Silva já decretou o recesso do Congresso Nacional, suspendeu as prerrogativas da magistratura e o direito de concessão de habeas-corpus para crimes políticos. Desde as 21h30 de ontem, vigora no Brasil o Ato Institucional Número 5.

CONGRESSO ENTRA EM RECESSO

"Quando deixarmos esta Casa, ela se transformará em apenas um prédio". O presidente da Câmara, José Bonifácio Lafayette de Andrada, ouvia e obedecia à ordem de recesso do Ato Complementar n.º 38. Geraldo Freire, o líder em exercício da Arena, saiu abatido, sem querer falar; Gastone Righi, do MDB, ameaçado de prisão, saiu despedindo-se de todos. Com o Congresso em recesso, o presidente pode fazer as leis; e o Congresso só voltará a funcionar se o presidente Costa e Silva quiser. Página 10.

ENTRE OS PRESOS, JUSCELINO

Várias prisões foram efetuadas ontem; Juscelino Kubitschek saiu preso ontem do Teatro Municipal, no Rio. O DOPS cercou as embaixadas para evitar que alguém peça asilo ou se refugie. Outros detidos: o deputado Hélio Navarro, o escritor Carlos Heitor Cony, Hélio Fernandes, Tenório Cavalcanti, o ex-governador Rafael de Almeida Magalhães. O jornalista Oswaldo Peralva, do "Correio da Manhã", foi preso depois que os agentes arrombaram as portas do jornal. As prisões estão na página 11.

Figura 9: Jornal da Época

2 DOS FATOS E INVERDADES

O Brasil sempre teve um histórico de apreço ao autoritarismo, de tal forma que a carta na manga política para virar qualquer jogo era um golpe de Estado, por qualquer uma das partes, como mostra o professor Marco Antônio Villa

> Veio 1964. E de novo foram construídas interpretações para uso político, mas distantes da história. A associação do regime militar brasileiro com as ditaduras do Cone Sul (Argentina, Uruguai, Chile e Paraguai) foi a principal delas. Nada mais falso. O autoritarismo aqui faz parte de uma tradição antidemocrática solidamente enraizada e que nasceu com o Positivismo, no final do Império. O desprezo pela democracia foi um espectro que rondou o nosso país durante cem anos de República. Tanto os setores conservadores como os chamados progressistas transformaram a democracia em um obstáculo à solução dos graves problemas nacionais, especialmente nos momentos de crise política. Como se a ampla discussão dos problemas fosse um entrave à ação.[150]

Atualmente, surgem diversas versões sobre os fatos, de maneira a cada um dos setores puxar o tapete para sua porta, fato é que a verdade não está cá nem acolá, mas sim entre as meias verdades, o que torna difícil encontra-los, de tal forma se faz necessário desmentir alguns mitos:

1) Não foi golpe: de fato houve golpe, mas dos congressistas, pois o Presidente do Senado, Auro de Moura Andrade, ao declarar a vacância da presidência se utilizou de um artigo da Constituição Federal de 1946 que dizia que o presidente da República, ausente do país e sem comunicado oficial, poder-se-á declarar impedido e ausente o cargo, porém Jango não estava fora do país e muito menos deixou de notificar, visto que Darcy Ribeiro, Chefe da Casa Civil, transmitiu ao Congresso Nacional a

150 VILLA, M.A. História. In: VILLA, Marco Antonio. **Ditadura À Brasileira: 1964 - 1985 - A democracia golpeada à esquerda e à direita**, 2014, p. 9

informação sua permanência no Brasil o que foi ignorado.[151]

2) Não houve ditadura e tortura: infelizmente essa mancha está na nossa história, não há como se negar, porém, o período ditatorial não foi de 21 anos, mas a intersecção do momento em que se criou o AI-5 até a anistia, como mostra Villa:

> O regime militar brasileiro não foi uma ditadura de 21 anos. Não é possível chamar de ditadura o período 1964-1968 (até o AI-5), com toda a movimentação político-cultural que havia no país. Muito menos os anos 1979- 1985, com a aprovação da Lei de Anistia e as eleições diretas para os governos estaduais em 1982. Que ditadura no mundo foi assim?[152]

O conflito sobre o teor das torturas é de fato complexo, pois, inclusive alguns militares e civis negam, enquanto outros afirmam, porém, a verdade pode ser extraída de um simples raciocínio lógico. Se durante a escravidão os senhores de engenho colocavam os escravos para torturar e vigiar os outros, nos campos de concentração os alemães colocavam judeus que, em troca de privilégios como comida ou menos castigos, vigiavam e torturavam os outros, por que não crer que na ditadura não houve? Em suma, quando se da poder ao homem de mandar e desmandar sobre os demais, surgirão não apenas injustiças, mas também psicopatas que se aproveitarão do cargo o utilizando como carta branca para satisfazer seus repudiosos desejos e saírem impunes:

3) Os revolucionários lutavam pela democracia: avaliando todo o contexto previamente expresso neste artigo, toma-se por nota que em nenhum momento estes revolucionários lutaram pela democracia, pois essa nem sequer era respeitada, como visto nos diversos controles e alternâncias dos autoritarismos nos governos, reafirma esta visão Villa:

> Nos últimos anos se consolidou a versão de que os militantes da luta armada combateram a ditadura em defesa da liberdade. E que os militares teriam voltado para os quartéis graças às suas heroicas ações. Em um país sem memória, é muito fácil reescrever a história. A luta armada não passou de ações isoladas de assaltos a bancos, sequestros, ataques a instalações militares e só. Apoio popular? Nenhum.[153]

Visto que não era pela democracia, mas pela tomada do poder e implementação de outra ditadura, então, surge o argumento de que a luta armada era o único meio disponível para reinsurgir contra as injustiças do Estado autoritário, porém afirmar isso seria desqualificar toda a ação política feita pelos congressistas que, mesmo quando houve a dicotomia entre os partidos ARENA e MDB, lutaram bravamente, atesta Villa:

> Argumenta-se que não havia outro meio de resistir à ditadura a não ser pela força. Mais um grave equívoco: muitos desses grupos existiam antes de 1964 e outros foram criados pouco depois, quando ainda havia espaço democrático (basta ver a ampla atividade cultural de 1964-1968). Ou seja, a opção pela luta armada, o desprezo pela luta política e pela participação no sistema político, e a simpatia pelo foquismo guevarista antecederam o AI-5

151 ANDRADE, Auro Moura, 1915-1983. Na presidência do Congresso Nacional, declara vaga a Presidência da República. In: Grandes momentos do parlamento brasileiro. Brasília: Senado Federal, 1998. v. 1, CD 4

152 VILLA, M.A. História. In: VILLA, Marco Antonio. **Ditadura À Brasileira: 1964 - 1985 - A democracia golpeada à esquerda e à direita**, 2014, p. 9

153 VILLA, M.A. História. In: VILLA, Marco Antonio. **Ditadura À Brasileira: 1964 - 1985 - A democracia golpeada à esquerda e à direita**, 2014, p. 9

> (dezembro de 1968), quando, de fato, houve o fechamento do regime.
> O terrorismo desses pequenos grupos deu munição (sem trocadilho) para o terrorismo de Estado, e acabou sendo usado pela extrema direita como pretexto para justificar o injustificável: a barbárie repressiva.[154]

O problema se agrava quando, no período pós anistia, os revolucionários haviam tomado o controle dos intelectuais e da narrativa histórica o que causou uma série de inverdades. Essas não conseguiam ser rebatidas, pois qualquer tentativa de debate argumentativo o consenso majoritário pressionava aquele que, por muitas vezes, defendia uma história diferente da apresentada, portanto, todo o debate terminava com um argumento ad hominem e falácia do espantalho, ou seja, acusa-se de defender regimes ditatoriais e logo em seguida questiona-se a idoneidade da pessoa. Salienta Villa sobre:

> Os militantes dos grupos de luta armada construíram um discurso eficaz. Quem os questiona é tachado de adepto da ditadura. Assim, ficam protegidos de qualquer crítica e evitam o que tanto temem: o debate, a divergência, a pluralidade, enfim, a democracia. Mais: transformam a discussão política em questão pessoal, como se a discordância fosse uma espécie de desqualificação dos sofrimentos da prisão. Não há relação entre uma coisa e outra: criticar a luta armada não legitima o terrorismo de Estado.[155]

3 DIREITOS FUNDAMENTAIS

Muito se questiona da natureza dos direitos fundamentais. Por que os são e como são – neste grau e quantidade? Seriam os mesmos todos grafados na Constituição? Para elucidar esses questionamentos, far-se-á um breve esclarecimento sobre antes de aprofundarmo-nos mais adiante.

Atualmente, os direitos fundamentais são eles cerca de 77 incisos descritos no art. 5º da Constituição Federal, sem considerar as subdivisões que somam ainda 24 linhas, não adentrando no mérito dos parágrafos que acrescem em 2. Totalizando cerca de 103 informações acerca de direitos fundamentais. Neste momento a dúvida que paira à mente concerne tão somente à pergunta: “São, todos esses, os referidos Direitos Fundamentais, sem acrescer ou subtrair, ou ainda de dimensionar?”. Afinal, o fundamental é o fundamental e apenas o fundamental. Caso recorramos a sintaxe da palavra, esta significa alicerce, ou seja, a base. Nem sequer um Díptero - estrutura de templos gregos, que contém 76 pilares tem tantos alicerces quanto a nossa Constituição. Eis então, o saneamento da reflexão: os referidos direitos, em especial os positivados, são, pois, nada mais que norma. Sujeita(os) à vontade, na sua criação, execução e julgamento, do ente qual a fará valer sobre as demais, o Estado.

Quando indagado quanto ao seu conhecimento dos ditos “direitos fundamentais (constitucionais)” o homem médio não os conhecerá de pronto; e sem a norma em mãos para

154 VILLA, M.A. História. In: VILLA, Marco Antonio. **Ditadura À Brasileira: 1964 - 1985 - A democracia golpeada à esquerda e à direita**, 2014, p. 9-10
155 VILLA, M.A. História. In: VILLA, Marco Antonio. **Ditadura À Brasileira: 1964 - 1985 - A democracia golpeada à esquerda e à direita**, 2014, p. 10

consultar, não saberá enumerá-los.

Esta hipótese mostra-se plausível quando, posto o caráter mutável da norma e o ímpeto de normatizar toda a natureza humana, o legislador faz uma retrospectiva histórica, derivando a norma qual está prestes a criar de uma anterior e assim sucessivamente, até que se retorne à Norma Fundamental, anterior à norma positivada, chamada de Direito Natural (Jus Natural).

O Estado surge para, inicialmente, defender estes direitos naturais, inerentes à existência humana; sendo necessário inferir que a tutela destes já ocorria na sociedade, vez que esta preexiste o Estado, não o contrário. Este, que nada difere, em um exercício lógico-associativo, de uma pessoa "não-natural", que reivindica para si ter os melhores meios de proteção dos direitos e derivativos supra mencionados, no qual as pessoas naturais aderiram e contrataram, fato estudado, analisado e defendido por alguns contratualistas, discorrido também por Hans-Hermann Hoppe:

> Thomas Hobbes assumiu que as pessoas estariam se esgoelando permanentemente se não fosse por uma terceira parte independente – e esta é o estado, claro – para trazer paz entre elas. Neste ponto, percebe-se imediatamente que tipo curioso de construção é esta. Assume-se que as pessoas são lobos maus, e que podem ser transformadas em ovelhas caso um terceiro lobo se torne o soberano. Se esta terceira parte é também um lobo, como obviamente ela deve ser, então mesmo se ela trouxer paz entre dois indivíduos, isto obviamente implica que haveria uma guerra permanente entre o lobo governante e os dois lobos que agora estão cooperando pacificamente entre si[156]

Eis, pois, que o Estado, possuindo este monopólio da violência – *jus puniendi*, usou do mesmo contra seus próprios contratantes, obrigando-lhes e todas as suas futuras gerações a contratá-lo, usando, nos termos postos por Lysander Spooner, um dos meios pelo qual se legitimaria: "Um homem não deixa de ser escravo se lhe for permitido escolher a cada quatro anos um novo mestre"[157](SPOONER, 1870, p. 24, tradução nossa). Aí cabe questionar, a vontade individual, bem como suas consequências é hereditária e vinculante, portanto, perene no tempo, gerando uma obrigação inextinguível pela vontade posterior?

Positiva a resposta, conclui-se assim, ser legítimo todo exercício da força pelo Estado, cabendo a extrapolação máxima de toda as ações que possam ser contempladas. Negativa a resposta, cabe arguir: um antepassado que aderiu a um convênio, seja este um pacto, contrato ou qualquer acordo de vontades; um acordo (de vontades) anterior à sua existência (da parte), mas em seu nome não terá efeito condicionador (que constrange ao cumprimento) sobre a própria, visto que não foi consentido.

Com a sua imutabilidade mantida pelo constrangimento estatal, o comodismo com a situação de sua existência fez com que o Estado subvertesse o contexto histórico, alegando que

156 HOPPE, Hans-Hermann. **O que deve ser feito**. Tradução: Fernando Fiori Chiocca. 1. ed. rev. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2017. p. 9

157 SPOONER, Lysander. **The Constitution of no Authority**. Boston, 1870. Tradução nossa. Disponível em: https://en.wikisource.org/wiki/No_Treason/6. Acesso em: 7 abr. 2019

todos os progressos humanos decorrentes das livres e espontâneas trocas e auxílio foram graças a ele o que não é verídico, como mostra Hoppe "[...] a cooperação pacífica entre seres humanos é um fenômeno perfeitamente natural e que ressurge constantemente"[158] (HOPPE, 2017, p. 10. Tradução de: Fernando Fiori Chiocca), mas omite propositalmente que todas as guerras, expropriações, violações de direitos e repressões foram exclusivamente de sua autoria. Visto que os direitos naturais são mal ou não-tutelados em detrimento da manutenção do Estado por si e para si, a recíproca também é verdadeira para os direitos positivados, observado a esmo por Silva:

> As leis trabalhistas sabotam os trabalhadores; as medidas de proteção à indústria nascente transformaram a indústria nacional num adulto mimado; as regras de proteção a sindicatos tornaram os sindicatos irrelevantes, as leis de proteção a espécies em extinção deixam os animais ainda mais vulneráveis.[159]

Acreditando que o progresso em todas as suas esferas da natureza humana só viria com a interferência estatal direta em todos os âmbitos socias, as pessoas acabam por permitir essas arbitrariedades. Crença que se enraizou e frutificou-se, criando uma ideia de dependência inerte, como observa Friedrich Von-Hayek:

> Além disso, convém relembrar um dos principais (e esquecidos) avisos que Friedrich Hayek lançou no seu The Road to Serfdom: quando o governo trata os cidadãos como crianças, criando essa cultura de "servidão, submissão e dependência", eles nunca chegarão a conhecer a verdadeira maturidade. Nunca chegarão, enfim, a serem livres e senhores do seu destino[160]

Os que solicitam as assistências (interferências) realizadas pelo Estado (redutor cognitivo – ente abstrato) são os que, ironicamente, não confiam nos seus agentes materiais, por qualidade de prestação do serviço ou outro motivo particular, cenário elucidado por Bruno Garschagen:

> Numa lista de dezoito instituições avaliadas com notas de 0 a 100 (quanto maior a nota, maior a confiança), os poderes políticos foram premiados com as últimas posições: o presidente da República ficou na 11ª, o governo federal e o sistema eleitoral, empatados, na 12ª, o governo da cidade onde o entrevistado mora na 14ª, o Congresso Nacional na 17ª e os partidos políticos na 18ª colocação. Para ratificar essa posição, a Pesquisa Social Brasileira revelou que os partidos políticos, o Congresso Nacional, a justiça e o governo federal receberam as piores avaliações. Em suma, não confiamos nos políticos, não confiamos nas instituições políticas, não confiamos no governo, mas, ao mesmo tempo, queremos mais Estado. Contraditoriamente, pedimos mais intervenção mesmo sem confiar naqueles que integram o poder estatal. Como se o Brasil vivesse em dois planos na política: o plano da realidade e o plano da impossibilidade, que só existe na imaginação de uma parcela significativa da população que faz questão de se iludir em momentos de necessidade — ou de interesse circunstancial[161]

Cabe questionar a razão se o assim ser. Assim, é, pois, devido à natureza abstrata Estado. O

158 HOPPE, Hans-Hermann. **O que deve ser feito**. Tradução: Fernando Fiori Chiocca. 1. ed. rev. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2017. p. 10
159 SILVA, Rodrigo da. **MANUAL POLITICAMENTE INCORRETO DA POLÍTICA BRASILEIRA**. 1. ed. rev. Brasil: Leya C.P., 2018. p. 9
160 GARSCHAGEN, Bruno. **Pare de Acreditar no Governo**: Por que os brasileiros não confiam nos políticos e amam o Estado. Brasil: Editora Record, 2015. p. 11
161 GARSCHAGEN, Bruno. **Pare de Acreditar no Governo**: Por que os brasileiros não confiam nos políticos e amam o Estado. Brasil: Editora Record, 2015. p. 206

caráter abstrato permite a idealização do objeto tratado. Porém, quando há quebra das expectativas criadas, atribui-se aos agentes a culpa de deturparem a imagem idealizada. Pontua, nesse sentido, Garschagen:

> Por que não confiamos nos políticos e amamos o Estado? Há respostas plausíveis para essas duas perguntas. A primeira é que amamos o Estado porque, estranhamente, não o identificamos com o governo que efetivamente existe, mas com uma espécie de instituição virtuosa que só existe em sonhos dourados. Isto pode explicar o fato de que, embora também não confiemos nas instituições públicas, nos políticos e no próprio governo, esperamos e pedimos que o governo resolva os principais problemas do país.[162]

Analisando o período histórico e os direitos fundamentais, conclui-se que as violações dos direitos sempre ocorrerão, inclusive, em alguns casos, com a anuência e ordem do Estado, pois independente de quem governasse naquela época, ou até mesmo nos dias atuais, pragmatistas ou ideólogos, ambos hão de suprimir e esmagar as minorias

O agigantamento do Estado frente aos seus cidadãos se mostra como um retrocesso perante a defesa dos direitos fundamentais minoritários e majoritários, vez que a sua manutenção se faz somente pela pessoa natural, sujeita à toda subjetividade qual está sujeita, na qualidade de pessoa natural.

Eis, ante o discorrido, faz-se mister ponderar: conhecida a natureza do Estado, bem contextualizada historicamente com o episódio de maior violência estatal na história brasileira, a não existência do consentimento livre e explícito para outorga dos direitos e responsabilidades ao ente abstrato, autoriza o constrangimento de todo aquele considerado arbitrariamente “destutelado” ao crivo de seu constrangedor? Expande-nos nesta forma contemplativa, Locke “Nosso negócio aqui não é conhecer todas as coisas, mas aquelas que dizem respeito à nossa conduta [...] o homem está neste mundo, pode e deve governar suas opiniões e ações [...]”.[163] (LOCKE, 1689, p. 34, tradução nossa).

Eis, pois, que ninguém sabe ou jamais saberá defender os interesses de um indivíduo do que ele próprio.

5. BIBLIOGRAFIA

ANDRADE, Auro Moura, 1915-1983. **Na presidência do Congresso Nacional, declara vaga a Presidência da República.** In: Grandes momentos do parlamento brasileiro. Brasília: Senado

162 GARSCHAGEN, Bruno. **Pare de Acreditar no Governo**: Por que os brasileiros não confiam nos políticos e amam o Estado. Brasil: Editora Record, 2015. p. 206-207

163 LOCKE, John. **An Essay Concerning Human Understanding**. [S. l.], 1689. p. 34, tradução nossa. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=pDNIAAAAMAAJ&pg=PA34&lpg=PA34&dq=Our+business+here+is+not+to+know+all+things,+but+those+which+concern+our+conduct+(...)+in+which+man+is+in+this+world,+may+and+ought+to+govern+his+opinions+(...)&source=bl&ots=M1x-FXE3Zm&sig=ACfU3U1CmmWSZmdHhJUpS-pMn2YJEpooxA&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwjGofqY-L7hAhUGGbkGHdZxB8sQ6AEwAXoECAUQAQ#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 7 abr. 2019

Federal, 1998. v. 1, CD 4

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Ata da 3ª sessão conjunta, da 2ª sessão legislativa ordinária, da 5ª legislatura, em 11 de abril de 1964**. Brasília, 11 abr. 1964. Disponível em: http://imagem.camara.gov.br/dc_20.asp?selCodColecaoCsv=J&txPagina=97&Datain=12/04/1964#/. Acesso em: 7 abr. 2019.NCO

GARSCHAGEN, Bruno. **Pare de Acreditar no Governo**: Por que os brasileiros não confiam nos políticos e amam o Estado. Brasil: Editora Record, 2015. 320 p.

HOPPE, Hans-Hermann. **O que deve ser feito**. Tradução: Fernando Fiori Chiocca. 1. ed. rev. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2017. 50 p. ISBN 978-85-8119-069-3.

LOCKE, John. **An Essay Concerning Human Understanding**. [S. l.], 1689. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=pDNIAAAAMAAJ&pg=PA34&lpg=PA34&dq=Our+business+here+is+not+to+know+all+things,+but+those+which+concern+our+conduct+(...)+in+which+man+is+in+this+world,+may+and+ought+to+govern+his+opinions+(...)&source=bl&ots=M1x-FXE3Zm&sig=ACfU3U1CmmWSZmdHhJUpS-pMn2YJEpooxA&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwjGofqY-L7hAhUGGbkGHdZxB8sQ6AEwAXoECAUQAQ#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 7 abr. 2019.

MAZZILLI, M. Ciência Política. In: MAZZILLI, Marcello Mazzill. **ESTADO? NÃO, OBRIGADO!**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

SPOONER, Lysander. **The Constitution of no Authority**. Boston, 1870. Disponível em: https://en.wikisource.org/wiki/No_Treason/6. Acesso em: 7 abr. 2019.

SILVA, Rodrigo da. **MANUAL POLITICAMENTE INCORRETO DA POLÍTICA BRASILEIRA**. 1. ed. rev. Brasil: Leya C.P., 2018. 336 p. ISBN 9788544107577.

VILLA, M.A. História. In: VILLA, Marco Antonio. **Ditadura À Brasileira: 1964 - 1985 - A democracia golpeada à esquerda e à direita**. SP - Campinas: Leya, 2014.

BRASIL PARALELO. **Entre mitos e verdades: a história do regime militar**. Brasil: Brasil Paralelo, 2018. 36-37 p. E-book.

6. VIDEOGRAFÍA

1964 - O Brasil entre armas e livros filme. Brasil: Brasil Paralelo, 2019. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=yTenWQHRPIg&t. Acesso em: 14 abr. 2019

“OS LOUCOS SOMOS NÓS” – UMA ANÁLISE DO HOLOCAUSTO BRASILEIRO SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

Paloma Thais Aguirres HOCHSCHEIDT

RESUMO
Em cenário nacional, muitos direitos foram relegados pelo estado aos pacientes psiquiátricos do Hospital Colônia de Barbacena, em Minas Gerais, retratado pelo livro-reportagem “O Holocausto Brasileiro” de Daniela Arbex. Este trabalho tem como objetivo fazer uma reflexão das condições sub-humanas que viveram os pacientes do Colônia e os descaso do Estado para com essas pessoas, tendo como objeto de estudo, os tratamentos dados aos pacientes que não tinham dignidade alguma e os Direitos Humanos pertinentes a todos os cidadãos, mas que foram relegados aos “loucos” de Barbacena. A metodologia adotada para esta pesquisa baseia-se em pesquisa bibliográfica, partindo-se do pressuposto livro-reportagem de Daniela Arbex, tendo como forma de pesquisa qualitativa, que busca analisar sob um aspecto subjetivo o tema em questão. O Hospital Colônia de Barbacena foi palco de um legitimo holocausto, com mais de 60 mil mortes entre 1930 até 2001. A pauta do Direitos Humanos e os pacientes do hospital Colônia transcorre a cerca que vários crimes contra a humanidade infringidos, dentre eles: trabalho análogo a escravidão, tortura, venda ilícita de cadáveres e ossos, entre outros. Entretanto o Brasil sempre esteve a par das discussões sobre tratados e convenções a respeito da proteção dos direitos humanos e que, no entanto, foram abertamente negados e relegados aos pacientes do hospital colônia.

PALAVRAS-CHAVE: Barbacena; direitos humanos; holocausto; hospital psiquiátrico.

ABSTRATC
In a national scenario, many rights were relegated by the state to the psychiatric patients of the Hospital Colônia de Barbacena, in Minas Gerais, portrayed by the book-report "The Brazilian Holocaust" by Daniela Arbex. This work aims to reflect on the subhuman conditions that lived the patients of the Colony and the neglect of the State towards these people, having as object of study, the treatments given to patients who had no dignity and the relevant Human Rights to all citizens, but who were relegated to the "madmen" of Barbacena. The methodology adopted for this research is based on a bibliographical research, starting from the presupposed book-report of Daniela Arbex, having as form of qualitative research that seeks to analyze under a subjective aspect the subject in question. The Hospital Colônia de Barbacena was the scene of a legitimate holocaust, with more deaths 60 thousand between 1930 and 2001. The Human Rights agenda and the patients of the Colony hospital, the fence that runs several crimes against humanity, among them: work analogous to slavery, torture, illicit sale of corpses and bones, among others. However, Brazil has always been aware of the discussions on treaties and conventions regarding the protection of human rights, which, however, were openly denied and relegated to the patients of the colony hospital.

KEY WORD: Barbacena; human rights; holocaust; psychiatric hospital.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem por escopo abordar a pauta dos direitos humanos, constituídos universalmente pela Organização das Nações Unidas em 1948, e a barbárie vivenciada pelos pacientes do Hospital Colônia de Barbacena, Minas Gerais. Tendo como questão a situação vivida

pelos pacientes, os crimes contra a dignidade em vida e pós vida que foram cometidos pelo Estado, analisando o silencio da sociedade como forma de consentir todas as atrocidades ocorridas dentro do hospital psiquiátrico até a mudança de paradigma proporcionado pela reforma psiquiátrica, ocasionado pelo movimento psiquiátrico, embasado no livro-reportagem de Daniela Arbex chamado O Holocausto Brasileiro. O livro de Arbex apresenta uma série de entrevistas com funcionários, fotógrafos e cineastas que presenciaram o horror, professores de universidade etc. que relatam a vida dos pacientes. O Governo Brasileiro que dava seu total apoio para convenções e tratados internacionais que defendia a garantia e a proteção dos diretos humanos, era o mesmo que violava os direitos humanos de seus próprios cidadãos dentro dos hospitais psiquiátricos. Entre as violações que ocorriam dentro do Colônia estão: a venda de cadáver sem norma que a regulasse ou autorização de parentes, trabalhos análogos a escravidão, o tratamento por eletrochoques etc. De 1930 até meado de 2001 os direitos humanos referentes à garantia e proteção eram relegados para os pacientes do hospício de Barbacena. Em suma, os objetivos desse artigo é revelar o tratamento precário da instituição e a negligência do Brasil, que prestou apoio a Organização das Nações Unidas para as convenções e tratados que protegem e garantem os direitos humanos, no entanto relegou tais direitos aos pacientes de Barbacena, que era comparado a um campo de concentração nazista, até a reforma psiquiátrica, que foi o pontapé inicial para a mudança de paradigmas e do tratamento psiquiátrico com os portadores de transtornos mentais.

2. A VIDA NO COLÔNIA

Em 1903, o Município de Barbacena, em Minas Gerais, adquiria a primeira sede de Assistência aos Alienados de Minas Gerias. O chamado Hospital Colônia de Barbacena foi palco de muitas histórias e muitas mortes de pessoas de todo o Brasil. Mais de 60 mil pessoas morreram dentro deste hospício e a maioria não tinha problemas mentais ou sofria da doença tão grave chamada loucura.

> “A estimativa é que 70% dos atendidos não sofressem de doença mental. Apenas eram diferentes ou ameaçavam a ordem pública. Por isso, o Colônia tornou-se destino de desafetos, homossexuais, militantes políticos, mães solteiras, alcoolistas, mendigos, negros, pobres, pessoas sem documentos, inclusive os chamados insanos. A teoria eugenista, que sustentava a ideia de limpeza social, fortalecia o hospital e justificava seus abusos. Livrar a sociedade da escória, desfazendo-se dela, de preferência em local que a vista não pudesse alcançar” (ARBEX, 2016, p.25-26)

A princípio o Colônia apresentava uma proposta para tratamento de doenças mentais, porém com o descaso do Estado e a falta de fiscalização e normas que regulassem esses departamentos causou a negligencia que viveram e sobreviveram os pacientes. O então Hospital Colônia não era mais visto como um lugar para tratamento de doenças mentais, era um deposito de

gente, onde os renegados sociais eram mandados.

Em 1930, a superlotação já era um problema, eram 5 mil pacientes para caber em um lugar projetado inicialmente para 200 pessoas. O ‘problema’ até então foi resolvido com a sugestão do Chefe do Departamento de Assistência Neuropsiquiátrica de Minas Gerais, José Consenso Filho, “de trocar camas por capim para ter mais espaços para mais pessoas” (ARBEX, 2016, p.26). Assim começava a ser formar algo comparado à um campo de concentração nazista, no Brasil.

A vida dentro das paredes do Colônia não era fácil, muito menos digna. A sugestão do Chefe visava dar mais espaço nos pavilhões para caber mais e mais pacientes. Além do tratamento precário, não se tinha água potável, Daniela Arbex (2016, p.47) expõe em seu livro reportagem que: “o esgoto que cortava os pavilhões era fonte de água”.

A localização do hospital Colônia fica na Serra da Mantiqueira, no qual no inverno a temperatura chega a baixo de zero graus Celsius. Os pacientes que tentavam sobreviver ás noites fria, protegidos apenas pelo uniforme dado pela instituição, se aglomeravam uns em cima dos outros

> “Ao seguirem pelados para o pátio, os considerados loucos iniciavam o mesmo ritual da madrugada anterior. Em movimentos ritmados, agrupavam-se tão próximos, que formavam uma massa humana. Vagavam juntos, com os braços unidos, para que o movimento e a proximidade ajudassem a aquecer. Os de dentro da roda, mais protegidos do vento, trocavam de lugar com os de fora. Assim, todos conseguiam receber calor, pelo menos por algum tempo” (ARBEX, 2016, p.48).

As mortes eram diárias e as causas eram incontáveis.

Os pacientes morriam de fome, sede, frio e pelo tratamento de eletrochoques. Chamada de eletroconvulsoterapia, o tratamento de choque era utilizado para tratar doenças mentais e usado também como forma de acalmar os ânimos dos pacientes. Porém, como não tinha regras especificas a seu uso, “o tratamento era aplicado a seco e tinha características semelhantes à tortura” (ARBEX, 2016, p.36).

> “Os pacientes do Colônia morriam de frio, de fome, de doença. Morriam também de choque. Em alguns dias, os eletrochoques eram tantos e tão fortes, que a sobrecarga derrubava a rede do município” (ARBEX, 2016, p.14)

Funcionários de qualquer departamento dentro do Colônia eram colocados para fazer o tratamento de eletroconvulsoterapia. Como ninguém ali tinha o conhecimento básico para manobrar a máquina, os pacientes morriam de parada cardíaca por excesso de voltagem.

Em torno de 17 pessoas morriam por dia no Colônia, entre homens, mulheres e crianças.

> “Homens, mulheres e crianças, às vezes, comiam ratos, bebiam esgoto ou urina, dormiam sobre capim, eram espancados e violados. Nas noites geladas da serra da Mantiqueira, eram atirados ao relento, nus ou cobertos apenas por trapos. Instintivamente faziam um círculo compacto, alternando os que ficavam no lado de fora e no de dentro, na tentativa de sobreviver. Alguns não alcançavam as manhãs” (ARBEX, 2016, p.14)

A realidade dentro das paredes do Colônia era desumana. Os pacientes não tinham um lugar adequado para comer, não tinham higiene básica ou roupas para salientar sua dignidade. Se respondiam com violência ao tratamento desumano, eram enclausurados, sem agua ou comida, nus, como forma de castigo. Arbex revela em seu livro uma história de quem já morreu mas lutou contra a repressão, contada pelas sobreviventes e funcionários do hospital:

> "A história de Sueli no Colônia foi pintada com cores fortes. Ela devolveu com violência toda a crueldade que sofreu[...] A cada sessão de choque que tomava, espalhava o mesmo terror que lhe havia sido imposto. O comportamento dela rendeu muita represália. Foi espancada várias vezes, inclusive pelas colegas de pavilhão, e colocada nua na cela, apesar do frio que cortava a pele. Para fugir das agressões impostas por funcionários, ela chegou a passar uma semana escondida no porão do hospital [...] Porém, como os alimentos nunca foram fartos — apesar de haver registro de compras generosas em nome do Colônia —, ela acabava passando muita fome. Assim, nessa condição subumana, alimentou-se de ratos [...] O prontuário do mês de setembro de 1981 indica mais um surto de Sueli. Alegando estar faminta, ela pegou uma pomba no pátio, estraçalhou e comeu na frente de todos, dizendo que era seu único alimento. A cena chocante foi vista por centenas de pessoas, inclusive pelos atendentes, mas ninguém conseguiu enxergar o óbvio: em que a jovem paciente havia se transformado em uma década de internação. Tratada como bicho, ela comportava-se como um" (ARBEX, 2016, p.124-125).

Ao tirarem o mínimo de dignidade, passam a tratar os pacientes como menos que humanos, sendo indignos de tratamento humanitário e assim era conceituado os loucos de Barbacena visto que não tinham condições básicas de higiene, agua potável, roupas e camas.

As mulheres gravidas do Hospital Colônia desenvolveram um repelente humano anti estupro, assim não eram assediadas e estupradas por guardas ou pacientes do Colônia. A mulheres gravidas passavam fezes na barriga, assim ninguém tocaria nelas. Quem relata essa fatídica versão é a ex-paciente do Colônia Sônia Maria da Costa, que sobreviveu ao holocausto e agora vive em uma residência terapêutica.

> "Assim como a interna Celita Maria da Conceição, ela passou as próprias fezes no corpo durante o período em que esteve grávida no hospital. Questionada sobre o ato repugnante, Sônia justificou: — Foi a única maneira que encontrei de ninguém machucar meu neném. Suja deste jeito, nenhum funcionário vai ter coragem de encostar a mão em mim. Assim, protejo meu filho que está na barriga. O repelente humano foi adotado no Colônia por outras gestantes" (ARBEX, 2016, p.51-53).

Não havia nenhuma assistência a essas pessoas. Elas chegavam em um trem que passava por quase todo o Brasil e logo que eram recebidas no Hospital, já não eram pessoas, não tinham nomes ou endereço, lhes eram tirados os maiores bens da vida, a liberdade, a vida e a dignidade

> "Os recém-chegados à estação do Colônia eram levados para o setor de triagem. Lá, os novatos viam-se separados por sexo, idade e características físicas" (ARBEX, 2016, p.28)

Os recém-chegados à estação eram despidos de qualquer direito, de quaisquer características que os faziam pessoas, que os faziam humanos. Quando os pacientes chegavam na estação, era somente mais loucos que chegavam ao Colônia.

3. O TREM DE DOIDO

João Guimarães Rosa foi o criador da expressão ‘trem de doido’, onde em um conto chamado “Sorôco, sua mãe, sua filha”, Rosa descreveu, por meio do personagem principal, a angustia que muitas famílias sentiam ao ver seus parentes entrando em um trem que somente tinha passagem de ida.

Sorôco, no conto de Rosa, era um homem solitário, viúvo, que vivia com sua mãe de idade avançada e sua filha, somente. “A mãe de Sorôco era de idade, com para mais de uns setenta. A filha, ele só tinha aquela. Sorôco era viúvo. Afora essas, não se conhecia dele parente nenhum” (ROSA, 2001, p.69).

Em seu conto é possível sentir a solidão do personagem ao ver seus afetos no trem de carga para Barbacena. “Ia servir para levar duas mulheres, para longe, para sempre. O trem do sertão passava às 12h45” (ROSA, 2001, p.69).

> “O escritor referia-se a Barbacena, descrevendo, por meio do personagem principal, a angustia de um homem na despedida das únicas pessoas que tinha no mundo e que partiram no trem da solidão coletiva. Sorôco jamais voltaria a ver seus afetos. As famílias dos pacientes do Colônia também não. Ao receberem o passaporte para o hospital, os passageiros tinham sua humanidade confiscada” (ARBEX, 2016, p.28).

A expressão adotada pelos mineiros, avisavam a quem interessava, que os novos pacientes chegaram ao hospital. Essas pessoas viam de diversas regiões do país e a maioria não sabia as razões da internação. Os recém-chegados ao Hospital eram recebidos sem nenhuma humanidade, tinham seus objetos pessoais e roupas confiscados, eram separados por sexo, idade e caraterísticas, e em seguida eram encaminhados para o banho, muitas das vezes gelado. “Depois da “sessão de desinfecção” eles recebiam o uniforme chamado ‘azulão’, para então serem despachados para os pavilhões junto dos outros pacientes ” (ARBEX, 2016, p. 28). Esse processo somente deixa mais claro a falta de cuidados com os pacientes, o Hospital Colônia nunca foi um centro de cuidados psíquicos e sim um deposito de pessoas que não se adequavam ao modelo socialmente aceito naquela época.

Para entrada no trem não precisava muito, o diagnóstico de doença mental bastava e naquele Brasil à época não era difícil arrumar um. As requisições de internação, por vezes, eram assinadas por delegados. Como Daniela Arbex (2016, p. 30) expressa em seu livro: “várias das pessoas que chegam ao Hospital Colônia não tinham doença mental, eram antes de tudo, mães, avós, filhos”.

> “Cerca de 70% não tinha diagnóstico de doença mental. Eram epiléticos, alcoólatras, homossexuais, prostitutas, pessoas rebeldes, gente que tornara incômoda ou ameaçava a ordem pública. Eram meninas grávidas, violentadas por seus patrões, esposas confinadas para que o marido pudesse morar com a amante, filhas de fazendeiros que perderam a virgindade antes do casamento. Eram homens e mulheres que haviam extraviado os seus

> documentos. Alguns eram apenas tímidos. Pelo Menos trinta eram crianças" (ARBEX, 2016, p.14).

Junto com o bilhete de embarque estava a dignidade da pessoa que embarcava. Mal chegara ao hospital e os recém novos pacientes não eram mais seres humanos, não tinham dignidade, proteção, cuidados e eram regularmente explorados pelo hospital. Trabalhando análogo à escravidão, sem remuneração e sem quaisquer direitos. Quem relata esta história é Luis Pereira de Melo, um dos meninos mandado a Barbacena.

> "Em Barbacena, o jovem experimentou a covardia e a escravidão. Recrutado por um funcionário do hospital que decidiu ganhar dinheiro nas costas daquela gente, Luiz passou a construir, de graça, casas populares que o tal homem vendia. A exploração da sua mão de obra, no entanto, não foi o que mais doeu, e sim as humilhações impostas.— Por qualquer coisinha de nada, ele me dava um coro, batendo com a mão aberta no meu rosto e orelha — relembra Luiz" (ARBEX, 2016, p.132).

No entanto, não foi só os funcionários que ganharam dinheiro nas costas dos pacientes. O Hospital Colônia teve grande parte de seu lucro advindo dos trabalhos feitos pelos pacientes do local.

> "Registros da instituição apontam que, em 1916, quase metade da receita do hospital foi garantida pelo suor dos pacientes e pela venda dos alimentos que eles plantavam. Com a colheita de dez alqueires de milho, cinco de batata-doce, nove de feijão e nove hectares de mandioca, os negócios no Colônia iam bem. O faturamento era garantido, ainda, pelo uso da mão de obra dos internos no conserto de vias públicas, limpeza de pastos, preparação de doces. A venda de roupas — 4 mil peças só naquele ano — também era negócio lucrativo" (ARBEX, 2016, p.60-61).

Aos pacientes não lhes era tirado somente a vida, a liberdade e a dignidade, eles eram ainda explorados até a exaustão, por trabalhos análogos a escravidão para lucro interno e externo do hospital.

4. DIREITOS HUMANOS

O discurso de proteção dos direitos do sujeito tomou força, em âmbito internacional, depois da Segunda Grande Guerra. Todos os países que aderiram e apoiaram à Declaração Universal do Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, tinham o dever de prezar pela dignidade, liberdade entre outros direitos do cidadão.

Mas não era isso que acontecia no hospital Colônia de Barbacena, visto que os direitos dos pacientes ainda eram relegados pelo Estado.

> "O Brasil, aos olhos internacionais, sempre marcou presença formal nas discussões, assinatura e adesão de instrumentos em matéria de direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto de San José da Costa Rica, as resoluções de proteção aos doentes mentais e deficientes, inclusive é signatário da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio (1948) " (TOLENTINO; OLIVEIRA, 2019)

Os pacientes do Hospital Colônia de Barbacena não eram tratados com dignidade e nem tinham um tratamento humanitário, isso é fato. Os deserdados sociais estavam lá com o indulto de um tratamento psiquiátrico, no entanto, isso estava longe de acontecer.

Uma das certezas da vida é a morte, principalmente dentro do Colônia. Como já exposto nesse artigo em média dezesseis pessoas morriam por dia, e as principais causas eram o frio, a fome, sede e os eletrochoques, que eram ministradas por funcionários do hospital sem qualquer ciência do funcionamento da máquina que impunha o tratamento de choque. No relato dado por Francisca Moreira dos Reis, no livro de Daniela Arbex, a funcionária também conhecida como Chiquinha conta que trabalhava na cozinha do hospital e que foi sorteada, juntos com outros funcionários, para aprender e exercer a função de eletrochoque, e assim conta a primeira experiência com o tratamento:

> "A colega Maria do Carmo, que também era da cozinha, foi a primeira a tentar. Cortou um pedaço de cobertor, encheu a boca do paciente, que a esta altura já estava amarrado na cama, molhou a testa dele e começou o procedimento. Contou mentalmente um, dois, três e aproximou os eletrodos das têmporas de sua cobaia, sem nenhum tipo de anestesia. Ligou a engenhoca na voltagem 110 e, após nova contagem, 120 de carga. O coração da jovem vítima não resistiu. O paciente morreu ali mesmo, de parada cardíaca, na frente de todos. Estarrecidas, as candidatas se mantiveram em silêncio. Algumas lágrimas teimaram em cair naqueles rostos assustados, mas ninguém ousou falar" (ARBEX, 2016, p.37-38).

Após o recolhimento dos corpos dos pacientes haviam diversas destinações a eles: enterrados com covas rasas, vendidos as faculdades ou derretidos em ácidos para comercialização de ossos.

"O cemitério onde os corpos eram enterrados, o chamado Cemitério da Paz hoje encontra-se desativado e tomado por mato alto e detritos. Uma área de 8 mil metros quadrados onde são mantidos 60 mil mortos do Colônia" (ARBEX, 2016, p.38)

Os pacientes, vítimas do tratamento cruel dentro do hospital, não alcançavam a dignidade nem na morte. Segundo a lei de Antígona, os deuses concederam aos humanos o direito de ser enterrado com dignidade.

> "Enterradas em covas rasas, as vítimas de tratamento cruel não alcançaram respeito nem na morte. Seus túmulos vêm sendo depredados ao longo do tempo, e nem mesmo os ossos revelados conseguiram reverter o descaso imposto aos excluídos sociais" (ARBEX, 2016, p.65).

Este relato no livro de Arbex expõe a violação de um direito humano mais antigo, conhecido como Lei de Antígona, que seria os primórdios dos direitos humanos. Antígona é uma peça que faz parte da trilogia de peças escritas por Sófocles, onde na tragédia um dos irmãos é proibido de ser enterrado, e Antígona, contrariando, a ordem enterra o irmão com a justificativa de que a cerimonia e o enterro é uma lei divina natural de todo ser humano e nenhuma lei humana

poderia contrariar a lei divina.

> “Antígona - que nutre profunda admiração por seu irmão morto Polinice, inconformada então decide ir contra as leis da cidade e pede ajuda à Ismênia para sepultar dignamente seu outro irmão, pois acredita que a lei dos homens não é superior as leis eternas pelas quais se guia” (CANEDO, 2017)

Enquanto o Brasil, em meados da década de 50 assinava a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio e dava seu total apoio à ONU para criações de convenções e tratados que protegem os direitos humanos, a sociedade brasileira se silenciava com o holocausto que acontecia em hospitais psiquiátricos.

Além das covas rasas, os cadáveres não enterrados juntos aos outros eram comercializados pelo hospital com faculdades de todo o Brasil. E quem contou a fatídica história que está no livro-reportagem de Daniela Arbex foi o professor universitário Ivanzir Vieira, que foi testemunha da chegada de um dos lotes de cadáveres vindos de Barbacena e relatou está experiência por meio de uma crônica, escrita pouco tempo depois e mandada para Daniela Arbex meses antes de sua morte.

> “Além daqueles trinta cadáveres, outros 1.823 corpos foram vendidos pelo Colônia para dezessete faculdades de medicina do país entre 1969 e 1980. Como a subnutrição, as péssimas condições de higiene e de atendimento provocaram mortes em massa no hospital, onde registros da própria entidade apontam dezesseis falecimentos por dia, em média, no período de maior lotação. A partir de 1960, a disponibilidade de cadáveres acabou alimentando uma macabra indústria de venda de corpos” (ARBEX, 2016, p.76).

Arbex expressa nesse contexto que nenhum dos parentes autorizaram ou sequer sabiam o fim que tinha os corpos de parentes que estavam internados no hospital. A vida dos ‘loucos’ do hospital era relativizada, se eles não davam lucro para o hospital em vida, dariam na morte.

> “Os corpos dos transformados em indigentes foram negociados por cerca de cinquenta cruzeiros cada um. O valor atualizado, corrigido pelo Índice Geral de Preços (IGP- DI) da Fundação Getúlio Vargas, é equivalente a R $ 200 por peça. Entre 4 e 19 de novembro de 1970, foram enviados para a Faculdade de Medicina de Valença quarenta e cinco cadáveres negociados por 2.250 cruzeiros o lote. Corrigido pelo IGP-DI, o lote saiu a R $ 8.338,59. Em uma década, a venda de cadáveres atingiu quase R $ 600 mil, fora o valor faturado com o comércio de ossos e órgãos” (ARBEX, 2016, p.77).

O comércio da morte só parou da década de 80 em diante, quando as faculdades, abarrotadas de corpos, não tinham espaço e não precisavam de mais cadáveres por um bom tempo. Então outro método foi usado para lucrar com as mortes constantes no hospital psiquiátrico de Barbacena.

> “Quando os corpos começaram a não ter mais interesse para as faculdades de medicina, que ficaram abarrotadas de cadáveres, eles foram decompostos em ácido, na frente dos pacientes, dentro de tonéis que ficavam no pátio do Colônia. O objetivo era que as ossadas pudessem, então, ser comercializadas” (ARBEX, 2016, p.78).

Entretanto, no Brasil fora dos muros do Colônia, a pauta era a universalidade dos direitos humanos.

“A busca pela proteção dos direitos humanos é um movimento universal, irreversível, de

resgate do ser humano como sujeito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, o direito de ser sujeito de direitos" (PIOVESAN, 2013).

Nesse contexto, a Declaração Universal de Direitos Humanos colocou os direitos fundamentais em um patamar em que nem o Estado poderia decidir sobre eles, então exige-se do estado uma abstenção, conhecidos como direitos negativos ou de primeira geração (CERA, 2018), como inerentes ao ser humanos. Sendo assim, a declaração expressou os direitos humanos através de normas a serem seguidas pelo Estado parte e servirem de modelo para diversas constituições nacionais:

> "Pode-se dizer que as normas da Declaração Universal do Direitos Humanos serviram de modelo e ou inspiração em diversas constituições nacionais, cujas disposições buscam a proteção dos direitos humanos, ao mesmo tempo, servem de mote e podem ser invocadas, perante aos Tribunais nacionais de modo a interpretar o direito interno" (TOLENTINO; OLIVEIRA, 2019).

Entretanto a situação dos pacientes de Barbacena continuava a mesma. Os direitos adquiridos internacionalmente pelos cidadãos, foram indiscriminavelmente relegados aos pacientes de Barbacena. Está distanciação somente causou mais crimes cometidos contra a dignidade das pessoas internadas, porém o maior violador dos direitos desses pacientes finalmente foi barrado com a reforma psiquiátrica no Brasil, que teve seus devidos efeitos em 2001.

5. REFORMA PSIQUIÁTRICA NO BRASIL

Daniela Arbex relata em seu livro-reportagem a importância que teve alguns diretores do hospital e médicos psiquiatras ao tentarem de toda forma mudar o tratamento desses pacientes. O médico Francisco Paes Barreto, denunciou o Colônia pela banalização da violência e da violação dos pacientes, após ter feito testes de um novo medicamento aos pacientes por 180 dias. Ele então escreveu um artigo que foi publicado na integra e foi punido por isso:

> Um ano depois, em 1966, o jovem médico fez a sua primeira denúncia pública contra Barbacena. Em 1972, nova tentativa. Escreveu o artigo "Críticas do hospital psiquiátrico" para apresentar no Congresso Brasileiro de Psiquiatria. O peso das suas críticas contra os hospitais psiquiátricos mineiros, no entanto, só foi sentido em 1979, quando o Conselho Regional de Medicina instaurou uma sindicância contra ele, sob acusação de ter infringido a ética médica após o artigo ter sido publicado, na íntegra, pela grande imprensa. Apesar das retaliações, Barreto sabia que era necessário fazer alguma coisa. — A tolerância mórbida dos psiquiatras se estendeu ao meio médico, em cujas faculdades os cursos de anatomia são abastecidos por generosa quota de cadáveres provenientes de Barbacena. Os hospitais de crônicos da rede pública são "instituições finais", numa alusão à "solução final" do nazismo. A realidade brutal de nossos hospitais psiquiátricos, enquanto permanecer restrita aos meios profissionais, mostra-se inteiramente inócua, pois há uma acomodação, na qual todo aquele horror se torna banal" (ARBEX, 2013, p.204).

Franco Basaglia psiquiátrica italiano pioneiro na luta antimanicomial, "inspirou a criação da lei 180, na Itália, que estabeleceu a abolição dos hospitais psiquiátricos" (ARBEX, 2013, p.206)

denunciou o Colônia, quando veio a uma visita ao Brasil. “Estive hoje num campo de concentração nazista. Em lugar nenhum do mundo, presenciei tragédia como esta” (ARBEX, 2013, p.207).

No mesmo ano da denúncia do psiquiátrica italiano Franco Basaglia, o jornalista Hiram Firmino foi considerado o grande porta-voz dos pacientes do Colônia.

> De 1961 a 1979, nenhum outro jornalista havia conseguido transpor os muros do Colônia. Com o país na ditadura militar, desde 1964, e a edição do Ato Institucional número 5 (AI-5), dois anos depois, o hospital estava blindado. Hiram não só conseguiu entrar no Colônia, mas também despertar na sociedade a necessidade de mobilização. (ARBREX, 2013, p.210).

A reforma psiquiátrica no Brasil se deu pela mudança de gestão nas práticas de saúde e começou nos anos 70, sendo um movimento tanto político quanto social, a reforma incidiu em territórios diversificados:

> “A Reforma Psiquiátrica é processo político e social complexo, composto de atores, instituições e forças de diferentes origens, e que incide em territórios diversos, nos governos federal, estadual e municipal, nas universidades, no mercado dos serviços de saúde, nos conselhos profissionais, nas associações de pessoas com transtornos mentais e de seus familiares, nos movimentos sociais, e nos territórios do imaginário social e da opinião pública” (MINISTERIO DA SAUDE, 2005).

Mas foi somente em 2001, com a promulgação da lei 10.216 de 6 de abril de 2001, chamada de Lei Paulo Delgado, que é direcionada especialmente a assistência em saúde mental e dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, que as mudanças ocorrem, alterando a realidade cruel dos pacientes de Barbacena.

> “A Lei indica uma direção para a assistência psiquiátrica e estabelece uma gama de direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais; regulamenta as internações involuntárias, colocando-as sob a supervisão do Ministério Público, órgão do Estado guardião dos direitos indisponíveis de todos os cidadãos brasileiros” (ALVES, 2019).

Embora o primeiro passo tenha sido tomado, depois da declaração de Caracas que é um documento de norteou as políticas de saúde mental, o que realmente dará sustentabilidade para a assistência é a não exclusão social de portadores de transtornos mentais. “Dentre os desafios da Reforma há consenso sobre a necessidade de a sociedade conviver de forma mais harmônica com os diferentes e o reconhecimento das potencialidades dessas pessoas, que não estão à margem do projeto de Nação, que têm capacidade de trabalhar e de produzir” (ALVES, 2019).

CONCLUSÃO

Os direitos humanos inseridos universalmente pela ONU, serviram como base para diversas constituições em construção, para que cada país parte proporcionasse os direitos fundamentais aos seus cidadãos. Na teoria, o Brasil proporcionou todos os direitos fundamentais cabíveis, porém a pratica se mostrou muito diferente. O livro-reportagem de Daniela Arbex, O Holocausto Brasileiro, contou uma parte da história do Brasil que até então era pouco conhecida,

uma parte do Brasil que foi por muitos anos relegada pelo Estado, que foi morta por falta de higiene e condições básicas para a sobrevivência, por falta de tratamento e qualidade de vida. Uma parte da população Brasileira que foi profundamente desrespeitada em seus direitos mais inerentes, em vida e pós morte.

Em suma, este artigo tem por objetivo expor os fatos que são revelados no livro-reportagem O Holocausto Brasileiro, decorrendo sobre a demanda dos Direitos Humanos e Direitos Fundamentais para com o cidadão brasileiro, mostrando como o Estado por muitos anos, distanciou esses direitos considerados naturais do ser humano. Tanto para crianças quanto para homens e mulheres, abandonados por um Estado que pouco deu importância as condições precárias do Hospital Colônia que os pacientes tinham que resistir. Até a reforma psiquiátrica no Brasil acontecer, onde houve uma enorme mudança nos modos de tratamentos dos pacientes, mudanças principalmente na saúde mental destes, com políticas públicas que combatem a exclusão social com formas de inseri-los na sociedade.

REFERENCIAS

ARBEX, Daniela. **O Holocausto Brasileiro.** 17.ed. São Paulo: Geração Editorial, 2016.

ALVES, Domingos Sávio N. Reforma Psiquiátrica. Disponível em: <http://www.ccs.saude.gov.br/memoria%20da%20loucura/mostra/reforma.html.> Acesso em: 11 abril 2019.

CANEDO, Eloísa. **A Lei em Antígona: Uma Analise Critica.** Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://juridicocerto.com/p/canedo-e-silva-adv/artigos/a-lei-em-antigona-uma-analise-critica-3262.> Acesso em: 11 abril 2019

CERA, Denise Cristina Mantovani. **Quais são os direitos de primeira, segunda, terceira e quarta geração?** 2018. Disponível em: <https://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/direito-constitucional/quais-sao-os-direitos-de-primeira-segunda-terceira-e-quarta-geracao-denise-cristina-mantovani-cera.> Acesso em: 11 abril 2019

MINISTERIO DA SAUDE - **Reforma psiquiátrica e política de saúde mental no Brasil.** Brasília, 2005. Disponivel em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/Relatorio15_anos_Caracas.pdf.> Acesso em: 11 abril 2019.

OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva; TOLENTINO, Zelma Tomaz – **Um Trem de Doido: O Holocausto Brasileiro Sob a Perspectiva dos Direitos Humanos.** Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=972494a2e9aa540c.> Acesso em: 11 abril 2019

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o Direito constitucional internacional.** 14.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

ROSA, João Guimarães. **Primeiras Estórias.** 15.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

PEQUENA MISS SUNSHINE: UM RETRATO DA IDEALIZAÇÃO DA IMAGEM FEMININA E SUA PREJUDICIALIDADE AO DIREITO FUNDAMENTAL DE AUTODETERMINAÇÃO DA MULHER

Marina Rodrigueiro Peres FONSECA[164]
Daniela Aparecida RODRIGUEIRO[165]

RESUMO
O presente trabalho pretende abordar o trato discriminatório imposto à mulher através da rotulação de uma condição de desigualdade de gênero através da qual o sexo feminino é reconhecido culturalmente como submisso e inferior em relação ao sexo masculino. A necessidade de ressignificação deste paradigma sociocultural emerge na sociedade pós-moderna buscando dar efetividade ao princípio da isonomia consagrado nos textos constitucionais dos Estados Democráticos nacionais. Neste contexto o objetivo do presente artigo, a partir da ideia exposta, é o esclarecimento do quão necessária é a redefinição e a assunção da responsabilidade ética dos meios de comunicação no que diz respeito à imposição de um papel pré-definido às mulheres. A grande mídia vem impondo nos últimos tempos o ideal de beleza a ser rigorosamente perseguido e obedecido pelas mulheres retirando destas a possibilidade de livre escolha, de tomar as suas próprias decisões, de ser livre. Assim, através da dialética e do método dedutivo, partindo da ideia de autodeterminação enquanto um direito fundamental, buscar-se-á reconhecer este direito para as mulheres como forma de efetivar o primordial direito à liberdade e à igualdade de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: Feminismo; Papéis de gênero; Influência midiática.

ABSTRACT
The present work intends to address the discriminatory treatment imposed on women through the labeling of a condition of gender inequality through which the female sex is culturally recognized as submissive to the male sex. The need to redefine this sociocultural paradigm emerges in postmodern society, seeking to put into practice the principle of isonomy established in the constitutional texts of national democratic states. In this context, the objective of this article, based on the idea above, is to clarify how necessary it is to redefine and assume the ethical responsibility of the media with regard to the imposition of a pre-defined role for women. The great media imposes the ideal of beauty to be rigorously pursued and obeyed by women, taking from them the possibility of free choice, of making their own decisions, of being free. Thus, through the dialectic and the deductive method, starting from the idea of self-determination as a fundamental right, it will be sought to recognize this right for women as a way to realize the primordial right to freedom and gender equality.

KEY WORDS: Feminism; Gender roles; Media influence.

INTRODUÇÃO

O presente estudo busca abordar a maneira através da qual a sociedade impõe às mulheres um padrão de aparência e comportamento ideais, acarretando em uma imposição à evolução

164 Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná.
165 Orientadora. Professora Universitária, advogada, graduada em Direito pela Instituição Toledo de Ensino (1993). Mestre (2001) e Doutora (2015) em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela Instituição Toledo de Ensino.

sociocultural desse grupo, mantendo a figura feminina em posições de submissão e inferioridade, em sua maioria vexatórias.

A mídia, em concordância com o que é historicamente estruturado pela sociedade heteronormativa patriarcal, presta um desserviço à imagem feminina ao reforçar os modelos de "mulher ideal", causando danos irreparáveis à imagem da mulher, tanto em sua esfera individual – qual seja, de sua autoimagem – como na esfera ampla, geral – isto é, a visão que a sociedade, como um todo, tem sobre o sexo feminino.

Para o desenvolvimento do presente estudo foi utilizado o método dedutivo, em conjunto com a dialética histórico-material, visando a análise da posição atual da mulher na sociedade, paralelamente à análise do longa-metragem *Little Miss Sunshine* (em português: Pequena Miss Sunshine) de Jonathan Dayton e Valeria Faris, um retrato da influência que a imposição dos padrões femininos exerce, inevitavelmente, até mesmo sobre a inocência de uma menina de apenas sete anos em busca de seus sonhos.

Busca-se a reflexão acerca dos direitos fundamentais das mulheres, sob a égide do princípio da dignidade da pessoa humana; a análise da inserção da mulher na sociedade, e como esta é somada a uma carga obrigacional decorrente da expectativa imposta pela delimitação dos papéis de gênero; a apreciação da influência que a mídia exerce para a promoção e perpetuação destes papéis de gênero; e, por fim, a exigência de seu cumprimento, e seus efeitos negativos na esfera dos direitos fundamentais da mulher.

1. A FUNDAMENTALIDADE DO DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO DAS MULHERES

1.1 Direitos Fundamentais – conceituação e considerações

Para que seja possível a compreensão do conceito de direito à autodeterminação das mulheres, e como a imposição dos chamados "padrões de beleza" é a ele prejudicial, é necessário antes especificar o que se entende na doutrina majoritária atual por "direito fundamental".

O ordenamento jurídico brasileiro apresenta, através da Constituição Federal de 1988, um rol exemplificativo do que denominamos "direitos fundamentais", embora a nossa própria Magna Carta divirja a respeito da denominação mais adequada para os direitos entendidos como básicos, necessários e inerentes à condição humana. Para fins exemplificativos, adotaremos o conceito evidenciado pelo professor Luiz Alberto David Araújo*, isto é:

> [...] o termo *direitos fundamentais* afigura-se como o único apto a exprimir a realidade jurídica precitada, pois que, cogitando-se de direitos, alude-se a posições subjetivas do indivíduo, reconhecidas em determinado sistema jurídico e, desta feita, passíveis de reivindicação judicial. O adjetivo 'fundamentais' traduz, por outro ponto, a inerência desses direitos à condição humana, exteriorizando, por conseguinte, o acúmulo evolutivo dos níveis de alforria do ser humano. (ARAUJO; SERRANO, 2016, p. 149)

É importante também destacar que o advento dos direitos fundamentais é inicialmente dividido em três ondas, agrupando os direitos e garantias em categorias denominadas “primeira, segunda e terceira geração”, de acordo com o momento histórico-social da eclosão de suas reivindicações.

Salienta-se que empregamos a alcunha *gerações* de direitos fundamentais para categorizá-los, em detrimento à também comumente utilizada concepção de *dimensões* de direitos, por critérios meramente didáticos, sem que se reconheça o critério mais adequado para referidas conceituações. Nesse sentido leciona o prof. Luiz Alberto David Araujo:

> [...] os Direitos Fundamentais são classificados em gerações que decalcam a existência de um processo evolutivo-cumulativo desses direitos. Diz-se da existência de uma evolução cumulativa porque o processo de positivação jurídica dos direitos fundamentais é denotado por um aumento progressivo de aspectos da dignidade humana que passaram a ser objeto de proteção. Logo, além da verificação da evolução do ordenamento jurídico, contatou-se um processo de acúmulo, visto que às antigas formas de proteção somaram-se outras positivadas sucessivamente ao longo dessa evolução. (ARAUJO; SERRANO, 2016, p. 156)

A primeira geração é caracterizada pelos direitos civis e à liberdade individual frente ao Estado-soberano, para que houvesse limitações gravadas em lei (daí o advento da Constituição) ao seu poder de interferência na vida dos cidadãos. Merece destaque a criação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, que condensou em seu texto os anseios da época – liberdades “negativas”, cuja função era afastar a ação e o domínio estatal da esfera particular.

A segunda geração apresenta um aspecto social, econômico e cultural, preocupando-se com a qualidade de vida do cidadão. Surge aqui o conceito de **dignidade da pessoa humana**. Ao contrário da primeira onda, a pretensão trazida pela segunda geração pleiteia a presença do Estado no sentido de proporcionar aos cidadãos os meios e aparatos socioeconômicos necessários para a manutenção de uma vida digna, não apenas uma subsistência. Em contraponto às reivindicações anteriores, essas liberdades são chamadas de “positivas”, pois exigem do Estado uma ação, uma postura de participação ativa.

Por fim, apresenta-se a terceira onda de surgimento dos direitos fundamentais, desta vez com enfoque na ideia de solidariedade, preocupando-se com a humanidade como o todo maior, carente de proteção. É caracterizada pelos direitos de ordem coletiva, chamados de “transindividuais”. Destacam-se aqui o direito à preservação do patrimônio comum da humanidade, ao meio-ambiente equilibrado, ao avanço da tecnologia, entre outros pleitos que possuem em comum o aspecto de coletividade, preocupando-se com o bem maior e as gerações futuras.

De toda sorte, em qualquer dos momentos históricos de reconhecimento dos direitos fundamentais, o que não se pode negar é o fato de se identificar características comuns a estes direitos. Em outras palavras, para que se possa reconhecer a fundamentalidade (ou não) de um

determinado direito, necessário identificar nele nuances especificas, pena de não poder ser assim apontado. Nesse sentido:

> Os Direitos Fundamentais constituem uma categoria jurídica, constitucionalmente erigida e vocacionada à proteção da dignidade humana em todas as dimensões. Dessarte, possuem natureza poliédrica, prestando-se ao resguardo do ser humano na sua liberdade (direitos e garantias individuais), nas suas necessidades (direitos econômicos, sociais e culturais) e na sua preservação (direitos à fraternidade e solidariedade). (ARAUJO; SERRANO, 2016, p. 151)

Assim, a doutrina contemporânea de certo modo reconhece características comuns aos direitos fundamentais. Características essas que se reconhecem em dupla dimensão, ao mesmo tempo que rotulam os direitos com a pecha da fundamentalidade, impõe seu reconhecimento como uma categoria superlativa, diferenciada e de trato todo especial.

Não há plena uniformidade na doutrina no que pertine ao rol dessas noticiadas características, tão necessárias para o reconhecimento de um direito como sendo fundamental. Todavia, há identidade em relação a algumas delas, a exemplo da historicidade, universalidade, essencialidade, inalienabilidade, imprescritibilidade, efetividade, vedação de retrocesso, inviolabilidade, interrelacionalidade e limitabilidade [esta, em certo modo, definida como interdependência ou complementariedade].

Resta então identificar esses pré-requisitos ao direito de autodeterminação da mulher, a fim de reconhecê-lo com o manto da fundamentalidade e dispensar o trato diferenciado que lhes é peculiar.

1.2 O direito fundamental à autodeterminação

Restando compreendido o conceito de “direito fundamental” e suas linhas de surgimento e enfoque, buscamos agora elucidar a concepção de “direito à autodeterminação” e sua aplicabilidade em relação à parcela feminina da população como coletivo de pessoas interligadas por características intrínsecas à sua existência em sociedade.

O direito à autodeterminação é frequentemente relacionado ao conceito de autodeterminação dos povos, bem como à ideia de autodeterminação governamental estabelecida pela soberania de um país, ambos englobados pela terceira geração de direitos fundamentais, vez que se caracterizam pela ordem transindividual de suas pretensões. Referem-se à autonomia da qual dispõe uma sociedade (no sentido amplo da palavra), para reger-se e autoadministrar-se.

Aqui, no entanto, deslocaremos esse conceito para um sentido mais abstrato, equiparando “autodeterminação” à noção pura e simples de autonomia e livre-arbítrio de uma coletividade, ainda que seja indeterminável a distinção dos sujeitos nela contidos, mas unida por características em comum, capazes de estabelecer entre seus membros uma relação de unidade como grupo e coesão

quanto às questões por ele passíveis de reivindicação.

Uma vez estabelecido esse conceito amplo de direito à autodeterminação, passamos à sua aplicabilidade e características de fundamentalidade em relação às mulheres como grupo social.

1.3 O direito das mulheres à autodeterminação

Em linha gerais, não é possível negar a historicidade aos direitos das mulheres, alcançados e consolidados, ainda que somente no plano formal, através das diversas ondas que a teoria já reconheceu, historicamente denominadas de ondas do feminismo. Há um antecedente histórico de afirmação dos direitos vinculados à mulher, sendo inquestionável que os avanços civilizatórios identificados nessa construção histórica buscam afastar a mulher de uma construção social de inferioridade, de fragilidade e de coisificação. “À mulher nunca coube a possibilidade de pensar a própria realidade. Quem sempre definiu o que é ser mulher, como é ser mulher, como uma mulher deve se comportar, pensar e agir foram os homens.” (SAMY, 2018, p. 402).

Assim, o direito à autodeterminação da mulher, aqui defendido, tem um antecedente histórico e encontra seu substrato na promoção dos direitos femininos.

Do mesmo modo, não se pode olvidar a universalidade de referido direito, sendo ele deferido a toda mulher independente de qualquer rotulação. Deve, ainda, ser visto como um bem inalienável, não sendo possível, no campo teórico abstrato, dele dispor; é também imprescritível, não se sujeitando a lapsos temporais, sendo assim uma conquista que não autoriza retrocessos.

Estamos ainda diante de um direito que exige efetividade e aplicabilidade imediatas, clamando pelo reconhecimento e a consequente adoção de políticas públicas que objetivem descontruir esse ideal que rotula e fragiliza o gênero feminino.

A autodeterminação é ainda essencial ao pleno reconhecimento da igualdade de gênero, sendo certo que esta característica dialoga com o direito fundamental à liberdade. Somente com o reconhecimento da liberdade plena da mulher, para se autodeterminar de acordo com suas próprias vocações, livre de amarras e valores ou padrões pré-concebidos é que poderemos iniciar um desenho real sobre o valor isonômico no trato entre os gêneros.

Portanto, através desse necessário diálogo, se identificam características dos direitos fundamentais, como a interrelacionalidade, a limitabilidade, a interdependência e a complementariedade.

Do exposto é linear a conclusão de que o direito à autodeterminação da mulher, enquanto substrato dos direitos à igualdade de gênero e da própria liberdade, se reconhece como direito fundamental, e como tal exige o trato a estes deferido e a proteção plena necessária.

2. A PREJUDICIALIDADE DA IMPOSIÇÃO DE UM PADRÃO DE BELEZA E COMPORTAMENTO FEMININO UNIVERSAL

2.1 A padronização do comportamento e aparência femininos na sociedade pós-moderna ocidental

Para compreendermos a dinâmica nociva que a imposição de um padrão de beleza e comportamento feminino causa na sociedade moderna, é necessário primeiro analisar o contexto histórico de seu surgimento, bem como as razões que motivaram a sua eclosão, de tal forma que sua imposição permanece até os dias atuais.

O controle masculino sobre as mulheres é, historicamente, uma das principais ferramentas de manutenção da estrutura social na grande maioria das civilizações ocidentais. Esse controle se manifesta de diversas formas – força física, econômica, influência social, etc. – mas sempre dirige sua atenção às maneiras de construção do homem como figura de poder sobre o sexo feminino.

A perspectiva humana em relação à figura feminina reforçou a ideia de fragilidade e inferioridade, cujo resultado traduz-se na visão social de submissão e serventia da mulher em relação ao homem. Lierre Keith diz sobre feminilidade que: “A feminilidade é uma série de comportamentos que são, em sua essência, pura submissão ritualizada” (KEITH, 2012, p. 27).

Com enfoque no desenvolvimento socioeconômico da sociedade eurocêntrica/norte-americana durante o século XX (e aquelas sob sua influência, isto é, as civilizações ocidentais em geral), percebe-se a há muito devida evolução exorbitante dos direitos das mulheres no campo da participação ativa em sociedade. Com as guerras mundiais, a mulher americana de classe média sai de sua rotina doméstica e adentra na força de trabalho, necessária para a subsistência da sociedade em estado de quase calamidade. Campanhas governamentais foram feitas nesse sentido, encorajando a anteriormente dona-de-casa a deixar o lar para proporcionar o auxílio necessário à produção, em baixa devido ao contexto socioeconômico da época.

Esse novo retrato social da mulher trabalhadora, inédito até então, colabora para a quebra da imagem familiar da mulher-mãe-doméstica, abrindo um leque de possibilidades para a parcela feminina da população, embora limitado às classes superiores da sociedade.

Em contraponto, o pós-guerra trouxe um crescimento econômico à população norte-americana que, com o retorno da força de trabalho masculina, a prosperidade trazida pelo rescaldo vitorioso e o consequente crescimento populacional, dispensava a participação feminina na infraestrutura do país, acarretando um período de contido efervesço no campo da desmistificação feminina. Nessa época, obras como *O Segundo Sexo*, de Simone de Beauvoir e *A Mística Feminina* de Betty Friedan já pressagiavam a eclosão da denominada segunda onda feminista, entre as décadas de 1960 e 1980.

A intensificação das reivindicações feministas nesse período foi a grande responsável pela provocação da resposta do conservadorismo, em forma de contrarrevolução na sua mais pura forma. O sistema capitalista patriarcal necessitava agora de uma maneira de controlar os anseios dessa nova geração de mulheres dispostas a conquistar um novo posto de direito na sociedade. É justamente nesse contexto que o **mito da beleza**, embora já concretizado efetivamente desde meados do século XIX pelo mercado matrimonial, ganha forças para tornar-se a principal arma contra o desenvolvimento social feminino. A jornalista americana Naomi Wolf explica em sua obra "*O mito da beleza* – como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres":

> [...] a ideologia da beleza é a última remanescente das antigas ideologias do feminino que ainda tem o poder de controlar aquelas mulheres que a segunda onda do feminismo teria tornado relativamente incontroláveis. Ela se fortaleceu para assumir a função de coerção social que os mitos da maternidade, domesticidade, castidade e passividade já não conseguem impor. Ela procura neste instante destruir às ocultas e em termos psicológicos tudo de positivo que o movimento proporcionou às mulheres abertamente e em termos tangíveis. (WOLF, 1993, p. 27)

A escritora define, ainda, a consolidação do mito como "[...] uma violenta reação contra o feminismo que emprega imagens de beleza feminina como uma arma política contra a evolução da mulher" (WOLF, 1993, p. 26).

2.2 O papel da mídia

Indiscutivelmente, vivemos o tempo da pós-modernidade. Na visão da filosofia e da sociologia jurídica, esse tempo que se inicia no final do século XX tem, na sua melhor tradução, o que se denomina *Era da Globalização*.

A transnacionalização da produção, a economia com seus múltiplos aspectos globais, os modos de vida transnacionais e o processo comunicativo global caracterizam essa nova etapa evolutiva da humanidade.

Na visão de Ulrich Beck, vivemos hoje "a interferência cruzada dos atores transnacionais" (BECK, 1999, p. 30) que nitidamente redimensionam as ideias de soberania e identidade e, portanto, atuam diretamente nas chances de poder em cada qual dos Estados.

Neste contexto, as verdadeiras democracias necessitam, numa relação de dependência absoluta, da liberdade de comunicação e de imprensa de forma plena. Assim é no Brasil e na grande maioria das democracias ocidentais.

Ocorre que o papel da imprensa e dos meios de comunicação, nesse novo contexto social, impõe uma severa ética de responsabilidade em face do produto e da produção das informações prestadas. Se, por um lado, a liberdade de imprensa se apoia na vedação de todo e qualquer tipo de censura, por outro a responsabilidade sobre ela imposta pode garantir ou comprometer a proteção e

a efetivação dos direitos fundamentais – ênfase ao livre desenvolvimento do pensamento crítico.

Este esboço permite concluir que a mídia sensacionalista, de um modo geral, trabalha com representações.

Nesse sentido, é imprescindível notar os aspectos nos quais a mídia falha ao menosprezar a mulher e reforçar a ideia já arraigada de que aquela deve seguir um padrão de beleza, comportamento e postura, sem conceber metas que ultrapassem o limite traçado pelo modelo determinado pelo sistema patriarcalista – do qual a mídia participa como seguidora fiel e devota, sempre reforçando seus ideais.

Ao revés de uma contribuição palpável para a conquista da efetiva igualdade de gênero e consequente emancipação social da mulher, a grande mídia ofende sua dignidade enquanto propaga uma cultura sexista não permitindo que a mulher seja protagonista de sua própria história.

O jornalismo parcial e tendencioso desviado das regras deontológicas da informação acaba perpetuando um contexto pré-estabelecido de gênero que impõe um modelo de perfeição às mulheres, imposição esta que, embora muitas vezes sutil, é capaz de gerar sequelas profundas, já socialmente enraizadas.

O advento da internet potencializou a influência desse retrato prejudicial ao tornar possível para todas as camadas da sociedade o acesso às imagens providas pela grande mídia, controlada, nesse aspecto, pelo mercado da beleza. Assim explica Naomi Wolf:

> A “beleza” é um sistema monetário semelhante ao padrão-ouro. Como qualquer sistema, ele é determinado pela política e, na era moderna do mundo ocidental, consiste no último e melhor conjunto de crenças a manter intacto o domínio masculino. Ao atribuir valor às mulheres numa hierarquia vertical, de acordo com um padrão físico imposto culturalmente, ele expressa relações de poder segundo as quais as mulheres precisam competir de forma antinatural por recursos dos quais os homens se apropriam. (WOLF, 1993, p. 29)

O conceito acima aludido, embora pronunciado há mais de duas décadas, nunca foi tão presente como hoje, na era dos *digital influencers*, na qual conteúdo é produzido e consumido na palma da mão, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, por mulheres e meninas cada vez mais jovens, ocasionando uma verdadeira padronização do pensamento feminino em relação a metas de comportamento e, principalmente, beleza. Meninas cada vez mais jovens têm seu livre-arbítrio corrompido pelo desejo de conformidade ao modelo imposto, vivendo em função da aparência como sinônimo de *status* e êxito social.

3. PEQUENA MISS SUNSHINE – UM RETRATO DA INOCÊNCIA INFANTIL ALHEIA À IMPOSIÇÃO DOS PADRÕES DE BELEZA E COMPORTAMENTO FEMININOS

É inegável que temos em vigor no contexto constitucional brasileiro, bem como no âmbito do direito internacional, a proteção integral à criança enquanto seja ela sujeito de direitos, devendo

ter absoluta prioridade no trato e no cuidado, respeitando condições singulares que a criança possui por estar em fase de desenvolvimento e construção de sua humanidade singular.

Na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1948, e anos depois, mais especificamente em 1959, o direito internacional através dos tratados e declarações internacionais vem a reconhecer a necessidade dessa proteção diferenciada. Posteriormente, no âmbito nacional, a constituição federal de 1988 respeitando esta linha de cuidado diferenciado à criança e também ao adolescente reconhece basicamente através da dicção de seu artigo 227 a proteção integral com absoluta prioridade às crianças, sendo imposto o respeito à dignidade e às liberdades, e buscando colocá-los a salvo de qualquer forma de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Trata-se de norma de aplicabilidade imediata, mas que com absoluta certeza vem corroborando com a grandeza inquebrantável do Estatuto da Criança e do Adolescente, que em 1990 com a Lei n° 8.069 promove uma verdadeira ruptura no sistema anterior de proteção aos menores – que se dava através do já revogado Código de Menores, Lei n°6.697 de 1979.

Exercemos então o comparativo dos direitos da criança e do adolescente à estória retratada no longa-metragem Pequena Miss Sunshine.

A obra conta a história de uma família americana de classe média que parte em viagem com destino ao concurso de beleza mirim *Miss Sunshine*, do qual sonha participar a menina Olive (Abigail Breslin), de apenas sete anos de idade. O porém está no fato da protagonista, em sua inocência infantil, desconhecer a verdade de não se encaixar nos padrões de beleza estéticos impostos pela sociedade de maneira geral – e impreterivelmente exigidos em concursos de beleza. No decorrer da viagem, com a exposição dos dramas familiares e a enfim chegada ao local do evento, o espectador acompanha a realidade angustiante que a pressão estética apresenta à menina e seus familiares.

O filme cativa pois proporciona ao espectador um retrato íntimo de busca ao inalcançável, oferecendo a quem o assiste seis diferentes figuras tão comuns na sociedade atual (espelho do *American Dream*) retratando estereótipos que, embora caricatos, são familiares e podem estar presentes no cotidiano de qualquer indivíduo: a menina com o corpo fora do padrão que busca seu sonho de vencer um concurso de beleza; o adolescente revoltado com a vida pacata de sua família que faz um voto de silêncio até alcançar seus objetivos; o intelectual tão frustrado com a própria

vida que já tentou dar fim àquela; o senhor da terceira idade inconformado com a velhice que busca refúgio no uso de entorpecentes; o pai que se desgasta para conseguir conciliar carreira e compromissos familiares; e, por fim, a mãe sobrecarregada que drena a própria energia vital para ser o amparo de todos os seus queridos, colocando o bem-estar de todos acima do seu próprio.

Dessas seis personalidades expostas pelo longa-metragem, duas são espelhos do que o *mito da beleza* submete às mulheres, independentemente da idade. A protagonista Olive, ainda na primeira infância, já se encontra na posição de vítima da crueldade do *mito*, o que fica claro principalmente ao final da história, durante a realização do concurso de beleza, quando a participação da personagem é ridicularizada pelas demais, pelo simples fato do seu corpo – infantil e já sexualizado – não estar dentro dos padrões de beleza requisitados pelos jurados e espectadores do evento. Em contrapartida, a mãe, Sheryl (Toni Collette), sente sua impotência ao constatar que permitir a participação da filha em um evento dessa categoria poderia ter sido um erro, principalmente ao perceber a reação negativa das demais participantes, bem como de suas mães que as acompanham, frente à visão de Olive como competidora.

Pois bem, tudo aquilo que não se observa na película Pequena Miss Sunshine é a obediência aos preceitos legais constitucionais e internacionais de proteção à criança, uma vez que a imposição de um estereótipo definido como padrão de beleza – imposto às mulheres desde a primeira infância – além de não contribuir e prestar um desserviço ao ideal de isonomia no trato do gênero, ainda é apresentado de forma absolutamente cruel e opressora, configurando uma violência à dignidade, à liberdade e à própria vida das meninas desde tenra idade.

Por fim, não é possível atribuir esse contexto sociocultural ao tempo de criação do longa-metragem aqui discutido. O filme, lançado no ano de 2006, trata de um assunto e de uma imposição extremamente atuais – diga-se, atemporais – capazes de gerar influência perigosa e avassaladora para meninas, adolescentes e mulheres, sem previsão de findar-se.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um dos temas mais sensíveis à modernidade é o da proteção e em muitos casos da efetivação dos direitos fundamentais.

Inegavelmente vivemos um tempo onde a afirmação destes reconhecidos direitos fundamentais necessita de um trato, de um cuidado diferenciado a fim de que não se permitam retrocessos inadmissíveis em face das conquistas implementadas pelos avanços civilizatórios da humanidade.

Não é diferente com os direitos já conquistados no que diz respeito à mulher, à igualdade de gênero em sentido amplo e restrito e, em últimas palavras, a liberdade que deve ser assegurada

ao gênero feminino tal qual sempre o foi ao gênero masculino.

Assim reconhecida a fundamentalidade do direito à autodeterminação da mulher notadamente porque se amolda de forma perfeita e plena a todas as características que identificam um direito como sendo humano, fundamental, necessário que se implemente, através de ações afirmativas e de políticas públicas, mecanismos que busquem consolidar a igualdade material já consagrada formalmente na carta política de 1988.

Paralelamente, a revisão deste paradigma sociocultural, qual seja do ideal do papel de gênero da mulher em condições de inferioridade e submissão em relação ao homem, necessita ser redefinido, ressignificado, pena de banalizarmos os direitos das mulheres já reconhecidos.

Assim, conclui-se que a construção dos estudos dos direitos da mulher apenas consumará o tratamento igualitário entre homens e mulheres quando as expectativas sociais sobre cada gênero deixarem de existir, dando lugar à verdadeira possibilidade de expressão do livre arbítrio, para que cada indivíduo possa prosperar em seus termos e gozar de todos os direitos já formalmente estabelecidos.

Ocorre que referidas expectativas sociais se encontram consolidadas na forma que se expressam socialmente. A mídia comercializa o padrão de beleza, impõe o papel de submissão, e coíbe a representatividade.

Se, por um lado, a mulher vem buscando redesenhar o modelo social através da justiça e igualdade de gênero, por outro não se pode negar que esta evolução ainda se mostra incompleta. Há um longo caminho ainda a ser percorrido na conquista dos direitos da mulher, enquanto os já conquistados carecem de efetivação, prejudicada pela pressão exercida pelas relações sociais patriarcalistas, no sentido de manter a mulher no papel de submissão e subalternidade em relação ao homem. Essa objetivação, ao tempo em que impõe padrões e retira a autodeterminação da mulher e sua subjetividade, obriga-a a reduzir-se ao subproduto consolidado pela mídia. Trata-se da construção e reconstrução da perpetuação de um conceito socialmente enraizado através da ideia de subalternação feminina.

Por tais razões (e tantas mais), a vê-se tamanha resistência nos movimentos feministas: são práticas contraculturais que negam o estereótipo firmado; são as externalizações das angústias internas, acumuladas por décadas de supressão; gritos de despertar, ao mesmo tempo que sussurros de questionamento; as verdadeiras expressões do inconformismo. É a realização de que:

> [...] ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino. (BEAUVOIR, 1967, p. 9–10).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAUJO, Luiz Alberto David; SERRANO, Vidal Nunes Junior. *Curso de direito constitucional*. 20ª edição. São Paulo: Verbatim, 2016.

BANDEIRA, Lourdes. *Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil:* 1976 a 2006. Brasília, 2009. Sociedade e Estado, v.24, n. 2, p. 401-438. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v24n2/04.pdf>. Acesso em 20 de abril de 2017.

BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo*, vol.2. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967, 2ªedição.

BECK, Ulrich. *O que é globalização*: equívocos do globalismo, resposta à globalização. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1999.

BORDIEU, Pierre. *A Distinção*: crítica social do julgamento. Tradução: Daniela Kern, Guilherme J. F. Teixeira. 2ª edição. Porto Alegre, RS: Zouk, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*, promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 29 de março de 2019.

DWORKIN, Andrea. *Pornography*: Men Possessing Women, New York: Plume, 1981, 1ª edição.

FISCHER, Rosa Maria Bueno. *Pequena Miss Sunshine*: para além de uma subjetividade exterior. Pro-Posições, v. 19, n. 2 (56) - maio/ago. 2008.

KEITH, Lierre. *Patriarchy Vs. Planet Earth*, 2012. Disponível em: <http://pat-mitchell.com/download/patriarchy-vs-planet_earth.pdf>. Acesso em 20 de abril de 2017.

PEQUENA MISS SUNSHINE. Direção: Jonathan Dayton; Valeria Faris. Califórnia, EUA: Fox Searchlight Pictures, 2006. Filme (101 min), sonoro, legenda, color, 16 mm.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de direitos humanos*. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2016.

SAMY, Eloisa. *Feminismo radical*. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. *Explosão feminista*: arte, cultura, política e universidade. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. P. 400-413.

UNIT FOR THE PROMOTION OF THE STATUS OF WOMEN AND GENDER EQUALITY. *Gender equality and equity*: a summary review of UNESCO's accomplishments since the fourth World Conference on Women (Beijing, 1995). NewYork: UNESCO, 2009.

VICENTIM, Ellen Venturini; PERESTRELO, Tatiana Liborio Nellessen. *"O Conto da Aia" e o barulho do silêncio*: a liberdade de expressão como forma de empoderamento feminino. In: SIMPÓSIO REGIONAL DE DIREITO E CINEMA EM DEBATE, 4., 2018, Jacarezinho. Anais eletrônicos: Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da UENP, p. 342-355. Disponível em: <http://dircin.com.br/repositorio/2018/direito-e-cinema-constitucional-e-arte.pdf>. Acesso em: 17 de abril de 2019.

WOLF, Naomi. *O mito da beleza*: como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

PLUNCT PLACT ZUMM (NÃO) VAI A LUGAR NENHUM: MENOS BUROCRACIA E MAIS PARTICIPAÇÃO

Luna STIPP[166]
Amanda Querino dos Santos BARBOSA[167]

RESUMO
Considerando o contexto de desigualdade no qual o Brasil está inserido, a análise da administração pública gestora é fundamental para compreensão dos caminhos adotados e dos poderes envolvidos, nesse viés o presente artigo com enfoque na melodia de Raul Seixas (1983), Carimbador Maluco e nas tirinhas da personagem Mafalda, procura denunciar o excesso de burocratização, tecendo uma análise crítica através do panorama histórico brasileiro fomentando o resgate da função participativa, fiscalizadora e não apenas passiva e marginalizada dos atos e práticas administrativas pelo povo.

PALAVRAS-CHAVE: Participação; burocratização; princípio da subsidiariedade; gestão inclusiva; Carimbador maluco

ABSTRACT
Considering the context of inequality in which Brazil is inserted, the analysis of the public administration is fundamental to understand the paths adopted and the powers involved, in this bias the present article focusing on the melody of Raul Seixas (1983), Carimbador Maluco and comic strips of the character Mafalda, tries to denounce the excess of bureaucratization, weaving a critical analysis through the Brazilian historical panorama fomenting the rescue of the participatory, fiscalizing and not only passive and marginalized function of the acts and administrative practices by the people.

KEY WORDS: Phases of the Brazilian public administration; participation; principle of subsidiarity

INTRODUÇÃO

O papel interventivo do Estado é sempre objeto de questionamento, uma vez que reflete diretamente na organização da vida em coletividade, mas para uma análise substancial desse fato é necessário que se conjugue elementos, culturais, sociais e econômicos, além do correto recorte teórico contextual de maneira que apenas considerando essas variantes é possível, minimamente entender as suas intervenções e estratégias de atuação.

Fato é que a globalização somada ao modelo econômico praticado acarreta como uma de suas consequências a redução da autonomia dos Estados tanto no que tange a formulação quanto à implantação de políticas, inserido nesse contexto o Brasil na década de noventa passou por graves crises, a financeira marcada pela alta inflação e a estagnação de renda, é uma das mais citadas[168].

166 Doutoranda no Curso de Pós Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Norte do Paraná- Bolsista CAPES.
167 Doutoranda no Curso de Pós Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Norte do Paraná.
168 Nesse sentido: As políticas de endividamento dos países latino-americanos nem sempre se adequaram tecnicamente

Todavia, ante a incapacidade de aniquilar as práticas herdadas na década de 30, no governo Vargas, patrimonialistas e clientelistas, tornou-se imperiosa a realização de reformas principalmente no setor da administração pública que necessitava da prestação de um serviço que ao mesmo tempo em que moderno, fosse formado por profissionais eficientes e que representassem a vontade do povo, ou seja, agisse com impessoalidade, reforma que refletia um problema também no modo de intervenção do Estado, considerado sufocante.

A crise surge, pois, como uma propulsora da reconstrução no setor administrativo brasileiro globalizado forçando a redefinição dos papeis do Estado que não apresentava mais capacidade para distribuir, alocar e coordenar principalmente o setor econômico, "a regulação e a intervenção continuam necessárias na educação, na saúde, na cultura, no desenvolvimento tecnológico, nos investimentos em infraestrutura" (PEREIRA, 1998, p.6).

A mudança à época foi possível graças a somatória das políticas externas, desenvolvimento interno e ao sucesso do plano Real[169] acontecimentos que deram credibilidade a atuação do governante e como consequência acarretaram o apoio popular na implementação da reforma administrativa que buscou "eliminar" clientelismo e corporativismo existente antes mesmo do período militar que enrijeceu a burocracia publica, já marcada como um modelo também ineficiente.

Modelos esses que podem ser identificados tanto pelas suas características quanto pelo impacto e reflexo no cenário nacional, proposta que se faz com o exame detalhado no presente trabalho que também conjuga elementos musicais retirados da canção "O Carimbador Maluco de Raul Seixas"- parte do musical infantil Pluct Plact Zumm da Rede Globo 1983, utilizado como pano de fundo para discutir o excesso de burocracia na Administração Pública.

Nesse viés é que o presente artigo inserido no conceito da sociedade brasileira, muitas vezes expresso nas tirinhas da personagem Mafalda, objetivou verificar em um primeiro momento os modelos de administração pública que já foram adotados no país, abordando desde seu surgimento até a implantação e suplantação pelos modelos mais novos que galgavam, dentre outros objetivos o da satisfação dos anseios do poder dominante em detrimento do poder do povo, denunciado nos musicais e poesias da época.

Fincado, portanto, no contexto de um Estado democrático de direito que debela a antítese liberdade e poder, passa-se a um segundo momento em que se analisa as origens do princípio da

às necessidades de financiamento do modelo de industrialização. Embora parte substancial das dívidas externas tenha, de fato, servido ao financiamento de programas de investimentos e gastos públicos, elas tiveram também um importante componente especulativo.(FILHO, 1993, p.104)

169 No mundo real os mercados não operam só através da mão invisível. Eles necessitam também de um padrão monetário estável, de uma infra-estrutura de leis e regulamentos e de uma autoridade central que administre os conflitos de interesse entre agentes econômicos. (FILHO, 1993 p.123)

subsidiariedade que foi transposto para a administração pública aproximando a relação do Estado com a sociedade, depositando-se nessa a função de gestora, fiscalizadora e não apenas passiva e marginalizada dos atos e práticas administrativas.

A aplicação do princípio da subsidiariedade mostra-se necessária à medida que pretende efetivar as garantias e princípios fundamentais previstos na Constituição, limitando o poder dos governantes e concretizando a liberdade e participação do governado, por isso que é parte-se a uma terceira análise onde verifica-se a aplicação e os possíveis males e benefícios da sua adoção à brasileira.

Deste modo, considerando a complexidade que envolve o tema e os mais variados tipos de abordagem e relações possíveis é que se pretende fazer uma revisão analítica que foi concretizada com a leitura das bibliográficas que instigam os leitores a debater criticamente sobre o assunto na ânsia de alcançar o melhor caminho gestor, efetivação e aplicação das ferramentas que estão à disposição nas normas e assim efetivar o poder democrático do povo.

DAS FASES DA ADMINISTRACAO PÚBLICA NO BRASIL

O surgimento da administração pública burocrática como modelo, remonta ao final do século passado, baseada nos princípios do exército prussiano, eficaz, caracterizado por promoções que consideravam os méritos dos guerreiros, tempo de dedicação ao serviço, alcance de metas e caminhos pré-determinados para atingir o interesse comum da melhor e mais célere maneira praticável, sendo inicialmente os inspiradores dos países europeus, uns dos primeiros a implementa-la em sua administração repetida por entre os outros países, como o Brasil.

O objetivo inicial da sua adoção foi criar um aparelho administrativo desatrelado da figura do monarca, cuja superioridade fosse apenas técnica e racional, para tanto, estabeleceram-se regras, ditames e mandamentos sob orientação do parlamento as quais deveriam guiar os caminhos administrativos dos soberanos. Neste contexto, o fundamento da legitimação do poder político não mais decorria dos meios mágicos. Das revelações do oráculo ou da tradição familiar (SCHIER, 2002, p.87), não mais se justificando como legítimo a ponto de ser mantido. Tornou-se imprescindível a justificação racional dos atos praticados pelos administradores.

> Na relação política patrimonial o cargo se alicerça em relações de dominação e não em deveres e objetivos. O funcionário patrimonial vai depender por completo do senhor; na burocracia, o saber e a especialização profissional outorgam no cargo uma relativa autoridade. A estrutura política se fundamenta num aparelho administrativo, no qual o exercício do poder está disposto em função da aptidão individual do príncipe para se impor. (SCHIER apud LEMA, p.90).

No Brasil a administração pública burocrática começa a apresentar seus traços em 1930, com a criação do Departamento Administrativo do Serviço Público em resposta ao governo

patrimonialista herdado da época monárquica, onde interesses públicos e privados se confundiam, nesse novo modelo o Estado deixa de ser visto como um patrimônio pertencente ao rei e passa a se preocupar com valores e prestações de serviços públicos mais eficazes, modelo esse mantido relativamente pela administração que irá sucede-lo.

Apesar de instituir instrumentos importantes, tais como o instituto do concurso público[170] e do treinamento sistemático, não se chegou a adotar conscientemente uma política de recursos humanos que respondesse às necessidades da época (PEREIRA, 1998, p.9), vislumbrou-se que os princípios norteadores foram deturpados, sendo adaptados aos interesses dos detentores do poder.

O excesso de burocratização é percebido na música “Carimbador Maluco” tão criticada, escrita por Raul Seixas, cujo pano de fundo é a análise ao modelo de administração vivido.

> Plunct, Plact, Zum,
> Não vai à lugar nenhum!
> Plunct, Plact, Zum
> Não vai à lugar nenhum!
>
> Tem que ser selado,
> registrado, carimbado,
> avaliado, rotulado
> se quiser voar.

Foi uma canção lançada para um musical que veio a ser exibida na televisão para um público infantil, a denúncia era dirigida não só a elas, mas aos pais na tentativa indireta de os fazer pensar.A burocratização em excesso, que favorece uma tecnocracia retrograda que ao invés de ampliar princípios como da eficiência tão almejada no modelo, afasta-o.

A personagem Mafalda conhecida pelo seu inconformismo e visão crítica da sociedade, idealizada por Quino, critica a burocracia pela metáfora da tartaruga, a arte nesse quadrinho interpreta o modelo em questão.

170 Significativo, neste contexto, o comentário de Cármen Lucia Antunes Rocha “através do concurso público não se destratam cidadãos de uma República segundo conveniências, privilégios, preconceitos ou quaisquer elementos externos à qualificação que se lhes exige para o desempenho dos encargos de que se devem desincumbir no exercício que lhes seja especificado.

A administração burocrática, justamente por possuir esse caráter aparentemente rígido, onde priorizasse a observância das leis tornou-se um importante meio de transição do autoritarismo vivenciado à época antiga retratada na vontade dos reis, à democracia que como tal fornece mecanismos de participação popular e estimulo a uma administração inclusiva.

Inserida em um contexto de passagem do modelo que acreditava ser a burocracia capaz de garantir os anseios sociais, passasse a depositar na lei a legitimidade para a prática de atos. Deste modo, o aparelho do Estado organizado burocraticamente é composto de diversos órgãos dispostos em uma estrutura rigidamente estabelecida (SCHIER, 2002, p.93) proporcionando segurança e legitimidade.

A restrição da lei ora elaborada pelo representante do povo retratou mecanismos que pautavam a atuação dos agentes políticos à resposta das demandas da sociedade, superando a possibilidade de amparo nos interesses e conveniências particulares dos administradores, para ceder lugar à representação comum de todos pela administração, é a aplicação do princípio da impessoalidade. Para garantir este panorama, então, criou-se um arsenal jurídico que permitiu que toda a atividade administrativa fosse rigidamente fiscalizada pela administração (SCHIER, 2002, p.101)

Fundamentos e diretrizes que foram recepcionadas pela Constituição da República em 1988[171], que inaugurou o Estado Social e Democrático de Direito que atingiu a Administração Pública à medida que a ela buscou integrar mecanismos democráticos, conforme pode ser depreendido no Título III, em seu Capítulo VII, o anseio era aniquilar a possibilidade de corrupção e apropriação indevida dos recursos públicos e garantir a efetivação dos direitos constitucionais previstos.

> Por intermédio da garantia dos direitos civis, sociais e políticos, a Constituição de 1988 buscaria construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a

171 Muitos desses direitos nunca antes haviam sido objetos de garantia legal no país. Outros, já definidos em legislação anterior, passam a ser garantidos em nível constitucional. E, notadamente, um terceiro grupo de direitos, principalmente os civis e os políticos, já havia sido objeto de garantia legal em constituições anteriores, mas encontravam-se desprotegidos sob o regime da ditadura militar, na vigência do Ato Institucional no 5 e da Emenda Constitucional (EC) no 1 à Constituição de 1967. (RIBEIRO E CASTRO p.18)

> marginalização; reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação. Para tanto, a nova Carta combinaria as garantias de direitos com a ampliação do acesso da população a bens e serviços públicos. (RIBEIRO E CASTRO p.28)

A centralidade do Estado responsável pelo desenvolvimento econômico e garantidor do processo de democratização afastou por um período a necessidade da população como fomentadora e auxiliar de políticas de fiscalização estatal, mas graças a Constituição de 1988 pode-se garantir, também na esfera administrativa, a participação dos cidadãos, assegurando a possibilidade de interferirem significativamente na tomada de decisões do poder público (SCHIER, 2002, p.107).

Nesse contexto, junto à defesa dos direitos liberais clássicos, surgiram então agendas que exigiam o controle destes riscos, passando pelo Estado ou por soluções por este engendradas, a responsabilidade de garantir níveis mínimos de bem-estar aos cidadãos (RIBEIRO E CASTRO, p.21) o Brasil previu diversas formas de direitos sociais sem, contudo, possuir instrumentos para sua implementação. As estruturas administrativas prestadoras de serviço público tornaram-se insuficientes para atender as demandas da população.

> Tais estruturas são caras para a sociedade – afinal, são financiadas por aqueles economicamente incluídos, através dos tributos. Além disso, em face do aumento das demandas sociais- ocasionado pelo próprio sistema capitalista-, mesmo com uma pesada carga tributária não há como sustentar a prestação adequada dos serviços exigidos (SCHIER, 2002, p.132).

Consequência de tal fato foi a crescente falta de legitimação do Estado e do modelo político adotado frente aos administrados, isso porque os serviços públicos são prestados de forma inadequada ou não são prestados, somados ao aumento desproporcional da carga tributária na tentativa falida de atendimento às demandas sociais já consolidadas.

O estudo realizado no livro “Democracia, conflitos distributivos e política públicas na América Latina” elaborado por Fernando de Brito Alves e Jairo Neia Lima**,** chama a atenção para a existência de uma ambiguidade estrutural[172] na democracia que a torna superficial e, portanto, não impactando no desequilíbrio socioeconômico regional e no desequilíbrio social, fatores esses que acabam por colaborarem com a debilidade e distorção do seu funcionamento.

Tais desequilíbrios demandam um posicionamento do estado que deve se organizar para enfrentar as demandas sociais, reduzir os custos, aumentar a produtividade para assim conseguir a efetividade, que graças ao caráter programático contido na norma constitucional pode ser galgado a longo prazo, além de que cabe ponderar que uma Constituição é uma obra aberta, sujeita a reinterpretação e reaproximações, ao longo do tempo (RIBEIRO E CASTRO p.30).

Assim, abre-se espaço para a administração pública gerencial ou *New Public Management*

172 Ambiguidade essa que no texto é apresentada comparando as características da democracia, no caso entre as eleições competitivas periódicas para escolha de governantes em face da desconfiança nas instituições, pela capacidade limitada do Estado de assegurar a efetivação da legislação e direitos civis.

baseada na teoria da escolha pública, apresentada por Dennis Mueller, um de seus principais divulgadores

> A teoria da escolha pública pode ser definida como o estudo econômico de decisões extramercado no processo de tomada de decisão ou, simplesmente, como aplicação da economia à ciência política. O postulado básico da escolha pública, assim como para a economia, é do homem como maximizador de utilidade, egoísta e racional (Mueller 1984, p.89)

Essa teoria parte de um pressuposto que já chegamos num nível cultural e político em que o patrimonialismo está condenado, em que o burocratismo está excluído, porque é ineficiente, e em que é possível desenvolver estratégias administrativas baseadas na ampla delegação de autoridade e na cobrança *a posteriori* de resultados (PEREIRA, 1998, p.9)

Nesse contexto a escolha pública é pautada na aplicação da economia à política, para essa teoria os mecanismos que regem o mercado político são os mesmos que regem o mercado econômico (ANDREWS,2010, p.90). A implantação do sistema gerencial, transfere à iniciativa privada a gerência da maioria de suas atividades através de privatizações que independente dos meios utilizados buscam bons resultados, tais inciativas se baseiam no argumento que a burocracia pública havia se expandido em demasia e, portanto, o certo é reduzir o aparato estatal.

Além de calcarem conjuntamente no fundamento da teoria das agências que trata da "separação" e "implementação" de políticas públicas, onde os agentes são os órgãos governamentais, organizações sem fins lucrativos, empresas privadas enquanto os principais, responsáveis pela implantação seriam os ministérios, secretarias ou departamentos governamentais.

No Brasil o sistema apresenta-se com a Emenda Constitucional n.19/98, que impõe teto aos gastos públicos, estabelecendo parâmetros e restrições a eles, otimizando políticas, a reorganização administrativa permitiu o fortalecimento das carreiras públicas.

Entretanto, o balanço da reforma gerencial no Brasil, aponta para um momento de muitas privatizações, consequentemente, redução do Estado, mas, se observou antes mesmo da adoção do modelo no cenário brasileiro, um aumento na competência e eficiência administrativa em detrimento da transparecia e do controle social dos serviços públicos.

A necessidade de um modelo político que conjugue em suas atividades a eficiência pública, transparecia e controle social é premente, e isso deve ocorrer com a participação do povo e pensando em utilizar das ferramentas já a disposição dos governados é que passa a estudar o princípio da subsidiariedade que apesar de não expressamente previsto em nossa Constituição, apresenta traços e dispositivos legais que devem ser exaltados.

INTERVENÇÃO ESTATAL E O PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE

Dentre as diversas possibilidades de intervenção popular trazidas pela Carta Magna tais como o voto, o cidadão como colaborador na gestão privada de interesse público, como agente direto no controle das atividades da administração pública, tem-se a modalidade que identifica o cidadão como agente de poder.

A ausência do sentimento de representatividade, da citada identidade, ironicamente é traduzida na tirinha da personagem Mafalda que ao ler o significado de “democracia” entende hilariante, justamente por ser desconexo com o que presencia.

Há que ser efetivada a participação e a aplicação mais abrangente do principio da subsidiariedade pode ser um caminho, não há um consenso em relação ao seu surgimento. Gilberto Bercovici (BERCOVICI, 2018) alerta quanto a esse fato ao trabalhar com o conceito em seu artigo intitulado “O princípio da subsidiariedade e o Autoritarismo” informando a possibilidade de ocorrência de erro grosseiro ao acreditar que o princípio foi anunciado pela primeira vez na encíclica *Quadragesimo Anno*, de 15 de maio de 1931, pelo Papa Pio XI, onde escreveu sobre restauração e aperfeiçoamento da ordem social dando grande importância ao reparo de um princípio dirigente da economia que se baseasse na unidade do corpo social, onde houvesse colaboração.

> É coisa manifesta, como nos nossos tempos não só se amontoam riquezas, mas acumula-se um poder imenso e um verdadeiro despotismo econômico nas mãos de poucos, que as mais das vezes não são senhores, mas simples depositários e administradores de capitais alheios, com que negoceiam a seu talante. Este despotismo torna-se intolerável naqueles que, tendo nas suas mãos o dinheiro, são também senhores absolutos do crédito e por isso dispõem do sangue de que vive toda a economia, e manipulam de tal maneira a alma da mesma, que não pode respirar sem sua licença. Este acumular de poderio e recursos, nota característica da economia atual, é consequência lógica da concorrência desenfreada, à qual só podem sobreviver os mais fortes, isto é, ordinariamente os mais violentos competidores e que menos sofrem de escrúpulos de consciência (PIO XI, 1931)

Defendendo que a unidade social não pode ser baseada na luta de classes, estende o pensamento à ordem econômica inteligido que não deve prevalecer a livre concorrência que mesmo limitada não serve como norma reguladora da vida econômica, pois indomável e violenta por natureza, além do mais há que se ressaltar o espírito individualista que impede o alcance verdadeiro de uma segurança e eficácia econômica, não sendo útil a humanidade.

Na tentativa de superar a livre concorrência trabalha com a ideia de um “princípio diretivo da economia”. Considera que a economia é ao mesmo tempo social e moral, devendo prevalecer a justiça e caridade social. O Apóstolo dizia do corpo místico de Cristo : « todo o corpo organizado e

unido pelas articulações de um mútuo obséquio, segundo a medida de actividade de cada membro, cresce e se es desenvolve na caridade ».(PIO XI, 1931)

Todavia, o estudo mais aprofundado do conceito mostrará mesmo que sob enfoques diferentes em relação a aplicação do princípio que a sua utilização remonta à celebre “Carta del Lavoro” de Mussolini escrita em 1927, antes mesmo da encíclica papal, mais precisamente em seu item IX “A intervenção do Estado na produção econômica tem lugar unicamente quando falte ou seja insuficiente a iniciativa privada ou quando estejam em jogo interesses políticos do Estado. Tal intervenção pode assumir a forma de controle, encorajamento ou gestão direta” (BERCOVICI , 2018).

Observa-se que nesses dois documentos distintos verificou-se a necessidade da intervenção estatal, sendo apenas a sua prescindibilidade variável conforme o enfoque ideológico do Autor influenciado tanto pelos objetivos quanto pelo meio ao qual inserido.

Todavia, deve-se considerar que seu emprego no direito canônico é incipiente, empregada como expressão normativa de organizações que trabalham com relação entre as pessoas como a que se dá entre o poder público e os cidadãos, na sociedade civil, entre a igreja e os particulares, proporcionando a preservação da individualidade dentro dos vários grupos sociais.

Diferente do que ocorre na citada Carta em que, apesar de reconhecer sua utilidade, a intervenção estatal, só se mostra justificável diante da impossibilidade de supressão e superação das intempéries sociais pela própria sociedade, ocupando um lugar secundário, subsidiário.

Baracho nesse mesmo sentido ao trabalhar com a obra do publicista argentino, German J. Bidart Campos, esclarece que esse entende o princípio da subsidiariedade como um princípio de justiça, de liberdade, de pluralismo e de distribuição de competências, através do qual o Estado não deve assumir, por si, as atividades que a iniciativa privada e grupos podem desenvolver por eles próprios, devendo auxiliá-los, estimulá-los e promovê-los (BARACHO apud CAMPOS, 1995, p.50)

A mudança na sociedade seja ela econômica, social ou cultural reflete nas atividades desenvolvidas pelo próprio Estado, tornando necessárias modificação em sua atuação e exercício, minimizando as incompatibilidades entre Estado e sociedade, tema esse que é preocupação de muitos estudiosos que buscam um equilíbrio entre os diversos seguimentos sociais e destes com o Estado.

A ironia novamente aparece nas tiras da personagem Mafalda, desta vez ao brincar de “governo”, fazendo alusão a ausência de atividade.

Na procura do equilíbrio entre os diversos seguimentos sociais e econômicos, questionam-se conjuntamente o conceito de pluralismo que entende que o poder do Estado não deve estar assentado em base unitária e homogênea, mas no equilíbrio plural das forças que compõem a sociedade, muitas vezes, elas próprias rivais e cúmplices (BARACHO, 1995, p.24), o que acaba por aproximar-se do conceito inicial propagado pela igreja citado na encíclica.

Considerar que os interesses da sociedade podem conviver com os do Estado é aceitar a possibilidade de abarcar uma unidade política alcançada por meio do consenso, para efetivação da pluralidade.

Destaca-se, em sua compreensão, a interpretação de que todo ordenamento visa a proteção da autonomia pessoa humana, face às estruturas sociais (BARACHO, 1995, p.24) estejam elas inseridas em comunidades superiores ou inferiores devem se relacionar e ter seus direitos preservados e inquietações ouvidas, não havendo hierarquia, mas sim a primazia da sociedade.

Voltando o enfoque ao princípio da subsidiariedade sequer há também uma harmonia em relação ao seu conceito, isso porque ele não é proveniente de uma noção ou teoria que permita buscar amparo anterior para compor um sentido ou designo o que impede o uso equânime pelo legislador, administrador e julgador, ele é suficiente em si próprio, tornando-se exterior ao próprio direito.

Etimologicamente o termo *subsidiário*, deriva do latim *subsidium* o que possibilita traçar um norte ao uso da noção que pode ser qualificada conforme seu emprego, ocasionando a diversidades de significados, conduzindo a uma primeira noção de algo secundário, e em um segundo momento ela traz a noção de supletividade, noções essas podem ser empregadas de maneira não excludentes.

Quando analisada a noção de sua supletividade conjuga-se a composição de seu aspecto complementar entendido quando se observa as formações das organizações entre setores públicos e as pessoas privadas, em que pese o interesse público o privado não é desconsiderado, funcionando como complemento compositor dos frutos e compromissos e seu caráter suplementar empregado quando necessário desempatar concorrentes, e até domando e limitando a ordem quando necessária.

Considerando-se o direito, sob o plano teórico, admite-se que em toda estrutura

administrativa existe complementariedade de certos órgãos, em relação uns com os outros (BARACHO, 1995, p.36)

A subsidiariedade não deve ser interpretada como um princípio que propõe o Estado mínimo e débil, que se retrai a simples funções de vigilância, resguardo ou arbitragem (BARACHO, 1995, p.50). As competências estatais devem ser reordenadas para em conjunto a sociedade promover o bem-estar, articular e orientar as atividades humanas.

Assim, não afastando a autonomia da sociedade, de determinados grupos, mas atentando-se às suas limitações é sensato deferir ao Estados certas competências quando essas não podem ou são menos eficientes se realizadas pelos próprios homens ou sociedades intermediárias compostas do pluralismo social.

> O princípio de subsidiariedade assemelha-se a uma repartição de competência entre Sociedade e Estado. Ao mesmo tempo, impede o avanço intervencionista do Estado, exigindo desse ajuda e promoção das atividades próprias do pluralismo social. Possibilita desenvolver as formas associativas e uma coordenação das atividades estatais de fomento. O princípio de subsidiariedade aplica-se nos âmbitos em que a ordem e o poder têm limitações razoáveis, ao mesmo tempo que a economia deve conviver com a liberdade(BARACHO, 1995, p.51).

A falta de clareza na própria função subsidiária do princípio leva a compreensão da sua finalidade implícita, reguladora do sistema aludindo na necessidade de justificação das autoridades em relação ao exercício das funções aos quais estão investidas. O princípio de subsidiariedade deve ser coerente com sua segurança e eficácia. Está nessa definição a ideia de assistência, reencontrada no latim *subsidium* (BARACHO, 1995, p.40).

O objetivo da compreensão do princípio é saber como nas sociedades complexas e plurais podem dispor de seus poderes e competências, para tanto claudicante seria não considerar que seus contornos foram construídos e definidos por várias épocas e gerações, buscando o equilíbrio entre poderes sociais e estatais, afastando a aceitação a Estado mínimo, mas não homenageando a sistemática constitucional econômica social burocrática.

A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE NA ORDEM BRASILEIRA E O DESENVOLVIMENTO

Politicamente as formas mais eficazes de desenvolvimento têm sido historicamente associadas aos sistemas autoritários, isso é devido às potenciais tensões institucionais entre Estado interventor e representação democrática.

O “Estado de desenvolvimento” foi um termo usado por Chalmers Johnson para descrever a política industrial japonesa (1925-1975), apesar de se concentrar apenas sobre políticas

intervencionistas do ministério japonês, o conceito se generalizou e tem sido útil para analisar a ampla variedade de distintos arranjos institucionais de intervenção estatal principalmente na economia.

Esse tipo de Estado precisa ter autonomia, discrição e poder para mobilizar recursos e pessoas para um ambiente comum, por isso é facilmente associado aos regimes autoritários à medida que ignora ativamente os procedimentos democráticos, chegando até a excluir as opiniões e interesses divergentes como forma de alcançar um desenvolvimento eficaz, isso porque a sua legitimidade é contraída fundamentalmente nos resultados econômicos, principalmente, no crescimento do PIB.

Inversamente, os regimes democráticos conquistam sua legitimidade de processos e procedimentos que estão sujeitos ao accontability, check and balance, competição eleitoral que acabam por retardar a formulação de políticas desenvolvimentistas.

No contexto brasileiro, integrado a América Latina, sem retroagir muito ao tempo é possível verificar que a primeira fase desenvolvimentista se deu entre 1967-1973 com o isolamento tecnocrático e o autoritarismo político; em 1974 houve a centralização política quando o Conselho de Desenvolvimento Econômico se tornou detentor do processo decisório, operando sem diálogos com mecanismos oficiais; 1988 com o fim do governo militar insere-se a ampliação de direitos civis e concorrência econômica, instituição do check and balance, além de mecanismos de responsabilização para controle das instituições governamentais; 1990 influenciado pelas reformas neoliberais, substituiu-se o desenvolvimentismo por estratégias de desenvolvimentos orientadas para o mercado com intervenção estatal limitada (PRADO E SCHAPIRO, 2016, p.374), privatização de empresas estatais e restrições políticas industriais, seguiu-se nos anos seguintes com a promoção conjunta do desenvolvimento industrial e fortalecimento das empresas estatais, conjugado com a adoção de políticas sociais e redistribuição, mudanças essas que ocorreram em um regime democrático estável, caracterizado como “capitalismo convivial”.

É pacífico o entendimento de que o Estado em desenvolvimento deve suscitar cooperação e consenso a partir de parceiros da sociedade, o que se deve mitigar são as tensões entre os objetivos desenvolvimentistas e os princípios democráticos, no Brasil de 2003 a 2010 o “estado de desenvolvimento” surge com um novo vigor, isso porque houve um aumento da intervenção do Estado na Economia retomando esforços para implementar políticas industriais e fortalecer o papel das empresas estatais.

A Constituição de 1988 possibilitou ao cidadão inúmeros canais adicionais para manifestar suas demandas, críticas e sugestões sobre os serviços públicos que lhe eram fornecidos aos políticos ou indiretamente à máquina pública, criando assim condições para a criação de um setor público

orientado ao cidadão. (COSTIN, 2010, pg.63)

Isso nos faz remissão ao cumprimento do princípio da subsidiariedade, lembrando que ele só é obedecido se o Estado não assumir a regulação e direção total de determinado segmento, inclusive econômico, caso essa postura seja adotada estar-se-ia diante de regimes observados nos Estados socialistas ou marxistas, como também ocorreu no século XVI, com os reis; no século XVIII com os déspotas esclarecidos, no século XIX, com os representantes do povo onde se transfere para o poder político, todas as responsabilidades, para a boa gestão do Estado.

A limitação negativa dada pela livre iniciativa prevista na Constituição de 1988, do papel do Estado na economia acarreta automaticamente a interpretação do caráter da subsidiariedade estatal nesse setor a medida que a sua atividade só se autojustificaria, excepcionalmente, na supressão da iniciativa privada em suas deficiências e carências.

Entretanto, há quem defenda, nesse liame Gilberto Bercovici, que na realidade a Constituição brasileira não adotou o princípio da subsidiariedade, na verdade ela abriga diversos posicionamentos muitas vezes contrapostos, o que impede de considerar a ordem econômica brasileira como liberal, mas ela incorpora, sim, elementos não só liberais, como também sociais, intervencionistas, nacionalistas, desenvolvimentistas e cooperativistas, entre outros.

A falta de dispositivos constitucionais que limitam a atuação estatal em determinada esfera preestabelecendo a sua atuação dentro de determinado pressuposto, qual seja, o desinteresse ou ineficiência da sociedade para o autor, deixa claro que o estado deve intervir, justificadamente e dentro de seus limites, conjuntamente com a sociedade. Deste modo, a limitação constitucional à atuação do Estado refere-se à modalidade e não a própria possibilidade de intervenção.

O tamanho, abrangência e profundidade da atuação do Estado no domínio econômico é uma decisão política, que varia de acordo com o momento histórico (BERCOVICI, 2018) que no exame realizado mostrou-se discrepante, trazendo como consequência, inclusive, as mudanças constantes nos modelos de administração públicas adotados e que nesse texto foram analisados.

CONCLUSÃO

O direito administrativo há anos passa por grandes mudanças propiciadas pelo modelo econômico, mas também pela aproximação de diversos outros sistemas públicos, políticos, sociais que possibilitam o câmbio de informações e mudança nos interesses dos administrados, tornando necessário o remanejamento ou mudança de paradigma, a fim de que o regime administrativo praticado atenda aos anseios sociais e a máxima eficiência pública.

É necessário que se acredite na força que emana do povo de maneira a contradizer o que se acredita da própria humanidade o que inclui o brasileiro e apresentado na tirinha da Mafalda.

O povo brasileiro é o elemento em comum à narrativa histórica da administração pública, onde verificou-se que apesar da mudança na maneira de gerir a administração, ora instituindo mecanismos mais rígidos, ora implementando ou relativizando o papel do Estado, nomeando os períodos distintamente, há, aparentemente, uma espera de legitimação subjetivista que afasta o caráter público da própria finalidade que a administração foi instituída.

Partindo do pressuposto que o Estado Democrático de Direito, sinônimo de um Estado Constitucional, pressupõe a participação do povo coerente com a Constituição onde o princípio da subsidiariedade realçado e em conjunto com outros constitucionalmente previstos traz a possibilidade de minimizar e construir uma administração pública inclusiva e participativa mais eficiente, em contramão ao denunciado na música de Raul Seixas.

Dentro desse contexto afasta-se a ideia de existência de um Estado apenas garantidor de todos os bens e direitos constitucionais, responsável por todos os males que direta e indiretamente atingem a sociedade, ele deixa de ser empecilho ou entrave aos interesses particulares quando o enxergam como concorrente, sua atuação perde a ênfase na garantia e eficiência dos princípios e direitos e passa a ser vista como subsidiária, essencial em prol do bem comum.

A prática do princípio da subsidiariedade, esclarece, não aplicada apenas no âmbito econômico e que vem proposta nesse artigo afasta a conveniência subjetiva em que o Estado é chamado apenas quando não houver o interesse privado e resgata a perspectiva ética responsabilizando a autotutela do indivíduo, como também desvela a aplicação do princípio como complemento compositor dos frutos e compromissos.

BIBLIOGRAFIA

ALVES, Fernando B.; LIMA, Jairo Néia. **Notes for an Economy of moral disagreements in unequal societies**. Revista Oficial do Programa de Mestrado em Direito Constitucional da Escola de Direito de Brasília – Instituto Brasiliense de Direito Público, 2016.

ANDREWS, Christina. W. Da década perdida à reforma gerencial: 1980-1998. In ANDREWS, Christina. W; BARIANI, Edison (Orgs). **Administração Pública no Brasil Breve História Política.** Editora UNIFESP. São Paulo, 2010, (p.85-110)

ABRUCIO, Fernando Luiz. Trajetória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas. *Rev. Adm. Pública* [online]. 2007, vol.41, n.spe [cited 2018-08-14], pp.67-86. Available from: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122007000700005&lng=en&nrm=iso>. ISSN 0034-7612. http://dx.doi.org/10.1590/S0034-76122007000700005.

BARACHO.J.A. de Oliveria. **O princípio da subsidiariedade: Conceito e Revolução.** Revista Direito Administrativo. Rio de Janeiro. 1995.

BERCOVICI. Gilberto. **O princípio da subsidiariedade e o autoritarismo.** Disponível em: https://www.conjur.com.br/2015-nov-08/estado-economia-principio-subsidiariedade-autoritarismo acessado em 17.05.2018

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

CASTRO Jorge Abrahão;RIBEIRO, José A.C. **Política social e desenvolvimento.**

COSTIN,Claudia. **Administração Pública.** Rio de Janeiro. Elsevier. 2010.

FILHO, Petrônio Portella. **O ajustamento na américa latina: Crítica ao modelo de Washington.** CEMA (Centro de Análise Macroeconômica/FUNDAP. 1993).

PEREIRA. Luiz C.B. **Uma reforma gerencial da Administração Pública no Brasil.** Revista do Serviço Público. 1998.

PIMENTA, Carlos Cesar. **A reforma gerencial do Estado Brasileiro no contexto das grandes tendências mundiais.** Rio de Janeiro 1998.

PIO XI, Papa. CARTA ENCÍCLICA ***QUADRAGESIMO ANNO (***Sobre a restauração e aperfeiçoamento da ordem social em conformidade com a Lei Evangélica no XL aniversário da encíclica de Leão XIII. *Roma,15 de maio de junho de 1931*

PRADO, Mariana Mota. SCHAPIRO, Mario. COUTINHO, Diogo R.**The dilemas of the Developmental State: Democracy and Economic Development in Brasil.** Law Dev Ver 2016; 9(2): 369-410, pag 374

SCHIER. Adriana da C.R. **A participação popular na Administração Pública: o direito de reclamação.** Renovar. Rio de Janeiro. São Paulo. 2002.

QUE BOM TE VER LUTANDO: A CIÊNCIA JURÍDICA COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À DITADURA MISÓGINA VIGENTE

Vitória Sumaya Yoshizawa TAUIL[173]
Brunna Rabelo SANTIAGO

RESUMO
O trabalho em questão tem como objetivo demonstrar a perpetuação da Ditadura Civil-Militar de 1964, entretanto ao invés de dirigir-se amplamente e submeter quaisquer pessoas às regras deste regime, dirige-se às minorias, apresentando-se no presente trabalho com referência ao gênero, enquanto uma Ditadura Misógina, perpetuando o "cale-se" da primeira e baseada em uma moral patriarcal, ditando regras ao gênero feminino. Para isso, serão feitas comparações entre as restrições militares e as misóginas, para enfim, visualizar quais os resquícios do Regime Ditatorial na Sociedade Misógina. O trabalho em questão também almeja salientar a diferenciação nas sevícias conforme o gênero, demonstrando que as torturas eram diferenciadas para as mulheres por serem mulheres. Utilizou-se, na formulação da referida pesquisa, o método dedutivo, em que se parte da análise geral da perpetuação do cale-se da ditadura em uma sociedade misógina, por meio de comparações com a ditadura Civil-Militar e da análise do Documentário "Que bom te ter viva" para a análise específica de como essa ditadura misógina influencia em pouca representatividade política feminina e no silenciar das vozes destas mulheres e consequente restrições de direitos.

PALAVRAS-CHAVE: Ditadura Misógina; Consciência Feminista; Desigualdade de Gênero; Ditadura Civil-Militar; Representatividade Política Feminina;

ABSTRACT
The work in question aims demonstrate the perpetuation of the Civil-Military Dictatorship of 1964, however, instead of going widely and submitting any people to the rules of this regime, it addresses to the minorities, presenting in this work with reference to the genre, how a Misogynist Dictatorship, perpetuating the "shut up" of the first and based on a patriarchal moral, dictating rules to the feminine gender. For this, comparisons will be made between military and misogynist restrictions, finally, to visualize the remnants of the Dictatorial Regime in the Misogynistic Society. The present research also aims to highlight the differentiation in gender-based sexual abuse, demonstrating that torture was differentiated for women because they were women. The deductive method was used in the formulation of this research, in which part of the general analysis of the perpetuation of the silence of the dictatorship in a misogynist society, through comparisons with the Civil-Military dictatorship and the analysis of the Documentary "How good to have you alive" for the specific analysis of how this misogynist dictatorship influences women's little political representation and the silence of the voices of these women and consequent rights restrictions.

KEY WORDS: Misogynistic Dictatorship; Feminist Consciousness; Gender inequality; Civil-Military Dictatorship; Women's Political Representation;

1 INTRODUÇÃO

173 Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná. Técnica em Informática pelo Instituto Federal do Norte do Paraná. Estagiária de Direito do Projeto de Extensão Núcleo Maria da Penha, Vinculado ao Programa Universidade sem Fronteiras, de iniciativa da Secretaria de Estado, Ciência e Tecnologia do Paraná. Atua em pesquisas relacionadas a Direitos Humanos, Direito Constitucional, Direito Penal e Direito Internacional, com ênfase na relação entre Gênero e Direito. Integrante do Grupo de Pesquisa Intervenção do Estado na vida das Pessoas, do Diretório de Pesquisa do CNPq.

Antes de iniciar o trabalho propriamente dito, prefere-se trazer um dos dizeres de Irene do documentário “Que bom te ter viva”, afinal, trata-se de Direito e Arte, por isso, deve-se humanizar o direito. “Mais um livro sobre as prisões nos anos 70. [...] É realmente a hora para mais uma vez voltarmos para esse tão desgastado memorialismo? [...] Tem hora pra voltar pra isso. E agora ele vem me falar em hora. Quer dizer. Eu tenho que me lembrar a hora que ele determinar”.

Qual é a hora, afinal, de lembrar-se da tortura? Ou melhor, existe hora? O trabalho em questão é “mais um desses” que traz em pauta a ditadura civil-militar brasileira. No entanto, visa demonstrar que a Ditadura ainda está presente, em nossa sociedade. Entretanto, ao invés de dirigir-se amplamente e submeter quaisquer pessoas às regras deste regime, dirige-se às minorias. Salienta-se no presente trabalho a Ditadura Misógina, que é uma ditadura com o viés de gênero, perpetuando o “cale-se” da primeira e se baseia em uma moral patriarcal ditando regras ao gênero feminino. Para isso, serão feitas comparações entre as restrições militares e as misóginas, para enfim, visualizar quais os resquícios do Regime Ditatorial na Sociedade Misógina.

Ademais, o presente trabalho também visa demonstrar a diferenciação à época da ditadura militar entre as torturas, salientado que as torturas também eram realizadas com um viés de gênero e que o corpo feminino supliciado era utilizado para o prazer dos algozes – diferente do masculino. Além disso, também trará reflexões acerca de como elas se sentem após a tortura, qual é a experiência emocional, como é seguir em frente. Para isso, utilizará o documentário “Que bom te ver viva”, lançado em 8 de setembro de 1989, dirigido e produzido por Lúcia Murat.

O documentário[174] elegido para tratar acerca da ditadura civil-militar no presente trabalho não poderia ser outro, a não ser o “Que bom te ver viva”. Por um motivo claro, este trata acerca da perspectiva feminina da tortura, com o relato de oito ex-presas políticas brasileiras que foram torturadas e contam a sua história, são elas: Maria do Carmo Brito, Estrela Bohadana, Maria Luiza C. Rosa (Pupi), Rosalinda Santa Cruz (Rosa), uma que pede para não ser identificada, Criméia de Almeida, Regina Toscano e Jessie Jane. Já que o presente trabalho trata acerca dos feminismos e da necessidade de dar voz às mulheres e romper com a ditadura misógina pré-estabelecida. Elas descrevem as violências sexuais, os partos em detenção e as torturas que eram distintas para o gênero feminino, começando pelo olhar.

O título do documentário expressa essa propositura em demonstrar como é bom vê-las vivas. A narrativa aborda, então, a tortura durante o período da ditadura civil-militar no Brasil,

174 Apenas para conhecimento, os prêmios que o documentário “Que bom te ter viva” já recebeu:
1. Margarida de Prata da CNBB, 1989 - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Rio de Janerio, RJ. 2. Melhor filme e Melhor montagem; 3. Melhor filme pelo Júri Popular; 4.Melhor atriz para Ravache, Irene; 5. Melhor fotografia para Carvalho, Walter pelo conjunto de obras e 6. Prêmio especial do Júri para Leite, Roberto pelos trabalhos de mixagem no Festival de Brasília, 22, 1989, Brasília - DF. 7. Melhor atriz para Ravache, Irene pela votação da crítica no Festival dos melhores filmes, SESC, 1989. 8. Prêmio Especial do Júri no Rio-cine Festival, 6, 1990, RJ.

mostrando as vítimas e como elas encaram a vida atualmente, depois da tortura. Mesclando tais relatos com os delírios e reflexões expostos por uma personagem anônima, interpretada pela atriz Irene Ravache. Lúcia Murat escolheu mostrar a vida aparente das ex-presas, gravando os relatos com o enquadramento do rosto, filmado à luz natural. E a luz teatral foi utilizada para enfocar o que está atrás da fotografia: o monólogo da personagem de Irene.

Utilizou-se, na formulação da referida pesquisa, o método dedutivo, em que se parte da análise geral da perpetuação do cale-se da ditadura em uma sociedade misógina, por meio de comparações com a ditadura Civil-Militar e da análise do Documentário “Que bom te ter viva” para a análise específica de como essa ditadura misógina influencia em pouca representatividade política feminina e no silenciar das vozes destas mulheres e consequente restrições de direitos. Soma-se à metodologia exposta, a pesquisa bibliográfica realizada a partir das obras de Michelle Perrot, Nancy Fraser e Judith Butler como marcos teóricos principais e análise de dados provenientes de pesquisas do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

2 UMA VIAGEM AO PASSADO COMO CONSTATAÇÃO DE UM PRESENTE: A DITADURA ATUAL VIVENCIADA PELAS MULHERES

O capítulo em questão tem como objetivo apresentar a Ditadura que as mulheres ainda vivenciam até o presente, residual de muitos séculos: a Ditadura Misógina. Para isso, apresentará o que foi a Ditadura Civil-Militar e o motivo da escolha específica deste período histórico para ser analisado. Após, discutirá a diferenciação entre as sevícias para o gênero feminino e para o masculino. Depois disso, apresentará as comparações entre as ditaduras – Civil-Militar e a Misógina, sendo que trará três dessas comparações: a participação política, o direito de ir e vir e o silenciar das vozes (censura).

É válido rememorar que o golpe de 1964 instituiu uma Ditadura Civil-Militar no país, a qual durou 21 anos. Sob a alegação de um perigo comunista, os militares assumiram o poder e comandaram o Brasil por um período que marcou a história, e trouxe profundas transformações. O governo eleito pelo povo foi deposto – considerado de esquerda e proferiu-se que a legalidade seria instaurada. No entanto, pessoas foram mortas e ideologias perseguidas. A democracia foi suprimida. Muitos desapareceram, foram torturados ou exilados pelo regime. (REZENDE, 2013).

É essencial ressaltar que foi no ambiente militar que aconteceram algumas das primeiras manifestações feministas brasileiras. Residindo, neste fato, o nexo da escolha deste período específico ditatorial brasileiro e não de outros. Conforme ressalta Pinto, 2010:

> Foi no **ambiente do regime militar e muito limitado pelas condições que o país vivia na época, que aconteceram as primeiras manifestações feministas no Brasil na década de 1970.** O regime militar via com grande desconfiança qualquer manifestação de feministas,

> por entendê-las como política e moralmente perigosas. (PINTO, 2010, p. 17, grifo nosso).

A contribuição de Céli Pinto é essencial para a sedimentação do entendimento entre a relação da Ditadura Militar e do Feminismo Brasileiro, pois foi em meio a esse período histórico que muitas mulheres brasileiras transgrediram muitos dos padrões pré-estabelecidos ao gênero feminino, e também, os construídos pelos militares. As mulheres do referido período impuseram seus pensamentos e militaram em prol de suas causas, como fica claro nos depoimentos das oito ex-presas políticas que organizaram, lideram e/ou participaram de organizações da guerrilha ou de protestos.

Neste ensejo, é importante salientar que existia uma sevícia específica para as mulheres. É claro que o regime militar transgredia direitos fundamentais em sentido amplo, com a finalidade de eliminar ideologias políticas opostas, extrair a verdade e massacrar a liberdade. Mas existia uma diferenciação, fruto da moral patriarcal e dos estereótipos de gênero - sendo que o gênero era utilizado para a tortura, ou seja, sevícias a que as mulheres só se viam submetidas por serem mulheres. Essa distinção pode ser compreendida pelas diferenças naturais fisiológicas entre os sexos, visto que mulheres menstruam e engravidam.

Quanto à menstruação, um dos relatos marcantes é de Maria do Carmo Brito – do comando da organização guerrilheira VPR, que diz que “Eu me lembro que eu tava menstruada. E para me pendurarem no pau de arara, em consideração a eu ser uma senhora. Me punham uma calça nojenta, de homem, toda suja de tudo que era coisa. **Porque começou a pingar e eles disseram que não estavam a fim de ver aquele espetáculo**.” (MARIA DO CARMO BRITO In MURAT, 1989, grifo nosso). Além disso, outra reflexão, pode-se dizer inclusive inspiradora, acerca da gravidez no Departamento de Operações de Informação do Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) foi a de Criméia de Almeida, sobrevivente da guerra do Araguaia:

> Foi uma situação difícil ter um filho na prisão. Mas foi uma sensação gostosa. Parece até meio impossível, que a gente consiga pensar isso. **Tendo um filho na prisão, cercada por metralhadoras etc. E eu pensava o seguinte, eles tentam acabar comigo e nasce mais um, aqui mesmo, onde eles tentam me eliminar, acabar com as pessoas.** A vida continua. Eu sentia o nascimento do meu filho como se ele tivesse se libertando do útero. Pra mim era um sinal de liberdade. É claro que teve as marcas negativas, uma segunda gravidez pra mim era qualquer coisa de pavoroso. (CRIMÉIA DE ALMEIDA In MURAT, 1989, grifo nosso).

Ademais também é essencial que uma reflexão do viés da sexualização e objetificação do corpo feminino, até mesmo porquê quase todos os torturadores eram homens, e utilizavam o corpo das presas políticas objeto de suas taras. Como ensina Larissa Tomazzoni (2015, p. 47): “Além do caráter sexual no processo de tortura, os militares exploravam a maternidade. A intenção do uso do corpo da vítima era instrumental, e no caso das mulheres, o corpo oferecia maiores possibilidades. A gravidez não era impedimento para a tortura”. Dessa forma, visualiza-se que a intenção em utilizar

o corpo da mulher era instrumental e possuía caráter sexual.

Isto posto, fazia com que a tortura não se resumisse “apenas” ao que era feito aos presos políticos (homens), mas utilizava-se do corpo da mulher não para retirar informações acerca do partido ou da guerrilha, mas para práticas sexuais, com a finalidade de dar prazer (sexual) aos algozes. Isso porque o gênero feminino não era (e ainda não é, em muitos dos casos) visto enquanto figura política, mas como objeto para proporcionar prazer. A mulher era torturada desde os primeiros momentos em que chegava aos cativeiros, pelos olhos dos torturadores, pelos assédios sexuais e morais feitos a elas. Como ressalta uma das oito ex-presas políticas no documentário, Regina Toscano, militante da organização guerrilheira MR-8:

> **Éramos torturadas geralmente sem roupa e o nosso corpo era um objeto de tortura** [...] Eu fui presa (...) acabando de fazer uma panfletagem em uma fábrica. Houve uma perseguição, inclusive na nossa fuga, nós fomos para uma pedreira. **A violência começou desde a pedreira, onde eu fui despida e procuraram até dentro da minha xoxota mesmo se eu tinha alguma arma, coisa que eles sabiam que não teria, eu acho que era muito mais pra me degradar mesmo.** E a partir dali fui pro DOI-CODI, né. (REGINA TOSCANO In MURAT, 1989, grifo nosso).

Como reiterado por meio do depoimento de Regina Toscano, o corpo feminino era utilizado enquanto um objeto de tortura, sendo que esta era geralmente feita sem roupa. Além disso, ela também ressalta o momento em que foi capturada, que a violência da tortura se iniciou naquele momento, apenas com a finalidade de degradá-la, buscando armas inclusive dentro de sua genitália – sendo que eles sabiam que não encontrariam nada, ainda mais que ela foi detida meio a uma panfletagem.

Falado isso, pode-se iniciar a discussão quanto aos resquícios da ditadura que ainda são visualizados na sociedade atualmente, vislumbrando uma ditadura misógina. Inicia-se por meio do ponto mais claro em uma ditadura: a participação política, que era claramente vedada, com a finalidade de manter o governo militar no poder, e só era permitida àqueles que convergiam ao posto – sempre se submetendo aos generais. Ainda hoje e permeada por séculos, está a restrição à vida pública feminina e, consequentemente, a restrição à política, a qual submete-se à sociedade patriarcal.

No ensejo de demonstrar tal situação, faz-se imprescindível constatar o que salienta o Tribunal Superior Eleitoral (2019), por mais que as mulheres componham a maior parte do eleitorado brasileiro, ainda estão longe de conseguir se eleger na mesma proporção dos homens. Segundo dados do Cadastro Eleitoral, são mais de 77 milhões de eleitoras em todo o Brasil, o que representa 52,5% do total de 147,5 milhões de eleitores. Desse número, apenas 9.204 (31,6%) mulheres concorreram a um cargo eletivo nas Eleições Gerais de 2018. Destas, apenas 290 foram eleitas, que correspondem a 16,20% do universo de 1.790 escolhidos. O que ainda representa um

aumento de 5,10% em relação a 2014, demonstrando o quão diminuta é a participação feminina na política atualmente.

Tais dados demonstrados ressaltam uma realidade velada: a diminuta representatividade política feminina. A qual permite a criação de um ciclo vicioso, visto que essa mulher não tem espaço nem local de fala para reivindicar seus direitos de maneira apropriada, fazendo com que seus direitos continuem sendo transgredidos diariamente e permitindo que essa ditadura misógina ainda exista. Isso ocorre porque a mulher continua restrita ao âmbito privado, não se estendendo ao âmbito público – ou quando se estende, não ocupando proporcionalmente os cargos de gestão.

Deseja-se apontar outra comparação pela qual se nota a existência de uma ditadura que é o direito de ir e vir. Visto que, durante o período ditatorial, existia uma restrição clara a este direito aos homens e mulheres: a partir de dado horário não era mais permitido o deslocamento, até mesmo do exílio – que nada mais é do que não permitir que alguém circule em um território específico. Ademais, não era permitido frequentar todos os lugares ou se reunir em prol de dadas causas, devido à censura. Sendo que quaisquer pessoas que transgredissem essas determinações sofriam penalidades e torturas.

Entretanto, nos dias atuais, também são impostos à mulher a restrição do ir e vir e a maneira como esta deve se comportar dentro das situações. Isso porquê para uma mulher, ainda não se pode andar em qualquer horário nas ruas, à pé e sozinha. Um claro exemplo disso é o altíssimo número de estupros no Brasil, que amedronta as mulheres diariamente, cerceando os direitos de ir e vir desta. Conforme a 11ª Edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2017), a cada 11 minutos 1 mulher é estuprada.

Ademais, esse cerceamento do ir e vir feminino é referido a mulheres que desviam do comportamento esperado socialmente, construído por uma moral patriarcal, que diferente de sevícias físicas ou psicológicas, as estigmatiza e marginaliza. Em conformidade ao que ensina Perrot (2017, p. 212): “’A mulher como deve ser’, descrita por Balzac [...]. É longa a lista dos lugares onde a mulher ‘honesta’ não poderia se mostrar sem se degradar. A suspeita persegue-a em seus movimentos.”.

Atualmente tal realidade ainda pode ser notada, ainda que mais velada, com tal moral sendo preservada. Criando uma clara lista de locais que as “mulheres de respeito” não podem frequentar, de roupas – já que a mulher de respeito não usa saia curta, ou batom vermelho. De conduta, já que a mulher como deve ser não pode beber. E até mesmo de amizades, visto que mulheres não tem amizades com homens. Criando, inclusive, neste contexto, a cultura do estupro e o entendimento que ela fez por merecer, afinal, com essa roupa, andando sozinha essa hora, ou bêbada daquele jeito, estaria “pedindo” pela violência, conforme entendimento social. Não importa,

qualquer que seja a conduta da mulher, ela nunca pede para ser estuprada. Tais estigmas precisam cair por terra, urgentemente.

Outro deles, e o último que será demonstrado aqui, é quanto ao silenciar das vozes. Durante o período ditatorial, havia uma rígida censura às opiniões, que se estendia às mídias em geral (jornais, revistas e rádios), como também aos livros (inclusive os didáticos), às matérias escolares - sendo que algumas disciplinas foram retiradas da grade escolar (sociologia, filosofia e história) e diversos outros casos. Sendo assim, a censura era aplicável aos homens e às mulheres, excluindo seus pensamentos, mudando ideologias e calando a voz dos que se opunham ao regime. Entretanto, tal exclusão, para as mulheres, persiste durante toda a história.

Outra forma de visualizar tal silenciar das vozes femininas é por meio do Teste Bechdel, que constitui em um teste que têm sido realizado em filmes que foram premiados pelo Oscar. Um filme passa neste teste se tem ao menos duas personagens femininas que conversem entre si pelo menos uma vez sobre algo que não seja um homem, conforme ressalta a figura 1 quanto a proporção de falas com mais de 100 palavras ditas pelos personagens.

FIGURA 1: PROPORÇÃO DE FALAS POR GÊNERO NOS FILMES VENCEDORES DO OSCAR

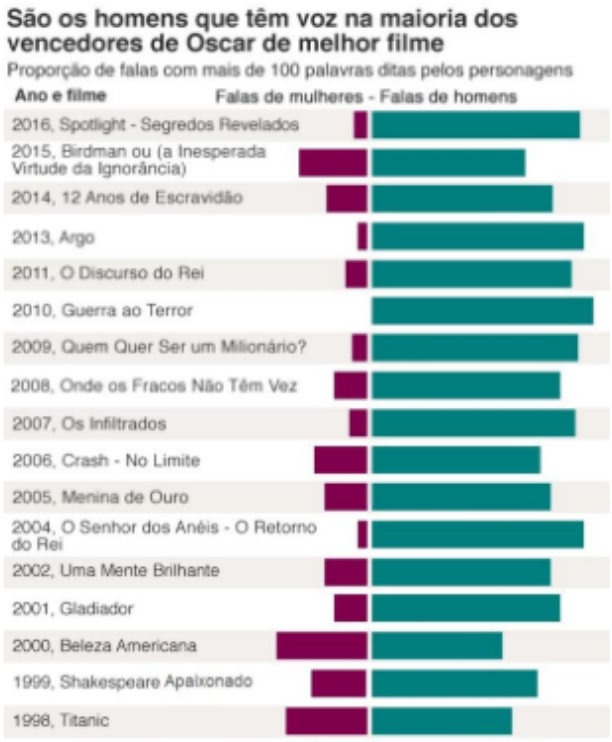

Fonte: Hanah Anderson, The Pudding IN BBC. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/geral-43250160

Demostra-se, por meio de tal figura, que a participação feminina é diminuta nas falas há décadas, inclusive em filmes vencedores do Óscar, o que ressalta que tal quesito não é importante

para avaliação deles. E tal questão é persistente até a atualidade, até mesmo porque a lista apresentada vai até o ano de 2016. De acordo com a autora Michelle Perrot (2017, p. 198), a mulher é observada e descrita pelos homens e não por si, sendo a figura masculina porta-voz da outra e submetendo, portanto, o gênero feminino ao masculino. Isto é, quem conta a história são homens e a voz das mulheres não é ouvida.

> Trabalhadora ou ociosa, doente, manifestante, a mulher é observada e descrita pelo homem. **Militante, ela tem dificuldade em se fazer ouvir pelos seus camaradas masculinos, que consideram normal serem seus porta-vozes.** A carência de fontes diretas, ligadas a essa mediação perpétua e indiscreta, constitui um tremendo meio de ocultamento (PERROT, 2017, p. 198, grifo nosso).

Ao vislumbrar a fala de Perrot (2017) sua importância reside no fato de que a figura feminina é submetida à masculina, como complementar e não protagonista de sua própria vida. Sendo dificultoso para a mulher portar sua própria voz, visto que está sempre restrita ao âmbito privado ou concentrada neste por meio dos arquétipos estabelecidos ao gênero feminino. Quando não, não possui devida representação política.

3 A ETERNA LUTA DAS MULHERES: A IMPORTÂNCIA DOS FEMINISMOS PARA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS SUPRIMIDOS

O documentário “Que bom te ver viva” traz à tona a importante questão da luta das mulheres. Os diversos relatos de mulheres que lutaram por liberdade durante a ditadura de 64 entrelaçam-se nesta pesquisa com a luta atual ainda travada diariamente pelo gênero feminino. O próprio filme, lançado em 08 de setembro de 1989, expõe duas perspectivas, a vida das mulheres à época em que foram perseguidas e torturadas e a vida destas após o fim do regime ditatorial. Em comum, constata-se que todas elas permanecem envolvidas politicamente com o engajamento pela concretização dos direitos das mulheres e da liberdade feminina.

Vê-se que, apesar da segunda perspectiva se passar na década de 80, resta claramente atual. Em 2019, as mulheres continuam lutando por seus direitos e, de certa forma, ainda há uma ditadura silenciosa que oprime e restringe a liberdade feminina. Nesse diapasão, evidencia-se o feminismo como importante instrumento de libertação da mulher e edificação de uma sociedade democrática e justa, sendo o referido movimento responsável por inúmeras conquistas e, também, elemento principal para tornar possível outras tantas garantias de direitos da mulher que ainda se mostram não apenas necessárias, mas imprescindíveis para construção de uma sociedade igualitária.

Mas, afinal, o que seria esse tal de feminismo, responsável por tantos feitos e apontado como essencial para realização de outros tantos? “O feminismo é um projeto que não se transforma na totalização que ele mesmo combate.” (TIBURI, 2015). O que o feminismo busca combater é a

estrutura patriarcal, popularmente conhecida como machismo, formadora da sociedade atual, na qual o poder concentra-se nas mãos dos homens, mesmo que de forma implícita. É importante ressaltar o caráter implícito, porque não se quer aqui defender a existência de uma postura consciente e repressora de todos os indivíduos, mas sim naturalizada e silenciada através de costumes e tradições.

Entretanto, há também uma conveniência nessa lógica masculino-opressora. Não se demonstra interessante para os homens perder esse lugar de poder, de maior acesso às esferas sociais, como o mercado de trabalho, a vida política, o domínio das instituições religiosas e, principalmente, a possibilidade de manter a mulher presa ao âmbito privado, pronta para, sozinha, abdicar da maior parte de seu tempo em nome de uma vida "devidamente estruturada, organizada e confortável" para seu marido e filhos.

Tanto no regime ditatorial, quanto após a erradicação deste, quanto atualmente, a mulher ainda ocupa lugar desprivilegiado, ainda é objetificada, e, principalmente, ainda não vivencia uma liberdade real e digna. Portanto, conforme preceitua Tiburi (2015), o feminismo representa um projeto, uma luta constante, que precisa ser reaplicado diariamente e a todo tempo. E mais, "não se transforma na totalização que ele mesmo combate" (TIBURI, 2015). O objetivo não é criar um grande poderio feminino ou compensar os anos de opressão e sexualização das mulheres e de seus corpos, não se pretende ocupar o lugar do opressor que se combate. Quer-se, apenas, a igualdade de direitos e oportunidades, reconhecendo as diferenças existentes entre os gêneros e não permitindo que estas sejam transformadas, como ocorre e vem ocorrendo há anos, em desigualdade social.

Por isso, entende-se a realização do documentário aqui analisado como uma clara aplicação do feminismo, ao colocar as mulheres como protagonistas de suas próprias histórias. Quantos relatos sobre a ditadura são conhecidos? Quantos desses são histórias sobre mulheres e contadas por elas próprias? Não se fazem necessários números ou estatísticas para saber que são poucas, ínfimas.

Como forma de aplicação do feminismo e conquista concretizada, por exemplo, no lançamento do documentário "Que bom te ver viva", evidencia-se a materialização do lugar de fala. "Assim, entendemos que todas as pessoas possuem lugares de fala, pois estamos falando de localização social. E, a partir disso, é possível debater e refletir criticamente sobre os mais variados temas presentes na sociedade." (RIBEIRO, 2017, p. 88). A intensão da discussão aqui construída não é afirmar que os homens não podem falar sobre a ditadura. Eles não só podem, como devem, o regime ditatorial deve ser discutido por todos que o vivenciaram ou que leram a respeito, como forma de memória social e constante rememoração da necessidade de se instituir uma ordem efetivamente livre e democrática.

Por outro lado, uma visão dos acontecimentos não pode excluir ou apagar completamente a outra. “Não seria o caso de insistir sobre a história política dos anos 1960; apenas fixemos que há, naquele momento, uma intensa politização da sociedade, tanto em seus setores progressistas como nos conservadores” (SALES, 2007, p. 25). Ao evidenciar a politização da sociedade como um todo, progressistas e conservadores, não há como excluir as mulheres: elas também estiveram lá, mas suas histórias não foram contadas. Um homem somente poderá tratar de suas vivencias ou, ainda, de sua perspectiva em relação ao que as mulheres vivenciaram nesse período. Apenas o próprio gênero feminino poderá tratar com riqueza de detalhes, sentimento e propriedade de toda opressão masculina existente na década de 60 e que perdura até a atualidade. Nesse ponto, demonstra-se um exercício do feminismo e um avanço social a elaboração do filme aqui analisado.

Em junho de 2013, ocorreram no Brasil manifestações políticas oriundas da acumulação de conflitos de movimentos sociais, como os ambientais e indígenas, somados à aprovação da legislação para copa do mundo e culminado a partir do movimento “passe livre” contra o aumento de tarifas do transporte público. Ressalta-se nesse contexto, em relação com a problemática aqui abordada, os seguintes percentuais comparativos de participação feminina entre as manifestações de junho de 2013 (50% mulheres); integrantes do Orçamento participativo em Porto Alegre de 1998 (51,4% mulheres) e participantes das Conferências nacionais de 2010 (51,2%) (AVRITZER, 2016, p. 68-69).

A pesquisa publicada por Leonardo Avritzer (2016) em sua obra “Impasses da democracia no Brasil” demonstra que o gênero feminino se envolve politicamente tanto quanto os homens, entretanto, não há representação desta minoria nos cargos políticos. Em 2016, o quadro era de 51 deputadas federais (9, 94% do total) e 05 senadoras (13,58%). (SANTIAGO; SALIBA, 2016). “Cumpre ressaltar o quão preocupante se faz essa falta de representatividade feminina nos setores sociais. [...] Afinal, a posição de agente participativo da mulher demonstra-se fundamental para a garantia de sua liberdade e, consequentemente, de seu poder de livre escolha.”. (SANTIAGO; SALIBA, 2016). Verifica-se assim, que o feminismo opera como uma luta política capaz de ressignificar as concepções sociais e alterar a estrutura patriarcal, a partir da concretização dos direitos das mulheres.

4 POR UM DIREITO FEMINISTA: MEIOS JURÍDICOS DE COMBATE À MISOGINIA

O presente e último capítulo tem como objetivo tratar do papel feminino em algumas sociedades e tempos históricos, apenas com a finalidade de ilustração, demonstrando que as restrições aos direitos femininos àquela época são residuais até o presente. No entanto, ainda existem residuais de cada uma das situações apresentadas a título de exemplo, que foram descritos.

E é importante que os feminismos, em seu processo de metacognição, reflitam acerca do que já foi realizado, para continuar as movimentações. Dessa forma, discute-se o que falta para concretizar os direitos femininos e finalmente por fim à Ditadura Misógina.

Cabe inicialmente salientar qual era o papel feminino em algumas sociedades e tempos históricos. Apenas com a finalidade de ilustrar as restrições aos direitos femininos, visto que o presente trabalho compreende que existem resquícios destas na presente sociedade, apresentando-se, de maneira velada, a preferência aos valores masculinos em detrimento dos valores femininos – realidade esta vetorizada pelo Patriarcado.

Entre os exemplos, está o próprio Código Religioso – a Bíblia – "[...] E o teu desejo será para o teu marido, e ele te dominará." (BÍBLIA SAGRADA, Gênesis 3:16). Deseja-se demonstrar a partir desta situação, uma espécie de fundamentação para a ideologia de submissão feminina. É importante, no entanto, destacar que o presente trabalho respeita qualquer ideologia e fé, e não se infere do presente texto o objetivo direto em uma objetificação da mulher. Mas sim, um texto que foi utilizado para fundamentar essas realidade de submissão da mulher aos desejos do homem, enquanto objeto de posse.

Após, ressalta-se o apogeu da pólis grega – séculos VI e V a.C. – da qual emergiu as bases das ideias de democracia, sendo que os cidadãos participavam diretamente da tomada de decisão das questões políticas da pólis. No entanto, conforme ressalta Furtado (2010, p. 74): "Mas há uma estratificação entre cidadãos, de forma que só parte deles, os ativos, é que detém direitos políticos. E essa separação é feita por critérios censitários, além do que as mulheres estão afastadas". Essa inserção visa apresentar como é persistente a exclusão feminina diante da vida política, que é residual até a atualidade (conforme ressaltado anteriormente pelo Capítulo 2, intitulado: Uma viagem ao passado como constatação de um presente: a ditadura atual vivenciada pelas mulheres).

Demonstrados esses pontos cruciais, é importante discutir acerca do que falta para concretizar os direitos femininos – e finalmente, pôr fim nesta Ditadura que ainda persiste às mulheres, a Ditadura Misógina (objeto da presente pesquisa). Então, a partir daqui será demonstrado o que se acredita que coibirá para colocar um fim na lógica estruturante falocêntrica social, e consequentemente para a Ditadura Misógina exposta pelo presente trabalho, para as mulheres, permitindo que essas finalmente reivindiquem seus próprios direitos em nome próprio e sem qualquer espécie de estigma ou arquétipo a ser seguido.

É compreendido enquanto primordial para cessar essa Ditadura Misógina, a desconstrução dos estigmas estabelecidos para gênero e sexo como performativos. Isso porquê é baseado nestes que a sociedade estabelece qual o papel de cada gênero, estabelecendo que a mulher deve estar restrita ao âmbito privado, enquanto o homem pode se estender ao público. Romper esses

paradigmas performáticos significa também romper com a estruturação estabelecida pela lógica dominante falocêntrica, vetorizada pelo patriarcado.

Neste contexto, em conformidade aos dizeres de Judith Butler (2003, p. 194), gênero e sexo “são performativos, no sentido de que a essência ou identidade que por outro lado pretendem expressar são fabricações manufaturadas e sustentadas por signos corpóreos e outros meios discursivos”. Podendo-se aferir que já que são fabricações manufaturadas e sustentadas socialmente, é essencial que o Movimento Feminista se empenhe na desconstrução destas fabricações e, inclusive, fabrique novas que permitam ao gênero feminino equidade. Apenas dessa forma, será possível romper com o ciclo vicioso de restrições contra a mulher ora mencionado no Tópico 2, e os direitos do gênero feminino não serão mais transgredidos.

Para transgressão desses estereótipos de gênero performáticos, são imprescindíveis ações. Neste contexto, Nancy Fraser (1995, tradução livre nossa) trabalha com duas categorias: a) as ações afirmativas: reforçariam injustiças – culturais, econômicas e sociais e b) as transformativas: eliminariam as bases das estruturas que causam tais injustiças. No entanto, dentro da conjuntura que a mulher está inserida, é importante levar em consideração as categorias mais fluídas e amplas definidas por Young (2009), que sugere uma visão que concatene os aspectos culturais, sociais e econômicos na luta política – por entendê-los como indissociáveis. Para esta definição, correlacionando os dois autores, tratar-se no presente trabalho como: ações transformativas fluidas e dois exemplos de atitudes assim consideradas serão destacadas e a importância destes.

1. Advocacy Feminista

A conceituação de *advocacy* feminista é estabelecida por Marlene Libardoni (2000) que para defini-la, incialmente pontua que *advocacy* faz parte do contexto político-social, nos locais onde operam as organizações. Ademais, destaca que grande parte do que se percebe atualmente é um resultado do papel desempenhado pelas organizações da sociedade civil, incluindo o movimento feminista.

É compreendida enquanto importante e transformadora por trazer a prática do direito – durante à aplicação da norma abstrata no caso concreto – com um viés feminista, que permite uma sensibilidade e minimização de sofrimentos ao gênero feminino, para a equidade de gênero, sendo a *Advocacy* Feminista entendida por meio do trabalho enquanto uma possibilidade de concretização desses direitos.

2. Lei Maria da Penha

A Lei 11.340/06, alcunhada de “Lei Maria Penha”, leva o seu nome devido à incessante luta de Maria da Penha Maia Fernandes frente aos Tribunais Internacionais até que o seu caso fosse reconhecimento e julgado pela Organização dos Estados Americanos (OEA). Sendo que consiste

uma forma de violação aos direitos humanos, conforme dispõe o art. 6º[175] do próprio dispositivo legal. Uma reflexão essencial é que por mais que a lei leve o nome de Maria da Penha, essa Maria representa inúmeras mulheres em situação de violência todos os dias: seja física, seja psicológica, seja sexual, seja patrimonial, seja moral.

A Lei em questão trata-se de uma ação transformadora fluida que elimina as estruturas que permeiam essas injustiças, não apenas as afirmando e garantindo direitos a partir dessa afirmação, mas também transpondo a relação privada (de violência doméstica e familiar) ao âmbito público. Possibilita-se uma nova compreensão para violência, que não são apenas as agressões que deixam marcas visíveis, incluindo neste rol outros tipos de violência que ferem a integridade da pessoa. Ademais, Scarance Fernandes (2015) descreve a lei enquanto uma discriminação positiva:

> A igualdade formal é ao mesmo tempo justa e discriminatória, na medida em que não reconhece as desigualdades. **Homens e mulheres são iguais enquanto sujeitos de direitos, mas são também diferentes**. Fisicamente, biologicamente, historicamente, economicamente e socialmente homens e mulheres são diferentes e agem de modo distinto. [...] A par das críticas e ponderações, o tratamento diferenciado constitui meio necessário para a efetividade da prevenção e repressão à violência doméstica. **Apesar das ações afirmativas, a mulher ainda é hipossuficiente e os números de feminicídios são alarmantes, o que justifica a discriminação positiva.** (FERNANDES, 2015, p. 42-44, grifo nosso).

O tratamento diferenciado, ou seja, uma igualdade material (equidade) é fundamental para concretizar a efetividade e repressão da violência doméstica, sendo que a lei é dotada de ações afirmativas e de discriminações positivas que são imprescindíveis dada a hipossuficiência feminina que ainda existe na sociedade atual, arraigada por valores masculinos. Assim como a Advocay Feminista, que permitirá que o olhar feminino permeie a Advocacy, dessa forma, garantindo os seus direitos e requisitando-os em frente aos tribunais de maneira correta – tornando-se uma atitude transformadora fluida que não permitirá que os estereótipos de gênero continuem permeando a realidade atual. E finalmente, permitindo as “Diretas Já” para as mulheres e libertando-as das algemas de uma ditadura que ainda permeia os dias atuais – atingindo a equidade entre os gêneros.

CONCLUSÃO

O início do documentário “Que bom te ver viva” é marcado por uma fala da protagonista que questiona: “Ao invés de perguntar por que sobrevivemos, deveria perguntar: como sobrevivemos?”. É certo que algumas coisas não se explicam, ou, no fundo, a explicação não importa realmente. Essas mulheres sobreviveram, em meio a tantas outras que não conseguiram alcançar esse final, mas o mais importante representa a luta travada tanto pelas sobreviventes, quanto por aquelas que morreram tentando contribuir para a concretização de uma sociedade justa e

175 Lei 11.340/2006, Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

democrática. Neste trabalho, busca-se evidenciar o “Que bom te ver viva” como fomento ao “Que bom te ver lutando”, porque muito ainda precisa ser realizado no que concerne aos Direitos das mulheres.

Defende-se aqui a aplicação de um Direito Feminista, pautado na equidade de gênero e desconstrução de uma ciência jurídica ainda enraizada em valores patriarcais e atuações opressores de operadores do Direito sem uma consciência feminista. Instrumentos jurídicos como a *Advocacy* Feminista e a utilização da Lei Maria da Penha representam munição para buscar a equidade de gênero na sociedade, por meio da ciência jurídica e, assim, combater a ditadura misógina a qual a mulher ainda resta submetida em pelo século XXI.

REFERÊNCIAS

A BÍBLIA. **Gênesis.** Tradução de João Ferreira Almeida. Rio de Janeiro: King Cross Publicações, 2008. 1110 p. Velho Testamento e Novo Testamento.

AVRITZER, Leonardo. **Impasses da democracia no Brasil**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BBC BRASIL. **Personagens mulheres têm pouca voz nos filmes premiados com o Oscar, aponta levantamento da BBC.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-43250160>. Acesso em 21 mar. 2019.

BRASIL. **Codigo Criminal do Imperio Do Brazil**. Rio de Janeiro: dez, 1830.

_____. **Constituição Federal.** Senado Federal. Brasília: out. 1998.

_____. Lei n. 11.340. **Lei Maria da Penha.** Brasília: ago. 2006.

_____. Decreto Nº 847. **Codigo Penal dos Estados Unidos do Brazil**. Sala das sessões do Governo Provisório. 2ª República: out, 1890.

_____. Decreto-Lei Nº 2.848. **Código Penal.** Senado Federal. Rio de Janeiro: dez, 1940.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero:** Feminismo e Subversão da Identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

COSTA, ª F. C. da. Estrutura da produção editorial dos periódicos biomédicos brasileiros. **Transinformação.** Campinas, v. n. 1 p. 81-104, jan./abr., 1989.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017**. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf> . cesso em: 03 jun. 2018.

FRASER, Nancy. 1995. From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a ‘postsocialist’ age. **New Left Review**, n. 212, p. 68-93, July/August. (Reprinted in Nancy Fraser, Justice

Interruptus: Critical Reflections on the “Postsocialist” Condition. London: Routledge, 1997).

FURTADO, Marcelo Gasque. A formação do cidadão conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Dissertação apresentada à banca examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para o título de mestre em Direito. **Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. São Paulo. 2010.

LIBARDONI, Marlene. Fundamentos teóricos e visão estratégica da Advocacy. Revista Estudos Feministas. Santa Catarina, v. 8, n. 2 (2000).

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: Operários, mulheres e prisioneiros. 7.ed. Rio de Janeiro | São Paulo, Paz & Terra. 2017.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. In: **Revista Sociológica Política**., Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010.

Que bom te ter viva. Direção: Lúcia Murat, Produção: Lúcia Murat. Rio de Janeiro (BR): Taiga Produções Visuais Ltda.; FCB - Fundação do Cinema Brasileiro; Embrafilme - Empresa Brasileira de Filmes S.A, 1989, 1 DVD.

REZENDE, Maria José de. **A ditadura militar no brasil**: repressão e pretensão de legitimidade: 1964-1984 - londrina : eduel, 2013.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** – Belo Horizonte (MG): Letramento: Justificando, 2017.

SALES, Jean Rodrigues. **A luta armada contra a ditadura militar:** a esquerda brasileira e a influência da Revolução Cubana. – São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2007.

SANTIAGO, Brunna Rabelo; SALIBA, Maurício Gonçalves. Bailarinas não fazem política? Análise da violência de gênero presente no processo de impeachment de Dilma Rousseff. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 21, n. 21, p. 91-105, dez. 2016. Edição especial.

TIBURI, Márcia. O que é feminismo? Uma explicação por Márcia Tiburi. **Revista Cult**, 2015. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/o-que-e-feminismo/>. Acesso em: 20 abr 2019.

TOMAZZONI, Larissa. **A mulher na ditadura militar**: uma análise das limitações e consequências da participação política feminina. In: ix evinci 2014, curitiba, unibrasil, anais vol. 1, nº 22, jan/jun 2015, p. 40-51.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Número de mulheres eleitas em 2018 cresce 52,6% em relação a 2014:** Ao todo, 290 candidatas foram escolhidas em outubro do ano passado, representando 16,20% do total de eleitos. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/numero-de-mulheres-eleitas-em-2018-cresce-52-6-em-relacao-a-2014>. Acesso em 21 mar. 2019.

YOUNG, Iris Marion. 2009. **Categorias desajustadas**: Uma crítica à teoria dual de sistemas de Nancy Fraser. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, n. 2, p. 193- 214, jul.-dez. Disponível em: . Acesso em: 18 de abr. 2016.

“QUESTÃO DE GÊNERO” E O ATIVISMO JUDICIAL NAS QUESTÕES RELACIONADAS À COMUNIDADE LGBT

Débora Gonçalves TOMITA[176]
Laísa Fernanda CAMPIDELLI[177]

RESUMO
A partir da análise do documentário “Questão de Gênero”, objetiva-se, preliminarmente, reconhecer quais os grupos minoritários que tendem a sofrer maior discriminação no Brasil, seja pelas características do indivíduo em si, seja por circunstâncias externas e, dentro dessas minorias, entender o motivo de a comunidade LGBT apresentar-se como um grupo social ainda mais vulnerável e passível de discriminação. A partir dessa constatação, a pesquisa procura examinar os instrumentos atualmente empregados na defesa dos direitos da comunidade LGBT e como o Poder Judiciário pode atuar, de forma ampla e intensa, no caso de omissão dos Poderes Legislativo e Executivo, para a garantia dos direitos fundamentais e a promoção de políticas públicas voltadas exclusivamente para essa minoria. Para tanto, procede-se à pesquisa bibliográfica, a qual engloba o emprego de legislações atuais, jurisprudências, dados estatísticos e doutrinas envolvendo a temática, sendo o trabalho desenvolvido por meio do método dedutivo. Desse modo, considerando que nos últimos anos houve um grande número de ações judiciais que resultaram em conquistas importantes para a comunidade LGBT, especialmente relacionadas à efetivação dos direitos dos transgêneros, transexuais e travestis, o estudo enfatizará a importância do ativismo judicial para a concretização de direitos constitucionais dessa minoria.

PALAVRAS-CHAVE: Questão de Gênero. LGBT. Ativismo Judicial.

ABSTRACT
Based on the analysis of the documentary "Gender Question", this paper aims, preliminarily, to recognize which minority groups tend to suffer greater discrimination in Brazil, either by the characteristics of the individual itself or by external circumstances and, within these minorities, understand the reason why the LGBT is an even more vulnerable social group and liable to discrimination. Based on this finding, the research seeks to examine the instruments currently employed in the defense of the rights of the LGBT community and how the Judiciary can act, in a broad and intense way, in the case of omission of the Legislative and Executive Powers, to guarantee fundamental rights and the promotion of public policies aimed exclusively at this minority. Therefore, it proceeds to the bibliographic research, which includes the use of current legislation, jurisprudence, statistical data and doctrines involving the subject, being developed through the deductive method. Considering that in recent years a large number of lawsuits have resulted in important achievements for the LGBT community, especially related to the realization of transgender, transsexual and transvestite rights, the study will emphasize the importance of judicial

176 Mestranda em Ciência Jurídica (linha de pesquisa Estado e Responsabilidade: questões críticas) pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (2018-2019). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (2008). Especialista em Direito Constitucional com formação para o Magistério Superior pela Universidade Anhanguera (2012). Desde agosto de 2011, é Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná. Atualmente é membro do Grupo de Pesquisas (GP) Democracia e Direitos Fundamentais (UENP). Tem experiência na área de Direito Público Municipal.

177 Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (2017). Mestranda em Ciência Jurídica (linha de pesquisa Estado e Responsabilidade) pela Universidade Estadual do Norte do Paraná- Campus de Jacarezinho (2018-2019). Bolsista CAPES. Membro do Grupo de pesquisa GP CERTOS : Constitucional, Educacional, Relações do Trabalho e Organizações Sociais e do Grupo de pesquisa Violência: entre feminismo e infância. Tem interesse na área de Direito, com ênfase em Direito Civil. Pesquisa principalmente os seguintes temas: direitos e garantias fundamentais, direito de família, adoção e políticas públicas. Contato: laisacampidelli@gmail.com.

activism for the realization of constitutional rights of this minority.

KEY WORDS: Gender Issues. LGBT. Judicial Activism.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho a ser desenvolvido tem por base o documentário “Questão de Gênero”, de Rodrigo Najar, que retrata experiências e histórias de 7 (sete) transexuais – pessoas que se identificam com o gênero distinto do sexo biológico – durante um ano nas mais diversas situações do cotidiano. Por meio de entrevistas individuais e em grupo, o documentário destaca os problemas enfrentados por essas pessoas desde que se identificaram como transexuais, além dos desafios diários que ainda precisam superar para o respeito a direitos fundamentais constitucionalmente assegurados.

Os relatos demostram os constrangimentos e os transtornos psicológicos pelos quais os transexuais passam diariamente nas situações mais comuns do cotidiano, como alistamento militar obrigatório, pedido de documentos pessoais, entrevistas de emprego, blitz de trânsito, entre outros. Ademais, o referido documentário ainda deixa evidente a falta de apoio do Poder Público no que concerne a políticas públicas voltadas para a população “trans”, bem como a falta de apoio da família, dos amigos e da comunidade. Tudo isso contribui para que o Brasil seja apontado como o país com o maior registro de homicídios de pessoas transgêneras do mundo, de acordo com pesquisa feita pela a ONG Internacional Transgender Europe.

O documentário expõe, assim, diversas histórias semelhantes no que concerne ao preconceito e à intolerância. Ao longo da produção, os participantes relatam os problemas emocionais advindos das dificuldades de ser “trans” no Brasil, sendo que muitos deles, inclusive, admitem que já tiveram depressão e, alguns, chegaram a pensar em suicídio. No decorrer das narrativas reais, o espectador vai se envolvendo no cotidiano dos transgêneros e percebe a dificuldade que essas pessoas enfrentam nas situações mais corriqueiras do dia-a-dia, sem contar a omissão do Poder Público em salvaguardar os direitos dessa minoria.

Nesse sentido, considerando que o tema é de grande atualidade e vem ganhando espaço no cenário jurídico, principalmente a partir de importantes decisões do STF, pretende-se, a partir da presente pesquisa, abordar a relevância do Direito na vida desse grupo social vulnerável.

Para a realização dessa finalidade, no primeiro capítulo analisar-se-á, primeiramente, os grupos minoritários que tendem a sofrer maior discriminação no Brasil, enfatizando a discriminação legislativa que a comunidade LGBT sofre. Para isso, será elencado o amparo legislativo recebido pelos indivíduos LGBTs em 5 (cinco) áreas jurídicas, contrapondo-o com as atuais legislações que

albergam outras minorias.

No segundo capítulo, por sua vez, examinar-se-á o ativismo judicial, aduzindo pontos negativos e positivos, porém ressaltando a importância deste mecanismo quando inexiste legislação sobre o tema que promova a garantia dos direitos fundamentais.

Por derradeiro, no terceiro capítulo buscar-se-á elencar as conquistas judiciais da comunidade LGBT ao longo dos anos por meio da atuação extensa e veemente do Poder Judiciário.

O presente trabalho desenvolver-se-á por meio do método dedutivo, sendo utilizado de pesquisas bibliográficas, a qual engloba o emprego de legislações atuais, jurisprudências, dados estatísticos e doutrinas envolvendo a temática. Nesse sentido, a pesquisa parte da análise do referido documentário para enfatizar a influência do Direito, a partir das situações de omissão do Poder Público, na construção de justiça social e na garantia dos escopos constitucionais.

1 AS MINORIAS E O AMPARO LEGISLATIVO DISCRIMINATÓRIO DA COMUNIDADE LGBT

A Constituição Federal de 1988 traz entre seus objetivos fundamentais o de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV). Não obstante seja evidente a diversidade étnica, racial, cultural e social existente no Brasil, o país ainda carrega marcas fortes do período colonial, caracterizado por uma sociedade racista e preconceituosa.

Dados estatísticos comprovam tal característica. De acordo com o Atlas da Violência (CERQUEIRA et al., 2018, p. 4), produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a desigualdade de raça/cor nas mortes violentas acentuou-se no período de 2006 a 2016: enquanto a taxa de homicídios de indivíduos não negros diminuiu 6,8%, a taxa de vitimização da população negra aumentou 23,1%. Dessa forma, constatou-se que, em 2016, a taxa de homicídios de negros foi duas vezes e meia superior à de não negros (40,2 contra 16,0).

De igual maneira, constata-se a forte discriminação a homossexuais e transexuais que perdura no Brasil, tornando o país, de acordo com dados da Organização Não-Governamental Grupo Gay da Bahia (GGB)[178], líder do ranking de violência contra a comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros (LGBT) no mundo. De acordo com o GGB, foi o sexto ano consecutivo, desde 2011, em que houve aumento do crime homofóbico, sendo que nos últimos 20 anos, 3.072 homossexuais e transexuais foram assassinados no Estado brasileiro.

178 Foram apresentados os dados da Organização Não-Governamental Grupo Gay Bahia (GGB) devido à ausência de registros centralizados e oficiais que quantifiquem o número de homicídios específicos contra a comunidade LGBT em âmbito nacional. A referida ONG faz a compilação de casos a partir de buscas na internet e veiculação na mídia.

Segundo levantamento da referida ONG, no ano de 2016, foram mortas 343 pessoas LGBTs no Brasil. O segundo país colocado nesse ranking é o México, com 35 mortos a cada ano. Os Estados Unidos, com 25 assassinatos anuais, é o terceiro na tabela (MELLO, 2012, p. 184).

Verifica-se, assim, que grupos minoritários tendem a sofrer maior discriminação no Brasil, contrariando os ideais democráticos e a dignidade da pessoa humana garantida constitucionalmente. Nesse sentido, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) (POGREBINSCHI, 2012, p. 14) apontou a predominância de 9 (nove) grupos minoritários: idosos, pessoas com deficiência, LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros), índios, mulheres, crianças e adolescentes, negros e outras minorias raciais, étnicas e religiosas, jovens e brasileiros no exterior.

De acordo com Elida Séguin (2002), as minorias relacionam-se aos chamados grupos vulneráveis, que podem ser definidos como aquelas categorias de pessoas que sofrem discriminação e são vítimas de intolerância. Embora alguns autores diferenciem as minorias dos grupos vulneráveis, a autora (2002) não vê motivo para trabalhar os conceitos de forma distinta, uma vez que ambos se referem a grupos de pessoas que sofrem discriminação e são vítimas de dominação, violência, marginalização social e intolerância.

Nesse sentido, algumas categorias sociais, seja por características do indivíduo em si, como gênero, idade, etnia, cor da pele, deficiência intelectual, seja por circunstâncias externas, como falta de recursos financeiros e baixo nível de escolaridade, acabam por sofrer discriminação do grupo que é considerado majoritário ou que está dentro do padrão de “normalidade”.

Ademais, é importante salientar que o termo minoria não se refere à quantidade de pessoas que se encaixam em determinado grupo social, mas à posição de subordinação e inferioridade que se encontram na sociedade (PAULA; SILVA; BITTAR, 2017, p. 3.842). Por tal motivo, as mulheres são consideradas minorias, mesmo sendo maioria na sociedade.

Dessa maneira, é possível estabelecer as características fundamentais de uma minoria, conforme aponta Muniz Sodré (2005, p. 11-14): vulnerabilidade jurídico-social (devido à ausência de legislação e políticas públicas para o grupo), identidade *in statu nascendi* (entidade em formação que se alimenta da força e do ânimo dos estados nascentes ou de um eterno recomeço), luta contra-hegemônica (constante luta pela redução do poder hegemônico) e estratégias discursivas (uso de estratégias de discurso e de ações demonstrativas como os principais recursos de luta, como passeatas).

Ocorre que, considerando tais características elencadas por Sodré (2005), observa-se que alguns grupos sociais, embora sejam considerados minorias, possuem leis que asseguram seus direitos, bem como políticas públicas específicas, como é o caso, por exemplo, das mulheres, crianças e adolescentes e idosos. Por outro lado, analisando a legislação existente, verifica-se que,

dos grupos apontados como vulneráveis pelo Ipea, apenas a população LGBT não possui leis que assegurem expressamente os direitos dessa minoria, conforme levantamento realizado pelos pesquisadores Carlos Eduardo Artiaga Paula, Ana Paula da Silva e Cléria Maria Lôbo Bittar (2017, p. 3.844) na legislação nacional em cinco categorias: cível, criminal, administrativo, processual e trabalhista. Dessa maneira, tem-se o seguinte gráfico:

Quadro 1 – Dispositivos legais organizados nas cinco áreas jurídicas.

Grupos minoritários	**Cível**	**Criminal**	**Administrativo**	**Processual**	**Trabalhista**
Idoso	CC: Art. 1.736, II. CF: Art. 203, V; 229; 230.	CP: Art. 61, II, h; 121, § 4°; 121, § 7°, II; 133, III; 140, § 3°; 141, IV; 148, § 1°, I; 159, § 1°; 171, § 4°; 183, III; 203, § 2°; 207, § 2°; 244. Lei 7.210/1984: Art. 32, § 2°; 82, § 1°. Lei 3.688/41: Art. 21, par. único.	Lei 10.048/00: Art. 1° a 3°	CPC: Art. 53, III, e; 1048, I.	X
Mulher	CC: Art. 1736, I.	CP: Art. 37; 61, II, f e h; 121, VI; 125; 203, § 2°; 207, § 2°. Lei 7.210/1984: Art. 14, §3°; 19, 77, §2°; 82, §1°; 83, §2°; 89, I, II; 117, IV; 152.	CF: Art. 40, §1°, II, a, b. Lei 8.112/90: Art. 69, par. único; 102, a; 185, e; 207. Lei 10.048/00: Art. 1° a 3°	X	CF: Art. 7°, XX. CLT: Art. 198; 373-A; 389, II, III, § 1°; 390; 390-E; 391, par. único; 391-A; 392, § 3°; 392; 393; 394; 394-A; 395; 396; 397.
Criança/ Adolescente	CC: Art. 1.740, III. CF: 227, 228, 229.	CF: 5°, L. CP: Art. 27; 61, II, h; 111, V; 135; 148, § 1°, IV; 149, § 2°, I; 149-A, § 1°, II; 159, § 1°; 203, § 2°; 207, § 2°; 213, § 1°; 217-A; 218; 218-A; 218-B; 225, par. único; 227, § 1°; 230, § 1°; 244; 245; 247; 248; 249; 288, par. único. Lei 7.210/1984: Art. 52, III; 89; 117, IV. Lei 3.688/41: Art. 19, b, c; 50, § 1°.	Lei 8.112/90: Art. 83; 97, b; 98, § 2°, § 3°; 99, par. único; 196; 197, I; 208; 209; 210, par. único; 217, IV; 217, § 3°; 241, par. único.	CPC: Art. 189, II; 725, III; 1.048, II. CPP: Art. 313, III; 318, V e VI.	CF: Art. 7°, XXV. CLT: Art. 429, § 2°; 389, § 1°; 392-A.; 397; 399; 400; 403; 405, § 2°, § 4°; 406; 409; 415; 416; 417, III; 422; 424; 425; 427, par. único; 430, II; 434; 440; 544, IX; 792.
Deficiente	CC: Art. 1.550, §	CP: Art. 121, § 7°, II; 129, § 11; 140, §	CF: Art. 40, § 4°, I.	CF: Art. 100, § 2°.	CF: Art. 7°, XXXI.

	2°, 1.779 a 1783-A. CF: 208, III; 227, § 1°, II e § 2°; 244.	3°; 141, IV; 149-A, § 1°, II; 203, § 2°; 207, § 2°; 217-A, § 1°; 218-B. Lei 7.210/1984: Art. 32, § 3°; 117, III.	Lei 9.784/99: Art. 69-A, II. Lei 8.112/90: Art. 5o, § 2°; 98, § 2°, § 3°; 217, c, d. Lei 10.048/00: Art. 1° a 5°	CPC: Art. 199. CPP: Art. 313, III; 318, III.	CLT: Art. 428, § 3°, 6° §, 5° §, 8° §; 433, I; 461, 4° §.
Índio	Lei 6.015/73: Art. 50, § 2°; 246, § 2° e § 3°. CF: 209, § 2°; 215, § 1°, 231 e 232.	CP: Art. 203, § 2°; 207, § 2°.	X	CF: 129, V; 232	X
Negro	CF: Art. 215, § 1°.	CP: Art. 140, § 3°; 149, § 2°, II. CF: Art. 5°, XLII.	X	Lei 7.347/85: Art. 1°, VII; 5°, b; 13, § 2°.	X
LGBT	X	X	X	X	X

Fonte: (PAULA; SILVA; BITTAR, 2017, p. 3.842)

Com base na referida pesquisa, os referidos autores (PAULA; SILVA; BITTAR, 2017, p. 3.842) classificam a proteção jurídica que as minorias recebem entre “forte” e “fraca”:

> Por proteção jurídica “forte”, entende-se aquela que contempla de modo amplo as cinco seguintes áreas jurídicas: cível, processual, penal, administrativa e trabalhista. E por “fraca” entende-se aquelas que não possuem normas em todas as categorias mencionadas.

Da análise do gráfico, verifica-se que das minorias pesquisadas nas cinco áreas jurídicas, apenas a comunidade LGBT possui uma proteção jurídica “fraca”, tendo em vista que não encontra amparo específico na legislação vigente. A ausência de legislação voltada para tais minorias em todas as áreas pesquisadas traz uma série de consequências, como por exemplo, a transitoriedade das políticas públicas existentes, a variabilidade das decisões judiciais, a instabilidade das relações sociais, o que contribui para o aumento de sua vulnerabilidade e a consequente discriminação.

Paula, Silva e Bittar (2017, p. 3.847) justificam tal “preferência” do legislador:

> Embora os grupos analisados faticamente sejam considerados vulneráveis, o que faz exigir uma especial proteção do Estado, o amparo legislativo dado a eles não é homogêneo. Logo, no âmbito legal, há uma discriminação dessas categorias. Isso ocorre porque, em tese, todos serão idosos, mas nem todos serão, por exemplo, integrantes do grupo LGBT. Isso faz inferir que, até nas leis que abrangem os grupos minoritários, há a interferência da posição de grupos majoritários que dominam o campo político.

Destarte, nota-se que o legislador, fortemente influenciado por grupos majoritários, opta por regular direitos de determinadas minorias em detrimento de outras, gerando uma tutela legislativa discriminatória.

Dessa forma, resta evidente que, desde a promulgação da Constituição Cidadã, vários

foram os avanços no combate à discriminação, especialmente com relação a leis voltadas para as minorias como mulheres, negros, crianças e adolescentes, idosos e deficientes. Ocorre que ainda há grupos que se encontram à margem da lei, como a comunidade LGBT. Considerando que a criação de uma nova lei exige uma tramitação formal e burocrática, além da necessidade de atender os diversos interesses políticos envolvidos, as entidades coletivas LGBTs, visando à efetivação de direitos fundamentais constitucionalmente garantidos, têm-se socorrido do Poder Judiciário, que, por sua vez, não se furta da apreciação desses direitos e vem intervindo de forma ativa nessas questões, especialmente nos últimos anos – é o chamado ativismo judicial.

2 O ATIVISMO JUDICIAL NAS QUESTÕES RELACIONADAS À COMUNIDADE LGBT

O documentário "Questão de Gênero" expõe a reflexão sobre os medos, os anseios e as formas de enfrentar os impasses que envolvem a comunidade LGBT. No enredo, as opiniões divergem com relação aos sentimentos e à opção pela cirurgia de redesignação sexual, mas todos os participantes concordam que não é a cirurgia que possibilita à pessoa ser considerada de determinado gênero. Além disso, destaca-se por várias vezes que a "cura" é necessária àquelas pessoas que têm preconceito e não a eles.

O documentário descreve a dificuldade diária enfrentada pelos transexuais em atividades consideradas comuns, vinculada, geralmente, a estigmas e discriminações ainda presentes na sociedade. Como já elencado no primeiro tópico, prevalece, no Brasil, uma lacuna legislativa, sendo o ativismo judicial o mecanismo comumente utilizado na garantia dos direitos dessas minorias, tornando-se conduta necessária para minimizar a condição de vulnerabilidade desse grupo social.

Nesse sentido, faz-se importante, em um primeiro momento, explicitar que a judicialização e o ativismo judicial configuram conceitos diferentes. A judicialização, conforme explica Barroso (2008, p. 3), indica que determinados assuntos de repercussão política ou social estão sendo decididos por órgãos do Poder Judiciário e não pelas instâncias políticas tradicionais: o Congresso Nacional e o Poder Executivo. Já ativismo judicial se trata de:

> (...) uma atitude, a escolha de um modo específico e proativo de interpretar a Constituição, expandindo o seu sentido e alcance. Normalmente ele se instala em situações de retração do Poder Legislativo, de um certo descolamento entre a classe política e a sociedade civil, impedindo que as demandas sociais sejam atendidas de maneira efetiva (BARROSO, 2008, p. 6).

O autor explica que a ideia de ativismo judicial está relacionada a uma participação mais ampla e intensa do Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais, com maior interferência no espaço de atuação dos outros dois Poderes. A postura ativista se manifesta por meio de diferentes condutas, que incluem: a) a aplicação direta da Constituição a situações não

expressamente contempladas em seu texto e independentemente de manifestação do legislador ordinário; b) a declaração de inconstitucionalidade de atos normativos emanados do legislador, com base em critérios menos rígidos que os de patente e ostensiva violação da Constituição; e c) a imposição de condutas ou de abstenções ao Poder Público, notadamente em matéria de políticas públicas (BARROSO, 2008, p. 6).

Conforme explica Streck (et al., 2009, p. 79), o risco que desponta desse tipo de ação é que uma intervenção desse porte do Poder Judiciário, no seio da sociedade, pode produzir graves efeitos colaterais, existindo casos em que o Judiciário não pode substituir o legislador. No mesmo sentido, Dworkin (1999, p. 451-452):

> O ativismo é uma forma virulenta de pragmatismo jurídico. Um juiz ativista ignoraria o texto da Constituição, a história de sua promulgação, as decisões anteriores da Suprema Corte que buscaram interpretá-la e as duradouras tradições de nossa cultura política. O ativista ignoraria tudo isso para impor a outros poderes do Estado seu próprio ponto de vista sobre o que a justiça exige. O direito como integridade condena o ativismo e qualquer prática de jurisdição constitucional que lhe esteja próxima.

Nessa perspectiva, segundo Teixeira (2012, p. 50-51), o ativismo judicial pode ser considerado a representação da insuficiência do Estado em responder aos anseios da sua população, igualmente em buscar a realização dos objetivos que lhe foram postos, tratando-se de uma patologia constitucional. Assim, uma conduta que deveria ser uma exceção à regra vira rotina, transformando o Judiciário em "esfera pública" de decisão tanto das questões mais fundamentais para o Estado e para a sociedade quanto de situações banais do cotidiano.

Entretanto, apesar das críticas que envolvem o ativismo judicial, em situações como as vivenciadas pela minoria LGBT, faz-se necessário tal mecanismo para a garantia de direitos constitucionalmente garantidos que o Poder Público insiste em se abster. Prova disso são os direitos já conquistados pelas pessoas deste grupo social, como a possibilidade de união estável, de casamento, de alteração do gênero e prenome sem autorização judicial, do uso do nome social para candidatos e eleitores, os quais constituem direitos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana.

Destaca-se, contudo, que, embora existam justificativas para o monopólio do Poder Judiciário, o exercício desse monopólio não é arbitrário e deve se justificar materialmente na defesa dos direitos fundamentais (BREGA FILHO; ALVES, 2015, p. 133). Com relação a esses direitos:

> (...) não há falar em democracia sem o reconhecimento e proteção dos direitos fundamentais. Eles têm um papel decisivo na sociedade, porque é por meio dos direitos fundamentais que se avalia a legitimação de todos os poderes sociais, políticos e individuais. Onde quer que esses direitos padeçam de lesão, a sociedade se acha enferma (CUNHA JÚNIOR, 2012, p.566).

Teoricamente os três poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário – deveriam sempre se

pautar nos direitos fundamentais em suas decisões. Porém, em virtude de valores religiosos, morais e divergências de pensamentos, os políticos eleitos têm tendência a não se reportar a assuntos polêmicos, os quais carecem de legislação específica. Para a minoria envolvida, essa conduta pode ser prejudicial, podendo significar, inclusive, a perda da vida. Todavia, quando o assunto alcança o Poder Judiciário, não existe a opção de não decidir.

A ministra da Comissão de Direitos Humanos, Damares Alves, manifestou-se contra o ativismo judicial em questões de gênero, além de expressar preocupação quando os ideólogos de gênero dizem que ninguém nasce homem ou mulher. Segundo a Ministra, assuntos como esses são competência do Congresso Nacional e não do Judiciário (ANDRADE, 2019, *online*).

Tais posicionamentos, como os da ministra, baseados exclusivamente em questões morais e religiosas, podem significar um impedimento concreto à garantia dos direitos da comunidade LGBT, conforme expõe Oliveira (2013, p. 131):

> O fato é que, enquanto as discussões sobre sexualidade e direitos forem pautadas sobre questões morais e religiosas, seja em relação ao terror provocado pelos segmentos fundamentalistas religiosos do Congresso Nacional, seja sobre temas sensíveis como a presença de crianças na companhia de pais e mães homossexuais - nos casos das discussões sobre adoção -, ou aos estigmas relacionados ao sangue e a seu controle, ou ainda em relação à discriminação no trabalho e na escola, sempre haverá dissenso. E os acordos, se possíveis, ficarão aquém do que a sociedade civil organizada espera.

Como restou evidenciado no documentário, a comunidade LGBT sofre diversos preconceitos em virtude da ausência desses direitos fundamentais, os quais, uma vez assegurados, vão lhes proporcionar melhor integração à sociedade e, principalmente, dignidade e respeito.

Salienta-se que o ativismo judicial pode se estender a outros indivíduos, além do grupo em questão, como, por exemplo, os estudantes. Na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal[179], já se pode perceber um posicionamento no sentido favorável à educação de gênero nas escolas. Nessa perspectiva, argumentou-se que “não tratar de gênero e de orientação sexual no âmbito do ensino não suprime o gênero e a orientação sexual da experiência humana, apenas contribui para a desinformação das crianças e dos jovens a respeito de tais temas, para a perpetuação de estigmas e do sofrimento que deles decorre” (BRASIL, 2017).

Destaca-se, contudo, que é comum que o posicionamento político seja contrário a esse ensino nas escolas. Porém, a educação é um importante instrumento de transformação cultural e de promoção do direito à igualdade, devendo o Poder Legislativo usar desse mecanismo para minimizar os preconceitos e estigmas sociais.

Como relata Oliveira (2013, p. 130), em seu trabalho “Direitos sexuais de LGBT no

179 Direito à educação. Medida cautelar em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Lei municipal que veda o ensino sobre gênero e orientação sexual, bem como a utilização desses termos nas escolas. (...) Deferimento da liminar. Importância da educação sobre diversidade sexual para crianças, adolescentes e jovens. (...) (BRASIL, 2017).

Brasil", realizado para a Secretaria da Reforma do Judiciário, o fato de existir um baixo índice de legislação consolidada no campo dos direitos sexuais relacionados à população LGBT no Brasil ratifica que seu reconhecimento ainda é uma questão de vontade política, aliada a Programas de Governo – cuja iniciativa é frequentemente condicionada pela mobilização social em torno de suas demandas específicas perante o Estado –, ou de iniciativas do Judiciário, cuja provocação é sempre dependente do acesso à justiça das partes envolvidas.

Em semelhança ao documentário "Questão de Gênero", as maiores vítimas dessa omissão dos Poderes Legislativo e Executivo são os membros da comunidade LGBT, os quais enfrentam desafios diários vinculados a preconceitos, estigmas, violências, dentre outros problemas de cunho psicológico. Somente com a mudança de postura do Poder Público ou a continuidade da intervenção do Poder Judiciário, por meio do ativismo judicial, serão garantidos os direitos e implementadas políticas públicas para essa minoria.

3 AS CONQUISTAS JUDICIAIS DA COMUNIDADE LGBT

Diante da omissão do Poder Público tanto no que concerne à edição de leis que assegurem, de forma direta, a igualdade e o respeito à liberdade de orientação sexual e de identidade de gênero, como no que tange à implementação de políticas públicas específicas voltadas para a comunidade LGBT com o objetivo de valorização e reconhecimento da discriminação, cumpre ao Poder Judiciário suprir tal omissão e impedir que direitos constitucionalmente previstos continuem a ser violados.

Isso porque de nada adianta a previsão de direitos fundamentais na Constituição se não há mecanismos para sua efetivação. No mesmo sentido, já declarou Ives Gandra da Silva Martins (1993, p. 53): "não há direito sem garantia para ser exercitado".

Sendo assim, cumpre ao Poder Judiciário promover o acesso à justiça, de forma a promover a satisfação concreta das pretensões dos titulares dos direitos subjetivos das pessoas LGBTs em todas as áreas jurídicas consideradas. Como bem esclarecem Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988, p. 8):

> A expressão "acesso à justiça" é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser juridicamente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

Dessa maneira, tantos os indivíduos que têm seus direitos violados, como as entidades coletivas LGBTs e o Ministério Público têm ingressado com as mais variadas ações judiciais individuais e coletivas, visando à proteção e à efetivação de direitos e o Poder Judiciário, que não

pode se esquivar da apreciação dos direitos violados (art. 5º, inciso XXXV, da CF/1988), tem se mostrado fundamental para aplicação de direitos da Constituição a situações não contempladas expressamente, bem como imposição de condutas ou abstenções do Poder Público em matéria de políticas públicas, como poderá ser comprovado.

De acordo com Miriam Ventura et al. (2010, p. 78), o processo judicial, individual e coletivo, contra os Poderes Públicos iniciou-se na década de 1990, nos quais as pessoas portadoras do vírus HIV/Aids reivindicavam medicamentos e procedimentos médicos. Tais ações resultaram em uma jurisprudência favorável à responsabilização conjunta da União, dos Estados e dos Municípios ao tratamento integral, gratuito e universal às pessoas com HIV/Aids (SCHEFFER; SALAZAR; GROU, 2003, p. 22).

Já em 1990, a Organização Mundial de Saúde deixou de considerar a homossexualidade como doença, distúrbio ou perversão. Nesse sentido,

> Como o sufixo “ISMO” conota patologia, é incorreta a utilização do termo “homossexualismo” para se referir à orientação sexual homossexual (ou por pessoas do mesmo sexo). Por não ser uma doença, não há que se falar em “cura” para a homossexualidade, como reconheceu a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 1/99 (BRASIL, 2017, p. 10).

Ao longo dos anos, outros movimentos sociais e a população em geral passaram a se socorrer do Poder Judiciário para garantia dos direitos e ampliação das políticas públicas, aumentando exponencialmente o número de demandas judiciais. Quanto maior a omissão do Poder Público, mais o Judiciário precisa atuar. Por conta disso, verificou-se, nos últimos anos, um grande número de ações judiciais que resultaram em conquistas importantes para a comunidade LGBT, em especial aos direitos dos transgêneros, transexuais e travetis.

Preliminarmente, porém, é importante deixar claro alguns conceitos para melhor compreensão das decisões judiciais.

De acordo com a Cartilha Ministério Público e a Igualdade de Direitos para LGBTI (2017, p. 11), a palavra gênero é usada para se referir à “experiência interna e individual, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento”, e que inclui o senso pessoal do corpo e outras expressões de gênero, tais como vestimentas, modo de falar e maneirismos. Dessa maneira, o gênero se refere à forma como a pessoa se autodetermina e identifica-se perante à sociedade. Não se trata, portanto, de um fenômeno biológico, mas social.

Considerando a identidade de gênero dos indivíduos, uma pessoa pode ser cisgênera, ou seja, possui uma identidade de gênero correspondente ao sexo biológico, ou transgênera, isto é, são aquelas pessoas que possuem uma identidade de gênero diferente daquela correspondente ao sexo biológico (BRASIL, 2017, p. 14).

Ainda dentro do conceito de transgêneros, é importante diferenciar os indivíduos transexuais, que são aqueles que nasceram em um corpo masculino, mas se reconhecem como mulheres, ou vice-versa; as travestis, as quais se reconhecem como membros de um terceiro gênero, não se identificando nem como homem e nem como mulher, embora vivenciem papéis do gênero feminino e prefiram ser tratadas como mulheres; e as pessoas *crossdressers*, que são aquelas que usam vestimentas ou adereços que, por convenção social, são atribuídos a gênero diverso do seu (BRASIL, 2017, p. 15).

Conforme já analisado no primeiro capítulo, a população LGBT encontra-se à margem da lei, já que não existem legislações que assegurem expressamente seus direitos em qualquer área jurídica. Ocorre que dentro da comunidade LGBT, percebe-se que a situação dos transexuais é ainda mais preocupante, uma vez que o preconceito e a violência que atingem homossexuais e bissexuais são ainda mais graves no caso de travestis e transexuais, que, conforme retratado no documentário "Questões de Gênero" sofrem desde a infância tanto no ambiente escolar como no familiar. Isso porque ao construírem seus corpos, suas maneiras de ser, de se expressar e de agir, em nítida dissonância com as normas de gênero, as travestis e os transexuais não passam incólumes, pois não tendem a se conformar à "pedagogia do armário" (JUNQUEIRA, 2007, p. 248). Como consequência, é grande a evasão escolar e a baixa inserção no mercado de trabalho de travestis e transexuais. Ademais, como bem destaca Reis et al. (2018, p. 6), não são raros os casos em que os transexuais não podem se inscrever em determinados concursos públicos por ostentarem sua qualidade diferenciada e especial com as características do sexo em que se identificam, não sendo aceitos, ainda, em entidades de caráter militar ou opção de acesso a planos de saúde e previdência que contemplem cirurgias de redesignação e outras demandas dessas populações. Por conseguinte, a judicialização dos direitos fundamentais de transexuais objetiva suprir a omissão legislativa e o descaso do Poder Público, de forma a propiciar direitos básicos de saúde (acesso a tratamentos assistenciais, psicológicos, farmacológicos e cirúrgicos de redesignação sexual), educação, trabalho, segurança e promover o exercício da cidadania (REIS et al., 2018, p. 7).

A primeira demonstração jurídico-institucional de reconhecimento de direitos da comunidade LGBT no Brasil veio em 2011, quando o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a união entre duas pessoas do mesmo sexo como entidade familiar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.277[180] e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

180 EMENTA: 1. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF). PERDA PARCIAL DE OBJETO. RECEBIMENTO, NA PARTE REMANESCENTE, COMO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNIÃO HOMOAFETIVA E SEU RECONHECIMENTO COMO INSTITUTO JURÍDICO. CONVERGÊNCIA DE OBJETOS ENTRE AÇÕES DENATUREZA ABSTRATA. JULGAMENTO CONJUNTO. Encampação dos fundamentos da ADPF nº 132-RJ pela ADI nº 4.277-DF, com a finalidade de conferir "interpretação conforme à Constituição" ao art. 1.723 do Código Civil. Atendimento das condições da ação. (BRASIL, 2011).

(ADPF) nº 132. Na decisão cita-se a proibição de discriminação de pessoas em razão do sexo, seja no plano da dicotomia homem/mulher (gênero), seja no plano da orientação sexual. O Ministro Ayres Britto ressaltou que a Constituição Federal não distingue a família heteroafetiva da família homoafetiva, não devendo prevalecer interpretações preconceituosas e homofóbicas (BRASIL, 2011).

Em continuidade, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Resolução nº 175 no ano de 2013, a qual determina que os cartórios não podem rejeitar a celebração do casamento entre pessoas do mesmo sexo e nem a conversão da união estável em casamento[181] (BRASIL, 2013). Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 2013 a 2017, houve aumento de 10% nos casamentos entre pessoas do mesmo sexo. Os números comprovam como a possibilidade do casamento é relevante para que esse grupo social possa viver como seus pares (IBGE, 2017, *online*).

A medida é importante também para a garantia da aplicação de dispositivos do Direito Civil a essas uniões. Através dela possibilitou-se o direito a sucessão e findou-se o questionamento sobre a possibilidade de adoção por pessoas do mesmo sexo. Dessa forma, traz influências diretas, como no Recurso Extraordinário nº 846102 – PR[182], em que a Ministra Carmen Lúcia negou seguimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público do Paraná:

> (...) Razão jurídica não assiste ao Recorrente. 4. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132, Relator o Ministro Ayres Britto, por votação unânime, este Supremo Tribunal Federal deu interpretação conforme ao art. 1.723 do Código Civil, para dele excluir qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, entendida esta como sinônimo perfeito de família. Reconhecimento que é de ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável heteroafetiva (DJe 14.10.2011) (...) (BRASIL, 2015).

Em continuidade, o ano considerado o marco para salvaguarda dos direitos dos transexuais no Brasil foi, sem dúvida, o ano de 2018. Isso porque o STF proferiu duas decisões que reconheceram direitos e propiciaram avanços para garantia da cidadania daquele grupo social.

O primeiro marco, em março de 2018, foi a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275/DF[183], a qual reconheceu o direito à alteração do gênero e do prenome sem a necessidade de

181 Art. 1º É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.

182 DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA E RESPECTIVAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS. ADOÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 4.277. ACÓRDÃO RECORRIDO HARMÔNICO COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. (BRASIL, 2015).

183 EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E REGISTRAL. PESSOA TRANSGÊNERO. ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO SEXO NO REGISTRO CIVIL. POSSIBILIDADE. DIREITO AO NOME, AO RECONHECIMENTO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, À LIBERDADE PESSOAL, À HONRA E À DIGNIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO OU DA

autorização judicial, laudos ou cirurgia de redesignação sexual. A decisão elenca que o direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero, sendo a identidade de gênero a manifestação da própria personalidade da pessoa humana. Dessa maneira, constitui "direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros", por ter vinculo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade (BRASIL, 2018).

O Ministro Marco Aurélio em seu voto ressaltou o princípio da dignidade da pessoa humana e as consequências negativas que podem ser geradas quando o Estado nega direitos essenciais:

> A tutela estatal deve levar em conta a complexidade ínsita à psique humana, presente a pluralidade dos aspectos genésicos conformadores da consciência. É inaceitável, no Estado Democrático de Direito, inviabilizara alguém a escolha do caminho a ser percorrido, obstando-lhe o protagonismo, pleno e feliz, da própria jornada. A dignidade da pessoa humana, princípio desprezado em tempos tão estranhos, deve prevalecer para assentar-se o direito do ser humano de buscar a integridade e apresentar-se à sociedade como de fato se enxerga. Solução diversa apenas reforça o estigma que conduz muitos cidadãos transgêneros à depressão, à prostituição e ao suicídio (BRASIL, 2018).

O voto do Ministro faz menção à realidade vivenciada pelas pessoas transgêneras, conforme restou evidente no documentário "Questão de Gênero", em que são enfatizados vários problemas psicológicos, como o medo e a depressão, decorrentes da condição em que essa minoria se encontra. Dessa forma, o direito à alteração do gênero e do prenome é essencial para a integridade física e psíquica desse grupo vulnerável.

Ademais, em junho de 2018, a Organização Mundial de Saúde (OMS), ao publicar a 11ª edição da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde (CID), retirou o "transtorno de identidade sexual" ou "transtorno de identidade de gênero" da lista de transtornos mentais. A transexualidade, assim, permanecerá na CID como "incongruência de gênero", mas na categoria referente às condições relativas à saúde sexual. Destarte, ainda será possível o acompanhamento médico de transição de gênero dos transgêneros, mas sem o estigma de doença mental e possibilidade de cura, o que contribui para o respeito à diversidade sexual e a diminuição da discriminação contra essas pessoas.

Outro marco para fortalecimento da cidadania dos transexuais se refere à decisão do TSE (Consulta nº 0604054-58.2017.6.00.0000-DF[184]) que declara ser violação da intimidade a apuração

REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS HORMONAIS OU PATOLOGIZANTES. (...) (BRASIL, 2018).

184 EMENTA: Consulta. Requisitos. Legitimidade Senadora. Exame. Expressão "cada sexo". Referência. Transgêneros. Omissão legislativa. Nome social. Cadastro eleitoral. Princípios da dignidade da pessoa humana. Igualdade. Não discriminação. Intimidade. Direito à felicidade. Bem-estar objetivo. Valores de justiça. Fins sociais. Exigências do bem comum. Cotas feminina e masculina. Contabilização. Percentuais. art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97. Pedido de registro de candidatura. Nome completo. Art. 12, *caput*, da Lei das Eleições. Nome civil. Determinação. Nome social. Urnas eletrônicas. Possibilidade. Expressão "não estabeleça dúvida quanto a sua identidade".

do sexo para fins eleitorais. Dessa forma, no momento do alistamento eleitoral ou da atualização dos dados cadastrais (art. 91, da Lei 9.504/1997), a decisão permite que tanto os homens como as mulheres transexuais possam ser contabilizadas na respectiva cota de candidatura masculina ou feminina (Art. 10, §3º, da Lei 9.504/1997). Ademais, a decisão estabelece que o nome civil da pessoa transexual ficará restrito ao âmbito interno da Justiça Eleitoral, ao passo que nas divulgações públicas, como propagandas eleitorais, urna eletrônica, folhas de votação e terminais dos mesários nas seções eleitorais, poderá ser utilizado exclusivamente o nome social. Nessa perspectiva, fundamentou o relator da decisão:

> À luz da exegese dos dispositivos constitucionais supramencionados e da doutrina, forçoso concluir que o pleno exercício da liberdade de escolha de identidade, orientação e vida sexual pelo ser humano não pode ser restringido, ainda que potencialmente, por nenhum óbice jurídico, pois qualquer tratamento jurídico discriminatório sem justificativa constitucional plausível e proporcional implica limitação à liberdade do indivíduo e ao reconhecimento de seus direitos como ser humano, como cidadão (BRASIL, 2018).

Tal decisão buscou, portanto, promover maior participação de transexuais no cenário político nacional, respeitando a diversidade e o pluralismo, o que contribui para a promoção da cidadania daquelas pessoas.

Os resultados já foram positivos nas eleições ocorridas em 2018. De acordo com levantamento feito pela Associação Nacional dos Travestis e Transexuais (ANTRA, 2018), 52 (cinquenta e dois) travestis e transexuais foram candidatos a cargos no Poder Legislativo nas eleições de 2018, ao passo que nas eleições de 2010 eram apenas 5 (cinco) candidaturas. Ademais, foi eleita a primeira pessoa transgênera ao cargo de deputada estadual pelo Estado de São Paulo, a candidata Erica Malunguinho da Silva, do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Tais dados demonstram um aumento da representatividade no processo eleitoral e o consequente fortalecimento do regime democrático.

Atualmente, a comunidade LGBT aguarda o julgamento da ação que discute a criminalização da LGBTfobia, a qual se encontra suspensa no STF desde 21 de fevereiro de 2019. A discussão gira em torno da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26, proposta pelo Partido Popular Socialista (PPS) e do Mandado de Injunção (MI) nº 4733, apresentado pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT), as quais pretendem equiparar a discriminação por condição sexual (homofobia) ou identidade de gênero (transfobia) ao crime de racismo, disposto na Lei nº 7.716/1989. Quando suspensa, 4 (quatro) Ministros já haviam se pronunciado favoravelmente à criminalização.

Por derradeiro, salienta-se que há o Projeto de Lei nº 5.002/2-13 (Projeto João W. Nery), de autoria dos Deputados Federais Jean Wyllys e Erika Kokay, que tramita na Câmara dos Deputados,

---

Candidaturas proporcionais e majoritárias. Idênticos requisitos. Art. 11 da Lei das Eleições (BRASIL, 2018).

desde 2013, e objetiva instituir a Lei de Identidade de Gênero, a qual dispõe sobre o direito à identidade de gênero e pretende alterar a Lei de Registros Públicos.

O descaso, entretanto, no andamento legislativo do referido Projeto só vem corroborar o omissão do Poder Legislativo em relação aos direitos da comunidade LGBT e reforçar a necessidade de atuação do Poder Judiciário para a tutela desses direitos e a implementação de políticas públicas específicas para este grupo social.

CONCLUSÃO

O documentário "Questão de Gênero" evidencia a realidade suportada pela comunidade LGBT, que se vê à margem da lei, devido à inexistência de legislações que garantam os direitos fundamentais dessa minoria, e do amparo estatal, considerando a carência de políticas públicas que os envolva diretamente. Além disso, tal grupo social, conforme relato dos participantes do documentário, convive com a intolerância e o preconceito, seja da família, dos amigos, como da comunidade.

Diante da falha dos Poderes Legislativo e Executivo nas ações voltadas para a promoção da saúde, no combate à violência, na promoção da educação, do trabalho e da cidadania, constatou-se que a atuação do Poder Judiciário, por meio do ativismo judicial, vem se mostrando relevante para a garantia dos direitos fundamentais dessa minoria. A título de exemplo, no documentário todos os participantes concordavam que um dos principais problemas era vinculado ao uso de documentos pessoais, uma vez que por não corresponderem à forma como a pessoa se identificava perante à sociedade, acabava por gerar constrangimento e angústia nas situações mais comuns do dia-a-dia. A autorização recente para a troca de nome e gênero, sem necessidade de trâmite judicial, laudos ou redesignação de sexo, garantiu, assim, dignidade e diminuição da violência e da discriminação.

Desde 1990, quando tiveram início os processos judiciais contra o Poder Público, cresceu o número de demandas judiciais e, com isso, os direitos conquistados pela comunidade LGBT, conforme restou demonstrado, especialmente em relação aos transgêneros, transexuais e travetis.

Não obstante as conquistas que os transexuais tiveram, especialmente no ano de 2018, tal grupo social ainda é vítima de preconceito e violência, necessitando de uma tutela específica que propicie o acesso a tratamentos assistenciais, psicológicos, farmacológicos e cirúrgicos de redesignação sexual, bem como educação, trabalho, segurança e promoção da cidadania.

Dessa forma, enquanto não existirem leis que garantam condições de vida com dignidade à comunidade LGBT, o ativismo judicial se mostra indispensável para que essa minoria não seja marginalizada. As conquistas recentes, portanto, além de auxiliarem de forma direta na garantia de

direitos e promoção de políticas públicas para essas pessoas, contribuem para diminuir a vulnerabilidade do referido grupo, bem como minimizam os estigmas e preconceitos que envolvem a sociedade brasileira atual.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Hanrrikson de. **Damares critica ativismo judicial e rebate ministro sobre questão de gênero.** UOL, Brasília, 21 fev. 2019. Política, p. B1. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/02/21/damares-rebate-ministro-celso-de-mello-stf.htm. Acesso em: 19 abr. 2019.

BARROSO, Luís Roberto. Da falta de efetividade à judicialização excessiva: Direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. **Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**, v. 63, p. 320-344, 2008.

Brasil. Ministério Público Federal. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. **O Ministério Público e a Igualdade de Direitos para LGBTI : Conceitos e Legislação**/ Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, Ministério Público do Estado do Ceará. – 2. ed., rev. e atual. – Brasília: MPF, 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277-DF. Relator: Min. Ayres Britto. Brasília, 05 de maio de 2011. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635. Acesso em: 20 Mar. 2019.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº.175, de 14 de maio de 2013. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão em casamento, entre pessoas do mesmo sexo. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/resoluo-n175-14-05-2013-presidncia.pdf. Acesso em: 20 Mar. 2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 846102 PR - PARANÁ. Relator: Min. Cármen Lúcia. Brasília, 05 de março de 2015. Pub. 18/03/2015. Disponível em: https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/178770481/recurso-extraordinario-re-846102-pr-parana. Acesso em: 20 Mar. 2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. Medida cautelar em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 461 PR - PARANÁ 4000158-05.2017.1.00.0000. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, 16 de junho de 2017. Pub. 21/06/2017. Disponível em: http://www.ibdfam.org.br/. Acesso em: 20 Mar. 2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275 DF 0005730-88.2009.1.00.0000. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, 01 de março de 2018. Pub. 01.03.2018. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749297200. Acesso em: 20 Mar. 2019.

BREGA FILHO, Vladimir; ALVES, Fernando de Brito. Termidorizar a Deliberação: O Papel das

Cortes Constitucionais nas Democracias Contemporâneas. **Revista Brasileira de Direito**, v. 11, p. 124-134, 2015. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5179375.pdf>. Acesso em: 20 Mar. 2019.

CARMO, Cláudio Márcio do. Grupos minoritários, grupos vulneráveis e o problema da (in)tolerância: uma relação linguístico-discursiva e ideológica entre o desrespeito e a manifestação do ódio no contexto brasileiro. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, Brasil, n. 64, p. 201-223, ago. 2016.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro et al. **Atlas da Violência 2018**. Nota Técnica Ipea. nº 19, Brasília: junho de 2018.

CUNHA JUNIOR, Dirley. **Curso de direito constitucional**.6.ed. Salvador: JusPODIVM, 2012.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

IBGE –INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2017. **Estatísticas do registro civil.** Rio de Janeiro: IBGE. Disponível em: < https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2017_v44_informativo.pdf >. Acesso em: 20 Mar. 2019.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. **Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas. Bagoas. Estudos Gay, Gêneros e Sexualidade**, v.1, 2007.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **A Cidadania e o Poder**. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). As Garantias do Cidadão na Justiça. São Paulo: Saraiva, 1993.

MELLO, Eduardo Piza Gomes de. A homofobia que nos mata todo dia. São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2012. Disponível em: https://www.social.org.br/direitoshumanos_2012.pdf . Acesso em: 19 abr. 2019.

OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. **Direitos sexuais de LGBT no Brasil**: jurisprudência, propostas legislativas e normatização federal. Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário, 2013.

PAULA, Carlos Eduardo Artiaga; SILVA, Ana Paula da. BITTAR, Cléria Maria Lôbo. **Vulnerabilidade legislativa de grupos minoritários**. Revista Ciência e Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 22, n. 12, dez. 2017. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/csc/v22n12/1413-8123-csc-22-12-3841.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2019.

POGREBINSCHI, Thamy. **Conferências Nacionais e Políticas Públicas para Grupos Minoritários**. Texto para discussão, Brasília, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), nº 1741, ISSN 1415-4765, junho, 2012.

REIS, Karina Pregnolato; PEREIRA, Layza Bezerra Maciel; LIMA, José Isaías Costa; LAMY, Marcelo; OLIVEIRA, Ricardo Bezerra de. **A judicialização e o ativismo judicial nas questões relacionadas à transexualidade e transgênese: uma abordagem constitucional à luz do direito da saúde**. **Revista Científica Intraciência**, ed 15, jul. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/physis/v20n1/a06v20n1.pdfuniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/201809

25133833.pdf. Acesso em 20 abr. 2019.

SÉGUIN, Elida. **Minorias e grupos vulneráveis: uma abordagem jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SODRÉ, Muniz. Por um conceito de minoria. In: PAIVA, Raquel; BARBALHO, Alexandre (Org.). **Comunicação e cultura das minorias**. São Paulo: Paulus, 2005.

SCHEFFER, Mário; SALAZAR, Andea Lazzarini; GROU, Karina Bozola. **O Remédio via Justiça: um estudo sobre o acesso a novos medicamentos e exams em HIV/AIDS no Brasil por meio de ações judiciais**. Brasília: Ministério da Saúde, 2005 (Série Legislação n. 3).

STRECK, Lenio Luiz; BARRETTO, Vicente de Paulo; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. Ulisses e o canto das sereias: sobre ativismos judiciais. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, v.1, nº 2, p. 75-83. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/47/2401>. Acesso em 27 mar. 2019.

VENTURA, Miriam; SIMAS, Luciana; PEPE, Vera Lúcia Edais; SCHRAMM, Fermin Roland. **Judicialização da saúde, acesso à justiça e a efetividade do direito à saúde**. Revista de Saúde, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, jan. 2010. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312010000100006> Acesso em 19 de abr. de 2019.

REPRESENTATIVIDADE FEMININA E IGUALDADE DE GÊNERO: A ASCENSÃO SOCIAL EM EXPRESSÃO ENTRE OS SÉCULOS E O FILME “SUPREMA”

Maria Isabela CAZÃO[185]

RESUMO
O presente trabalho possui como objetivo demonstrar por meio de pesquisa bibliográfica e de dados quantitativos, a representação do sexo feminino ao decorrer dos séculos. A discussão articulada neste trabalho se fundamenta no filme *“On the basis of sex” (2019).* A problemática será abordada apontando os ditames sociais da época e a evolução da legislação brasileira neste sentido. O filme em questão retrata a questão baseado na história de Ruth Bader Gindsburng, a segunda mulher a ocupar o cargo de juíza na Suprema Corte dos Estados Unidos. Percebe-se a igualdade de gênero como questão central a ser discutida e relacionada entre os temas.

PALAVRAS-CHAVE: representação; mulher; igualdade.

ABSTRACT
The present paper aims to demonstrate, through bibliographical research and quantitative data, the representation of the women over the course of the centuries. The discussion articulated in this work is based on the film "On the basis of sex" (2019). The problematic will be approached pointing to the social dictates of the time and the evolution of the Brazilian legislation in this sense. The film in question portrays the issue based on the story of Ruth Bader Gindsburng, the second woman to hold the position of Judge in the United States Supreme Court. It is perceived gender equality as a central issue to be discussed and related between the themes.

KEY WORDS: representation; woman; equality.

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos tempos, as discussões sobre equidade de gênero se tornaram cada vez mais presentes na sociedade, todavia, importa destacar que são discussões emergentes e necessárias, já que a equidade caminha a lentos passos no mundo todo. De todo modo, mesmo diante de tantas injustiças sociais ocorrendo constantemente, vale destacar os avanços trilhados até aqui. É a partir dessa perspectiva que este trabalho busca analisar uma figura singular da história das mulheres nos Estados Unidos: Ruth Bader Gindsburng, a juíza da Suprema Corte Norte Americana, que durante muitos anos travou uma luta incansável em pró da representatividade feminina e de uma legislação justa, que não se pautasse na ótica patriarcal que prevalecia sobre a constituição naquele período.

Gindsburng é um símbolo de luta americana e sua trajetória reverbera até os dias atuais, incentivando e inspirando tantas mulheres a lutarem por paridade social. Por isso, a juíza teve recentemente um filme sobre sua história.

185 Discente do curso de Direito da Universidade Estadual de Londrina. E-mail: m.isabelacazao@gmail.com

“Suprema” ou, no título original: “On The Basis Of Sex” (2018) é uma produção que nos possibilita atualizar as reflexões sobre representatividade e equidade de gêneros.

Então, como perspectiva deste artigo, utilizaremos o filme “Suprema” para relacionar a atual situação da representatividade feminina nos espaços de poder e liderança brasileiros, bem como analisar dados, consequências e possíveis desdobramentos da questão de paridade de gênero.

A população feminina corresponde a uma grande parcela representada pelo estado democrático de direito, no entanto sua figuração não se revela proporcional em postos de tomada de decisões, ou até mesmo na administração do governo brasileiro. José Miguel Insulza, Secretário Geral da Organização de Estados Americanos, já bem discursa: “a democracia sem as mulheres é apenas meia democracia”.

2. DESIGUALDADE: O GÊNERO COMO QUESTÃO

O longa-metragem, dirigido por Mimi Leder e roteiro do estreante Daniel Stiepelman, sobrinho de Ruth Ginsburg, reproduz a trajetória de Ruth Bader Gindsburng onde aponta para a representatividade e desigualdade de gênero, tanto nas instituições de ensino superior da época, quanto na atuação profissional de mulheres. “Suprema” nos permite ver a representatividade feminina, ou melhor, a falta dela no século XX, quando destaca o fato de haver nove mulheres entre um total de quinhentos homens na sala de aula do curso de direito em Harvard no ano de 1959.

Tratava-se de uma diferença discrepante entre o número de estudantes do sexo masculino e do sexo feminino na instituição, tanto que somente em 2017 o número de mulheres matriculadas no curso de direito de Harvard foi superior ao de homens, quando inclusive, a neta de Ginsburg se formou na mesma faculdade.

Nesse sentido, é importante nortearmos a discussão levantada por meio deste artigo. Pretende-se analisar o longa-metragem com base na representatividade feminina no âmbito jurídico. Para tanto, destacamos a elucidação proposta por Connel e Pearse (2015), ao qual definem gênero como:

> O gênero é a estrutura de relações sociais que se centra sobre a arena reprodutiva e o conjunto de práticas que trazem as distinções reprodutivas sobre os corpos para o seio dos processos sociais. De maneira informal, gênero diz respeito ao jeito com que as sociedades humanas lidam com seus corpos humanos e sua continuidade e com as consequências desse “lidar” para nossas vidas pessoais e nosso destino coletivo. (CONNELL & PEARSE, 2015, p. 8)

A luta por direitos das mulheres é remota, tanto que o estopim para estruturação dessa busca universal por igualdade fora a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão na França, o documento em momento algum fazia menção à presença feminina na sociedade, razão que levou Olympe de Gouges à revolta pela Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, defendendo o

direito ao voto para mulheres. Era só início de uma longa trajetória de perdas e ganhos na história das mulheres, Olympe de Gouges foi morta na guilhotina em 1793.

Ainda de acordo com Connell e Pearse (2015), as pesquisas mais recentes que investigam a questão resultam do fomento e da difusão de movimentos feministas, ao qual tinham como foco central a busca por equidade de gêneros, todavia, mesmo diante de tantas mudanças sociais e estruturais a realidade ainda confere privilégios aos homens e desvantagens às mulheres em termos de salários, representatividade, políticas públicas e ações afirmativas.

Sem trazer aprofundarmos a questão, reduzindo nossa contribuição nesse sentido às considerações acerca das relações sociais de gênero, o foco deste trabalho se dá na investigação de uma obra cinematográfica, de caráter verossímil, deste modo, teremos como percepção a leitura social que a obra nos permite. Analise-se o filme buscando elementos da representação feminina na luta por equidade de gênero. O filme se baseia na trajetória profissional de Ginsburg e ao reproduzir as injustiças da época, denuncia as desigualdades sociais vividas pelas mulheres daquele período, desde a dificuldade de acesso à permanência nas instituições de ensino superior.

As relações de gênero estão atreladas à dinâmica dos papéis sociais, conforme orienta M. F. Oliveira (2017):

> Importa que dentro das relações de gênero, compreenda-se que homens e mulheres são construídos socialmente, e o jogo dessas relações ao longo da história implica na construção da masculinidade hegemônica como referência para a desigualdade. (OLIVEIRA, M.F., 2017, p. 37).

A partir do autor, é possível compreender a relevância de se abordar academicamente questões de ruptura social, pois, debates como esses ainda carecem de compreensão e da devida atenção, já que a dinâmica dessas relações tem influência no percurso histórico-social dos direitos e deveres de homens e mulheres.

> As discussões sobre gênero, ainda que sejam alvos de preconceitos e mitos, trazem considerações de extrema relevância para o cenário social atual. Os debates sobre gênero integram questões afiadas sobre direitos humanos, violência, noções de bem estar social, dependência econômica, relações intergeracionais, dentre outras (OLIVEIRA, M.F., 2017, p. 36).

Portanto, debater sobre direitos fundamentais e igualdade de gêneros é tecer reflexões acerca da afirmação pela busca contínua pela equidade de gêneros e justiça. Pierre Bourdieu (2002) mostra que a obtenção de privilégios masculinos é parte de um percurso histórico de dominação:

> A força particular da sociodicéia masculina lhe vem do fato de ela acumular e condensar duas operações: ela legitima uma relação de dominação inscrevendo-a em uma natureza biológica que é, por sua vez, ela própria uma construção social naturalizada. (2002, p. 16).

O pesquisador reforça a compreensão de que as relações da sociedade se estabeleceram por meio de construções sociais que determinaram os papeis e as funções de gênero de acordo com

instituições de poder maior, tal como a Família, a Igreja, o Estado:

> A pesquisa histórica não pode se limitar a descrever as transformações da condição das mulheres no decurso dos tempos, nem mesmo a relação entre os gêneros nas diferentes épocas; ela deve empenhar-se em estabelecer, para cada período, o estado do sistema de agentes e das instituições, Família, Igreja, Estado, Escola, etc., que, com pesos e medidas diversas em diferentes momentos, contribuíram para arrancar da História, mais ou menos completamente, as relações de dominação masculina. (BOURDIEU, 2002, p. 50).

A dominação masculina além da violência simbólica e efetiva garante a obtenção de privilégios dos homens sobre a condição feminina ao longo da história, pautando-se na determinação da moral advinda de entidades maiores, conforme podemos verificar no longa-metragem, que retrata uma instituição de ensino superior onde prevalece o número de homens matriculados e cursando a graduação.

Ademais, o filme contribui para verificação de alguns dos avanços e conquistas das mulheres norte-americanas, o que consideramos também a nível mundial, ainda que o alcance por igualdade não seja pleno.

> Seria ingênuo pensar que as mentalidades mudaram radicalmente, pois isso leva tempo e, como se pode atestar, apesar das profundas transformações ocorridas nas últimas décadas no que diz respeito à relação entre os sexos, os simbolismos ou representações de gênero (em especial do masculino) ainda não sofreram grandes mudanças. (RAMOS, 2000, p. 56)

Em 1975, durante a Conferência Mundial da ONU no México foi decretado o “Ano Internacional da Mulher”, em que se destacava a importância da discussão do acesso à equidade e dos novos paradigmas diante de temas como políticas públicas de gênero e representação política, além da sexualidade feminina. Porém, somente nos anos oitenta foi que os estudos sobre gênero tomaram maior proporção.

Em plena década de cinquenta, Ruth Ginsburg ao ingressar na faculdade de direito de Harvard se depara com o questionamento feito pelo reitor: “o que significa ser um homem de Harvard?”. Ruth percebe que não é a única mulher presente, todavia, nem o constrangimento causado pela situação, nem o desconforto foram capazes de reprimir suas motivações. O reitor dá início à fala sobre como um homem de Harvard deve ser: um líder, democrático, defensor do estado e protetor. Em outro plano sequencial, Ruth já em casa, arruma-se diante de seu esposo Martin, sem se atentar às próprias palavras, questiona ao marido qual roupa seria ideal para deixá-la mais parecida com um “homem de Harvard”.

> De todos os fatores de mudança, os mais importantes são os que estão relacionados com a transformação decisiva da função da instituição escolar na reprodução da diferença entre os gêneros, tais como o aumento do acesso das mulheres à instrução e, correlativamente, à independência econômica e à transformação das estruturas familiares (BOURDIEU, p. 53)

Durante um jantar, o reitor pergunta às mulheres presentes qual razão as levou a estarem em Harvard usufruindo da vaga de um homem. As motivações expressas pelas presentes vão desde

razões familiares, por questões de tradição, até mesmo à fuga por profissões pré-determinadas como femininas como enfermeira ou professora primária, enquanto Ruth, estrategicamente responde que seria para aprender mais sobre a profissão do marido, que cursava o segundo ano da graduação em direito, na mesma instituição. As mulheres riem da situação, assim como o reitor também desaprova.

Martin sofre um ataque cardíaco. Ruth ao acompanhar seu marido até o hospital se depara com a constatação de que mulheres não eram respeitadas nem sequer por outras mulheres, pois mesmo insistindo muito para saber informações sobre o estado de saúde de seu marido, a personagem é obrigada a se retirar do hospital. Com chances de sobrevivência apontadas em apenas 5%, Martin é diagnosticado com câncer, por sorte, torna-se parte de um tratamento inovador. Durante o tratamento de saúde, Ruth passa a frequentar as aulas do marido na graduação, assim, ajuda-o fazendo anotações, lendo em voz alta para ele, além de anotar suas reflexões. Além de cuidar da família, contendo uma criança ainda pequena.

Em 1959, graças ao empenho e apoio de sua mulher, já recuperado, Martin consegue um emprego em Nova York. Diante dessa situação, Ruth se vê no impasse de acompanha-lo e deixar Harvard. No entanto, informa-se da possibilidade de transferir o último período do curso para Columbia, mas é totalmente desaprovada pelo reitor de sua faculdade de origem. Prezando pelo estrelismo da faculdade nega conceder um diploma de Harvard cursado em Columbia, eis a primeira vitória de Ruth, mesmo o reitor sendo contra ela conquista os diplomas almejados. A atitude do reitor de uma universidade de renome não poderia estar fora dos padrões de novos ditames sociais, pois, não seria justo que o mesmo negasse à estudante o direito de concluir a graduação em conformidade com sua condição, tendo por base a discriminação, o que não poderia haver, independente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, nada justificaria qualquer elemento discriminatório.

Percebe-se nesse ponto um discurso misógino travestido de conservadorismo, ou seja, conveniente por parte do reitor. Deste modo, o mesmo oferece apenas duas alternativas à Ruth: concluir o curso ou ir acompanhar o marido e deixar Harvard. Mesmo reportando a outras situações semelhantes vivenciadas por outros alunos que conseguiram autorização do reitor, entretanto, as condições impostas pelo regente mostram que ‘ser mulher’ era um fator determinante na sua decisão. Ainda assim, Ruth revisa as leis de ambas as instituições e confere a prevalência de seu direito.

Em New York, na tentativa de uma vaga no mercado de trabalho como advogada não obtém sucesso, mesmo com doze entrevistas marcadas, há sempre uma desculpa por parte dos contratantes que subjugam sua capacidade. No último escritório, Bibler e Greene, o advogado,

direciona o olhar ao decote inexistente em sua roupa e declara que não poderiam contratá-la em razão dos ciúmes que poderia gerar em suas esposas.

Ruth por fim, consegue um emprego como professora na Universidade de Rutgers, Nova Jersey, quando questionada pelo marido sobre suas expectativas em relação à vaga, declara: “Clyde Ferguson deixou seu cargo de professor na Rutgers, eles não encontraram outro homem negro para substituí-lo então, alguém achou que uma mulher seria a próxima melhor coisa”. Tanto a afirmação de Ruth quanto a constatação de Martin em seguida reproduzem a compreensão de um casal progressista. Martin diz à esposa que sua honra seria a mesma, afinal transmitiria seu conhecimento às próximas gerações, o que fora realizado com dignidade e maestria.

Em determinado momento, Martin chama a atenção de Ruth para uma questão tributária, em que a lei não permitia que um homem fosse cuidador de sua genitora junto a uma enfermeira e recebesse a devida dedução fiscal do governo, já que somente mulheres possuiriam vocação para um exercício profissional que exigisse cuidado e dedicação total, ou seja, algo próximo da função materna. A Seção 214 do código tributário assumia que o cuidador deveria ser mulher, desse modo, o caso seria uma clara discriminação baseada no sexo contra um homem. Ruth aborda o caso a fim de debater perante o tribunal e persistir no argumento de que as leis que distinguiam os indivíduos por motivação da definição do sexo seriam inconstitucionais e, caso a Suprema Corte determinasse tal premissa, poderia servir de precedente para desmantelar todo o conjunto de discriminação.

Ginsburg procura por Melvin L. Wulf, membro da ACLU (American Civis Liberties Union), para que seja renome da defesa, no entanto, Mel a reprova imediatamente com o discurso de que a moralidade não ganha o dia e que aquilo não se tratava de um caso, mas do início de uma guerra de 50 anos.

Durante uma conversa entre Kenyon e Mel, menciona-se o caso de Ruth e decidem dar apoio ao litigio e reconhecem ser um caso digno de ir ao Tribunal. A estratégia da defesa contra a apelação realizada por Ginsburg pretendia apresentar todas as leis que diziam coisas discriminatórias, contando com a ajuda do secretário de defesa do governo, mesmo as normas estadunidenses tendo mais de 20 mil páginas. Um dado interesse é que o reitor de Harvard se integra à defesa, contra o ganho do caso pela protagonista.

A parte contrária tenta contato com Ruth para um acordo, nesse momento de juiz representante do estado. Como advogada, Ruth propõe as condições: o governo deveria reconhecer que seu cliente não deveria nada ao estado e que a seção 214 do código tributário seria inconstitucional. Não houve acordo, deste modo as partes procedem ao julgamento perante a Suprema Corte dos Estados Unidos da América.

No momento da vitória, durante a refutação, Ruth trata da “mudança social radical”. A

partir dessa fundamentação, relata que quando estava na faculdade não havia banheiros femininos. Além de mencionar o fato de que há cem anos a primeira mulher foi a juízo perante o Tribunal para conseguir o direito de exercer advocacia, do mesmo modo, outras reivindicações femininas ao longo de um século não foram atendidas, e destaca: “há cem anos eu não teria o direito de estar aqui. Mudança social radical”, assim, conclui suas alegações, partindo da premissa de que o Tribunal defendia uma cultura com tradições e moral de uma sociedade que já não existe mais, uma sociedade retrógrada, de cem anos atrás, o que na atualidade representava apenas obstáculos para as aspirações das novas gerações, e se as 178 leis relacionadas à discriminação com base no sexo deveriam ser analisadas e discutidas uma a uma, sob um novo ponto de vista social.

Ruth pede para que o caso se transforme em um precedente. Em contrapartida, o juiz aponta que nesses casos havia uma alça constitucional clara que não estaria presente no momento, tendo em vista a palavra mulher não ser mencionada nenhuma vez na Constituição. A advogada então determina: “a palavra liberdade também não, sua honra”.

Mesmo com o tempo encerrado, o juiz autoriza que Ruth prossiga em sua refutação, assim, afirma que a decisão teria como finalidade fornecer oportunidade de cuidadores trabalharem fora de casa de forma igual, o que não se tratava de uma solicitação para que o tribunal mudasse o país, afinal, essa mudança já havia acontecido sem que precisassem de permissão, deste modo, pedindo apenas para protegerem o direito do país de mudar.

“Suprema” reproduziu a vitória histórica de uma mulher em pró da igualdade de gênero perante a Suprema Corte dos Estados Unidos. Em 1993, Ruth fora nomeada ao cargo de juíza na Suprema Corte pelo então presidente Bill Clinton. Atualmente, nossa protagonista se tornou inspiração para luta por igualdade e razão de orgulho e determinação para a nação norte-americana. Dessa forma, celebra-se a conquista dessa mulher em seus dizeres: “eu não peço favores do meu sexo para os nossos irmãos, tudo o que eu peço é que eles tirem os pés de nossos pescoços”.

3. REFLEXOS DO PRETÉRITO

No passado, as mulheres sempre viveram à margem dos espaços tidos como políticos e foram encarceradas naquele em que acreditavam se tratar do destino dessa maioria: o ambiente doméstico, voltado para o cuidado e reprodução. Logo, esse grupo visualizou seus direitos de cidadania interpostos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, datada em 1948, irem ladeira a baixo, sem que houvesse justificativa para o não tratamento igualitário. Aqui, vale mencionar que não se discute a questão biológica, do corpo humano, mas sim a racionalidade.

Com seu exercício de cidadania sempre mitigado, as mulheres em todo o mundo só conquistaram seu direito ao voto após séculos de luta. O direito à participação política, no qual

todas as pessoas tem o direito de acesso às funções públicas em seu país ou a participação ativa para a escolha livre de seus representantes, revelava a incapacidade de uma democracia capaz de representar a diversidade da população de maneira inclusiva. Conforme Torres (2010) define, o homem seria o único protagonista e como consequência parâmetro para a humanidade.

Logo, o sexo feminino fora selecionado como segundo plano, ao invés das mulheres titularem seus direitos, tornaram-se sujeitos de direito por extensão do homem, sempre à margem com a negligência aos seus direitos e deveres como cidadãs, partes de uma democracia. A partir da análise cultural do contexto em que a representatividade feminina brasileira se apresenta, observam-se as respectivas limitações impostas, as quais se tornam consequência e obstáculos para alcançar poder.

As lideranças femininas por mais que se visualizam apenas como exercício de direito de igualdade, revelam-se com diferentes impactos. Conforme Brenes (2013) pode-se citar ao menos três tipos de impactos:

> O impacto descritivo refere-se à similaridade na composição entre representantes e representados, isto é, o grau no qual a proporção real dos representantes se aproxima da realidade do número de mulheres da população (neste caso, refere-se ao nível de paridade, 50% de mulheres e homens). O significado substantivo alude a congruência entre os interesses das pessoas representadas e dos representantes, ou neste caso, ao nível de promoção e defesa dos interesses e necessidades das mulheres. (...) o significado simbólico se concentra nos sentimentos, percepções e avaliações que os representantes geraram nos representados. (BRENES, 2013, p. 37)

Infere-se, portanto, que aquelas que forem selecionadas para tais cargos de direção, chefia e governo, funcionam como inspiração ao olhar das outras mulheres. Grande prova disso, revela-se justamente com Ruth Ginsburg, atual juíza da Suprema Corte dos Estados Unidos, ao qual, possui tal influência tanto para homens quanto para mulheres, de forma que se tornou um verdadeiro símbolo pop da cultura americana, onde pessoas compram produtos que estampam sua feição e se fantasiam dela com motivo de orgulho nas festas de Halloween.

Também, o sexo feminino ao se encontrar nessas posições acaba por trazer novas visões a respeito das questões que o cargo deve suscitar, já que perspectivas diferentes acabam sendo formadas por aqueles que sempre foram vistos de forma diversa daquela que deveriam ser tratados, tanto moralmente, quanto culturalmente.

A partir de uma análise realizada por Boigeol (1996), na França do período pós-guerra, as mulheres que alcançavam a magistratura só o conseguiram graças ao grande poder econômico. Em meio à cultura da sociedade, o cargo representava um verdadeiro desafio até mesmo para essas mulheres que deveriam compensar a inferioridade com o poder aquisitivo, contradizendo uma cultura de submissão ao lar. No Brasil, o presidente da Associação Brasileira dos Magistrados justifica a discrepância de homens em relação às mulheres nos postos de juízes no Brasil, como

sendo devido ao fato de que há cerca de vinte anos as mulheres quase não realizavam concurso para a carreira. A chave da discussão se encontra então, em por que essas mulheres não tinham o mesmo acesso aos concursos públicos há vinte anos: seria mesmo uma questão de não quererem realizar concurso público, ou trata-se da questão cultural retrógada que o Brasil não ultrapassou por séculos até mesmo em um sistema dito democrático?

Em uma pesquisa realizada pela Comissão AJUFE Mulheres, um dos questionamentos direcionadas às magistradas foi se no exercício da sua profissão já haviam vivenciado alguma reação negativa por parte de outros profissionais por ser mulher. A resposta foi a seguinte:

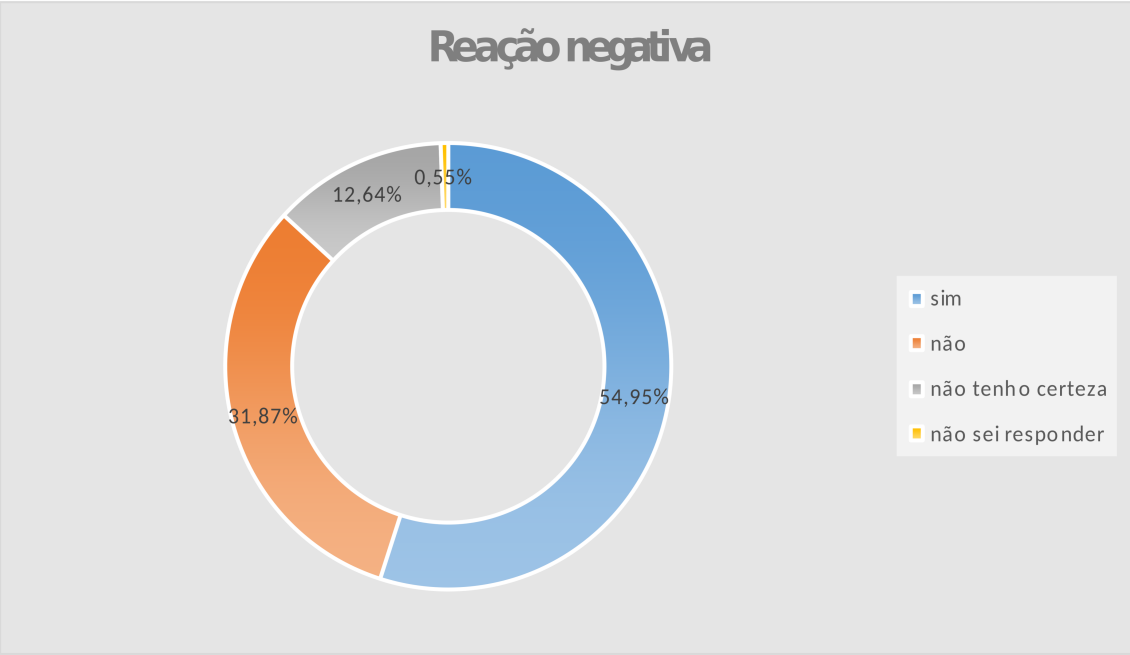

Figura 1- reação negativa por parte de outros profissionais em razão de ser mulher.

Por conseguinte, vemos que o acesso ao poder por parte da mulher vai muito além de seu mérito ao alcançar tal patamar, há uma luta também por manter-se nele. Nas palavras de Maria de Lourdes Sallaberry, ex-presidente do TRT-RJ (2011-2012):

> É evidente que você, não só eu, qualquer pessoa, para você se destacar, você tem que ser melhor que os homens. Para os homens se destacarem, basta ele ser bom. A mulher para se destacar, pelo menos no meu meio, ela tem que ser mais que boa e ela tem que mostrar, demonstrar e ficar o tempo todo mostrando [...] você tem que ser firme. [...] As mulheres não podem demonstrar fraqueza. [...] Eu tenho a regra como norte, mas em determinados casos eu flexibilizo a regra [...] eu não tinha pensado nisso, estou vendo que essa presidente [referindo-se à presidente anterior], quer dizer as duas, a primeira muito mais que a segunda [se referindo à rigidez], talvez... é acho que é isso mesmo... a primeira foi de uma insensibilidade a toda prova [...] é para mostrar que era dura, para se impor, para mostrar que era capaz de estar naquele lugar. [...] Eu sou mulher, mas..., essa [se referindo à primeira presidente] só admitia ser chamada de juiz [...] não juíza. Por que ela foi uma das primeiras mulheres a entrar na justiça do trabalho. [...] Quando chegou a minha vez, já fui a terceira. Disputei com uma mulher a presidência. E a presidência foi uma consequência, não foi um ideal de vida. Foi ótimo, foi uma circunstância que me fez concorrer [...] e foi uma presidência muito tranquila. Foi uma disputa razoável.

Assim, infere-se que em decorrência da cultura brasileira retrógrada, atitudes, bem como julgamentos morais, são realizados ainda nos dias de hoje. A ideia de que uma mulher não possui capacidade, mesmo exercendo a competência igual ao do colega do sexo masculino, provoca a necessidade da reafirmação de si, de forma continua no espaço tempo, sem que um momento de fragilidade a atingisse como poderia acometer ao sexo masculino. Uma constante ascensão moral para que o exercício mínimo de sua dignidade seja respeitado.

Se ainda lhe restar dúvida quanto à garantia de igualdade não ser apenas uma suposição, trago a disposição da Constituição Federativa do Brasil, em seu artigo quinto caput, inciso I, menciona:

> Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.CF (1988).

Além do acesso ao poder ser mitigado às mulheres, há outras questões como a diferença salarial inferior se comparado aos homens. O acesso ao sistema educacional que na atualidade se revela bem mais equitativo, mas também a questões de saúde, ou até mesmo licença maternidade, empregabilidade; entre outros fatores cruciais para a elucidação da temática central que aqui fora abordada.

Logo, com a visão ampliada, podemos seguir para novas perspectivas. Conforme uma pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o percentual de juízes em toda a esfera de segmentos do país se dividem em 37,7% composta por mulheres e o restante de 62,3% representa a parcela masculina dos 17.670 magistrados.

Ainda, no que diz respeito à presença de mulheres nas direções dos tribunais, pode-se aferir que dos vinte e sete tribunais de justiça estaduais hoje, quatro deles (Acre, Amapá, Bahia e Roraima), possuem uma mulher no cargo de presidente. Para a escolha desse posto, existe uma eleição entre aqueles que participam do Pleno no órgão, respeitando para tal o critério de antiguidade.

Diante da discrepante ocupação nos cargos, algumas juízas procuram tal imposição ao ponto de ordenaram que se dirijam a mesma como juiz e não juíza, já que o substantivo feminino poderia remeter a ideia de fraqueza e sentimentalismo na profissão exercida.

Em uma pesquisa realizada pela Comissão de Mulheres da Associação dos Juízes Federais, as principais causas que contribuem para a menor representatividade feminina no magistrado estão relacionadas à dupla jornada da mulher, com apontamento de 93% das respostas e a falta de apoio de seus companheiros quando precisam alcançar novas perspectivas (83%). Vale lembrar que Ruth

quando precisou apoiar o marido em sua profissão não pensou duas vezes para acompanhá-lo e não seria diferente por parte de Martin já que os dois formavam um verdadeiro casal progressista. Porém, as mulheres brasileiras ou até mesmo e por que não, as americanas, tem a sorte em receber esse apoio base do cônjuge? De acordo com a pesquisa brasileira, não.

Logo, a cultura disseminada como moralmente aceita é de que as mulheres sacrifiquem a sua carreira em detrimento do crescimento do marido ou responsabilidades advindas da vida familiar com filhos e/ou idosos enfermos.

No campo das candidaturas políticas, os partidos na tentativa de combater a diferença entre gênero começaram a estabelecer cotas, conforme Vaz (2008), afirma:

> A primeira proposta brasileira para implementar a política de cotas foi através do Projeto de Lei 783/95, de autoria da então deputada Marta Suplicy do PT/SP. O projeto propunha uma cota mínima de 30% para as candidaturas de mulheres, sugerindo inclusão deste dispositivo no Código Eleitoral. Todavia, após ter sido despachado, em agosto de 1995, para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e mesmo tendo recebido um parecer positivo, o projeto foi arquivado. A redação presente na Lei 9.100, antes citada, foi oriunda de uma emenda proposta pela senadora Júnia Marise (PDT/MG), e subscrita por mais cinco senadoras, em setembro de 1995, ao Projeto de Lei 180/95, de autoria do deputado Paulo Bernardo (PT/PR). Tal Projeto visava regulamentar o processo eleitoral de 1996. Sendo aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados, no dia 14 de setembro, o mesmo foi enviado para a votação no Senado Federal, onde também foi aprovado.

Contudo, o que hoje tem se observado é que a política de cotas acaba sendo apenas uma obrigação a ser cumprida, sem que os partidos realmente a sigam no sentido de transmitir a posse de poder público que o cargo proporciona ou até mesmo de alcance para eleição das mesmas mitigando-as com pouca divulgação e a ampliação da visão de paridade entre os gêneros só vista na política em decorrência do voto da população brasileira.

4. CONCLUSÃO

Quando Ruth pleiteou os direitos de igualdade das mulheres e os afirmou não como um mero capricho, ou como alguns dizem, vitimismo, mas sim como um dever do estado de assumir que homens e mulheres são iguais em direitos e deveres, revolucionando o que muitos consideravam como inabalável: a cultura do patriarcado.

Esta, como o próprio filme demonstra em seu decorrer, já não constitui uma visão de mundo das novas gerações, pautada naquilo que consideramos como ideal de Constituição a qual alcançamos. Claro que longe de ser um Estado perfeito, o Brasil ainda possui muito a ser corrigido. Contudo, preocupações que equiparem os sexos, como medidas de inclusão, equiparação de salários, bem como auxilio maternidade são pautas que devem ser discutidas e mantidas neste momento. Uma revolução não se faz sozinha, nem ao menos da noite para o dia, logo, com pequenos passos e atitudes, nossa legislação vai tomando forma na atualidade e porque não, novas

Ginsburg virão a surgir para a crença das gerações futuras em um mundo onde suas mães não sejam inferiorizadas ou marginalizadas apenas por serem mulheres.

REFERÊNCIAS

ALVES, Clara da Mata Santos Pimenta**. Gênero, espaço público e poder: uma análise sobre a composição das comissões examinadoras de concurso da magistratura**. Rio de Janeiro: Revista Publicum. V.3, n.1, 2017, p.352-370.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução Serigo Milliet. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 fev. 2019.

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero: uma perspectiva global**. São Paulo: NVersos, 2015.

FILHO, Roberto F.; MOREIRA, Rafaela S.; SCIAMMARELLA, Ana P. de O. Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro. E-cadernos CES [Online], 24 | 2015. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1968>. Acesso em: 12 mar. 2019.

FREIRE, Tatiane. Mulheres representam 37,3% dos magistrados em atividade em todo o país. Conselho Nacional de Justiça, 2017. Disponível em: < http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84432-percentual-de-mulheres-em-atividade-na-magistratura-brasileira-e-de-37-3>. Acesso em: 26 jan. 2019.

MELLO, Celso Antônio Bandeira De. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. São Paulo: Editora Malheiros Ltda, 2001.

OLIVEIRA, M. F. **Desgraçados e mal-amados: as masculinidades em contos de João Antônio**. Dissertação Mestrado. Programa de Pós-graduação em Letras. UEL – Universidade Estadual de Londrina, Londrina/PR, 2017.

ON THE BASIS OF SEX (SUPREMA). Direção de Mimi Leder. Diamond Films, Participant Media. 2019. 121 min, col.

PIOVESAN, Flávia. "**Direitos humanos, civis e políticos: a conquista da cidadania feminina**". In: BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline (Org.). O progresso das mulheres no Brasil 2003–2010. Rio de Janeiro: ONU Mulheres, 2011. p.58-79. v. 1.

PRIORE, Del Mary (org.), BASSANEZI Carla (coord.). **Histórias das mulheres no Brasil**. 2 ed. São Paulo: contexto, 1997.

RAMOS, Marcelo Silva. **Um olhar sobre o masculino: reflexões sobre os papéis e representações sociais do homem na atualidade**. In: GOLDENBERG, Mirian. (Org.). *Os novos desejos*: das academias de musculação às agências de encontros. Rio de Janeiro: Record, 2000.

VAZ, Gislene de Almeida. **A participação da mulher na política brasileira: a lei de cotas.** 2008. 66 f. Monografia (Curso de Especialização em Processo Legislativo) – Centro de Formação e Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, Brasília, 2008.

VIANNA, Luiz W.; CARVALHO, Maria Alice R. de; BURGOS, Marcelo Baumann. **Quem somos a magistratura que queremos**. Rio de Janeiro: Associação dos Magistrados Brasileiros, 2018.

“RUA DA PASSAGEM”: UM DIÁLOGO ENTRE O DIREITO À CIDADE, A ACESSIBILIDADE E A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Luiz Gustavo TIROLI[186]
Luiz Henrique Batista de Oliveira PEDROZO[187]

RESUMO
O processo de desenvolvimento histórico do direito à cidade, outrora vinculado essencialmente à moradia e mobilidade urbana, evoluiu significativamente em um sentido mais amplo, ligado transversalmente a outros direitos sociais e coletivos. Neste sentido, o presente artigo realiza uma verificação da evolução histórica do direito à cidade no Brasil, passando pelos movimentos que impulsionaram sua efetivação até chegar a legislação vigente. Em seguida, uma análise do direito à cidade enquanto direito social no ordenamento jurídico brasileiro e sua perspectiva a partir das pessoas com deficiência, verificando os desafios para a consolidação dos seus direitos, as perspectivas legais e o avanço conceitual histórico que possibilita uma participação mais ampla das pessoas com deficiência no desenvolvimento de políticas públicas das cidades. A partir do método de revisão bibliográfica, o presente artigo objetiva analisar a evolução histórica do direito à cidade com foco na pessoa com deficiência a partir da canção “Rua da Passagem”, interpretada por Ney Matogrosso e composta por Lenine e Arnaldo Antunes.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à cidade. Pessoa com deficiência. Rua da passagem. Ney Matogrosso.

ABSTRACT
The process of historical development of the right to the city, which was once essentially linked to urban housing and mobility, has evolved significantly in a broader sense tied transversally to other social and collective rights. In this sense, this article performs a verification of the historical evolution of the right to the city in Brazil, passing through the movements that drove its effectiveness until arriving at the current legislation. Next, an analysis of the right to the city as a social right in the Brazilian legal system and its perspective from the disabled, verifying the challenges for the consolidation of their rights, the legal perspectives and the historical conceptual advance that allows for a broader participation of people with disabilities in the development of public policies in cities. Based on the bibliographical review method, this article aims to analyze the historical evolution of the right to the city with a focus on the disabled person from the song "Rua da Passagem", interpreted by Ney Matogrosso and composed by Lenine and Arnaldo Antunes.

KEY WORDS: Right to the city. Disabled person. Pass street. Ney Matogrosso.

INTRODUÇÃO

O processo histórico que levou o desenvolvimento do direito à cidade no contexto de direitos fundamentais se deu a partir de uma construção coletiva amplamente influenciada por movimentos sociais que almejavam a consolidação de tal direito como fonte de inserção social de

186 Graduando do terceiro semestre da Escola de Direito das Faculdades Londrina, gustavo_tiroli@hotmail.com.
187 Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro e Mestre em Teorias da Justiça: justiça e exclusão, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná. Professor de Direito Constitucional, Direito Civil, Direitos Humanos e Direito Internacional nas Faculdades Integradas do Vale do Ivaí e Procurador do Município de Ibiporã- PR.

grupos minoritários.

Neste contexto, o primeiro tópico tratará sobre a evolução histórica do direito à cidade, que inicialmente surgiu no sentido de garantir direito à moradia para a população, passando pelas compreensões de acessibilidade e mobilidade urbana até culminar na dinâmica contemporânea do direito à cidade, valorizando as lutas e debates promovidos pelos movimentos sociais, destacando o papel do Movimento nacional pela Reforma Urbana que foi essencial para o processo de desenvolvimento histórico do conceito.

No segundo será abordada a dinâmica do direito à cidade e sua transversalidade com demais direitos sociais a partir de uma perspectiva legislativa, verificando o arcabouço constitucional que a política urbana recebeu a partir da Constituição Federal de 1988 e as diretrizes de políticas públicas para o desenvolvimento da cidade a partir da vigência da Lei 10.257/01, que instituiu o Estatuto das Cidades e posteriormente o surgimento do Ministério das Cidades em 2003.

Na sequência serão perquiridos os direitos à cidade, à urbanidade e à acessibilidade das pessoas com deficiência, realizando uma análise sobre o desenvolvimento histórico da legislação e da conceituação desses direitos para esta população, valorizando a Lei n° 10.098/2000 conhecida como a Lei da Acessibilidade, marco importante no processo de consolidação do direito à cidade as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Em seguida, o artigo realizada uma interpretação da canção “Rua da Passagem”, de autoria de Lenine e Arnaldo Antunes no sentido de verificar as possíveis críticas sociais desenvolvidas ao longo da canção e de que forma a música pode contribuir na luta pela efetivação do direito à cidade como um instrumento de participação coletiva, não somente da relação entre moradia e mobilidade, mas, sobretudo, de inserção de grupos minoritários, historicamente excluídos e que devem ter acesso a produtos e serviços urbanos, bem como, de participar ativamente do desenvolvimento de políticas públicas para o planejamento estratégico de cidade (espaço público no sentido lato da expressão).

1 UM BREVE HISTÓRICO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO DIREITO À CIDADE

O processo de desenvolvimento do direito à cidade surge com as reivindicações do Movimento Nacional pela Reforma Urbana da década de 1980, que influenciou a consolidação do capítulo de Política Urbana presentes nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, organizando uma agenda a respeito da ideia de reforma urbana com foco central no direito à moradia.[188]

188 SANTOS, Milton. UZZO, Karina. A trajetória da reforma urbana no Brasil. In: SUGRANYES, Ana; MATHIVET, Charlotte (org.). **Cidades para todos**: propostas e experiências pelo direito à cidade. Santiago, Chile: HIC, 2010. p. 259-270. Disponível em: . Acesso em: 19 de abr. 2019.

Nesta perspectiva, a Carta Magna atribuiu aos municípios a responsabilidade de deliberar sobre planos de desenvolvimento urbano, a fim de atingir as funções sociais da cidade, dando a possibilidade dos governos local de sancionar os proprietários de imóveis ociosos e admitiu a modalidade de usucapião.

Os debates promovidos e a atuação do Movimento Nacional pela Reforma Urbana foi fundamental para o estabelecimento de diretrizes que pudessem organizar a política urbana nacional, de modo a desenvolver suas ações em torno de três objetivos fundamentais neste período histórico.

> a) direito à cidade e à cidadania: compreendido como acesso aos equipamentos e serviços urbanos, a condições de vida digna na cidade; b) gestão democrática da cidade: forma de planejar e governar as cidades com participação popular e transparência; e c) função social da cidade e da propriedade: prevalência do interesse comum, sobre o direito individual à propriedade.[189]

Na Conferência das Nações Unidas para Assentamentos Humanos, promovida em 1996, em Istambul, na Turquia, foi aprovada a Agenda Habitat com foco no desenvolvimento e busca de moradias adequadas para todos e assentamentos humanos sustentáveis. Paralelamente foi realizada no Brasil e aprovada a Carta da Conferência Brasileira Direito à Cidade e à Moradia, que teve um papel fulcral no desenvolvimento da problemática em torno do urbanismo e da segregação sócio-espacial, articulando as agendas internas e externas.[190]

> A cidade brasileira é o retrato perfeito de uma sociedade que se construiu e se reproduz sobre a exploração e a opressão da imensa maioria da população. O desenvolvimento capitalista, simultaneamente, gerou a classe trabalhadora urbana, sua segregação sócio-espacial e a miséria que caracteriza suas degradantes condições de vida. Este modelo contou com um Estado que investiu pesadamente no fomento e na estruturação do desenvolvimento urbano-industrial. Ao mesmo tempo, este Estado concebeu e executou políticas urbanas cujos resultados sempre foram cidades mais desiguais, mais segregadas.[191]

As organizações ligadas ao Movimento Nacional pela Reforma Urbana, que a partir de 1990 passa a ser denominado Fórum Nacional de Reforma Urbana, passaram a pleitear suas reinvindicações junto ao Fórum Social Mundial e o Fórum Urbano Mundial. Em 2005, o conjunto de esforços desses movimentos e organizações, a partir do alinhamento de suas agendas, culminaram com a Carta Mundial pelo Direito à Cidade, importante documento político que trouxe o conceito de Direito à Cidade como “usufruto equitativo das cidades dentro dos princípios de

189 GRAZIA, Grazia de. Estatuto da Cidade: uma longa história com vitórias e derrotas. In: OSÓRIO, Letícia. **Estatuto da Cidade e Reforma Urbana**: novas perspectivas para as cidades brasileiras. Porto Alegre: SAFe, 2002, p. 15.

190 RIBEIRO, Ana Clara Torres; GRAZIA, Grazia de. O Processo da Habitat II: novos caminhos assumidos na politização do urbano. In: **XX Encontro Anual da ANPOCS. GT Cidadania, Conflito e Transformações Urbanas**. Caxambú (MG): ANPOCS, 1996. Disponível em: http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gi-d=5327&Itemid=361 Acesso em: 19 abr. de 2019.

191 BRASIL. Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas. **Conferência Brasileira para a Habitat II**. Rio de Janeiro, 1996, p. 37.

sustentabilidade, democracia, equidade e justiça social."[192]

A carta trouxe um diagnóstico a respeito da questão urbana mundial, além de direcionar seu conteúdo no sentido de reivindicar que os governos e organizações mundiais pudessem realizar oficialmente o reconhecimento do direito à cidade. Deu-se, posteriormente, o Fórum Urbano Mundial de 2010, no Brasil, com o lema "O direito à cidade: unindo a divisão urbana".[193]

No cenário nacional, a atuação do Movimento Nacional pela Reforma Urbana obteve sucesso na reivindicação do direito à cidade quando da ocasião da positivação do direito à cidade a partir da vigência do Estatuto da Cidade em 2001, Lei n° 10.257/01, que estabeleceu instrumentos jurídicos para o combate às desigualdades urbanas e sobre o desenvolvimento de cidades sustentáveis como um direito coletivo.

> Art. 2° A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; [...][194]

No âmbito do Poder Executivo foi criado, em 2003, o Ministério das Cidades, com a finalidade de coordenar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para o transporte, mobilidade urbana, saneamento, regularização fundiária e produção habitacional que contavam com a ampla participação da sociedade civil organizada, empresários, organizações não-governamentais, sindicatos, acadêmicos e movimentos sociais que discutiam o direcionamento das políticas públicas a partir de conferências regionais e nacionais promovidas pelo ministério.[195]

Esse processo institucional possibilitou a obrigatoriedade da revisão dos Planos Diretores dos governos municipais, sob pena de não receber recursos federais, trazendo o debate para a população das cidades que participam através de audiências públicas, repensando a possibilidade de uma cidade para todos, direcionando o desenvolvimento urbano a partir das perspectivas de espaço urbano inclusivo.

> O reconhecimento formal do direito à cidade, no entanto, é contrastante com a realidade de negação de direitos das cidades brasileiras, que são explicitamente desiguais: os bairros ricos possuem acesso pleno a bens de consumo e serviços públicos e os bairros pobres são marcados pela ausência de serviços básicos – como transporte. Além disso, a legislação brasileira é profícua em estabelecer direitos e declarações de princípios, ao passo que as instituições públicas não possuem os meios suficientes (recursos ou capacidade operacional) ou adequados (burocracia excessiva) para transformar de forma eficaz as

192 CARTA, Mundial pelo Direito à Cidade. Disponível em: http://polis.org.br/uplo-ads/709/709.pdf . Acesso em: 19 de abr. 2019.
193 SUGRANYES, Ana; MATHIVET, Charlotte. **Cidades para todos**: articulando capacidades sociais urbanas. Cidades para todos: propostas e experiências pelo direito à cidade. Santiago, Chile: HIC, 2010, p. 13-20.
194 BRASIL. Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001. Estatuto da Cidade. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 jul. 2001.
195 BONDUKI, Nabil. Avanços, limitações e desafios da política habitacional do Governo Lula: direito à habitação em oposição ao direito à cidade. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (Orgs.). **Direito à moradia adequada:** o que é, para quem serve, como defender e efetivar. Belo Horizonte: Fórum, 2014, p. 293-317.

> determinações legais em políticas públicas.[196]

Entretanto, o reconhecimento do direito à cidade e a possibilidade da participação dos cidadãos no direcionamento de políticas públicas para o desenvolvimento do espaço urbano não foram suficientes para garantir igualdades de condições e tutelar o suprimento de necessidades básicas, fruto de segregação sócio-espacial por condicionantes de gênero, idade, etnias, condição social e cultural. Sendo assim, as desigualdades supracitadas "favorecem o surgimento de lutas urbanas representativas, ainda que fragmentadas e incapazes de produzir mudanças significativas no modelo de desenvolvimento vigente".[197]

> Como se depreende da trajetória de construção da ideia de direito à cidade no Brasil, ele emerge a partir da necessidade, num primeiro momento, de garantia do direito à moradia e, após, passa a substituí-lo. Esse conceito jurídico de direito à cidade incorpora outras dimensões a serem garantidas, tais como o direito a viver em um território regular, com serviços públicos, conectado à cidade, participando dos processos de decisão política, uma vez que a cidade é o lugar de acesso aos bens, direitos e possibilidades disponíveis na sociedade contemporânea.[198]

Sendo assim, o processo de evolução histórica do conceito de direito à cidade ultrapassou sua compreensão inicial essencialmente ligado à moradia para uma dinâmica de direito fundamental que garante o acesso a usar da cidade e de todas as políticas públicas que ela abarca com a mesma magnitude além de participar ativamente do desenvolvimento da cidade e do urbanismo, sem qualquer distinção de credo, cor, raça, sexo ou idade.

2 O DIREITO À CIDADE COMO REFLEXO DA INCLUSÃO SOCIAL À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A diversidade e a pluralidade são as verdadeiras essências da cultura brasileira, a constituição do povo brasileiro tem basicamente em seu cerne a presença dos povos indígenas, primeiros habitantes desta terra, das comunidade afrodescendentes, oriundas dos navios negreiros e trazidos como escravos para trabalhar neste país, e do refugiado europeu, que encontraram no Brasil a possibilidade de fugir da Segunda Guerra Mundial.

Entretanto, no processo de desenvolvimento urbanístico brasileiro suprimiu essa compreensão de pluralidade, afastando grupos minoritários, por questões de renda, dos espaços providos com maior infraestrutura e equipamentos para serviços urbanos. Sendo assim, considerando o processo de urbanização do país, de modo que em 2000 cerca de 81% da população

196 CAFRUCE, Marcelo Eibs. O direito à cidade no Brasil: construção teórica, reivindicação e exercício de direitos. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos.** Bauru, v. 4, n. 1, p. 185-206, jan./jun., 2016

197 CARTA, Mundial pelo Direito à Cidade. Disponível em: http://polis.org.br/uplo-ads/709/709.pdf . Acesso em: 19 de abr. de 2019.

198 CAFRUCE, Marcelo Eibs. O direito à cidade no Brasil: construção teórica, reivindicação e exercício de direitos. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos.** Bauru, v. 4, n. 1, p. 185-206, jan./jun., 2016.

ocupam espaços urbanos, de acordo com Ermínia Maricato[199], uma enorme parcela da população urbana vive à margem dos direitos sociais inerentes ao direito à cidade, como infraestrutura que permita o pleno desenvolvimento humano.

> A segregação urbana ou ambiental é uma das faces mais importantes da desigualdade social e parte promotora da mesma. À dificuldade de acesso aos serviços e infraestrutura urbanos (transporte precário, saneamento deficiente, drenagem inexistente, dificuldade de abastecimento, difícil acesso aos serviços de saúde, educação e creches, maior exposição à ocorrência de enchentes e desmoronamentos etc.) somam-se menos oportunidades de emprego (particularmente do emprego formal), menos oportunidades de profissionalização, maior exposição à violência (marginal ou policial), discriminação racial, discriminação contra mulheres e crianças, difícil acesso à justiça oficial, difícil acesso ao lazer.[200]

Neste contexto, se torna necessário estabelecer a diferenciação conceitual entre casa, moradia e habitação, sendo a primeira diretamente relacionada ao espaço físico ocupado, com determinada constância, pelo indivíduo que atribui a construção o sentido de moradia, ou seja, aquele conceito subjetivo fruto dos hábitos individuais frente ao estabelecimento. Surge, então, os conceitos de inserção urbana da moradia, considerando os condicionantes de espaço urbano, territorialidade, infraestrutura e serviços urbanos; e o conceito de habitação, que se estabelece a partir da compreensão de inserção social da moradia na coletividade.[201]

O conceito de habitação não se estende de modo democrático a todo cidadão, e sim aos que optarem por morar em espaços mais urbanísticos, concluindo desta forma que o direito à cidade, no sentido da habitação, está restrita a um pequeno grupo de setores urbanos.

Nesta perspectiva de direito à cidade, destaca-se o autor Henri Lefebvre que analisa as transformações da sociedade a partir do conceito do urbano, bem como as implicações dessas transformações na teórica crítica e no pensamento. Neste sentido, o autor[202] corrobora que do advento do processo de industrialização na perspectiva social surge uma nova forma de organização da vida: o fenômeno do urbanismo, que vai além da reorganização geográfica e atinge a restruturação das relações sociais.

> A tese aqui apresentada é a de que a problemática urbana desloca e modifica profundamente a problemática originada do processo de industrialização. Enquanto a maioria dos teóricos e também dos práticos que procedem de maneira empírica consideram ainda a urbanização como consequência exterior e menor, quase acidental, do processo essencial, a industrialização, nós afirmamos o inverso. Nesse processo de duplo aspecto ocorre algo de muito importante, em termos clássicos: um salto qualitativo. O crescimento quantitativo da produção econômica produziu um efeito qualitativo que se traduz, ele próprio, por uma problemática nova: a problemática urbana.[203]

Deste modo, a racionalidade por trás do desenvolvimento urbano está ligada

199 MARICATO, E. **Brasil, cidades**: uma alternativa para a crise urbana. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.
200 MARICATO, E. **Metrópole, legislação e desigualdade**. Estud. av. vol.17 no.48, São Paulo, May/Aug. 2003, p.152
201 MARTUCCI, R. 1990. **Projeto tecnológico para edificações habitacionais**: utopia ou desafio? Tese de doutorado. São Paulo: FAU-USP, p.16
202 LEFEBVRE, H. **Espaço e política**. Belo Horizonte: UFMG, 2008, p. 78.
203 LEFEBVRE, H. **Espaço e política**. Belo Horizonte: UFMG, 2008, p. 80.

intrinsicamente com o capital, ou seja, na mentalidade capitalista que visa exclusivamente o lucro, desconsiderando desta forma as perspectivas sociais do urbano e de suas características para democratizar e garantir a isonomia. Desse modo, o direito à cidade ganha um novo significado, ultrapassando a perspectiva de avaliar as formas materiais e imateriais da cidade, mas sobretudo de criar a possibilidade de repensar a organização da coletividade, do direito de pensar a construção da cidade e de retirar essa perspectiva dos agentes do capital.

> O direito à cidade está, por isso, além de um direito ao acesso àquilo que já existe: é um direito de mudar a cidade mais de acordo com o nosso desejo íntimo. A liberdade para nos fazermos e nos refazermos, assim como nossas cidades, é um dos mais preciosos, ainda que dos mais negligenciados, dos nossos direitos humanos.[204]

Faz-se necessário compreender a estrutura normativa que contempla o direito à cidade, verificando que foi a partir da Emenda popular de Reforma Urbana e seus princípios de autonomia do governo municipal, gestão democrática das cidades, direito social a moradia, direito à regularização de assentamentos informais consolidados e função social da propriedade urbana, que o direito à cidade tornou-se expressivo no ordenamento jurídico brasileiro, e a partir da Constituição Federal de 1988, que trouxe pela primeira vez um capítulo sobre política urbana disposto nos artigos 182 e 183:

> **Art. 182.** A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
> § 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
> § 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.
> § 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
> § 4º É facultado ao poder público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
> I - parcelamento ou edificação compulsórios;
> II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
> III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.[205]
> **Art. 183.** Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
> § 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
> § 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
> § 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.[206]

204 HARVEY, D. "A liberdade da cidade" In: **GEOUSP – Espaço e tempo**, São Paulo, nº 26, 2009, p. 09
205 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_14.12.2017/art_182_.asp. Acesso em: 07 abr. 2019.
206 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em:

Entretanto, apesar do tratamento constitucional que o texto da Carta Magna de 1988 trouxe para o direito à cidade, a sua regulamentação se deu apenas em 2001 com o advento da Lei Federal n° 10.257/01, que instituiu o Estatuto da Cidade, que avança no sentido apresentado pela Constituição e garante o direito à cidades sustentáveis, o saneamento ambiental, os serviços públicos, o transporte e a infraestrutura urbana, de modo que o direito à cidade passou definitivamente a integrar o ordenamento jurídico brasileiro.

> expressão do direito à dignidade da pessoa humana, o núcleo de um sistema composto por um feixe de direitos que inclui o direito à moradia – implícita a regularização fundiária –, à educação, ao trabalho, à saúde, aos serviços públicos – implícito o saneamento –, ao lazer, à segurança, ao transporte público, à preservação do patrimônio cultural, histórico e paisagístico, ao meio ambiente natural e construído equilibrado – implícita a garantia do direito às cidades sustentáveis como direito humano na categoria dos interesses difusos.[207]

Por fazer parte da terceira geração dos direitos fundamentais, o direito à cidade se encontra, na fala de Saule Junior:

> no mesmo patamar dos demais direitos de defesa dos interesses coletivos e difusos, como por exemplo o do consumidor, do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural, da criança e adolescente, da economia popular. Esta experiência brasileira é inovadora quanto ao reconhecimento jurídico da proteção legal do direito à cidade, na ordem jurídica interna de um país.[208]

Sendo assim, pode-se concluir que o direito à cidade constitui-se como um direito fundamental difuso, composto por outros direitos sociais e difusos, sobretudo vinculado ao princípio da dignidade da pessoa humana e regido pela solidariedade social[209], oriundo das demandas sociais pela reforma urbana, permitindo a superação da visão patrimonial e contratualista e possibilitando o desenvolvimento de uma cidade igualitária, que supere os diversos segregacionismos e as barreiras que impossibilitam a tutela jurídica do direito à cidade para toda a população.

3 O DIREITO À CIDADE PELA PERSPECTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O direito à cidade se constitui como direito fundamental alicerçado na isonomia, ou seja, considerando a cidade como o principal espaço destinado as interações humanas, sobretudo a partir do processo de industrialização que mobilizou a população do campo a ocupar os espaços urbanos.

---

https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_14.12.2017/art_183_.asp. Acesso em: 07 abr. 2019.

207 CAVALLAZZI, Rosangela Lunardelli. O estatuto epistemológico do Direito Urbanístico brasileiro: possibilidades e obstáculos na tutela do direito à cidade. In: COUTINHO, Ronaldo; BONIZZATTO, Luigi (coords). **Direito da cidade**: novas concepções sobre as relações jurídicas no espaço social urbano. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 56-57.

208 SAULE JUNIOR, Nelson. **O Direito à Cidade como paradigma da governança urbana democrática**. Instituto Pólis. Publicado em: 30 mar. 2005. Disponível em: http://www.polis.org.br/uploads/750/750.pdf. Acesso em: 07 abr. 2019.

209 PIOVESAN, Flávia. O direito ao meio ambiente e a Constituição de 1988. In BENJAMIN, Antonio Herman; FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **Direito ambiental e as funções essenciais à justiça**: o papel da advocacia de Estado e da Defensoria Pública na proteção do meio ambiente. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 59.

Deve-se garantir a possibilidade de que todos os cidadãos possam participar ativamente dos processos culturais, políticos, religiosos e sociais, independentemente de suas limitações e deficiências.

> Na esteira do desenvolvimento propiciado e propagado pelas sucessivas revoluções industriais, desencadeou-se um processo global de transformação da organização espacial, de modo que, na atualidade, a maioria da população mundial encontra-se localizada no espaço urbano, não mais no campo. O setor de serviços ganhou primazia em relação ao setor primário da economia. Não há mais uma divisão estanque entre as atividades de produção e gestão no processo do trabalho, atualmente pulverizado nas mesmas condições em qualquer lugar do mundo, com uma livre e intensa circulação de capitais.[210]

Neste sentido, surge a discussão a respeito da tutela do direito à cidade a população minoritária das pessoas com deficiência, de modo a verificar a legislação pertinente e as discussões em torno dessa problemática que consiste na criação de um urbanismo que contempla a participação da pessoa com deficiência em seus processos e na capacidade de pensar a cidade e seus espaços de participação, consolidando a sua compreensão de consciência coletiva e superando o segregacionismo urbanístico.

> A mais consistente e, no geral, a mais bem sucedida tentativa do homem de refazer o mundo onde vive de acordo com o desejo de seu coração. Porém, se a cidade é o mundo que o homem criou, então é nesse mundo que de agora em diante ele está condenado a viver. Assim, indiretamente, e sem nenhuma idéia clara da natureza de sua tarefa, ao fazer a cidade, o homem refez a si mesmo.[211]

Aqui, estaca-se a Lei n° 13.146/15 – denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência –, que baseada na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo realizada em Nova Iorque no ano de 2006, objetiva assegurar e promover políticas públicas voltadas para o pleno exercício dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência e assegurar a inclusão dessa população minoritária aos ambientes urbanos de maneira efetiva.

> Nesse sentido, o princípio da acessibilidade condiciona que, na construção de todos os espaços, na formação de todos os produtos e no planejamento de todos os serviços deve ser pensado e permitido que os cidadãos com deficiência possam se constituir como seus usuários legítimos e dignos. Nenhum serviço pode ser concedido, permitido, autorizado ou delegado sem acessibilidade plena, para não obstaculizar o pleno gozo e exercício dos direitos das pessoas com deficiência, sem discriminação.[212]

O princípio fundamental da acessibilidade urbana consiste na possibilidade de desenvolvimento de uma arquitetura urbanística capaz de garantir a equiparação de oportunidades dos cidadãos, de modo que se elimine os obstáculos e barreiras existentes no espaço urbano, conforme definido pela Lei n° 10.098/2000 – conhecida como a Lei da Acessibilidade –, marco

210 BELLO, Enzo. **A Cidadania na Luta Política dos Movimentos Sociais Urbanos**. Caxias do Sul: EDUCS, 2013.
211 PARK, Robert. **On Social Control and Colletive Behavior**. Chicago University, 1967, p.3.
212 OLIVEIRA, S. M de. Cidade e acessibilidade: inclusão social das pessoas com deficiência. **VIII Simpósio Iberoamericano em Comércio Internacional, Desenvolvimento e Integração Regional.** Disponível em: revista.uepb.edu.br/index.php/REIN/article/download/4108/2497. Acesso em: 09 abr. 2019.

importante no processo de consolidação do direito à cidade as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

> Art. 2º. Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições: I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em: a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público; b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados; c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes; d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa; III – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo; IV – elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico; V – mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga; VI – ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.[213]

Sendo assim, é necessário uma maior reflexão a respeito do planejamento da arquitetura urbana, voltando os olhares para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, repesando os projetos urbanos em seus mobiliários, edifícios públicos, edifícios privados de uso coletivo, meios de transporte, de modo a superar o segregacionismo urbano presente e possibilitar a inclusão da minoria das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos espaços urbanos, garantindo seus direitos fundamentais e sobretudo a defesa de sua cidadania.

4 O DIREITO À CIDADE COMO DIREITO FUNDAMENTAL DE TODA E QUALQUER PESSOA CONSUBSTANCIADA NA CANÇÃO RUA DA PASSAGEM, INTERPRETADA POR NEY MATOGROSSO E DE AUTORIA DE LENINE E ARNALDO ANTUNES

A canção “Rua da passagem”, interpretada por Ney Mato Grosso e composta por Lenine e Arnaldo Antunes[214] apresenta uma verdadeira crítica social acerca da necessária universalização do direito à cidade e todas as suas implicações conceituais ligadas de maneira transversal aos direitos sociais.

RUA DA PASSAGEM

213 BRASIL. Lei Federal n° 10.098/00. **Lei de Acessibilidade**. Brasília, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm. Acessado em: 09 de abr. de 2019.
214 GLOBO. **“Quero direitos iguais para todos” diz Ney Matogrosso sobre novo clipe**. Disponível em: http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/12/quero-direitos-iguais-para-todos-diz-ney-matogrosso-sobre-novo-clipe.html. Acessado em: 19 de abr. de 2019.

Os curiosos atrapalham o trânsito
Gentileza é fundamental
Não adianta esquentar a cabeça
Não precisa avançar no sinal
Dando seta pra mudar de pista
Ou pra entrar na transversal
Pisca alerta pra encostar na guia
Pára brisa para o temporal
Já buzinou, espere, não insista
Desencoste o seu do meu metal
Devagar pra contemplar a vista
Menos peso do pé no pedal
Não se deve atropelar um cachorro
Nem qualquer outro animal

Todo mundo tem direito à vida
Todo mundo tem direito igual

Motoqueiro caminhão pedestre
Carro importado carro nacional
Mas tem que dirigir direito
Para não congestionar o local
Tanto faz você chegar primeiro
O primeiro foi seu ancestral
É melhor você chegar inteiro
Com seu venoso e seu arterial
A cidade é tanto do mendigo
Quanto do policial
Todo mundo tem direito à vida
Todo mundo tem direito igual

Travesti trabalhador turista
Solitário família casal
Todo mundo tem direito à vida
Todo mundo tem direito igual
Sem ter medo de andar na rua
Porque a rua é o seu quintal
Todo mundo tem direito à vida
Todo mundo tem direito igual

Boa noite, tudo bem, bom dia
Gentileza é fundamental
Pisca alerta pra encostar na guia
Com licença, obrigado, até logo, tchau[215]

A canção reflete a respeito da necessidade do acesso democrático à cidade, de modo que todos, independentemente de cor, raça, religião, gênero, idade, deficiências ou quaisquer outras característica, possam se locomover livremente, utilizar dos serviços urbanos, ocupar os espaços públicos e, principalmente, participar ativamente do processo de (re)construção do espaços urbanos e da formação cidadã.

Neste sentido, a etimologia do título da canção sugere a perspectiva de mobilidade urbana, conceito diretamente ligado ao direito à cidade em seus primórdios, de modo que “rua”

215 NEY MATOGROSSO. Rua da passagem (trânsito). A. Antunes, Lenine [compositores]. Aos sinais. [S. I.] Som Livre. 2013. 1 CD. Faixa 1. (grifo nosso).

representaria o espaço urbano, enquanto que “da passagem” ou “dar passagem” estaria relacionado a uma compreensão de acessibilidade, liberdade, no sentido andar ou de se deixar livre, para acessar, usar, usufruiu e até mesmo modificar os espaços públicos urbanos, dando-lhes novos sentidos, novas funcionalidades (sociais, culturais, políticas e econômicas).

> É a luta pela cidadania, a luta por transformações socioeconômico-espaciais. Trata-se, de fato, do inalienável direito a uma vida decente para todos, não importando o lugar em que se encontre, na cidade ou no campo. Mais do que um direito à cidade, o que está em jogo é o direito a obter da sociedade aqueles bens e serviços mínimos, sem os quais a existência não é digna. É o direito à participação numa sociedade de excluídos.[216]

Destaca-se de modo contundente a presença do princípio constitucional de isonomia, no refrão da canção: “todo mundo tem direito à vida, todo mundo tem direito igual”, trazendo a perspectiva de igualdade entre todos os cidadãos, em especial, quando da afirmação “a cidade é do mendigo, quanto do policial”.

No referido trecho, tem-se como ampliada a ideia de igualdade para se ter acesso a direitos sociais, bem como, a superação da compreensão de direito à cidade como algo ligado somente ao direito à moradia.

O artista chama a atenção, portanto, para o fato de se analisar o direito à cidade como direito fundamental de primeira grandeza, que no sentido holístico, remete justamente à atuação política e à formação cidadã voltada a um melhor gerenciamento e aproveitamento das políticas públicas ofertadas pelas cidades.

Outra compreensão motivada pela canção está relacionada ao “direito à cidade segura”, presente no trecho: “sem ter medo de andar na rua, porque a rua é o seu quintal”.

Pela perspectiva do artista, fica claro que o sentimento de insegurança impregnado na população é proporcional ao aumento dos índices de violência, inclusive, no trânsito. Para ele, não se pode falar em qualidade de vida em determinada cidade sem que, para isso, tenha ocorrido investimentos em políticas públicas de segurança e educação. A intenção é fazer com que as pessoas reflitam e busquem respostas sobre a realidade vivida de modo a compreender que a insegurança urbana não é um problema exclusivo das cidades maiores.

> A insegurança moderna é caracterizada pelo medo dos crimes e dos criminosos, na constância e na regularidade da solidariedade humana. Relatando que Castells atribui a culpa por esse estado de coisas ao individualismo moderno. Dever individual de cuidar de si próprio, areia movediça da contingência, o perigo está em toda parte são inerentes a essa sociedade.[217]

Sendo assim, a reivindicação coletiva pelo direito à cidade presente na música “Rua da Passagem” está vinculado a possibilidade de inserção dos grupos minoritários que historicamente

216 CARLOS, A. F. A. 1994. **A cidade**. São Paulo: Contexto, p. 47.
217 BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Tradução Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009, p. 7.

foram excluídos da política das cidades, com destaque para a mobilidade urbana das pessoas com deficiência, privadas durante anos de participar ativamente do desenvolvimento estratégico das cidades, não somente no quesito de mobilidade, mas especial no que tange a acessibilidade, porta de entrada para a efetivação de muitos outros direitos e garantias constitucionais diluídos na letra da canção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de evolução histórica do conceito de direito à cidade ultrapassou sua compreensão inicial essencialmente ligada à moradia para uma dinâmica de direito fundamental que garante o acesso a usar da cidade e de todas as políticas públicas que ela abarca com a mesma magnitude, além de participar ativamente do desenvolvimento da cidade e do urbanismo, sem qualquer distinção de credo, cor, raça, sexo ou idade.

O direito à cidade constitui-se como um direito fundamental difuso, composto por outros direitos sociais, sobretudo vinculado ao princípio da dignidade da pessoa humana e regido pela solidariedade social, oriundo das demandas sociais pela reforma urbana, permitindo a superação da visão patrimonial e contratualista e possibilitando o desenvolvimento de uma cidade igualitária, que supere os diversos segregacionismos e as barreiras que impossibilitam a tutela jurídica do direito à cidade para toda a população.

Neste contexto, destacam-se as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, que historicamente foram marginalizadas no processo de desenvolvimento da arquitetura urbanística, deste modo, apesar da evolução legislativa no que tange o direito à cidade e a acessibilidade, faz-se necessário uma maior reflexão a respeito do planejamento das cidades, a participação dos grupos minoritários no desenvolvimento dos planos diretores dos municípios, a fim de estabelecer uma política pública que garanta igualdade de condições e de participação cidadã.

Sendo assim, a reivindicação coletiva pelo direito à cidade presente na música “Rua da Passagem” está vinculado a possibilidade de inserção dos grupos minoritários que historicamente foram excluídos da política das cidades, com destaque a mobilidade urbana das pessoas com deficiência, que foram privados da possibilidade de participar do desenvolvimento estratégico das cidades, não somente no quesito de mobilidade, mas como no que tange a acessibilidade a espaços públicos, produtos e serviços que possibilitam a efetivação de seus direitos e garantias constitucionais defendidos na letra da canção.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Tradução Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

BELLO, Enzo. **A Cidadania na Luta Política dos Movimentos Sociais Urbanos**. Caxias do Sul: EDUCS, 2013.

BONDUKI, Nabil. Avanços, limitações e desafios da política habitacional do Governo Lula: direito à habitação em oposição ao direito à cidade. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (Orgs.). **Direito à moradia adequada**: o que é, para quem serve, como defender e efetivar. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_14.12.2017/art_182_.asp. Acessado em: 07 abr. 2019.

_____. Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas**. Conferência Brasileira para a Habitat II**. Rio de Janeiro, 1996.

_____. Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001. **Estatuto da Cidade**. Diário Oficial da União, Brasília, 11 jul. 2001.

_____. Lei Federal n° 10.098/00. **Lei de Acessibilidade**. Brasília, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm. Acesso em: 09 abr. 2019.

CAFRUCE, Marcelo Eibs. O direito à cidade no Brasil: construção teórica, reivindicação e exercício de direitos. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos.** Bauru, v. 4, n. 1, p. 185-206, jan./jun., 2016.

CAFRUCE, Marcelo Eibs. O direito à cidade no Brasil: construção teórica, reivindicação e exercício de direitos. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos.** Bauru, v. 4, n. 1, p. 185-206, jan./jun., 2016.

CARLOS, A. F. A. **A cidade**. São Paulo: Contexto, 1994

CARTA, **Mundial pelo Direito à Cidade**. Disponível em: http://polis.org.br/uplo-ads/709/709.pdf . Acesso em: 19 abr. 2019.

CAVALLAZZI, Rosangela Lunardelli. **O estatuto epistemológico do Direito Urbanístico brasileiro: possibilidades e obstáculos na tutela do direito à cidade**. In COUTINHO, Ronaldo; BONIZZATTO, Luigi (coords). **Direito da cidade**: novas concepções sobre as relações jurídicas no espaço social urbano. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

GLOBO. **“Quero direitos iguais para todos” diz Ney Matogrosso sobre novo clipe**. Disponível em: http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/12/quero-direitos-iguais-para-todos-diz-ney-matogrosso-sobre-novo-clipe.html. Acessado em: 19 de abr. de 2019.

GRAZIA, Grazia de. **Estatuto da Cidade**: uma longa história com vitórias e derrotas. In:

OSÓRIO, Letícia. Estatuto da Cidade e Reforma Urbana: novas perspectivas para as cidades brasileiras. Porto Alegre: SAFe, 2002.

HARVEY, D. A liberdade da cidade In: **GEOUSP – Espaço e tempo**, São Paulo, nº 26, 2009.

LEFEBVRE, H. **Espaço e política**. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

MARICATO, E. **Brasil, cidades**: uma alternativa para a crise urbana. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

MARICATO, E. **Metrópole, legislação e desigualdade**. Estud. av. vol.17 no.48 São Paulo May/Aug. 2003.

MARTINS, Saádia Maria Borba. Medo e insegurança nas cidades: a violência no uso dos espaços públicos. **Revista de Direito da Cidade,** vol.05, nº02.

MARTUCCI, R. 1990. **Projeto tecnológico para edificações habitacionais**: utopia ou desafio?. Tese de doutorado. São Paulo: FAU-USP.

NEY MATOGROSSO. **Rua da passagem** (trânsito). A. Antunes, Lenine [compositores]. Aos sinais. [S. I.] Som Livre. 2013. 1 CD. Faixa 1. (grifo nosso).

OLIVEIRA, S. M de. **Cidade e acessibilidade**: inclusão social das pessoas com deficiência. VIII Simpósio Iberoamericano em Comércio Internacional, Desenvolvimento e Integração Regional. Disponível em: revista.uepb.edu.br/index.php/REIN/article/download/4108/2497. Acessado em: 09 de abr 2019.

PARK, Robert. **On Social Control and Colletive Behavior**, Chicago University, 1967.

PIOVESAN, Flávia. O direito ao meio ambiente e a Constituição de 1988. In BENJAMIN, Antonio Herman; FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **Direito ambiental e as funções essenciais à justiça**: o papel da advocacia de Estado e da Defensoria Pública na proteção do meio ambiente. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

RIBEIRO, Ana Clara Torres; GRAZIA, Grazia de. O Processo da Habitat II: novos caminhos assumidos na politização do urbano. In: **XX Encontro Anual da ANPOCS. GT Cidadania, Conflito e Transformações Urbanas. Caxambú (MG):** ANPOCS, 1996. Disponível em: http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gi-d=5327&Itemid=361 Acesso em: 19 de abr de 2019

SANTOS, Milton. UZZO, Karina. A trajetória da reforma urbana no Brasil. In: SUGRANYES, Ana; MATHIVET, Charlotte (org.). **Cidades para todos**: propostas e experiências pelo direito à cidade. Santiago, Chile: HIC, 2010. p. 259-270. Disponível em: . Acesso em: 19 abr. 2019.

SAULE JUNIOR, Nelson. **O Direito à Cidade como paradigma da governança urbana democrática**. Instituto Pólis. Publicado em: 30 mar. 2005. Disponível em: http://www.polis.org.br/uploads/750/750.pdf. Acesso em: 07 abr. 2019.

SUGRANYES, Ana; MATHIVET, Charlotte. **Cidades para todos:** articulando capacidades sociais urbanas. Cidades para todos: propostas e experiências pelo direito à cidade. Santiago, Chile: HIC, 2010.

TRANSEXUALIDADE – “O AMOR É TÃO LONGE” – O OLHAR HUMANO VOLTADO PARA UM CRIME QUE MUDOU A HISTÓRIA DA LUTA LGBT

Sandra Gonçalves Daldegan FRANÇA[218]
Ana Carolina Daldegan FRANÇA[219]

RESUMO
O presente artigo aborda a letra da canção “Balada de Gisberta”, do compositor português Pedro Abrunhosa, interpretada de forma magistral por Maria Bethânia. A letra da música relata a história de Gilberto Salce Junior, nome civil de Gisberta, uma transexual brasileira que foi assassinada há 13 anos por 14 menores institucionalizados na cidade de Porto, em Portugal. O crime chocou o país pela maneira que foi praticado, e com o desenrolar do caso, fatos intrigantes vieram à tona, inclusive no tocante à forma como os menores foram criados e o meio no qual estavam inseridos, fato esse que será também abordado no presente artigo. O assassinato de Gisberta foi um divisor de águas nas leis portuguesas, elevando Portugal à condição de ser um dos países mais avançados do mundo no tratamento à igualdade de gênero. O artigo trará à baila e dará mais relevância à problemática da violência vivenciada pela população transgênero e as chagas decorrentes dela. Paralelo a essa problemática, intenciona-se propor um olhar sistêmico para as crianças e adolescentes que vivem em Institutos e Abrigos Estatais e os danos causados pelo rompimento dos laços afetivos familiares.

PALAVRAS-CHAVE: igualdade de gênero; transexual; olhar humano.

ABSTRACT
This article deals with the lyrics of the song "Balada de Gisberta", the portuguese composer Pedro Abrunhosa, interpreted in a masterly way by Maria Bethânia. The lyrics of the song reports the Gilberto Salce Junior’s story, civil name of Gisberta, a brazilian transsexual who was murdered 13 years ago by 14 institutionalized minors in the city of Porto, in Portugal. The crime shocked the country by the way it was practiced, and with the unfolding of the case, intriguing facts came to the surface, including with regard to the way that minors were created and the surroundings in which they were inserted, a fact that will also be addressed in the present article. The Gisberta's murder was a watershed in Portuguese law, bringing Portugal to the condition of being one of the most advanced countries in the world in the treatment of gender equality. The article will bring up to the surface and give more relevance to the problematic of violence experienced by the transgender population and the wounds that result from it. Parallel to this problematic, intends to propose a systemic look for children and adolescents who live in State Institutes and Shelters and the damages caused by the rupture of affective bonds family.

KEYWORDS: gender equality; transsexual; human gaze;

INTRODUÇÃO

218 Sandra Gonçalves Daldegan França. Bacharela em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná; Pós-graduada em Direito Penal pela Faculdade Faveni; Pós-Graduanda em Direito Civil e Processo Civil pelo PROJURIS/FIO; Pós-graduanda em Direito Sistêmico com ênfase em Constelações Sistêmicas pelo INFOR; Integrante do Grupo de Pesquisas INTERVEPS – Intervenção do Estado na Vida das Pessoas.
219 Ana Carolina Daldegan França. Bacharela em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná; Pós-graduanda em Ciências Criminais pelo CERS – Estácio de Sá; Pós-graduanda em Direito Processual Civil pela LFG; Integrante do Grupo de Pesquisas INTERVEPS – Intervenção do Estado na Vida das Pessoas.

Contemporaneamente, a concretização efetiva dos direitos humanos continua sendo utópica. O homem tem se revelado em muitos casos um animal irracional, desprovido de qualquer sentimento de igualdade e fraternidade, e, embora nunca antes se tenha lutado tanto pelos direitos humanos, o registro das violações a eles é alarmante. Para justificar tais comportamentos, criou-se o conceito de que o homem é o produto do meio em que vive, sendo que este, aos olhos de Rousseau (1754), é bom naturalmente, mas o reflexo das incoerências que se instauram nas relações humanas o corrompe, transformando-o em uma criatura má. Ninguém vive isolado, todo ser humano é resultado de sua convivência e relacionamento. A questão é que, sendo bom ou não, os homens têm o dever de respeitar a vida e a dignidade alheia, tendo em vista sua proteção ser princípio fundamental inserido na Constituição Brasileira, o qual garante ao homem seus direitos básicos, tais como o direito à vida, à segurança e à igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres.

De acordo com esse cenário será analisada a letra da música “Balada de Gisberta”, que, inspirada em um fato real e de forma poética, narra toda a dor sofrida por um transexual brasileiro assassinado em Portugal por 14 adolescentes com históricos de violência infantil e abandono afetivo.

Gisberta nasceu Gilberto, no bairro Casa Verde em São Paulo e logo cedo já se percebeu diferente do sexo que havia nascido. Filho caçula de um total de oito irmãos, aos 14 anos avisou a mãe que ia ser mulher. Aos 18 anos, por motivos de discriminação e recorrentes ataques seguidos de morte aos transexuais e homossexuais que estavam ocorrendo no Brasil, ela rumou para a França. Nesse meio tempo, voltou ao Brasil, fez implante de silicone e terapia hormonal. Aos 20 anos, partiu para Portugal, levando na bagagem somente um sonho: fazer a mudança de sexo para que, finalmente, pudesse ser uma pessoa humana em um corpo humano que realmente lhe pertencesse.

Em Portugal fazia show de transformismos em casas noturnas e seu declínio se deu quando passou a fazer uso de entorpecentes e contraiu HIV. Sua degradação eclodiu quando seu quadro de saúde foi agravado pelo consumo excessivo de drogas. Perdeu a beleza, começou a prostituir-se nas ruas e virou uma sem teto. Das casas noturnas onde outrora era a atração, passou a ser uma anônima nos abrigos da cidade de Porto. Sem teto, sem trabalho, sem mudança de sexo, doente e sem ter visto reconhecida sua verdadeira identidade, Gisberta chegou ao fundo do poço. Abrigou-se em um prédio abandonado próximo a uma Instituição para menores, onde jovens eram depositados por seus pais e familiares e deixados ali à mercê do Estado e da sorte.

Num determinado dia, Gisberta recebeu a visita de três adolescentes que viviam num Internato e um deles a reconheceu, pois, sua mãe também se prostituía e, à época, era amiga de Gisberta. Os três jovens passaram a visitá-la e a saber mais sobre sua vida, sua doença e os sonhos que tinha. Esses meninos relataram aos outros colegas do Instituto sobre a transexual, o que aguçou

a curiosidade deles, e junto aos três, somaram-se mais onze para ver o homem que não era homem. Durante três dias aquele prédio abandonado foi palco de umas das maiores crueldades praticado a um ser humano por outro ser humano. Gisberta sofreu todo tipo de agressão até que, desfalecida e inerte, foi dada como morta pelos jovens que a amarraram a um pedaço de madeira e lançaram seu corpo em um poço existente no prédio. Aos 46 anos, no dia 22 de fevereiro de 2006, morreu Gisberta, longe de sua terra, sem voz e sem vez; uma mente feminina em um corpo masculino. As autoridades portuguesas atribuíram como causa de sua morte: afogamento acidental.

Num ataque de fúria e ódio, aqueles jovens transferiram todas suas feridas internas e externas torturando, violentando, agredindo e matando. A letra da musica é uma poesia fúnebre e traz a ascensão e a queda de um ser humano da forma mais degradante, sendo, desse modo, uma denúncia, um alerta, um abrir de olhos. Ela direciona a uma reflexão voltada para as vidas que passam pelo preconceito, mostrando o estado de vulnerabilidade das pessoas que se identificam com um gênero diferente daquele que lhes foi atribuído no nascimento. Todos os dias transexuais são agredidos vítimas de transfobia e homofobia. O assassinato de Gisberta mudou o olhar para as questões de gênero, abriu caminho para transformações que garantiram maior inclusão e direitos aos homossexuais e transgêneros. No entanto, decorridos 10 anos do crime, inúmeras Gisbertas ainda têm seus direitos e suas vidas tolhidas em razão do ódio ao diferente, mostrando que o caminho ainda é longo e árduo, e que o preconceito é um câncer social que precisa ser tratado e eliminado. Ao mesmo tempo, é lamentável o histórico dos jovens que a assassinaram, eram todos infantes jogados à própria sorte, sujeitos a todo tipo de violência; excluídos dos lares a que pertenciam e incluídos em um lugar onde só havia impessoalidade e descaso.

1. HUMANISMO - SENTIMENTO QUE DESPERTA OS DIREITOS HUMANOS E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Na segunda metade do século XVI surgiu na Itália um movimento denominado Humanismo, esse movimento elevava o valor humano como meio e finalidade, e difundiu-se por toda a Europa caracterizando o limiar da cultura moderna. Como o próprio nome diz, para o pensamento humanista o valor principal de uma doutrina é o homem, seus sentimentos, sua originalidade e sua superioridade ante os outros animais. A partir desse movimento, o homem é visto como um ser que tem a capacidade de construir seu próprio destino, um ser que faz parte do centro do universo. O movimento propagou-se e conquistou adeptos no mundo todo, inclusive no Brasil. O humanismo promoveu a valorização do homem e de sua liberdade de consciência. Contemporaneamente, o Humanismo pode ser entendido como qualquer movimento filosófico que tome como fundamento a natureza humana, os limites e interesses do homem. O Humanismo é uma

das principais características da nova mentalidade renascentista, que valoriza o ser humano e suas capacidades. (DUROZOI; ROUSSEL, 1993)

Segundo Nicolla Abbagnano (2007, p. 518), humanismo significa “qualquer tendência filosófica que leve em consideração as possibilidades e, portanto, as limitações do homem, e que, com base nisso, redimensione os problemas filosóficos”.

Com o advento da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão no final do século XVIII, houve um marco decisivo na história, “significava que doravante o Homem, e não o comando de Deus nem os costumes da história seria a fonte da Lei”. (ARENDT, p.315, *apud* ALMEIDA, 2018, p. 23).

Dessa forma, a essência dos direitos humanos é encontrada no homem, na dignidade da pessoa humana. Este deve ser visto como um ser sagrado em sua verdadeira acepção: “sagrado é o que não se deve ser profanado, atingido, danificado; vale dizer, o que não pode ser objeto de violência. Concluindo, sagrado é algo que possui uma aura de não violência”. (ALMEIDA, 2018, p. 18).

Nesse diapasão, sagrado é uma palavra reúne vários significados. Um deles é o imaculado, o que não pode ser objeto de violência, como exemplo concreto: a pessoa. Com a promulgação da Constituição de 1988, intitulada como a Constituição Cidadã, deparou-se com uma nova visão consoante a aplicação do Direito. Um novo paradigma foi edificado, deixando a avaliação dogmática e formal para elevar a pessoa humana ao centro do Direito.

> A pessoa humana, cuja definição é como a pedra de toque por meio da qual o bem se distingue do mal, é considerada sagrada por assim dizer, no sentido ritual do termo. Ela possui alguma coisa de majestade transcendente que as Igrejas de todos os tempos emprestam a seus deuses; concebemo-la como investida dessa propriedade misteriosa que cria um vazio em torno das coisas santas, que as subtrai aos contatos vulgares e as retira da circulação comum. É precisamente daí que vem o respeito que se lhe destina. (DURKHEIM, 2016, p. 42-3 *apud* ALMEIDA, 2018, p. 29).

Dessa forma, a dignidade da pessoa humana é um dos princípios constitucionais mais caros previstos na Constituição de 1988, e, conforme preceitua o artigo 1º, III, traduz-se num dever fundamental de tratamento igualitário dos próprios semelhantes. Assim, todos, sem exceção, sob a guarda da Carta Magna têm o direito à dignidade, não importando seu credo, sua raça, sua cor ou sua orientação sexual.

Infelizmente, nem todos os cidadãos gozam das mesmas prerrogativas, pois, embora tais direitos estejam positivados na Constituição e haja uma crescente mobilização política acerca do status jurídico de minorias sexuais em nosso País, a sociedade continua enxergando e tratando os LGBT’s de forma diferente e aviltante.

Neste interim, importante entender o conceito de transexual, que, de acordo com Rodrigo

da Cunha Pereira (2018, p. 758) traduz-se em:

> Transexual – do latim trans., que significa movimento para além, e sexual, que refere-se a uma condição biológica de diferenciação entre seres da mesma espécie, ou seja, macho e fêmea. É uma espécie do gênero "transgênero", que são as pessoas que não se identificam com comportamentos e/ou papéis esperados do sexo com o qual nasceram, ou seja, tem um gênero que entra em conflito com a anatomia do seu corpo. Os homens e as mulheres transexuais apresentam uma sensação de desconforto ou impropriedade de seu próprio sexo anatômico e geralmente almejam uma transição de seu sexo de nascimento para o sexo oposto por meio de concretude de um procedimento cirúrgico para mudança de sexo aparente. A explicação estereotipada é de "uma mulher presa em um corpo masculino" ou vice-versa.

A transexualidade, considerada como um transtorno de Identidade de Gênero vem sendo alvo de preconceito, gerando ódio e desprezo por parte das pessoas que não aceitam ou não conhecem essa condição identitária. É também a violência midiática, que retrata crenças, valores e comportamentos machistas, racistas, etc. As pessoas travestis e transexuais são rotuladas pela sociedade e esses rótulos são frutos da consolidação de um padrão institucional e histórico. É essa visão limitada e errônea a respeito de sexualidade e gênero que vem alimentando a homofobia e a transfobia de hoje, consolidada no Brasil numa campanha difamatória contra a minoria que escapa aos padrões da sexualidade.

O transexual ainda lida com o emocional, a expectativa de ver a mudança de seu nome no registro, fator predominante para a solidificação de sua identidade. Um grande avanço nesse sentido é que no Brasil, o artigo 58 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) estabelece o princípio da imutabilidade do nome, entretanto, admite sua alteração em situações excepcionais, e entre elas está o caso dos transexuais.

Embora inicialmente muitos julgados tenham se firmado nesse princípio da imutabilidade do nome, muitos tribunais vêm modificando seu pensamento e garantindo este direito cada vez mais. No entanto, a burocracia jurídica e as dificuldades do acesso à justiça impossibilitam uma garantia mais ampla e universal.

É fato que muito já foi conquistado, e recentemente o próprio CNJ, através do provimento 73/2018, permite a alteração desses dados, podendo a pessoa que pretende ter seu nome retificado em seu registro civil, dirigir-se ao próprio cartório onde foi feito seu primeiro registro para solicitar as alterações. Em casos de retificação do registro civil, estas são tramitadas nas varas de família.

Muitos inconvenientes ainda existem, justamente pelo preconceito e por não haver uma Lei própria para reger a questão dos transgêneros. Existem diversas lacunas que necessitam de regulamentação, no entanto, fica claro que existe um grande interesse dos operadores do direito em não se contraporem, mesmo porque já é uma discussão pacífica perante os tribunais.

2. O OLHAR SOCIAL DE PROTEÇÃO E SUA AUSENCIA PARA A DIGNIDADE

HUMANA

Em 2006, o mundo olhou com compaixão para a transexual brasileira de nome Gisberta, assassinada de maneira tão violenta e odiosa e, por meio desse olhar as questões de igualdade de gênero tomaram um rumo de suma importância. A autópsia realizada no corpo da brasileira confirmou lesões na cabeça, pescoço, membros inferiores e superiores, laringe e traqueia, abdômen, intestinos e rins. Mas, a verdadeira causa de sua morte foi afogamento, fato esse que mudou o rumo do caso, pois, a princípio os menores tinham sido acusados de crime mais grave, e, após a autópsia, o Tribunal que os condenaram declarou ser "uma brincadeira de mau gosto", no entanto essa brincadeira revoltou a comunidade LGBT e ganhou o olhar da mídia. (OBSERVADOR, 2016).

O assassinato de Gisberta foi um marco divisório nas leis portuguesas, pois, ainda não havia inclusão em sua Constituição de leis que pudessem julgar agressões e crimes pelo viés da homofobia e transfobia. Somente em 2011 foi aprovada a primeira Lei (Lei nº 7/2011), permitindo, assim a mudança de sexo e a alteração do nome civil. O caso "mudou a maneira como a sociedade portuguesa olhava para as mulheres trans., e mudou o modo como a imprensa cobria tais casos, estimulou a criação de leis que tratassem da igualdade de gênero", afirma à BBC Brasil (2016) o ativista português Sérgio Vitorino, do movimento social Panteras Rosa.

O caso em comento requer uma atenção particularmente expressiva, tendo em vista que a partir dele foi levantada uma bandeira mundial na luta contra o preconceito de gêneros, e, paradoxalmente a isso, dados confirmam que o seu País de origem figura entre os mais violentos e preconceituosos no tocante a mesma questão, ou seja, o Brasil de Gisberta não seguiu o exemplo de Portugal.

Enquanto o Brasil segue como o país que mais mata transexuais no mundo, Portugal abriu o diálogo para a transfobia. Reinventou-se para questões da igualdade de gênero e provocou transformações fundamentais para a comunidade LGBT. A comunidade portuguesa após o caso da morte do transexual brasileiro, passou a olhar com mais compaixão para as questões de gênero, objetivando garantir acesso à justiça, educação e emprego; também aprovou a concessão de asilo a transexuais estrangeiros em risco de perseguição, liderando assim o ranking de ser um dos países mais avançados na questão de igualdade de gênero.

No Brasil, ainda não há uma previsão legal específica assecuratória dos direitos dos transexuais, mas é vedada qualquer prática discriminatória, atentatória à dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, ao acesso ou manutenção ao trabalho por motivo de sexo, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, tudo em consequência do princípio da isonomia, consagrado nos artigos 1º, III, IV e 3º, III, IV, da Constituição Federal.

Em julho de 2016, conforme posicionamento do Conselho Nacional de Procuradores

Gerais, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) também deverá ser aplicada às vítimas de violência doméstica contra travestis e transexuais. (VERMELHO, 2016).

À margem do governo, foi criada no ano 2000, A associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), uma rede que atende a mais de 200 instituições no Brasil com a finalidade de criar ações que ajudem na valorização e resgate da população de Travestis e Transexuais. A missão da ANTRA é:

> Identificar, Mobilizar, Aproximar, Empoderar e Formar Travestis e Transexuais das cinco regiões do país para construção de um quadro político nacional a fim de representar nossa população na busca da cidadania plena e isonomia de direitos. (ANTRA, 2016).

Nesse contexto, Bruna Benevides, secretária de articulação política da ANTRA, relata que:

> Em 2016, discutimos a necessidade de realizar o levantamento dos assassinatos de Travestis e Transexuais brasileiros/as, pela primeira vez o ano de 2017. Naquele ano decidimos criar o MAPA DOS ASSASSINATOS DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO BRASIL EM 2017. (...) Muitas vezes, o primeiro contato de uma Travesti ou Transexual com a sociedade é através da violência. Algumas no próprio seio familiar e de forma muito precoce. Momento em que conhecem também a exclusão, que as coloca pra fora da possibilidade de disputa nos espaços sociais, que vem sendo historicamente negados. Torna-se cada vez mais difícil lutar por qualquer direito, se o principal, que é o direito à vida, está sendo negado a população trans. É inaceitável o avanço da violência direcionada a população trans. Agrava-se essa realidade a inexistência de uma legislação que criminalize a LGBTfobia. Os assassinatos representam apenas a ponta do iceberg. O Estado, ao ignorar a existência da população Trans, os males impostos a ela, se omitindo diante dos números, está chancelando a continuidade das violações e assassinatos. (ANTRA BRASIL, 2017).

Conforme pesquisa realizada pela associação, no ano de 2017, ocorreram 179 assassinatos de pessoas Trans, sendo 169 travestis e mulheres transexuais e 10 homens Trans. Desse total, apenas 18 casos tiveram os suspeitos presos, o que representa 10% dos casos. Dos assassinatos no Brasil, entre os concluídos, 96% foram arquivados, e somente 4% resultaram em denúncias à Justiça. (CNJ, 2017).

O Brasil matou ao menos 868 travestis nos últimos oito anos, o que o deixa, disparado, no topo do ranking de países com mais registros de homicídios de pessoas transgêneros. O dado publicado pela ONG Transgender Europe (TGEu) em novembro de 2016, é assustador, mas não representa novidade para essa parcela quase invisível da sociedade brasileira que precisa resistir a uma rotina de exclusão e violência. Segundo o relatório do TGEu, o país registra, em números absolutos, mais que o triplo de assassinatos do segundo colocado, o México, onde foram contabilizadas 256 mortes entre janeiro de 2008 e julho de 2016. Em números relativos, quando se olha o total de assassinatos de trans para cada milhão de habitantes, o Brasil fica em quarto lugar, atrás apenas de Honduras, Guiana e El Salvador. (CORREIO BRAZILIENSE, 2016).

Apesar de um dado tão alarmante e vergonhoso, as autoridades brasileiras não conseguem sanar o problema, pois, em síntese, ele está também ligado à cultura do país, dado os níveis de violência no contexto histórico (colonialismo, escravidão e ditadura), entretanto a falha e inércia em

prevenir e investigar tais crimes por parte do Estado é inaceitável.

Entre 1º de outubro de 2017 e 30 de setembro de 2018, 167 transexuais foram mortos no Brasil. A pesquisa feita em 72 países, classificou o México em segundo lugar, com 71 vítimas, seguido pelos Estados Unidos, com 28, e Colômbia, 21. (O GLOBO, 2018).

De acordo com os dados levantados pela ANTRA (2016), 90% da população de Travestis e Transexuais utilizam a prostituição como fonte de renda e possibilidade de subsistência, devido à dificuldade de inserção no mercado formal de trabalho e a deficiência na qualificação profissional causada pela exclusão social, familiar e escolar. Estima-se que 13 anos de idade é a média em que Travestis e Transexuais são expulsas de casa pelos pais. E que cerca de 0,02% estão na universidade, 72% não possuem o ensino médio e 56% o ensino fundamental.

Dentre a escala que indica o percentual dos transexuais assassinados, na terceira posição estão os que se prostituem, seguidos quase que em igualdade pelas pessoas pardas e negras e, por último, liderando o número de mortes figuram as pessoas do gênero feminino, fato que reforça a necessidade de inclusão dos transexuais na Lei do Feminicídio.

> O assassinato é motivado pelo gênero e não pela sexualidade da vítima. Conforme sabemos, as práticas sexuais estão invisibilizadas, ocorrem na intimidade, na alcova. O gênero, contudo, não existe sem o reconhecimento social. Não basta eu dizer "eu sou mulher", é necessário que o outro reconheça este meu desejo de reconhecimento como legítimo. O transfeminicídio seria a expressão mais potente e trágica do caráter político das identidades de gênero. A pessoa é assassinada porque além de romper com os destinos naturais do seu corpo-generificado, faz isso publicamente. (BENTO, 2019).

Diante do exposto, é factível que a causa da violência narrada pelos acordes da canção, motivo do presente estudo, é um sentimento hostil de superioridade que determinados indivíduos possuem em relação a outros. O preconceito está intimamente ligado ao conceito de superioridade e a não aceitação da identidade do próximo. Ele fere e mata lentamente. O preconceito precisa ser extirpado do coração do homem, pois ninguém pode ser feliz maltratando alguém. A pessoa que fere é a que mais sofre, porque ela não tem paz interior, de modo que o ódio a corrói por dentro.

No intuito de demonstrar a gravidade do crime cometido contra os transexuais, foram trazidos dados expressivos no tocante às mortes dos transgêneros e constatou-se a precariedade legal em proteger essa parcela da sociedade que sofre em silêncio como se fossem estrangeiros em seu próprio lar, refugiados de lugar nenhum.

3. A VIOLÊNCIA QUE GERA A VIOLÊNCIA – VULNERÁVEL CONTRA VULNERÁVEL

Da análise da música “Balada de Gisberta”, uma questão exsurge: o que pode haver no coração de 14 jovens de tão ruim ao ponto de cometerem tais atrocidades contra uma pessoa indefesa? Na verdade, o que chocou a comunidade portuguesa não foi o fato de mais uma

transexual ser morta e sim o fato de figuraram nos bancos dos réus 14 jovens com idade entre 13 e 16 anos que agiram como um bando, durante três dias num ímpeto de fúria e ódio contra alguém indefeso.

O corpo de Gisberta foi encontrado um dia depois de sua morte, após um dos meninos ter revelado os fatos a sua professora. A autoridade policial foi avisada e o corpo foi encontrado no dia seguinte. Os laudos acusaram que Gisberta ainda estava viva, e a causa de sua morte deu-se por afogamento, embora seu corpo apresentasse lesões múltiplas que possivelmente a levariam a morte em poucas horas. Os jovens foram levados a julgamento, sob forte pressão da mídia e de toda a comunidade LGBT que adotou a brasileira como símbolo da discriminação múltipla: imigrante ilegal, transexual, prostituta, sem teto e soropositiva. Dos 14 jovens envolvidos, o que tinha 16 anos foi o único a cumprir pena em regime fechado, os outros foram conduzidos a regime semiaberto em instituições de acolhimento, mantida pela igreja católica. (OBSERVADOR, 2016).

As leis portuguesas não se diferem muito das brasileiras, por isso a pretensão nesse artigo é transportar a história que está por detrás da letra da música para a Legislação local. A partir da música é necessário que seja feito um questionamento e ao mesmo tempo a uma reflexão sobre quais seriam as causas que teriam contribuído para que aqueles jovens agissem de maneira tão cruel e desumana. O intuito não é tirar-lhes a culpa de tão horrendo crime, mas sim o de entender se alguma violência emocional sofrida por eles fez com que em determinado momento se sentissem no direito de devolver a outra pessoa tão indefesa quanto, todo o ódio e maldade por eles vividos no lugar em que foram criados.

No Brasil existem milhares de crianças nessas situações, recém-nascidos que são abandonados em lugares públicos, crianças em situação de rua, e outros que vivem em instituições. Isso tem sido mostrado a todo o momento nos jornais, nos meios televisivos e nas redes sociais.

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, iniciou-se uma nova era nas garantias dos direitos das crianças e adolescentes. Antes da referida Lei, a proteção às crianças e adolescentes que eram abandonadas, restringia-se ao conceito de Internamento, ou seja, criavam-se as Instituições que tinham por finalidade retirar essas crianças do convívio social e “deixar as ruas limpas”. Essa visão protecionista servia mais aos interesses da sociedade do que das crianças e adolescentes propriamente. A criança e o adolescente eram vistos como “menores em situação irregular” e não como sujeito de direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado no ano de 1990, trouxe um reconhecimento de sujeito de direito às crianças e adolescentes que até então não tinham particularidades e nem direitos próprios. Devido a essa mudança, as instituições também foram reformuladas em consonância com o que reza o ECA “Toda criança tem o direito à convivência

familiar e comunitária". Assim, fica claro que elas gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (vida, liberdade, saúde, alimentação, respeito, educação, cultura, dignidade, convivência familiar) garantindo-lhes todas as oportunidades para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, sendo esse o dever da família, da sociedade e do Estado.

Um novo olhar foi lançado para essas instituições que acolhiam crianças privadas da convivência familiar, entendo que não era somente o material que importava. Prevalece o lado humano, o emocional, onde o objetivo é evitar ao máximo danos de natureza emocional, haja visto que já existe a privação dos laços familiares que foram cortados e não estão presentes.

No Brasil, a história de instituições e orfanatos que recebiam e acolhiam menores sob seus cuidados foi marcada por uma tradição de descaso e descuido com esses menores excluídos de deu lar, marginalizados pela pobreza e abandono de pais que não podiam criá-los, ou que simplesmente os abandonavam com se fossem um objeto.

Importante salientar que essas crianças, afastadas de seus lares, têm seus laços familiares cada vez mais encurtados. A elas falta amor fraternal e afeto familiar, além do fato de terem que apagar seus passados e se readequar a um lugar desconhecido com pessoas sem nenhuma afinidade ou afeição. Por fim, por estarem expostos a todo tipo de violência, acabam por aguçar seu ímpeto de vingança e desumanidade.

Ao aprofundar no caso da trans. assassinada em Portugal, verificou-se que os jovens que cometeram o crime eram crianças em situação de risco, que também haviam sido deixadas lá para que a Instituição as criasse. Essas crianças não tinham posse de nada, nem de um par de chinelos conforme relata Pedro Mendes Ferreira, o defensor de um dos menores à época dos fatos:

> Na Instituição havia a camarata dos mijões: quando alguém fazia xixi na cama, ficava um mês naquela camarata a dormir em cima do xixi. Os problemas começavam no topo: o padre, chefe da instituição, era uma pessoa muito difícil, muito austera, que criou ali uma série de hierarquia de forças. Começava nele, passava para os diretores e aquilo ia-se replicando até os mais novos. A ideia era: se o que está em acima de mim é austero comigo, eu vou ser austero com o que está em baixo. E isto era o dia a dia deles. Chegava a certo ponto que era à base da pancada. E outras coisas, essas "outras coisas" tem nome: abusos sexuais. Higiene, nem vê-la: não tinham "escova de dente", por exemplo. Havia um par de sapatilhas e quem acordasse primeiro apanhava aquelas sapatilhas e decidia "ok, hoje vou andar com estas". Não tinham jogos, não tinham Playstation, não tinham nada. Não havia sentimento de posse, de "eu tenho as minhas coisas". Tinham apenas uma coisa: o fenômeno de grupo. Não havia vontade individual de bater, havia vontade de o grupo bater. (OBSERVADOR, 2016).

Cenários como esses não são exclusividades do Estado português. É uma luta de âmbito mundial, entretanto mesmo com o advento do ECA e de novas diretrizes legais voltadas aos abrigos para a infância, ainda hoje as crianças chegam aos abrigos pelos mesmos motivos de outrora: falta de estrutura familiar e consequente abandono. Os pais, na maioria esmagadora, também passaram

por situações semelhantes e a história vem sendo reiterada.

Proteger o direito das minorias é um grande desafio. É necessário que se estimule uma profunda reflexão sobre o assunto, propondo diferentes práticas e métodos inovadores que apoiem as famílias no seu contexto geral, quer seja para famílias de trans., quer seja para famílias que abandonam os filhos. É necessária uma conscientização sobre o direito de ir e vir de cada um, elevando o respeito às diferenças e igualando o ser humano em sua verdadeira condição de possuidor de dignidade humana.

É fato que várias gerações de crianças passaram sua infância e adolescência internadas em instituições engessadas, desprovidas de sentimento afetivo. É fato também que gerações de trans. ficaram no silêncio perdendo sua própria identidade por medo de serem assassinados. Ambos padecem de um mesmo mal causado pelo social: descaso, desamor e abandono. Na análise da música, percebe-se que tanto vítima quanto agressores são produtos de um sistema enraizado em preconceitos.

Ao humano é necessário o desejo de se humanizar. A sociedade adoece a cada assassinato. Vidas são apagadas, direitos básicos estão sendo negados sob a ótica de uma parcela preconceituosa da sociedade movida por fatores sociais, religiosos e culturais ultrapassados. O mundo mudou e com ele direitos foram conquistados, liberdades antes invisíveis deixaram os grilhões do preconceito para dar voz a um clamor individual existente em cada ser humano que busca completude, felicidade e paz. Tais fatores que só acontecem a partir do respeito, do afeto, do reconhecimento e da aceitação do outro na totalidade do seu ser.

O professor e mestre Marco Antônio Turatti Junior (2018, p. 19) em sua obra intitulada Reconhecimento Jurídico-Social da Identidade LGBT+, preleciona:

> Seja um rei que fica nu e sua súdita sociedade busca enxergar que ele está usando uma roupa especial, nos contos infantis, ou uma pessoa transexual que sai com o torso descoberto nas ruas brasileiras, demonstrando tratamento desigual da nudez entre os gêneros: o corpo choca. O uso do corpo como instrumento seja de poder ou político, de satisfação pessoal ou transgressão social, demonstra como a realidade tem barreiras e obstáculos contra a liberdade sexual. Seja a metáfora de um amor que não ousa dizer seu nome no século XIX, já que entre dois homens o amor dever ter “vergonha” e preferir não existir naquela época, ou a taxa de suicídio elevado sobre quem se identifica LGBT+ e se acha em desacordo com a sociedade: o desejo pulsa. O desejo, do mais íntimo ao mais norteador das vontades do ser humano, indicia o norte próprio, a subjetividade de sentimento já tão abstrato que a liberdade sexual se permite ser. Seja o beijo público confrontado nas ruas e nas novelas, ou a celebração e exaltação de quem se é em manifestações na rua e por todo o canto, o mundo nunca permaneceu tão colorido, por vontade própria: o afeto orgulha. O afeto que exterioriza o sentimento e faz a liberdade sexual ser reconhecida pelos outros, legitimada por essa troca de reconhecimento, pelo respeito, tolerância e hospitalidade.

Todavia, embora muito já se tenha alcançado, o preconceito é a ferida aberta da atualidade, para transpô-la é necessário um exercício diário da empatia, é preciso colocar-se no lugar do

excluído. A violência não se justifica em hipótese alguma, mesmo quando alimentada por paixões negativas, como o ódio, a crueldade, a frustração e a agressão.

Ressalte-se mais uma vez, a dignidade humana precisa ser resgatada, conforme ensina Rodrigo da Cunha Pereira (2018, p. 255):

> Dignidade Humana é um valor universal intrínseco a todo ser humano, que por sua natureza racional, o faz ser superior às coisas. Está relacionada à ideia de moralidade, ao bem, à conduta correta e à vida boa. É hoje um dos esteios de sustentação dos ordenamentos jurídicos contemporâneos. Não é mais possível pensar em direitos desatrelados da ideia e conceito de dignidade. É um macro principio sob o qual irradiam e estão contidos outros princípios e valores essenciais como a liberdade, autonomia privada, cidadania, igualdade, alteridade e solidariedade.

É a dignidade humana que norteia as diversas regras e princípios inseridos no texto constitucional, é por meio dela que novos valores surgem, novas leis são estabelecidas e novas formas de interpretações suscitam.

Por fim, nos brilhantes ensinamentos da Ministra do STF Carmem Lúcia (2001, p. 72) a dignidade da pessoa humana é mais que um valor, pois ela é prova de que deve haver certos direitos de atribuição universal, por isso é também um principio do direito. Uma Carta de Direitos que não reconheça essa ideia é incompleta ou ilegítima, pois se tornou um valor e uma necessidade da própria democracia. Assim, é pressuposto da ideia de justiça humana, porque ela é que dita a condição superior do homem como ser de razão e sentimento.

A igualdade entre os homens é inerente e evidente, desde a origem até o destino final. A diferença é que nesse intervalo entre o início e o fim, alguns são corrompidos pela soberba e superioridade. Essa igualdade não necessita de leis, artes, filosofia e textos gigantescos garantindo direitos e deveres aos seus detentores. Ela está implícita no entendimento humano, desde o mais nobre ao mais miserável dos homens viventes na terra. Todos são mortais, não há sentido em diferenciá-los nesse breve espaço chamado vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo em análise teve por base a comovente letra da canção Balada de Gisberta, de autoria do português Pedro Abrunhosa. Já dizia Friedrich Nietzsche (1888, p. 11): “sem música a vida seria um erro”. E tal erro estaria evidenciado se não fosse dado ao ser humano essa arte milenar que exprime o mais intimo dos sentimentos e reverbera por todos os cantos do mundo. A música conta a triste historia de uma transexual brasileira assassinada brutalmente na cidade do Porto em Portugal por 14 adolescentes e traz à tona o pior dos sentimentos humanos: o ódio motivado pelo preconceito.

Após analisar a envolvente e triste historia real desenvolvida pela obra, a pesquisa se

alastra por caminhos ligados ao tema central, o qual se refere às diferenças e preconceitos impostos pela sociedade às pessoas de opção sexual diversas, que causam dor, medo e exclusão. Revela ainda uma morte lenta dos direitos humanos, visto que esse pressupõe em um reconhecimento de que aquilo que é considerado indispensável para um também o é para o outro.

Na contramão do sentimento de tristeza e revolta que a letra causa narrando à morte de sua personagem central, vislumbra-se outro tipo de violência: o abandono dos adolescentes por seus pais e familiares, deixando-os à margem de uma Instituição cujo interesse era os numerários recebidos “per capita”. Não é intenção no estudo da pesquisa inocentar aqueles que cometeram o crime ou justificar suas ações. O verdadeiro intuito é levar a uma reflexão dos motivos determinantes que culminaram no ato criminoso.

Destarte, quando se olha de uma maneira sistêmica para uma situação, fica mais leve aceitar o inaceitável. Ao olhar o humano além do que se vê, analisando as causas e atitudes de determinadas condutas, é possível que uma mudança aconteça; é possível que o amor prevaleça e a dignidade humana ressuscite aos poucos transformando o homem em humano.

A reflexão busca, por meio da historia de Gisberta, tecer uma visão critica moderada de como o Estado Democrático de Direito tem se descuidado em fazer valer os princípios básicos fundamentais traçados nas linhas da Constituição Federal de 1988. A omissão e o descaso com as minorias e a carência de leis especificas para os crimes cometidos aos transexuais precisa ser combatida com medidas urgentes e efetivas. Um país não pode ser considerado defensor dos direitos humanos quando traz em sua historia o título de campeão em extermínio de transexuais.

Por fim, a música ensina e oportuniza através de sua letra que o preconceito não é algo passageiro e que existe a necessidade de aprender a conviver com as diferenças, respeitando o individuo em todas suas particularidades, sem impor rótulos e estereótipos.

Gisberta está viva em cada esquina! Ela representa o travesti que morre porque se veste diferente; o filho ou filha expulso de casa por ter optado por orientação sexual diversa da que nasceu; o homossexual que tira a própria vida por falta de amor.

O que fascina na letra da canção é o fato de ela devolver à personagem sua condição humana, levando a uma profunda reflexão sobre as politicas públicas de segurança e respeito mútuo e o preconceito com os diferentes.

REFERENCIAS

ABBAGNANO, Nicolla. Dicionário de Filosofia. Tradução de Alfredo Bosi. Editora Martins Fonte, São Paulo, 2007.

ABRUNHOSA, Pedro. **Balada de Gisberta**. Intérprete: Maria Bethânia. *In*: MARIA BETHÂNIA.

Amor Festa Devoção Ao Vivo. Brasil, 2010.

ALMEIDA, Guilherme de Assis. A Proteção da Pessoa Humana no Direito Internacional: Conflitos Armados, Refugiados e Discriminação Racial. São Paulo: Ed. CLA Cultural. Brasil, 2018, p.

ANTUNES ROCHA, Carmem Lúcia. **O Princípio Da Dignidade Da Pessoa Humana E A Exclusão Social**. Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, [S.l.], n. 2, p. 49-67, dez. 2001. ISSN 1677-1419. Disponível em: <http://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/29>. Acesso em: 22 abr. 2019.

BENTO, Berenice. **Brasil: País do Transfeminicídio**. Centro Latino Americano em sexualidade e direitos humanos. Disponível em: <http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio_Berenice_Bento.pdf>. Acesso em: 18 de abril de 2019.

BENEVIDES, Bruna. **Mapa dos Assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017**. Associação Nacional de Travestis e Transexuais. Brasil, 2017. Disponível em: https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf. Acesso em 16 abril 2019.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Provimento 73 de 28 de junho de 2018. Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN). Disponível em: http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3503. Acesso em: 14 de abril de 2019.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Constituição (1988). Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

_____. **Lei dos Registros Públicos**. Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

_____. **Lei Maria da Penha**. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.

CUNHA, Thais. **Rotina de Exclusão e Violência**. Correio Braziliense. Brasil, 2016. Disponível em: http://especiais.correiobraziliense.com.br/brasil-lidera-ranking-mundial-de-assassinatos-de-transexuais. Acesso em 17 abril 2019.

DUROZOI, G. e ROUSSEL, A. **Dicionário de Filosofia**. Tradução de Marina Appenzeller. Campinas, São Paulo: Papirus, 1993.

FILHO, Mamede. **A Brasileira que Virou Símbolo LGBT e Cujo Assassinato Levou a Novas Leis em Portugal.** BBC Brasil, 2016. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160218_brasileira_lgbt_portugal_mf. Acesso em 13 abril 2019.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **O Crepúsculo dos Ídolos ou a Filosofia a Golpes de Martelo.** 1888. Original Alemão: Gotzen-Dammerung. Tradução: Edson Bini e Márcio Pugliese. Universidade de São Paulo.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Dicionário de Direito de Família e Sucessões**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

PORTUGAL. **Autodeterminação da Identidade de Gênero e Expressão de Gênero.** Lei nº 7 de 15 de março de 2011. Dispõe sobre direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa. Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. Disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2926&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=. Acesso em: 18 de abril de 2019.

QUEIROGA, Louise. **Brasil Segue no Primeiro Lugar do Ranking de Assassinatos de Transexuais**. O Globo. 2018. Disponível em: <oglobo.globo.com/sociedade/brasil-segue-no-primeiro-lugar-do-ranking-de-assassinatos-de-transexuais-23234780>. Acesso em 17 abril 2019.

RODRIGUES, Catarina Marques. **Gisberta, 10 Anos Depois a Diva Transexual que Acabou no Fundo do Poço**. Observador, 2016. Disponível em: https://observador.pt/especiais/gisberta-10-anos-diva-homofobia-atirou-fundo-do-poco/. Acesso em 13 abril 2019.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso Sobre a Origem da Desigualdade.** 1754. Tradução: Maria Lacerda de Moura. Ed. Ridendo Castigat Mores

TURATTI JUNIOR, Marco Antônio. **Reconhecimento Jurídico-Social da Identidade LGBT+**. Ed. Appris. Curitiba, 2018.

VEMELHO, Portal. **Lei Maria da Penha: PL Reforça Proteção à Travestis e Transexuais**. Fonte: Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados. Brasil, 2016.

UNE SAISON EN FRANCE: UM ENSAIO SOBRE MIGRAÇÃO E REFÚGIO

Fernando Cesar Mendes BARBOSA[220]
Stephanie Karolline Werner JUNG[221]

RESUMO
Este trabalho constitui-se em uma análise a respeito do direito migratório, mais especificamente, toma-se como objeto o instituto do refúgio. Em termos de metodologia, analisa-se, a partir de uma obra fílmica, o percurso realizado por um solicitante de refúgio e sua família, durante o período em que aguardam a decisão declaratória da sua condição de refugiado. São abordados alguns dos efeitos da longa espera na vida e no processo de inserção daqueles que solicitam o refúgio. Analisam-se instrumentos jurídico-normativos, na esfera do direito internacional, mas também as normas do direito brasileiro que tratam do tema, em conjunto com os principiais institutos relacionados no direito francês. Conclui apontando para a necessidade de maior agilidade em análises quanto ao reconhecimento da condição de refugiados e processos mais transparentes e simplificados que possam ser acessados pelos solicitantes de refúgio.

PALAVRAS-CHAVE: migração; refúgio; direito; solicitantes de refúgio.

ABSTRACT
This paper constitutes an analysis regarding the migratory law. It takes the institute of the refuge as object. In terms of methodology, it is analyzed, from a film work, an asylum-seeker and his family during the period in which they expect the declaratory decision on their refugee status. Some of the effects of the long wait in the life and in the process of insertion of those who request the refuge are analyzed. Legal-normative instruments are analyzed, according to the International Law, to the norms of Brazilian and French Law. It concludes by pointing out the need for a greater agility in analysis of refuge requests, as well as more transparent and simplified procedures.

KEY WORDS: migration; refuge; law; asylum-seekers.

INTRODUÇÃO

Apesar de não serem um tema exatamente recente, os fluxos migratórios têm sido constantemente, e mais recentemente, objeto de abordagem. Uma abordagem que pode estar relacionada com a forma pela qual alguns Estados se relacionam entre si, mas também pelas condições de vida em determinados lugares. O fato que se coloca é que o ato de migrar possui características que apontam para a necessidade de diálogo entre o interesse, a necessidade, entre o direito a migrar e as disposições jurídicas, mas também políticas dos países de acolhida. É nesse cenário que pode posicionar migrantes de um lado e países de outro que muitas das discussões sobre fluxos migratórios têm lugar.

220 Advogado. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP. Possui Licenciatura em Letras. Atualmente é servidor da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, lotado junto à Corregedoria Seccional da UNILA. É Pesquisador do Grupo de Pesquisa BIOTEC - Direito, Biotecnologia e Sociedade, da Universidade Federal do Paraná.
221 Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, Campus de Foz do Iguaçu/PR.

Nesse sentido, o presente trabalho procura analisar a condição migratória de uma família de solicitantes de refúgio, por meio da análise de *Une Saison en France*. Trata-se de uma obra fílmica, que se desenvolve ao longo do período entre a solicitação do pedido de reconhecimento da situação de refugiados, dessa família, e a decisão administrativa quanto ao reconhecimento do pedido realizado.

Os fatos havidos ao longo da narrativa revestem-se de elevada importância à medida que se relacionam diretamente com as principais experiências nas quais estão envolvidos todos os migrantes, especialmente, os refugiados, como é o caso na obra ora analisada.

Especificamente em relação ao refúgio, esse lapso temporal é importante porque está relacionado diretamente com a estabilidade ou, no caso em análise, com a instabilidade da vida dos solicitantes, com tudo o que ela significa em termos de construção de relações mais sólidas e consequentemente mais dignas. Analisam-se todas as vicissitudes que decorrem do longo processo de espera, impedindo que a vida desses migrantes siga seu rumo no novo país.

Dessa forma, o presente trabalho tem como objetivo apresentar alguns dos problemas que são estabelecidos entre os universos que se cruzam em processos migratórios, apontando, dessa maneira, para avanços em matéria de direito migratório, mas também para problemas que precisam ser superados, ou seja, verdadeiras dificuldades que se apresentam àqueles que migram.

Metodologicamente, o presente trabalho está ancorado em pesquisa exploratória da referida obra fílmica e em pesquisa bibliográfica.

1. SOBRE UMA TEMPORADA NA FRANÇA

Análises relacionadas a mobilidades humanas possuem características particularizadas que tomam o termo migração como instituto de análise complexa, distanciando-o de análises simplificadas ou unilaterais, mas, sobretudo, tornando necessárias análises mais abrangentes, que sejam capazes, inclusive, do estabelecimento de um diálogo interdisciplinar entre os diversos campos do conhecimento.

Nesse sentido, apesar de a migração ter sido constituída como um dos temas clássicos das ciências sociais, tem se tornado também objeto de investigação das ciências sociais aplicadas, como é o caso do direito. Dessa maneira, abordar a migração a partir dos pressupostos teóricos e metodológicos da ciência jurídica é importante, sobretudo, em razão dos direitos envolvidos em processos migratórios. É em razão desses direitos envolvidos em situações de mobilidade humana que a discussão se reveste de particular importância para o campo jurídico.

Um desses exemplos de mobilidade humana construída a partir do diálogo entre direitos é

apresentado no filme *Une saison en France*[222]. Nessa obra, o cotidiano de um solicitante de refúgio, que vive na França com seus dois filhos, é retratado de maneira a evidenciar o percurso, a espera e os fatos que decorrem cotidianamente na vida daqueles que aguardam pelo reconhecimento ou não da sua condição de refugiado.

No filme ora analisado, toda a ação se desenvolve em território francês, um fato que isoladamente poderia não apresentar relevância, torna-se importante para a compreensão de elementos centrais que se relacionam diretamente à condição de migrante, nesse caso, mais especificamente, da condição de solicitante de refúgio. A ênfase não é dada à condição migratória no país de origem, mas às diversas relações que são construídas cotidianamente na vida de um migrante e de sua família que já percorreram diversas e importantes etapas de um processo migratório, ou seja, sua condição de vida no país de origem e todas as experiências construídas ao longo do deslocamento.

Ainda que, especificamente, em relação ao refúgio, ou melhor, à condição de solicitante de refúgio, haja internacionalmente elementos definidores dessa condição, como veremos à frente, destacar a vida de um migrante apenas no país de destino (ou de acolhida), se por um lado fortalece a necessidade de reflexão a respeito da capacidade dos países em receber migrantes – sejam eles refugiados ou não –, a respeito de políticas migratórias nacionais e até mesmo a respeito de uma reflexão acerca da efetividade de institutos de direito internacional em matéria migratória, por outro lado, faz um recorte nas diversas realidades fáticas que podem constituir processos migratórios, é o que se depreende das principais abordagens que geralmente divulgam fluxos migratórios na Europa ou mais recentemente – mas não tão recente assim – nos Estados Unidos com a fronteira mexicana e no próprio caso brasileiro, com os fluxos migratórios de venezuelanos, majoritariamente pela fronteira norte do país.

Nesses exemplos, a ênfase geralmente se dá no processo de travessia de um país a outro ou nos processos de entrada que, dependendo das condições nas quais a migração se efetiva, são marcados por verdadeiras violações de direitos.

Dessa maneira, como mencionado acima, o recorte proposto para a presente análise obedece a lógica apresentada pela obra analisada, ou seja, trata-se de um migrante (na condição de solicitante de refúgio) que já realizou os processos de travessia, ou seja, já se encontra em outro país, com o pedido de reconhecimento da sua condição de refugiado já realizado às autoridades do país no qual se encontra, no caso, a França. A obra propõe um recorte nas fases pelas quais um

222 Original em francês. Uma temporada na França [tradução em português]. Filme de 2017, teve seu lançamento no Brasil em 05 de abril de 2018. Com direção de Mahamat-Salet Harun, o filme conta com a participação de Eriq Ebouaney, como Abbas Mahadjir; Sandrine Bonnaire, como Carole Blaszak; Aalayna Lys, como Asma Mhadjir; Ibrahim Buramadarboe, como Yacine Mahadjir e Bibi Tanga, como Etienne Bamingui.

solicitante de refúgio percorre até ter sua condição de refugiado declarada (ou não) pelas autoridades do país de destino.

Por isso, perguntas importantes relacionadas às razões pelas quais se tornou necessário deixar seu país de destino em busca de um outro para viver com sua família, não são amplamente exploradas. Contrariamente, há pouca informação sobre a perseguição que a família de Abbas Mahadjir sofre em sua fuga da Guerra Civil na República Centro-Africana. Há menções, resgatadas por meio de pesadelos e lembranças, da morte de sua esposa durante a fuga, que fundamentam o pedido de reconhecimento da condição de refugiado.

Um dos méritos da abordagem realizada em *Une saison em France* está exatamente no fato de se afastar daquilo que geralmente é utilizado para apresentar realidades migratórias, ou seja, condições de extrema relativização de garantias e direitos individuais daqueles que migram, caracterizadas por situações-limites nos processos de deslocamento e de chegada.

Ao invés disso, tem-se uma família que, apesar de buscar o reconhecimento da sua condição migratória de refugiados, inicialmente, vive em uma cidade perto de Paris com padrões de vida "semelhantes" aos dos nacionais (a partir do que é retratado na obra). Mas, esse recurso descritivo não constitui necessariamente uma tentativa em apagar eventuais dificuldades que a família de migrantes enfrente ou possa enfrentar nesse processo migratório, contrariamente, o que se destaca é que eles estão um passo à frente dentro desse processo, quando comparados com outros migrantes.

Assim, um dos primeiros destaques da obra é dado ao uso linguístico dos migrantes: Abbas e seus filhos, Asma e Yacine, comunicam-se fluentemente em francês, o que se deve ao fato de Abbas ter sido professor de francês em seu país de origem e também de terem sido colonizados pela França.

Essa competência linguística perpetrada pela família os coloca em uma situação muito diversa da maioria dos migrantes: a língua pode se constituir em verdadeira barreira àqueles que migram, sobretudo quando considerada elemento constitutivo da própria identidade do migrante, vinculando-o fortemente ao seu país de origem, a sua cultura e a seus familiares.

Além de as dificuldades relacionadas ao uso da língua no país de destino ou de acolhida poderem agir diretamente como fator limitador de acesso a direitos, a língua também pode agir, por outro lado, como instrumento importante no processo de inserção social daqueles que migram. Assim, imaginemos, por exemplo, se na obra analisada, os filhos de Abbas não fossem fluentes em francês, seu direito à educação poderia ser relativizado.

Mas, diversamente, Asma e Yacine, cotidianamente frequentam a escola. Há vários momentos nos quais eles são retratados dedicando-se às atividades escolares, tanto em casa como

no caminho para a escola. A língua, nesse caso, constitui um elemento importante para inseri-los nas dinâmicas sociais nas quais pretendem se estabelecer. Não há menção alguma em eventuais práticas xenofóbicas ou situações limitadores de acesso a direitos originadas em usos linguísticos. Aliás, se não soubéssemos que são migrantes o uso que fazem da língua não nos daria essa informação, mesmo quando estão reunidos em família, apenas os três, a língua utilizada é o francês. A exceção se dá quando Asma pede para Abbas cantar uma das canções que sua mãe lhe cantava antes de dormir, em língua materna.

Além de inseri-los nas dinâmicas sociais, o fato de Abbas e sua família possuírem domínio da língua utilizada no país, também os torna "privilegiados" no momento da solicitação de refúgio, em razão de, durante o processo, diversos documentos essenciais para a concessão do refúgio serem preenchidos somente em francês. Exemplo desses documentos é o Formulário de Solicitação de Asilo, que é composto de quinze perguntas, que tratam de questões como a identidade, as informações pessoais do solicitante e seus familiares, informações sobre a residência e os motivos que os levaram a deixar seu país, bem como o motivo pelo qual se deseja solicitar asilo na França. Todas essas perguntas devem ser respondidas em francês. Dessa forma, os solicitantes que possuem domínio da língua, como Abbas e sua família, encontram-se um passo à frente dos demais, que necessitarão de ajuda especializada para conseguir preencher toda a documentação solicitada.

A competência linguística, porém, é apenas uma das ferramentas utilizadas na obra para descrever o processo de inserção dessa família de migrantes em território francês. O que fica muito claro é que todos eles estão muito bem inseridos naquela sociedade: o pai trabalha em uma espécie de feira de frutas e verduras – local no qual conhece sua namorada Carole –, os filhos frequentam a escola, a família vive em um bom apartamento (no início da espera pela decisão de refúgio), com espaço suficiente para todos terem privacidade, lazer e uma boa qualidade de vida. Têm uma vida, aparentemente, "estável".

Essa suposta estabilidade está ancorada, exemplificativamente, na espera de todos aqueles que solicitam à autoridade administrativa, o reconhecimento da sua condição de refugiado. É nesse lapso temporal estabelecido entre o pedido e a decisão, que pode demorar anos, que acontecem as maiores vicissitudes. Toda a "estabilidade" que vai sendo construída à medida que os laços vão sendo intensificados e a inserção naquela sociedade vai aumentando, inclusive com o estabelecimento de relações afetivas, também começa a ser desconstruída, ou ao menos ameaçada, pela incerteza da decisão que será proferida, se será declaratória ou não da condição de refugiado.

A demora na decisão contribui para a delimitação de uma vida de incertezas. É essa relação dicotômica que mostra a estabilidade de um lado e a incerteza corrosiva do outro que aponta para as mazelas que muitas vezes os solicitantes de refúgio são submetidos. O estabelecimento no país de

destino àqueles que migram é fundamental porque se relaciona diretamente com a possibilidade de uma nova vida que se apresenta como alternativa.

A trajetória de Abbas e sua família relaciona-se às "consequências" da migração ou, nesse caso, da fuga, que são apresentadas àqueles que fogem. Dessa forma, as tentativas de "criar raízes", de inserção na nova sociedade e de construção de laços afetivos vão aos poucos dando lugar a uma vida periférica que culmina, no final da obra, com uma vida na clandestinidade.

Ocorrem grandes mudança na vida de Abbas, Asma e Yacine. À medida que o Oficio Francês de Proteção de Refugiados e Apátridas (*Office français de protection de réfugiés et apatrides* – OFPRA) não reconhece a sua condição de refugiados e que a Corte Nacional do Direito de Asilo (*Cour nationale du droit d'asile* – CNDA), em sede recursal, legitima essa decisão, toda a "estabilidade" construída ao longo desse processo de espera vai sendo transformada em angústia, o que é exemplificado pela constante alteração no endereço da família que, cada vez mais, vai sucessivamente deixando um apartamento que oferece boas condições à família e bem localizado para endereços mais afastados, periféricos, em moradias menos adequadas até chegarem a um apartamento de espaço único para todos e com banheiro coletivo.

Quando não é mais possível a alteração de endereço, inclusive por questões financeiras, Abbas recorre a Carole e todos passam a viver em seu apartamento, até que Carole recebe a visita de um oficial francês que lhe questiona sobre o paradeiro de Abbas e a adverte que ele deverá deixar o país e caso ela o ajude a permanecer "irregularmente" em território francês sofrerá as penas da lei.

Abbas, Asma e Yacine decidem sair do apartamento de Carol, enquanto ela está no trabalho e resolvem deixar a França, em busca de um outro Estado no qual esperam ter sua condição de refugiados reconhecida. A cena da família saindo da França relaciona-se diretamente a uma outra cena abordada ao longo da obra: quando as dificuldades aumentam, depois de sucessivas mudanças de endereço, Abbas e seus filhos abrem um mapa na sala do apartamento e começam a analisar quais seriam os países aos quais eles poderiam se dirigir e solicitar o reconhecimento de sua condição de refugiados, em um jogo de contraposições marcado pela necessidade da partida, mas também pela incerteza do local de destino.

Outro destaque que se analisa ao longo da obra são as reiteradas violências que Abbas e sua família sofrem ao longo da jornada de espera. São verdadeiras violências que vão sendo materializadas e marcadas ainda que de maneira simbólica. Essas violências adquirem força à medida que vão sendo internalizadas por cada membro da família de Abbas. Em uma das cenas, Asma pergunta ao seu pai se algum dia eles poderão ser como os outros, ou seja, se poderão viver como os franceses vivem, com um endereço fixo, sem a "permanente provisoriedade", tão característica dessa espera.

A pergunta feita por Asma é importante porque aponta para traços distintivos, fortes o bastante para determinar a posição que sua família ocupa naquela sociedade, principalmente quando comparados com os “nacionais”. Essa análise se destaca ao longo da obra, sobretudo porque, tem-se a impressão que a família de Abbas está muito bem ambientada naquele novo país. No entanto, são perguntas como a de Asma que evidenciam que há traços distintivos importantes, mas que são silenciados cotidianamente, que estabelecem a diferença entre esses solicitantes de refúgio e os nacionais daquele país. Em síntese, é como se Asma perguntasse ao seu pai. Por que não podemos viver aqui?

A maneira pela qual essa relação se constrói é reveladora de uma força que não é necessariamente explícita, que não é necessariamente dita, mas que se revela extremamente eficiente, é uma “violência suave, insensível, invisível às suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento” (BOURDIEU, 2003, p. 7-8).

A pergunta de Asma poderia ser respondida de diferentes maneiras, inclusive por meio da abordagem de temas de Direito Internacional, ou abordagens semânticas e conceituais do próprio instituto do refúgio e da ideia de soberania, mas independentemente das possíveis e eventuais respostas, o que se destaca na análise dessa obra é a ideia de naturalidade, ou melhor, de naturalização da realidade vivida pela sua família, um processo que faz com que toda aquela realidade pareça “normal”.

Para Pierre Bourdieu, há várias instituições que podem se valer da violência simbólica, entre elas a religião, a família e o Estado. No caso que se coloca, o que temos é um uso dessa violência capitaneado pelo próprio Estado, a medida que contribui sobremaneira para que a perene situação de instabilidade e, consequentemente, de marcação da diferença entre nacionais e migrantes seja estabelecida, "fazendo hierarquias sociais parecerem estar baseadas em hierarquia de "dons", mérito ou habilidade (...) (BOURDIEU, 2007a. p.96). Na obra, é como se a família de refugiados não pudesse fazer parte, pertencer àquela sociedade, não eram merecedores daquele espaço. Assim, o que ocorre com Abbas é sua família e, na verdade, efeito de uma violência velada que vai, aos poucos, deteriorando a condição de vida de cada um dos membros da família. Assim, “a violência simbólica é essa violência que extorque submissões que sequer são percebidas como tais, apoiando-se em expectativas coletivas, em crenças socialmente inculcadas”. (BORDIEU, 2011. p.173).

Além disso, essa violência se fortalece por práticas invisíveis ao direito – regras não muito claras, tampouco objetivas àqueles que solicitam o refúgio – as decisões eram simplesmente

disponibilizadas em uma das paredes do órgão responsável pela análise do pedido de refúgio. Essas práticas invisíveis são, muitas vezes, perpetradas por práticas discriminatórias que atentam diretamente contra a liberdade de cada indivíduo em definir a direção da sua vida, dessa maneira

> (...) a discriminação também pode ser uma violação da liberdade quando indivíduos são impedidos de tomar decisões centrais para as suas vidas. O conceito da dignidade humana repousa sobre o reconhecimento da capacidade de autonomia individual, sobre a noção de que as pessoas são livres para deliberar sobre a direção que elas devem dar às suas próprias vidas. Dessa forma, aquelas práticas que impedem o exercício da autonomia individual de forma arbitrária são claramente discriminatórias e também conduzem à marginalização social. (MOREIRA, 2017. p. 35)

Quais são os limites da autonomia de um indivíduo? Abbas e seus filhos haviam decidido deixar seu país, em razão de não mais encontrarem nele condições para sobrevivência. A impossibilidade de permanência dele e sua família em território francês pode ser traduzida no reconhecimento da sua "incapacidade" de autonomia individual, em outras palavras, na impossibilidade de que eles próprios deliberem sobre suas vidas e seu destino. É a partir da negativa de permanência em território francês que a trajetória da família se direciona à marginalização social.

Entre as formas de discriminação e de violência está a constante mudança de apartamentos, uma constante que ao mesmo tempo em que revela a instabilidade da condição, revela o expulsar, o ato de torná-los invisíveis. A força dessa violência na vida dos solicitantes de refúgio pode ser maior do que as práticas materializadas de violência, exatamente porque ela é silenciosa e opaca, ela é destrutiva e discriminatória. Nesse sentido, "algumas pessoas são excluídas de proteção jurídica por uma determinação legal e outras estão na mesma situação por práticas invisíveis ao direito". (MOREIRA, 2018. p. 16). Na obra analisada, há forte presença de institutos jurídicos que concebem os fluxos migratórios, inclusive o instituto do refúgio, como direitos a serem exercidos pelos indivíduos, no entanto, a vida de Abbas e sua família é conduzida à margem das normas jurídicas existentes na França que, por liberalidade, não declaram sua condição de refugiado, sem muitos esclarecimentos ou informações sobre a decisão.

2. DO REFÚGIO

Desde o fim da grande Primeira Guerra Mundial via-se a necessidade de ter um amparo jurídico para a questão dos refugiados. No entanto, de acordo com Schossler (2017), foi só a partir da ascensão do Nazismo na Alemanha em 1933, que teve como consequência um grande número de grupos fugindo, principalmente judeus, que a questão ganhou a devida atenção. Em consequência disso, em 1951, tendo em vista a necessidade de proteger esses refugiados judeus, foi aprovada a Convenção das Nações Unidas relativas ao Estatuto dos Refugiados, também conhecida como Convenção de Genebra.

A Convenção deixava claro o significado do termo refugiado, bem como detalhava quais seriam os deveres e garantias dos mesmos. Dessa forma, refugiado passou a ser entendido como aquele que, com receio de ser perseguido em razão de sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, está fora do país que possui a nacionalidade e, não possa ou, em virtude de seu receio, não queira pedir a proteção daquele Estado ou, ainda, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país onde possuía residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa ou não queria voltar. Apesar da ampla definição daqueles que poderiam ser considerados refugiados, a Convenção se aplicava apenas aos casos referentes aos acontecimentos ocorridos na Europa, anteriores a 1951.

Em consequência disso e de novos acontecimentos históricos que estavam ocorrendo, viu-se a necessidade de aprimorar o amparo legal que já existia, mas que, no entanto, era restrito. Assim, em 1967, foi aprovado pela ONU o Protocolo sobre o Status de Refugiados com o objetivo de eliminar as restrições impostas pela Convenção de 1951. Além disso, em 1984, foi estabelecida a Declaração de Cartagena. Aplicada aos países da América Latina, estabelecia um vínculo entre o Direito Internacional dos Refugiados e o Direito Internacional dos Direitos Humanos e foi a responsável por expandir o conceito de refugiado, passando a abranger pessoas que fugiram de seus países de origem porque sua vida, segurança ou liberdade estavam sendo ameaçadas pela violência generalizada, pela agressão estrangeira, pelos conflitos internos, pela violação maciça dos direitos humanos ou por outras circunstâncias que estavam perturbando gravemente a ordem pública.

Diante do exposto, é possível perceber que com o passar do tempo, e em razão dos acontecimentos históricos, a questão dos refugiados foi se tornando tema cada vez mais recorrente, que passou a exigir atenção maior do Direito Internacional e consequente ampliação conceitual. Dessa maneira, o cenário jurídico passou a se preocupar com a questão dos refugiados, buscando formas de proteção e o amparo legal necessários, tanto no âmbito internacional, como a Convenção de Genebra e a Declaração de Cartagena e em âmbito interno de cada país, como veremos a seguir nos casos do Brasil e da França, local no qual a obra ora analisada é ambientada.

3. SOBRE O REFÚGIO NO BRASIL E NA FRANÇA

3.1. O refúgio no Brasil

A sociedade brasileira é constituída por uma grande parcela de migrantes, os habitantes originários do país, bem como dessa região da América Latina é o índio, de forma que outras culturas, ou melhor, outras etnias que aqui se encontrem, provavelmente estão relacionadas, ou são devidas, em razão dos fluxos migratórios que outrora trouxeram diversos e diferentes migrantes à

região. Assim, a migração e, consequentemente, a presença de migrantes no Brasil estão fortemente relacionados à própria constituição do país. Atualmente, a condição jurídica dos migrantes no Brasil é amparada pela Lei n° 13.445 de 24 de maio de 2017, que instituiu a Lei de Migração, e revogou a Lei n° 6.815, de 19 de agosto de 1980, também conhecida como Estatuto do Estrangeiro.

A Lei de Migração aboliu o caráter de segurança nacional e de criminalização do "estrangeiro" que o antigo Estatuto, instituído no período militar, possuía e apontou para a necessidade de se compreender os diversos fluxos migratórios como um direito humano.

Dessa forma, entre os objetivos da Lei de Migração, regulamentada pelo Decreto n° 9.199 de 20 de novembro de 2017, está o de combater a xenofobia e a discriminação contra o imigrante, bem como, estabelecer direitos e deveres a eles. Em seu artigo terceiro, são estabelecidos alguns princípios e diretrizes básicos a serem seguidos e dentre eles encontram-se: a não criminalização da migração; o repúdio à xenofobia, ao racismo e qualquer outra forma de descriminalização; a não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; a igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares; a promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante e a acolhida humanitária.

Os referidos anseios são alguns dos diversos princípios que visam a proteção, a integração e a inserção do migrante na sociedade brasileira, o que tem tornando a Lei de Migração uma das mais inovadoras do mundo, o que se relaciona ao fato de muitos Estados se mostrarem bastante refratários a práticas de acolhida migratória, chegado, inclusive, em alguns casos, a cogitarem a construção de muros entre fronteiras. Exemplos como esse, além de mostrarem práticas de "fechamento" das fronteiras, por alguns Estados, também destacam que a recepção e a acolhida aos migrantes têm se tornado cada vez mais difícil e inacessível.

Por essa razão, um caráter mais "humanitário", acolhedor, com o objetivo de integrar e inserir o imigrante na sociedade, assegurando direitos e garantias básicas, contribui para que a legislação brasileira seja considerada atualizada, em consonância com apelos migratórios contemporâneos. No entanto, apesar das alterações relacionadas à inserção dos migrantes, a abordagem jurídica dos refugiados segue sendo tratada pela Lei n° 9.474, de 22 de julho de 1997.

Essa lei, seguindo as influências da Convenção de Genebra, prevê meios e mecanismos para a proteção interna dos refugiados. Em seu artigo primeiro, já estão descritos os que serão reconhecidos como refugiados: aqueles que estão fora de seu país de origem e não queriam ou não possam voltar a ele por questões de perseguição ou medo de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas; aqueles que não possuem nacionalidade e se encontrem fora do país onde possuía residência, devido as circunstâncias anteriormente

descritas e aqueles que são obrigados a deixar o país de nacionalidade devido a grave e generalizada violação de direitos humanos.

A pessoas nessas condições, são assegurados direitos e garantias, inclusive quando sua chegada aos países de “acolhida” ocorre de “forma irregular”, haja vista que em nenhuma hipótese ocorrerá a deportação para local no qual a vida ou a liberdade dessas pessoas esteja ameaçada. Ao ingressar no país os refugiados terão direito a cédula de identidade comprobatória de sua condição jurídica, carteira de trabalho e documento de viagem. Além disso, eles poderão demonstrar sua vontade de solicitar reconhecimento como refugiado a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira, que lhes informará e dará detalhes quanto ao processo a ser seguido.

Demonstrada a intenção de solicitar o reconhecimento da condição de refugiado a autoridade competente irá notificar o solicitante para prestar declarações, este será o marco inicial da data de abertura dos procedimentos. Além das declarações, deverá ser preenchida a solicitação de reconhecimento como refugiado, que deverá conter a identificação completa, a qualificação profissional, o grau de escolaridade do solicitante e membros do seu grupo familiar, bem como os relatos das circunstâncias e fatos que possam fundamentar o pedido de refúgio, indicando os elementos de prova pertinentes.

Atualmente, essas informações devem ser fornecidas na língua nacional, com a ajuda de intérpretes quando necessário, no entanto, há um projeto em construção que visa disponibilizar esses formulários em mais três idiomas além do português, sendo eles: inglês, francês e espanhol. Recebida a solicitação de refúgio um protocolo será emitido, o qual permitirá a permanência do solicitante e seu grupo familiar em território nacional até o final do processo. Esse protocolo permitirá a expedição de carteira de trabalho provisória, para que o exercício de atividade remunerada no país seja possível.

A decisão reconhecendo a condição de refugiado será considerada ato declaratório e deverá ser devidamente fundamentada. Em caso de decisão positiva, o refugiado será registrado junto ao Departamento de Polícia Federal, devendo assinar termo de responsabilidade e solicitar cédula de identidade pertinente. No caso de decisão negativa, caberá recurso ao Ministro de Estado da Justiça, sendo permitida ao solicitante e sua família permanecer em território nacional durante a avaliação do pedido de reconsideração. A decisão do Ministro de Estado da Justiça não caberá recurso e no caso de recusa definitiva do reconhecimento da condição de refugiado, o solicitante ficará sujeito à legislação migratória.

Todo o processo acima citado é mencionado nos artigos e incisos da Lei n° 9.474, de 22 de julho de 1997. Além de tais previsões, a mesma lei estabelece no artigo onze a criação do Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE. Estabelecendo que compete ao Comitê: analisar o pedido

e declarar, em primeira instância, o reconhecimento da condição de refugiado; decidir a cessação e determinar a perda da condição de refugiado; orientar e coordenar as ações necessárias para a proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados e aprovar instruções normativas esclarecedoras à execução da Lei. Dessa forma, criado pela lei em 1997, o CONARE vem atuando desde então. Atualmente juntamente com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR – o CONARE vem atuando em processos que envolvam a acolhida aos solicitantes de refúgio e aos refugiados no Brasil, buscando inseri-los na sociedade por meio de formas estabelecidas em lei, bem como pela formulação de políticas públicas relacionadas aos solicitantes de refúgio e aos refugiados.

Em relatório fornecido pela Secretária Nacional de Justiça, intitulado “Refúgio em Números – 3° edição”, é possível analisar o atual cenário dos pedidos de refúgio no Brasil. Nos últimos 7 anos, o Brasil recebeu 126.102 solicitações de reconhecimento da condição de refúgio, tendo sido grande parte delas feitas nos anos de 2014, 2015 e 2017. Em 2017, o número de refugiados reconhecidos no Brasil era de 10.145, sendo a Síria o país com o maior número acumulado de refugiados reconhecidos. O número de solicitações em trâmite, no entanto, passava de 86.000, sendo 33.866 deles feitos apenas em 2017. O país com o maior número de solicitantes foi a Venezuela, com 17.865, sendo seguido por Cuba com 2.373.

Diante do exposto, é possível notar que apesar de possuir uma das leis migratórias mais avançadas em termos de reconhecimento dos direitos daqueles que migram e de adotar robustos mecanismos de proteção aos solicitantes de refúgios, o Brasil tem apresentado dificuldades para lidar com a demanda de solicitações de refúgio. Mesmo diante disso, a legislação mostra a sua capacidade de tratar do tema, uma vez que busca fornecer proteção tanto aos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, quanto àqueles que já tiveram sua condição reconhecida.

Contudo, faltam políticas públicas que sejam capazes de colocar em prática e efetivar essas determinações previstas em lei, para que, dessa forma, toda a proteção e todo o amparo ao solicitante e ao refugiado, bem como aos demais migrantes, deixe de ser apenas um objetivo previsto em lei e passe a ser realidade no país.

3.2. O refúgio na França

Conforme já mencionando acima, *Une Saison en France*, ambientado na França, acompanha a vida de Abbas e sua família que se encontra na condição de solicitantes de refúgio, aguardando pelo procedimento administrativo daquele país para ter a situação de refugiado reconhecida.

No entanto, apesar de essa situação estar presente na obra ora analisada, ela é, na verdade,

um pano de fundo, uma vez que o enfoque principal da trama é a condição de vida dessa família, que se fundamenta e é construída a partir da longa espera e da contínua permanência na condição de solicitantes de refúgio. Dessa maneira, ao longo desta seção[223], explica-se, ainda que sucintamente, a maneira pela qual o procedimento para a solicitação de reconhecimento da condição de refúgio na França é processado administrativamente, bem como quais são os direitos esses solicitantes possuem desde a efetivação dessa solicitação.

O Direito dos Refugiados é previsto no artigo 53-1 da Constituição Francesa de 1958. Porém, Gil (2014), destaca que esse direito é praticamente um direito autônomo, uma vez que é amplamente desenvolvido e complexo. O procedimento para solicitação do refúgio tem início quando o solicitante se dirige à *Préfecture*, órgão do Poder Executivo em nível departamental e os funcionários do local verificam sua origem. Essa verificação, feita através das digitais, é necessária para saber se a solicitação de asilo já não foi feita em outro país da União Europeia. Caso o solicitante já tenha solicitado refúgio em outro país, constará no *Eurodac*, base de dados alimentada por todos os países da União Europeia, e ele não poderá ser acolhido na França em razão do Regulamento de Dublin II, que determina que o solicitante deverá começar o procedimento no primeiro país ao qual se dirigiu quando ingressou na União Europeia. Em razão disso, o solicitante será encaminhado pelo Governo Francês ao país onde começou sua solicitação.

Em caso negativo, ou seja, se essa for sua primeira solicitação, é realizada a verificação de origem do indivíduo para então ser determinado o tipo de procedimento que ele terá que seguir e quais direitos possuirá. Se o solicitante tem origem em um país integrante da lista de países considerados seguros pelo governo francês (Albânia, Armênia, Benin, Bósnia-Herzegovina, Cabo-Verde, Geórgia, Gana, Ilhas Maurício, Índia, Kosovo, Macedônia, Moldávia, Mongólia, Montenegro, Senegal, Sérvia e Tanzânia) ele deverá seguir o Procedimento Prioritário. Se o indivíduo vier, no entanto, de um país que não compõe a lista ele seguirá o Procedimento Normal. Apesar da distinção, ambos os procedimentos são gratuitos e não necessitam que o solicitante seja representado por um advogado.

Determinado o procedimento, será entregue ao solicitante um documento chamado Autorização Provisória de Permanência (Autorisation Provisoire de Séjour – APS) com validade de um mês, o Guia de Solicitante de Asilo e o Formulário de Solicitação de Asilo. O formulário é composto de quinze perguntas que tratam da identidade pessoal do solicitante de asilo e de sua família, bem como dos motivos que o levaram a deixar seu país e que o influencia a pedir asilo na

223 Todos os dados e informações relacionados ao processo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado na França, utilizados neste trabalho, foram obtidos por meio de pesquisa exploratória realizada na no trabalho e na pesquisa desenvolvidos por GIL, Tanile Mascolo. O direito dos refugiados na França: France, Pays D'Accueil? Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, [S. l.], 2014. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/viewFile/70457/40000. Acesso em: 11 mar. 2019.

França. Esse documento deverá ser preenchido em língua francesa, logo o solicitante que não dominar a língua necessitará de ajuda de interpretes. O solicitante em Procedimento Prioritário terá, via de regra, 15 dias, a contar da entrega da Autorização Provisória de Permanência, para entregar o Formulário junto com os documentos necessários na *Préfecture*. Por outro lado, aqueles enquadrados em Procedimento Normal terão 21 dias, e poderão enviar tudo diretamente ao Oficio Francês de Proteção de Refugiados e Apátridas (Office Français de Protection de Réfugiés et Apatrides - OFPRA) pelos correios. Enviada a solicitação de asilo ao OFPRA, o solicitante irá receber a notificação de recebimento do documento com um número de registro, que servirá para a renovação de sua APS, que terá duração inicial de seis meses e, posteriormente de três meses. Em seguida, o solicitante receberá outra carta, convocando-lhe para comparecer a uma entrevista junto ao OFPRA, em Paris.

Durante a entrevista, com duração média de uma hora, o solicitante de asilo será interrogado pelo Oficial de Proteção. Quando necessário o solicitante será assistido por um intérprete. Durante a entrevista, o Oficial terá como objetivo saber se a história que o solicitante contou no formulário é verídica. Caso a decisão do Oficial seja de indeferimento, o solicitante de asilo poderá contestar a decisão junto à Corte Nacional do Direito de Asilo (CNDA). O prazo para apresentar um recurso questionando o indeferimento é de um mês a partir da notificação do mesmo. O recurso deve ser redigido em francês e, apesar da complexidade do documento, não se faz necessário que o solicitante esteja assistido por um advogado.

No recurso o solicitante responderá às razões pelas quais o Oficial de Proteção proferiu o indeferimento da sua solicitação inicial de asilo, podendo dar mais detalhes sobre os acontecimentos. Junto com o recurso, o solicitante deverá enviar pelos Correios, ou por fax, uma cópia da decisão de indeferimento, de um documento de identidade e de novos documentos, comprovando sua versão dos fatos. Todos esses documentos devem ser traduzidos através de tradução juramentada. Enviado o recurso, o solicitante receberá a notificação de recebimento e novamente poderá renovar sua APS. O recurso à CNDA tem efeito suspensivo para os casos de Procedimento Normal. Dessa forma, o solicitante não poderá ser retirado do país.

Posteriormente, o solicitante irá receber outra carta, convocando-lhe a comparecer novamente em Paris, dessa vez para uma audiência na CNDA. Essa carta é enviada com até um mês de antecedência. A audiência é normalmente publica – sendo frequentes, no entanto os casos em que é a portas fechadas – durante a audiência o solicitante poderá ser assistido por um interprete e um advogado, escolhido pela parte ou designado pela Corte nos casos de justiça gratuita. Os juízes tentarão buscar as mesmas respostas que o Oficial de Proteção do OFPRA. O julgamento visa anular a decisão de indeferimento concedida pelo OFPRA, concedendo ao solicitante de asilo o

estatuto de refugiado. No entanto a corte pode, novamente, conceder uma resposta negativa, nesses casos caberá novo recurso, dessa vez ao Conselho de Estado.

O recurso apresentado ao Conselho de Estado é chamado de *pourvoi en cassation*, ele deverá ser apresentado em dois meses, a contar da notificação de indeferimento da CNDA. Esse recurso não possui efeito suspensivo, não prolongando dessa forma o direito de permanência do solicitante de asilo no território francês. Durante o procedimento, a presença de um advogado torna-se indispensável, visto que esse recurso objetiva analisar somente questões jurídicas, como a competência, o procedimento e se a decisão da CNDA foi devidamente motivada quanto a interpretação da legislação referente ao Direito dos Refugiados. Caso a decisão da CNDA seja anulada, o Conselho de Estado poderá lhe reenviar o caso para correção, ou então poderá resolver a questão sozinho. Caso a decisão seja mantida, o solicitante deverá deixar o território francês.

A retirada do território francês além de ocorrer quando a decisão do Conselho de Estado é para que o faça, pode ocorrer também quando a solicitação de asilo é indeferida pelo OFPRA ou pela CNDA. Nesses casos o indivíduo tem um mês para se retirar voluntariamente. Existem programas e auxílios administrados pelo Oficio Frances de Imigração e Integração que tem a finalidade de assistir o solicitante de asilo e sua família durante o processo de retirada e reinserção, via de regra no país de origem.

Durante todo o procedimento de solicitação de asilo o indivíduo e sua família usufruem de direitos como acomodação, auxílio financeiro e acesso a saúde. Logo que inicia o procedimento, e ganha sua APS, o indivíduo é encaminhado para um Centro de Acolhimento, em regra esse seria o procedimento para que o indivíduo passasse a ter um local para ficar durante o processo, no entanto devido à alta demanda e a falta de lugares para supri-la o governo francês vem procurando meios de não deixar os solicitantes desamparados, principalmente no inverno. Quanto à saúde o solicitante em Procedimento Comum, com a sua APS terá acesso aos cuidados médicos, medicamentos e à hospitalização gratuitamente quando necessário. Os solicitantes em Procedimento Prioritário não terão esses mesmo direitos, no entanto em casos de necessidade poderão se beneficiar de um Auxílio Médico Estatal, igualmente gratuito.

Diferentemente do Brasil, onde o estrangeiro passa a ter direito a uma carteira de trabalho desde a sua chegada, antes mesmo de fazer a solicitação de asilo, para que possa exercer função remunerada de forma legal. Na França o solicitante de asilo não possui o direito de trabalhar. Salvo exceções que ocorrem quando a solicitação foi apresentada ao OFPRA e após um ano o órgão ainda não tiver se pronunciado, ou quando o solicitante estiver em fase de recurso junto à CNDA. Nesses dois casos, o solicitante poderá se dirigir a *Prefecture* para solicitar uma autorização de trabalho. Os demais indivíduos, que não podem exercer função remunerada, receberão pequenos auxílios para

que consigam lidar com seus gastos diários. Outra garantia fornecida pelo governo Francês desde o procedimento de solicitação de asilo é o acesso à educação das crianças. Os pais têm o dever de inscrever seus filhos entre 6 e 16 anos no sistema de ensino. Entre 3 a 6 anos a inscrição é facultada aos pais. Essas crianças serão acolhidas em classes especializadas, conhecidas como classes de acolhimento.

Caso a decisão das cortes seja pelo deferimento da solicitação de asilo, o indivíduo passa a ser reconhecido como refugiado e passa então a ser beneficiário de mais alguns direitos, como o direito a residência fornecido graças à carteira de residente que possui duração de 10 anos, com possiblidade de renovação. Esse documento permite que o refugiado circule livremente no território francês. Além disso, o governo francês concederá formação cívica, informações sobre a vida na França e uma formação linguística para facilitar a integração do refugiado a sociedade francesa. Reconhecido o estatuto de refugiado o indivíduo passará a ter o direito de trabalhar, ter acesso ao benefício do Plano de Saúde Público que garante o acesso a atendimento e medicamentos gratuitos. Além desses, e outros direitos não citados, a partir do reconhecimento o refugiado passa a ter o direito de solicitar a aquisição da nacionalidade francesa.

Dessa forma, diante do exposto, que pode ser encontrado com mais detalhes no trabalho de Gil (2014), é possível concluir que em regra o procedimento para a solicitação de asilo na França não aparenta possuir defeitos, no entanto, ao analisar cuidadosamente, é possível perceber que em diversos momentos o procedimento é pouco inclusivo, visto que no início já faz a distinção de Procedimentos, em seguida exige que os documentos sejam em regra preenchidos em francês, bem como solicita que os solicitantes se dirijam a Paris para as entrevistas. Além disso, dados apresentados no artigo de Gil (2014), demonstram que apesar do processo complexo, poucas são as solicitações de asilo que são concedidas, em 2013 apenas 18,9% dos indivíduos que fizeram a solicitação foram reconhecidos como refugiados.

Diante do exposto, pode-se perceber que a legislação francesa possui diferenças e semelhanças quando comparada com a legislação brasileira, ambas possuindo pontos positivos e negativos diferentes. Exemplos disso são encontrados na previsão da legislação brasileira de acesso à carteira de trabalho desde o início, bem como a possibilidade de o processo para reconhecimento poder ser feito para qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira, sendo dessa forma descentralizado, diferente da França onde em determinado momento todos os solicitantes deverão se dirigir a Paris. Em contrapartida, a legislação francesa se preocupa desde o início com o abrigo, acesso a saúde e educação das famílias solicitantes de refúgio, algo que não se encontra explicitamente previsto na legislação brasileira. Assim, ao comparar ambas as legislações e o procedimento que ambas determinam que deve ser seguido pode-se presumir que a legislação

brasileira possui desde o início uma preocupação maior com a integração do solicitante na sociedade, enquanto a legislação francesa apresenta-se com um caráter mais protetor.

No entanto, apesar das distinções, diante da situação atual, onde a demanda para solicitação de reconhecimento de asilo mostra-se cada vez maior, ambas as legislações têm apresentado o mesmo problema: a falta de estrutura para lidar com tamanha procura. Dessa forma, é possível perceber que não só no Brasil, mas também na França, e possivelmente em outros países, o problema se encontra não no fato de faltar uma legislação, visto que esse problema vem sendo superado desde 1951 com a Convenção de Genebra. Atualmente o problema se encontra no efetivo cumprimento do que está estabelecido na lei, bem como na celeridade do processo, visto que o aumento da demanda, não está sendo acompanhado com o efetivo crescimento do amparo e reconhecimento de condições de refugiados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa desenvolvida no presente trabalho, ao tomar como objeto de análise a obra fílmica *Une saison em France,* abordou temas importantes que se relacionam diretamente àqueles que migram ou que, de uma forma ou de outra, encontram-se em mobilidade. A análise considerou, principalmente, o instituto do refúgio, tema explorado na referida obra analisada.

Em razão da própria natureza do instituto do refúgio, que se relaciona diretamente à vida dos solicitantes de refúgio em seu país de origem, as análises podem permitir distintas abordagens que vão desde as condições de vida naquele país, passam pela maneira como o próprio solicitante se compreende em sua origem e permitem abordagens sobre os processos de saída e chegada no país de acolhida.

Especificamente em relação à obra analisada, a ênfase é dada quando inúmeras etapas desse fluxo migratório já foram concluídas e os solicitantes de refúgio já estão no país de acolhida, nesse caso, a França.

Entre os principais objetivos da análise estava o de mostrar que os procedimentos administrativos para o reconhecimento ou não da condição de refugiados podem ser tão perversos quanto as condições de vida no país de origem. Um dos principais pontos que evidenciam essas condições é a longa espera nos processos para reconhecimento da condição de refugiado.

Na obra analisada, uma suposta estabilidade alicerçada em dignas condições de vida, em boas condições de moradia, trabalho e educação vai sendo corroída pela incerteza de uma decisão administrativa, que além de perpetrar uma longa espera, também se reveste de procedimentos que não são muito claros.

Para essa análise, foram abordadas as principais características do refúgio, bem como os

principais instrumentos jurídico-normativos sobre o tema, com ênfase à legislação brasileira e francesa que versam sobre a matéria.

Conclui-se pela necessidade de procedimentos mais transparentes e acolhedores capazes de efetivamente integrar os solicitantes de refúgio nos países de acolhida, além de, sobretudo, decisões mais céleres que não comprometam o processo de adaptação do refugiado à sua nova terra.

REFERÊNCIAS

(BOURDIEU, Pierre. A Dominação Masculina. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, 160p.)

BOURDIEU, Pierre. A Distinção: crítica social do julgamento. São Paulo: Edusp; Porto Alegre: Zouk, 2007a.

BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. 10. ed. Rios de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BOURDIEU, Pierre. Razões Práticas: sobre a teoria da ação. 11ª ed. Campinas, SP: Papirus, 2011.

BRASIL. Decreto n. 9.199, de 20 de novembro de 2017. Regulamenta a Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 21 nov. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9199.htm. Acesso em 01 fev. 2019.

BRASIL. Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a lei de migração. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 25 maio. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm>. Acesso em: 01 fev. 2019.

BRASIL. Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 21 ago. 1980. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/ L6815compilado.htm. Acesso em: 01 fev. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 jul. 1997. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9474.htm>. Acesso em: 01 fev. 2019.

Declaração de Cartagena. 1984. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf. Acesso em: 11 mar. 2019.

GIL, Tanile Mascolo. O direito dos refugiados na França: France, Pays D'Accueil?. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, [S. l.], 2014. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/viewFile/70457/40000. Acesso em: 11 mar. 2019.

HAROUN, Mahamat-Salet (dir.). **Uma Temporada na França**. *Une Saison em France* (orig.).

França, 2017 (1h40min.).

MOREIRA, Adilson José. O que é discriminação? Belo Horizonte, MG: Casa do Direito; Justificando, 2017.

ONU. Convenção das Nações Unidas relativas ao Estatuto dos Refugiados. 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 13 mar. 2019.

ONU. Protocolo de 1967 relativo ao estatuto dos refugiados. 1967. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967 Acesso em: 13 mar. 2019.

SCHOSSLER, Alexandre. Zeitgeist: A convenção de Genebra sobre refugiados. 30 jan. 2017. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/zeitgeist-a-conven%C3%A7%C3%A3o-de-genebra-sobre-refugiados/a-37338014. Acesso em: 13 mar. 2019.

SNJ - Secretaria Nacional de Justiça. Refúgio em Números – 3° edição. 2017. Disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/refasgio-em-nasmeros_1104.pdf Acesso em: 13 mar. 2019.